



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 206

Brasília - DF, quarta-feira, 27 de outubro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	15
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	36
Ministério da Educação	37
Ministério da Fazenda.....	39
Ministério da Justiça.....	47
Ministério da Previdência Social.....	57
Ministério da Saúde	58
Ministério das Cidades.....	65
Ministério das Comunicações.....	65
Ministério de Minas e Energia.....	67
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	75
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	79
Ministério do Esporte.....	81
Ministério do Meio Ambiente.....	81
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	82
Ministério do Trabalho e Emprego.....	83
Ministério dos Transportes	104
Ministério Público da União	104
Poder Judiciário	105
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	105

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.336, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Altera as Leis nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o serviço militar, e nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Os arts. 17, 29, 30 e 75 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"Art. 17.

§ 1ª Os brasileiros das classes anteriores ainda em débito com o serviço militar, bem como os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação, sujeitam-se às mesmas obrigações impostas aos da classe convocada, sem prejuízo das sanções que lhes forem aplicáveis na forma desta Lei e de seu regulamento.

....." (NR)

"Art. 29.

e) os que estiverem matriculados ou que se candidatarem à matrícula em institutos de ensino (IEs) destinados à formação, residência médica ou pós-graduação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários até o término ou a interrupção do curso.

....." (NR)

"Art. 30.

§ 6ª Aqueles que tiverem sido dispensados da incorporação e concluírem os cursos em IEs destinados à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários poderão ser convocados para a prestação do serviço militar." (NR)

"Art. 75.

§ 3ª Para os concluintes de curso de ensino superior de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, o Certificado de Dispensa de Incorporação de que trata a alínea 'd' do caput deste artigo deverá ser revalidado pela região militar respectiva, ratificando a dispensa, ou recolhido, no caso de incorporação, a depender da necessidade das Forças Armadas, nos termos da legislação em vigor." (NR)

Art. 2ª A Lei nº 4.375, de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 40-A:

"Art. 40-A. O Certificado de Isenção e o Certificado de Dispensa de Incorporação dos brasileiros concluintes dos cursos de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária terão validade até a diplomação e deverão ser revalidados pela região militar competente para ratificar a dispensa ou recolhidos, no caso de incorporação, a depender da necessidade das Forças Armadas."

Art. 3ª Os arts. 1ª, 4ª, 9ª, 12, 23 e 45 da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1ª Em tempo de paz, o serviço militar prestado nas Forças Armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica - pelos brasileiros regularmente matriculados em institutos de ensino (IEs), oficiais ou reconhecidos, destinados à formação, residência médica ou pós-graduação de médicos, farmacêuticos, dentistas ou veterinários (IEMFDV), ou diplomados pelos referidos estabelecimentos, obedecerá às prescrições desta Lei e à sua regulamentação.

§ 1ª Na mobilização, o serviço militar prestado pelos brasileiros referidos no caput deste artigo compreenderá todos os encargos de defesa nacional determinados por legislação especial.

§ 2ª Os brasileiros que venham a ser diplomados por IEs congêneres, de país estrangeiro, sujeitam-se ao disposto neste artigo, desde que os diplomas sejam reconhecidos pelo Governo brasileiro.

§ 3ª As mulheres diplomadas pelos IEs citados são isentas do serviço militar em tempo de paz e, de acordo com as suas aptidões e especialidades, sujeitas aos encargos do interesse da mobilização." (NR)

"Art. 4ª Os concluintes dos cursos nos IEs destinados à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, deverão prestar o serviço militar no ano seguinte ao da conclusão do respectivo curso ou após a realização de programa de residência médica ou pós-graduação, na forma estabelecida pelo caput e pela alínea 'a' do parágrafo único do art. 3ª, obedecidas as demais condições fixadas nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 2ª (Revogado).

....." (NR)

"Art. 9ª Os MFDV de que trata o art. 4ª são considerados convocados para a prestação do serviço militar no ano seguinte ao da conclusão do curso, pelo que, ainda como estudantes do último ano, deverão apresentar-se, obrigatoriamente, para fins de seleção.

....." (NR)

"Art. 12. A seleção dos MFDV de que tratam o caput e o § 3ª do art. 4ª será realizada dentro dos aspectos físico, psicológico e moral.

....." (NR)

"Art. 23. Consideram-se excedentes e, em consequência, dispensados da prestação do serviço militar sob a forma de Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), a que se refere a alínea 'a' do parágrafo único do art. 3ª, os MFDV de que trata o art. 4ª:

....." (NR)

"Art. 45. Os MFDV que sejam servidores públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, bem como empregados, operários ou trabalhadores, qualquer que seja a natureza da entidade em que exerçam as suas atividades, quando incorporados em Organização Militar das Forças Armadas para a prestação do EAS de que tratam o caput e o § 1ª do art. 4ª, desde que para isso tenham sido forçados a abandonar o cargo ou emprego, terão assegurado o retorno ao cargo ou emprego respectivo, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento, salvo se declararem, por ocasião da incorporação, não pretender a ele voltar.

....." (NR)

Art. 4ª Revoga-se o § 2ª do art. 4ª da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967.

Art. 5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim



ATENÇÃO

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia 1º de novembro, as matérias para as edições do Diário Oficial da União de 1º e 3/11 e do Diário da Justiça de 3 e 4/11 deverão ser encaminhadas até as 18 horas desta sexta-feira.

Atos do Congresso Nacional**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 38, DE 2010**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 501, de 6 de setembro de 2010**, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2010, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera as Leis nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e nº 10.260, de 12 de julho de 2001; modifica condições para a concessão da subvenção em operações de financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 26 de outubro de 2010.
Senadora SERYS SLHESARENKO
Segunda Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência

Atos do Poder Executivo**DECRETO Nº 7.342, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010**

Institui o cadastro socioeconômico para identificação, qualificação e registro público da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica, cria o Comitê Interministerial de Cadastro Socioeconômico, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996,

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o cadastro socioeconômico, como instrumento de identificação, qualificação e registro público da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada ampla publicidade ao cadastro de que trata este Decreto.

Art. 2º O cadastro socioeconômico previsto no art. 1º deverá contemplar os integrantes de populações sujeitos aos seguintes impactos:

I - perda de propriedade ou da posse de imóvel localizado no polígono do empreendimento;

II - perda da capacidade produtiva das terras de parcela remanescente de imóvel que faça limite com o polígono do empreendimento e por ele tenha sido parcialmente atingido;

III - perda de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros, inviabilizando a atividade extrativa ou produtiva;

IV - perda de fontes de renda e trabalho das quais os atingidos dependam economicamente, em virtude da ruptura de vínculo com áreas do polígono do empreendimento;

V - prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento;

VI - inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros localizados nas áreas do polígono do empreendimento, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações; e

VII - prejuízos comprovados às atividades produtivas locais a jusante e a montante do reservatório, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste Decreto, o polígono do empreendimento abrange áreas sujeitas à desapropriação ou negociação direta entre proprietário ou possuidor e empreendedor, incluindo as áreas reservadas ao canteiro de obras, ao enchimento do reservatório e à respectiva área de preservação permanente, às vias de acesso e às demais obras acessórias do empreendimento.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Interministerial do Cadastro Socioeconômico, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, com as seguintes funções:

I - apresentar, no âmbito do processo de licenciamento ambiental, os requisitos para que o responsável pelo empreendimento elabore o cadastro socioeconômico da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica; e

II - acompanhar a elaboração do cadastro socioeconômico, a ser realizada pelo responsável pelo empreendimento, e manifestar-se sobre sua adequação.

§ 1º O Comitê será composto por representantes dos Ministérios de Minas e Energia, do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário, da Pesca e Aquicultura e da Secretaria-Geral da Presidência da República, cabendo ao Ministério de Minas e Energia a sua coordenação.

§ 2º O Comitê será integrado, ainda, por representantes dos órgãos e entidades federais com atribuições relativas à população atingida pelo empreendimento analisado, quanto aos impactos referidos no art. 2º.

Art. 4º O cadastro socioeconômico e o funcionamento do Comitê serão disciplinados em ato conjunto dos Ministérios de Minas e Energia, do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca e Aquicultura.

Art. 5º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL incluirá, nos contratos de concessão de uso do bem público e nos editais de leilão, cláusula específica sobre responsabilidades do concessionário, frente ao cadastro socioeconômico da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica.

Art. 6º Este Decreto se aplica aos empreendimentos a serem licenciados a partir de janeiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Wagner Gonçalves Rossi
Marcio Pereira Zimmermann
José Machado
Guilherme Cassel
Cleberson Carneiro Zavaski
Luiz Soares Dulci

DECRETO Nº 7.343, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Regulamenta a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, de natureza contábil, criado pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, tem como objetivo assegurar recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e seus efeitos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - mudança do clima: aquela que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

II - mitigação: mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros; e

III - adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima.

Art. 2º Constituem recursos do FNMC:

I - até sessenta por cento dos recursos de que trata o inciso II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

II - dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e em seus créditos adicionais;

III - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V - empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

VI - reversão dos saldos anuais não aplicados; e

VII - recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos.

Art. 3º A aplicação dos recursos do FNMC poderá ser destinada às seguintes atividades:

I - educação, capacitação, treinamento e mobilização na área de mudanças climáticas;

II - ciência do clima, análise de impactos e vulnerabilidade;

III - adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas;

IV - projetos de redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE;

V - projetos de redução de emissões de carbono pelo desmatamento e degradação florestal, com prioridade a áreas naturais ameaçadas de destruição e relevantes para estratégias de conservação da biodiversidade;

VI - desenvolvimento e difusão de tecnologia para mitigação de emissões de GEE;

VII - formulação de políticas públicas para solução dos problemas relacionados à emissão e mitigação de emissões de GEE;

VIII - pesquisa e criação de sistemas e metodologias de projeto e inventários que contribuam para redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa e para redução das emissões de desmatamento e alteração de uso do solo;

IX - desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam para a dinâmica de conservação ambiental e estabilização da concentração de gases de efeito estufa;

X - apoio às cadeias produtivas sustentáveis;

XI - pagamentos por serviços ambientais às comunidades e aos indivíduos cujas atividades comprovadamente contribuam para a estocagem de carbono, atrelada a outros serviços ambientais;



XII - sistemas agroflorestais que contribuam para redução de desmatamento e absorção de carbono por sumidouros e para geração de renda; e

XIII - recuperação de áreas degradadas e restauração florestal, priorizando áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente e as áreas prioritárias para a geração e garantia da qualidade dos serviços ambientais.

Art. 4º A proposta orçamentária anual do FNMC será elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente, em consonância com o limite das disponibilidades propiciadas quando da elaboração das leis orçamentárias anuais e submetida à aprovação do Comitê Gestor do Fundo.

Parágrafo único. Da proposta orçamentária de que trata o **caput**, deve constar:

I - a proporção de recursos para apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo, por intermédio do agente operador; e

II - a proporção de recursos para apoio financeiro não reembolsável a projetos relativos à mitigação da mudança do clima ou à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, a serem aplicados diretamente ou transferidos mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente deverá elaborar plano anual de aplicação dos recursos do FNMC e, após aprovado pelo Comitê Gestor, publicá-lo em até sessenta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

§ 1º O plano anual de aplicação deverá conter:

I - informações sobre a carteira de projetos em execução, o volume de recursos já contratado e a estimativa de recursos disponíveis para aplicação;

II - indicação de áreas, temas e regiões prioritários para aplicação;

III - indicação das modalidades de seleção, formas de aplicação e volume de recursos; e

IV - definição do limite de despesas de que tratam os incisos I e II do § 3º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 2009.

§ 2º A elaboração do plano de que trata este artigo deverá considerar o disposto no parágrafo único do art. 4º.

§ 3º O Ministério do Meio Ambiente e o agente financeiro, após ouvido o Comitê Gestor do FNMC, publicarão relatório sobre a execução do plano anual de aplicação de recursos.

Art. 6º O FNMC terá como agente financeiro, no que se refere aos recursos reembolsáveis, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Parágrafo único. O BNDES poderá habilitar o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A. e outros agentes financeiros públicos para atuar nas operações de financiamento com recursos do FNMC, continuando a suportar os riscos perante o Fundo.

Art. 7º Os recursos não reembolsáveis serão aplicados diretamente pelo Ministério do Meio Ambiente ou na forma das transferências voluntárias previstas na legislação orçamentária, mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei.

Art. 8º Caberá ao agente financeiro responsável pela aplicação dos recursos reembolsáveis a que se refere o art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.114, de 2009, a aprovação dos projetos financiados com esses recursos.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor do FNMC, com as seguintes competências:

I - aprovar seu regimento interno, em consonância com o estabelecido neste Decreto e na Lei nº 12.114, de 2009;

II - aprovar a proposta orçamentária e o plano anual de aplicação do FNMC, definindo, entre outras, a proporção de recursos a serem aplicados nas modalidades reembolsável e não reembolsável;

III - estabelecer diretrizes, com frequência bienal, e prioridades para aplicação dos recursos do FNMC, consoante o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

IV - aprovar os projetos de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.114, de 2009;

V - recomendar a contratação de estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar a definição de estratégia e políticas de alocação de recursos; e

VI - aprovar anualmente relatórios de atividades e desempenho do agente financeiro, relatórios do gestor da proporção não reembolsável, e o relatório consolidado, elaborado pelo coordenador do FNMC.

Art. 10. O Comitê Gestor será composto da seguinte forma:

I - por um representante, titular e suplente, de cada um dos órgãos e entidade a seguir indicados:

a) Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;

b) Ministério da Ciência e Tecnologia;

c) Ministério de Minas e Energia;

d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

f) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

g) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

h) Ministério das Cidades;

i) Ministério da Fazenda;

j) Ministério das Relações Exteriores;

k) Casa Civil da Presidência da República; e

l) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

II - por um representante, titular e suplente, dos setores não governamentais a seguir nominados:

a) da comunidade científica;

b) de organização não governamental com atuação na temática mudança do clima, indicada pelo Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas;

c) do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, escolhido entre os representantes da sociedade civil que o integram;

d) de entidade empresarial do setor industrial;

e) de entidade empresarial do setor rural;

f) dos trabalhadores rurais, agricultura familiar e comunidades rurais tradicionais; e

g) dos trabalhadores da área urbana;

III - por um representante, titular e suplente, dos Estados; e

IV - por um representante, titular e suplente, dos Municípios.

§ 1º O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental.

§ 2º A Secretaria-Executiva e a coordenação das atividades administrativas do FNMC serão exercidas pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor do setor governamental, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado e Presidente do BNDES.

§ 4º As indicações de que tratam os incisos II a IV se dará no âmbito do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas.

§ 5º Os indicados serão designados, por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente, para compor o Comitê Gestor pelo período de dois anos.

§ 6º O Comitê Gestor do FNMC reunir-se-á em caráter ordinário a cada quatro meses e, extraordinariamente, a qualquer momento mediante convocação de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus membros, neste caso por intermédio de documento escrito, acompanhado de pauta justificada.

§ 7º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria absoluta de seus representantes.

§ 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor do FNMC, com direito a voz, mas não a voto, representantes dos agentes financeiros do Fundo, de órgãos públicos, de representantes de Estados e Municípios, de entidades privadas, da comunidade científica ou especialistas de notório saber, sempre que o colegiado, por decisão, considere necessárias essas presenças.

§ 9º O Comitê Gestor poderá instituir grupos técnicos para auxiliar no desempenho de suas funções.

§ 10. O regimento interno será elaborado pelo Comitê Gestor, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, e será publicado por meio de portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 11. A participação no Comitê Gestor é considerada de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração, cabendo a cada entidade arcar com as despesas relativas à participação de seu representante.

Art. 12. Caberá ao Ministério do Meio Ambiente adotar as providências necessárias para instalação do Comitê Gestor no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 13. Para os exercícios de 2010 e 2011, caberá ao Ministério do Meio Ambiente aprovar o plano de aplicação do FNMC, **ad referendum** do Comitê Gestor.

Art. 14. Caberá ao Conselho Monetário Nacional, na forma do art. 9º da Lei nº 12.114, de 2009, sem prejuízo de suas demais atribuições, aprovar resolução estabelecendo normas quanto aos encargos financeiros, prazos de financiamento e comissões devidas pelo tomador de financiamento com recursos do FNMC, a título de administração e risco das operações.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2010; 189ª da Independência 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Miguel Jorge
João Bernardo de Azevedo Bringel
José Machado
Carlos E. Esteves Lima

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 626, de 26 de outubro de 2010

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 90, de 2010 (nº 4.326/08 na Câmara dos Deputados), que "Acrescenta o art. 46-A à Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para conceder incentivo aos médicos que tenham realizado o Estágio de Adaptação e Serviço - EAS nas Forças Armadas".

Ouvida, a Advocacia-Geral da União manifestou-se pelo veto conforme razões abaixo:

"O Projeto de Lei, ao conceder benefícios aos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas ou Veterinários por meio da inclusão de dispositivo à Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que trata dos direitos daqueles profissionais enquanto no serviço militar ativo, versa sobre matéria relativa ao regime jurídico dos militares das Forças Armadas, ainda que tal direito só possa vir a ser exercido após o término do serviço militar, já na órbita civil. Assim, em vista do disposto no art. 61, § 1º, alínea 'f', da Constituição, trata-se de proposta cuja iniciativa é privativa do Presidente da República.

Não obstante o veto, foi determinado aos Ministérios da Defesa, da Saúde e da Educação que analisem a matéria e apresentem relatório com eventuais propostas."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 627, de 26 de outubro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 858, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Federal no Estado de Rondônia à Procuradoria Federal Especializada junto à FUNASA em Porto Velho/RO.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Rondônia prestará colaboração à Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA em Porto Velho/RO, sob a coordenação do responsável pela primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 859, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Federal no Estado do Maranhão à Procuradoria Federal Especializada junto à FUNASA em São Luís/MA.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Maranhão prestará colaboração à Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA em São Luís/MA, sob a coordenação do responsável pela primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DO CAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 31, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do único item referente Pregão Eletrônico nº 46/2010, em virtude da empresa que apresentou menor proposta, CONSTRUPORT CONSTRUÇÃO CIVIL E PORTUÁRIA LTDA, não ter atendido as condições estabelecidas no Edital e a outra empresa participante da Licitação, SKY BLUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA estar suspensa em contratar com a Administração Pública; II - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa MAPA nº 9, de 2 de junho de 2005, na Instrução Normativa MAPA nº 30, de 21 de maio de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.005228/2010-46, resolve:

Art. 1ª Alterar o item 3 do inciso II - Transferência de Titularidade de Campo e de Produção, do Anexo I da Instrução Normativa MAPA nº 30, de 21 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II

3. Será permitida a transferência de produção bruta, ou parte dela, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(NR)

Art. 2ª Alterar o item 3 do inciso IV - Das Disposições Gerais, do Anexo I da Instrução Normativa MAPA nº 30, de 21 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV

3. As sementes de forrageiras das espécies *Brachiaria brizantha* (Hochst. ex A. Rich.) Stapf; *Brachiaria decumbens* Stapf; *Brachiaria humidicola* (Rendle) Schweick., *Brachiaria ruziziensis* R.Germ. & C.M. Evrard e *Panicum maximum* Jacq. poderão ser comercializadas com base nos resultados de viabilidade obtidos por meio do Teste de Tetrazólio - TZ, conforme metodologias estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

(NR)

Art. 3ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

PORTARIA Nº 1.033, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.009484/2010-11, resolve:

Art. 1ª Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa em anexo que aprova o Regulamento Técnico para a Produção de Cogumelos Orgânicos, que visa complementar a regulamentação da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2ª O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação do Projeto de Instrução Normativa e com isso poder receber sugestões de todos os interessados.

Art. 3ª As sugestões de que trata o art. 2ª, tecnicamente fundamentadas, deverão ser enviadas para a Coordenação de Agroecologia - COAGRE/CGDS/DEPROS/SDC/MAPA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 152, CEP 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico: organicos@agricultura.gov.br.

§1ª Os critérios para aceitação das sugestões, inclusão e exclusão nos textos obedecerão aos seguintes pontos:

I - A sugestão é compatível com os demais dispositivos legais e constitucionais vigentes;

II - Na sugestão, estão contemplados os princípios da agricultura orgânica, conforme definidos no texto da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 6.323, de 23 de dezembro de 2007;

III - A sugestão é conveniente e oportuna para o desenvolvimento da produção orgânica no País;

IV - A sugestão contribui para a confiabilidade do sistema de acompanhamento da produção orgânica;

V - A sugestão é compatível com normas internacionais das quais o País é signatário;

VI - A sugestão não pode trazer dificuldades no comércio internacional ou nos processos de reconhecimentos de equivalência com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

§ 2ª No caso de análise de sugestões conflitantes, será dada a preferência para aquelas oriundas das Comissões da Produção Orgânica na Unidade da Federação - CPOrgs/UF sobre as encaminhadas individualmente.

Art. 4ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº ,DE DE DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.009484/2010-11, resolve:

Art. 1ª Aprovar o Regulamento Técnico para a Produção de Cogumelos Comestíveis em Sistemas Orgânicos de Produção, na forma da presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DA APLICAÇÃO

Art. 2ª O presente Regulamento Técnico visa estabelecer as normas técnicas para os sistemas orgânicos de produção de cogumelos comestíveis.

Parágrafo único. A extração de cogumelos silvestres deverá atender os princípios estabelecidos na Instrução Normativa que estabelece as normas técnicas para a obtenção de produtos orgânicos oriundos do extrativismo sustentável orgânico.

CAPÍTULO II

DA PRODUÇÃO

Art. 3ª Os substratos e o material de cobertura utilizados para a produção de cogumelos devem ser constituídos com materiais provenientes de explorações orgânicas.

Parágrafo único. Na formulação de substratos para a produção de cogumelos orgânicos só poderão ser utilizados produtos e substâncias presentes, e nas condições estabelecidas, no anexo VI da Instrução Normativa que regulamenta a produção animal e vegetal orgânicas.

Art. 4ª O solo utilizado no substrato deverá ser proveniente de locais identificados e sujeitos a inspeção, não podendo ter sido submetido a tratamento com produtos proibidos na Produção Orgânica nos últimos três anos.

Art. 5ª A madeira utilizada no substrato ou na produção em toras bem como a lenha utilizada para produção de vapor, não poderá ter sido submetida a tratamento com produtos proibidos para a agricultura orgânica e deverá ser oriunda de extração legal.

Art. 6ª A água utilizada na produção do substrato, bem como a utilizada na irrigação, deverá ser comprovadamente potável, mediante análise de laboratório.

Art. 7ª Os níveis de metais pesados no substrato ou no material de cobertura não deverão exceder os níveis fixados para compostos orgânicos no anexo VII da Instrução Normativa que regulamenta a produção animal e vegetal orgânicas.

Parágrafo único. Serão obrigatórias as análises do produto quanto à presença de metais pesados, com frequência determinada por análise de risco desenvolvida pelo OAC ou OCS.

Art. 8ª É proibido o uso de radiações ionizantes para esterilização dos substratos, da camada de cobertura, bem como para esterilização dos produtos.

Art. 9ª O destino final do substrato e do chorume não deverão causar danos ambientais e deverão estar conformidade com as regras estabelecidas pelo órgão ambiental.

Art. 10. Os inóculos adquiridos fora da unidade de produção deverão ter origem em produtor regularizado para tal fim e ser acompanhados de nota fiscal.

Parágrafo único. É proibido utilizar inóculo proveniente de material transgênico.

Art. 11. Para o controle de pragas só poderão ser utilizadas substâncias e práticas que constam do anexo VIII da Instrução Normativa que regulamenta a produção animal e vegetal orgânicas.

Art. 12. É proibida a utilização de radiações ionizantes ou microondas na esterilização e secagem do produto.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO E ARMAZENAGEM

Art. 13. O processamento, armazenagem e transporte de cogumelos orgânicos deverá seguir o que está estabelecido pela Instrução Normativa Conjunta que trata do processamento, armazenagem e transporte de produtos orgânicos.

Art. 14. O processamento de cogumelos orgânicos deverá atender, além das exigências regulamentadas para o reconhecimento da qualidade orgânica, também as estabelecidas em regulamentos específicos para o produto.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.034, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.009485/2010-57, resolve:

Art. 1ª Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa em anexo que aprova o Regulamento Técnico para a Produção de Sementes e Mudanças em Sistemas Orgânicos, que visa complementar a regulamentação da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2ª O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação do Projeto de Instrução Normativa e com isso poder receber sugestões de todos os interessados.

Art. 3ª As sugestões de que trata o art. 2ª, tecnicamente fundamentadas, deverão ser enviadas para a Coordenação de Agroecologia - COAGRE/CGDS/DEPROS/SDC/MAPA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 152, CEP 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico: organicos@agricultura.gov.br.

§1ª Os critérios para aceitação das sugestões, inclusão e exclusão nos textos obedecerão aos seguintes pontos:

I - A sugestão é compatível com os demais dispositivos legais e constitucionais vigentes;

II - Na sugestão, estão contemplados os princípios da agricultura orgânica, conforme definidos no texto da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 6.323, de 23 de dezembro de 2007;

III - A sugestão é conveniente e oportuna para o desenvolvimento da produção orgânica no País;

IV - A sugestão contribui para a confiabilidade do sistema de acompanhamento da produção orgânica;

V - A sugestão é compatível com normas internacionais das quais o país é signatário;

VI - A sugestão não pode trazer dificuldades no comércio internacional ou nos processos de reconhecimentos de equivalência com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

§2ª No caso de análise de sugestões conflitantes, será dada a preferência para aquelas oriundas das Comissões da Produção Orgânica na Unidade da Federação - CPOrgs/UF sobre as encaminhadas individualmente.

Art. 4ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº ,DE DE DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.009485/2010-57, resolve:

Art. 1ª Aprovar o Regulamento Técnico para a Produção de Sementes e Mudanças em Sistema Orgânico, na forma da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Este regulamento aplica-se a toda pessoa física ou jurídica que exerça as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, transporte, comércio, importação e exportação de sementes e mudas orgânicas.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2ª Para efeito desta Instrução Normativa considera-se:



I - Beneficiamento: operação efetuada mediante meios físicos, químicos ou mecânicos, com o objetivo de aprimorar a qualidade de um lote de sementes;

II - Campo de produção de sementes: área contínua de uma mesma cultivar, dividida em módulos ou glebas para efeito de vistoria ou de fiscalização;

III - Classe de sementes: grupo de identificação da semente de acordo com o processo de produção;

IV - Cultivares crioulas, tradicionais ou locais: São aquelas desenvolvidas, adaptadas, cultivadas e utilizadas por comunidades tradicionais, agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou indígenas, com características singulares de variabilidade genética, rusticidade, capacidade de adaptação aos ambientes locais e menos dependência de outros insumos. Possuem ampla base genética e grande variabilidade entre as plantas cultivadas.

V - Declaração de Transação Comercial: Documento emitido pelos Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica - OAC ou pelas unidades de produção, com base em procedimentos definidos pelo OAC, com informações qualitativas e quantitativas sobre os produtos comercializados, com o intuito de permitir o controle e a rastreabilidade dos mesmos.

VI - Muda: material de propagação vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada e que tenha a finalidade específica de plantio;

VII - Muda para uso próprio: Muda produzida por usuário, com a finalidade de plantio em área de sua propriedade ou de que detenha a posse, sendo vedada a sua comercialização;

VIII - Muda orgânica: muda produzida em sistemas orgânicos de produção;

IV - Produtor de sementes e mudas: pessoa física ou jurídica que, assistida por responsável técnico, produz sementes e mudas destinadas à comercialização;

X - Semente: todo material de reprodução vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada, que tenha finalidade específica de sementeira;

XI - Semente orgânica: toda aquela produzida em sistemas orgânicos de produção;

XII - Semente para uso próprio: Quantidade de material de material de reprodução vegetal guardada pelo agricultor, a cada safra, para sementeira ou plantio exclusivamente na safra seguinte e em sua propriedade ou outra cuja posse detenha, observados, para cálculo da quantidade, os parâmetros registrados para cultivar no Registro Nacional de Cultivares;

XIII - Sementes tratadas: sementes nas quais agrotóxicos, corantes ou outros aditivos foram aplicados, não resultando em mudança significativa de tamanho, formato ou peso da semente original;

XIV - Unidade de Beneficiamento de Sementes - UBS: unidade com instalações e equipamentos que atendam as especificações técnicas necessárias para realizar as diversas etapas do beneficiamento, de forma a conferir ao lote de sementes, no mínimo, o padrão de qualidade estabelecido, respeitadas as particularidades das espécies.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A produção, o beneficiamento, a embalagem, o armazenamento, o transporte, o comércio, a importação e a exportação de sementes e mudas orgânicas deverão atender, além do que estabelece este regulamento, ao que estabelece a regulamentação brasileira para a produção de sementes e mudas.

Art. 4º A produção de sementes e mudas orgânicas tem que obedecer às normas e padrões de identidade e qualidade estabelecidas em regulamentos específicos.

Art. 5º É proibida a certificação como orgânicas a todas as sementes de cultivares geneticamente modificados.

CAPÍTULO III DA PRODUÇÃO

Art. 6º Para serem considerados como orgânicos os materiais de propagação, na fase de campo, deverão ter sido produzidos em conformidade com o que está estabelecido na Instrução Normativa que regulamenta a produção animal e vegetal orgânica.

Art. 7º É permitida a policultura e o convívio com plantas espontâneas nos campos de produção de sementes orgânicas desde que adotadas medidas que garantam os padrões de qualidade das sementes.

Parágrafo único. Os organismos de avaliação da conformidade deverão aprovar as medidas previstas no caput deste artigo devendo, estas, estarem previstas no plano de manejo orgânico do produtor.

Art. 8º No caso do produtor de sementes e mudas orgânicas necessitar adquirir material de propagação oriundo de sistemas de produção convencional, ele terá que respeitar um período de conversão que compreende uma geração completa com manejo orgânico para culturas anuais, e de dois períodos vegetativos ou 12 meses (considerando o período mais longo) para as culturas perenes, para que seu produto possa ser considerado orgânico.

Art. 9º Os organismos de avaliação da conformidade orgânica deverão ter especial atenção com a possível contaminação por cultivares transgênicas existentes nas proximidades das unidades produtoras de sementes orgânicas.

Art.10. O produtor de sementes e mudas orgânicas, ao adquirir o material de propagação que irá multiplicar deverá solicitar do fornecedor uma declaração de que a cultivar não foi obtida por meio de indução de mutação utilizando irradiação.

Art.11. A produção de mudas a partir de cultura de tecidos e micro propagação não poderá utilizar substâncias e práticas não autorizadas, em regulamentos, para uso na produção orgânica.

CAPÍTULO II DO BENEFICIAMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

Art. 12. Todas as sementes orgânicas, quando enviadas para uma Unidade de Beneficiamento de Sementes - UBS, com certificação independente da que as produziu, deverá estar acompanhada da respectiva Declaração de Transação Comercial.

Art. 13. Quando o beneficiamento de sementes orgânicas for realizado em Unidade de Beneficiamento de Sementes - UBS que também opera com sementes oriundas de sistemas convencionais, deverão ser implementadas medidas que assegurem a sua efetiva separação.

§ 1º Todas as sementes que entrem ou estejam armazenadas na UBS tem que estar devidamente identificadas e as sementes orgânicas deverão ser dispostas em espaços específicos.

§ 2º Todas as vezes que as máquinas e equipamentos forem trabalhar com sementes orgânicas, após terem sido utilizadas com sementes convencionais, deverão passar por rigorosa limpeza a fim de que não ocorram misturas.

§ 3º Conforme avaliação de risco o Organismo de Avaliação da Conformidade poderá determinar uma quantidade de sementes orgânicas que deverão descartadas no início da operação de beneficiamento.

Art. 14. No tratamento e armazenagem de sementes e mudas orgânicas só serão permitidos os produtos constantes do Anexo VIII, da Instrução Normativa de Produção Animal e Vegetal Orgânica.

Parágrafo único. Para o atendimento ou exigências relativas a medidas fitossanitárias obrigatórias poderá ser autorizada a utilização de produtos que não estejam presentes no anexo citado no caput do artigo, desde que o tratamento seja feito na fase de beneficiamento e esteja autorizado pelo organismo de avaliação da conformidade.

Art. 15. Nas áreas físicas de beneficiamento, armazenamento e transporte de sementes e mudas orgânicas, é proibida a aplicação de produtos químicos sintéticos devendo ser adotadas as seguintes medidas para o controle de pragas, preferencialmente nessa ordem:

I - eliminação do abrigo de pragas e do acesso das mesmas às instalações, mediante o uso de equipamentos e instalações adequadas;

II - métodos mecânicos, físicos e biológicos, a seguir descritos:

- som;
- ultrassom;
- luz;
- repelentes à base de vegetal;
- armadilhas (de feromônios, mecânicas, cromáticas);
- ratoeiras;
- controle de umidade;
- temperatura; e
- atmosfera controlada.

III - uso de substâncias autorizadas pela regulamentação da produção orgânica.

Art. 16. No beneficiamento de sementes e mudas orgânicas, para higienização de equipamentos e instalações, poderão ser utilizados os seguintes produtos:

- Água;
- Vapor;
- Hipoclorito de sódio em solução aquosa;
- Hidróxido de cálcio (Cal hidratada);
- Óxido de cálcio (Cal virgem);
- Alcool etílico;
- Extratos vegetais ou essências naturais de plantas;
- Sabões (potassa, soda); e
- Detergentes Biodegradáveis.

Art. 17. Durante o armazenamento e o transporte, os materiais de propagação orgânicos deverão ser devidamente acondicionados, identificados, assegurando sua separação dos materiais não orgânicos.

Art. 18. A semente orgânica a granel deverá ser armazenada e transportada de forma que se assegure o isolamento e risco de contaminação por sementes oriundas de sistema de produção convencional.

Art. 19. No acondicionamento, para comercialização das sementes orgânicas, deverão ser priorizadas embalagens produzidas com materiais biodegradáveis e/ou recicláveis.

Art. 20. As embalagens de sementes orgânicas deverão trazer, além das informações obrigatórias estabelecidas em regulamentação específica para sementes e mudas, a identificação do organismo de avaliação da conformidade e o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.035, DE 26 OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.009486/2010-00, resolve:

Art.1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa em anexo que aprova o Regulamento Técnico para a Certificação Orgânica de Unidades Comercializadoras, Transportadoras ou Armazenadoras, que visa complementar a regulamentação da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Art.2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação do projeto de Instrução Normativa e com isso poder receber sugestões de todos os interessados.

Art.3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser enviadas para a Coordenação de Agroecologia - COAGRE/CGDS/DEPROS/SDC/MAPA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 152, CEP 70.043-900, Brasília - DF, ou para o seguinte endereço eletrônico: organicos@agricultura.gov.br.

§1º Os critérios para aceitação das sugestões, inclusão e exclusão nos textos obedecerão aos seguintes pontos:

I -A sugestão é compatível com os demais dispositivos legais e constitucionais vigentes;

II -Na sugestão, estão contemplados os princípios da agricultura orgânica, conforme definidos no texto da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 6.323, de 23 de dezembro de 2007;

III -A sugestão é conveniente e oportuna para o desenvolvimento da produção orgânica no País;

IV -A sugestão contribui para a confiabilidade do sistema de acompanhamento da produção orgânica;

V -A sugestão é compatível com normas internacionais das quais o País é signatário;

VI -A sugestão não pode trazer dificuldades no comércio internacional ou nos processos de reconhecimentos de equivalência com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

§2º No caso de análise de sugestões conflitantes, será dada a preferência para aquelas oriundas das Comissões da Produção Orgânica na Unidade da Federação - CPOrgs/UF sobre as encaminhadas individualmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº DE DE
DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.009486/2010-00, resolve:

Art.1º Aprovar o Regulamento Técnico para a Certificação Orgânica de Unidades Comercializadoras, Transportadoras ou Armazenadoras, na forma da presente Instrução Normativa.

Art.2º Este regulamento aplica-se a toda pessoa física ou jurídica que queira obter a certificação orgânica para unidades comercializadoras, transportadoras ou armazenadoras.

§ 1º As unidades a que se refere o caput deste artigo, para obter a certificação, só podem comercializar produtos orgânicos ou produtos com ingredientes orgânicos que estejam em conformidade com os regulamentos existentes para esses produtos.

§ 2º-Restaurantes, hotéis, lanchonetes e similares estão incluídos no objeto deste artigo.

Art.3º A certificação de unidades comercializadoras, em que a manipulação e transformação de produtos são parte de sua atividade, obriga que estas utilizem somente produtos, substâncias e processos que constem do regulamento técnico aprovado para o processamento, armazenagem e transporte de produtos orgânicos.

Art.4º O controle de pragas, nas unidades certificadas deverá seguir o que está estabelecido no regulamento técnico aprovado para o processamento, armazenagem e transporte de produtos orgânicos.

Art.5º Todos os produtos a serem comercializados, transportados ou armazenados em unidades certificadas devem ter registros que garantam a sua rastreabilidade e controle.

Art.6º As unidades comercializadoras certificadas tem que cumprir com todas as exigências relativas à informação da qualidade orgânica estabelecidas no regulamento que estabelece os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica.

Art.7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 513, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 121, de 18 de outubro de 2010, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21052.013522/2009-82, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Paddock Laboratório de Análises Clínicas Veterinárias e Biológicas S/S Ltda., CNPJ nº 02.109.167/0001-10, situado na Rua Pero Leão, nº 149, Butantã, CEP 05.423-060, São Paulo-SP, credenciado para realizar Análises na Área de Diagnóstico Animal por meio da Portaria nº 175, de 09 de abril de 2010; publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 69, de 13 de abril de 2010, Seção 1, pag. 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 514, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial N.º 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21026.000371/2010-53 resolve:

Art. 1º Advertir a entidade Certificadora CERT RASTRO LTDA, CNPJ - 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa nº 320 - Jardim America - CEP -79080-170, Campo Grande - MS, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.000371/2010-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 515, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial N.º 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.000171/2010-09, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert Rastro - Certificadora e Rastreadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa nº 320, Jardim América, Campo Grande-MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.000171/2010-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 516, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial N.º 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21026.000372/2010-06 resolve:

Art. 1º Advertir a entidade Certificadora CERT RASTRO LTDA, CNPJ - 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa nº 320 - Jardim America - CEP -79080-170, Campo Grande - MS, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.000372/2010-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 517, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial N.º 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21026.000370/2010-17 resolve:

Art. 1º Advertir a entidade Certificadora CERT RASTRO LTDA, CNPJ - 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa nº 320 - Jardim America - CEP -79080-170, Campo Grande - MS, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.000370/2010-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 518, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.005155/2010-92, resolve:

Art. 1º Credenciar o VR GEN Laboratório de DNA Ltda., CNPJ nº 10.714.225/0001-63, situado na Rodovia Marechal Rondon, s/nº, Km 523, Campus Universitário, CEP: 16.018-395, Araçatuba/SP, para realizar análises na Área de Identificação Genética e Material de Multiplicação Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 293, de 27 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 209, de 31 de outubro de 2006, Seção 1, pag.: 04

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 521, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, no Parecer nº 118, de 14 de outubro de 2010, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.003225/2007-72, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório São Camilo de Análise de Alimentos e Água Ltda., CNPJ nº 07.182.805/0001-42, situado na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, nº 349, Parque Industrial Mario Bulhões da Fonseca, CEP: 87.065-660, Maringá/PR, credenciado para realizar Análises Físico-Químicas de Alimentos de Origem Animal e Água, por meio da Portaria nº 188, de 14 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 223, de 17 de novembro de 2008, Seção 1, pag. 4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 399, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado de Pernambuco, safra 2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca ManiOTH utilíssima, Pohl (ManiOTH esculenta, Crantz) é cultivada em toda a Zona Tropical (entre 30º N e 30º S), especialmente na faixa mais quente (15ºN e 15ºS). O Brasil é o segundo produtor mundial. A Região Nordeste é responsável pela maior parte da produção nacional.

Trata-se de planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os principais elementos climáticos que afetam a cultura são: a temperatura do ar, a radiação solar, o fotoperíodo e o regime hídrico.

A temperatura do ar afeta a brotação das manivas e a emissão e tamanho das folhas, a longevidade foliar e a formação das raízes tuberosas.

As melhores condições térmicas para o desenvolvimento situa-se entre 20°C e 27°C. Totais anuais de chuva entre 1000 mm e 1500 mm, bem distribuídos são ideais para o cultivo.

Em função de sua alta tolerância a déficits hídricos, pode ser cultivada em regiões com menos de 800 mm de chuva por ano com uma estação seca de quatro a seis meses de duração. A ocorrência de deficiência hídrica nos primeiros cinco meses após o plantio é prejudicial à cultura.

A cultura desenvolve-se bem em altitudes que variam desde o nível do mar até cerca de 2.300 metros, embora altitudes de 600 a 800 metros sejam as mais favoráveis.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo da mandioca no Estado de Pernambuco em condições de médio e baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura e determinado o índice hídrico anual (IH), baseado nos excedentes hídricos acumulados no período chuvoso e as deficiências hídricas acumuladas no período seco do ano.

Foram considerados os limites de -45< Ih ≤ 50, para o cultivo da mandioca em condições naturais (sem irrigação) adotando-se os seguintes critérios:

Baixo Risco - municípios que possuam 20% ou mais de sua área, com 60% ou mais de probabilidade de ocorrência do IH superior a -45;

Médio Risco - municípios que possuam 20% ou mais da área, com 50% a 60% de probabilidade de ocorrência do IH superior a -45 e, municípios com pequenas áreas de médio e baixo risco climático que, juntas, somem 20% ou mais da área total.

Alto Risco - municípios com mais de 80% de sua área com probabilidade inferior a 50% de ocorrência do IH superior a -45.

Os municípios condições de médio e baixo risco climático, foram considerados aptos ao cultivo da mandioca.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado de Pernambuco, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais de propagação produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Abreu e Lima	13 a 21
Afogados da Ingazeira	04 a 12
Agrestina	13 a 21
Águas Belas	10 a 21
Água Preta	13 a 21
Alagoinha	04 a 15
Altância	10 a 21
Amaraji	13 a 21
Angelim	13 a 21
Araçoiaba	13 a 21
Araripina	01 a 12
Arcoverde	07 a 15
Barra de Guabiraba	13 a 21
Barreiros	13 a 21
Belém de Maria	13 a 21
Belo Jardim	07 a 15
Bodocó	01 a 12
Bom Conselho	13 a 21
Bom Jardim	13 a 21
Bonito	13 a 21
Brejão	13 a 21
Brejozinho	04 a 12
Buenos Aires	13 a 21
Buique	04 a 18
Cabo de Santo Agostinho	10 a 21
Caetés	13 a 21
Calçado	07 a 18
Calumbi	04 a 12
Camaragibe	13 a 21
Camocim de São Félix	10 a 21
Camutanga	13 a 21
Canhotinho	13 a 21
Capoeiras	10 a 21
Carnaíba	04 a 12
Carpina	13 a 21
Casinhas	13 a 21
Catende	13 a 21
Chã de Alegria	13 a 21
Chã Grande	07 a 18
Condado	13 a 21
Correntes	13 a 21
Cortês	13 a 21
Cumarú	13 a 21
Cupira	10 a 21
Custódia	04 a 15
Escada	10 a 21
Exu	01 a 12
Feira Nova	10 a 21
Ferreiros	13 a 21
Flores	04 a 12



Frei Miguelinho	13 a 21
Gameleira	13 a 21
Garanhuns	13 a 21
Glória do Goitá	10 a 21
Goiana	13 a 21
Granito	01 a 09
Gravatá	07 a 18
Iati	10 a 21
Ibirajuba	07 a 18
Igarassu	13 a 21
Iguaraci	04 a 12
Ilha de Itamaracá	13 a 21
Inajá	01 a 12
Ingazeira	07 a 15
Ipojuca	10 a 18
Ipubi	01 a 12
Itacuruba	04 a 12
Itaíba	10 a 21
Itambé	13 a 21
Itapissuma	13 a 21
Itaquitinga	13 a 21
Jaboatão dos Guararapes	13 a 21
Jaqueira	13 a 21
Jataúba	04 a 15
João Alfredo	13 a 21
Joaquim Nabuco	13 a 21
Jucati	10 a 18
Jupi	10 a 18
Jurema	10 a 21
Lagoa do Carro	13 a 21
Lagoa do Itaenga	13 a 21
Lagoa do Ouro	13 a 21
Lagoa dos Gatos	13 a 21
Lajedo	07 a 15
Limoeiro	13 a 21
Macaparana	10 a 18
Machados	13 a 21
Manari	10 a 12
Maraial	13 a 21
Mirandiba	04 a 12
Moreilândia	04 a 12
Moreno	13 a 21
Nazaré da Mata	13 a 21
Olinda	13 a 21
Orobó	13 a 21
Palmares	13 a 21
Palmeirina	13 a 21
Panelas	10 a 18
Paranatama	10 a 21
Passira	10 a 18
Paudalho	13 a 21
Paulista	13 a 21
Pedra	07 a 18
Pesqueira	07 a 18
Poção	04 a 12
Pombos	10 a 18
Primavera	13 a 21
Quipapá	13 a 21
Quixaba	04 a 12
Recife	13 a 21
Ribeirão	13 a 21
Rio Formoso	10 a 18
Sairé	07 a 18
Salgadinho	13 a 21
Saloá	10 a 21
Sanharó	07 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde	04 a 12
Santa Maria do Cambucá	13 a 21
São Benedito do Sul	13 a 21
São Bento do Una	10 a 18
São João	13 a 21
São Joaquim do Monte	13 a 21
São José da Coroa Grande	13 a 21
São José do Belmonte	04 a 12
São Lourenço da Mata	13 a 21
São Vicente Ferrer	10 a 21
Serra Talhada	04 a 12
Sirinhaém	10 a 18
Solidão	04 a 12
Surubim	13 a 21
Tacaimbó	07 a 15
Tamandaré	13 a 21
Taquaritinga do Norte	07 a 18
Terezinha	13 a 21
Timbaúba	13 a 21
Tracunhaém	13 a 21
Trindade	01 a 12
Triunfo	04 a 12
Tupanatinga	07 a 18
Tuparetama	07 a 15
Venturosa	04 a 15
Vertente do Lério	10 a 18
Vertentes	13 a 21
Vicência	13 a 21
Vitória de Santo Antão	10 a 21
Xexéu	13 a 21

PORTARIA Nº 400, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado do Ceará, safra 2011, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
A mandioca Manioth utilissima, Pohl (Manioth esculenta, Crantz) é cultivada em toda a Zona Tropical (entre 30º N e 30º S), especialmente na faixa mais quente (15ºN e 15ºS). O Brasil é o segundo produtor mundial. A Região Nordeste é responsável pela maior parte da produção nacional.
Trata-se de planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os principais elementos climáticos que afetam a cultura são: a temperatura do ar, a radiação solar, o fotoperíodo e o regime hídrico.

A temperatura do ar afeta a brotação das manivas e a emissão e tamanho das folhas, a longevidade foliar e a formação das raízes tuberosas.

As melhores condições térmicas para o desenvolvimento situa-se entre 20°C e 27°C. Totais anuais de chuva entre 1000 mm e 1500 mm, bem distribuídos são ideais para o cultivo.

Em função de sua alta tolerância a déficits hídricos, pode ser cultivada em regiões com menos de 800 mm de chuva por ano com uma estação seca de quatro a seis meses de duração. A ocorrência de deficiência hídrica nos primeiros cinco meses após o plantio é prejudicial à cultura.

A cultura desenvolve-se bem em altitudes que variam desde o nível do mar até cerca de 2.300 metros, embora altitudes de 600 a 800 metros sejam as mais favoráveis.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo da mandioca no Estado do Ceará em condições de médio e baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura e determinado o índice hídrico anual (IH), baseado nos excedentes hídricos acumulados no período chuvoso e as deficiências hídricas acumuladas no período seco do ano.

Foram considerados os limites de -45< Ih ≤ 50, para o cultivo da mandioca em condições naturais (sem irrigação) adotando-se os seguintes critérios:

Baixo Risco - municípios que possuam 20% ou mais de sua área, com 60% ou mais de probabilidade de ocorrência do IH superior a -45;

Médio Risco - municípios que possuam 20% ou mais da área, com 50% a 60% de probabilidade de ocorrência do IH superior a -45 e, municípios com pequenas áreas de médio e baixo risco climático que, juntas, somem 20% ou mais da área total.

Alto Risco - municípios com mais de 80% de sua área com probabilidade inferior a 50% de ocorrência do IH superior a -45.

Os municípios condições de médio e baixo risco climático, foram considerados aptos ao cultivo da mandioca.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Ceará, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais de propagação produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Abaíara	04 a 12
Acarapé	04 a 12
Acarau	07 a 15
Acopiara	04 a 12
Alcântaras	04 a 12
Altaneira	04 a 12
Alto Santo	07 a 15
Amontada	04 a 15
Antonina do Norte	04 a 12
Apuiarés	04 a 12
Aquiraz	07 a 15
Aracati	04 a 15
Aracoiaba	07 a 15
Ararendá	04 a 12
Araripe	04 a 12
Aratuba	07 a 15
Assaré	04 a 12
Aurora	04 a 12
Baixio	01 a 12
Barbalha	04 a 12
Barreira	04 a 15
Barro	04 a 12
Barroquinha	04 a 12
Baturité	07 a 15
Beberibe	07 a 15
Bela Cruz	04 a 12
Brejo Santo	04 a 12
Camocim	04 a 12
Canindé	04 a 12
Capistrano	07 a 15
Caridade	04 a 15
Cariré	04 a 12
Caririaçu	04 a 12
Cariús	04 a 12
Carnaubal	04 a 12
Cascavel	04 a 15
Catunda	04 a 12
Caucaia	07 a 15
Cedro	04 a 12
Chaval	04 a 12
Chorozinho	04 a 12
Coreaú	04 a 12
Cratéis	04 a 12
Crato	04 a 12
Croatá	04 a 12
Cruz	07 a 15
Deputado Irapuan Pinheiro	07 a 15
Ereré	04 a 12
Eusébio	07 a 15
Farias Brito	04 a 12
Forquilha	04 a 12
Fortaleza	07 a 15
Fortim	07 a 15
Frecheirinha	04 a 12
General Sampaio	04 a 12
Graça	04 a 12
Granja	04 a 12
Granjeiro	04 a 12
Groaíras	04 a 12
Guaiúba	07 a 15
Guaraciaba do Norte	04 a 12
Guaramiranga	07 a 15
Hidrolândia	04 a 12
Horizonte	07 a 15
Ibaretama	04 a 15
Ibiapina	04 a 15
Ibicuitinga	07 a 15
Icapuí	07 a 15
Icó	04 a 12
Iguatu	04 a 12
Ipaporanga	04 a 12
Ipauimirim	01 a 09
Ipu	04 a 12
Ipueiras	04 a 12
Iracema	07 a 15
Itaíçaba	04 a 15
Itaitinga	04 a 15
Itapagé	07 a 15
Itapipoca	04 a 15
Itapiúna	07 a 15
Itarema	07 a 15
Jaguaretama	04 a 15
Jaguariçara	04 a 12
Jaguaruana	04 a 15
Jardim	04 a 12
Jijoca de Jericoacoara	04 a 15
Juazeiro do Norte	04 a 12
Jucás	04 a 12
Lavras da Mangabeira	04 a 12
Limoeiro do Norte	04 a 15
Maracanaú	07 a 15
Maranguape	07 a 15
Marco	04 a 12
Martinópolis	04 a 12
Massapé	04 a 15
Mauriti	04 a 12
Meruoca	04 a 12
Milagres	04 a 12
Miraíma	04 a 12
Missão Velha	04 a 12
Mombaça	04 a 15
Morada Nova	04 a 15
Moraújo	04 a 12
Morrinhos	04 a 15
Mucambo	04 a 12



São José de Piranhas	04 a 12
São José de Princesa	04 a 12
São José do Bonfim	04 a 12
São José do Brejo do Cruz	04 a 12
São José dos Ramos	13 a 21
São Miguel de Taipu	13 a 21
São Sebastião de Lagoa de Roça	10 a 18
São Sebastião do Umbuzeiro	04 a 15
Sapé	07 a 15
Serra da Raiz	07 a 15
Serra Grande	04 a 12
Serra Redonda	13 a 21
Serraria	07 a 15
Sertãozinho	07 a 18
Sobrado	10 a 21
Solânea	07 a 15
Sousa	04 a 12
Tavares	04 a 12
Teixeira	04 a 12
Triunfo	04 a 15
Uiraúna	04 a 12
Umbuzeiro	10 a 21
Vieirópolis	04 a 12
Zabelê	04 a 12

PORTARIA Nº 402, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado do Rio Grande do Norte, safra 2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca ManiOTH utilíssima, Pohl (ManiOTH esculenta, Crantz) é cultivada em toda a Zona Tropical (entre 30º N e 30º S), especialmente na faixa mais quente (15ºN e 15ºS). O Brasil é o segundo produtor mundial. A Região Nordeste é responsável pela maior parte da produção nacional.

Trata-se de planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os principais elementos climáticos que afetam a cultura são: a temperatura do ar, a radiação solar, o fotoperíodo e o regime hídrico.

A temperatura do ar afeta a brotação das manivas e a emissão e tamanho das folhas, a longevidade foliar e a formação das raízes tuberosas.

As melhores condições térmicas para o desenvolvimento situa-se entre 20°C e 27°C. Totais anuais de chuva entre 1000 mm e 1500 mm, bem distribuídos são ideais para o cultivo.

Em função de sua alta tolerância a déficits hídricos, pode ser cultivada em regiões com menos de 800 mm de chuva por ano com uma estação seca de quatro a seis meses de duração. A ocorrência de deficiência hídrica nos primeiros cinco meses após o plantio é prejudicial à cultura.

A cultura desenvolve-se bem em altitudes que variam desde o nível do mar até cerca de 2.300 metros, embora altitudes de 600 a 800 metros sejam as mais favoráveis.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo da mandioca no Estado do Rio Grande do Norte em condições de médio e baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura e determinado o índice hídrico anual (IH), baseado nos excedentes hídricos acumulados no período chuvoso e as deficiências hídricas acumuladas no período seco do ano.

Foram considerados os limites de -45< Ih ≤ 50, para o cultivo da mandioca em condições naturais (sem irrigação) adotando-se os seguintes critérios:

 Baixo Risco - municípios que possuam 20% ou mais de sua área, com 60% ou mais de probabilidade de ocorrência do IH superior a -45;

 Médio Risco - municípios que possuam 20% ou mais da área, com 50% a 60% de probabilidade de ocorrência do IH superior a -45 e, municípios com pequenas áreas de médio e baixo risco climático que, juntas, somem 20% ou mais da área total.

 Alto Risco - municípios com mais de 80% de sua área com probabilidade inferior a 50% de ocorrência do IH superior a -45.

Os municípios condições de médio e baixo risco climático, foram considerados aptos ao cultivo da mandioca.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado do Rio Grande do Norte, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PLANTIO DE SEQUEIRO
Água Nova	04 a 12
Alexandria	04 a 12
Almino Afonso	04 a 12
Antônio Martins	07 a 15
Apodi	04 a 15
Arês	10 a 18
Baía Formosa	10 a 18
Baraúna	07 a 15
Bom Jesus	07 a 15
Brejinho	13 a 21
Campo Grande	04 a 15
Campo Redondo	07 a 15
Canguaretama	10 a 18
Caraúbas	07 a 15
Ceará-Mirim	10 a 18
Coronel Ezequiel	07 a 15
Coronel João Pessoa	04 a 12
Doutor Severiano	04 a 12
Encanto	04 a 12
Espírito Santo	10 a 18
Extremoz	10 a 18
Felipe Guerra	07 a 15
Francisco Dantas	04 a 12
Frutuoso Gomes	04 a 12
Galinhos	07 a 15
Goianinha	10 a 18
Governador Dix-Sept Rosado	07 a 15
Grossos	04 a 12
Guamaré	07 a 15
Ielmo Marinho	10 a 18
Itaú	04 a 12
Jacaná	07 a 15
Janduís	04 a 12
Januário Cicco	07 a 15
Jardim de Piranhas	04 a 11
João Dias	04 a 12
José da Penha	04 a 12
Jucurutu	04 a 12
Jundiá	13 a 21
Lagoa d'Anta	07 a 18
Lagoa de Pedras	10 a 21
Lagoa Salgada	07 a 15
Lucrécia	04 a 12
Luís Gomes	04 a 12
Macaíba	07 a 18
Major Sales	04 a 12
Marcelino Vieira	04 a 12
Martins	04 a 12
Maxaranguape	10 a 21
Messias Targino	04 a 11
Montanhas	10 a 18
Monte Alegre	10 a 21
Monte das Gameleiras	07 a 18
Mossoró	07 a 15
Natal	07 a 15
Nísia Floresta	13 a 21
Nova Cruz	10 a 18
Olho-d'Água do Borges	04 a 12
Paraná	04 a 12
Parnamirim	10 a 18
Passa e Fica	10 a 21
Passagem	13 a 21
Patu	04 a 12
Pau dos Ferros	04 a 12
Pedro Velho	10 a 18
Pilões	04 a 12
Poco Branco	07 a 15
Portalegre	04 a 15
Pureza	07 a 15
Rafael Fernandes	04 a 12
Rafael Godeiro	04 a 12
Riacho da Cruz	07 a 15

Riacho de Santana	04 a 12
Rio do Fogo	10 a 18
Rodolfo Fernandes	07 a 15
Santana do Matos	04 a 12
Santo Antônio	10 a 21
São Bento do Trairí	04 a 15
São Fernando	04 a 12
São Francisco do Oeste	04 a 15
São Gonçalo do Amarante	10 a 18
São José de Mipibu	13 a 21
São Miguel	04 a 12
São Miguel do Gostoso	07 a 15
São Rafael	04 a 12
Senador Georgino Avelino	13 a 21
Serra de São Bento	13 a 21
Serra Negra do Norte	04 a 12
Serrinha	07 a 18
Serrinha dos Pintos	07 a 15
Severiano Melo	04 a 12
Taboleiro Grande	07 a 15
Taipu	07 a 18
Tenente Ananias	04 a 12
Tibau	07 a 15
Tibau do Sul	10 a 18
Timbaúba dos Batistas	04 a 11
Touros	07 a 15
Triunfo Potiguar	04 a 12
Umarizal	04 a 12
Várzea	10 a 21
Venha-Ver	04 a 12
Vera Cruz	07 a 18
Viçosa	04 a 15
Vila Flor	10 a 18

PORTARIA Nº 403, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de banana no Estado da Paraíba, safra 2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Natural da Zona Tropical úmida, a bananeira (Musa spp) é cultivada entre as latitudes 30º N e 30º S, normalmente em altitudes não superiores a 1500 m. Exige temperaturas médias elevadas, alta umidade relativa do ar e solo úmido, apresentando bom desenvolvimento vegetativo na faixa de temperaturas médias mensais compreendidas entre 18º C e 35º C. O vento é prejudicial à cultura da bananeira por fragmentar o limbo foliar, reduzindo a taxa

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas e os períodos de semeadura, para o cultivo da bananeira, em condições de baixo risco climático, no Estado da Paraíba.

Para essa identificação foram estabelecidos critérios de risco climático baseados na deficiência hídrica anual (DEF), estimada através do balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de plantio.

Foram utilizados os seguintes critérios de risco para indicação do cultivo da cultura da banana, em condições de sequeiro, no Estado do Piauí:

- 1) Baixo: DEF ≤ 350 mm em mais de 70% dos anos estudados ;
- 2) Médio: DEF ≤ 350 mm entre 50 a 70% dos anos estudados; e
- 3) Alto: DEF ≤ 350 mm em menos de 50% dos anos estudados.

Os municípios do Estado apresentaram alto risco para o cultivo da bananeira em condições naturais (não irrigado). Assim, o cultivo da bananeira deve ser realizado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de janeiro a 31 de dezembro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado da Paraíba, as cultivares de banana registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS: Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Alcantil, Amparo, Algodão de Jandaíra, Alhandra, Aparecida, Araçagi, Arara, Araruna, Areia, Areia de Baraúnas, Areal, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Bananeiras, Baraúna, Barra de Santana, Barra de Santa Rosa, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boa Vista, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Boqueirão, Borborema, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Caaporã, Cabaceiras, Cabedelo, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Caiçara, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Caldas Brandão, Camalau, Campina Grande, Capim, Carauás, Carra-pateira, Casserengue, Catungueira, Catolé do Rocha, Catutité, Conceição, Condado, Conde, Congo, Coremas, Coxixola, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Cuité, Cuité, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Curral Velho, Damião, Desterro, Vista Serrana, Diamante, Dona Inês, Duas Estradas, Emas, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Ingá, Itabaiana, Itaporanga, Itapororoca, Itatuba, Jacaraú, Jericó, João Pessoa, Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juripiranga, Juru, Lagoa, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Lastro, Livramento, Logradouro, Lucena, Mãe d'Água, Malta, Mamanguape, Manaira, Marcação, Mari, Marizópolis, Massaranduba, Mataraca, Matinhas, Mato Grosso, Maturéia, Mogeiro, Montadas, Monte Horebe, Monteiro, Mulungu, Natuba, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Água, Olivedos, Ouro Velho, Parari, Passagem, Patos, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Pilar, Pilões, Pilõesinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Pocinhos, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Quixabá, Remígio, Pedro Régis, Riachão, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarém, Santa Rita, Santa Teresinha, Santo André, São Bento, São Bentinho, São Domingos do Cariri, São Domingos de Pombal, São Francisco, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José dos Ramos, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São Mamede, São Miguel de Taipu, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, Sapé, Seridó, Serra Branca, Serra da Raiz, Serra Grande, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho, Sobrado, Solânea, Soledade, Sossêgo, Sousa, Sumé, Campo de Santana, Taperoá, Tavares, Teixeira, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Umbuzeiro, Várzea, Vieirópolis e Zabelê.

PORTARIA Nº 404, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de banana no Estado de Pernambuco, safra 2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Natural da Zona Tropical úmida, a bananeira (*Musa spp*) é cultivada entre as latitudes 30° N e 30° S, normalmente em altitudes não superiores a 1500 m. Exige temperaturas médias elevadas, alta umidade relativa do ar e solo úmido, apresentando bom desenvolvimento vegetativo na faixa de temperaturas médias mensais compreendidas entre 18° C e 35° C. O vento é prejudicial à cultura da bananeira por fragmentar o limbo foliar, reduzindo a taxa fotossintética.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas e os períodos de semeadura, para o cultivo da bananeira, em condições de baixo risco climático, no Estado de Pernambuco.

Para essa identificação foram estabelecidos critérios de risco climático baseados na deficiência hídrica anual (DEF), estimada através do balanço hídrico da cultura para períodos decenciais de plantio.

Foram utilizados os seguintes critérios de risco para indicação do cultivo da cultura da banana, em condições de sequeiro, no Estado do Piauí:

- 1) Baixo: DEF ≤ 350 mm em mais de 70% dos anos estudados ;
- 2) Médio: DEF ≤ 350 mm entre 50 a 70% dos anos estudados; e
- 3) Alto: DEF ≤ 350 mm em menos de 50% dos anos estudados.

Os municípios do Estado apresentaram alto risco para o cultivo da bananeira em condições naturais (não irrigado). Assim, o cultivo da bananeira deve ser realizado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de janeiro a 31 de dezembro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado de Pernambuco, as cultivares de banana registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS: Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Alinho, Amaraji, Angelim, Araçoiaba, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerras, Bodocó, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo de Santo Agostinho, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Caruaçu, Caruana, Carpina, Caruaru, Casinhas, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Exu, Feira Nova, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Gameleira, Garanhuns, Glória do Goitá, Goiana, Granito, Gravatá, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Igarassu, Igaraci, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Ilha de Itamaracá, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jataúba, Jatobá, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Carro, Lagoa do Itaenga, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Machados, Manari, Marajá, Mirandiba, Moreno, Moreilândia, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirina, Panelas, Paranatama, Parnamirim, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Quixaba, Recife, Riacho das Almas, Ribeirão, Rio Formoso, Sairé, Salgadinho, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caitano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Terra Nova, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério, Vertentes, Vicência, Vitória de Santo Antão e Xexéu.

PORTARIA Nº 405, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de banana no Estado do Ceará, safra 2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Natural da Zona Tropical úmida, a bananeira (*Musa spp*) é cultivada entre as latitudes 30° N e 30° S, normalmente em altitudes não superiores a 1500 m. Exige temperaturas médias elevadas, alta umidade relativa do ar e solo úmido, apresentando bom desenvolvimento vegetativo na faixa de temperaturas médias mensais compreendidas entre 18° C e 35° C. O vento é prejudicial à cultura da bananeira por fragmentar o limbo foliar, reduzindo a taxa fotossintética.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas e os períodos de semeadura, para o cultivo da bananeira, em condições de baixo risco climático, no Estado do Ceará.

Para essa identificação foram estabelecidos critérios de risco climático baseados na deficiência hídrica anual (DEF), estimada através do balanço hídrico da cultura para períodos decenciais de plantio.

Foram utilizados os seguintes critérios de risco para indicação do cultivo da cultura da banana, em condições de sequeiro, no Estado do Piauí:

- 1) Baixo: DEF ≤ 350 mm em mais de 70% dos anos estudados ;
- 2) Médio: DEF ≤ 350 mm entre 50 a 70% dos anos estudados; e
- 3) Alto: DEF ≤ 350 mm em menos de 50% dos anos estudados.

Os municípios do Estado apresentaram alto risco para o cultivo da bananeira em condições naturais (não irrigado). Assim, o cultivo da bananeira deve ser realizado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de janeiro a 31 de dezembro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado do Ceará, as cultivares de banana registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS: Abaiara, Acarapé, Acaraú, Acopiara, Aiuaba, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aquiraz, Aracati, Aracoiaba, Ararendá, Araripe, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Banabuiú, Barbalha, Barreira, Barro, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Caririçu, Cariús, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Catunda, Caucaia, Cedro, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreaú, Crateús, Crato, Croatá, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Eusébio, Farias Brito, Forquilha, Fortaleza, Fortim, Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granja, Granjeiro, Groaíras, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibaretama, Ibiapina, Ibicuitinga, Icapuí, Icó, Iguatu, Independência, Iraporanga, Ipaumirim, Ipu, Ipueiras, Iracema, Iruçuaba, Itaíba, Itaitinga, Itapagé, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Maracanaú, Maranguape, Marco, Martinópolis, Massapê, Mauriti, Meruoca, Milagres, Milhã, Miraíma, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Mouraújo, Morrinhos, Mucambo, Mulungu, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Orós, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pentecoste, Pereiro, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiros, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixelô, Quixeramobim, Quixeré, Redenção, Reriutaba, Russas, Saboeiro, Salitre, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, Santa Quitéria, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luís do Curu, Senador Pompeu, Senador Sá, Sobral, Solonópolis, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tauá, Tejuçuoca, Tianguá, Trairi, Tururu, Ubajara, Umari, Umirim, Uruburetama, Uruoca, Varjota, Várzea Alegre e Viçosa do Ceará.

PORTARIA Nº 406, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de banana no Estado do Rio Grande do Norte, safra 2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Natural da Zona Tropical úmida, a bananeira (*Musa spp*) é cultivada entre as latitudes 30° N e 30° S, normalmente em altitudes não superiores a 1500 m. Exige temperaturas médias elevadas, alta umidade relativa do ar e solo úmido, apresentando bom desenvolvimento vegetativo na faixa de temperaturas médias mensais compreendidas entre 18° C e 35° C. O vento é prejudicial à cultura da bananeira por fragmentar o limbo foliar, reduzindo a taxa fotossintética.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas e os períodos de semeadura, para o cultivo da bananeira, em condições de baixo risco climático, no Estado do Rio Grande do Norte.



Para essa identificação foram estabelecidos critérios de risco climático baseados na deficiência hídrica anual (DEF), estimada através do balanço hídrico da cultura para períodos decenciais de plantio.

Foram utilizados os seguintes critérios de risco para indicação do cultivo da cultura da banana, em condições de sequeiro, no Estado do Piauí:

- 1) Baixo: DEF $\leq$ 350 mm em mais de 70% dos anos estudados ;
- 2) Médio: DEF $\leq$ 350 mm entre 50 a 70% dos anos estudados; e
- 3) Alto: DEF $\leq$ 350 mm em menos de 50% dos anos estudados.

Os municípios do Estado apresentaram alto risco para o cultivo da bananeira em condições naturais (não irrigado). Assim, o cultivo da bananeira deve ser realizado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de janeiro a 31 de dezembro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado do Rio Grande do Norte, as cultivares de banana registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS: Acari, Açu, Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Angicos, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Arês, Baía Formosa, Baraúna, Barcelona, Bento Fernandes, Bodó, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Caicó, Campo Grande, Campo Redondo, Canguaretama, Caraúbas, Carnaúba dos Dantas, Carnaubais, Ceará-Mirim, Cerro Corá, Coronel Ezequiel, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Currais Novos, Doutor Severiano, Parnamirim, Encanto, Equador, Espírito Santo, Extremoz, Felipe Guerra, Fernando Pedroza, Florânia, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Galinhos, Goianinha, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Guamaré, Ielmo Marinho, Ipanguaçu, Ipueira, Itajá, Itaú, Jaçaná, Jandaíra, Janduí, Januário Cicco, Japi, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Câmara, João Dias, José da Penha, Jucurutu, Jundiá, Lagoa d'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Lajes, Lajes Pintadas, Lucrécia, Luís Gomes, Macaíba, Macau, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Maxaranguape, Messias Targino, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Mossoró, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Olho-d'Água do Borges, Ouro Branco, Paraná, Paraú, Parazinho, Parelhas, Rio do Fogo, Passa e Fica, Passagem, Patu, Santa Maria, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pedro Velho, Pendências, Pilões, Poço Branco, Portalegre, Porto do Mangue, Presidente Juscelino, Pureza, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Riachuelo, Rodolfo Fernandes, Tibau, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santana do Matos, Santana do Seridó, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Bento do Trairi, São Fernando, São Francisco do Oeste, São Gonçalo do Amarante, São João do Sabugi, São José de Mipibu, São José do Campestre, São José do Seridó, São Miguel, São Miguel do Gostoso, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, São Tomé, Serra Vicente, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra de São Bento, Serra do Mel, Serra Negra do Norte, Serrinha, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Sítio Novo, Taboleiro Grande, Taipu, Tangará, Tenente Ananias, Tenente Laurentino Cruz, Tibau do Sul, Timbaúba dos Batistas, Touros, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Várzea, Venha-Ver, Vera Cruz, Viçosa e Vila Flor.

PORTARIA Nº 407, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado do Ceará, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (*Ananas comosus* L. Merrill), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e subtropicais.

O abacaxizeiro produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C, cujos limites são de 22°C e 31°C, suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C. É muito sensível a ocorrências de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 18 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do abacaxi no Estado do Ceará, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta).

Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;
- Ta > 22°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do abacaxi, em condições de baixo risco, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

Os municípios com condições hídricas insatisfatórias para cultivo em regime de sequeiro, mas que apresentaram temperatura média anual maior que 22°C, foram indicados para o cultivo com o uso de irrigação suplementar.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo de sequeiro: de 1º de fevereiro a 31 de maio;

Cultivo irrigado: de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado do Ceará, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Cultivo de sequeiro e ou irrigado:

MUNICÍPIOS: Aquiraz, Aratuba, Baturité, Capistrano, Caridade, Carnaubal, Cascavel, Caucaia, Eusébio, Fortaleza, Frecheirinha, Graça, Granja, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Horizonte, Ibiapina, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Pacatuba, Pacoti, Pacujá, Palmácia, Pindoretama, Redenção, Reriutaba, São Benedito, Tanguá, Ubajara, Uruoca e Viçosa do Ceará.

5.2 - Cultivo somente com irrigação:

MUNICÍPIOS: Abaiara, Acarapé, Acaraú, Acopiara, Aiubá, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aracati, Aracoiaba, Ararendá, Araripe, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Banabuiú, Barbalha, Barreira, Barro, Barroquinha, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Canindé, Cariré, Caririaguá, Cariús, Catarina, Catunda, Cedro, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreaú, Crateús, Crato, Croatá, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Farias Brito, Forquilha, Fortim, General Sampaio, Granjeiro, Groaíras, Hidrolândia, Ibaratama, Ibi-uitinga, Icapuí, Icó, Iguatu, Independência, Iraporanga, Ipaumirim, Ipu, Ipueiras, Iracema, Irauçuba, Itaiçaba, Itapagé, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Marco, Martinópolis, Massapê, Mauriti, Meruoca, Milagres, Milhã, Miraima, Missão Velha,

Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Orós, Pacajus, Palhano, Paracuru, Paraipaba, Pambuí, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pentecoste, Pereiro, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiras, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixelô, Quixeramobim, Quixeré, Russas, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luís do Curu, Senador Pompeu, Senador Sá, Sobral, Solonópole, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tauá, Tejuococa, Trairi, Tururu, Umari, Umirim, Uruburetama, Varjota e Várzea Alegre.

PORTARIA Nº 408, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado da Paraíba, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (*Ananas comosus* L. Merrill), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e subtropicais.

O abacaxizeiro produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C, cujos limites são de 22°C e 31°C, suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C. É muito sensível a ocorrências de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 18 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do abacaxi no Estado da Paraíba, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta).

Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;
- Ta > 22°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do abacaxi, em condições de baixo risco, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

Os municípios com condições hídricas insatisfatórias para cultivo em regime de sequeiro, mas que apresentaram temperatura média anual maior que 22°C, foram indicados para o cultivo com o uso de irrigação suplementar.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado da Paraíba, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 - Cultivo de sequeiro e ou irrigado

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO	
	CULTIVO DE SEQUEIRO	CULTIVO IRRIGADO
Alagoa Grande	07 a 15	01 a 36
Alagoa Nova	07 a 15	01 a 36
Alagoinha	07 a 15	01 a 36
Alhandra	07 a 21	01 a 36
Araçagi	07 a 15	01 a 36
Arara	07 a 15	01 a 36
Areia	07 a 15	01 a 36
Areial	07 a 15	01 a 36
Baía da Traição	07 a 21	01 a 36
Bananeiras	07 a 15	01 a 36
Bayeux	07 a 21	01 a 36
Belém	07 a 15	01 a 36
Borborema	07 a 15	01 a 36
Caaporã	07 a 21	01 a 36
Cabedelo	07 a 21	01 a 36
Capim	07 a 21	01 a 36
Conde	07 a 21	01 a 36
Cruz do Espírito Santo	07 a 21	01 a 36
Cuité de Mamanguape	07 a 21	01 a 36
Cuitegi	07 a 15	01 a 36
Curral de Cima	07 a 21	01 a 36
Duas Estradas	07 a 15	01 a 36
Esperança	07 a 15	01 a 36
Guarabira	07 a 15	01 a 36
Itapororoca	07 a 21	01 a 36
Jacaraiú	07 a 21	01 a 36
João Pessoa	07 a 21	01 a 36
Juripiranga	07 a 21	01 a 36
Lagoa de Dentro	07 a 15	01 a 36
Lagoa Seca	07 a 15	01 a 36
Lucena	07 a 21	01 a 36
Mamanguape	07 a 21	01 a 36
Marcação	07 a 21	01 a 36
Mari	07 a 21	01 a 36
Massaranduba	07 a 15	01 a 36
Mataraca	07 a 21	01 a 36
Matinhas	07 a 15	01 a 36
Montadas	07 a 15	01 a 36
Mulungu	07 a 15	01 a 36
Pedras de Fogo	07 a 21	01 a 36
Pedro Régis	07 a 21	01 a 36
Pilões	07 a 15	01 a 36
Pilõeszinhos	07 a 15	01 a 36
Pirpirituba	07 a 15	01 a 36
Pitimbu	07 a 21	01 a 36
Remígio	07 a 15	01 a 36
Rio Tinto	07 a 21	01 a 36
Santa Rita	07 a 21	01 a 36
São Miguel de Taipu	07 a 21	01 a 36
São Sebastião de Lagoa de Roça	07 a 15	01 a 36
Sapé	07 a 21	01 a 36
Serra da Raiz	07 a 15	01 a 36
Serraria	07 a 15	01 a 36
Sertãozinho	07 a 15	01 a 36
Solânea	07 a 15	01 a 36

5. - Cultivo somente com irrigação:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Água Branca	01 a 36
Aguiar	01 a 36
Alcantil	01 a 36
Algodão de Jandaira	01 a 36
Amparo	01 a 36
Aparecida	01 a 36
Araruna	01 a 36
Areia de Baraúnas	01 a 36

Aroeiras	01 a 36
Assunção	01 a 36
Baraúna	01 a 36
Barra de Santa Rosa	01 a 36
Barra de Santana	01 a 36
Barra de São Miguel	01 a 36
Belém do Brejo do Cruz	01 a 36
Bernardino Batista	01 a 36
Boa Ventura	01 a 36
Boa Vista	01 a 36
Bom Jesus	01 a 36
Bom Sucesso	01 a 36
Bonito de Santa Fé	01 a 36
Boqueirão	01 a 36
Brejo do Cruz	01 a 36
Brejo dos Santos	01 a 36
Cabaceiras	01 a 36
Cachoeira dos Índios	01 a 36
Cacimba de Areia	01 a 36
Cacimba de Dentro	01 a 36
Cacimbas	01 a 36
Caicara	01 a 36
Cajazeiras	01 a 36
Cajazeirinhas	01 a 36
Caldas Brandão	01 a 36
Camalaú	01 a 36
Campina Grande	01 a 36
Campo de Santana	01 a 36
Caratúbas	01 a 36
Carrapateira	01 a 36
Casserengue	01 a 36
Catingueira	01 a 36
Catolé do Rocha	01 a 36
Caturité	01 a 36
Conceição	01 a 36
Condado	01 a 36
Congo	01 a 36
Coremas	01 a 36
Coxixola	01 a 36
Cubati	01 a 36
Cuité	01 a 36
Curral Velho	01 a 36
Damião	01 a 36
Desterro	01 a 36
Diamante	01 a 36
Doná Inês	01 a 36
Emas	01 a 36
Fagundes	01 a 36
Frei Martinho	01 a 36
Gado Bravo	01 a 36
Gurinhém	01 a 36
Gurjão	01 a 36
Ibiara	01 a 36
Igaracy	01 a 36
Imaculada	01 a 36
Ingá	01 a 36
Itabaiana	01 a 36
Itaporanga	01 a 36
Itatuba	01 a 36
Jericó	01 a 36
Juarez Távora	01 a 36
Juazeirinho	01 a 36
Junco do Seridó	01 a 36
Juru	01 a 36
Lagoa	01 a 36
Lastro	01 a 36
Livramento	01 a 36
Logradouro	01 a 36
Mãe D'Água	01 a 36
Malta	01 a 36
Manairá	01 a 36
Marizópolis	01 a 36
Mato Grosso	01 a 36
Maturéia	01 a 36
Mogeiro	01 a 36
Monte Horebe	01 a 36
Monteiro	01 a 36
Natuba	01 a 36
Nazarezinho	01 a 36
Nova Floresta	01 a 36
Nova Olinda	01 a 36
Nova Palmeira	01 a 36
Olho D'Água	01 a 36
Olivedos	01 a 36
Ouro Velho	01 a 36
Parari	01 a 36
Passagem	01 a 36
Patos	01 a 36
Paulista	01 a 36
Pedra Branca	01 a 36
Pedra Lavrada	01 a 36
Piancó	01 a 36
Picuí	01 a 36
Pilar	01 a 36
Pocinhos	01 a 36
Poço Dantas	01 a 36
Poço de José de Moura	01 a 36
Pombal	01 a 36
Prata	01 a 36
Princesa Isabel	01 a 36
Puxinanã	01 a 36
Queimadas	01 a 36
Quixabá	01 a 36
Riachão	01 a 36
Riachão do Bacamarte	01 a 36
Riachão do Poço	01 a 36
Riacho de Santo Antônio	01 a 36
Riacho dos Cavalos	01 a 36

Salgadinho	01 a 36
Salgado de São Félix	01 a 36
Santa Cecília	01 a 36
Santa Cruz	01 a 36
Santa Helena	01 a 36
Santa Inês	01 a 36
Santa Luzia	01 a 36
Santa Teresinha	01 a 36
Santana de Mangueira	01 a 36
Santana dos Garrotes	01 a 36
Santarém	01 a 36
Santo André	01 a 36
São Bentinho	01 a 36
São Bento	01 a 36
São Domingos de Pombal	01 a 36
São Domingos do Cariri	01 a 36
São Francisco	01 a 36
São João do Cariri	01 a 36
São João do Rio do Peixe	01 a 36
São João do Tigre	01 a 36
São José da Lagoa Tapada	01 a 36
São José de Caiana	01 a 36
São José de Espinharas	01 a 36
São José de Piranhas	01 a 36
São José de Princesa	01 a 36
São José do Bonfim	01 a 36
São José do Brejo do Cruz	01 a 36
São José do Sabugi	01 a 36
São José dos Cordeiros	01 a 36
São José dos Ramos	01 a 36
São Mamede	01 a 36
São Sebastião do Umbuzeiro	01 a 36
Seridó	01 a 36
Serra Branca	01 a 36
Serra Grande	01 a 36
Serra Redonda	01 a 36
Sobrado	01 a 36
Soledade	01 a 36
Sossêgo	01 a 36
Sousa	01 a 36
Sumé	01 a 36
Taperoá	01 a 36
Tavares	01 a 36
Teixeira	01 a 36
Tenório	01 a 36
Triunfo	01 a 36
Uiraúna	01 a 36
Umbuzeiro	01 a 36
Várzea	01 a 36
Vieirópolis	01 a 36
Vista Serrana	01 a 36
Zabelê	01 a 36

PORTARIA Nº 409, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado de Pernambuco, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e subtropicais.

O abacaxizeiro produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C, cujos limites são de 22°C e 31°C, suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C. É muito sensível a ocorrências de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 18 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do abacaxi no Estado do Pernambuco, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta).



Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;
- Ta > 22°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do abacaxi, em condições de baixo risco, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

Os municípios com condições hídricas insatisfatórias para cultivo em regime de sequeiro, mas que apresentaram temperatura média anual maior que 22°C, foram indicados para o cultivo com o uso de irrigação suplementar.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado de Pernambuco, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 - Cultivo de sequeiro e ou irrigado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO	
	CULTIVO DE SEQUEIRO	CULTIVO IRRIGADO
Abreu e Lima	07 a 21	01 a 36
Água Preta	07 a 21	01 a 36
Aliança	07 a 21	01 a 36
Amaraji	07 a 21	01 a 36
Angelim	07 a 15	01 a 36
Araçoiaba	07 a 21	01 a 36
Barra de Guabiraba	07 a 15	01 a 36
Barreiros	07 a 21	01 a 36
Belém de Maria	07 a 21	01 a 36
Bom Jardim	07 a 15	01 a 36
Bonito	07 a 15	01 a 36
Brejão	07 a 15	01 a 36
Buenos Aires	07 a 21	01 a 36
Cabo de Santo Agostinho	07 a 21	01 a 36
Camaragibe	07 a 21	01 a 36
Camocim de São Félix	07 a 15	01 a 36
Camutanga	07 a 21	01 a 36
Canhotinho	07 a 15	01 a 36
Carpina	07 a 21	01 a 36
Catende	07 a 21	01 a 36
Chã de Alegria	07 a 21	01 a 36
Chã Grande	07 a 21	01 a 36
Condado	07 a 21	01 a 36
Correntes	07 a 15	01 a 36
Cortês	07 a 21	01 a 36
Escada	07 a 21	01 a 36
Feira Nova	07 a 15	01 a 36
Ferreiros	07 a 21	01 a 36
Gameleira	07 a 21	01 a 36
Garanhuns	07 a 15	01 a 36
Glória do Goitá	07 a 21	01 a 36
Goiana	07 a 21	01 a 36
Gravatá	07 a 15	01 a 36
Igarassu	07 a 21	01 a 36
Ilha de Itamaracá	07 a 21	01 a 36
Ipojuca	07 a 21	01 a 36
Itambé	07 a 21	01 a 36
Itapissuma	07 a 21	01 a 36
Itaquitinga	07 a 21	01 a 36
Jaboatão dos Guararapes	07 a 21	01 a 36
Jaqueira	07 a 21	01 a 36

Joaquim Nabuco	07 a 21	01 a 36
Lagoa do Carro	07 a 21	01 a 36
Lagoa do Itaenga	07 a 21	01 a 36
Lagoa do Ouro	07 a 15	01 a 36
Lagoa dos Gatos	07 a 15	01 a 36
Limoeiro	07 a 15	01 a 36
Macaparana	07 a 21	01 a 36
Machados	07 a 15	01 a 36
Maraial	07 a 21	01 a 36
Moreno	07 a 21	01 a 36
Nazaré da Mata	07 a 21	01 a 36
Olinda	07 a 21	01 a 36
Orobó	07 a 15	01 a 36
Palmares	07 a 21	01 a 36
Palmeirina	07 a 15	01 a 36
Paudalho	07 a 21	01 a 36
Paulista	07 a 21	01 a 36
Pombos	07 a 21	01 a 36
Primavera	07 a 21	01 a 36
Recife	07 a 21	01 a 36
Ribeirão	07 a 21	01 a 36
Rio Formoso	07 a 21	01 a 36
Sairé	07 a 15	01 a 36
São Benedito do Sul	07 a 21	01 a 36
São João	07 a 15	01 a 36
São José da Coroa Grande	07 a 21	01 a 36
São Lourenço da Mata	07 a 21	01 a 36
São Vicente Ferrer	07 a 15	01 a 36
Sirinhaém	07 a 21	01 a 36
Tamandaré	07 a 21	01 a 36
Terezinha	07 a 15	01 a 36
Timbáuba	07 a 21	01 a 36
Tracunhaém	07 a 21	01 a 36
Vicência	07 a 21	01 a 36
Vitória de Santo Antão	07 a 21	01 a 36
Xexéu	07 a 21	01 a 36

5.2 - Cultivo somente com irrigação:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Afogados da Ingazeira	01 a 36
Afrânio	01 a 36
Agrestina	01 a 36
Águas Belas	01 a 36
Alagoinha	01 a 36
Altinho	01 a 36
Araripina	01 a 36
Arcoverde	01 a 36
Belém de São Francisco	01 a 36
Belo Jardim	01 a 36
Betânia	01 a 36
Bezerros	01 a 36
Bodocó	01 a 36
Bom Conselho	01 a 36
Brejinho	01 a 36
Brejo da Madre de Deus	01 a 36
Buique	01 a 36
Cabrobó	01 a 36
Cachoeirinha	01 a 36
Calçado	01 a 36
Calumbi	01 a 36
Carnaíba	01 a 36
Carnaubeira da Penha	01 a 36
Caruaru	01 a 36
Casinhas	01 a 36
Cedro	01 a 36
Cumaru	01 a 36
Cupira	01 a 36
Custódia	01 a 36
Dormentes	01 a 36
Exu	01 a 36
Flores	01 a 36
Floresta	01 a 36
Frei Miguelinho	01 a 36
Granito	01 a 36
Iati	01 a 36
Ibimirim	01 a 36
Ibirajuba	01 a 36
Iguaraci	01 a 36
Inajá	01 a 36
Ingazeira	01 a 36
Ipubi	01 a 36
Itacuruba	01 a 36
Itaíba	01 a 36
Itapetim	01 a 36
Jataúba	01 a 36
Jatobá	01 a 36
João Alfredo	01 a 36
Jucati	01 a 36
Jupi	01 a 36
Jurema	01 a 36
Lagoa Grande	01 a 36
Lajedo	01 a 36
Manari	01 a 36
Mirandiba	01 a 36
Moreilândia	01 a 36
Orocó	01 a 36
Ouricuri	01 a 36
Panelas	01 a 36
Parnamirim	01 a 36
Passira	01 a 36
Pedra	01 a 36
Pesqueira	01 a 36
Petrolândia	01 a 36
Petrolina	01 a 36
Poção	01 a 36
Quipapá	01 a 36
Quixaba	01 a 36
Riacho das Almas	01 a 36

Salgadinho	01 a 36
Salgueiro	01 a 36
Saloá	01 a 36
Sanharó	01 a 36
Santa Cruz	01 a 36
Santa Cruz da Baixa Verde	01 a 36
Santa Cruz do Capibaribe	01 a 36
Santa Filomena	01 a 36
Santa Maria da Boa Vista	01 a 36
Santa Maria do Cambucá	01 a 36
Santa Terezinha	01 a 36
São Bento do Uma	01 a 36
São Caitano	01 a 36
São Joaquim do Monte	01 a 36
São José do Belmonte	01 a 36
São José do Egito	01 a 36
Serra Talhada	01 a 36
Serrita	01 a 36
Sertânia	01 a 36
Solidão	01 a 36
Surubim	01 a 36
Tabira	01 a 36
Tacaimbó	01 a 36
Tacaratu	01 a 36
Taquaritinga do Norte	01 a 36
Terra Nova	01 a 36
Toritama	01 a 36
Trindade	01 a 36
Triunfo	01 a 36
Tupanatinga	01 a 36
Tuparetama	01 a 36
Venturosa	01 a 36
Verdejante	01 a 36
Vertente do Lério	01 a 36
Vertentes	01 a 36

PORTARIA Nº 410, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e subtropicais.

O abacaxizeiro produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C, cujos limites são de 22°C e 31°C, suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C. É muito sensível a ocorrências de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 18 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do abacaxi no Estado do Rio Grande do Norte, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta).

Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;
- Ta > 22°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do abacaxi, em condições de baixo risco, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

Os municípios com condições hídricas insatisfatórias para cultivo em regime de sequeiro, mas que apresentaram temperatura média anual maior que 22°C, foram indicados para o cultivo com o uso de irrigação suplementar.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo de sequeiro e ou irrigado: de 1º de março a 31 de julho

Cultivo irrigado: de 1º de dezembro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado do Rio Grande do Norte, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as

indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Cultivo de sequeiro e ou irrigado;

MUNICÍPIOS: Arês, Baía Formosa, Canguaretama, Ceará-Mirim, Espírito Santo, Extremoz, Goianinha, Jundiá, Maxaranguape, Montanhas, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Parnamirim, Pedro Velho, Poço Branco, Pureza, Rio do Fogo, São Gonçalo do Amarante, São Miguel do Gostoso, Senador Georgino Avelino, Taipu, Tibau do Sul, Touros, Várzea e Vila Flor.

5.1 - Cultivo com irrigação:

MUNICÍPIOS: Acari, Açú, Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Angicos, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Baraúna, Barcelona, Bento Fernandes, Bodó, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Caicó, Campo Grande, Campo Redondo, Caraúbas, Carnaúba dos Dantas, Carnaubais, Cerro Corá, Coronel Ezequiel, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Currais Novos, Doutor Severiano, Encanto, Equador, Felipe Guerra, Fernando Pedroza, Florânia, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Galinhos, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos,

Guamaré, Ielmo Marinho, Ipanguaçu, Ipueira, Itajá, Itaú, Jaçanã, Jandaíra, Janduís, Januário Cicco, Japi, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Câmara, João Dias, José da Penha, Jucurutu, Lagoa D'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Lajes, Lajes Pintadas, Lucrécia, Luís Gomes, Macaíba, Macau, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Messias Targino, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Mossoró, Olho-D'Água do Borges, Ouro Branco, Paraná, Paraú, Parazinho, Parelhas, Passa e Fica, Passagem, Patu, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pendências, Pilões, Portalegre, Porto do Mangue, Presidente Juscelino, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Riachuelo, Rodolfo Fernandes, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santana do Matos, Santana do Seridó, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Bento do Trairí, São Fernando, São Francisco do Oeste, São João do Sabugi, São José de Mipibu, São José do Campestre, São José do Seridó, São Miguel, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, São Tomé, São Vicente, Senador Elói de Souza, Serra de São Bento, Serra do Mel, Serra Negra do Norte, Serrinha, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Sítio Novo, Taboleiro Grande, Tangará, Tenente Ananias, Tenente Laurentino Cruz, Tibau, Timbaúba dos Batistas, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Venha-Ver, Vera Cruz e Viçosa.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 887, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como o previsto nas Portarias MCT nº 55, de 14 de março de 1990 e nº 826, de 6 de novembro de 2008,

Considerando que o pesquisador estrangeiro Pierre Charles Patrick Berger realizará estudos no Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA, organização social deste Ministério, sediado no Estado do Rio de Janeiro, na área matemática de "Sistemas Dinâmicos", no período de 01 de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011; e

Considerando que o estudo não se enquadra em "coleta de dados", nem em outro expediente que exija aval de outro órgão, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Dr. PIERRE CHARLES PATRICK BERGER, da Universidade Paris XIII, para desenvolver trabalhos científicos na área de "Sistemas Dinâmicos" junto ao Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA, no Estado do Rio de Janeiro, de 01 de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico do pesquisador, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Pierre Charles Patrick Berger	Francesa	Universidade Paris XIII

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 888, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.003474/2010-08, de 23 de agosto de 2010, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa TCS Indústria de Componentes de Comunicação e Sistemas de Segurança Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.139.853/0001-58, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Alarma automotivo, baseado em técnica digital.
Modelos: FK701 CR710; FK701 CR720; FK701 CR730; FK701 CR800; FK701 CR910; FK701 CR930; FK701 CR940; FK701 CR945; FK702 CR710; FK702 CR720; FK702 CR730; FK702 CR800; FK702 CR910; FK702 CR930; FK702 CR940; FK702 CR945; FK703 CR710; FK703 CR720; FK703 CR730; FK703 CR800; FK703 CR910; FK703 CR930; FK703 CR940; FK703 CR945; FK701 CR710 C/SAÍDA 24V; FK701 CR720 C/SAÍDA 24V; FK701 CR730 C/SAÍDA24V; FK701 CR800 C/SAÍDA 24V; FK701 CR910 C/SAÍDA 24V; FK701 CR930 C/SAÍDA24V; FK701 CR940 C/SAÍDA 24V; FK701 CR945 C/SAÍDA 24V; FK703 CR710 C/SAÍDA24V; FK703 CR720 C/SAÍDA 24V; FK703CR730 C/SAÍDA 24V; FK703 CR800 C/SAÍDA 24V; FK703 CR910 C/SAÍDA 24V; FK703 CR930 C/SAÍDA 24V; FK703 CR940C/SAÍDA24V; FK703 CR945 C/SAÍDA 24V; FK703 24V CR710; FK703 24V CR720; FK703 24V CR730; FK703 24V CR910; FK70324V CR930; FK703 24V CR940; FK703 24VCR945; FK708 CR710; FK708 CR720; FK708 CR730; FK708 CR800; FK708 CR910; FK708 CR930; FK708 CR940; FK708 CR945; FK702 AF CR710; FK702 AF CR720; FK702 AF CR730; FK702 AF CR800; FK702 AF CR910; FK702 AF CR930; FK702 AF CR940; FK702 AF CR945; FK703 AF CR710; FK703 AF CR720; FK703 AF CR730; FK703 AF CR800; FK703 AF CR910; FK703 AF CR930; FK703 AF CR940; FK703 AF CR945; FKB702 CR710; FKB702 CR720; FKB702 CR730; FKB702 CR800; FKB702 CR910; FKB702 CR930;FKB702 CR940; FKB702 CR945; FK805 PLUS CR950 CR710; FK805 PLUS CR950 CR720; FK805 PLUS CR950 CR730; FK805 PLUS CR950 CR800; FK805 PLUS CR950 CR910; FK805 PLUS CR950 CR930; FK805 PLUS CR950 CR940; FK805 PLUS CR950 CR945; FKB255 CR710; FKB255 CR720; FKB255 CR730; FKB255 CR800; FKB255 CR910; FKB255 CR930; FKB255 CR940; FKB255 CR945; MA250 CR710; MA250 CR720; MA250 CR730; MA250 CR800; MA250 CR910; MA250 CR930; MA250 CR940; MA250 CR945; MA255 CR710; MA255 CR720; MA255 CR730; MA255 CR800; MA255 CR910; MA255 CR930; MA255 CR940; MA255 CR945; M305 PLUS CR950; FKR500; FKP500CO; FKP500; FKP502; FKP502CO; FK500CP; FK500CPCO; FK5500; FKI500; FKI505; FKE500; FKE505; FKF500; FKF505;FKF508; FKG500; FKG505; FKG506; FKU500; NB65 CR710; NB65 CR720; NB65 CR730; NB65 CR800; NB65 CR910; NB65 CR930; NB65

CR940; NB65 CR945; NB66 CR710; NB66 CR720; NB66 CR730; NB66 CR800; NB66 CR910; NB66 CR930; NB66 CR940; NB66 CR945; NB67 CR710; NB67 CR720; NB67 CR730; NB67 CR800; NB67 CR910; NB67 CR930; NB67 CR940; NB67 CR945; NB65 CR710 C/SAÍDA 24V; NB65 CR720C/SAÍDA 24V; NB65 CR730C/SAÍDA 24V; NB65 CR800 C/SAÍDA 24V; NB65 CR910C/SAÍDA 24V; NB65 CR930 C/SAÍDA 24V;NB65 CR940 C/SAÍDA 24V; NB65 CR945 C/SAÍDA 24V; NB67 CR710 C/SAÍDA 24V; NB67 CR720 C/SAÍDA 24V; NB67 CR730C/SAÍDA 24V; NB67 CR800 C/SAÍDA 24V; NB67 CR910 C/SAÍDA 24V; NB67 CR930C/SAÍDA 24V; NB67 CR940 C/SAÍDA 24V; NB67 CR945 C/SAÍDA 24V; NB67 24V CR710; NB67 24V CR720; NB67 24V CR730; NB67 24VCR800; NB67 24V CR910; NB67 24V CR930; NB67 24V CR940; NB67 24V CR945; NB68CR710; NB68 CR720; NB68 CR730; NB68 CR800; NB68 CR910; NB68 CR930; NB68 CR940; NB68 CR945; NB85 PLUS CR950CR710; NB85 PLUS CR950CR720; NB85 PLUS CR950 CR730; NB85 PLUS CR950CR800; NB85 PLUS CR950 CR910; NB85 PLUS CR950 CR930; NB85 PLUS CR950 CR940; NB85 PLUS CR950 CR945; NB80 CR710; NB80 CR720; NB80 CR730; NB80 CR800; NB80 CR910; NB80 CR930; NB80 CR940; NB80 CR945; NB95 PLUS CR950; NBR500; NBP500CO; NBP500; NBP502; NBP502CO; NB500CP; NB500 CPCO; NBS500; NBI500; NBI505; NBE500; NBE505; NBF500; NBF505; NBF508; NBG500; FKG505; FKG506; NBU500; FK704 CR960; FK702SB CR940; NB66SB CR910; NB66SB CR710; NB66SB CR940; FK702SB CR910; FK1500 CR940; CITROEN C4 PALLAS; FK703 CR710 450MHZ; MITSUBISHI; FK701 CR920; NBI500 CR910; SPY8160 C100; HYUNDAI; NB66SB CR920; PAJERO FULL; FK702 CR920; CITROEN C3 PICASO; SPY8150SB C100; FK702 24V CR940; FK500CP CO AR; SPY4000 C100; FK1500 CR910; LOBO BASIC CR910; LOBO BASIC CR940; NB66AF CR940; SPY4000 C100; SPY8150 C100; FK701SB CR940; NBI500 CR910; FKB702 24V CR940; FK702SB CR910 CR710; NB66SB CR910 CR710; KIA; FK702SB CR710; FK704 CR940.

Produto 2: Módulo de automação de vidros elétricos automotivos, microprocessado.

Modelos: MLV200/400, MLV200/400EP, MLV200/400LP, MLV200, MLV250, MLV48, MLV50, MLV60, MLV120, IF200, IF400, NB20/40, NB20/40EP, NB20/40LP, NB12, NB20, NB25, NB4.8, NB5, MÓDULO NB6, NB200, NB400, MLV200 24V, MLV37 H, NB5 EP, MLV200/400 PLUS, MLV200/400 U, NB50, NB20 24V, NB3.7 H, NB3.9, MLV50 EP, MLV500, MLV37, MLV520, MLV100 PLUS, MLV39, NB3.7, NB52, NB20/40 PLUS, NB20/40 U, NB10 PLUS, S.E GOL G5, S.E HYUNDAI TETO, S.U MÓDULO, S.U MÓDULO 2VIDROS, S.E AZERA VERA CRUZ, S.U MÓDULO 5U, S.U MÓDULO U, NB5 U, MLV38, NB3.8, MLV50U, MLV450, MLV36, NB3.6, MLV850, NB54, MLV540, S.U MÓDULO 5, MLV540 KV, MLV520VF, MLV520 KV,MLV540VF KV, MLV520VF KV, S.U MÓDULO ES, MLV33, MLV HYUNDAI, MLV PAJERO FULL, MLV MISTSUBISHI, MLV CITROEN, MLV39S, MLVKIA

Produto 3: Módulo para bloqueio de veículos automotores, microprocessado.

Modelos: MAF300, MAF310, NB310, NB300, MAF102, NB102, MAF112, NB112, MAF112 24V, NB112 24V, FKB500.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 892, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.003525/2010-93, de 26 de agosto de 2010, que o produto e os respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Digitel S.A Indústria Eletrônica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 89.547.269/0001-04, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Radio Modem.
Modelos: UNIDADE INDOOR DSR_16X2M_ETH 1+0 DC G703; UNIDADE INDOOR DSR_16X2M_ETH 1+1 DC G703; UNIDADE INDOOR DSR_ETH 1+0 DC; UNIDADE INDOOR DSR_ETH 1+1 DC; UNIDADE INDOOR DSR_80X2M_ETH 1+0 DC G703 V35; UNIDADE INDOOR DSR_80X2M_ETH 1+1 DC G703 V35; UNIDADE OUTDOOR DSR-7,5/HP AL; UNIDADE OUTDOOR DSR-7,5/HP AH; UNIDADE OUTDOOR DSR-7,5/HP BL; UNIDADE OUTDOOR DSR-7,5/HP BH; UNIDADE OUTDOOR DSR-7,5/HP CL; UNIDADE OUTDOOR DSR-7,5/HP CH; UNIDADE OUTDOOR DSR-7,5/HP DL; UNIDADE OUTDOOR DSR-7,5/HP DH; UNIDADE OUTDOOR DSR-8,5/HP AL; UNIDADE OUTDOOR DSR-8,5/HP AH; UNIDADE OUTDOOR DSR-8,5/HP BL; UNIDADE OUTDOOR DSR-8,5/HP BH; UNIDADE OUTDOOR DSR-8,5/HP CL; UNIDADE OUTDOOR DSR-8,5/HP CH; UNIDADE OUTDOOR DSR-15/HP AL; UNIDADE OUTDOOR DSR-15/HP AH; UNIDADE OUTDOOR DSR-15/HP BL; UNIDADE OUTDOOR DSR-15/HP BH; UNIDADE OUTDOOR DSR-15/HP CL; UNIDADE OUTDOOR DSR-15/HP CH; UNIDADE OUTDOOR DSR-18/HP AL; UNIDADE OUTDOOR DSR-18/HP AH; UNIDADE OUTDOOR DSR-18/HP BL; UNIDADE OUTDOOR DSR-18/HP BH; UNIDADE OUTDOOR DSR-18/HP CL; UNIDADE OUTDOOR DSR-18/HP CH; UNIDADE OUTDOOR DSR-23/HP AL; UNIDADE OUTDOOR DSR-23/HP AH; UNIDADE OUTDOOR

OR DSR-23/HP BL; UNIDADE OUTDOOR DSR-23/HP BH; UNIDADE OUTDOOR DSR-23/HP CL; UNIDADE OUTDOOR DSR-23/HP CH; UNIDADE OUTDOOR DSR-23/HP DL; UNIDADE OUTDOOR DSR-23/HP DH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 895, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministério da Ciência e Tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15 do Decreto nº. 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O Capítulo IV da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministério da Ciência e Tecnologia, fica acrescido do seguinte dispositivo:

(...)
32 - Tratando-se de atividade que não envolva coleta de dados, materiais, espécimes biológicos e minerais, peças integrantes da cultura nativa e cultura popular, presente e passada, nos termos do art. 1º do Decreto nº 98.830, de 15.01.1990, fica dispensada a emissão de parecer técnico-científico pelo CNPq para fins de avaliação e autorização do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.712/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003982/2006-00
Requerente: Piraflora Comércio e Serviços Florestais Ltda.
CNPJ: 61.517.785/0001-69
Endereço: Rodovia Raposo Tavares, Km 254 Município de Parapanema - São Paulo -SP CEP: 18720-000
Assunto: Alteração na Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: nº 2515/2010, publicado em 31/08/2010
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação da Alteração na Comissão Interna de Biossegurança -CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A empresa Piraflora Comércio e Serviços Florestais Ltda. comunica a saída do Sr. Arlindo José Bobato da Comissão Interna de Biossegurança -CIBio, CQB 238/07 e a designação do Sr. Pedro Benetido de Melo como Presidente da CIBio da Piraflora. Assim, a composição da CIBio da Piraflora passa a ser: Sr. Pedro Benetido de Melo (Presidente), Srta. Janaína da Santana Borges (Engenheira Florestal e Pesquisa Técnica Principal), Sr. José Vicente de Melo (Responsável Legal) e Sr. Adailton Carlos de Melo (Supervisor de produção de mudas). Pela análise curricular da nova formação da CIBio, concluímos que esta está a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão. A presente Comissão, portanto, atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.713/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião ordinária realizada em 20 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004200/1997-35
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz - Fundação Oswaldo Cruz-IOC/Fiocruz
CQB: 105/99
Assunto: Solicitação de Extensão e Revisão de CQB / NB-2

Extrato Prévio: 2482/2010, Publicado no D.O.U No. 55, 04 de agosto de 2010.

Decisão: DEFERIDO
RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para extensão

do Certificado de Qualidade de Biossegurança para novas instalações, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicita parecer técnico referente à alteração de instalações do Laboratório de Biologia das Interações. A instituição informa que todas as condições de biossegurança estão preservadas, contudo ainda serão mantidas experimentações envolvendo animais no biotério de experimentação do pavilhão Leônidas Deane. A instituição também solicita o credenciamento do biotério de experimentação animal localizado no térreo do pavilhão Cardoso Fontes com o Nível de Biossegurança-2. Uma visita técnica foi realizada nas instalações no dia 08 de outubro do corrente ano. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 109, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Homologa o tombamento da Floresta Fóssil do Rio Poti, situado no município de Teresina/PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição Federal e a Lei Nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 58ª reunião, realizada no dia 11 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar, para efeitos do Decreto-lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento da Floresta Fóssil do Rio Poti, situado no município de Teresina/PI, a que se refere o Processo Nº 1.510 - T - 03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Convalida o Protocolo de Cooperação Cultural entre o National Film Board of Canada (NFB) e a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura do Brasil (SAV/MinC).

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, bem como pela Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e pelo Decreto Nº 6.835, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Convalidar a assinatura do Protocolo de Cooperação Cultural entre o National Film Board of Canada (NFB) e a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura do Brasil, e todos os atos praticados com base no Protocolo firmado no dia 14 de Outubro de 2009 (anexo).

Art. 2º Delegar competência e poderes ao Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura para coordenar e realizar as ações necessárias ao desenvolvimento e produção dos projetos, atividades e programas previstos neste Protocolo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

Protocolo de Cooperação Cultural
ENTRE:

O National Film Board of Canada, corporação legalmente constituída, de acordo com a Lei do Cinema (S.C., ch. N-8), tendo sua sede situada no número 3155 da Côte de Liesse Road, St. Laurent, província de Quebec, Canadá, H4N 2N4, neste ato representado pelo Comissário Governamental de Filmes e Presidente do NFBC, Senhor Tom Perlmutter, legalmente autorizado conforme seção 17 da Lei do Cinema, doravante denominado NFB,

E

A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura do Brasil - SAV/MinC, instituição do Governo da República Federativa do Brasil, tendo sua sede situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco

B, 2º andar, Brasília, DF, CEP 70068-900, neste ato representado pelo Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura, Senhor Silvio Pirôno Da-Rin, legalmente autorizado conforme a Portaria Nº 1208, de 23 de novembro de 2007 da Casa Civil da Presidência da República, doravante denominado SAV/MinC,

CONSIDERANDO

Os termos do Acordo Cultural assinado entre Brasil e Canadá no ano de 1944, assim como o disposto no item 2 do artigo XVII do Acordo de Co-Produção Cinematográfica assinado em 1995 e promulgado pelo Decreto Nº 2.976 de 1º de março de 1999 do Presidente da República Federativa do Brasil;

DECIDEM

Renovar por mais 3 (três) anos o presente Protocolo que institui o Programa de Cooperação Cultural, cujo objetivo é aprofundar as relações audiovisuais entre Brasil e Canadá.

PRÉAMBULO

O NFB é uma agência pública que tem atuação fundamental em produção e distribuição de filmes canadenses e filmes co-produzidos com estrangeiros, bem como outras obras audiovisuais, que revelam o Canadá para os canadenses e para o restante do mundo. O NFB foca suas atividades em um trabalho inovador, pioneiro e transformador que definiu seu perfil nos seus 70 anos de história.

A SAV/MinC é um órgão integrante do Governo da República Federativa do Brasil que tem dentre seus objetivos planejar, promover e coordenar ações necessárias à difusão da atividade audiovisual brasileira. A SAV/MinC tem uma ampla gama de responsabilidades políticas, as quais incluem inovação técnica e criativa e o desenvolvimento e manutenção de uma dinâmica indústria audiovisual.

O NFB e a SAV/MinC desejam cooperar para criar novos trabalhos memoráveis que sirvam a seus respectivos mandatos públicos através de uma gama de iniciativas de cooperação que sejam benéficas para ambos os países e que sejam enriquecedoras para os seus respectivos cidadãos.

O NFB e a SAV/MinC desejam fortalecer sua colaboração e estabelecer uma parceria nas áreas de pesquisa - com ênfase em novas plataformas digitais -, desenvolvimento e produção de programas audiovisuais; pesquisa tecnológica, gestão de acervos audiovisuais, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

O NFB e a SAV/MinC apoiarão iniciativas que gerem e promovam o conhecimento mútuo. Nesse sentido, sempre que possível, esta colaboração e parceria envolverão a sociedade civil e os talentos de ambos os países, de modo a deles receber subsídios e contribuir para a formação de um ambiente de troca de conhecimento, criatividade e de inovação.

O NFB e a SAV/MinC desejam, por fim, envidar os melhores esforços para que as indústrias audiovisuais de seus países criem espaços colaborativos efetivos.

O NFB e a SAV/MinC desejam colaborar a partir dos seguintes eixos de suas respectivas perícias: 1) partilha de informações acerca do mercado e da indústria audiovisuais; 2) partilha de informações no campo de técnicas e ferramentas de digitalização e gerenciamento de arquivos de imagem e som digitais; 3) capacitação em treinamento para animação; 4) partilha de abordagens inovadoras para o desenvolvimento de um projeto documental multiplataforma; 5) programas de educação e treinamento profissional, e 6) intercâmbio de informações tecnológicas nos campos da projeção e da codificação digitais.

ASSIM, E PORTANTO, o NFB e a SAV/MinC, doravante denominados PARTES, concordam com os termos seguintes, que serão os pontos bases para futuras iniciativas de mútua cooperação:

Artigo 1 - Préambulo

1.1. O preâmbulo constituir-se-á em parte integrante deste Protocolo.

Artigo 2 - Aspectos gerais

2.1. As Partes concordam em realizar esforços no sentido de compartilhar informações pertinentes à indústria audiovisual em geral e especificamente sobre:

os setores audiovisuais de ambas as Partes, as quais compreendem animação, documental e conteúdo multi-plataforma; a aplicação de novas tecnologias para gestão e distribuição de filmes e acervos audiovisuais;

o desenvolvimento de ferramentas e de técnicas de digitalização, e o gerenciamento de arquivos digitais de imagem e som; a promoção de intercâmbio e incentivo à cooperação entre as Partes;

o intercâmbio de informação sobre a indústria e o mercado audiovisuais de ambos os países, com foco nos mecanismos fiscais, legais e de fomento à produção audiovisual.

2.2. As Partes acordam que um comitê geral, formado pelo Presidente do NFB, da parte do NFB, e pelo Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura, da parte da SAV/MinC, bem por representantes indicados em uma base paritária por ambas as autoridades, se reunirá a no menos uma vez a cada ano, a fim de manter ambas as Partes informadas a respeito de seus respectivos projetos e trabalhos em andamento; em elaborar uma lista dos projetos de interesse mútuo, e decidir a respeito dos projetos que tenham interesse em desenvolver conjuntamente.

2.3. Desta forma, durante o(s) encontro(s), os representantes das duas PARTES devem intercambiar informações a respeito de suas respectivas atividades, além de organizarem e promoverem atividades conjuntas para o ano seguinte.

Artigo 3 - Desenvolvimento e Produção

3.1. O NFB se compromete com a transferência de seu conhecimento ("know-how") aplicado ao programa de treinamento em animação chamado "Hothouse" a profissionais brasileiros ou um grupo de profissionais cinematográficos (professores, cineastas, produtores e outros membros relevantes da indústria) designados pela SAV/MinC, particularmente no que se refere à seleção de cineastas, ao estabelecimento de critérios de seleção e avaliação dos candidatos, ao

lançamento de projetos de filmes animados de curta duração e no que se refere ao processo criativo, sujeita a um acordo em separado. Esse acordo definirá os termos e as condições de tal transferência de conhecimento, tais como, sem que a exemplificação seja exaustiva, termos relativos a onde e quando as trocas de experiência ocorreriam, à repartição de custos e os devidos créditos ao NFBC.

3.2. O NFB e a SAV/MinC desejam explorar a possibilidade de co-produzir um filme de curta-metragem de animação de última geração que ambicione receber os maiores prêmios em nível mundial, o qual estará sujeito a um acordo em separado.

3.3. As Partes acordam realizar seções de "brainstorm" (por meio de reuniões presenciais e virtuais) com liderança canadense e equipes criativas do Brasil para decidirem conjuntamente sobre como definir de forma criativa critérios inovadores para o desenvolvimento de um grande documentário multi-plataforma, inovador tanto em termos formais como em conteúdo, pensado a partir do conceito de multi-plataforma desde o início (doravante denominado o "Projeto"), o qual poderia ser co-produzido ou não, dependendo das próprias avaliações compartilhadas das Partes. O objetivo é juntar os melhores talentos canadenses e brasileiros para juntos criarem um projeto que expanda os limites em termos de conteúdo de temática social, forma e maneiras de atingir os públicos locais e globais de ambas as Partes.

3.4. As Partes estarão focadas na possibilidade multi-plataforma de todo projeto proposto desde os seus estágios iniciais.

3.5. As Partes farão uso de meios tecnológicos para criarem espaços de colaboração virtuais de modo a aumentar o nível de envolvimento em termos de gerenciamento e organização colaborativos durante as fases de desenvolvimento e produção. A SAV/MinC e o NFB farão consultas mútuas para decidirem o tipo de equipes necessárias para cada iniciativa criativa de modo a cunhar, desde o princípio da cooperação, novos métodos de trabalho e a colocar em prática os melhores esforços de colaboração. Ambas as Partes terão decisão final em relação à composição de suas respectivas equipes.

3.6. As Partes acordam em desenvolver o Projeto baseado nas seguintes considerações:

o projeto proposto deve ser considerado, desde o início, dentro de uma perspectiva multi-plataforma;

o projeto proposto deve ser inovador ou no conteúdo ou na forma;

o projeto proposto deve ser ponta-de-lança global em termos de suas ambições;

o projeto proposto deve tomar corpo como colaboração criativa genuína entre o Brasil e o Canadá;

o projeto proposto deve lidar com temas que sejam de interesse genuíno tanto para brasileiros como para canadenses;

As Partes determinarão, de forma conjunta, as competências e os perfis dos participantes criativos necessários ao Projeto, o número destes participantes e uma agenda geral para a produção do Projeto;

As Partes designarão, respectivamente, os participantes criativos desses grupos levando em consideração as competências e os perfis necessários ao Projeto.

Em todo caso, o NFB deve participar na qualidade de co-produtor em todo e qualquer projeto iniciado sob o abrigo desse Protocolo.

3.7. A decisão de passar à fase de produção do Projeto e com parceiros adicionais, se houver, será determinada conjuntamente após o término da fase de desenvolvimento e estará sujeita à negociação e execução de um acordo de co-produção em separado.

3.8. As Partes consultarão uma à outra regularmente em alto nível no que diz respeito às suas linhas editoriais, de modo a assegurar que este Protocolo seja implementado.

Artigo 4 - Educação, Treinamento e Cooperação Tecnológica

4.1. As Partes encorajarão a realização de programas relacionados com treinamento e educação em artes visuais, oficinas, seminários especiais e painéis de discussão, além de programas com vistas ao desenvolvimento da tecnologia de artes visuais, a cooperação em educação e treinamento nessa área, o compartilhamento de informações e formação e intercâmbio técnico-profissional, no limite dos recursos orçamentários disponíveis.

4.2. As Partes acordam em disponibilizar suas respectivas instalações técnicas e recursos humanos, em termos recíprocos, caso sejam solicitados para os programas descritos no artigo anterior, no limite dos recursos orçamentários disponíveis.

4.3. As Partes concordam em compartilhar informações tecnológicas relevantes em qualquer área de mútuo interesse, principalmente nos campos da: 1) técnicas e ferramentas de digitalização; 2) gerenciamento e disponibilização de arquivos; 3) gerenciamento de arquivos de imagem e som, e 4) técnicas em animação.

4.4. O NFB cooperará com a Cinemateca Brasileira utilizando suas melhores capacidades, dentro de sua limitação orçamentária e sujeito a restrições legais e contratuais impostas por seus parceiros, com o fim de intercambiar e desenvolver boas práticas relacionadas com arquivos digitais e outros aspectos das tecnologias de gerenciamento de arquivos digitais.

Artigo 5 - Cinema Digital

5.1. As Partes acordam em encorajar o compartilhamento de conhecimento ("know-how") e informação tecnológica entre si na área de Cinema Digital, especialmente nos campos da codificação e da projeção de cinema digital.

5.2. As Partes se comprometem, além disso, a compartilhar informações relativas à tecnologia para transmissão digital de dados audiovisuais, bem como se comprometem a desenvolver uma cooperação para criar redes alternativas para distribuição digital para comunidades carentes de serviços de exibição comercial de conteúdo audiovisual, de modo a alcançar, consolidar e fortalecer circuitos não-comerciais em regiões remotas do Brasil e do Canadá.



Artigo 6 - Conferência
6.1 A SAv/MinC deseja promover no Brasil, em coordenação com o NFB, uma conferência que verse sobre todas as questões contemporâneas do cinema digital. As Partes trarão especialistas brasileiros e canadenses selecionados para a conferência, a qual pretenderá ser um marco em sua área. Os seguintes temas serão abordados ao longo desta conferência, tais como, sem que a exemplificação seja exaustiva: produção multi-plataforma, cinema eletrônico, cinema digital, cinema em 3D digital, som digital, P2P, as mais avançadas técnicas de animação e fóruns específicos sobre o documentário na era digital. O seminário será registrado por meio de vídeo e uma publicação trilingue.

6.2 O NFB promoverá a participação de especialistas canadenses nessa conferência, a qual estará sujeita à negociação de um acordo em separado entre as Partes. A participação de ambas as Partes nessa conferência se submeterá às suas respectivas limitações financeiras e estruturais.

Artigo 7 - Aceitação do Protocolo

7.1 Cada Parte designará um delegado para lhe representar, o qual será o responsável pela implementação deste Programa de Co-operação.

7.2 Cada Parte concorda em executar este Protocolo utilizando suas melhores capacidades e dentro dos parâmetros de seus mandatos legislativos.

Artigo 8 - Termos do Protocolo

8.1 Este Programa de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, por um período de 3 (três) anos.

8.2 As Partes concordam em rever a implementação deste Protocolo seis meses antes de seu término, para avaliar a oportunidade de sua renovação.

Artigo 9 - Efeitos do Programa de Cooperação

9.1 Quaisquer comunicações ou iniciativas relacionadas à parceria que é objeto deste Protocolo deverão ser conduzidas conjuntamente e de comum acordo entre as Partes.

9.2 Este Protocolo foi constituído em 14 de outubro de 2009, em dois exemplares igualmente autênticos, nos idiomas português e inglês.

Pela:

Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura do Brasil

Silvio Da-Rin

Secretário

Pelo:

NATIONAL FILM BOARD OF CANADA

Tom Perlmutter

Comissário Governamental de Filmes e Presidente do NFB

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 201, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

08-0635 - Os Sonhos, Sonhos São

Processo: 01580.053944/2008-24

Proponente: Nexus Cinema e Vídeo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 53.976.478/0001-18

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 543.554,00 para R\$ 377.954,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 516.376,30 para R\$ 359.056,30

Banco: 001- agência: 1514-8 conta corrente: 15.816-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 373, realizada em 19/10/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93 e mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

03-0256 - Homem ao Mar - A Cultura Açoriana no Imaginário Brasileiro

Processo: 00050.003408/2003-07

Proponente: Estação TV Comunicação Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 59.075.184/0001-00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 373, realizada em 19/10/2010

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

04-0040 - Rondon - O Grande Chefe

Processo: 01580.001248/2004-17

Proponente: Rondon Produções de Filmes Ltda. - ME

Cidade/UF: Cuiabá/MT

CNPJ: 06.058.551/0001-92

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.649.888,76 para R\$ 3.709.877,60

Valor aprovado no artigo 25º da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 6.649.888,76 para R\$ 3.524.383,72

Banco: 001- agência: 3.325-1 conta corrente: 19.867-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 373, realizada em 19/10/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 202, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa ATC Entretenimentos Ltda. para a empresa Luz Produções Cinematográficas Ltda., que fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0458 - As Mães de Chico Xavier

Processo: 01580.043797/2009-65

Proponente: Luz Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Fortaleza/CE

CNPJ: 00.975.333/0001-36

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.141.840,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00

Banco: 001- agência: 2937-8 conta corrente: 21.685-2

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.150.000,00

Banco: 001- agência: 2937-8 conta corrente: 21.697-6

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.484.748,00

Banco: 001- agência: 2937-8 conta corrente: 21.687-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 373, realizada em 19/10/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 312, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre os critérios para a preservação do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto em Minas Gerais e regulamenta as intervenções nessa área protegida em nível federal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN), no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art.21, V, do Anexo I, do Decreto nº6.844, de 07 de maio de 2009, que dispõe sobre a estrutura regimental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-Iphan e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, II, 23, I e III, 24, VII, 30, IX, 215, 216 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei Nº 22.928, de 12/07/1933, que declarou a cidade de Ouro Preto Monumento Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, especialmente em seu arts. 17 e 18;

CONSIDERANDO que o Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da cidade de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais é bem patrimonial protegido pelo Iphan e inscrito no Livro do Tombo das Belas Artes, em 20/04/1938, e nos Livros do Tombo Histórico e Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, em 20/09/1986, sob número de processo administrativo 0070-T-38;

CONSIDERANDO que o Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da cidade de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais é bem patrimonial chancelado pela UNESCO como Patrimônio Cultural da Humanidade, no ano de 1980;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público velar pela integridade do referido bem patrimonial, assim como por sua visibilidade e ambiência;

CONSIDERANDO o resultado dos estudos procedidos no Conjunto Arquitetônico e Urbanístico em questão por equipes técnicas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e da Secretaria Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano (SMPDU) da Prefeitura de Ouro Preto (PMOP), resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas e normas para a preservação do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Portaria é um instrumento que tem como objeto instituir medidas gerais de preservação, regulamentar a ocupação urbana, as construções arquitetônicas e transformações de qualquer natureza promovidas no sítio tombado denominado "Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto", doravante chamado de SÍTIO TOMBADO, localizado no município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais.

I- O perímetro de tombamento do "SÍTIO TOMBADO" é delimitado da seguinte maneira: "Partindo-se da capela de São João (ponto um), situado na Serra de Ouro Preto, vai-se em linha reta até o topo do Morro situado à direita de quem olha a fronteira da Capela do Bom Jesus do Taquaral (ponto dois). Desse ponto segue-se na direção sul, pela divisa com o Município de Mariana, até encontrar o Parque Estadual do Itacolomi (ponto três), de onde se prossegue, pela divisa com Mariana, até o Morro do Cachorro (ponto quatro), onde está implantada a torre da EMBRATEL. Desse ponto toma-se uma linha reta até a portaria da Escola Técnica Federal de Ouro Preto (ponto cinco), infletindo-se daí para o Centro de Convergência localizado na área central do Campus da Universidade Federal de Ouro Preto (ponto seis). Desse ponto segue-se até a sub-estação da CEMIG (ponto sete), de onde se inflete na direção Oeste, pela cumeada da Serra, até a Rodovia Rodrigo Mello Franco de Andrade (Estrada do Contorno) (ponto oito). Percorre-se esta estrada até o trevo com a Rodovia dos Inconfidentes (ponto nove), seguindo-se daí pela Estrada de São Bartolomeu até o local da Serra de Ouro Preto denominado Pedra de Amolar (ponto dez), indo-se desse, pela cumeada da Serra de Ouro Preto, até a Capela de São João (ponto um), fechando-se assim o perímetro."

Art. 3º Esta Portaria aplica-se à totalidade do SÍTIO TOMBADO visando à manutenção de seus valores: artísticos, históricos, paisagísticos, arqueológicos, arquitetônicos, urbanísticos, ambientais, materiais e imateriais, simbólicos e espirituais.

Art. 4º Quaisquer intervenções a ser realizadas no perímetro de tombamento e de seu entorno depende de autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-Iphan, conforme dispõe os artigos 17 e 18 do Decreto-Lei nº25 de 30 de novembro de 1937.

Parágrafo único. São passíveis de análise e aprovação pelo Iphan, à luz desta Portaria, todas as intervenções em logradouros públicos, como calçadas, ruas, praças e largos, lotes urbanos ou rurais e edificações do SÍTIO TOMBADO e, ainda, a instalação de equipamento publicitário.

Capítulo II

DA EFICÁCIA E FINALIDADE

Art. 5º Para a regulamentação do sítio tombado, fica definida uma setorização das diferentes porções territoriais, que passam a receber indicações normativas diferenciadas, adequadas ao conteúdo e características do que existe em seu contexto espacial.

Art. 6º O SÍTIO TOMBADO ilustra características da arquitetura e urbanismo lusobrasileiro implantado no estado de Minas Gerais desde o século XVIII. É parte do conjunto tombado a formação geográfica e paisagística do sítio, limitado pela Serra de Ouro Preto, ao Norte, e pela Serra do Itacolomi, ao Sul. Inserem-se no interior do perímetro tombado: áreas de ocupação urbana consolidadas, áreas de ocupação recente, áreas propícias à expansão urbana, áreas verdes de elevado valor histórico, paisagístico e ambiental, áreas de interesse arqueológico, além de áreas com restrições à ocupação, pelas condições geológicas ou por afetarem a paisagem do conjunto.

Art. 7º Esta Portaria tem como finalidade, especificamente:

I - Estabelecer parâmetros para as análises das intervenções nas áreas do conjunto tombado, visando tornar mais eficazes os procedimentos de gestão do bem patrimonial;

II - Identificar as necessidades de recuperação do patrimônio cultural e da infra-estrutura local;

III - Indicar os procedimentos necessários para a reabilitação dos espaços do conjunto tombado e requalificação da paisagem urbana;

IV - Promover melhor aproveitamento das edificações e lotes urbanos vazios ou subocupados no SÍTIO TOMBADO, visando atender principalmente à função social da cidade;

V - Promover, do ponto de vista urbanístico, a integração das áreas do conjunto tombado com o conjunto da malha urbana da cidade, incluindo suas relações com a totalidade do Município.

Capítulo III

DO CONTEÚDO DAS NORMAS DE PRESERVAÇÃO

Art. 8º Esta Portaria é constituída pelos seguintes elementos fundamentais:

I - Regulamento, em meio textual;

II - Anexo I - Peças gráficas abaixo listadas:

a) Planta de Macro-Setorização;

b) Planta de Faixas Edificáveis;

c) Planta de Planos de Ocupação Específicos;

I - Anexo II - Lista de bens Tombados pelo Iphan, pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto - PMOP e de interesse cultural;

II - Anexo III - Dos Engenhos e/ou Veículos de Publicidade e Propaganda.

Parágrafo único. Quaisquer intervenções no sítio tombado deverão considerar cumulativamente, todos os itens desta Portaria, prevalecendo os critérios mais restritivos.

Art. 9ºA proteção do patrimônio cultural arqueológico, além das disposições legais próprias, será antecedida de estudo e pesquisa para identificação e delimitação de áreas específicas, motivando medidas de preservação e regulamentação adequadas.

**TÍTULO II
DAS INTERVENÇÕES**

Art. 10º Para fins de aplicação desta Portaria, as intervenções serão classificadas em:

- I - Reformas simplificadas;
- II - Obras de reforma, demolições ou construções novas;
- III - Obras de restauração.

Art. 11. São consideradas Reformas Simplificadas, obras de manutenção ou conservação do edifício ou serviços simples, que não modifiquem características do edifício, não sendo exigível projeto como por exemplo: substituição de revestimentos, argamassas e pinturas; implantação de meio fio; manutenção de cobertura, substituição de esquadrias com materiais da mesma natureza, construção de muros de divisa sem função estrutural, construção de passeio entre outros.

Art. 12. São consideradas Obras de Reforma serviços de adequação que impliquem na modificação da forma do edifício/objeto, seja em planta, volume ou elevação.

Art. 13. São consideradas Demolições obras que impliquem na destruição total ou parcial do edifício/objeto existente.

Art. 14. São consideradas Construções Novas as propostas para terrenos onde não existam outras edificações ou onde é proposta a substituição total do imóvel existente, ou ainda a construção de edifícios separados fisicamente do existente.

Art. 15. São consideradas Obras de Restauração um conjunto de operações destinadas a restabelecer a unidade da edificação, relativa à concepção original ou de intervenções significativas na sua história.

Parágrafo único. Obras de restauração serão exigidas para bens tombados individualmente, ou que contenham características que impliquem em um grau de complexidade de intervenção que estabeleça a necessidade de conhecimento especializado.

**TÍTULO III
DA SETORIZAÇÃO DO CONJUNTO TOMBADO**

Art. 16. Ficam estabelecidas no SÍTIO TOMBADO três áreas de preservação assim denominadas, delimitadas no Anexo I:

- I - ÁREA DE PRESERVAÇÃO ESPECIAL - APE;
- II - ÁREA DE PRESERVAÇÃO - AP;
- III - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PAISAGÍSTICA, ARQUEOLÓGICA E AMBIENTAL - APARQ.

Art. 17. A Área de Preservação Especial - APE corresponde ao núcleo de maior concentração de bens de interesse cultural, compreendida pelo arruamento de origem setecentista ou que guarda relação com este, áreas verdes de interesse paisagístico, bens e obras de arte tombados isoladamente, com edificações de construção de diferentes períodos.

Art. 18. A Área de Preservação - AP corresponde às áreas com menor incidência de bens arquitetônicos de interesse cultural. Corresponde a áreas limítrofes à APE, de urbanização consolidada ou em consolidação, com bens de interesse cultural dispersos ou ausentes. Quando situadas nas regiões da Serra de Ouro Preto ou da Serra do Itacolomi, destacam-se pelo papel histórico no processo de formação urbana, observando-se a incidência de bens de interesse paisagístico e arqueológico.

Art. 19. A Área de Preservação Paisagística, Arqueológica e Ambiental - APARQ corresponde às áreas pouco urbanizadas e de baixa densidade construtiva, com relevante formação geológica, interesse arqueológico, histórico, paisagístico e/ou ambiental.

**TÍTULO IV
DOS PARÂMETROS DE PRESERVAÇÃO**

Art. 20. As áreas mencionadas pelo art. 14 são subdivididas internamente de acordo com suas especificidades. São denominadas: Área de Preservação Especial - APE 01 e APE 02; Área de Preservação - AP 01, AP 02, AP 03 e AP 04; e Área de Preservação Paisagística, Arqueológica e Ambiental - APARQ.

**Capítulo I
ÁREA DE PRESERVAÇÃO ESPECIAL 01 - APE 01**

Art. 21. Fica definida como Área de Preservação Especial 01 - APE 01 a área que compreende e preserva o núcleo de maior concentração de bens de interesse cultural.

Art. 22. As intervenções na APE 01 deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - Manutenção da harmonia de volumetria e orientação espacial das edificações;

II - Manutenção das tipologias arquitetônicas predominantes, no que diz respeito aos planos e materiais de cobertura, ritmo e proporção de aberturas nas fachadas, cores, gabarito e implantação no lote, sendo recomendada a substituição e/ou adequação de construções incompatíveis com o SÍTIO TOMBADO;

I - Manutenção da morfologia urbana, principalmente no que se refere ao arruamento, parcelamento do solo, áreas verdes, configuração dos lotes e espaços públicos;

II - Garantia da visibilidade e ambiência dos monumentos e seu entorno imediato;

III - Garantia da reabilitação dos espaços públicos e requalificação da paisagem urbana e natural.

Art. 23. Os parâmetros urbanísticos adotados para a normatização recaem sobre as Quadras, considerando-se seus interiores e Faces de Quadra, bem como os limites estabelecidos pelas Faixas Edificáveis:

I - Face de Quadra é o segmento contínuo entre duas ruas ou entre duas mudanças de direção do logradouro;

II - As Faixas Edificáveis estabelecem parâmetros de ocupação em toda a APE.

§ 1º As Faixas Edificáveis são os limites máximos permitidos, em metro linear, de projeção da edificação sobre o lote, a partir de sua testada.

§ 2º Admite-se como referência Faixas Edificáveis de 15, 20 ou 30 metros, conforme consta no Anexo I.

§ 3º A área máxima de ocupação terá como referência, em primeiro lugar, o limite edificável observado nas edificações imediatamente vizinhas e, em segundo, as Faixas Edificáveis.

§ 4º As edificações em situação irregular, em especial as que são objeto de processo judicial de qualquer natureza, não serão consideradas parâmetros de análise para as Faces de Quadra e Faixas Edificáveis.

Art. 24. As áreas não contempladas pelas Faixas Edificáveis serão objeto de Planos de Ocupação Específico ou configurarão Áreas de Preservação Paisagística, Arqueológica e Ambiental.

Parágrafo único. Planos de Ocupação Específicos objetivam estabelecer critérios urbanísticos e arquitetônicos para as áreas que apresentem formas de ocupação distintas ou demandam tratamento urbanístico diferenciado.

Art. 25. Não serão permitidos desmembramentos e remembramentos de terrenos, salvo nos casos em que:

- I - sejam áreas de urbanização consolidada;
- II - impliquem ações de requalificação arquitetônica, urbanística, ambiental ou de regularização fundiária.

Parágrafo único. Considera-se urbanização consolidada aquela onde se observa no lote mais de um imóvel edificado segundo registros da base cadastral do INBI-SU de 2002.

Art. 26. Não serão permitidos desmembramentos de lotes vagos ou ainda desmembramentos que resultem em lotes vagos.

Art. 27. Sobre os planos de cobertura, fica estabelecido:

I - Deverão ser em telha cerâmica, do tipo capa canal (colonial), com os planos paralelos à via, seguindo, em primeiro lugar, o padrão observado na face de quadra e, em segundo, a inclinação média entre 25% e 50%, sendo vetada a construção de terraços superiores com ou sem cobertura;

II - O uso da telha francesa será admitido para edificações com tipologia eclética e neoclássica e apenas nos edifícios onde for comprovada a sua utilização anterior;

III - Será permitido o uso de telhas de vidro em até 20% da superfície do telhado sempre que o impacto das visuais das coberturas do edifício seja o menor possível se observado, em primeiro lugar, a partir das vias que conformam a quadra onde está inserida a edificação e, em segundo, dos pontos notáveis como os adros das igrejas, capelas e mirantes naturais;

IV - A instalação de antenas parabólicas e placas solares de aquecimento será admitida sempre que o impacto das visuais das coberturas do edifício seja o menor possível se observado a partir de pontos notáveis descritos no inciso anterior. Os equipamentos auxiliares, assim como as caixas d'água, deverão ser instalados somente no entreferro (desvão) das edificações, abaixo dos panos de cobertura, e sem criar volumes próprios.

Art. 28. Sobre as fachadas das edificações, fica estabelecido:

I - Os conjuntos e as edificações com tipologia colonial deverão ter alvenarias externas rebocadas e pintadas em cor branca, e esquadrias em cores fortes usuais, ficando vetados os acabamentos brilhantes de tintas, vernizes, esmaltes ou outros. Deverão ser monocromáticas e apresentar diferenciação de cor nos frisos, elementos ornamentais e esquadrias, segundo paleta de cores disponibilizada pelo IPHAN;

II - Para as edificações de estilo neoclássico ou eclético, deverão ser mantidas as características originais, com utilização de cores claras seguindo os padrões observados na constituição deste estilo arquitetônico;

III - As esquadrias deverão ser de madeira e manter o ritmo, o alinhamento e a proporção das aberturas observadas na face de quadra;

IV - As novas alturas de fachadas frontais, fruto de edificações novas, deverão seguir a média observada da cota de beirais, cimbalhas ou platibandas das edificações imediatamente vizinhas, salvo em casos discrepantes;

V - A abertura de vãos de garagem não deverá alterar as proporções e vãos já existentes. Os pedidos serão analisados pelo Iphan, que considerará a percepção da face de quadra onde o edifício está inserido, a tipologia arquitetônica da edificação e os impactos negativos da intervenção na composição da fachada;

VI - Não será permitida a inserção de edificações com trama estrutural vazada e elementos estruturais aparentes, como pilares, pilotis, vigas e outros. A respectiva área deverá ter fechamento em alvenaria, rebocada e pintada de acordo com os critérios estabelecidos no inciso I do artigo 26.

Parágrafo único. Os demais critérios para as fachadas das edificações serão determinados pelas análises de faces de quadra e por iconografia histórica que permita aferir sobre as tipologias originais.

Art. 29. Os pavimentos em pedra deverão ser preservados em todas as vias públicas e nos passeios, incluindo os meios-fios.

Art. 30. Nas bocas de minas, túneis de mineração e vestígios materiais do sistema de mineração não será permitida a vedação ou ocupação indevida, salvo em casos de proteção e segurança pública.

Parágrafo único. Recomenda-se o levantamento cadastral dos remanescentes do sistema de mineração, ações para requalificação paisagística das bocas de minas e de humanização dos espaços públicos ali existentes.

Art.31. As edificações destinadas a uso público, em especial aquelas que abriguem funções culturais, de saúde, educação e demais usos que promovam o desenvolvimento urbano local, bem como para habitações de portadores de mobilidade reduzida, poderão ser tratadas dentro de suas especificidades, justificando-se análise pormenorizada, tendo como referência a volumetria, o ritmo e proporção das aberturas, o material e a forma da cobertura observados na quadra onde o lote está inserido.

Art. 32. Os imóveis da APE 01 serão tratados de forma distinta conforme sejam anteriores ou posteriores a 1960.

Parágrafo único. Dentre as edificações construídas até 1960, estão aquelas mapeadas no inventário de Sylvio de Vasconcellos de 1949, e outras datadas de 1950 a 1960, que se inserem no conjunto.

O recorte temporal de 1960 representa o marco do processo de transformação, industrialização e urbanização crescente no município de Ouro Preto e no Brasil, de uma forma geral.

Seção I

Das Intervenções em Edificações Construídas até 1960

Art. 33. As intervenções deverão estar em conformidade com os seguintes critérios:

I - As edificações deverão ter seus planos de cobertura - desenho e inclinação - preservados, não sendo admitida qualquer alteração. Caso ocorram acréscimos, estes deverão ser compatíveis com a edificação original e adotar como altura máxima o beiral ou a cimbalha da edificação existente, limitado o volume final à cota de altura total menor que a edificação principal;

II - Manutenção ao máximo dos elementos de valor construtivo, estrutural e arquitetônico, inclusive os internos, como compartimentação dos cômodos, forros, pisos, pinturas, escadas, dentre outros;

III - O aproveitamento dos sótãos e porões será permitido, desde que não haja alteração na configuração externa da edificação, especificamente as inclinações e diagrama das águas dos telhados, das características originais de suas empenas e nas aberturas de vãos nas fachadas;

IV - As obras em edificações descaracterizadas ou de aspecto conflitante em relação ao conjunto edificado deverão garantir a recuperação e/ou reconstituição do ritmo e proporção das aberturas, volumetria e forma do telhado;

V - As intervenções que envolverem instalações sanitárias ou melhorias na funcionalidade ou nas condições de habitabilidade das edificações de uso predominantemente habitacional serão avaliados de forma discricionária, considerando a importância dessas melhorias e o estímulo do uso residencial. Devem-se manter ao máximo os sistemas construtivo e estrutural originais;

VI - Não será permitida, sob qualquer hipótese, a alteração das alturas destas edificações;

VII - O muro da divisa do lote terá altura máxima de 2.10 m, devendo receber tratamento específico, de acordo com indicações de análise do IPHAN.

Seção II

Das Intervenções em Edificações Construídas após 1960 e Edificações Novas

Art. 34. As intervenções em edificações ou partes construídas após 1960 (reforma simplificada, obras de reforma, demolições ou construções novas) deverão atender aos critérios gerais para a APE-01 dispostos nesta Portaria (art. 20 a 31).

Art. 35. As construções novas deverão atender aos seguintes critérios:

I - No caso de incluírem áreas para estacionamento (garagem), isso deve ser feito em conformidade com a legislação municipal, e de maneira harmônica em relação ao conjunto de edificações que integram a APE-01, considerando os aspectos morfológicos predominantes;

II - O muro da divisa do lote terá altura máxima de 2.10m, devendo receber tratamento específico, de acordo com indicações de análise do IPHAN;

III - Será permitido o nivelamento da cota de cumeeira com a média das alturas observadas nas cumeeiras das edificações imediatamente vizinhas;

IV - A cota de cumeeira também deverá considerar as alturas observadas na face de quadra do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou na parcela que apresentar características arquitetônicas harmônicas;

V - Em casos de novos acréscimos as edificações datadas deste período, os volumes (planos de fachadas e de coberturas) visualizados a partir da via deverão ser mantidos. Os acréscimos deverão ser compatíveis com a edificação original e adotar como altura máxima o beiral ou a cimbalha da edificação existente, limitado o volume final à cota de altura total menor que a edificação principal.

Parágrafo único. Quando não existirem edificações vizinhas, a cota de cumeeira admitida e as empenas deverão seguir a altura predominante na face de quadra do lado do arruamento em que as novas edificações estiverem inseridas.

Art. 36. A demolição parcial ou total dos edifícios existentes será autorizada desde que se apresente projeto para a edificação nova a ser construída e quando:

I - O estado de conservação do edifício puser em risco a segurança pública, ficando a demolição condicionada ao licenciamento prévio dos órgãos locais competentes, com análise circunstanciada do Iphan;

II - O Iphan considerar que o edifício existente não constitua exemplar de interesse urbanístico, arquitetônico ou cultural, tanto individualmente como no conjunto do qual faça parte e que o projeto apresentado para substituição contribua para a reabilitação dos espaços e requalificação da paisagem.

**Capítulo II
APE 02**

Art. 37. Fica definida como Área de Preservação Especial 02 - APE 02 a área que compreende e preserva a ambiência e fruição das capelas de São João, São Sebastião, Santana, Bom Jesus das Flores do Taquaral e Nossa Senhora da Piedade, tombadas individualmente pelo Iphan e seu entorno imediato.

Art. 38. As capelas tombadas individualmente pelo Iphan e os imóveis tombados pelos governos estaduais e municipais são a principal referência na análise de intervenções arquitetônicas e paisagísticas que se fizerem na quadra onde estão inseridos os edifícios, não se podendo obstruir as visadas dos monumentos a partir das vias públicas adjacentes.



Art. 39. As intervenções em edificações localizadas no entorno imediato das capelas deverão adotar os seguintes critérios:

I - A cota de cumeeira admitida para as edificações no entorno terá como referência a cota de cumeeira observada nas capelas;

II - Os planos de cobertura deverão ser em telha cerâmica, e inclinação entre 25% e 40%, com pano voltado para a via pública e cumeeira paralela à via, sendo vetada a construção de terraços superiores;

III - Todas as edificações deverão ter alvenarias externas rebocadas e fachadas pintadas em cores claras;

IV - As fachadas deverão ter esquadrias em madeira e manter a proporção e o ritmo de cheios e vazios;

V - Todas as edificações deverão seguir, preferencialmente, o alinhamento predial existente, objetivando harmonia no conjunto edificado;

VI - A arquitetura de grande porte deverá ser desestimulada. Poderá ser aprovada somente se apresentado projeto que valorize arquitetônica e paisagisticamente a quadra ou o conjunto onde a edificação proposta esteja inserida;

VII - O muro da divisa do lote terá altura máxima de 2,10m, devendo receber tratamento específico, de acordo com indicações de análise do IPHAN.

§1º No caso da capela de Nossa Senhora da Piedade, a cota de cumeeira máxima para as edificações de entorno, incluindo todos os elementos construídos, é de 08 metros a partir da menor cota de implantação, desde que não ultrapasse a cumeeira da capela.

§ 2º Para as capelas de São Sebastião e São João considera-se a altura máxima de 05 metros, limitada a 01 (hum) pavimento, a partir da menor cota de implantação, desde que não ultrapasse a cumeeira da capela.

Art.40. Os parâmetros urbanísticos adotados para a normatização recaem sobre as Quadras, considerando-se seus interiores e Faces de Quadra.

Art. 41. Considerando as condições para fruição da paisagem e a necessidade de requalificação dos imóveis e espaços públicos, fica estabelecido que áreas compreendidas pelas vias que dão acesso às capelas poderão ser objeto de Plano de Ocupação Específico.

Capítulo III

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO

Art. 42. Nas Áreas de Preservação - AP, a ação pública de preservação do patrimônio cultural tem como objetivo promover a dinamização e diversificação das atividades socioeconômicas e culturais, compreendendo, ainda:

I - Os remanescentes do sistema de mineração (mundéus, bocas de minas, ruínas, infra-estrutura etc), conjuntos de edificações históricas, monumentos e áreas verdes de interesse histórico e/ou ambiental;

II - O reforço da noção de conjunto e vizinhança das áreas edificadas, primando pela harmonização arquitetônica e urbanística, a fim de minimizar o impacto no Centro Histórico;

III - Promover a requalificação da paisagem bem como a conservação e a recuperação da infra-estrutura urbana;

IV - A expansão de novos formatos de parcelamento urbano em áreas apropriadas, normatizando apenas a altura máxima das edificações incluindo-se todos os elementos construídos (estrutura, cobertura, caixas d'água, torres dentre outros). Deve-se respeitar a legislação municipal e as capacidades de carga e abastecimento da área;

V - A principal referência para análise de intervenções arquitetônicas e paisagísticas são construções de valor histórico, devendo ter seu volume, sistema construtivo, compartimentação interna, geometria e material da cobertura preservados;

VI - As áreas verdes devem ser mantidas e ou recuperadas quando necessário.

Art. 43. As edificações destinadas a uso público, em especial aquelas que abrigarem funções culturais, de saúde, educação, poderão ser tratadas como excepcionais, dentro de suas especificidades, justificando-se análise apropriada, tendo como referência o ritmo, proporção das aberturas observadas no conjunto arquitetônico onde o lote está inserido.

Art.44. Ficam estabelecidas 04 (quatro) Áreas de Preservação, denominadas: AP 01; AP 02; AP 03 e AP 04.

Seção I

Área de Preservação AP - 01 - Serra de Ouro Preto

Art. 45. A AP 01 compreende as seguintes áreas urbanizadas: Morros de Santana, São João, Piedade, Queimada, São Cristóvão, São Sebastião, São Francisco e Taquaral. Trata-se de área de urbanização antiga, situada em cota elevada, geralmente acima da curva de nível de 1200m, na encosta da Serra de Ouro Preto. É muito presente na visualização desde a AP 01.

Art. 46. As intervenções e as construções novas deverão seguir os critérios:

I - Os planos de cobertura deverão ser em telha cerâmica e ter inclinação média entre 25% e 40%, com pano voltado para a via pública, sendo vetadas a construção de terraços superiores e o uso de coberturas metálicas ou em fibrocimento;

II - Todas as edificações deverão ter alvenarias externas rebocadas e todas as fachadas pintadas em cores claras. As aberturas das fachadas frontais e posteriores deverão privilegiar vãos predominantemente verticais e manter a proporção e o ritmo de cheios e vazios;

III - Não será permitida a inserção de edificações com trama estrutural vazada e elementos estruturais aparentes, como pilares, pilotis, vigas e outros. A respectiva área deverá ter fechamento em alvenaria, rebocada e pintada com cores claras;

IV - As edificações poderão ter uma altura máxima de até 12(doze) metros, a partir da menor cota de implantação, limitadas a três pavimentos, considerando todos os volumes construídos;

V - O muro da divisa do lote terá altura máxima de 2,10m, devendo receber tratamento específico, de acordo com indicações de análise do IPHAN;

VI - A arquitetura de grande porte deverá ser desestimulada. Poderá ser aprovada somente se apresentado projeto que valorize arquitetônica e paisagisticamente a quadra ou o conjunto onde a edificação proposta esteja inserida;VII - As construções de especial valor histórico devem manter suas características arquitetônicas, de inserção no lote, volumetria e sistemas construtivos preservados;

VIII - As edificações devem seguir o alinhamento predial predominante, gerando harmonia no conjunto edificado;

IX - Sempre que a implantação de novas edificações resulte em aterro ou corte no terreno superior a 4m, será obrigatória a apresentação de justificativa, acompanhada de peças gráficas indicativas do movimento de terra e do projeto estrutural do sistema de contenção que deve assegurar a estabilização dos terrenos lindeiros, os dispositivos de drenagem e o tratamento de recomposição e recobrimento vegetal.Para a ocupação dos terrenos classificados como de Risco III, pela Carta Geotécnica de 1982, será exigido o laudo geotécnico.

Art. 47. No Morro de São Sebastião e São Francisco, a ocupação deverá ser dispersa, de baixo impacto visual a partir da APE-01. A arquitetura deverá ser predominantemente horizontal sem torres ou qualquer elemento construído que rompa com a horizontalidade desejada.

Parágrafo único. O desmembramento dos terrenos será desestimulado, evitando-se o adensamento construtivo e impactos visuais à APE-01.

Art. 48. Os novos loteamentos e/ou parcelamentos urbanos deverão ser aprovados pelo IPHAN, e só serão permitidos se a Prefeitura Municipal promover ações de regularização urbanística e ambiental, mediante projeto de qualificação da paisagem urbana e consolidação adequada da infra-estrutura urbana local.

Seção II

Área de Preservação AP-02 - Encostas visíveis, a partir da APE 01, do Morro de Santa Cruz, Alto da Cruz e Morro do Cruzeiro, Nossa Senhora das Dores e Vila São José e as áreas compreendidas pelo pátio ferroviário, Beco da Saudade e rua Pandiá Calógeras

Art. 49. A AP-02 compreende a área urbanizada das encostas visíveis, a partir da APE 01, do Morro de Santa Cruz, Alto da Cruz e Morro do Cruzeiro, Nossa Senhora das Dores e Vila São José e as áreas compreendidas pelo pátio ferroviário, Beco da Saudade e rua Pandiá Calógeras. As encostas dos morros compõem planos de visadas importantes desde a APE-01. Mantêm importantes áreas verdes, que contribuem para a legibilidade do SÍTIO TOMBADO, configurando-se como mirantes, a partir dos quais se pode observar a APE-01.

Art. 50. Nas encostas visíveis, a partir da APE 01, do Morro de Santa Cruz, Alto da Cruz, Nossa Senhora das Dores e Morro do Cruzeiro, os novos loteamentos e/ou parcelamentos urbanos deverão ser aprovados pelo IPHAN, e só serão permitidos se a Prefeitura Municipal promover ações de regularização urbanística, ambiental e fundiária, mediante projeto de requalificação da paisagem urbana e consolidação adequada da infra-estrutura urbana local.

Art. 51. As intervenções e as construções novas deverão seguir os critérios:

I - Os planos de cobertura deverão ser em telha cerâmica e ter inclinação média entre 25% e 40%, com pano voltado para a via pública, sendo vetadas a construção de terraços superiores e o uso de coberturas metálicas ou em fibrocimento;

II - As fachadas deverão ter esquadrias em madeira, alvenarias externas rebocadas e pintadas em cores claras. As aberturas das fachadas deverão privilegiar vãos predominantemente verticais e manter a proporção e o ritmo de cheios e vazios;

III - Não será permitida a inserção de edificações com trama estrutural vazada e elementos estruturais aparentes, como pilares, pilotis, vigas e outros. A respectiva área deverá ter fechamento em alvenaria, rebocada e pintada com cores claras;

IV - As edificações poderão ter uma altura máxima de até 12(doze) metros, a partir da menor cota de implantação, limitadas a três pavimentos, considerando todos os volumes construídos;

V - O muro da divisa do lote terá altura máxima de 2,10m, devendo receber tratamento específico, de acordo com indicações de análise do IPHAN;

VI - A arquitetura de grande porte deverá ser desestimulada. Poderá ser aprovada somente se apresentado projeto que valorize arquitetônica e paisagisticamente a quadra ou o conjunto onde a edificação proposta esteja inserida;

VII - As construções de especial valor histórico devem manter suas características arquitetônicas, de inserção no lote, volumetria e sistemas construtivos preservados;

VIII - As edificações situadas devem seguir o alinhamento predial predominante, gerando harmonia no conjunto edificado;

IX - Sempre que a implantação de novas edificações resulte em aterro ou corte no terreno superior a 4m, será obrigatória a apresentação de justificativa, acompanhada de peças gráficas indicativas do movimento de terra e do projeto estrutural do sistema de contenção que deve assegurar a estabilização dos terrenos lindeiros, os dispositivos de drenagem e o tratamento de recomposição e recobrimento vegetal. Para a ocupação dos terrenos classificados como de Risco III, pela Carta Geotécnica de 1982, será exigido o laudo geotécnico.

Parágrafo único. São consideradas áreas preferenciais para ações de requalificação urbanística e paisagística aquelas compreendidas ao longo das ruas Jair Pena, rua José Diogo dos Santos, rua Jair Afonso Inácio, rua das Mangabeiras, escadaria Adjalma Vilas Boas e toda Vila Aparecida.

Seção III

Área de Preservação AP-03 - Áreas não visíveis a partir da APE-01

Art. 52. Compreende a área urbanizada da Lagoa, Novo Horizonte, Jardim Alvorada, Nossa Senhora de Lourdes e encosta não visível, desde a APE-01, do Morro de Santa Cruz e Morro do Curral; região de Água Limpa; região do Passa Dez-de-Baixo; Passa Dez-de-Cima. Trata-se de áreas de urbanização recente, visualmente pouco ou nada visíveis desde a APE-01 e possui áreas verdes remanescentes e de relevante interesse paisagístico.

Art. 53. As intervenções e as construções novas deverão seguir os critérios:

I - É permitido o parcelamento urbano e a realização de novos loteamentos, com vistas a estimular a ocupação urbana qualificada. Na AP-03 é desejável a diversificação das formas de ocupação e das características arquitetônicas;

II - É permitida a abertura de novas vias, desde que seja considerado estratégico por parte do poder público que administra o sítio;

III - Novas construções terão altura máxima de 14 metros, limitada a quatro pavimentos, a partir da menor cota de implantação do terreno, incluindo todos os volumes construídos, desde que não afetem visualmente a APE-01;

IV - Sempre que a implantação de novas edificações resulte em aterro ou corte no terreno superior a 4m, será obrigatória a apresentação de justificativa, acompanhada de peças gráficas indicativas do movimento de terra e do projeto estrutural do sistema de contenção que deve assegurar a estabilização dos terrenos lindeiros, os dispositivos de drenagem e o tratamento de recomposição e recobrimento vegetal.Para a ocupação dos terrenos classificados como de Risco III, pela Carta Geotécnica de 1982, será exigido o laudo geotécnico;

Art. 54. Não serão permitidas novas ocupações que ultrapassem a linha de cumeeira do Morro do Curral a partir da Rua Presidente Antônio Carlos, devendo-se manter o aspecto vegetado ou natural das formações geológicas nos topos das encostas dos morros visíveis desde a APE-01.

Art. 55. A Quadra "C" do bairro Jardim Alvorada, compreendida pela via Presidente Antônio Carlos e as vias de cotas superiores, será tratada como área de ocupação especial, devido ao impacto visual direto na percepção desde a APE-01.

Parágrafo único. No intuito de ordenar a ocupação, fica estabelecido que as novas construções e intervenções arquitetônicas na "Quadra C" deverão seguir os critérios:

I - Adotar a altura máxima das edificações de 8,00m até a cumeeira, limitado a 02 pavimentos, a partir da menor cota de implantação, incluindo todos os elementos construídos;

II - O muro da divisa do lote terá altura máxima de 2,10m, devendo receber tratamento específico, de acordo com indicações de análise do IPHAN;

III - Todos os lotes deverão manter livre, sem construções, uma faixa mínima de 10 (dez) metros aos fundos do lote;

IV - Todos os lotes deverão preservar uma faixa livre mínima, sem construções, mantendo-se a cobertura vegetal como forma de preservar os quintais e a permeabilidade dos terrenos;

V - As áreas verdes existentes devem ser mantidas.

Art. 56 A área compreendida pela região do Passa Dez de Baixo será tratada como área de ocupação diferenciada, devido aos aspectos de interesse paisagístico e de impacto visual na percepção desde a APE-01.

Parágrafo Único. No intuito de ordenar a ocupação, fica estabelecido que as novas construções e intervenções deverão seguir os critérios:

I- Os parcelamentos urbanos deverão ser aprovados pelo IPHAN mediante projeto de qualificação da paisagem urbana e adequada infra-estrutura urbana local;

II- A altura máxima das edificações será de 12 m até a cumeeira, limitado a 03 pavimentos, a partir da menor cota de implantação, incluindo todos os elementos construídos;

III- Não será permitida ocupação na faixa de 100 metros lindeira à estrada BR 356, visando preservar os aspectos paisagísticos observados no acesso ao Distrito Sede do município de Ouro Preto e sua área tombada em nível federal. A exceção ocorrerá quando da necessidade de equipamento comunitário ou de utilidade pública.

Seção IV

Área de Preservação AP - 04 - Regiões de acesso e saída ao SÍTIO TOMBADO de Ouro Preto compreendida pela região de Vila Pereira, Padre Faria, Água Limpa e Taquaral

Art. 57. Compreende a região de Vila Pereira, Padre Faria e Taquaral. São áreas espacialmente não contíguas localizadas nas vias históricas de acesso e saída à APE-01. Trata-se de uma área de transição entre o tecido urbano mais preservado da APE 01 e as áreas de encosta visíveis da Serra de Ouro Preto. Possui alguns bens arquitetônicos de valor histórico, bens de valor arqueológico e paisagístico, principalmente.

Art. 58. As intervenções e as construções novas deverão seguir os critérios:

I - Os planos de cobertura deverão ser em telha cerâmica e ter inclinação média entre 25% e 40%, com pano voltado para a via pública, sendo vetadas a construção de terraços superiores e o uso de coberturas metálicas ou em fibrocimento;

II - As fachadas deverão ter esquadrias em madeira, alvenarias externas rebocadas e pintadas em cores claras. As aberturas das fachadas deverão privilegiar vãos predominantemente verticais e manter a proporção e o ritmo de cheios e vazios;

III - Não será permitida a inserção de edificações com trama estrutural vazada e elementos estruturais aparentes, como pilares, pilotis, vigas e outros. A respectiva área deverá ter fechamento em alvenaria, rebocada e pintada com cores claras;

IV - A altura máxima será de 12 metros, limitada a dois pavimentos, a partir da menor cota de implantação do terreno, incluindo todos os volumes construídos;

V - O muro da divisa do lote terá altura máxima de 2.10m, devendo receber tratamento específico, de acordo com indicações de análise do IPHAN;

VI - As construções de especial valor histórico devem manter sua volumetria e sistema construtivo preservados.

Art. 59. Nas áreas compreendidas pelas ruas Padre Rolim, Santa Rita, Conselheiro Quintiliano e Maciel, o casario de valor histórico deverá ser mantido e nos vestígios materiais do sistema de mineração, não será permitida a vedação ou ocupação indevida.

Parágrafo único. Recomenda-se o levantamento cadastral dos remanescentes do sistema de mineração e ações para requalificação paisagística das bocas de minas e de humanização dos espaços públicos.

Capítulo IV DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PAISAGÍSTICA, ARQUEOLÓGICA E AMBIENTAL - APARQ

Art. 60. Na Área de Preservação Paisagística, Arqueológica e Ambiental - APARQ, a ação pública de preservação do patrimônio cultural tem como objetivo promover a valorização das qualidades paisagísticas, arqueológicas e ambientais que compõem este Patrimônio Cultural, compreendendo:

I - Os remanescentes do sistema de mineração (mundéus, bocas de minas, ruínas, infra-estrutura histórica, dentre outros) e áreas verdes de interesse histórico e/ou ambiental;

II - A requalificação das áreas verdes integradas ao tecido urbano;

III - A requalificação das áreas de fundos de vale e dos cursos d'água.

Art. 61. A área verde não ocupada e que margeia o Ribeirão do Carmo será objeto de plano específico de requalificação urbanística e ambiental. O Plano deverá ter como diretrizes a proteção ambiental e a qualificação paisagística, podendo receber uso social e de lazer caso destinada a uso público ou coletivo.

Art. 62. O Parque Arqueológico Morro da Queimada será objeto de plano de preservação específico, implicando em valorização e socialização do patrimônio arqueológico histórico.

Art. 63. As demais áreas deverão ter sua ocupação desestimulada, sendo permitida apenas se devidamente licenciada pelos demais órgãos competentes e que não causem grande impacto nos valores da APARQ.

Capítulo V DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E ÁREAS VERDES

Art. 64. A gestão do patrimônio cultural dos espaços públicos integrantes da Área de Preservação Especial - APE, da Área de Preservação - AP e da Área de Preservação Paisagística, Arqueológica, Ambiental - APARQ constituintes do SÍTIO TOMBADO, será assegurada com essas normas de preservação e realizada mediante ações de reabilitação dos espaços e requalificação da paisagem urbana.

Parágrafo único. Ações de reabilitação dos espaços e da paisagem compreendem humanização dos espaços públicos, elaboração de projetos de requalificação paisagística e ambiental, e revalorização arquitetônica dos conjuntos edificados, considerando-se aspectos de usos adequados de volumetria e composição. Intervenções em áreas pontuais, consideradas de relevante interesse paisagístico, serão também contempladas nos Planos de Ocupação Específicos e nas atividades de fiscalização e monitoramento.

Art. 65. Nos espaços públicos próximos a regiões de vale de rios, ao córrego do Funil ou ao ribeirão do Carmo, deverão ser criadas condições para fruição da paisagem e acesso de pedestres, sendo estimulado o tratamento das áreas e permitida a instalação de equipamentos de apoio ao recreio e lazer, desde que integrados em Plano de Ocupação Específico ou em projetos apresentados à Prefeitura Municipal e ao Iphan, para aprovação.

Art. 66. Os espaços públicos conformados pelas praças e largos públicos deverão ter tratamento marcado pelo realce de grandes superfícies planas, com mobiliário urbano discreto, não se admitindo canteiros de jardins elevados, salvo exceções tecnicamente justificadas.

Art. 67. A iluminação dos espaços públicos deverá realçar o conjunto arquitetônico e paisagístico das igrejas, capela, passos e demais monumentos da cidade bem como permitir a percepção do conjunto edificado e sua relação com as áreas verdes.

TÍTULO V DA AÇÃO INTERGOVERNAMENTAL

Art. 68. O Iphan exercerá suas funções e atribuições no âmbito de sua competência, com vistas a atender à globalidade dos interesses de ordem social, paisagística, histórica, cultural, de reabilitação dos espaços públicos e requalificação da paisagem.

Art. 69. O Iphan incentivará a utilização, no Plano Diretor Participativo, de instrumentos legais constantes no Estatuto das Cidades, tais como Iptu progressivo, Concessão Onerosa do Direito de Construir, Transferência do Direito de Construir, Direito de Preempção, e incentivos fiscais, com vistas à preservação do patrimônio cultural.

Art. 70. O Iphan incentivará convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais com vistas à preservação do patrimônio cultural.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. O IPHAN analisará as propostas de intervenção no SÍTIO TOMBADO sempre que receber, diretamente do interessado ou via Prefeitura Municipal de Ouro Preto, solicitação ou Consulta Prévia acerca das intervenções pleiteadas.

§ 1º O IPHAN exercerá fiscalização no SÍTIO TOMBADO sem aviso prévio, sempre que julgar necessário e oportuno.

§ 2º O IPHAN e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto poderão celebrar Termo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento de ações conjuntas visando à preservação do SÍTIO TOMBADO.

§ 3º O descumprimento das diretrizes e normas estabelecidas para o SÍTIO TOMBADO ensejará as sanções previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto-Lei nº25, adotando-se o procedimento previsto na Portaria nº187, de 09 de junho de 2010.

Art. 72. Após um ano de aplicação da presente Portaria e verificando-se a necessidade de aperfeiçoamento das diretrizes para análise e autorização das intervenções no SÍTIO TOMBADO, será possível sua revisão, mediante avaliação técnica do Escritório Técnico local, da Superintendência do Iphan no Estado de Minas Gerais e pelo Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do Iphan.

Parágrafo único. É recomendada a avaliação da aplicabilidade das diretrizes desta Portaria, ou revisão dos seus dispositivos, no todo ou em parte, pelo menos a cada cinco anos.

Art. 73. Revogam-se as Portarias Iphan Nº 008 de 10 de setembro de 1981 e nº122, de 02 de abril de 2004.

Art. 74. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Anuente

ÂNGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal de Ouro Preto

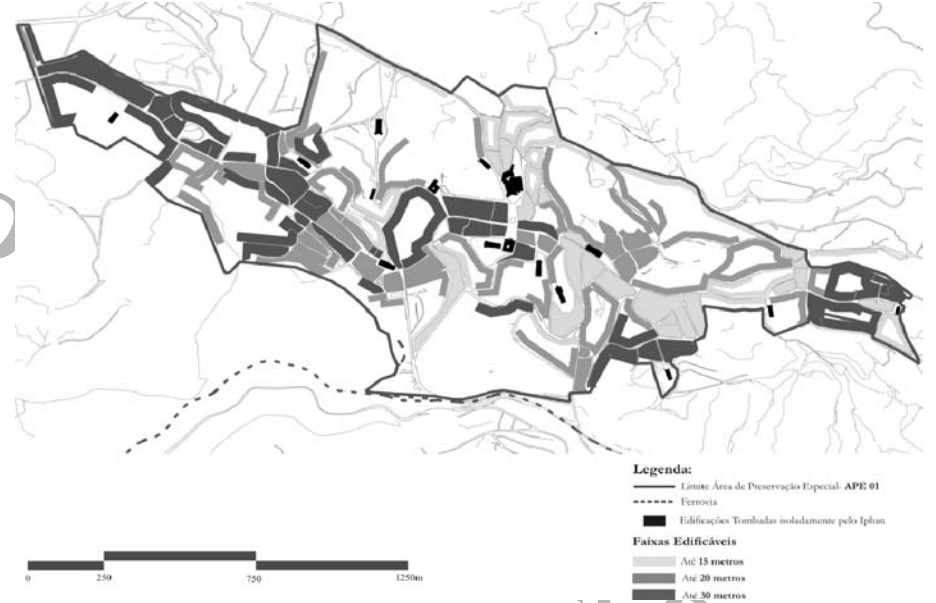
ANEXO I

A: Planta de Macro-Setorização



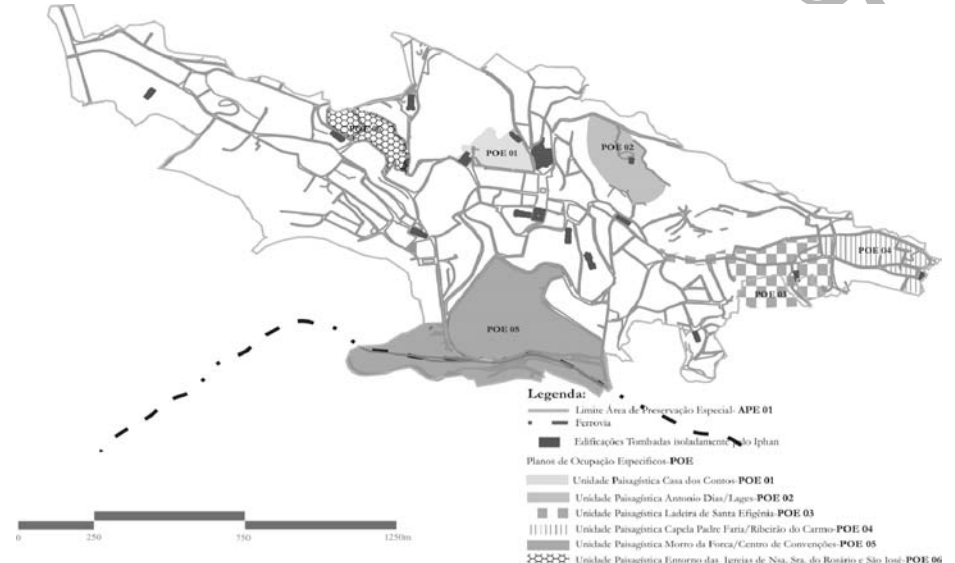
ANEXO I-B

Planta de Faixas Edificáveis



ANEXO I-C

Planta de Planos de Ocupação Específicos





ANEXO II

1.0- Lista dos bens tombados pelo Iphan, Iepha e Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Art. 01. São monumentos tombados individualmente pelo Iphan no Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto:

I - Casa dos Contos Data:9-1-1950 Inscrição:263 Nº Processo:0415-T

II - Palácio dos Governadores Data:13-3-1950 Inscrição:266 Nº Processo:0415-T

III - Casa de Câmara e Cadeia Data:29-11-1954 Inscrição:305 Nº Processo:0512-T-54

IV - Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias Data: 29-11-1949 Inscrição:326 Nº Processo:0402-T

V - Capela de Nossa Senhora das Dores Data:8-9-1939 Inscrição:254 Nº Processo:0075-T-38

VI - Capela de São João Data:8-9-1939 Inscrição:250 Nº Processo:0075-T-38

VII - Capela de São Sebastião Data:8-9-1939 Inscrição:252 Nº Processo:0075-T-38

VIII - Capela de Nossa Senhora da Piedade Data:8-9-1939 Inscrição:251 Nº Processo:0075-T-38

IX - Capela do Padre Faria Data:8-9-1939 Inscrição:249 Nº Processo:0075-T-38

X - Capela do Bom Jesus das Flores Data:8-9-1939 Inscrição:253 Nº Processo:0075-T-38

XI - Capela do Senhor do Bonfim Data:8-9-1939 Inscrição:255 Nº Processo:0075-T-38

XII - Casa dos Contos Data:9-1-1950 Inscrição:348 Nº Processo:0415-T

XIII - Chafariz de Marília Data:19-6-1950 Inscrição:373 Nº Processo:0430-T

XIV - Chafariz da Glória Data:19-6-1950 Inscrição:374 Nº Processo:0430-T

XV - Chafariz do Alto da Cruz Data:19-6-1950 Inscrição:372-A Nº Processo:0430-T

XVI - Chafariz do Alto das Cabeças Data:19-6-1950 Inscrição:375 Nº Processo:0430-T

XVII - Chafariz do Passo de Antônio Dias Data:19-6-1950 Inscrição:372 Nº Processo:0430-T

XVIII - Chafariz dos Contos Data:19-6-1950 Inscrição:371 Nº Processo:0430-T

XIX - Igreja do Bom Jesus do Matozinhos Data:8-9-1939 Inscrição:245 Nº Processo:0075-T-38

XX - Igreja Nossa Senhora das Mercês e Misericórdia Data:8-9-1939 Inscrição:243 Nº Processo:0075-T-38

XXI - Igreja de Nossa Senhora das Mercês e Perdões. Data: 8-9-1939 Inscrição: 242 Nº Processo: 0075-T-38

XXII - Igreja de Nossa Senhora do Carmo Data:20-4-1938 Inscrição:033 Nº Processo:0110-T-38

XXIII - Igreja de Nossa Senhora do Rosário Data:8-9-1939 Inscrição:248 Nº Processo:0075-T-38

XXIV - Igreja de Santa Efigênia Data:8-9-1939 Inscrição:241 Nº Processo:0075-T-38

XXV - Capela de Santana Data:6-12-1949 Inscrição:342 Nº Processo:0410-T-49

XXVI - Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar Data:8-9-1939 Inscrição:246 Nº Processo:0075-T-38

XXVII - Casa de Câmara e Cadeia Data:29-11-1954 Inscrição:418 Nº Processo:0512-T-54

XXVIII - Oratório da Rua Barão de Ouro Branco Data:8-9-1939 Inscrição:261 Nº Processo:0075-T-38

XXIX - Passo à Praça Tiradentes Data:8-9-1939 Inscrição:259 Nº Processo:0075-T-38

XXX - Passo da Ponte Seca Data:8-9-1939 Inscrição:260 Nº Processo:0075-T-38

XXXI - Passo da Rua do Rosário Data:8-9-1939 Inscrição:258 Nº Processo:0075-T-38

XXXII - Passo da Rua São José Data:8-9-1939 Inscrição:257 Nº Processo:0075-T-38

XXXIII - Passo de Antônio Dias Data:8-9-1939 Inscrição:256 Nº Processo:0075-T-38

XXXIV - Ponte da Barra Data:19-6-1950 Inscrição:378 Nº Processo:0430-T

XXXV - Ponte de Antônio Dias Data:19-6-1950 Inscrição:377 Nº Processo:0430-T

XXXVI - Ponte dos Contos Data:19-6-1950 Inscrição:376 Nº Processo:0430-T

XXXVII - Ponte do Pilar Data:19-6-1950 Inscrição:379 Nº Processo:0430-T

XXXVIII - Ponte do Rosário Data:19-6-1950 Inscrição:380 Nº Processo:0430-T

XXXIX - Ponte Seca Data:19-6-1950 Inscrição:381 Nº Processo:0430-T

XL - Igreja de São Francisco de Assis Data:4-6-1938 Inscrição:106 Nº Processo:0111-T-38

XLI - Igreja de São Francisco de Paula Data:8-9-1939 Inscrição:240 Nº Processo:0075-T-38

XLII - Capela de São José Data:8-9-1939 Inscrição:244 Nº Processo:0075-T-38

Art. 02. São monumentos tombados individualmente pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto e que se encontram no interior do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto, tombado pelo governo federal:

I - Entorno da linha férrea (trecho que se estende de Saramenha à divisa Mariana, especificamente a faixa de terreno contígua ao eixo do ramal ferroviário denominado Trem Turístico Ouro Preto - Mariana).

II - Grande Hotel Ouro Preto

III - Mosaico com imagem tradicional de Gautama Buda, presente no Templo Zen Pico dos Raios-Morro de São João, Ouro Preto.

IV - Tanque de Desinfecção da Barra.

V - Solar das Lajes.

Art. 03. São bens de interesse cultural:

I - Conjunto Arquitetônico do Bom Será- situado no cruzamento da Rua Alvarenga e Praça Padre Lobo

II - Edificação situada entre a rua Tomé Afonso e rua Miguel Arcanjo.

III - Conjunto da Praça Reinaldo Alves de Brito (Cine Vila Rica, Fórum, Correios, Ministério Público)

IV - Conjunto de edificações da Rua Conde de Bobadela

V - Conjunto de edificações da Rua Cláudio Manoel

VI - Chalé da Família Garcia à Rua Alvarenga

VII - Casa da Família Cotta à Rua Alvarenga

VIII - Chalé à Rua Alvarenga ao lado da Ponte do Rosário

IX - Conjunto de edificações da Praça Tiradentes

X - Teatro/Casa da Ópera à Rua Brigadeiro Musqueira

XI - Escola de Farmácia à Rua Costa Sena

XII - Estação Ferroviária à Praça Cesário Alvim

XIII - Igreja Metodista à Rua Manoel Cabral

XIV - Casa do Balança no Largo Frei Vicente Botelho

XV - Casa de Gonzaga, à Rua Cláudio Manoel

XVI - Casa de Bernardo Guimarães, sede da FAOP, à Rua Alvarenga

XVII - Casarão Rocha Lagoa, à Rua Teixeira Amaral

XVIII - Quinta dos Barões, à Rua Pandiá Calógeras

Rolim XIX - Paço da Misericórdia ou Santa Casa, à Rua Padre

rília XX - Escola Estadual Marília de Dirceu, no Largo de Marília

XXI - Demais edificações inventariadas pela Secretaria Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. Entende-se por bens de interesse cultural todos aqueles que por sua existência e características possuam significância cultural para a sociedade - valor artístico, histórico, arqueológico, paisagístico, etnográfico, ou outro - seja individualmente ou como conjunto. Os bens listados fazem parte do SÍTIO TOMBADO e destacam-se como edificações de referência para a quadra onde estão inseridos.

Anexo III

Dos Engenheiros e/ou Veículos de Publicidade e Propaganda e da Sinalização Pública e Propaganda Institucional

Art. 1º O presente Anexo tem como objeto a regulamentação dos procedimentos e estabelecimento de regras para os Engenheiros e/ou Veículos de Publicidade e Propaganda e da Sinalização Pública e Propaganda Institucional.

Art. 2º São considerados como critérios gerais deste Regulamento:

I - A instalação de sinalização pública e propaganda institucional deverá respeitar as particularidades urbanísticas e edíficas do "Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto", para tanto, deverá, sem prejuízo do interesse público adequar-se aos critérios estipulados por esta Portaria;

II - A publicidade ao ar livre deverá harmonizar-se, por suas dimensões, escala, proporções e cromatismo, com as características do "Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto";

III - Não será permitida, no interior do "Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto", a instalação de publicidade que afete a perspectiva, prejudique a leitura e/ou deprecie, em qualquer medida, os aspectos dos edifícios, das vias e logradouros públicos, das áreas verdes, dos monumentos e demais infra-estruturas, enfim, da paisagem e ambiência urbanas que conferiram razão para o seu tombamento:

a) Configuram elementos para tal proibição, entre outros, engenheiros publicitários de dimensões excessivas, volumetrias marcantes e/ou dispostos de forma inadequada;

b) Não será permitida a colocação de anúncio indicativo ou publicitário que encubra total ou parcialmente os elementos morfológicos das fachadas que integram o "Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto";

c) Não será permitida a colocação de publicidade que obstrua porta, janela ou qualquer abertura destinada à iluminação ou ventilação;

d) Somente será permitida a instalação de apenas um letreiro por estabelecimento comercial.

Art. 3º Tendo em vista o atendimento da setorização prevista na Presente Portaria, fica estabelecida, para efeitos de Engenheiros e/ou Veículos de Publicidade e Propaganda e da Sinalização Pública e Propaganda Institucional, as seguintes zonas de preservação assim denominadas:

I - Área de Preservação Especial-APE

II - Área de Preservação - AP

III - Área de Preservação Paisagística, Ambiental e Arqueológica-APARQ

Art. 4º Para as ações de intervenção de Engenheiros e/ou Veículos de Publicidade e Propaganda e da Sinalização Pública e Propaganda Institucional, no interior da APE deverão seguir os seguintes critérios:

I - As solicitações de engenheiros e/ou veículos de publicidade e propaganda de caráter permanente ou de longa duração deverão ser submetidos à apreciação e aprovação prévias, pela Prefeitura Municipal e pelo Iphan, mediante a apresentação em escala de projeto/croqui ou fotomontagem da fachada da edificação, contendo a indicação de dimensões, materiais, cores e elementos auxiliares da publicidade a ser instalada;

II - É permitida a colocação de cartazes e faixas em caráter provisório, para o caso de eventos com caráter cultural, e com obrigatoriedade de retirada imediata após realização do evento, desde que submetida à apreciação e aprovação prévia pela Prefeitura Municipal e pelo Iphan;

III - Quando da colocação e retirada de engenheiros de publicidade recomenda-se cuidado na preservação do patrimônio edificado;

IV - Não será permitida publicidade permanente ou de longa duração colocada no ponto mais alto dos edifícios e/ou colada/pintada diretamente em muros e/ou paredes frontais ou perpendiculares ao passeio, às vias e aos logradouros públicos;

V - É vedado qualquer tipo de engenho publicitário fixado aos gradis e elementos decorativos e/ou arquitetônicos da fachada;

VI - Não será permitida divisão de imóvel através de pintura em cores distintas (e/ou qualquer outro artifício, a exemplo de frisos em relevo), ainda que o mesmo abrigue mais de um estabelecimento;

VII - Não é recomendada a instalação na fachada externa de medidores de água e luz, a colocação de telefones públicos, posteamento, placas de trânsito bem como equipamentos de controle de velocidade como semáforos, medidores de velocidade;

VIII - A localização da publicidade permanente ou de longa duração nas edificações, salvo em casos excepcionais previstos mais adiante, não poderá ultrapassar o nível do piso do 2º pavimento;

IX - A instalação de engenheiros de publicidade em edificações de implantação atípica no lote serão analisadas individualmente pelos técnicos do IPHAN, levando em consideração o impacto visual do engenho publicitário na ambiência do Sítio Tombado.

Art. 5º No interior da APE serão permitidos anúncios paralelos ou perpendiculares às fachadas que deverão obedecer os seguintes critérios:

I - Não será permitida a instalação de outdoors, marquises metálicas, anúncios luminosos ou fotoluminescentes em qualquer local;

II - Não será permitida a pintura de qualquer tipo de publicidade, de caráter permanente ou provisório, diretamente nas fachadas externas dos imóveis;

III - Serão permitidos somente engenheiros publicitários em chapas de madeira, vidro, metal, acrílico ou similar para vãos de qualquer dimensão, desde que opacos (sem brilho) e antireflexivo;

§1º Normas para os letreiros instalados perpendiculares às fachadas:

I - Poderão ser utilizadas placas afixadas perpendicularmente à fachada por apenas um suporte superior, com dimensões máximas de 0,60m de altura e 0,90m de comprimento;

II - Serão permitidos letreiros somente no pavimento térreo da edificação.

§2º Normas para os letreiros instalados paralelos às fachadas:

I - Serão permitidos somente no pavimento térreo, devendo guardar relação com a proporção de cheios e vazios dos imóveis. De preferência, a largura dos anúncios será, no máximo, igual a das aberturas das fachadas;

II - Terão altura máxima de 0,50 (cinquenta centímetros);

III - Não poderão encobrir elementos construtivos que façam parte da morfologia original da fachada, tais como: colunas, gradis, portas de madeira e vergas em cantaria, entre outros materiais;

IV - Poderá ser utilizada a instalação de letras caixas aplicadas uma a uma sobre a fachada, acompanhadas de eventuais logomarcas, executadas em material metálico ou madeira, em cores escuras e opacas, e dispostas em local e dimensões proporcionais à fachada do imóvel, de acordo com análise a ser realizada pelos técnicos do Iphan e pela Prefeitura Municipal, para casos excepcionais.

Art. 6º Quanto ao uso de cores, estabelecem-se os seguintes critérios:

I - Deverão ser adotadas cores que sejam condizentes com as cores da edificação onde será inserida;

II - Quando se tratar de anúncio confeccionado em acrílico ou similar, será permitida 01 (uma) cor de fundo e, no máximo, duas cores para as letras;

III - Quando se tratar de anúncio confeccionado em chapa de madeira, metal ou vidro, será permitido o uso de, no máximo, 03 (três) cores;

Art. 7º Quanto aos artefatos de iluminação estabelecem-se os seguintes critérios:

I - A iluminação deverá ser externa;

II - Não será permitida a utilização de engenheiros publicitários luminosos, a exemplo dos "back light";

III - Os spots serão permitidos desde que fixados no próprio anúncio, não constituindo-se como um elemento visual independente do engenho publicitário.

Art. 8º Para as Áreas de Preservação e Áreas de Preservação Paisagística, Arqueológica e Ambiental deverão seguir os seguintes critérios:

I - Não será permitida a instalação de outdoors, marquises metálicas e a utilização de engenheiros publicitários luminosos, a exemplo dos "back light"; em qualquer local que tenha interferência visual na APE e primeiros planos de encosta dos Morros do Cruzeiro, Alto da Cruz, Ladeira Santa Efigênia, Serra de Ouro Preto e Vila São José, entre outros;

II - É permitida a colocação de cartazes e faixas em caráter provisório, para o caso de eventos com caráter cultural, e com obrigatoriedade de retirada imediata após realização do evento, desde que submetida à apreciação e aprovação prévias da Prefeitura Municipal.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E
LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV - Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN nº 01510.001249/2010-25
Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-Histórica na Área de Implantação da Estrada de Acesso ao Porto de Itapoá/SC.
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoyo Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão
Área de Abrangência: Município de Itapoá, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02- Processo IPHAN nº 01510.001233/2010-12
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do Loteamento Residencial Tibincoski
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Armazém, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
03- Processo IPHAN nº 01510.001277/2010-42
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo na PCH Alto Farias - Município de Antônio Carlos/SC.
Arqueóloga Coordenadora: Mariana Araújo Neumann
Apoyo Institucional: Museu da Cidade Jaguaruna
Área de Abrangência: Municípios de Antônio Carlos, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04- Processo IPHAN nº 01510.001234/2010-67
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da Jazida de Conchas Calcárias Curralinho - Município de Passos de Torres/SC
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Passos de Torres, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
05 - Processo IPHAN nº 01510.001248/2010-81
Projeto: Monitoramento Arqueológico Pré-Histórico na Área de Implantação Jazida Mineral de Conchas Calcárias - Sombrio/SC
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoyo Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão
Área de Abrangência: Município de Sombrio, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

06 - Processo IPHAN nº 01502.002478/2010-66
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico - Projeto C1, município de Santaluz, estado da Bahia
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Paulo Fernando Bava de Camargo
Apoyo Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Município de Santaluz, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
07 - Processo IPHAN nº 01510.001247/2010-36
Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-Histórica na área de Pavimentação, Retificação e Alargamento da Estrada José Alves - Itapoá - SC
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoyo Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão
Área de Abrangência: Município de Itapoá, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
08 - Processo IPHAN nº 01506.001949/2010-89
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica - Terreno sito à Rua Butantã, nº298, Bairro de Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Paulo Fernando Bava de Camargo
Apoyo Institucional: Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura do Município de São Paulo
Área de Abrangência: Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09 - Processo IPHAN nº 01425.000296/2010-11
Projeto: Prospecção Arqueológica da PCH Santo Antônio
Arqueóloga Coordenadora: Suzana Schisuko Hirooka
Apoyo Institucional: Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais
Área de Abrangência: Município de Santo Antônio do Leverge, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
10 - Processo IPHAN nº 01408.0001569/2010-52
Projeto: Prospecção e Monitoramento Arqueológico - SE NORFIL 230/13, 8KV - 24/30 MVA
Arqueólogo Coordenador: Antonio Carlos de Lima Canto
Apoyo Institucional: Superintendência Estadual da Paraíba/IPHAN
Área de Abrangência: Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
11 - Processo IPHAN nº 01551.0000711/2010-91
Projeto: Projeto de Levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural para o Empreendimento Denominado Setor Habitacional Taquari Trecho II, Localizado na Região Administrativa Lago Norte - RA XVIII - Distrito Federal.
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoyo Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Universidade Católica de Goiás
Área de Abrangência: Região Administrativa Lago Norte - RA XVIII, no Distrito Federal.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
12 - Processo IPHAN nº 01425.000304/2010-29
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Cluster de Bioenergia - Unidade Barra do Garça.
Arqueóloga Coordenadora: Suzana Hirooka
Apoyo Institucional: Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais
Área de Abrangência: Município de Barra do Garça, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
13 - Processo IPHAN nº 01512.001084/2010-71
Projeto: Pesquisa Arqueológica nas Obras de Duplicação da Rodovia BR-116
Arqueóloga Coordenadora: Gislene Monticelli
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Museu de Ciências - Universidade Luterana do Brasil
Área de Abrangência: Municípios de Pelotas, Turucu, São Lourenço do Sul, Cristal, Camaquã, Arambaré, Sentinela do Sul, Tapes, Mariana Pimentel, Barra do Ribeiro, Guaíba e Eldorado do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
14 - Processo IPHAN nº 01512.001084/2010-71
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica Votorantim Cimentos - Forno Clínquer W9 - Fábrica 1 - Rio Branco/PR.
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Apoyo Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná
Área de Abrangência: Município de Rio Branco, no Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
15 - Processo IPHAN nº 01506.001442/2010-25
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica Intensiva do de Escoamento Dutoviário de Alcool e Derivados - SEDA
Arqueóloga Coordenadora: Cássia Rodrigues Bars
Apoyo Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes

Área de Abrangência: Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais e Municípios de Igarapava, Aramina, Ituverava, Guarã, São Joaquim, Orlândia, Sales Oliveira, Jardinópolis, Sertãozinho, Ribeirão Preto, Cravinhos, São Simão, Santa Rita do Passa Quatro, Porto Ferreira, Pirassununga, Leme, Araras, Engenheiro Coelho, Artur Nogueira, Cosmópolis e Paulínia, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
16 - Processo IPHAN nº 01512.002076/2010-42
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico Prospectivo Linha de Transmissão 138 Kv SE Santa Maria 3 - SE São Gabriel
Arqueóloga Coordenadora: Valquiria de Carla Alves
Apoyo Institucional: Prefeitura Municipal de São Gabriel
Área de Abrangência: Municípios de Santa Maria, Dilermando de Aguiar e São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
17 - Processo IPHAN nº 01500.002649/2010-77
Projeto: Programa de Diagnóstico e Levantamento Arqueológico na Área do Empreendimento Terminal Pesqueiro Público do Rio de Janeiro, Ilha do Governador.
Arqueóloga Coordenadora: Karin Shapazian
Apoyo Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
18- Processo IPHAN nº 01500.003503/2010-49
Projeto: Programa de Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Restauração do Monumento Igreja da Matriz Nossa Senhora da Guia
Arqueóloga Coordenadora: Karin Shapazian
Apoyo Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município do Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
19- Processo IPHAN nº 01425.000284/2010-96
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica na Área da de Pás para Aerogeradores, em Caucaia/CE.
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento
Apoyo Institucional: Universidade Estadual do Ceará
Área de Abrangência: Município do Caucaia, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
20- Processo IPHAN nº 01512.002639/2010-01
Projeto: Programa de Prospecções e Monitoramento Arqueológico nas Obras de Asfaltamento e Melhorias de Acesso Turístico ao Parque Nacional da Serra Geral (Municipal CS - 012), Município de Cambará do Sul, RS.
Arqueóloga Coordenadora: Fabiano Aiub Branchelli
Apoyo Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - Universidade de Santa Cruz do Sul
Área de Abrangência: Município de Cambará do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01512.000243/2010-11
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico das Obras de Implantação da Fábrica de Fertilizantes Serra Morena Ltda. - Rio Grande/RS.
Arqueólogo Coordenador: Rafael Guedes Milheira
Apoyo Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas
Área de Abrangência: Município de Rio de Grande, no Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02 - Processo IPHAN nº 01450.012324/2009-00
Projeto: Projeto de Arqueologia Preventiva na Área de Intervenção na Linha de Transmissão 500kV Oriximiná/PA - Itacoatiara/AM - Cariri/AM
Arqueólogas Coordenadoras: Solange Bezerra Caldarelli e Daniel Gabriel da Cruz
Apoyo Institucional: Fundação Casa de Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Municípios de Oriximiná, Terra Santa e Faro, no Estado do Pará e Nhamundá, Paritins, Urucará, São Sebastião do Uatumã, Itapiranga, Silves, Itacoatiara, Rio Preto da Eva e Manaus, no Estado do Amazonas.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
03 - Processo IPHAN nº 01512.000030/2007-93
Projeto: Monitoramento Arqueológico de Áreas de Extração de Areia - Duplicação da BR 101 - Jazidas CQG 50, 52, 54 - Lotes 1, 2, 3 - Rio Grande do Sul
Arqueólogos Coordenadores: Maria Luiza Monteiro de Barros
Apoyo Institucional: Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul da Secretaria de Estado da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul
Área de Abrangência: Municípios de Dom Pedro de Alcântara, Maquine, Osório, Terra de Areia, Torres, Três Cachoeiras e Três Forquilhas, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
04 - Processo IPHAN nº 01512.000183/2009-01
Projeto: Pesquisa Arqueológica nas Obras de Implantação de um Shopping Bourbon no Terreno Onde Funcionava a Antiga Fábrica da Wallig
Arqueóloga Coordenadora: Ângela Maria Cappelletti
Apoyo Institucional: Museu Joaquim José Felizardo, Secretaria Municipal da Cultura, Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.



Prazo de Validade: 13 (treze) meses
05 - Processo IPHAN nº 01502.000940/2006-12
Projeto: Projeto de Arqueologia Barragem do Rio Tijucu - Mulungu do Morro/BA
Arqueóloga Coordenadora: Leila Maria Ribeiro Almeida
Apoio Institucional: Museu da EMBASA
Área de Abrangência: Município de Mulungu do Morro, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN nº 01423.000195/2010-60
Projeto: As Terras Pretas de Índio da Amazônia: o Entendimento de sua Formação e Evo-
lução

Instituição Executora: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Arqueóloga Coordenadora: Denise Pahl Schaan
Área de Abrangência: Municípios de Plácido de Castro, Xapuri, Capixaba, Acrelândia e Se-
nador Guiomard, no Estado do Acre.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
02 - Processo IPHAN nº 01512.002999/2009-61
Projeto: Projeto de Pesquisa e Monitoramento Arqueológico para o Acompanhamento das Obras
do Oceanário Brasil

Instituição Executora: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Arqueólogo Coordenador: Beatriz Valladão Thiesen
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 6.226, de 4 de outubro de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.630, de 4 de novembro de 2008; e considerando o Edital de Concurso Público de nº 3, publicado no D.O.U., de 30 de abril de 2010, que institui e regulamenta o processo de seleção de entes da administração pública de municípios e estados para repasse de recursos financeiros para investimento em projetos que se encaixem em uma das categorias mencionadas no Edital, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme subitem 7.2, a relação dos projetos habilitados e inabilitados pelo Edital de Concurso Público de nº 3 - Edital Mais Cultura de Apoio a Bibliotecas Públicas 2010:

Habilitados Categoria I - Apoio as bibliotecas Municipais.		
Proponente	Município	UF
Prefeitura Municipal de Mâncio Lima	Mâncio Lima	AC
Prefeitura Municipal de Boca da Mata	Boca da Mata	AL
Prefeitura Municipald e Junqueiro	Junqueiro	AL
Prefeitura Municipal de Pariconha	Pariconha	AL
Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela	Teotônio Vilela	AL
Prefeitura Municipal de Barreirinha	Barreirinha	AM
Prefeitura Municipal de Humaitá	Humaitá	AM
Prefeitura Municipal de Manacapuru	Manacapuru	AM
Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas	Manaus	AM
Prefeitura Municipal de Manaus	Manaus	AM
Prefeitura Municipal de Parintins	Parintins	AM
Prefeitura Municipal de Santana	Santana	AP
Prefeitura Municipal de Alagoinhas	Alagoinhas	BA
Prefeitura Municipal de Andorinha	Andorinha	BA
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa	Bom Jesus da Lapa	BA
Prefeitura Municipal de Bonito	Bonito	BA
Prefeitura Municipal de Candeias	Candeias	BA
Prefeitura Municipal de Central	Central	BA
Prefeitura Municipal de Conde	Conde	BA
Prefeitura Municipal de Itapetinga	Itapetinga	BA
Prefeitura Municipal de Itarantim	Itarantim	BA
Prefeitura Municipal de Ituberá	Ituberá	BA
Prefeitura Municipal de Juazeiro	Juazeiro	BA
Prefeitura Municipal de Jussara	Jussara	BA
Prefeitura Municipal de Jussiape	Jussiape	BA
Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho	Lafaiete Coutinho	BA
Prefeitura Municipal de Laje	Laje	BA
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas	Lauro De Freitas	BA
Prefeitura Municipal de Macaúbas	Macaúbas	BA
Biblioteca Pública Municipal Professora Maria Guimarães Braga	Medeiros Neto	BA
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro	Mulungu do Morro	BA
Prefeitura Municipal de Nazaré	Nazaré	BA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte	Novo Horizonte	BA
Prefeitura Municipal de Pintadas	Pintadas	BA
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal	Ribeira do Pombal	BA
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa	Ruy Barbosa	BA
Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural	Salvador	BA
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara	Santa Bárbara	BA
Prefeitura Municipal de São Felipe	São Felipe	BA
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde	São Francisco do Conde	BA
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé	São Sebastião do Passé	BA
Prefeitura Municipal de Sátiro Dias- Bahia/Secretaria de Cultura	Sátiro Dias	BA
Secretaria Municipal de Educação ,Cultura e Esportes	Senhor do Bonfim	BA
Prefeitura Municipcl de Simões Filho	Simões Filho	BA
Prefeitura Municipal de Sobradinho	Sobradinho	BA
Biblioteca Municipal e Tapiramutá	Tapiramutá	BA
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista	Vitória da Conquista	BA
Prefeitura Municipal de Aquiraz	Aquiraz	CE
Prefeitura Municipal de Aurora	Aurora	CE
Prefeitura Municipal de Beberibe	Beberibe	CE
Prefeitura Municipal de Bela Cruz	Bela Cruz	CE
Prefeitura Municipal de Boa Viagem	Boa Viagem	CE
Prefeitura Municipal de Canindé	Canindé	CE
Prefeitura Municipal de Caridade	Caridade	CE
Prefeitura Municipal de Cascável	Cascavel	CE
Prefeitura Municipal de Coreau	Coreau	CE
Prefeitura Municipal de Cruz	Cruz	CE
Prefeitura Municipal de Hidrolândia	Hidrolândia	CE
Prefeitura Municipal de Igatu	Iguatu	CE
Prefeitura Municipal de Ipaporanga	Ipaporanga	CE
Prefeitura Municipal sw Irauçuba	Irauçuba	CE
Secretaria de Cultura e Turismo	Itaitinga	CE

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte	CE
Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira	Lavras da Mangabeira	CE
Secretaria de Cultura de Limoeiro do Norte	Limoeiro do Norte	CE
Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura - FITEC	Maranguape	CE
Prefeitura Municipal de Pentecoste	Pentecoste	CE
Prefeitura Municipal de Redenção	Redenção	CE
Prefeitura Municipal de Russas	Russas	CE
Prefeitura Municipal de Santa Quitéria	Santa Quitéria	CE
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri	Santana do Cariri	CE
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu	Senador Pompeu	CE
Secretaria Municipal de Educação	Sobral	CE
Prefeitura Municipal de Tianguá	Tianguá	CE
Prefeitura Municipal de Trairi	Trairi	CE
Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará	Viçosa do Ceará	CE
Administração Regional de Samambaia	Brasília	DF
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves	Alfredo Chaves	ES
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro de Itapemirim	ES
Prefeitura Municipal de Colatina	Colatina	ES
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Domingos Martins	ES
Prefeitura Municipal de Linhares	Linhares	ES
Prefeitura Municipal de Marataízes	Marataízes	ES
Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte	São Domingos do Norte	ES
Prefeitura Municipal de Viana	Viana	ES
Prefeitura de Vitória	Vitória	ES
Prefeitura Municipal de Aporé	Aporé	GO
Prefeitura Municipal de Aragarças	Aragarças	GO
Prefeitura do Município de Goiás	Goiás	GO
Prefeitura Municipal de Ipameri	Ipameri	GO
Prefeitura de Iporá	Iporá	GO
Prefeitura Municipal de Itumbiara	Itumbiara	GO
Prefeitura Municipal de Mineiros	Mineiros	GO
Prefeitura Municipal de Niquelândia	Niquelândia	GO
Prefeitura Municipal de Nova Veneza	Nova Veneza	GO
Prefeitura Municipal de Quirinópolis	Quirinópolis	GO
Prefeitura Municipal de Rubiataba	Rubiataba	GO
Prefeitura Municipal de São Simão	São Simão	GO
Prefeitura Municipal de Bacabal	Bacabal	MA
Prefeitura Municipapl de Centro Novo - Secretaria Municipapl de Educação	Centro Novo do Maranhão	MA
Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire	Governador Nunes Freire	MA
Prefeitura Municipal de Grajaú	Grajaú	MA
Prefeitura Municipal de Imperatriz	Imperatriz	MA
Prefeitura Municipal de Matões	Matões	MA
Secretaria Municipal de Educação de Matões do Norte/MA	Matões do Norte	MA
Secretaria Municipal de Educação	Pedreiras	MA
Prefeitura Municipal de Santa Luzia	Santa Luzia	MA
Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale	Trizidela do Vale	MA
Prefeitura Municipal de Turiaçu	Turiaçu	MA
Prefeitura Municipal de Vargem Grande	Vargem Grande	MA
Prefeitura Municipal de Açucena	Açucena	MG
Prefeitura Municipal de Água Comprida	Água Comprida	MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alfenas	Alfenas	MG
Prefeitura Municipal de Antonio Carlos	Antônio Carlos	MG
Prefeitura Municipal de Araxá / Secretaria Municipal de Educação	Araxá	MG
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Arcos	MG
Prefeitura Municipal de Baependi	Baependi	MG
Prefeitura Municipal de Bambuí	Bambuí	MG
Prefeitura Municipal de Bandeira	Bandeira	MG
Prefeitura Municipal de Barra Longa	Barra Longa	MG
Prefeitura Municipal de Bertópolis	Bertópolis	MG
Prefeitura Municipal de Bicas	Bicas	MG
Prefeitura Municipal de Bocaiuva	Bocaiúva	MG
Prefeitura Municipal de Brasília de Minas	Brasília de Minas	MG
Prefeitura Municipal de Brumadinho	Brumadinho	MG
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão	Bueno Brandão	MG
Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada	Cachoeira Dourada	MG
Prefeitura Municipal de Cajuri	Cajuri	MG
Prefeitura Municipal de Campo Belo	Campo Belo	MG
Prefeitura Municipal de Capim Branco	Capim Branco	MG
Prefeitura Municipal de Capitólio	Capitólio	MG
Prefeitura Municipal de Careagu	Careagu	MG
Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro	Carmo do Rio Claro	MG
Prefeitura Municipal de Cássia	Cássia	MG
Prefeitura Municipal de Centralina	Centralina	MG
Prefeitura Municipal de Cipotânea	Cipotânea	MG
Prefeitura Municipal de Congonhas	Congonhas	MG
Prefeitura Municipal de Contagem	Contagem	MG
Prefeitura Municipal de Coqueiral	Coqueiral	MG
Prefeitura Municipal de Corinto	Corinto	MG
Prefeitura Municipal de Coroaci	Coroaci	MG
Prefeitura Municipal de Cristais	Cristais	MG
Biblioteca Pública Municipal Padre Manoel Mendes	Cristiano Ottoni	MG
Prefeitura Municipal de Datas	Datas	MG
Prefitura Municipal de Delfin Moreira	Delfim Moreira	MG
Prefeitura Municipal de Delta	Delta	MG
Prefeitura Municipal de Divino	Divino	MG
Prefeitura Municipal de Divinópolis	Divinópolis	MG
Prefeitura Municipal de Felixlândia	Felixlândia	MG
Prefeitura Municipal de Frutal	Frutal	MG
Prefeitura de Guarani	Guarani	MG
Prefeitura Municipal de Ibaí	Ibaí	MG
Prefeitura Municipal de Ijaci	Ijaci	MG
Prefeitura Municipal de Ipatinga	Ipatinga	MG
Biblioteca Municipal Elvira Naves Mrué	Iraí de Minas	MG
Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade	Itabira	MG
Prefeitura Municipal de Itabirito	Itabirito	MG
Prefeitura Municipal de Itamonte	Itamonte	MG
Prefeitura Municipal de Itapagipe	Itapagipe	MG
Prefeitura Municipal de Itaúna	Itaúna	MG
Prefeitura Municipal de Ituiutaba	Ituiutaba	MG
Prefeitura Municipal de Janaúba	Janaúba	MG
Prefeitura Municipal de João Pinheiro	João Pinheiro	MG
Prefeitura Municipal de Juatuba	Juatuba	MG
Prefeitura Municipal de Juiz de Fora	Juiz de Fora	MG
Prefeitura Municipal de Lagoa do Prata	Lagoa da Prata	MG
Prefeitura Municipal de Lassance	Lassance	MG
Prefeitura Municipal de Machado - MG	Machado	MG
Prefeitura Municipal de Mateus Leme	Mateus Leme	MG
Prefeitura Municipal de Matosinhos	Matozinhos	MG



Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel	Mendes Pimentel	MG	Prefeitura Municial de União	União	PI
Órgão Municipal de Educação	Mercês	MG	Prefeitura do Município de Apucarana	Apucarana	PR
Prefeitura Municipal de Moema	Moema	MG	Prefeitura do Município de Araucária	Araucária	PR
Prefeitura Municipal de Monte Carmelo	Monte Carmelo	MG	Prefeitura Municipal de Assaí	Assaí	PR
Prefeitura Municipal de Muriaé	Muriaé	MG	Prefeitura Municipal de Cafeara	Cafeara	PR
Secretaria Municipal de Cultura	Nova Lima	MG	Prefeitura Municipal de Cambé	Cambé	PR
Prefeitura de Ouro Preto	Ouro Preto	MG	Prefeitura Municipal de Cascavel	Cascavel	PR
Prefeitura Municipal de Patrocínio	Patrocínio	MG	Biblioteca Pública Municipal Alberto Santos Dumont	Catanduvas	PR
Prefeitura Municipal de Paulistas	Paulistas	MG	Prefeitura Municipal Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	PR
Prefeitura Municipal de Perdigoão	Perdigoão	MG	Prefeitura Municipal de Figueira	Figueira	PR
Prefeitura Municipal de Pirapetinga	Pirapetinga	MG	Fundação Cultural de Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	PR
Prefeitura Municipal de Planura	Planura	MG	Secretaria Municipal de Educação de Cultura Goioerê	Goioerê	PR
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas	Poços de Caldas	MG	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Ibiporã	PR
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre	Pouso Alegre	MG	Prefeitura Municipal de Irati	Irati	PR
Prefeitura Municipal de Ressaquinha	Ressaquinha	MG	Município de Jaguariáiva	Jaguariáiva	PR
Prefeitura Municipal de Rio do Prado	Rio do Prado	MG	Prefeitura Municipal de Jussara	Jussara	PR
Prefeitura Municipal de Salto de Divisa	Salto da Divisa	MG	Prefeitura do Município de Londrina	Londrina	PR
Prefeitura Municipal de Snata Maria de Itabira	Santa Maria de Itabira	MG	Prefeitura Municipal de Mandaguacu	Mandaguacu	PR
Prefeitura Municipal de São Félix de Minas	São Félix de Minas	MG	Prefeitura do município de Marechal Cândido Rondon	Marechal Cândido Rondon	PR
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté	São Gonçalo do Abaeté	MG	Fundação Cultural de Palmas	Palmas	PR
Prefeitura Municipal de São Gotardo	São Gotardo	MG	Prefeitura Municipal de Palmeira	Palmeira	PR
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso	São João do Paraíso	MG	Prefeitura Municipal de Palotina	Palotina	PR
Prefeitura Municipal de São José da Barra	São José da Barra	MG	Prefeitura de Paranaguá	Paranaguá	PR
Prefeitura Municipal São José da Lapa	São José da Lapa	MG	Prefeitura Municipal de Piraí do Sul	Piraí do Sul	PR
Prefeitura Municipal de São José do Jacuri	São José do Jacuri	MG	Prefeitura Municipal de Pitangueiras	Pitangueiras	PR
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste	São Sebastião do Oeste	MG	Prefeitura Municipal de Quarto Centenário	Quarto Centenário	PR
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	MG	Prefeitura Municipal de Quatro Barras	Quatro Barras	PR
Prefeitura Municipal de Serra do Salitre	Serra do Salitre	MG	Prefeitura Municipal de Rolândia	Rolândia	PR
Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés	Serra dos Aimorés	MG	Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina	Santo Antônio da Platina	PR
Prefeitura Municipal de Sete Lagoas	Sete Lagoas	MG	Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina	Santo Antônio da Platina	PR
Prefeitura Municipal de Simonésia	Simonésia	MG	Prefeitura de São João do Ivaí	São João do Ivaí	PR
Prefeitura Municipal de Três Corações	Três Corações	MG	Prefeitura Municipal de São João do Triunfo	São João do Triunfo	PR
Prefeitura Municipal de Três Marias	Três Marias	MG	Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais	São José dos Pinhais	PR
Prefeitura Municipal de Uberaba	Uberaba	MG	Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu	PR
Prefeitura Municipal de Uberlândia	Uberlândia	MG	Município de Toledo	Toledo	PR
Prefeitura Municipal Vespasiano	Vespasiano	MG	Prefeitura Municipal de Ubitatã	Ubitatã	PR
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	Vieiras	MG	Fundação de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Umuarama	PR
Prefeitura Municipal de Virgolândia	Virgolândia	MG	Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	Angra dos Reis	RJ
Prefeitura Municipal de Volta Grande	Volta Grande	MG	Prefeitura Municipal de Aperibé	Aperibé	RJ
Prefeitura Municipal de Costa Rica	Costa Rica	MS	Fundação de Cultura de Barra Mansa	Barra Mansa	RJ
Prefeitura Municipal de Maracaju	Maracaju	MS	Prefeitura Municipal de Bom Jardim	Bom Jardim	RJ
Prefeitura Municipal de Navirai	Navirai	MS	Prefeitura Municipal de Cabo Frio	Cabo Frio	RJ
Prefeitura Municipal de Nova Andradina	Nova Andradina	MS	Prefeitura Municipal de Cordeiro	Cordeiro	RJ
Prefeitura Municipal de Ponta Porã	Ponta Porã	MS	Prefeitura Municipal de Itaocara	Itaocara	RJ
Prefeitura Municipal de Sidrolândia	Sidrolândia	MS	Prefeitura Municipal de Itaperuna	Itaperuna	RJ
Prefeitura Municipal de Água Boa	Água Boa	MT	Prefeitura Municipal de Maricá	Maricá	RJ
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alto Taquari	Alto Taquari	MT	Prefeitura Municipal de Nova Friburgo	Nova Friburgo	RJ
Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Lazer	Jaciara	MT	Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul	Paraíba do Sul	RJ
Prefeitura de Juína	Juína	MT	Fundação Rio das Ostras de Cultura	Rio das Ostras	RJ
Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde	Lucas do Rio Verde	MT	Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto	São José do Vale do Rio Preto	RJ
Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste	Mirassol d'Oeste	MT	Prefeitura Municipal de Silva Jardim	Silva Jardim	RJ
Prefeitura Municipal de Nortelândia	Nortelândia	MT	Prefeitura Municipal de Três Rios	Três Rios	RJ
Prefeitura Municipal de Nova Mutum	Nova Mutum	MT	Fundação Areia Branca de Cultura	Areia Branca	RN
Prefeitura Municipal de Acará	Acará	PA	Prefeitura Municipal de Doutor Severiano	Doutor Severiano	RN
Prefeitura Municipal de Breves	Breves	PA	Prefeitura Municipal de Major Sales	Major Sales	RN
Prefeitura Municipal de Faro	Faro	PA	Prefeitura Municipal de Nísia Floresta	Nísia Floresta	RN
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará	Goianésia do Pará	PA	Prefeitura Municipal de Parelhas	Parelhas	RN
Prefeitura Municipal de Itaituba	Itaituba	PA	Prefeitura Municipal de Patu	Patu	RN
Biblioteca Municipal Orlando Lima Lobo	Marabá	PA	Prefeitura Municipal de Buritis	Buritis	RO
Prefeitura Municipal de Marapanim	Marapanim	PA	Prefeitura Municipal de Monte Negro	Monte Negro	RO
Prefeitura Municipal de Mocajuba	Mocajuba	PA	Prefeitura Municipal de Ajuricaba	Ajuricaba	RS
Secretaria Municipal de Cultura	Moju	PA	Prefeitura Municipal de Ametista do Sul	Ametista do Sul	RS
Prefeitura Municipal de Oriximiná	Oriximiná	PA	Prefeitura Municipal de Arroio ds Ratos	Arroio dos Ratos	RS
Prefeitura Municipal de Piçarra	Piçarra	PA	Prefeitura Municipal de Augusto Pestana	Augusto Pestana	RS
Prefeitura Municipal de Rio Maria	Rio Maria	PA	Prefeitura Municipal de Bagé	Bagé	RS
Prefeitura Municipal de Rurópolis	Rurópolis	PA	Prefeitura Municipal de Barão	Barão	RS
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará	Santa Bárbara do Pará	PA	Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves	Bento Gonçalves	RS
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia	São Geraldo do Araguaia	PA	Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul	Cachoeira do Sul	RS
Prefeitura Municipal de São João do Araguaia	São João do Araguaia	PA	Prefeitura Municipal de Camaquã	Camaquã	RS
Prefeitura Municipal de Cajazeiras	Cajazeiras	PB	Prefeitura Municipal de Canoas	Canoas	RS
Prefeitura Municipal de Campina Grande	Campina Grande	PB	Prefeitura Municipal de Catuipe	Catuipe	RS
Prefeitura Municipal de Catingueira	Catingueira	PB	Prefeitura Municipal de Cerro Branco	Cerro Branco	RS
Prefeitura Municipal de Condado	Condado	PB	Prefeitura Municipal de Colinas	Colinas	RS
Prefeitura Municipal de Cuité	Cuité	PB	Prefeitura Municipal de Constantina	Constantina	RS
Prefeitura Municipal de Esperança	Esperança	PB	Prefeitura Municipal de Conqueiro Baixo	Coqueiro Baixo	RS
Prefeitura Municipal de Fagundes	Fagundes	PB	Prefeitura Municipal de Crissiumal	Crissiumal	RS
Prefeitura Municipal de Ingá	Ingá	PB	Prefeitura Municipal de Cristal	Cristal	RS
Prefeitura Municipal de João Pessoa	João Pessoa	PB	Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo	Doutor Ricardo	RS
Prefeitura Municipal de Juripiranga	Juripiranga	PB	Biblioteca Municipal Dr.Gladstone Osório Mársico	Erechim	RS
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro	Lagoa de Dentro	PB	Biblioteca Pública Municipal Professor Luiz Santos	Estância Velha	RS
Prefeitura Municipal de Livramento	Livramento	PB	Prefeitura Municipal de Farroupilha	Farroupilha	RS
Prefeitura Municipal de Massaranduba	Massaranduba	PB	Prefeitura Municipal de Garibaldi	Garibaldi	RS
Secretaria de Cultura e Turismo	Massaranduba	PB	Prefeitura Municipal de General Câmara - RS	General Câmara	RS
Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo	Pedras de Fogo	PB	Prefeitura Municipal de Giruá	Giruá	RS
Prefeitura Municipal de Pombal	Pombal	PB	Prefeitura Municipal de Gramado	Gramado	RS
Prefeitura Municipal de Aogados da Ingazeira	Afogados da Ingazeira	PE	Prefeitura Municipal de Horizontina	Horizontina	RS
Secretaria de Educação do Ensino Básico	Afrânio	PE	Município de Ijuí	Ijuí	RS
Biblioteca Pública Municipal Ariano Suassuna	Araçoiaba	PE	Prefeitura Municipal de Ipê	Ipê	RS
Prefeitura Municipal de Belo Jardim-PE	Belo Jardim	PE	Prefeitura Municipal de Ivoti	Ivoti	RS
Prefeitura Municipal de Betânia	Betânia	PE	Prefeitura Municipal de Jaquirana	Jaquirana	RS
Biblioteca Municipal Prof. Eraldo Campos	Escada	PE	Prefeitura Municipal de Jari	Jari	RS
Prefeitura Municipal de Itacuruba	Itacuruba	PE	Prefeitura Municipal de Morro Reuter	Morro Reuter	RS
Prefeitura Municipal de Itambé	Itambé	PE	Prefeitura Municipal de Nonoai	Nonoai	RS
Prefeitura municipal de Joaquim Nabuco	Joaquim Nabuco	PE	Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul	Nova Esperança do Sul	RS
Prefeitura Municipal de Olinda	Olinda	PE	Município de Nova Prata - Prefeitura Municipal	Nova Prata	RS
Prefeitura Municipal de Orobó	Orobó	PE	Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo	Novo Hamburgo	RS
Prefeitura Municipal de Pesqueira	Pesqueira	PE	Prefeitura Municipal de Novo Xingu	Novo Xingu	RS
Prefeitura Municipal de Petrolândia	Petrolândia	PE	Prefeitura Municipal Palmeira das Missões	Palmeira das Missões	RS
Prefeitura Municipal de Petrolina	Petrolina	PE	Prefeitura municipal de Passa Sete	Passa Sete	RS
Prefeitura Municipal de Salgueiro	Salgueiro	PE	Prefeitura Municipal de Passo Fundo	Passo Fundo	RS
Prefeitura Municipal de Tracunhaém	Tracunhaém	PE	Prefeitura Municipal de Picada Café	Picada Café	RS
Prefeitura Municipal de Triunfo	Triunfo	PE	Prefeitura Municipal de Pontão	Pontão	RS
Prefeitura Municipal de Veturosa	Veturosa	PE	Prefeitura Municipal de Santa Rosa	Santa Rosa	RS
Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves	Cocal dos Alves	PI	Prefeitura Municipal de Santo Ângelo	Santo Ângelo	RS
Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia	Colônia do Gurguéia	PI	Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Santo Antônio da Patrulha	RS
Secretaria Municipal de Educação	Esperantina	PI	Prefeitura de São Borja	São Borja	RS
Prefeitura Municipal de Regeneração	Regeneração	PI	Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis	São Francisco de Assis	RS
Fundação Cultural Monsenhor Chaves	Teresina	PI	Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula	São Francisco de Paula	RS



Prefeitura Municipal de São Jerônimo	São Jerônimo	RS
Prefeitura Municipal de São José do Herval	São José do Herval	RS
Prefeitura Municipal de São Marcos	São Marcos	RS
Prefeitura Municipal de São Miguel das Missões	São Miguel das Missões	RS
Prefeitura Municipal de São Nicolau	São Nicolau	RS
Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul	São Pedro do Sul	RS
Prefeitura Municipal de Tapera	Tapera	RS
Prefeitura Municipal de Três Coroas	Três Coroas	RS
Prefeitura Municipal de Turucu	Turuçu	RS
Prefeitura Municipal de Vacaria	Vacaria	RS
Prefeitura Municipal de Veranópolis	Veranópolis	RS
Prefeitura Municipal de Vista Alegre	Vista Alegre	RS
Prefeitura Municipal de Antônio Carlos	Antônio Carlos	SC
Prefeitura Municipal de Araranguá	Araranguá	SC
Fundação Cultural de Balneário Camboriú	Balneário Camboriú	SC
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras	Balneário Piçarras	SC
Prefeitura Municipal de Bandeirante	Bandeirante	SC
Prefeitura Municipal de Braço do Norte	Braço do Norte	SC
Fundação Cultural de Brusque	Brusque	SC
Prefeitura Municipal de Campo Erê	Campo Erê	SC
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	Flor do Sertão	SC
Prefeitura Municipal de Forquilha	Forquilha	SC
Prefeitura Municipal de Garuva	Garuva	SC
Prefeitura Municipal de Gaspar	Gaspar	SC
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	Governador Celso Ramos	SC
Prefeitura Municipal de Ibirama	Ibirama	SC
Fundação Indaialense de Cultura Pref. Victor Petters	Indaial	SC
Prefeitura de Itajaí	Itajaí	SC
Secretaria de Educação	Joinville	SC
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	Laguna	SC
Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul	Lindóia do Sul	SC
Prefeitura Municipal de Maravilha	Maravilha	SC
Prefeitura Municipal de Modelo	Modelo	SC
Prefeitura Municipal	Mondaí	SC
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Palhoça	SC
Prefeitura Municipal de Palmitos	Palmitos	SC
Prefeitura Municipal de Pomerode	Pomerode	SC
Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco	Presidente Castello Branco	SC
Fundação Cultural de São Bento do Sul	São Bento do Sul	SC
Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul	São Francisco do Sul	SC
Prefeitura Municipal de São José	São José	SC
Prefeitura Municipal de São José do Cedro	São José do Cedro	SC
Prefeitura Municipal	São Miguel do Oeste	SC
Prefeitura Municipal de Serra Alta	Serra Alta	SC
Prefeitura Municipal de Trombudo Central	Trombudo Central	SC
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	Tubarão	SC
Prefeitura Municipal de União do Oeste	União do Oeste	SC
Prefeitura Municipal de Videira	Videira	SC
Prefeitura Municipal de Xanxerê	Xanxerê	SC
Prefeitura Municipal	Xavantina	SC
Prefeitura Municipal de Xaxim	Xaxim	SC
Prefeitura Municipal de Japarutuba	Japarutuba	SE
Prefeitura Municipal de Moita Bonita	Moita Bonita	SE
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Itanhý	Santa Luzia do Itanhý	SE
Prefeitura do Município de Adamantina	Adamantina	SP
Prefeitura Municipal de Aguai	Aguai	SP
Prefeitura Municipal de Agudos	Agudos	SP
Prefeitura Municipal de Americana	Americana	SP
Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense	Américo Brasiliense	SP

Prefeitura da Estância Turístico Religiosa de Aparecida	Aparecida	SP
Prefeitura Municipal de Artur Nogueira	Artur Nogueira	SP
Prefeitura Municipal de Avanhandava	Avanhandava	SP
Prefeitura Municipal de Bauru	Bauru	SP
Prefeitura Municipal de Birigui	Birigui	SP
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Bragança Paulista	Bragança Paulista	SP
Prefeitura Municipal de Brodowski	Brodowski	SP
Secretaria Municipal de Cultura	Campinas	SP
Prefeitura Municipal de Capão Bonito	Capão Bonito	SP
Secretaria Municipal de Cultura de Capivari	Capivari	SP
Prefeitura do Município de Catanduva	Catanduva	SP
Prefeitura Municipal de Cerquilha	Cerquilha	SP
Prefeitura Municipal de Chavantes	Chavantes	SP
Prefeitura Municipal de Cosmópolis	Cosmópolis	SP
Prefeitura Municipal de Cotia	Cotia	SP
Prefeitura Municipal de Cubatão	Cubatão	SP
Prefeitura Municipal de Descalvado	Descalvado	SP
Prefeitura Municipal de Dois Córregos	Dois Córregos	SP
Prefeitura Municipal de Fartura	Fartura	SP
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos	Ferraz de Vasconcelos	SP
Prefeitura Municipal de Franca	Franca	SP
Prefeitura Municipal de Francisco Morato	Francisco Morato	SP
Biblioteca Pública Municipal de Gália	Gália	SP
Prefeitura Municipal de Guararema	Guararema	SP
Prefeitura Municipal de Guaratinguetá	Guaratinguetá	SP
Prefeitura Municipal de Hortolândia	Hortolândia	SP
Prefeitura Municipal de Iacanga	Iacanga	SP
Prefeitura Municipal de Ilha Solteira	Ilha Solteira	SP
Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ilhabela	Ilhabela	SP
Prefeitura Municipal de Iperó	Iperó	SP
Prefeitura do Município de Itapetininga	Itapetininga	SP
Secretaria da Educação	Itatiba	SP
Prefeitura Municipal de Itirapina	Itirapina	SP
Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita	Júlio Mesquita	SP
Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista	Lençóis Paulista	SP
Prefeitura Municipal de Mococa	Mococa	SP
Prefeitura de Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes	SP
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim	Mogi Mirim	SP
Prefeitura Municipal de Nandiba	Nandiba	SP
Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista	Patrocínio Paulista	SP
Prefeitura Municipal de Pederneras	Pederneras	SP
Prefeitura Municipal de Pedreira	Pedreira	SP
Prefeitura Municipal de Penápolis	Penápolis	SP
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba	Pindamonhangaba	SP
Prefeitura do Município de Piracicaba	Piracicaba	SP
Prefeitura Municipal de Pompéia	Pompéia	SP
Prefeitura Municipal de Potirendaba	Potirendaba	SP

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente	Presidente Prudente	SP
Prefeitura Municipal de Quadra	Quadra	SP
Prefeitura Municipal de Quintana	Quintana	SP
Prefeitura Municipal de Rancharia	Rancharia	SP
Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente	Ribeirão Corrente	SP
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Oeste	Santa Bárbara d'Oeste	SP
Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria	Santo Antônio da Alegria	SP
Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra	São Joaquim da Barra	SP
Prefeitura Municipal - Secretaria Municipal de Cultura	São José do Rio Preto	SP
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Socorro	SP
Prefeitura Municipal de Sumaré	Sumaré	SP
Prefeitura Municipal de Suzano	Suzano	SP
Prefeitura Municipal de Taquarituba	Taquarituba	SP
Prefeitura Municipal de Tarumã	Tarumã	SP
Prefeitura Municipal de Três Fronteiras	Três Fronteiras	SP
Prefeitura Municipal de Urupes	Urupês	SP
Prefeitura do Município de Valinhos	Valinhos	SP
Biblioteca Municipal Victor Lima Barreto	Vargem Grande do Sul	SP
Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul	Vargem Grande do Sul	SP
Prefeitura Municipal de Vinhedo	Vinhedo	SP
Prefeitura do Município de Votuporanga	Votuporanga	SP
Prefeitura Municipal de Zacarias	Zacarias	SP
Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins	Buriti do Tocantins	TO
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins	Colinas do Tocantins	TO
Prefeitura Municipal de Dianópolis	Dianópolis	TO
Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia	Formoso do Araguaia	TO
Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins	Paraíso do Tocantins	TO

Habilitados - Categoria II - implantação de Bibliotecas em Bairros, Distritos e Zonas Rurais		
Proponente	Município	UF
Prefeitura Municipal de Campo Alegre	Campo Grande	AL
Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe	Coruripe	AL
Prefeitura Municipal de Abaíra	Abaíra	BA
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu	Cabaceiras do Paraguaçu	BA
Prefeitura Municipal de Campo Formoso	Campo Formoso	BA
Prefeitura Municipal de Cícero Dantas	Cícero Dantas	BA
Prefeitura Municipal de Encruzilhada	Encruzilhada	BA
Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora	Livramento de Nossa Senhora	BA
Prefeitura Municipal de Maracás	Maracás	BA
Secretaria Municipal de Educação	Porto Seguro	BA
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	Presidente Dutra	BA
Secretaria de Educação	Uibaí	BA
Prefeitura Municipal de Varzea Nova	Várzea Nova	BA
Prefeitura Municipal de Acopiara	Acopiara	CE
Prefeitura Municipal de Marco	Marco	CE
Prefeitura Municipal de Anápolis	Anápolis	GO
Prefeitura Municipal de Orizona	Orizona	GO
Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas	Cachoeira de Minas	MG
Prefeitura Municipal de Campo do Meio	Campo do Meio	MG
Prefeitura Municipal de Claro dos Poções	Claro dos Poções	MG
Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas	Divinolândia de Minas	MG
Prefeitura Municipal de Guapé	Guapé	MG
Prefeitura Municipal de Guaranésia	Guaranésia	MG
Prefeitura Municipal de José Raydan	José Raydan	MG
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa	Lagoa Santa	MG
Prefeitura Municipal de Malacacheta	Malacacheta	MG
Prefeitura Municipal de Nova Serrana	Nova Serrana	MG
Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro	Novo Cruzeiro	MG
Prefeitura Municipal de Santa Luzia	Santa Luzia	MG
Prefeitura Municipal de Figueirão	Figueirão	MS
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	Cotriguaçu	MT
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco	Pau D'Arco	PA
Prefeitura Municipal de Bananeiras	Bananeiras	PB
Prefeitura Municipal de Caruaru	Caruaru	PE
Prefeitura Municipal de Granito	Granito	PE
Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí	Bonfim do Piauí	PI
Prefeitura Municipal de Piracuruca	Piracuruca	PI
Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato	São Raimundo Nonato	PI
Prefeitura Municipal de Antonina	Antonina	PR
Prefeitura Municipal de Colorado	Colorado	PR
Secretaria Municipal de Educação	São Tomé	PR
Prefeitura Municipal de Italva	Italva	RJ
Prefeitura Municipal de Carlos Gomes	Carlos Gomes	RS
Fundação Municipal de Cultura	Bombinhas	SC
Prefeitura Municipal de São Carlos	São Carlos	SC
Prefeitura Municipal de Bady Bassitt	Bady Bassitt	SP
Prefeitura Municipal de Jacaré	Jacaré	SP
Prefeitura Municipal de Olímpia	Olímpia	SP
Prefeitura Municipal de Rosana	Rosana	SP
Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes	Santa Gertrudes	SP
Secretaria Municipal de Cultural de Santos	Santos	SP
Secretaria Municipal de Educação	São José dos Campos	SP
Prefeitura do Município de Votuporanga	Votuporanga	SP

Habilitados - Categoria III - Apoio a Bibliotecas Acessíveis		
Proponente	Município	UF
Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour	Rio Branco	AC
Fundação Curro Velho	Belém	AL
Prefeitura Municipal de Barroquinha	Barroquinha	CE
Prefeitura Municipal de Cedro -CE	Cedro	CE
Institut de Cultura, Arte, Ciência e Esporte	Fortaleza	CE
Agência Goiania de Cultura Pedro Ludovico Teixeira	GoIânia	GO
Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais	Belo Horizonte	MG
Prefeitura Municipal de Itaúba	Itaúba	MT
Prefeitura Municipal de Benevides	Benevides	PA
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu	Tomé-Açu	PA
Prefeitura Municipal de Boqueirão	Boqueirão	PB
Fundação Espaço Cultural da Paraíba	João Pessoa	PB
Biblioteca Municipal de João Pessoa	João Pessoa	PB
Prefeitura municipal	São João do Arraial	PI
Paraná Biblioteca Pública	Curitiba	PR
Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda	Resende	RJ

Secretaria Municipal de Educação	São Gonçalo	RJ
Prefeitura Municipal da Estação	Estação	RS
Prefeitura Municipal de Osório	Osório	RS
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul	Sapucaia do Sul	RS
Prefeitura Municipal de Victor Graeff	Victor Graeff	RS
Prefeitura Municipal de Araçatuba	Araçatuba	SP
Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP	Campinas	SP
Prefeitura Municipal de Guará	Guará	SP

Inabilitados - Categoria II - Apoio as bibliotecas Municipais

Proponente	Município	UF	Motivo
Prefeitura Municipal de Piaçabuçu	Piaçabuçu	AL	Inscrição postada após 15 de julho
Prefeitura Municipal de Codajás	Codajás	AM	Não atende ao item 1 do edital
Prefeitura Municipal de Barreiras - Secretaria M. de Educação	Barreiras	BA	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Brumado	Brumado	BA	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Secretaria de Cultura de Camaçari	Camaçari	BA	Inscrição postada após 15 de julho
Prefeitura Municipal de Itambé	Itambé	BA	Inscrição postada após 15 de julho
Prefeitura Municipal de Jaguarari	Jaguarari	BA	Inscrição postada após 15 de julho
Prefeitura Municipal de Lajedinho	Lajedinho	BA	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Lençóis	Lençóis	BA	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Prefeitura Municipal de Ponto Novo	Ponto Novo	BA	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Queimadas	Queimadas	BA	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Santa Inês	Santa Inês	BA	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Prefeitura Municipal de Serrinha	Serrinha	BA	Inscrição postada após 15 de julho
Prefeitura Municipal de Campos Sales	Campos Sales	CE	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal do Crato	Crato	CE	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos	Fortaleza	CE	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Biblioteca Pública Municipal Neuba de Azevedo Batista	Paracuru	CE	Não atende ao item 1 do edital
Prefeitura Municipal de Saboeiro	Saboeiro	CE	Não atende ao item 1 do edital
Prefeitura Municipal de Aracruz	Aracruz	ES	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Prefeitura Municipal	Boa Esperança	ES	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura de Nova Venécia	Nova Venécia	ES	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Pinheiros	Pinheiros	ES	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Amarinópolis	Amarinópolis	GO	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Prefeitura Municipal de Damianópolis	Damianópolis	GO	Não atende ao item 1 do edital
Prefeitura Municipal de Flores de Goiás	Flores de Goiás	GO	Não atende ao item 1 do edital
Prefeitura Municipal de Gouvelândia	Gouvelândia	GO	Não atende ao item 5.4.2.d do edital
Prefeitura Municipal de Marzagão	Marzagão	GO	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Prefeitura Municipal de Chapadina	Chapadina	MA	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Secretaria Municipal de Cultura	Esperantinópolis	MA	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Prefeitura Municipal de Estreito	Estreito	MA	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Godofredo Viana	Godofredo Viana	MA	Inscrição postada após 15 de julho
Prefeitura municipal de Pinheiro	Pinheiro	MA	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal	Santa Quitéria do Maranhão	MA	Inscrição postada após 15 de julho
Prefeitura Municipal de Abre Campo	Abre Campo	MG	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Fabiano Gonçalves Mezedes	Angelândia	MG	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Araçai	Araçai	MG	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Fundação Aragarina de Educação e Cultura de Aragarui	Araguari	MG	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Aricanduva	Aricanduva	MG	Não atende ao item 5.4.1.a do edital
Fundação Municipal de Cultura	Belo Horizonte	MG	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Fundação Artístico Cultural de Betim	Betim	MG	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Biblioteca Publica Municipal Cecília Carneiro	Braúnas	MG	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Buenópolis	Buenópolis	MG	Inscrição postada após 15 de julho
Prefeitura Municipal de Caldas	Caldas	MG	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Prefeitura Municipal de Campina Verde	Campina Verde	MG	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	MG	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Prefeitura Municipal de Cordislândia	Cordislândia	MG	Não atende ao item 5.4.2.d do edital
Prefeitura Municipal de Diamantina	Diamantina	MG	Inscrição postada após 15 de julho
Prefeitura de Dores do Indaia	Dores do Indaia	MG	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Ferros	Ferros	MG	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Fruta de Leite	Fruta de Leite	MG	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Ibertioga	Ibertioga	MG	Não atende ao item 3.1 do edital
Prefeitura Municipal de Igarapé	Igarapé	MG	Não atende ao item 1 do edital
Prefeitura Municipal de Indianópolis	Indianópolis	MG	Não atende ao item 5.4.1.a do edital
Prefeitura Municipal de Itabirinha	Itabirinha	MG	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Prefeitura Municipal de Manhumirim	Manhumirim	MG	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Maria da Fé	Maria da Fé	MG	Não atende ao item 5.4.1.a do edital
Prefeitura Municipal de Montes Claros	Montes Claros	MG	Não atende ao item 5.4.2.d do edital
Prefeitura Municipal de Mutum	Mutum	MG	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Prefeitura Municipal de Oliveira	Oliveira	MG	Não atende ao item 1 do edital
Prefeitura Municipal de Pescador	Pescador	MG	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Pompéu	Pompéu	MG	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Prefeitura Municipal de Prata	Prata	MG	Projeto não contempla o número mínimo de subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Raposos	Raposos	MG	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas	Santa Rita de Minas	MG	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de São João Del Rei	São João del Rei	MG	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Prefeitura Municipal de São José da Varginha	São José da Varginha	MG	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Serrania	Serrania	MG	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Uruana de Minas	Uruana de Minas	MG	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Vargem Grande	Vargem Grande do Rio Pardo	MG	Inscrição postada após 15 de julho
Prefeitura Municipal de Anaurilândia	Anaurilândia	MS	Inscrição postada após 15 de julho
Biblioteca Pública Municipal Francisco Alves Correa	Aquidauana	MS	Não atende ao item 5.4.1.a do edital
Prefeitura Municipal de Bataporã	Bataporã	MS	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Eldorado	Eldorado	MS	Não atende ao item 5.4.1.a do edital
Prefeitura Municipal de Alta Floresta	Alta Floresta	MT	Não atende ao item 5.4.1.a do edital
Prefeitura Municipal de Apiacás	Apiacás	MT	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Prefeitura Municipal de Diamantino	Diamantino	MT	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Matupa	Matupá	MT	Inscrição postada após 15 de julho

Prefeitura Municipal de Rondonópolis	Rondonópolis	MT	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Bujaru	Bujaru	PA	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras	Ponta de Pedras	PA	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Tucumã	Tucumã	PA	Não atende ao item 5.4.1.a do edital
Prefeitura Municipal de Viseu	Viseu	PA	Não atende ao item 5.4.1.a do edital
Prefeitura Municipal de Areia	Areia	PB	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Maturéia	Maturéia	PB	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Prefeitura Municipal de Pitimbu	Pitimbu	PB	Não atende ao item 1 do edital
Prefeitura Municipal de Santa Luzia	Santa Luzia	PB	Não atende ao item 1 do edital
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de São José do Sabuy	São José do Sabugi	PB	Não atende ao item 5.4.1.a do edital
Prefeitura Municipal de Serra Grande	Serra Grande	PB	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Serra Redonda	Serra Redonda	PB	Não atende ao item 1 do edital
Secretaria de Educação de Vista Serrana	Vista Serrana	PB	Não atende ao item 5.4.2.d do edital
Prefeitura Municipal de Águas Belas	Águas Belas	PE	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal do Altinho	Altinho	PE	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Cachoeirinha	Cachoeirinha	PE	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Prefeitura Municipal do Condado	Condado	PE	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Prefeitura Municipal de Cupira	Cupira	PE	Não atende ao item 5.4.1.a do edital
Prefeitura do Recife	Recife	PE	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Biblioteca Municipal Professor Ubirajara Azevedo Chaves	Sertânia	PE	Não atende ao item 3.1 do edital
Prefeitura Municipal de Toritama	Toritama	PE	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Secretaria Municipal de Educação	Currais	PI	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres	Santa Cruz dos Milagres	PI	Inscrição postada após 15 de julho
Prefeitura Municipal de Antônio Olinto	Antônio Olinto	PR	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Fundação cultural de Curitiba	Curitiba	PR	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Curiúva	Curiúva	PR	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão	Engenheiro Beltrão	PR	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Itamaracá	Itamaracá	PR	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Prefeitura Municipal de Lobato	Lobato	PR	Inscrição postada após 15 de julho
Polícia Militar do Estado do Tocantins	Palmas	PR	Não atende ao item 3.1 do edital
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Cardoso Moreira	RJ	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Fundação Cultural Casimiro de Abreu	Casimiro de Abreu	RJ	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Instituto Histórico e Artístico de Paraty	Paraty	RJ	Não atende ao item 3.1 do edital
Prefeitura Municipal de Pinheiral	Pinheiral	RJ	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Rio Claro	Rio Claro	RJ	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Biblioteca Municipal Corina Peixoto de Araújo	São Fidélis	RJ	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular de Goianinha	Goianinha	RN	Não atende ao item 3.1 do edital
Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado	Governador Dix-Sept Rosado	RN	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Mossoró	Mossoró	RN	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Prefeitura Municipal de Santa Maria	Santa Maria	RN	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Departamento de Cultura	Alta Floresta D'Oeste	RO	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Prefeitura Municipal de Ariquemes	Ariquemes	RO	Não atende ao item 5.4.1.a do edital
Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	Colorado do Oeste	RO	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Itapua do Oeste	RO	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Prefeitura Municipal de Barros Cassal	Barros Cassal	RS	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul	Caxias do Sul	RS	Projeto não contempla o número mínimo de subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Charqueadas	Charqueadas	RS	Projeto não contempla o número mínimo de subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen	Frederico Westphalen	RS	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Guaporé	Guaporé	RS	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Prefeitura Municipal de Herval	Herval	RS	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Prefeitura Municipal de Itacurubi	Itacurubi	RS	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Jaraguá	Jaguara	RS	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Prefeitura Municipal de Morro Redondo	Morro Redondo	RS	Não atende ao item 5.4.1.a do edital
Biblioteca Municipal Adil Alves Maheiros	Panambi	RS	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Portão	Portão	RS	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Prefeitura Municipal	Restinga Seca	RS	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Rolante	Rolante	RS	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul	Santa Cruz do Sul	RS	Não atende ao item 5.4.1.a do edital
Prefeitura Municipal de Sapiranga	Sapiranga	RS	Não atende ao item 5.4.1.a do edital
Prefeitura Municipal de Selbach	Selbach	RS	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Prefeitura Municipal de Abelardo Luz	Abelardo Luz	SC	Não atende ao item 1 do edital
Biblioteca Pública Municipal Fonte do Saber	Águas de Chapeco	SC	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Araguari	Araguari	SC	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Prefeitura Municipal de Biguaçu	Biguaçu	SC	Não atende ao item 1 do edital
Prefeitura Municipal de Coronel Martins	Coronel Martins	SC	Projeto não contempla o número mínimo de subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Guaramirim	Guaramirim	SC	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Prefeitura Municipal de Ipuacu	Ipuacu	SC	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura do Município de Lages	Lages	SC	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Mafra	Mafra	SC	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Secretaria Municipal de Educação de Piratuba	Piratuba	SC	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Fundação Cultural de Rio do Sul	Rio do Sul	SC	Não atende ao item 5.4.1.a do edital
Prefeitura Municipal de Salete	Salete	SC	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Santa Cecília	Santa Cecília	SC	Não atende ao item 5.4.1.a do edital
Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul	Santa Rosa do Sul	SC	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Umbaúba	Umbaúba	SE	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata	Águas da Prata	SP	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra	Araçoiaba da Serra	SP	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Prefeitura Municipal de Avai	Avai	SP	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Prefeitura Municipal de Caiiras	Caiiras	SP	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Casa Branca	Casa Branca	SP	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Prefeitura Municipal de Guariba	Guariba	SP	Inscrição postada após 15 de julho



Prefeitura Municipal de Guarujá	Guarujá	SP	Inscrição postada após 15 de julho
Prefeitura Municipal de Itanhaém	Itanhaém	SP	Não atende ao item 1 do edital
Prefeitura Municipal de Jambéiro	Jambéiro	SP	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura do Município de Jandira	Jandira	SP	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Lourdes	Lourdes	SP	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Lucélia	Lucélia	SP	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Macedônia	Macedônia	SP	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitur Municipal de Marília	Marília	SP	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul	Monte Alegre do Sul	SP	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Diretoria de Cultura	Natividade da Serra	SP	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista	Pedrinhas Paulista	SP	Inscrição postada após 15 de julho
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto	Pereira Barreto	SP	Projeto não contempla o número mínimo de subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Porto Feliz	Porto Feliz	SP	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Prefeitura Municipal de Presidente Prudente	Presidente Prudente	SP	Não atende ao item 5.4.1.a do edital
Prefeitura Municipal de Queiróz	Queiroz	SP	Projeto não contempla o nº mín subcategorias exigidas no edital
Prefeitura Municipal de Rubiácea	Rubiácea	SP	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Prefeitura Municipal de São João de Iracema	São João de Iracema	SP	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
POIESIS - Associação Cultural dos Amitos da Casa das Rosas, da Língua e Literatura	São Paulo	SP	Não atende ao item 3.1 do edital
Prefeitura Municipal de Várzea Paulista	Várzea Paulista	SP	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Prefeitura Municipal de Arraias	Arraias	TO	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Biblioteca Pública Municipal Wackson Carneiro dos Santos	Augustinópolis	TO	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins	Crixás do Tocantins	TO	Não atende ao item 5.4.2.d do edital

Inabilitados - Categoria II - Implantação de Bibliotecas em Bairros, Distritos e Zonas Rurais			
Proponente	Município	UF	Motivo
Associação dos Escoteiros irins de Araci - AI-JA - Associação Infanto Juvenil de Araci	Araci	BA	Não atende ao item 3.1 do edital
Prefeitura Municipal de Aratuípe	Aratuípe	BA	Não atende ao item 1 do edital
Associação dos Moradores dpo Conjunto Habitacional Alto do Ipê	Barrocas	BA	Não atende ao item 3.1 do edital
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira	Muniz Ferreira	BA	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Secretaria de Educação,Cultura,Esporte e Lazer	Mutuipe	BA	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Rio de Pires	Rio do Pires	BA	Inscrição postada após 15 de julho
Organização Não-Governamental São Francisco	Camocim	CE	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Choró	Choró	CE	Não atende ao item 5.4.2.d do edital
Prefeitura Municipal de Paraipaba	Paraipaba	CE	Não atende ao item 1 do edital
Assoc Comunitária Francisco Raimundo Mace-do Pequenos Produtores Rurais Assentº Riacho Novo	Santa Quitéria	CE	Não atende ao item 3.1 do edital
Câmara Municipal de Tauá	Tauá	CE	Não atende ao item 3.1 do edital
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante	Venda Nova do Imigrante	ES	Não atende ao item 5.4.1.a do edital

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental	Cidade Ocidental	GO	Não atende ao item 5.4.2.d do edital
Prefeitura Municipal de Crixás	Crixás	GO	Não atende ao item 5.4.2.d do edital
Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte	Capinzal do Norte	MA	Não atende ao item 5.4.2.d do edital
Prefeitura Municipal de Capitão Enéas	Capitão Enéas	MG	Não atende ao item 5.4.2.d do edital
Prefeitura Municipal de Carai	Carai	MG	Inscrição postada após 15 de julho
Prefeitura Municipal de Dom Cavati	Dom Cavati	MG	Não atende ao item 5.4.2.d do edital
Prefeitura Municipal de Ladainha	Ladainha	MG	Inscrição postada após 15 de julho
Prefeitura Municipal de Paraopeba	Paraopeba	MG	Não atende ao item 5.4.1.a do edital
Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes	Ponto dos Volantes	MG	Não atende ao item 5.4.2.d do edital
Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras	São Thomé das Letras	MG	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Anastácio	Anastácio	MS	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Belém de Brejo do Cruz	Belém do Brejo do Cruz	PB	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Congregação Holística da Paraíba / Escola viva Olho do Tempo	João Pessoa	PB	Não atende ao item 3.1 do edital
Prefeitura Municipal de Monteiro	Monteiro	PB	Não atende ao item 5.4.2.d do edital
Prefeitura Municipal de São José de Piranhas	São José de Piranhas	PB	Não atende ao item 5.4.2.d do edital
Itamar Mangueira de Souza	Triunfo	PB	Não atende ao item 5.4.2.d do edital
Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	Camaragibe	PE	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Fundação Cultural de Paranavaí	Paranavaí	PR	Não atende ao item 5.4.2.d do edital
Secretaria Municipal de Educação	Campos dos Goytacazes	RJ	Inscrição postada após 15 de julho
Prefeitura Municipal de Teresópolis	Teresópolis	RJ	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Secretaria de Educação e Cultura de Guararé	Guamaré	RN	Inscrição postada após 15 de julho
Prefeitura Municipal de Riachuelo	Riachuelo	RN	Não atende ao item 5.4.2.d do edital
Prefeitura Municipal de Capivari do Sul	Capivari do Sul	RS	Não atende ao item 3.1 do edital
Prefeitura Municipal	Nossa Senhora do Socorro	SE	Não atende ao item 5.4.2.e do edital
Prefeitura Municipal de Conchal	Conchal	SP	Não atende ao item 5.4.1.c do edital
Prefeitura Municipal de Itaí	Itaí	SP	Não atende ao item 5.4.2.d do edital
Prefeitura Municipal de Itapuí	Itapuí	SP	Não atende ao item 5.4.2.a do edital
Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu	Mogi Guaçu	SP	Não atende ao item 5.4.2.d do edital
Prefeitura Municipal de Nova Campina	Nova Campina	SP	Não atende ao item 5.4.2.d do edital
Prefeitura Municipal de Orlandia	Orlândia	SP	Não atende ao item 5.4.2.d do edital

Inabilitados - inscritos em nenhuma categoria			
Proponente	Município	UF	Motivo
Prefeitura Municipal de Novo Lino Alagoas	Novo Lino	AL	Não atende ao item 1 do edital
Prefeitura Municipal de Florestal	Florestal	MG	Não atende ao item 1 do edital
Órgão Municipal de Educação	Paula Cândido	MG	Não atende ao item 1 do edital
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	Santa Terezinha	MT	Não atende ao item 1 do edital
Prefeitura Municipal de Pacajá	Pacajá	PA	Não atende ao item 1 do edital
Prefeitura Municipal Sabáudia	Sabáudia	PR	Não atende ao item 1 do edital
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas	Getúlio Vargas	RS	Não atende ao item 1 do edital
Biblioteca Publica Municipal Rui Barbosa	Dionísio Cerqueira	SC	Não atende ao item 1 do edital

Art. 2º Os proponentes inabilitados terão 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso após publicação desta portaria no Diário Oficial da União, nos termos do subitem 7.3 do Edital.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 569, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Tornar pública a relação dos projetos incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovadas no primeiro semestre de 2010, conforme anexo abaixo:
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	Objeto	Modalidade	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
07-11090	Música no Museu - Série de concertos em homenagem aos 200 anos da chegada da corte real portuguesa no Brasil	Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.	Uma série de concertos com músicas do período que vai da chegada da corte real portuguesa ao Brasil até D. Pedro II. Cada concerto será realizado num espaço ou prédio histórico que recebeu ou abrigou o monarca e sua comitiva real e antes de cada apresentação será realizada uma breve palestra ressaltando a importância histórica de cada local escolhido.Todas as apresentações da série terão entrada franca.	Música Instrumental	270.000,00	232.815,00	100.000,00

PORTARIA Nº 570, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 6176 - : DOIDAS E SANTAS - TEMPORADA SÃO PAULO E TURNÊ
BG Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.232.973/0001-19
Processo: 01400.013867/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.240.700,00
Prazo de Captação: 27/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
APÓS SUCESSO DE PÚBLICO E CRÍTICA DA TEMPORADA CARIOCA, PROPOMOS A REALIZAÇÃO DE TEM-

PORADA DE 3 MESES NA CIDADE DE SÃO PAULO E SEQUENTE TURNÊ POR 11 CAPITAIS BRASILEIRAS
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 6587 - Sala de Música 2011
Associação dos Amigos da Sala Cecília Meirelles
CNPJ/CPF: 31.931.009/0001-40
Processo: 01400.014396/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 397.200,00
Prazo de Captação: 27/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O programa Sala de Música, em sua edição 2011, realizará na Sala Cecília Meirelrs, 14 concertos didáticos de orquestras, corais e bandas destinados a alunos da rede pública de ensino de todo o estado Rio de Janeiro, alunos das escolas particulares e público e geral. O projeto oferece palestras aos professores das escolas participantes, elaboração e distribuição prévia de material didático para os alunos, transporte municipal e intermunicipal, e lanche antes dos concertos.
10 6653 - Musicando 2011
Circulo de Amigos do Menino Patrulheiro de Limeira - CAMPL
CNPJ/CPF: 44.754.786/0001-08
Processo: 01400.014484/20-10
SP - Limeira
Valor do Apoio R\$: 348.676,51
Prazo de Captação: 27/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Oferecer um programa de ação cultural, dirigido à formação de uma banda marcial com um corpo musical e um coreógrafo,

constituído por jovens em situação de inclusão social. A finalidade deste projeto é promover a cultura, oportunizando o acesso do 80 adolescentes na composição de uma banda marcial, desenvolvendo o talento da música, ética e cidadania.
10 3551 - Projeto Concerto Natalino para o Meio Ambiente
Elus Ambiental Gestão Projetos Educacionais e Sócios
CNPJ/CPF: 09.083.572/0001-56
Processo: 01400.008723/20-10
SP - Hortolândia
Valor do Apoio R\$: 212.815,00
Prazo de Captação: 27/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Essa proposta cultural consiste basicamente na realização de um espetáculo de musica instrumental inteiramente gratuito ao público participante, orientado para ocorrer, em local aberto e particular no município de Campinas - SP, intitulado Concerto Natalino para o Meio Ambiente.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 6474 - Atlântida - Arte, Cultura e Arquitetura
NELIDE CASACCIA BERTOLUCI
CNPJ/CPF: 278.374.830-49
Processo: 01400.014237/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 251.630,50
Prazo de Captação: 27/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Editar o livro Atlântida - Arte, Cultura e Arquitetura , um amplo trabalho de resgate histórico, fotográfico e iconográfico de

experiência artística e arquitetônica de criar uma cidade com ambientes modernistas e a sua influência nos dias atuais, projetos elaborados pelo arquiteto Ubaltuba de Farias nos anos 50, tendo como referências obras de Le Corbusier,

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 3472 - Era uma vez... Europa - Londrina

Origem Promoção de Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60

Processo: 01400.008625/20-10

SP - Ribeirão Preto

Valor do Apoio R\$: 275.363,22

Prazo de Captação: 27/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

É um projeto incentivado pelo jogador da seleção brasileira Nilmar que objetiva o desenvolvimento cultural-social de áreas carentes na cidade de Porto Alegre/RS. Através de atividades culturais o projeto consiste em trabalhar em 3 etapas o desenvolvimento da escrita, o aprendizado de uma dança tradicional, a capoeira e a realização de um intercâmbio cultural na Europa com duração de 10 dias. O projeto será voltado para jovens de 8ª séries de escolas que apresentaram as menores notas no IDEB.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 6709 - Miolo Móvel: Cultura no Bairro

Associação Emcantar de Arte, Cultura, Educação e Meio Ambiente

CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06

Processo: 01400.014584/20-10

MG - Uberlândia

Valor do Apoio R\$: 278.036,00

Prazo de Captação: 27/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo promover a realização de quatro eventos culturais gratuitos em local acessível a moradores dos bairros Joana D'Arc, São Francisco, Morumbi, Zaire Rezende, Prosperidade, Celebridade e Dom Almir, localizados na periferia de Uberlândia. Cada atividade contará com apresentações musicais de dois artistas da cidade de Uberlândia ou da região do Triângulo Mineiro.

10 6267 - Espetáculo Musical Quando o Canto é Reza

Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.

CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97

Processo: 01400.014002/20-10

PE - Jaboatão dos Guararapes

Valor do Apoio R\$: 275.260,00

Prazo de Captação: 27/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto Espetáculo Musical Quando o Canto é Reza tem em seu objetivo produzir e realizar 03 (três) apresentações artísticas musicais, nas cidades de Maceió/AL, João Pessoa/PB e Recife/PE, com apresentação da cantora e intérprete Roberta Sá.

10 6517 - Espetáculo Musical Pelo Sabor do Gesto

Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.

CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97

Processo: 01400.014288/20-10

PE - Jaboatão dos Guararapes

Valor do Apoio R\$: 410.260,00

Prazo de Captação: 27/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto Espetáculo Musical Pelo Sabor do Gesto tem em seu objetivo produzir e realizar 03 (três) apresentações artísticas musicais, nas cidades de Maceió/AL, João Pessoa/PB e Recife/PE, com apresentação da cantora e intérprete Zélia Duncan.

10 5819 - Roda de Cantigas

Z Z PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 01.343.159/0001-71

Processo: 01400.013348/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 314.795,00

Prazo de Captação: 27/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização de turnê de 6 shows do CD homônimo gravado por Zé Zuca e a Banda de Brinquedo, em 6 cidades brasileiras, a saber: Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Porto Alegre e Salvador, em teatros a definir. É um show interativo, onde o público é convidado a dançar e brincar com os músicos e a cantar junto com seus pais. Um show que convida todo mundo a relembrar as tradicionais cantigas de roda, agora com nova roupagem.

10 6477 - Festival SER CHIQUÊ é ter SOTAQUE

CARREGADO

4 P's Promoções e Eventos Ltda ME

CNPJ/CPF: 01.955.792/0001-10

Processo: 01400.014241/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 469.887,00

Prazo de Captação: 27/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Durante 4 finais de semana dezoito grupos artísticos de oito Estados brasileiros vão participar do projeto. O Festival juntará no mesmo palco 'sotaques' musicais de diferentes regiões do país, promovendo um retrato da diversidade cultural brasileira. Dezoito grupos artísticos de oito Estados brasileiros vão participar do projeto. Os 5 shows serão realizados nas instalações do SESC no Rio de Janeiro (Centro e Madureira), Petrópolis e Barra Mansa.

10 6152 - Aversões com OsCaraVelho

TG Projetos Culturais e Esportivos Ltda

CNPJ/CPF: 11.036.699/0001-66

Processo: 01400.013842/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 437.450,00

Prazo de Captação: 27/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto "Aversões com OsCaraVelho" tem como objetivo a realização de 22 (Vinte e dois) apresentações musicais dos da banda OsCaraVelho que trás a proposta de um show bem humorado, onde são apresentadas as "lembranças daqueles tempos loucos", dos anos 60 aos 90, com muita descontração e informalidade.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

10 6005 - O GENIO AMAESTRADO - ESTRUTURA E

NATUREZA DA OBRA-PRIMA, DNA E NATUREZA,

GENESIS E ARQUITETURA.

ATO Produções Ltda

CNPJ/CPF: 62.450.283/0001-20

Processo: 01400.013575/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 197.420,00

Prazo de Captação: 27/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Serie de encontros baseados no pensamento de Claudio Nigro, doutor em Literatura Comparada pela Universidade La Sapienza, reunindo pensadores brasileiros e europeus com o objetivo de analisar os fatores que determinam que uma obra de arte seja considerada uma obra prima no Patrimônio Cultural da Humanidade. Serão explicados e debatidos os seguintes quesitos: o que é arte? O que é obra-prima? O que foi a arte no século XX? Qual é o momento cultural e artístico de hoje? O que é Pós-Modernismo?

PORTARIA Nº 571, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

08 5804 - Panorama Musical Africano

Dado Macedo Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 00.451.540/0001-91

SP - São Paulo

Período de captação: 05/10/2010 a 31/12/2010

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 151, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

102031 - FESTIVAL MANUEL PADEIRO DE CINEMA E ANIMAÇÃO - Edição 2010

Gilnei Fernando Keiber

CNPJ/CPF: 671.435.200-04

Processo: 01400.005588/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$:71.024,79

Prazo de Captação:19/10/2010 a 31/12/2010

Realização de Mostra Competitiva de Cinema à céu aberto envolvendo Produções em Curta-metragem Ficção, Documentário, Videoclipe, Animação e Categoria Universitária Livre, cujo suporte seja o formato digital, entre os dias 1º a 04 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

PORTARIA Nº 152, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON CANNITO

ANEXO

06 9617 - Projeto Revelando os Brasis Ano III

Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural,

Artística e Audiovisual-Marlin Azul

CNPJ/CPF: 03.132.906/0001-58

ES - Vitória

Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

08 4967 - Braços do Brasil (Os)

Marcus Tadeu Ribeiro - MATA

CNPJ/CPF: 38.757.993/0001-13

SP - São Paulo

Período de captação: 20/10/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 153, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Credencia o Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de São Paulo como programadora do Serviço de TV a Cabo.

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 2º da Portaria Nº 193, de 11 de junho de 1999, editada pelo Exmo. Sr. Ministro da Cultura, e de acordo com o disposto no inciso IV do art. 31 da Lei Nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e no § 2º do art. 74 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto Nº 2.206, de 14 de abril de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar como programadora do Serviço de TV a Cabo, a pessoa jurídica de direito privado Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de São Paulo, sediada na cidade de São Paulo/SP e inscrita no CNPJ sob o nº 03.667.884/0001-20.

Parágrafo único. A credenciada está autorizada a desenvolver programação no canal exclusivo de obras cinematográficas e audiovisuais brasileiras de produção independente oferecido pelas operadoras de TV a Cabo, em condições comerciais a serem definidas entre a credenciada e as operadoras com as quais contratar.

Art. 2º O credenciamento com o efetivo início de sua operação obriga a apresentação à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura de relatório trimestral, circunstanciando o título, duração, nome do diretor, produtor e do detentor dos direitos autorais das obras audiovisuais exibidas pela programadora.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado até o décimo dia do trimestre subsequente ao que se reportar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON CANNITO

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b) no Edital de Divulgação nº 03, de 08 de março de 2010 - Prêmio Pontinhos de Cultura, publicado no Diário Oficial da União em 09 de março de 2010, que tem por finalidade premiar 300 (trezentas) iniciativas que atuem no campo sócio-cultural, tendo como objetos de suas atividades os saberes e fazeres da Cultura da Infância.

c) na reunião realizada entre os dias 04 a 08 de outubro de 2010 pela equipe da SCC/MinC que procedeu ao exame de habilitação dos requerimentos de inscrições, em conformidade com o disposto no item 5 do Edital nº 3/2010, vem estabelecer o que segue:

Art. 1º - Tornar público a lista de entidades que tiveram seus projetos habilitados, em conformidade com o disposto no item 5.7 do Edital nº 3/2010, que prevê a apresentação de documentos no prazo previsto no item 5.1 do Edital.

Art. 2º - Tornar público a lista de entidades que tiveram seus projetos inabilitados, em conformidade com o disposto no item 5.11 do Edital nº 03/2010, que prevê a apresentação de documentos no prazo previsto no item 5.1 do Edital.

Art. 3º - Conforme estabelecido no item 6.2 do Edital nº 03/2010, "Caberá pedido de reconsideração do indeferimento ao Secretário da SCC/MinC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado no Diário Oficial da União



Projetos habilitados:								
nº	Nome do proponente:	Projeto:	Cidade:	UF:				
1	Associação dos profissionais de Dança de Amazonas	Associação dos profissionais de Dança de Amazonas	Manaus	AM	68	Flor do Serinhaem	Eu Adoro Ser Criança	Ituberá
2	Projeto de Apoio à Criança Carente de Palmatória	Escola de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho	Itapiúna	CE	69	Associação Regional da Escola Família Agrícola do Sertão	Associação Regional da Escola Família Agrícola do Sertão	Monte Santo
3	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração com. Cond. Elimpeza pública do estado do Ceará	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração com. Cond. Elimpeza pública do estado do Ceará	Fortaleza	CE	70	Escola Municipal Getúlio Vargas	Escola Municipal Getúlio Vargas	Maragogipe
4	Gleici Helena Coutinho da Silva- Prefeitura Municipal de João Neiva	Gleici Helena Coutinho da Silva- Prefeitura Municipal de João Neiva	João Neiva	ES	71	Terra do meio organização sócio ambientalista	Terra do meio ambiente sócio ambientalista	Vera Cruz
5	Associação Beneficentes dos Idosos do Bumba Boi da Vila Bacanga	Brincando no Boi da Vila Bacanga	São Luiz	MA	72	Associação dos moradores do conjunto habitacional do Ipê	Associação dos moradores do conjunto habitacional do Ipê	Barrocas
6	Instituto Cultural Elias José	Instituto Cultural Elias José	Guaxupé	MG	73	Fundação Eco-Educativa Fred Dantas, Escola Ambiental	Fundação Eco-Educativa Fred Dantas, Escola Ambiental	Camaçari
7	Fundação Cultural de Ituiutaba	Fundação Cultural de Ituiutaba	Ituiutaba	MG	74	Associação Cultural e Beneficente Antonio Pereira Barbosa - ACAPEB	Associação Cultural e Beneficente Antonio Pereira Barbosa - ACAPEB	Gongogi
8	Associação Cult e Prod Art Band- AID	Associação Cult e Prod Art Band- AID	Santa Rita do Sapucaí	MG	75	Nucleo de Int.Social de Apoio a infância e adolescência	Nucleo de Int.Social de Apoio a infância e adolescência	Teolândia
9	Instituto Quality de Desenvolvimento	IQD	Cuiabá	MT	76	Associação Gingarte Cultural de Capoeira Angoregional	Associação Gingarte Cultural de Capoeira Angoregional	Salvador
10	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público- Bethel	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público- Bethel	Mendes	RJ	77	Centro Educacional Carneiro Ribeiro- Escola Parque	Centro Educacional Carneiro Ribeiro- Escola Parque	Salvador
11	Centro Comunitário São Sebastião de Vila de Cava	CECOM	Nova Friburgo	RJ	78	Fundação Pierre Verger	Fundação Pierre Verger	Salvador
12	Cia Encena(Movimento Enraizados)	Cia Encena(Movimento Enraizados)	Nova Iguaçu	RJ	79	Sociedade Civil Cruz Santa do Axé do opô Afonjá	Sociedade Civil Cruz Santa do Axé do opô Afonjá	Salvador
13	Instituto dos Meninos Cantores de Petrópolis	Meninos Cantores de Petrópolis	Petrópolis	RJ	80	Sociedade Musical Lira de Maracangalha	Sociedade Musical Lira de Maracangalha	São sebastião de Passé
14	Associação Casa das Artes de Educação e Cultura	Associação Casa das Artes de Educação e Cultura	Rio de Janeiro	RJ	81	COMBACIN- Conselho de moradores do bairro cidade nova	COMBACIN- Conselho de moradores do bairro cidade nova	Valente
15	Associação beneficente de Amparo à Família	Associação beneficente de Amparo à Família	Carapicuíba	SP	82	Associação Filarmonica amigos da musica	Associação Filarmonica amigos da musica	Aliança
16	Associação Centro de Estudos e Aplicação da Capoeira- CEACA	Associação Centro de Estudos e Aplicação da Capoeira- CEACA	São Paulo	SP	83	ACLB-Associação Cultural Liberdade Barra	ACLB-Associação Cultural Liberdade Barra	Salvador
17	Orquestra Filarmônica Jovem de Caieiras	Orquestra Filarmônica Jovem de Caieiras	Caieiras	SP	84	Associação dos moradores do alto da colina	Associação dos moradores do alto da colina	Conceição do Coité
18	Associação de Pais e Mestre da EMEF" Emília Ximenes Capozoli"	Associação de Pais e Mestre da EMEF" Emília Ximenes Capozoli"	Joanópolis	SP	85	Grupo assistencial Maria Dolores-Gamd	Grupo assistencial Maria Dolores-Gamd	Baixa Grande
19	Estação da Cidadania e Cultura/ Concidadania	Estação da Cidadania e Cultura/ Concidadania	Santos	SP	86	Organização social civil de interesse público	Passo a passo	Andaraí
20	Instituto Cultural Allegro Canto	Instituto Cultural Allegro Canto	São José dos Campos	SP	87	Associação Cultural Comunitária e carnavalesca arca do axé	Associação Cultural Comunitária e carnavalesca arca do axé	Salvador
21	Associação Cultural Sinfonia de Cães	Associação Cultural Sinfonia de Cães	São Paulo	SP	88	Espaço Cultural Pés no Chão	IASA-Instituto Amigos de santo André	Santa Cruz Cabralia
22	Associação Reação Positiva	Associação Reação Positiva	São Paulo	SP	89	OASIS-Organização Atuante na Saúde e integração Social I	OASIS-Organização Atuante na Saúde e integração Social I	Rio de Contas
23	Instituto Nzinga de Estudos da Capoeira Angola e Tradições Educativas Banto no Brasil	Instituto Nzinga de Estudos da Capoeira Angola e Tradições Educativas Banto no Brasil	São Paulo	SP	90	Associação Pícolino de Artes do circo	Associação Pícolino de Artes do circo	Salvador
24	OBRAS SOCIAIS DE PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIADEADE RETIRO SANTA HELENA	OBRAS SOCIAIS DE PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIADEADE RETIRO SANTA HELENA	ITAÚNA	MG	91	Associação de Capoeira Muleki é Tu	Muleki é Tu	Cachoeira
25	SEME	SEME	Rio Branco	AC	92	Grupo Cultural Filomena Forrozeira	Grupo Cultural Filomena Forrozeira	Buritirama
26	Associação Cultural e Desportiva Candeias de Capoeira	Associação Cultural e Desportiva Candeias de Capoeira	Rio Branco	AC	93	Instituição ODU ODARA	Instituição ODU ODARA	Feira de Santana
27	Centro Espírita O Consolador	Centro Espírita O Consolador	Maceió	AL	94	Associação Artísticas e Cultural Frans Pop 13 de Dezembro	Associação Artísticas e Cultural Frans Pop 13 de Dezembro	Mairi
28	Associação do Povoado Olho D' Água do Meio	Associação do Povoado Olho D' Água do Meio	Feira Grande	AL	95	Centro Municipal de Educação Infantil CID Passos	Centro Municipal de Educação Infantil CID Passos	Salvador
29	Associação Amigos de Piaçabuçu	Olha o Chico	Piaçabuçu	AL	96	Associação Cultural de Capoeira Gangara	Projeto Erê	Salvador
30	Centro de Capacitação Zumbi dos Palmares	Centro de Capacitação Zumbi dos Palmares	Atalaia	AL	97	ACOPAR -ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE RODAGEM	ACOPAR -ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE RODAGEM	LAPÃO
31	Instituto Eu Mundaú	Instituto Eu Mundaú	Maceió	AL	98	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTE E CULTURA POPULAR CASA DO BONECO DE ITACARÉ	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTE E CULTURA POPULAR CASA DO BONECO DE ITACARÉ	ITACARÉ
32	Centro de Educação Popular e cidadania Zumbi dos Palmares	Centro de Educação Popular e cidadania Zumbi dos Palmares	Maceió	AL	99	SIARA - Sindicato dos Artesãos Autonomos do Estado de Ceará	SIARA - Sindicato dos Artesãos Autonomos do Estado de Ceará	não consta
33	Movimento pela integração social, profissional e acadêmica-Mispa	Movimento pela integração social, profissional e acadêmica-Mispa	Maceió	AL	100	Associação de apoio à Criança e ao Adolescente de Piranhas	ACAPI	Acarau
34	Instituto Garça de Desenvolvimento Sustentável	IGDS	Arapiraca	AL	101	Instituto de Ecocidadania Juriti	Instituto de Ecocidadania Juriti	Juazeiro do Norte
35	Centro de Educação Ambiental São Bartolomeu CEASB	Centro de Educação Ambiental São Bartolomeu CEASB	Maceió	AL	102	Instituto Carruagem de Arte e Cultura	Instituto Carruagem de Arte e Cultura	Aracati
36	Instituto Social a Assistência a Comunidade	Instituto Social a Assistência a Comunidade	Maceió	AL	103	União Popular pela Vida	scola cultural de dança popular	Missão Velha
37	Associação das Irmãs Filhas do Sagrado Coração de Jesus	Associação das Irmãs Filhas do Sagrado Coração de Jesus	Maceió	AL	104	Associação Amigos de Umirim	Associação Amigos de Umirim	Umirim
38	CENTRO DEDEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CDECA PÉ NA TABA	MANAUS	AM	105	Instituto Manuel Braga	Som da vila	Aracati
39	Associação Amazônica Arte-Mythos	Associação Amazônica Arte-Mythos	Manaus	AM	106	Associação pestalozzi da missão	Associação pestalozzi da missão	Missão Velha
40	Associação Batukada	Associação Batukada	Manaus	AM	107	Sociedade Artística	Sociedade Artística	Pacatuba
41	Douglas barroso Rodrigues	Viver Crianças Jovens do Crespo	Manaus	AM	108	Associação Comunitaria dos Moradores de Betania e Adjacencias	Associação Comunitaria dos Moradores de Betania e Adjacencias	Hidrolandia
42	Centro Holas	Centro Holas	Iranduba	AM	109	Cerca Centro Regional de Cultura e Arte	Cerca Centro Regional de Cultura e Arte	Tauá
43	Cia Ballet da Barra	Cia Ballet da Barra	Manaus	AM	110	Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais de Quixadá	Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais de Quixadá	Quixadá
44	Instituto de Pesquisa Científica e Tecnológicas do Estado do Amapá	IEPA	Macapá	AP	111	Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim	MSMCBJ	Fortaleza
45	Placa Esporte Clube	Placa Esporte Clube	Macapá	AP	112	Instituto O canto do Patativa	Instituto O canto do Patativa	Assaré
46	Associação Sociocultural Companhia Cangapé	Associação Sociocultural Companhia Cangapé	Macapá	AP	113	Ong História Viva	Ong História Viva	Independência
47	Associação Grupo teatral Marco Zero do Equador	Grupo teatral Marco Zero	Macapá	AP	114	Centro de Desenvolvimento Social Integrado ao Social	Centro de Desenvolvimento Social Integrado ao Social	Quixadá
48	Associação Artística cultural língua solta	Associação Artística cultural língua solta	Santana	AP	115	Associação dos Moradores em Luta Comunitária do Bairro João Paulo II	Associação dos Moradores em Luta Comunitária do Bairro João Paulo II	Juazeiro
49	Associação Recreativa Bloco Gaviões da BR	Associação Recreativa Bloco Gaviões da BR	Macapá	AP	116	Sociedade Amigos da Biblioteca Municipal Norberto Ferreira Filho	Sociedade Amigos da Biblioteca Municipal Norberto Ferreira Filho	Crateús
50	Associação de Capoeira Filhos do Sol Nascente de Salvador	Capoeira Filhos do Sol Nascente de Salvador	Salvador	BA	117	Associação Meninos da Arte	Associação Meninos da Arte	Morada Nova
51	Associação São Jorge Filho da Gomeia - Ponto de Cultura Bankoma	Associação São Jorge Filho da Gomeia - Ponto de Cultura Bankoma	Lauro de Freitas	BA	118	Instituto cinco Marias	Instituto cinco Marias	Eusébio
52	ACAT - Associação Cultural Beneficente de Apoio aos /trabalhadores da Bahia	Pontinho Griô de Cultura	Salvador	BA	119	ONG Catavento Comunicação e Educação	ONG Catavento Comunicação e Educação	Fortaleza
53	Centro Comunitário atista Sete de Setembro	Centro Comunitário atista Sete de Setembro	Ipiaú	BA	120	Fundação Educacional Presidente Kennedy	Fundação Educacional Presidente Kennedy	Guaraciaba do norte
54	Grupo Folclórico Lindroamaor Axé	Grupo Folclórico Lindroamaor Axé	São Francisco do Conde	BA	121	Companhia de teatro Trupe do riso	Companhia de teatro Trupe do riso	Fortaleza
55	Casa do Aprendiz Urupês de Missão do Sahy	CAUMIS	Senhor do Bonfim	BA	122	Associação de Apoio aos Estudantes Carentes do litoral Cearense	Associação de Apoio aos Estudantes Carentes do litoral Cearense	Cascavel
56	Fundação Terra Mirim	Fundação Terra Mirim	Simões Filho	BA	123	Associação dos amigos da arte de Guaramiranga	Água	Guaramiranga
57	ABENCAVO-Associação Beneficente Educacional e Cultural de Capoeira Angola Viola de ouro	ABENCAVO-Associação Beneficente Educacional e Cultural de Capoeira Angola Viola de ouro	Salvador	BA	124	Conselho Nova Vida-CoNVida	Conselho Nova Vida-CoNVida	Fortaleza
58	Associação Comunitário Educacioinal e Agrícola e Ponto de Leitura Mecenas	Associação Comunitário Educacioinal e Agrícola e Ponto de Leitura Mecenas	São Gabriel	BA	125	Fundação Paulo Roberto Pinheiro	Fundação Paulo Roberto Pinheiro	Jaguaribara
59	ASDECS	Associação Desportiva Cultural e Social de Wenceslau Guimarães	Wenceslau Guimarães	BA	126	Conselho de Pais de Campos Sales	Conselho de Pais de Campos Sales	Campos Sales
60	Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente	Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente	Senhor do Bonfim	BA	127	Associação de radiofusão comunitária de Acaraú	Associação de radiofusão comunitária de Acaraú	Acaraú
61	Elias Bonfim dos Santos	Elias Bonfim dos Santos	Salvador	BA	128	Gremio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Sanharol - MIS	Gremio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Sanharol - MIS	Várzea Alegre
62	Prefeitura de Santa Maria do Herval	Ponto de Cultura Viva na Bacia do Rio Corrente Biblioteca Eugênio Lyra	Santa Maria da Vitória	BA	129	Associação do Assentamento Florestan Fernandes	Associação do Assentamento Florestan Fernandes	Senador Pompeu
63	Associação de Esporte e Cultura -União	Associação de Esporte e Cultura -União	Pirai do Norte	BA	130	Prefeitura Municipal De Senador Pompeu	Prefeitura Municipal De Senador Pompeu	Senador Pompeu
64	Associação Sol Nascente	Associação Sol Nascente	Vera Cruz	BA	131	Sociedade Beneficente e Assistencial Ene-dina Pereira Leite	Casa Mãe	Milagres
65	Associação Cultural José Xavier Machado	Associação Cultural José Xavier Machado	Nova Viçosa	BA	132	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude	Madalena
66	Centro Municipal de Educação Infantil Vovô Zezinho	Centro Municipal de Educação Infantil Vovô Zezinho	Salvador	BA	133	Cooperativa de artistas populares filho da terra do padre Cicero	Cooperativa de artistas populares filho da terra do padre Cicero	Juazeiro do Norte
67	Sociedade Civil Hora da Criança	Sociedade Civil Hora da Criança	Salvador		134	Associação Educativa e cultural Asa Branca	AECAB	Juazeiro do Norte
					135	Associação Comunitária de Engenheiro José Lopes-Acejol	Associação Comunitária de Engenheiro José Lopes-Acejol	Senador Pompeu
					136	Sociedade Cultural Granjense	Sociedade Cultural Granjense	Granja
					137	Associação afro brasileira de cultura alágba	Ponto de Cultura Afro música	Fortaleza
					138	Associação Oficina Casa do Alto	Associação Oficina Casa do Alto	Cariracçu
					139	Sociedade Assistencial de Cascavel	Aquarela das Artes	Cascavel
					140	Associação de pais e amigos dos excepcionais-APAE	Associação de pais e amigos dos excepcionais-APAE	Juazeiro do Norte
					141	Associação Comunitária Mandu Ladino dos assentados da Barra do Leme	Associação Comunitária Mandu Ladino dos assentados da Barra do Leme	Pentecoste



142	Associação Cultural Solidariedade e Arte Solar	Associação Cultural Solidariedade e Arte Solar	Fortaleza	CE	218	ONG GRUPO PIRILAMPO	ONG GRUPO PIRILAMPO	TIMOTÉO	MG
143	Instituto 3 Art- Arte, tecnologia e educação	Instituto 3 Art- Arte, tecnologia e educação	Cascavel	CE	219	HUMANIZARTE ONG	HUMANIZARTE ONG	VIÇOSA	MG
144	Associação Cultural Milho Verde	Associação Cultural Milho Verde	Quixadá	CE	220	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTOFORI	ASSOCIAÇÃO CULTURAL EASSISTENCIAL CRISTOFORI	ITAÚNA	MG
145	Associação Comunitária do Guarani	Associação Comunitária do Guarani	Campos Sales	CE	221	GRUPO FOLCORICO Banzé	GRUPO FOLCORICO Banzé	MONTES CLAROS	MG
146	Associação Cultural Arte na Praça-ACAP	Associação Cultural Arte na Praça-ACAP	Guaraciaba do Norte	CE	222	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS	OPATOS DE MINAS	MG
147	Ateliê de Investigação e práticas Alternativas	Ateliê de Investigação e práticas Alternativas	São Gonçalo do Amarante	CE	223	Fundação de Arte de Ouro Preto/FAOP	Fundação de Arte de Ouro Preto/FAOP	Ouro Preto	MG
148	Associação Comunitária do Bairro Ellery e Monte Castelo	Associação Comunitária do Bairro Ellery e Monte Castelo	Fortaleza	CE	224	Mocidade Espírita Corina Novelino (Casa Assistencial São Vicente de Paulo)	Mocidade Espírita Corina Novelino (Casa Assistencial São Vicente de Paulo)	Conquista	MG
149	Organização Atitude	Organização Atitude	Ceilândia	DF	225	Associação CEPEX	Associação CEPEX	Itaúna	MG
150	Instituto Indígena Brasileiro para Propriedade Intelectual-INBRAPI	Instituto Indígena Brasileiro para Propriedade Intelectual-INBRAPI	Brasília	DF	226	Associação dos pequenos atletas de Contagem	Associação dos pequenos atletas de Contagem	Contagem	MG
151	Voar Arte para Infância e Juventude	Voar Arte para Infância e Juventude	Gama	DF	227	Associação dos moradores do conjunto habitacional Jardim dos Ypês	Associação dos moradores do conjunto habitacional Jardim dos Ypês	Areão	MG
152	ARTECEI- Produções artísticas e culturais	ARTECEI- Produções artísticas e culturais	Brasília	DF	228	Instituto Renascer da Consciência	Instituto Renascer da Consciência	Sabará	MG
153	Embrapa Informação tecnológica	Embrapa Informação tecnológica	Brasília	DF	229	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo	São Gonçalo do Rio Abaixo	MG
154	Bagagem Cia de Bonecos	Bagagem Cia de Bonecos	Gama	DF	230	grupo de Produtores de Tombadouro	grupo de Produtores de Tombadouro	Datas	MG
155	ASCETUR-Associação Cultural, Esportiva e Turística	ASCETUR-Associação Cultural, Esportiva e Turística	Brasília	DF	231	Fundação Municipal de Cultura de São Lourenço	Fundação Municipal de Cultura de São Lourenço	São Lourenço	MG
156	Biblioteca Maria Geaquinto	Biblioteca Maria Geaquinto	Jerônimo Monteiro	ES	232	Domiciliano esteves	Domiciliano esteves	Dona Euzábia	MG
157	Instituto Preservarte	Instituto Preservarte	João Neiva	ES	233	Associação Cultural e Assistencial Projeto usina de Sonhos	Associação Cultural e Assistencial Projeto usina de Sonhos	Itaúna	MG
158	Fundação Fé e Alegria do Brasil	Núcleo Cariacica	Cariacica	ES	234	AJENAI- Associação Jenipapense Assistência à infância	AJENAI- Associação Jenipapense Assistência à infância	Jenipapo de Minas	MG
159	Centro cultural caieiras	Centro Cultural Caieiras	Vitória	ES	235	ABASE- Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional	ABASE- Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional	Campanha	MG
160	IBCA	Instituto Brasil de Cultura e arte IBCA	Vitória	ES	236	Prefeitura Municipal de Alfenas	Prefeitura Municipal de Alfenas	Alfenas	MG
161	Prefeitura Municipal de Vitória/Secretaria de Cultura Biblioteca Adelphi Poli Monjardim	Prefeitura Municipal de Vitória/Secretaria de Cultura Biblioteca Adelphi Poli Monjardim	Vitória	ES	237	Associação Cultural e Educacional Ideias	Associação Cultural e Educacional Ideias	São Lourenço	MG
162	Centro Cultural Araújo	Arte @ Mania Araújo	Mateus	ES	238	Associação Cultural Caminho da Serra	Associação Cultural Caminho da Serra	Lima Duarte	MG
163	Creche Municipal Joaquim José da Silva Barra	Creche Municipal Joaquim José da Silva Barra	Santo Antônio da Barra	GO	239	Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais	Superintendência de Bibliotecas Públicas Estadual	Belo Horizonte	MG
164	ESPAÇO CULTURAL VILA ESPERANÇA	ESPAÇO CULTURAL VILA ESPERANÇA	GOIÁS	GO	240	Grupo Maranatha de Art Global	Grupo Maranatha de Art Global	Varginha	MG
165	FAMA-Fraternidade e Assistência a menores aprendizes	FAMA-Fraternidade e Assistência a menores aprendizes	Goiânia	GO	241	Teatro Negro e Atitude	Teatro Negro e Atitude	Belo Horizonte	MG
166	Pirineus	Pirineus	Pirenópolis	GO	242	Instituto Cultural e Ambiental Rosa e Sertão	Instituto Cultural e Ambiental Rosa e Sertão	Chapada Gaúcha	MG
167	Prefeitura Municipal de Britânia	Prefeitura Municipal de Britânia	Britânia	GO	243	Associação Refúgio dos/as Meninos/as de rua	REMER	Pequeri	MG
168	Flor de Pequi	Brincadeiras e ritos populares	Pirenópolis	GO	244	Instituto Hélio Amaral	Instituto Hélio Amaral	Caratinga	MG
169	Colégio Municipal professor Lourenço Batista	Colégio Municipal professor Lourenço Batista	Rio Quente	GO	245	Coral voz e vida de bom despacho	Coral voz e vida de bom despacho	Bom Despacho	MG
170	Circo Laheto	Circo Laheto	Goiânia	GO	246	Associação Cultura e Arte de Itaipé	Culturarte	Itaipé	MG
171	Teatro inAcabado Fundação Otavinho Arates	Teatro inAcabado Fundação Otavinho Arates	Goiânia	GO	247	Prefeitura Municipal de Cristina	Prefeitura Municipal de Cristina	Cristina	MG
172	Centro de formação para a cidadania AKONI	Centro de formação para a cidadania AKONI	São Luís	MA	248	Instituto Zilah Spósito	Para o desenvolvimento humano e social	Belo Horizonte	MG
173	Instituto de Cultura e Artes Sotaque	Brincadeira de Criança	Imperatriz	MA	249	Associação Sócio Cultural Os Bem Te Vis	Associação Sócio Cultural Os Bem Te Vis	Ouro Branco	MG
174	Associação Florica Quadrilha Sai de Baixo	Associação Florica Quadrilha Sai de Baixo	Caxias	MA	250	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	MG
175	Associação do Povoado de Manajó	Associação do Povoado de Manajó	Sucupira do Riachão	MA	251	Associação Beneficente de Itaporé-ABITA	Associação Beneficente de Itaporé-ABITA	Coronel Murta	MG
176	Associação Recreativa e Beneficente de Maracanã	Associação Recreativa e Beneficente de Maracanã	São Luís	MA	252	Associação O adolescer para a vida	Associação O adolescer para a vida	Itabirito	MG
177	Agremiação Folclórica Cultural Social do Bumba meu Boi da Vila Conceição Coroadi	Sotaque de Curupu Costa e Mão	São Luís	MA	253	Irmandade de São Benedito de Ituiutaba-ISBI	Irmandade de São Benedito de Ituiutaba-ISBI	Ituiutaba	MG
178	Centro Comunitário Cultural e Eclesial de Vila Passos- CCCEVP	Centro Comunitário Cultural e Eclesial de Vila Passos- CCCEVP	São Luís	MA	254	Prefeitura municipal de Belo Horizonte - Fundação Municipal de cultura	Prefeitura municipal de Belo Horizonte - Fundação Municipal de cultura	Belo Horizonte	MG
179	União dos moradores de Baiacuí-ICATU-MA	União dos moradores de Baiacuí-ICATU-MA	Ícatu	MA	255	Inspetoria São João - Centro Juvenil Dom Bosco	Inspetoria São João - Centro Juvenil Dom Bosco	Belo Horizonte	MG
180	Associação Folclórica Tambor de Crioula Art Nossa	Associação Folclórica Tambor de Crioula Art Nossa	São Luís	MA	256	Prefeitura Municipal de cataguases	Prefeitura Municipal de cataguases	Cataguases	MG
181	Centro Cultural Divino Espírito santo do porto Grande	Centro Cultural Divino Espírito santo do porto Grande	São Luís	MA	257	ARAIC- Associação Rural de Atendimento Infante Juvenil de Comerciinho	ARAIC- Associação Rural de Atendimento Infante Juvenil de Comerciinho	Comerciinho	MG
182	Pouso-obras sociais	Pouso-obras sociais	São Luís	MA	258	Fundação Conscienciarte	Fundação Conscienciarte	Paracatu	MG
183	Raízes de Portugal	Raízes de Portugal	São Luís	MA	259	PM de Pequeri	Prefeitura Municipal de Pequeri	Pequeri	MG
184	Fundação Pedreirense de cultura e turismo	Fundação Pedreirense de cultura e turismo	Pedreiras	MA	260	Prefeitura Municipal de Passos	Prefeitura Municipal de Passos	Passos	MG
185	Grêmio Recreativo e Cultural Libertos na noite	Grêmio Recreativo e Cultural Libertos na noite	São Luís	MA	261	Associação Comunitária Taperense Caminho da liberdade	Associação Comunitária Taperense Caminho da liberdade	Conceição do mato dentro	MG
186	Grupo de Apoio as comunidades carentes do maranhão	Grupo de Apoio as comunidades carentes do maranhão	São Luís	MA	262	Associação Mineira de proteção à criança	Associação Mineira de proteção à criança	Belo Horizonte	MG
187	Laboratório de expressões artísticas	Laboratório de expressões artísticas	São Luís	MA	263	Orquestra e Coro Mestre Vicente	Orquestra e Coro Mestre Vicente	Mariana	MG
188	Grupo de Consciência Negra de Cururupu-GCNC	Grupo de Consciência Negra de Cururupu-GCNC	Cururupu	MA	264	Viramos Associação Cultural	Viramos Associação Cultural	Três Corações	MG
189	Bloco Carnavalesco Tradicional Os Foliões	Bloco Carnavalesco Tradicional Os Foliões	São Luís	MA	265	Circo de Todo Mundo	Centro de Recreação de Atendimento e Defesa da Criança e adolescente	Belo Horizonte	MG
190	Associação Cultural e Beneficente santa Luzia	Associação Cultural e Beneficente santa Luzia	São Luís	MA	266	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do Amigo do Índio	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do Amigo do Índio	Dourados	MS
191	Associação de cultos afro-brasileiros kamafeu de oxóssi-Lar São Sebastião	Associação de cultos afro-brasileiros kamafeu de oxóssi-Lar São Sebastião	São José de Ribamar	MA	267	Instituto Educacional Paulo Freire	Instituto Educacional Paulo Freire	Campo Grande	MS
192	Instituto milho verde - MG	Instituto Milho Verde - IMV	Milho Verde/ Serro	MG	268	Centro de arte, educação, cultura social e meio ambiente Casa de Ensaio	Programa Brincadeiras e teatrares	Campo Grande	MS
193	Prefeitura Municipal de Aimorés	Prefeitura Municipal de Aimorés	Aimorés	MG	269	Instituto de Meio Ambiente, Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável	Projeto Anima	Bodoquena	MS
194	Associação Cultural Doris Mendes Trindade	Associação Cultural Doris Mendes Trindade	Anastácio	MG	270	Acênica	Associação das Artes, Comunicação e Cultura de Mato Grosso	Cuiabá	MT
195	ADECAVE-Associação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente de Veredinha	ADECAVE-Associação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente de Veredinha	Criança e do Adolescente	MG	271	Cia.Pessoal e Arte	Cia.Pessoal e Arte	Cuiabá	MT
196	Prefeitura Municipal de Centralina/Biblioteca	Diversão na Leitura	Centralina	MG	272	Escola Estadual Indígena de Educação Básica Butsé Wawe	Escola Estadual Indígena de Educação Básica Butsé Wawe	Campinápolis	MT
197	Associação comunitária Trupe de Brasília de Minas	Quem conta um conto, ganha ponto	Brasília de Minas	MG	273	Instituto Mandala	Associação Matogrossense de Inclusão Socio-cultural	Cuiabá	MT
198	Associação Comunitária do Município de Medina	ASCOMED	Medina	MG	274	KOBRA	Associação Koblez Brasil	Rondonópolis	MT
199	Renes José Borges Pereira	Renes José Borges Pereira	Indianópolis	MG	275	Grupo de Apoio, Estudo e Pesquisa Ambiental e Cultural - Pró Terra -GAEPAC- Pró - Yby	Grupo de Apoio, Estudo e Pesquisa Ambiental e Cultural - Pró Terra -GAEPAC- Pró - Yby	Cuiabá	MT
200	Centro de Cultura de Capoeira Águia Branca	Centro de Cultura de Capoeira Águia Branca	Uberaba	MG	276	Associação André Luiz de Juína	Associação André Luiz de Juína	Juína	MT
201	Associação Projeto Céu e Terra	Associação Projeto Céu e Terra	Belo Horizonte	MG	277	Associação Beneficente Eurípedes Barsanulfo	Associação Beneficente Eurípedes Barsanulfo	Juara	MT
202	Associação Municipal e Assistência Infantil	AMAI	Francisco Badaró	MG	278	Associação Matogrossense de combate ao câncer	Associação Matogrossense de combate ao câncer	Cuiabá	MT
203	Movimento de crianças e adolescentes-MOVICAT	Movimento de crianças e adolescentes-MOVICAT	Ipatinga	MG	279	Instituto dos cegos do estado de Mato Grosso-ICEMAT	Instituto dos cegos do estado de Mato Grosso-ICEMAT	Cuiabá	MT
204	ACHANTI	Associação Chapadense de Assistência às Necessidades do Trabalhador e da Infância	Chapada do Norte	MG	280	Associação portal da Vida	Associação portal da Vida	Rondonópolis	MT
205	Multirão da Meninada do Vale Verde	Multirão da Meninada do Vale Verde	Juiz de Fora	MG	281	Movimento Negro de Rondonópolis	Movimento Negro de Rondonópolis	Rondonópolis	MT
206	Grupo de Estudos da Doutrina Espírita A caminho da Luz	Grupo de Estudos da Doutrina Espírita A caminho da Luz	Jequitinhonha	MG	282	Associação Cultural Flor Ribeirinha-ACFR	Associação Cultural Flor Ribeirinha-ACFR	Cuiabá	MT
207	Prefeitura Municipal de Patrocínio	Prefeitura Municipal de Patrocínio	Patrocínio	MG	283	Associação Criança Feliz	ACRIFE	Cuiabá	MT
208	Associação comunitária Viva Criança	Associação comunitária Viva Criança	São Thomé das Letras	MG	284	Associação Partilhar	Associação Partilhar	Poxoréu	MT
209	Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Altiva	Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté	Cedro do Abaeté	MG	285	Associação Folclórica de Tangará da Serra-AFOTS	Associação Folclórica de Tangará da Serra-AFOTS	Tangará da Serra	MT
210	Academia de Letras do Brasil - Mariana	Academia de Letras do Brasil - Mariana	Mariana	MG	286	Associação Quintal Artístico	Associação Quintal Artístico	Varzea Grande	MT
211	Associação Clube Osquindô	Associação Clube Osquindô	Mariana	MG	287	Companhia teatral Spirits	Companhia teatral Spirits	Juína	MT
212	Prefeitura Municipal de Nova Serrana	Biblioteca Pública Municipal de Nova Serrana	Nova Serrana	MG	288	Associação dos produtores culturais de Mato grosso	Poesia Necessária	Cuiabá	MT
213	Instituto Educação e Cidadania	Instituto Educação e Cidadania	Juiz de Fora	MG	289	Associação Sócio Cultural e Ambientalista Leite de Pedra	Associação Sócio Cultural e Ambientalista Leite de Pedra	Cuiabá	MT
214	Teatro Experimental de Guaraniésia	Teatro Experimental de Guaraniésia	Guaraniésia	MG	290	Associação Cultural e Espaço Cavaleiros da Dama	Associação Cultural e Espaço Cavaleiros da Dama	Canaã dos Carajás	PA
215	Associação Amigos da Biblioteca de Mateus Leme	Associação Amigos da Biblioteca de Mateus Leme	Mateus Leme	MG	291	Associação dos Moradores das Ilhas de Abaetetuba	Associação dos Moradores das Ilhas de Abaetetuba	Abaetetuba	PA
216	Associação de Moradores do Bairro Paulo VI	Associação de Moradores do Bairro Paulo VI	Belo Horizonte	MG	292	Associação Green Gays	Associação Green Gays	Belém	PA
217	ESCOLA MUNICIPAL SANTO AGOSTINHO	ESCOLA MUNICIPAL SANTO AGOSTINHO	CHAPADA GAUCHA	MG	293	Espaço Cultural Nossa biblioteca	Espaço Cultural Nossa biblioteca	Belém	PA
					294	Instituto Cafuzo-INCAF	Instituto Cafuzo-INCAF	Belém	PA



295	Associação Bem Acolher	Associação Bem Acolher	Vigia de Nazaré	PA
296	Grupo de ação ambiental vila viva	Grupo de ação ambiental vila viva	Santarém	PA
297	Associação Grupo Cultural Francisco oliveira	Associação Grupo Cultural Francisco oliveira	Belém	PA
298	Associação das mulheres de negócio e profissionais de Ananindeua	BPW ANANINDEUA	Ananindeua	PA
299	ONG Planeta Verde	ONG Planeta Verde	Vigia de Nazaré	PA
300	Centro de pesquisa, capacitação e desenvolvimento mários de março	CTERRA	Marabá	PA
301	AOS Diocese de Ubatuba-Pastoral do menor	AOS Diocese de Ubatuba-Pastoral do menor	Abetetuba	PA
302	Associação de pais e educadores Moaraná	Guaerê	Belém	PA
303	APAUVERDE	Associação paraense de preservação do verde	Belém	PA
304	Fundação Tocaia	Fundação Tocaia	Altamira	PA
305	GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BATUCADA(PIRATAS DO AMANHÃ)	GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BATUCADA(PIRATAS DO AMANHÃ)	BELÉM	PA
306	Associação Desportiva e Cultural de Nova Palmeira	Associação Desportiva e Cultural de Nova Palmeira	Nova Palmeira	PB
307	Associação dos Moradores da Comunidade Bancária e Universitária	AMCBU	João Pessoa	PB
308	ASSOCIAÇÃO CULTURAL PIOLIN	ASSOCIAÇÃO CULTURAL PIOLIN	JOÃO PESSOA	PB
309	Fundação José Francisco de Souza	Fundação José Francisco de Souza	Itaporanga	PB
310	grupo de teatro quem tem boca é pra gritar	João Pessoa	João Pessoa	PB
311	Prefeitura Municipal de São José do Brejo da Cruz	Prefeitura Municipal de São José do Brejo da Cruz	São José do Brejo do Cruz	PB
312	Associação Casa de Cultura e Lazer Júlia Rocha	Associação Casa de Cultura e Lazer Júlia Rocha	Nazarezinho	PB
313	Congregação Holística da Paraíba	Congregação Holística da Paraíba	João Pessoa	PB
314	Associação Beneficente de educação e Cultura-ABEC	Associação Beneficente de educação e Cultura-ABEC	Picuí	PB
315	Associação Cultural Pisada do Sertão	Associação Cultural Pisada do Sertão	Poço de José de Moura	PB
316	Associação Dom Helder Câmara	Associação Dom Helder Câmara	Bayeux	PB
317	Sociedade Amigos da rainha do vale do Paraíba	Sociedade Amigos da rainha do vale do Paraíba	Itabaiana	PB
318	Assoc. De apoio a políticas de melhoria de qualidade de vida, convivência com a seca, meio ambiente e verticalização da agricultura familiar	Assoc. De apoio a políticas de melhoria de qualidade de vida, convivência com a seca, meio ambiente e verticalização da agricultura familiar	Remígio	PB
319	Associação Comunitário de mulheres de lagoa de dentro	Associação Comunitário de mulheres de lagoa de dentro	Lagoa de Dentro	PB
320	Associação Urucungo-Ponto de Cultura Orquestra Sertão	Associação Urucungo-Ponto de Cultura Orquestra Sertão	Arcoverde	PE
321	Associação Teatro Coletivo de comendia ETERAC	Grupo Novo Horizonte	Arcoverde	PE
322	Maracatu Nação Estrela Brilhante do Recife	Maracatu Nação Estrela Brilhante do Recife	Recife	PE
323	Centro de Criação Galpão das Artes	Centro de Criação Galpão das Artes	Limoeiro	PE
324	Associação Rural Comunitária dos Remanescentes do Quilombo do Timbó e Adjacências	Associação Rural Comunitária dos Remanescentes do Quilombo do Timbó e Adjacências	Garanhuns	PE
325	GRUPO PIPOQUINHA	GRUPO PIPOQUINHA	RECIFE	PE
326	PROJETO SAMBA DE VEIO MIRIM DA ILHA DO MASSANGANO	PROJETO SAMBA DE VEIO MIRIM DA ILHA DO MASSANGANO	PETROLINA	PE
327	Maracatu Nação Cambinda Estrela	Maracatu Nação Cambinda Estrela	Recife	PE
328	Grupo Corpos Percussivos	Grupo Corpos Percussivos	Recife	PE
329	Maracatu Estrela de Ouro	Maracatu Estrela de Ouro	Recife	PE
330	Encontro de Capoeira São Salomão	Encontro de Capoeira São Salomão	Recife	PE
331	Associação Beneficente, Cultural e Religiosa Ilê Axé Oxalá Talabi	Associação Beneficente, Cultural e Religiosa Ilê Axé Oxalá Talabi	Paulista	PE
332	Centro Cultural farol da Vila	Centro Cultural farol da Vila	Cabo de santo Agostinho	PE
333	Movimento Pró Criança Unidade Piedade	Movimento Pró Criança Unidade Piedade	Recife	PE
334	Sociedade Musical Dom Bosco	Sociedade Musical Dom Bosco	João Alfredo	PE
335	Escola Municipal Dr. Paulo Pessoa Guerra	Escola Municipal Dr. Paulo Pessoa Guerra	Rio Formoso	PE
336	Associação Comunitária de moradores do jardim Amazonas	Associação Comunitária de moradores do jardim Amazonas	Petrolina	PE
337	Associação Cultural novo GTEC	Associação Cultural novo GTEC	Canhotinho	PE
338	Oscip Diálogos	Oscip Diálogos	Olinda	PE
339	Maracatu estrela Brilhante de Igarassú	Maracatu estrela Brilhante de Igarassú	Igarassú	PE
340	Expressart Produções	Expressart Produções	Recife	PE
341	Geração Futuro	Geração Futuro	Pombos	PE
342	Centro Cultural Coco de Umbigada	Centro Cultural Coco de Umbigada	Olinda	PE
343	Núcleo de educadores populares do sertão	Núcleo de educadores populares do sertão	Dormentes	PE
344	Centro Cultural Coco do Amaro Branco	Centro Cultural Coco do Amaro Branco	Olinda	PE
345	Maracatu Carnavalesco Misto Leão Coroado	Maracatu Carnavalesco Misto Leão Coroado	Olinda	PE
346	Centro de Pernamco	Centro de Pernamco	Recife	PE
347	Fundação Dom Edilberto Dinkelborg/ Ponto de cultor Quilombo do Rosário	Saberes e Fazeres da Cultura da Infância Brasileira	Oreiras	PI
348	Formação e Assistência Social Nossa Senhora Aparecida	Formação e Assistência Social Nossa Senhora Aparecida	Regeneração	PI
349	Grupo Canagago de Teatro	Grupo Canagago de Teatro	Floriano	PI
350	ESCARLET-produções Cinematográficas	ESCARLET-produções Cinematográficas	Floriano	PI
351	Associação de Desenvolvimento Comunitário Construindo Alianças	Associação de Desenvolvimento Comunitário Construindo Alianças	Picos	PI
352	Conselho Escolar Bernardo Sabino	Saberes da Terra, Infância e Cidadania	Luzilândia	PI
353	Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Quilombola Salinas e Adjacências	Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Quilombola Salinas e Adjacências	Campinas do Piauí	PI
354	Grupo Culturart	Grupo Culturart	São Nonato	PI
355	Organização Ponto de Equilíbrio	Organização Ponto de Equilíbrio	Teresina	PI
356	Associação de Produção Mulheres Perseverentes do Parque Eliana	Associação de Produção Mulheres Perseverentes do Parque Eliana	Teresina	PI
357	Fundação Deputada Francisca Trindade/FDFT	Fundação Deputada Francisca Trindade/FDFT	Teresina	PI
358	Associação dos amigos da biblioteca Ailda Cunha	Associação dos amigos da biblioteca Ailda Cunha	Floriano	PI
359	Fundação Nordestina do Cordel- Funcor	Fundação Nordestina do Cordel- Funcor	Teresina	PI
360	Escandalo Legalizado Teatro	Escalet	Floriano	PI
361	Associação de Empresários Cristãos	ASSEC	Londrina	PR
362	ICA-Instituto Circo Artístico	ICA-Instituto Circo Artístico	Curitiba	PR
363	Centro de Produtores Independentes de Arte e Cultura	Centro de Produtores Independentes de Arte e Cultura	Londrina	PR
364	Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI	Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI	Fazenda Rio Grande	PR
365	Universidade Livre da Cultura	Universidade Livre da Cultura	Curitiba	PR
366	ASSOCIAÇÃO INDIGENISTA-ASSINDI-MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO INDIGENISTA-ASSINDI-MARINGÁ	MARINGÁ	PR
367	Assoc. Hospitalar de Proteção á infância Dr. Raul Carneiro	Assoc. Hospitalar de Proteção á infância Dr. Raul Carneiro	Curitiba	PR
368	Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista	Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista	São José da Boa Vista	PR

369	Prefeitura Municipal de Cascavel/ Biblioteca Pública Municipal Sandalio dos Santos	Prefeitura Municipal de Cascavel/ Biblioteca Pública Municipal Sandalio dos Santos	Cascavel	PR
370	Associação de moradores das moradias Zimbros	Associação de moradores das moradias Zimbros	Curitiba	PR
371	Prefeitura Municipal de Maripá	Biblioteca Pública de Maripá	Maripá	PR
372	Associação de desenvolvimento Sócio Educativo	Associação de desenvolvimento Sócio Educativo	Alvorada do sul	PR
373	Instituto Ação Cultural Homar Paczkowski Antunes Pinto	Instituto Ação Cultural Homar Paczkowski Antunes Pinto	Ponta Grossa	PR
374	Quatro Elementos da Cultura Hip Hop do estado do paraná	Quatro Elementos da Cultura Hip Hop	Curitiba	PR
375	Colégio Estadual vereador Luiz Maltaca	Colégio Estadual vereador Luiz Maltaca	Itaperuçu	PR
376	BRIDGE INTERNACIONAL - Instituto para a promoção da vida	BRIDGE INTERNACIONAL - Instituto para a promoção da vida	Curitiba	PR
377	Companhia de eventos artísticos culturais e sociais Axecia	Companhia de eventos artísticos culturais e sociais Axecia	Curitiba	PR
378	APAE-Associação de pais e amigos dos excepcionais de São pedro do Ivaí-PR	Brinquedoteca	São pedro do Avaí	PR
379	Grupo Folclórico Ucrâniano Brasileiro Vesselka	Grupo Folclórico Ucrâniano Brasileiro Vesselka	Prudentópolis	PR
380	Prefeitura Municipal de Biturama	Prefeitura Municipal de Biturama	Biturana	PR
381	Associação Malasartes- Educação Sensível	Associação Malasartes- Educação Sensível	Curitiba	PR
382	Companhia de Teatro Théspis	Companhia de Teatro Théspis	Francisco Beltrão	PR
383	Associação Cultural Teatro Cultura	Associação Cultural Teatro Cultura	Curitiba	PR
384	Secretaria do Estado da Criança e da Juventude	Secretaria do Estado da Criança e da Juventude	Curitiba	PR
385	Prefeitura Municipal de Palmeiras	Prefeitura Municipal de Palmeiras	Palmeira	PR
386	ONG - Arte da Possibilidade(nome fantasia instituto GINGAS)	ONG - Arte da Possibilidade/Gingas	Niterói	RJ
387	Centro de Criação de Imagem Popular	CECIP	Rio de Janeiro	RJ
388	ISCAL	Instituto Social Cultural Alegria de Ler	Rio de Janeiro	RJ
389	Associação Redes de Desenvolvimento da Maré	Associação Redes de Desenvolvimento da Maré	Rio de Janeiro	RJ
390	Desenvolvimento Humano, Social e Cultural Geração da Hora	Instituto Geração da Hora	Rio de Janeiro	RJ
391	Centro de Estudos e ações solidárias da maré	CEASM	Rio de Janeiro	RJ
392	Companhia Vida de Teatro e dança	Companhia Vida de Teatro e dança	Maricá	RJ
393	Ação Animatograph de Promoção	Ação Animatograph de Promoção	Niterói	RJ
394	Sempre Viva Arte -Programas ambientais e Ações Culturais	Sempre Viva Arte -Programas ambientais e Ações Culturais	Maricá	RJ
395	Associação Instituto JC3	Associação Instituto JC3	São Gonçalo	RJ
396	Avenida Brasil Instituto de Criatividade Social	Avenida Brasil Instituto de Criatividade Social	Rio de Janeiro	RJ
397	Centro Comunitário Lídia dos Santos	Centro Comunitário Lídia dos Santos	Rio de Janeiro	RJ
398	Instituto Bandeira Branca de Desenvolvimento Social	Instituto Bandeira Branca de Desenvolvimento Social	Rio de Janeiro	RJ
399	Praticável	Praticável	Rio de Janeiro	RJ
400	Associação de Capoeira Palmares	Associação de Capoeira Palmares	Pinheiral	RJ
401	Jovens com uma missão	Jovens com uma missão	Duque de Caxias	RJ
402	Lúmini Art Centro de Pesquisa,Cultura e Ação Social	Lúmini Art Centro de Pesquisa,Cultura e Ação Social	Rio de Janeiro	RJ
403	Sociedade Musical Lyra de Arion Ponto de Cultura Dó,Ré,Mi faz Arte Cultural	Sociedade Musical Lyra de Arion Ponto de Cultura Dó,Ré,Mi faz Arte Cultural	Santo Antonio de Pádua	RJ
404	ASSOCIAÇÃO SEMENTE DA VIDA DA CIDADE DE DEUS	ASSOCIAÇÃO SEMENTE DA VIDA DA CIDADE DE DEUS	RIO DEJANEIRO	RJ
405	Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista	Instituto Grão-programas ambientais e ações culturais	Maricá	RJ
406	Egbe Ile Iya Omidaye Ase Obalayo	Egbe Ile Iya Omidaye Ase Obalayo	São Gonçalo	RJ
407	Instituto de Jataí de desenvolvimento sustentável	Instituto de Jataí de desenvolvimento sustentável	Rio de Janeiro	RJ
408	Asilo das Órfãs	A Escola Doméstica Cecília Monteiro de Barros	Barra Mansa	RJ
409	Casa de Santa Ana	Casa de Santa Ana	Rio de Janeiro	RJ
410	Fundação Cultural casimiro de Abreu	Fundação Cultural casimiro de Abreu	Casimiro de Abreu	RJ
411	Associação de desenvolvimento Educativo Cultural	Associação de desenvolvimento Educativo Cultural	Rio de Janeiro	RJ
412	Prefeitura Municipal de Itaperuna	Prefeitura Municipal de Itaperuna	Itaperuna	RJ
413	Associação Grupo Sócio Cultural cara na Rua	Cara na Cultura	Miracema	RJ
414	Kid's new education-Educari	EDUCARI	Nova Friburgo	RJ
415	Associação Semente da Vida da cidade de Deus	Associação Semente da Vida da cidade de Deus	Rio de Janeiro	RJ
416	Colégio Municipal Dr. Kingston Guimarães de Souza Motta	Colégio Municipal Dr. Kingston Guimarães de Souza Motta	Rio Bonito	RJ
417	Associação Comunitária Amo o Salgueiro	Associação Comunitária Amo o Salgueiro	São Gonçalo	RJ
418	Espaço Cultural Camarim das Artes	Espaço Cultural Camarim das Artes	Rio de Janeiro	RJ
419	Associação de amigos do balé de Câmara de Barra Mansa	Associação de amigos do balé de Câmara de Barra Mansa	Barra Mansa	RJ
420	Instituto de arte TEAR	Instituto de arte TEAR	Rio de Janeiro	RJ
421	Associação Centro Cultural Viva	Fazendo Arte na Praça	Duas Barras	RJ
422	Associação Dançando para não dançar	Associação Dançando para não dançar	Rio de Janeiro	RJ
423	Pimpolhos da Grande Rio	Pimpolhos da Grande Rio	Duque de Caxias	RJ
424	Grupo de Artistas de Maricá	GAM	Maricá	RJ
425	Instituto de Educação, Cultura e Ministério Educare	Instituto de Educação, Cultura e Ministério Educare	Nova Iguaçu	RJ
426	Comunidade Assistencial Chico Mendes	Comunidade Assistencial Chico Mendes	Rio de Janeiro	RJ
427	Instituto Brasileiro de imagem Comunicação e Ação Social	ICOM	Rio de Janeiro	RJ
428	Instituto Vygotskij	Instituto Vygotskij	Rio de Janeiro	RJ
429	Consciência, Liberdade, Atitude e Movimento	Consciência, Liberdade, Atitude e Movimento	São Gonçalo	RJ
430	Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição	Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição	Vassouras	RJ
431	Associação Pró-Vida de Búzios	Associação Pró-Vida de Búzios	Armação de Búzios	RJ
432	Associação de Jovens ,Ação e Cidadania-AJAC	Associação de Jovens ,Ação e Cidadania-AJAC	São Tomé	RN
433	Instituto Centro de Cultura da Vila de Ponte Negra	Centro de Cultura da Vila de Ponte Negra	Natal	RN
434	Associação Cultura e Brinquedoteca Itinerante e Popular	Associação Cultura e Brinquedoteca Itinerante e Popular	Natal	RN
435	Associação Comunitária Sócio-Cultural de Major Sales	Associação Comunitária Sócio-Cultural de Major Sales	Major Sales	RN
436	Associação Espaço Cultural Cleto Souza	Associação Espaço Cultural Cleto Souza	Campo Grande	RN
437	Trotamundos Sia. De artes	Trotamundos Sia. De artes	Natal	RN
438	Associação Companhia Terramar	Associação Companhia Terramar	Natal	RN
439	Associação de pais e mestres da escola de primeiro grau pedro Trajano Torres	Unidade executora	Venha-Ver	RN
440	Associação de Artesãos de Nova Cruz/RN	Associação de Artesãos de Nova Cruz/RN	Nova Cruz	RN
441	Instituto Vida e Esperança- IVE/RN	Instituto Vida e Esperança	Natal	RN
442	Prefeitura Municipal de Major Sales	Prefeitura Municipal de Major Sales	Major Sles	RN
443	ASSOCIAÇÃO CULTURALTERCEIRO SINAL	ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERCEIRO SINAL	PORTO VELHO	RO
444	Associação de Pais e professores	APP	Ariquemes	RO



445	Associação Cultural Abstractus-Ponto de Cultura Ponto de Início	Associação Cultural Abstractus-Ponto de Cultura Ponto de Início	Porto Velho	RO	526	Instituto Carakura	Carakultura	Florianópolis	SC
446	Grupo a Bruxa Tá Solta	Brincadeira de Mapiquaris	Boa Vista	RR	527	Fundação Municipal de Cultura	Fundação Municipal de Cultura	Bombinhas	SC
447	Associação roraimense de artes e promoções artísticas arteatro	Associação roraimense de artes e promoções artísticas arteatro	Boa Vista	RR	528	FUNDAÇÃO CULTURAL ILHA DE SÃO FRANCISCO DO SUL	FUNDAÇÃO CULTURAL ILHA DE SÃO FRANCISCO DO SUL	São Francisco do Sul	SC
448	Centro Social Marista Irmão Antônio Bortolini	SOME-Centro Marista Irmão Antônio Bortolini	Porto Alegre	RS	529	Ação Cultural	Ação Cultural	Aracaju	SE
449	Conselho Escolar da EMEF migrantes	Conselho Escolar da EMEF migrantes	Porto Alegre	RS	530	Cia Artes e Cultura Stultífera Navis	Cia Artes e Cultura Stultífera Navis	Aracaju	SE
450	ODCIP GUAYÍ	OSCIPI GUAYÍ	Porto Alegre	RS	531	Sociedade Filarmonica Pe. Manuel Araújo	Sociedade Filarmonica Pe. Manuel Araújo	Ribeirópolis	SE
451	Organização das Mulheres Negras	Maria Mulher	Porto Alegre	RS	532	Espaço Nise da Silveira	Associação Luz do Sol	Aracaju	SE
452	Associação de capoeira Angola Nascente Palmares do Sul	Associação de capoeira Angola Nascente Palmares do Sul	Canoas	RS	533	Grupo Oxente de teatro	Grupo Oxente de teatro	Aracaju	SE
453	Prefeitura de Santa Maria do Herval	Prefeitura de Santa Maria do Herval	Santa Maria do Herval	RS	534	Sociedade de Santos Mártires	Sociedade de Santos Mártires	São Paulo	SP
454	Sociedade Cultural e Ambientalista Embrião	Sociedade Cultural e Ambientalista Embrião	Alvorada	RS	535	Associação Ribeirãopiense de Cidadãos Artistas	Arca	Ribeirão Pires	SP
455	SOMOS COMUNICAÇÃO SAÚDE E SEXUALIDADE	SOMOS COMUNICAÇÃO,SAÚDE E SEXUALIDADE	PORTO ALEGRE	RS	536	Associação de Amigos da Biblioteca Pública - AABIP	Associação de Amigos da Biblioteca Pública - AABIP	Ourinhos	SP
456	CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RONDA CRIOLA	CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RONDA CRIOLA	SÃO SAPÉ	RS	537	Obra Social São Benedito	Obra Social São Benedito	São Bento do Sapucaí	SP
457	Instituto Preservar	Instituto Preservar	Viamão	RS	538	Associação do Jongo Dito Ribeiro	Associação do Jongo Dito Ribeiro	Campinas	SP
458	Associação Atlética e Cultural Bentogoncalvense	Associação Atlética e Cultural Bentogoncalvense	Bento Gonçalves	RS	539	Associação dos Violeiros de Pedreira	Associação dos Violeiros de Pedreira	Pedreira	SP
459	Centro Social arista Santa Maria	Centro Social arista Santa Maria	Santa Maria	RS	540	Centro de Formação Sócio - Agrícola Bom Hédel Câmara	Centro de Formação Sócio - Agrícola Bom Hédel Câmara	Ribeirão Preto	SP
460	Associação Congregação de Santa Catarina/ Centro Social Madre Regina	Associação Congregação de Santa Catarina/ Centro Social Madre Regina	Novo Hamburgo	RS	541	Associação Cultural e Educacional Circense Tapias Voadores	Associação Cultural e Educacional Circense Tapias Voadores	Diadema	SP
461	Instituto estadual de educação cardeal Pacelli	Instituto estadual de educação cardeal Pacelli	Três de Maio	RS	542	OMEPI / Organização Mundial de Educação Pré Escolar / BR / Santo André	CAIXA QUE RODA	Santo André	SP
462	Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul	Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul	Bom Retiro do Sul	RS	543	Associação Fazendo História	Associação Fazendo História	São Paulo	SP
463	Grupo de capoeira Liberdade	Grupo de capoeira Liberdade	Caxias do Sul	RS	544	CPTI - Centro Promocional Tia Ileide	CPTI - Centro Promocional Tia Ileide	Campinas	SP
464	Associação Micael de Pedagogia Waldorf no Rio Grande do Sul	Associação Micael de Pedagogia Waldorf no Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS	545	Instituto de Música Educação e Cultura Harold Berman Choro Blue	Instituto de Música Educação e Cultura Harold Berman Choro Blue	São Paulo	SP
465	Catarse Coletivo de Comunicação Ltda	Catarse Coletivo de Comunicação Ltda	Porto Alegre	RS	546	Nacsol-Núcleo de Ação Cultural e Social de Olímpia	Nacsol-Núcleo de Ação Cultural e Social de Olímpia	Olimpia	SP
466	Show Internacional de Folclore	Show Internacional de Folclore	Novo Hamburgo	RS	547	APM da escola Municipal da Ensino Fundamental Antônio Daher	APM da escola Municipal da Ensino Fundamental Antônio Daher	Colina	SP
467	Prefeitura Municipal de Cambará do Sul	Prefeitura Municipal de Cambará do Sul	Cambará do Sul	RS	548	Associação Paulista de Cultura e Cidadania Carlos Drummond de Andrade	Associação Paulista de Cultura e Cidadania Carlos Drummond de Andrade	Guarulhos	SP
468	Associação Comunitária dos moradores do conjunto residencial Rubem Berta	Associação Comunitária dos moradores do conjunto residencial Rubem Berta	Porto Alegre	RS	549	Associação Casa da Criança de Salto	Associação Casa da Criança de Salto	Salto	SP
469	ONG circulando	Informação e arte urbana	Porto Alegre	RS	550	APM da EMEF Professora Patrícia Maria Capelato Basso	APM da EMEF Professora Patrícia Maria Capelato Basso	Hotolândia	SP
470	Instituto Sociocultural Afro-Sul/ODOMODE	Instituto Sociocultural Afro-Sul/ODOMODE	Porto Alegre	RS	551	FASAM-Associação de Familiares e Amigos da Saúde mental de Itú	FASAM-Associação de Familiares e Amigos da Saúde mental de Itú	Itú	SP
471	Associação Gramadense de Taekwondo	Associação Gramadense de Taekwondo	Gramado	RS	552	Instituto Sapucaia- Ações em Educação, Cultura e Meio Ambiente	Instituto Sapucaia- Ações em Educação, Cultura e Meio Ambiente	Jacareí	SP
472	Instituto de pesquisa e educação o campo-IPE-CAMPO	Instituto de pesquisa e educação o campo-IPE-CAMPO	Veranópolis	RS	553	Instituto Baobá de Cultura e Arte	Ponto de Cultura IBAÓ	Campinas	SP
473	Prefeitura Municipal de Carazinho	Prefeitura Municipal de Carazinho	Carazinho	RS	554	Associação Conselho do Samba do Estado de São Paulo	Associação Conselho do Samba do Estado de São Paulo	São Paulo	SP
474	Associação OntoArte	Associação OntoArte	São João do Polêsine	RS	555	Centro Comunitário Casa Mateus	Centro Comunitário Casa Mateus	Mauá	SP
475	Instituto de cidadania e direitos humanos	Instituto de cidadania e direitos humanos	Porto Alegre	RS	556	Associação Esporte Clube Meia Noite	Associação Esporte Clube Meia Noite	Patrocínio Paulista	SP
476	Prefeitura Municipal de Panambi	Prefeitura Municipal de Panambi	Panambi	RS	557	Associação Alinaça Libertária Meio Ambiente	Associação Alinaça Libertária Meio Ambiente	São Paulo	SP
477	Instituto Kaingáng- INKA	Instituto Kaingáng- INKA	Coxilha	RS	558	Associação de Anemia Falciforme do Estado de São Paulo	Associação de Anemia Falciforme do Estado de São Paulo	São Paulo	SP
478	Centro Educacional Marista Graças	Centro Educacional Marista Graças	Viamão	RS	559	Fundação Amaral Carvalho	Fundação Amaral Carvalho	Jauú	SP
479	A União faz o aprender acontecer	A União faz o aprender acontecer	Horizontina	RS	560	Associação de Mães dos Especiais de Itaquera	Associação de Mães dos Especiais de Itaquera	São Paulo	SP
480	Associação teatro Luz & Cena	Associação teatro Luz & Cena	Novo Hamburgo	RS	561	Instituto Arapoty-Ponto de Cultura Arapoty Cultural	Instituto Arapoty-Ponto de Cultura Arapoty Cultural	Itapeccerica da Serra	SP
481	AACP/Associação Artística e Cultural da periferia	AACP/Associação Artística e Cultural da periferia	Porto Alegre	RS	562	Instituto de Estudos Sócio Cultural e Ambiental Colibri	Instituto de Estudos Sócio Cultural e Ambiental Colibri	Araraquara	SP
482	Orquestra Gaúcha de Viola caipira	Orquestra Gaúcha de Viola caipira	Sapiranga	RS	563	Projeto Gente Nova	Projeto Gente Nova	Campinas	SP
483	Associação Grupo Ação Voluntária Francisco de Assis	Associação Grupo Ação Voluntária Francisco de Assis	Porto Alegre	RS	564	Afinando as Cordas-Arte, cultura, Educação e Desenvolvimento Sustentável	Afinando as Cordas-Arte, cultura, Educação e Desenvolvimento Sustentável	São João da Boa Vista	SP
484	Instituição Moradia e Cidadania	Ciranda de Prosa	Porto Alegre	RS	565	Prefeitura Municipal de Presidente Prudente	Prefeitura Municipal de Presidente Prudente	Presidente Prudente	SP
485	Associação Street Dancers de Criciúma	Associação Street Dancers de Criciúma	Criciúma	SC	566	Sociedade Ourinhense dos Amigos da Arte	Sociedade Ourinhense dos Amigos da Arte	Ourinhos	SP
486	Associação Coral Infante - Juvenil, Canta, Canta Minha Gente	Projeto Canta, Canta Minha Gente	Concórdia	SC	567	Núcleo Assistencial Joanna de Ângelis	Núcleo Assistencial Joanna de Ângelis	Botucatu	SP
487	Apatadoteatro	Apatadoteatro	Florianópolis	SC	568	Casa da Criança Armanda Malvina Mendonça	Casa da Criança Armanda Malvina Mendonça	Ipuã	SP
488	Luiza da Luz Lins	NAI - Núcleo de ação integrada	Florianópolis	SC	569	Instituto Pensarte	Instituto Pensarte	São Paulo	SP
489	Fundação Hassis	Fundação Hassis	Florianópolis	SC	570	Associação Cultural Montanha Encantada	Associação Cultural Montanha Encantada	Monteiro Lobato	SP
490	Associação Cultural Alquimidia	Associação Cultural Alquimidia	Florianópolis	SC	571	Sociedade Cultural Teatro Sía Santa	Sociedade Cultural Teatro Sía Santa	Campinas	SP
491	Fundação Carlos Joffe do Amaral	Fundação Carlos Joffe do Amaral	Lages	SC	572	Movimento Cultural Penha	Movimento Cultural Penha	São Paulo	SP
492	Associação Proarte de Itajaí	Associação Proarte de Itajaí	Itajaí	SC	573	Zapt- Grupo de Teatro de Bonecos	Zapt- Grupo de Teatro de Bonecos	Mogi das Cruzes	SP
493	Associação dos Moradores e Amigos do Bairro do Itinga	AMORABI	Joinville	SC	574	Casa do Caminho Ave Cristo - Projeto Criança Feliz	Casa do Caminho Ave Cristo - Projeto Criança Feliz	Birigui	SP
494	Orquestra Sinfônica de Concórdia	Orquestra Sinfônica de Concórdia	Concórdia	SC	575	Associação Mensageiro de Paz de Ipê, Ponto de Cultura Nosso Povo faz Arte desde 205 d.C e Continua Fazendo	Associação Mensageiro de Paz de Ipê, Ponto de Cultura Nosso Povo faz Arte desde 205 d.C e Continua Fazendo	Iepê	SP
495	ALAM	ALAM	Lages	SC	576	Associação Filarmonica Joseense	Associação Filarmonica Joseense	São José dos Campos	SP
496	Centro Cultural Egon Frey	Centro Cultural Egon Frey	Fraiburgo	SC	577	Associação Cultural Arte	Associação Cultural Arte	Piracicaba	SP
497	FUNDAMAS	Fundação Municipal Albano Schimdt	Joinville	SC	578	Ilê Asé Omô Oya Bagan e Odê Ibo	Ilê Asé Omô Oya Bagan e Odê Ibo	Hotolândia	SP
498	Prefeitura Municipal de Gaspar	Prefeitura Municipal de Gaspar	Gaspar	SC	579	Núcleo de Convivência Menino Jesus	Núcleo de Convivência Menino Jesus	São Caetano do Sul	SP
499	Associação Brotar e Crescer	Associação Brotar e Crescer	Florianópolis	SC	580	Instituto Pró-Cultura	Aprender Fazendo Arte	Guarulhos	SP
500	Prefeitura Municipal de Formosa do Sul	Prefeitura Municipal de Formosa do Sul	Formosa do Sul	SC	581	CEFE	CEFE	Barueri	SP
501	Casa da Criança do Morro da Penitenciária	Casa da Criança do Morro da Penitenciária	Florianópolis	SC	582	Instituto Abaete	Instituto Abaete	Águas de Lindóia	SP
502	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO NEGRINHO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO NEGRINHO	RIO NEGRINHO	SC	583	Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões	Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões	São Paulo das Missões	SP
503	Associação Diocesana de promoção Social	Associação Diocesana de promoção Social	Joinville	SC	584	Organização Não Governamental Novo Dia	Organização Não Governamental Novo Dia	Monte Mor	SP
504	Genilson Gerado/ Oficinas de ensino complementar	Genilson Gerado/ Oficinas de ensino complementar	Balneário Camboriú	SC	585	Cooperativa de Produção Agropecuária Vó Aparecida LTDA	COPAVA-Cooperativa de Produção Agropecuária Vó Aparecida LTDA	Itaberá	SP
505	Gremio recreativo Escola de Samba Palhoça Terra Querida	Gremio recreativo Escola de Samba Palhoça Terra Querida	Palhoça	SC	586	Associação Musical de Ribeirão Preto	Associação Musical de Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	SP
506	Instituição Espírita Casa da Fraternidade	Instituição Espírita Casa da Fraternidade	Araranguá	SC	587	ABRAPO-Associação Brasil Popular	ABRAPO-Associação Brasil Popular	São Paulo	SP
507	União Catarinense de Educação - UCE	União Catarinense de Educação - UCE	Florianópolis	SC	588	Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social	Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social	Campinas	SP
508	Prefeitura Municipal de Cunha Porã	Prefeitura Municipal de Cunha Porã	Cunha porã	SC	589	Ato Cidadão	Ato Cidadão	São Paulo	SP
509	Prefeitura Municipal de Pinhalzinho-SC	Prefeitura Municipal de Pinhalzinho	Pinhalzinho	SC	590	Projeto Oficina de Percussão Barracão dos Sonhos	Projeto Oficina de Percussão Barracão dos Sonhos	Paraisópolis	SP
510	Multiplicando talentos	Multiplicando talentos	Criciúma	SC	591	SÃO PAULO WOMAN S CLUB	CLUBE PAULISTANO DAS SENHORAS	SP	SP
511	Grupo de Trabalho Comunitário Catarinense	Grupo de Trabalho Comunitário Catarinense	Florianópolis	SC	592	INSTITUTO TERRA MATER	INSTITUTO TERRA MATER	PIRACICABA	SP
512	Associação Beneficente e Cultural Espaço Vida Saudável	ABCEVIDAS	Florianópolis	SC	593	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ESPORTIVA AMERICANAPÓLIS	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ESPORTIVA AMERICANAPÓLIS	SÃO PAULO	SP
513	Grupo Detalhe de Teatro e Produções Artísticas	Grupo Detalhe de Teatro	Indaial	SC	594	Associação Cidade Escola Aprendiz	Associação Cidade Escola Aprendiz	São Paulo	SP
514	Associação do boi de mamão do São Paulinho de Itapema	ABOMSPI	Itapema	SC	595	Grêmio recreativo cultural educacional e social "maravilha"	Grêmio recreativo cultural educacional e social "maravilha"	São Paulo	SP
515	Instituto Boimamão Preservação e Fomento da Cultura	Instituto Boimamão Preservação e Fomento da Cultura	Bombinhas	SC	596	Crer Ser	Crer Ser	Porto Feliz	SP
516	Centro de educação Infantil recanto dos querubins	Centro de educação Infantil recanto dos querubins	Joinville	SC	597	Consorte ONG de teatro-organização não governamental de artistas de teatro de São Bernardo do Campo	Consorte ONG de teatro-organização não governamental de artistas de teatro de São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo	SP
517	Associação de pais e amigos da criança e adolescente - APAM Morro das Pedras	Associação de pais e amigos da criança e adolescente - APAM Morro das Pedras	Florianópolis	SC	598	SOMOPAN-Associação dos moradores do Parque Andreense e Paranapiacaba	SOMOPAN-Associação dos moradores do Parque Andreense e Paranapiacaba	Santo André	SP
518	Prefeitura Municipal de Campo Erê	Prefeitura Municipal de Campo Erê	Campo Erê	SC	599	Associação Estação sacode Planeta do Moradores do Jardim Valquíria-Campo Limpo	Associação Estação sacode Planeta do Moradores do Jardim Valquíria-Campo Limpo	São Paulo	SP
519	Secretaria de assistência social	Secretaria de assistência social	Joinville	SC	600	Associação Brasileira Perlo Direito de Brincar	Associação Brasileira Perlo Direito de Brincar	São Paulo	SP
520	Prefeitura Municipal de Nova Erechim	Prefeitura Municipal de Nova Erechim	Nova Erechim	SC	601	Associação Comunitária Monte azul	Associação Comunitária Monte azul	São Paulo	SP
521	Matakitarani Associação cultural - Cultura Popular no rumo de João maria	Matakitarani Associação cultural - Cultura Popular no rumo de João maria	Lages	SC	602	Associação das Entidades Administradoras e usuárias do canal comunitário da Cida	Associação das Entidades Administradoras e usuárias do canal comunitário da cidade de taubaté	Taubaté	SP
522	Instituto 3 vermelho-13v	Instituto 3 vermelho-13v	Florianópolis	SC					
523	Fundação Cultural de Joinville	Joinville quem somos: Água percursos poéticos	Joinville	SC					
524	Instituto Real de profissionalização para o trabalho	Associação Filarmonica Camerata Florianópolis	Florianópolis	SC					
525	Associação de moradores do porto da lagoa	Associação de moradores do porto da lagoa	Florianópolis	SC					



603	Grupo de Apoio NISFRAM	Grupo de Apoio NISFRAM	Sumaré	SP
604	Associação Beneficente Cultural e Social da Cidade Tiradentes	Associação Beneficente Cultural e Social da Cidade Tiradentes	São Paulo	SP
605	E.E. Maria Santos Bairão	E.E. Maria Santos Bairão	Santa Isabel	SP
606	Instituo Brasil Leitor	Instituo Brasil Leitor	São Paulo	SP
607	Núcleo de Desenvolvimento Artístico e Cultural	Núcleo de Desenvolvimento Artístico e Cultural	São Paulo	SP
608	Instituto Histórico Cultural de Monguaguá	Instituto Histórico Cultural de Monguaguá	Monguaguá	SP
609	Associação Amigos da Biblioteca	Associação Amigos da Biblioteca	São José dos Campos	SP
610	APM da EE "Gabriel Hernanadez"	APM da EE "Gabriel Hernanadez"	Ariranha	SP
611	Casa Mestre Ananias-Centro Paulistano de Capoeira e tradições baianas	Casa Mestre Ananias-Centro Paulistano de Capoeira e tradições baianas	São Paulo	SP
612	Sociedade Civil Lar dos meninos	Sociedade Civil Lar dos meninos	Presidente Prudente	SP
613	Centro espírita Amor em gotas	Centro espírita Amor em gotas	Guarujá	SP
614	Organização Skate solidário	Organização Skate solidário	São Bernardo do Campo	SP
615	Onda Sonora	Onda Sonora	Bertioga	SP
616	Instituto Fomentando redes e empreendedo-rismo social	Instituto Fomentando redes e empreende-dorismo social	São Paulo	SP
617	Obras sociais Nossa Senhora Achiropita	Obras sociais Nossa Senhora Achiropita	São Paulo	SP
618	Instituto Arte no Dique	Instituto Arte no Dique	Santos	SP
619	Museu de Microbiologia do Instituto Butan-tan	Museu de Microbiologia do Instituto Butan-tan	São Paulo	SP
620	Associação Cultural Iê Aruandê	Associação Cultural Iê Aruandê	Jundiaí	SP
621	Federação Prudentina de Teatro	Federação Prudentina de Teatro	Presidente Prudente	SP
622	Fundação palavra mágica	Fundação palavra mágica	Ribeirão Preto	SP
623	Instituto de Artes-UNESP	Instituto de Artes-UNESP	São Paulo	SP
624	Associação FAA Di Bruno-FADIB	Associação FAA Di Bruno-FADIB	São Paulo	SP
625	Associação Cultural Operata	Associação Cultural Operata	Poá	SP
626	Instituto Anelo	Instituto Anelo	Campinas	SP
627	Associação do capão de Cidadão	Associação do capão de Cidadão	São Paulo	SP
628	Primeira Escola de Congo de São Benedito do Erê	Primeira Escola de Congo de São Bene-dito do Erê	Tremembé	SP
629	Cia Cultural Bola de meia	Cia Cultural Bola de meia	São José dos Campos	SP
630	Vanderlei Antonio Cherighim	Prefeitura Municipal de santo André	Santo André	SP
631	Corporação Musical Euclides Colaneri	Corporação Musical Euclides Colaneri	Capivari	SP
632	Associação Tavma Oficina do Futuro	Associação Tavma Oficina do Futuro	Santos	SP
633	Núcleo da Associação Brasileira de Brin-quedotecas Araraquara	Núcleo da Associação Brasileira de Brin-quedotecas Araraquara	Araraquara	SP
634	OCA- Associação da Aldeia de Carapicui-ba	OCA- Associação da Aldeia de Carapicui-ba	Carapicuíba	SP
635	Associação Arte de vencer	Associação Arte de vencer	Americana	SP
636	Instituto Práxis de educação e cultura	Instituto Práxis de educação e cultura (Ponto de Cultura Pedra no Sapato)	Franca	SP
637	Cactus Instituto de Educação e Cultura	Cactus Instituto de Educação e Cultura	São Paulo	SP
638	Associação Projeto Tam Tam	Espaço Socio Cultural e Educativo Café Teatro Rolidei	Santos	SP
639	Prefeitura Municipal de Descalvado	Prefeitura Municipal de Descalvado	Descalvado	SP
640	Organização Cultural, social e beneficente de tradições afro-brasileiras "Inzo Mu"	Casa do Arco-Íris	Hortolândia	SP
641	APM da EMEF Teófilo Benedito ottoni	APM da EMEF Teófilo Benedito ottoni	São Paulo	SP
642	PrefeituraMunicipal de poloni	Prefeitura Municipal de poloni	Poloni	SP
643	Metrosejos Livres Reabilistas	Metrosejos Livres Reabilistas	Santa Isabel	SP
644	Companhia Cultural Velhus Novatus	Companhia Cultural Velhus Novatus	São José dos Campos	SP
645	Projeto Lar Espço Feliz/ lar Donato Flores	Projeto Lar Espção Feliz/ lar Donato Flo-res	Tatui	SP
646	APM da EE Manoel Ignacio da silva	APM da EE Manoel Ignacio da silva	Hortolândia	SP
647	Companhia Quantum Crescente	Companhia Quantum Crescente	Mauá	SP
648	Movimento Renovador Paulo VI	Movimento Renovador Paulo VI	Embu Guaçu	SP
649	Projeto Hebert de Souza	Projeto Hebert de Souza	Campinas	SP
650	Projeto Ativo	Projeto Ativo	São sebastião de Passé	SP
651	Associação pela família	Centro Educacional gracinha	São Paulo	SP
652	associação cultural recreativa esportiva Blo-co do Beco	Bloco do beco	São Paulo	SP
653	APM da EMEF Prof. Alceu Coelho	APM da EMEF Prof. Alceu Coelho	Lagoinha	SP
654	Associação de moradores do parque Oziel e Gleba B	Associação de moradores do parque Oziel e Gleba B	Campinas	SP
655	Instituição Paulista Adventista de educação e assistência social-núcleo de crianças bom samaritano	Instituição Paulista Adventista de educação e assistência social-núcleo de crianças bom samaritano	Apiaiá	SP
656	Cooperativa Cultural Brasileira e Cooperati-va de produção cultural	Cooperativa Cultural Brasileira e Cooperati-va de produção cultural	São Paulo	SP
657	Instituto Magneto Cultural	Instituto Magneto Cultural	São José dos Campos	SP
658	Comunidade nova civilização	Comunidade Cidadã	São Paulo	SP
659	CENPEC-Centro de estudos e pesquisas em educação cultura e ação comunitária	CENPEC	São Paulo	SP
660	Associação Atlético Banco do Brasil	Associação Atlético Banco do Brasil	São Manuel	SP
661	ONG Trilhas da Serra - Educação, cultura e cidadania	ONG Trilhas da Serra - Educação, cultura e cidadania	Serra Negra	SP
662	Centro de estudos e Promoção da Mulher Marginalizada - CEPROMM	Centro de estudos e Promoção da Mulher Marginalizada - CEPROMM	Campinas	SP
663	Espaço Cultural Pés no Chão	Espaço Cultural Pés no Chão	Ilha Bela	SP
664	Instituto Alana	Instituto Alana	São Paulo	SP
665	Instituto de Empreendedores Ambientais e Sociais	Instituto de Empreendedores Ambientais e Sociais	São Paulo	SP
666	Associação em prol do desenvolvimento cultural e social-PRODEC	Associação em prol do desenvolvimento cultural e social-PRODEC	São Vicente	SP
667	Entidade de Promoção e assistência Social espaço Aberto	Entidade de Promoção e assistência Social espaço Aberto	São Paulo	SP
668	Associação e organização social de apoio à cultura e capoeira de Itupeva	Associação e organização social de apoio à cultura e capoeira de Itupeva	Itupeva	SP
669	Cooperativa Paulista de Teatro	Cooperativa Paulista de Teatro	São Paulo	SP
670	Fundação São Paulo	Fundação São Paulo (mantedora da Pontí-fica Universidade Católica de São Paulo-PUC)	São Paulo	SP
671	Instituto Espaço Arterial	Instituto Espaço Arterial	São Paulo	SP
672	Fundação Comunidade da Graça	Fundação Comunidade da Graça	Bragança Paulista	SP
673	Centro de educação Popular Jacuba	Centro de educação Popular Jacuba	Hortolândia	SP
674	UNAS- União de núcleos associação e socie-dade Vdson moradores de Heliópolis e São João Climaco	UNAS- União de núcleos associação e socie-dade Vdson moradores de Heliópolis e São João Climaco	São Paulo	SP
675	Associação Assistencial e comunitária de Mirassolândia-AACM	Associação Assistencial e comunitária de Mirassolândia-AACM	Mirassolândia	SP
676	Instituto Cultural Canarinhos da Terra	Instituto Cultural Canarinhos da Terra	Campinas	SP
677	Centro Integrado de estudos e programas de desenvolvimento sustentável	Centro Integrado de estudos e programas de desenvolvimento sustentável	São Paulo	SP
678	União Severinense de educação e cultura	Instituto educacional de severínia-IES	Severínia	SP
679	Casa de Cultura Santa Tereza	Casa de Cultura Santa Tereza	Embu	SP
680	Associação Cultural Anástasis- Artes Cêni-cas e solidariedade	Associação Cultural Anástasis- Artes Cêni-cas e solidariedade	Olímpia	SP
681	Associação Dell'arte	A Arte Faz o Rumo	Catanduva	SP
682	Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara	Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara	Araraquara	SP

683	Instituto Urucungos, Puitas e Quijengues	Instituto Urucungos, Puitas e Quijengues	Campinas	SP
684	Associação dos Nordestinos de Carapicui-ba e Região	Associação dos Nordestinos de Carapicui-ba e Região	Carapicuíba	SP
685	Sociedade beneficente e Esportiva Pedreira	Sociedade beneficente e Esportiva Pedreira	Carapicuíba	SP
686	Instituto Sapucaia- Ações em Educação, Cultura e Meio Ambiente	Instituto Sapucaia- Ações em Educação, Cultura e Meio Ambiente	Jacarei	SP
687	Centro Comunitário e Creche Sinhazinha Meirelles	Centro Comunitário e Creche Sinhazinha Meirelles	São Paulo	SP
688	Projeto capoeira Entre Amigos	Projeto capoeira Entre Amigos	São Paulo	SP
689	Instituto Pombas Urbanas	Instituto Pombas Urbanas	São Paulo	SP
690	Associação Novolhar	Associação Novolhar	São Paulo	SP
691	COMSAÚDE - Comunidade de Saúde De-senvolvimento e Educação	COMSAÚDE - Comunidade de Saúde De-senvolvimento e Educação	Porto Nacional	TO
692	Cia de teatro Sorria Meu Bem	Cia de teatro Sorria Meu Bem	Gurupi	TO
693	Associação Arco do Pontal	Associação Arco do Pontal	Porto Nacional	TO
694	Associação Cultural Chapada dos Negros (ACCN)	Associação Cultural Chapada dos Negros (ACCN)	Arraias	TO
695	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA REGIÃO FERCAL ACRFERCAL	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA REGIÃO FERCAL ACRFERCAL	SOBRADINHO 2	DF
696	CENTRO DE CAPACITAÇÃO ZUMBI DOS PALMARES	CENTRO DE CAPACITAÇÃO ZUMBI DOS PALMARES	OTACÍLIO COSTA	SC
697	FUNDAÇÃO JULITA	FUNDAÇÃO JULITA	SÃO PAULO	SP
698	FUNDAÇÃO JAZZBRASIL	FUNDAÇÃO JAZZBRASIL	MONTE AZUL PAULIS-TA	SP
699	APM EMEF IBRAHIM NOBRE	APM EMEF IBRAUM NOBRE	SP	SP
700	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU	SP	SP
701	CAIXA ESCOLAR CÔNEGO ANDERSON GUIMARÃES JUNIOR	CAIXA ESCOLAR CÔNEGO ANDER-SON GUIMARÃES JUNIOR	CAXIAS	MA
702	CTG Clareia da Mata	CTG Clareia da Mata	Caçapava do Sul	RS

Projetos Inabilitados

Nº	Nome do proponente:	Projeto:	Cidade	UF	Habilitação
1	Associação Comunitária do barro preto	Associação comunitária do barro preto	Água Branca	AL	sem autenticação de firma no anexo 3
2	Associação Comunitária dos Moradores de Capela	Associação Comunitária dos Moradores de Capela	Capela	AL	Sem autenticação no anexo 3
3	Vila Toque de Paiva	Casa de Brincar	São Miguel dos Mila-gres	AL	Sem autenticação anexo 3
4	Universidade Estadual de Ciên-cias da Saúde de Alagoas	Universidade Estadual de Ciên-cias da Saúde de Alagoas	Maceió	AL	anexo 3 sem autentica-ção/anexo 2 sem assinatura
5	Desenvolvimento Comunitário	Desenvolvimento Comunitário	Palmeira do Índios	AL	anexo 3 sem reconhecimento de firma
6	Associação Artística de pesqui-sa Circense- Teatrais orquídeas de fogo	Associação Artística de pesqui-sa Circense- Teatrais orquídeas de fogo	Maceió	AL	anexo 2 sem assinatura do representante legal
7	Associação de cultura Popular mestre Pedro Teixeira da Chã preta	Associação de cultura Popular mestre Pedro Teixeira da Chã preta	Chã-Preta	AL	Anexo 3 sem reconheci-men-to de firma
8	ONG ACEMA - Arte Cultura e meio ambiente	ONG ACEMA - Arte Cultura e meio ambiente	Santana do Ipanema	AL	Anexo 2 sem assinatura do representante legal
9	Acaap	Acaap	Parintins	AM	Não contém assinaturas e au-tenticação no anexo 3
10	MOVIMENTO COMUNITÁ-RIO	COVIMENTO COMUNITÁ-RIO VIDA E ESPERANÇA	MANAUS	AM	Anexo 3 sem autenticação de firma
11	Associação Pio Lanteri	Associação Pio Lanteri	Careiro	AM	Anexo 3 sem reconheci-men-to de firma
12	Sindicato dos Artistas e Téc-nicos em espetáculos de diver-são do estado do Amapá	Sindicato dos Artistas e Téc-nicos em espetáculos de diver-são do estado do Amapá	Macapá	AP	/anexo 2 sem assinatura do representante legal
13	Associação Cultural Estrela Santanense	Associação Estrela Cultural Santanense	Santana	AP	Anexo 3 sem reconheci-men-to de firma
14	Associação Sócio Cultural Santa Art's	Associação Sócio Cultural Santa Art's	Macapá	AP	Anexo 2 sem assinatura do representante legal
15	Pé de Arte, Cultura E Educa-ção	Pé de Arte, Cultura E Educa-ção	Salvador	BA	Falta autenticação Anexo 3
16	Clube de Mães de D Avelar	Clube de Mães de D Avelar	Salvador	BA	Falta autenticação Anexo 3
17	Associação Sons do Bem	Associação Sons do Bem	Salvador	BA	Fora do prazo e Falta Port-fólio
18	União dos moradores do Po-voado de Coret de Pedra	União dos moradores do Po-voado de Coret de Pedra	Presidente Tancredo Neves	BA	Anexo 2 incompleto
19	Centro de Estudos Sócio Amb-ientais da Bacia do São Francis-co	Centro de Estudos Sócio Amb-ientais da Bacia do São Francis-co	Barra	BA	Falta Portfólio
20	Prefeitura Municipal de Planal-tino	Renascer	Planaltino	BA	Anexo 3 sem autenticação
21	Prefeitura de Várzea da Roça	Prefeitura de Várzea da Roça	Várzea da Roça	BA	Sem autenticação anexo 3
22	Associação dos Escoteiros Mir-ins de Araci, AJIA Associação Infanto Juvenil de Araci	Associação dos Escoteiros Mir-ins de Araci, AJIA Associação Infanto Juvenil de Araci	Araci	BA	anexo 2 incompleto
23	Instituição Fraternal Sorriso de Criança	Instituição Fraternal Sorriso de Criança	Feira de Santana	BA	Sem autenticação
24	Aobá, Instituto de Desenvolvi-mento de Estratégias Sociais e Culturais das Minorias Étnicas e Sociais	Aobá, Instituto de Desenvolvi-mento de Estratégias Sociais e Culturais das Minorias Étnicas e Sociais	Bom Jesus da Lapa	BA	Sem portfólio
25	Movimento Cultural Consciên-cia Negra	Movimento Cultural Consciên-cia Negra	Vitória da Conquista	BA	Sem anexo 3
26	Associação Comunitária Cultural e Musical Lira 6 de Agosto	Associação Comunitária Cultural e Musical Lira 6 de Agosto	Pé de Serra	BA	Sem autenticação anexo 3
27	Grupo Folclórico Cultural Zambia Punga	Grupo Folclórico Cultural Zambia Punga	Nilo Peçanha	BA	anexo 3 sem autenticação
28	INSTITUTO DE FORMAÇÃO CIDADÃ SÃO FRANCISCO DE ASSIS -ISFA	INSTITUTO DE FORMAÇÃO CIDADÃ SÃO FRANCISCO DE ASSIS -ISFA	MANOEL VITÓRIO	BA	Anexo 3 sem autenticação de firma
29	Prefeitura Municipal de Riacho de Santana	Prefeitura Municipal de Riacho de Santana	Riacho de Santana	BA	anexo 3 sem reconhecimento de firma, sem portfólio ou descrição do projeto
30	Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre	Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre	Capela do Alto Ale-gre	BA	fora do prazo
31	Casa do sol Pe. Luis Lintner	Casa do sol Pe. Luis Lintner	Salvador	BA	anexo 3 sem reconhecimento de firma
32	CDS-Centro de desenvolvi-mento solidário de Santa Luzia e região	CDS-Centro de desenvolvi-mento solidário de Santa Luzia e região	Simões Filho	BA	anexo 3 sem reconhecimento de firma
33	Associação Comunitária de Boa esperança	Associação Comunitária de Boa esperança	Lapão	BA	anexo 3 sem reconhecimento de firma
34	Filarmônica 2 de Janeiro de Jacobina	Filarmônica 2 de Janeiro de Jacobina	Jacobina	BA	anexo 3 sem reconhecimento de firma

35	Associação Cultural Biblioteca Betty Coelho	Associação Cultural Biblioteca Betty Coelho	Salvador	BA	anexo 2 sem assinatura do representante legal e anexo 3 sem reconhecimento de firma	85	Sociedade Junina Turma de São João Batista	Sociedade Junina Turma de São João Batista	São Luis	MA	/anexo 2 sem assinatura do representante legal
36	Associação Biblioteca Comunitária Maria das Neves Prado	Associação Biblioteca Comunitária Maria das Neves Prado	Nova Soure	BA	anexo 3 sem reconhecimento de firma	86	Centro de Cultura Negra do Maranhão	Centro de Cultura Negra do Maranhão	São Luis	MA	/sem anexo 3 e 4
37	Companhia Cultural Montart	Companhia Cultural Montart	São Francisco do Conde	BA	anexo 3 sem reconhecimento de firma	87	Associação de capoeira Zambi	Associação de capoeira Zambi	Bacabal	MA	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
38	Associação Sons do Bem	Associação Sons do Bem	Salvador	BA	anexo 3 sem reconhecimento de firma	88	Grupo Folclórico tambor de Crioula de Santa Maria	Grupo Folclórico tambor de Crioula de Santa Maria	Rosário	MA	Anexo 2 sem assinatura do representante legal
39	Associação Amigos das orquestras juvenis infantis e do Neojibá	AOJIN	Salvador	BA	Anexo 3 sem reconhecimento de firma	89	Associação dos produtores rurais quilombolas do povoado São Roque	Mais brincadeira na baixada	Anajatuba	MA	Anexo 2 sem assinatura do representante legal
40	casa de cultura popular	casa de cultura popular	Ilhéus	BA	Anexo 3 sem reconhecimento de firma	90	PEADS	Descobrimdo o saber	São Luis	MA	sem anexo 1
41	Construindo o amanhã	Construindo o amanhã	Jacobina	BA	Anexo 3 sem reconhecimento de firma e sem anexo 2 e sem portfólio	91	Grupo de dança afro malungos-GDAM	Grupo de dança afro malungos-GDAM	São Luis	MA	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
42	Universidade do estado da Bahia-UNEB	Junta dados	Salvador	BA	Anexo 3 sem reconhecimento de firma	92	Centro Educacional Profissional do Coroadinho-CEPC	Centro Educacional Profissional do Coroadinho-CEPC	São Luis	MA	Anexo 2 sem assinatura do representante legal
43	Secretaria municipal de desenvolvimento social	Agente Jovem e Pro Jovem	Aurelino Leal	BA	Anexo 3 sem reconhecimento de firma e ausência do anexo 4	93	Companhia de teatro e dança Arte Livre	Brincar é aprender	Porto Franco	MA	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
44	FUNDAL-Fundação Antonio Almeida	Pontinho Espaço de brincar	Ipirá	BA	Anexo 3 sem reconhecimento de firma	94	Associação Clube das mães do povoado São Pedro	Culturarte no Campo Construindo a cidadania	Anajatuba	MA	Anexo 2 sem assinatura do representante legal
45	Fundação Cultural/Ecológica CA & BA (Núcleo Jacobina)	Fundação Cultural/Ecológica CA & BA (Núcleo Jacobina)	Jacobina	BA	Anexo 3 sem reconhecimento de firma	95	Grupo Folclórico Raízes Cuibana-GRAC	Grupo Folclórico Raízes Cuibana-GRAC	Cuibá	MG	sem anexo 1
46	Associação de moradores Logun Edê	Associação de moradores Logun Edê	Salvador	BA	Anexo 2 sem assinatura do representante legal	96	Prefeitura Municipal de Ouro Preto- MG	Prefeitura Municipal de Ouro Preto	Ouro Preto	MG	anexo 3 sem reconhecimento de firma
47	Centro Comunitário de Atendimento ao Cidadão do Município de Brejo Santo- CECOM	Centro Comunitário de Atendimento ao Cidadão do Município de Brejo Santo- CECOM	Brejo Santo	CE	anexo 3 sem reconhecimento de firma.	97	Prefeitura Municipal de Papagaio	Prefeitura Municipal de Papagaio	Não consta	MG	anexo 3 sem reconhecimento de firma
48	Escola de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho	Escola de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho	Orós	CE	Anexo 4 não este preenchido e assinado	98	Associação Multirã Pró-arte Cultura Núcleo de Arte	AMPAC	Matozinhos	MG	sem autenticação de firma no anexo3
49	Instituto Cultura de Arte e Cultura	INCEARTE	Jati	CE	Sem portfólio.	99	Prefeitura Municipal de Taparuba	Prefeitura Municipal de Taparuba	Taparuba	MG	sem assinatura no anexo2, sem autenticação de firma no anexo3
50	Associação Cultural Ação e Fé da Barrinha	ACAFEB	Tabuleiro do Norta	CE	Sem autenticação de firma no anexo 3	100	Associação Amarração de Arte, Cultura e Educação	Associação Amarração de Arte, Cultura e Educação	Araguari	MG	Falta autenticação anexo 3
51	Prefeitura de Novo Oriente	Prefeitura de Novo Oriente	Novo Oriente	CE	sem anexo 4	101	Associação Liberal e Responsável por Trabalho e Apoio social	Associação Liberal e Responsável por Trabalho e Apoio social	Padre Paraíso	MG	Sem autenticação anexo 3 e fora de ordem
52	Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural Lamparina	Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural Lamparina	Tianguá	CE	sem autenticação de firma no anexo3	102	Igreja do Evangelho Quadrangular	Igreja do Evangelho Quadrangular	Dionísio	MG	Sem autenticação anexo 3, e anexos incompletos
53	Prefeitura Municipal de Pacoti	Prefeitura Municipal de Pacoti	Pacoti	CE	sem autenticação de firma no anexo3	103	Associação de Amigos da Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa	Associação de Amigos da Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa	Belo Horizonte	MG	Sem autenticação no anexo 3
54	Associação Cultural Curumim do Sertão	Associação Cultural Curumim do Sertão	Farias Brito	CE	Falta autenticação anexo 3	104	FUNARBE	FUNARBE	Betim	MG	Sem anexo 3 e 4
55	Secretaria de Cultura e Turismo	Secretaria de Cultura e Turismo	Pereiro	CE	Falta autenticação Anexo 3	105	Prefeitura Municipal de Brasília de Minas	Prefeitura Municipal de Brasília de Minas	Brasília de Minas	MG	Sem portfólio
56	ACCAS	ACCAS	Barreira	CE	Sem autenticação anexo 3	106	Creche Vida Nova	Creche Vida Nova	Belo horizonte	MG	Portfólio incompleto
57	Soarte Acarape	Soarte Acarape	Acarape	CE	Anexo 2 incompleto	107	Fanfarra Lau Soyer Capelinha Fanfarra Lau Soyer Capelinha	Fanfarra Lau Soyer Capelinha Fanfarra Lau Soyer Capelinha	Capelinha	MG	anexos preenchidos de forma inadequada, conforme edital
58	Associação dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira de Fora	Associação dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira de Fora	Arneiroz	CE	Portfólio incompleto	108	Associação dos Amigos do Sítio Paleontológico de Peirópolis	Associação dos Amigos do Sítio Paleontológico de Peirópolis	Uberaba	MG	modelos de anexos alterados
59	Prefeitura Municipal de Crato	Prefeitura Municipal de Crato	Crato	CE	/anexo 3 sem reconhecimento de firma	109	Corporação Musical Santa Cecília de São Gonçalo do Rio Abaixo	Corporação Musical Santa Cecília de São Gonçalo do Rio Abaixo	São Gonçalo do Rio Abaixo	MG	anexo 3 sem autenticação
60	Associação comunitária de Boa Água	Associação comunitária de Boa Água	Quixadá	CE	/anexo 3 sem reconhecimento de firma	110	DEPARTAMENTO DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO DE	DEPARTAMENTO DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO DE	MG	MG	Anexo 3 sem autenticação de firma
61	Centro Cultural Capoeira Água de beber	Centro Cultural Capoeira Água de beber	Fortaleza	CE	/anexo 3 sem reconhecimento de firma	111	ARQUITETOS DO BRASIL	ARQUITETOS DO BRASIL			
62	Instituto de Juventude Contemporânea- IJC	Instituto de Juventude Contemporânea- IJC	Fortaleza	CE	/anexo 3 sem reconhecimento de firma	112	Borrachaliteca de Sabará	Borrachaliteca de Sabará	Sabará	MG	sem assinatura anexo 2
63	Universidade Federal do Ceará- UFC e o Instituto de Educação Física e Esporte	Brinquedoteca de Pesquisa e Lazer	Fortaleza	CE	anexo 3 sem reconhecimento de firma	113	Prefeitura Municipal de Igarapé	Prefeitura Municipal de Igarapé	Igarapé	MG	anexo 3 sem reconhecimento de firma
64	Prefeitura Municipal de Graça	Prefeitura Municipal de Graça	Graça	CE	Anexo 3 sem reconhecimento de firma	114	Fundação Cultural de Uberaba	Fundação Cultural de Uberaba	Uberaba	MG	anexo 3 sem reconhecimento de firma
65	Associação dos Pais e Comunitários Raimunda Araújo Madureira	Associação dos Pais e Comunitários Raimunda Araújo Madureira	Novas Russas	CE	Anexo 3 sem reconhecimento de firma e anexo 2 sem assinatura do representante legal	115	Secretaria Municipal de educação e cultura de Alfenas	Secretaria Municipal de educação e cultura de Alfenas	Alfenas	MG	sem anexo 4
66	Prefeitura Municipal de Ipaporanga-CE	Prefeitura Municipal de Ipaporanga-CE	Ipaporanga	CE	Anexo 3 sem reconhecimento de firma	116	Prefeitura Municipal de Bambuí	Prefeitura Municipal de Bambuí	Bambuí	MG	anexo 3 sem reconhecimento de firma
67	Prefeitura Municipal de Caucaia	Prefeitura Municipal de Caucaia	Caucaia	CE	sem anexo 4	117	Fundação Municipal Crê-Ser	Fundação Municipal Crê-Ser	João Monlevade	MG	anexo 3 sem reconhecimento de firma
68	Escola de educação infantil e ensino fundamental 18 de maio	Escola de educação infantil e ensino fundamental 18 de maio	Crato	CE	sem anexo 1, anexo 2 sem assinatura do representante legal e anexo 3 sem reconhecimento de firma	118	Prefeitura Municipal de Ipanema	Prefeitura Municipal de Ipanema	Ipanema	MG	fora do prazo
69	Prefeitura Municipal de Cruz	Prefeitura Municipal de Cruz	Cruz	CE	Anexo 3 sem autenticação	119	Prefeitura municipal de Planura	Prefeitura municipal de Planura	Planura	MG	Ausência do anexo 4
70	Associação Brasileira de Assistência às famílias de Crianças	Associação Brasileira de Assistência às famílias de Crianças	Brasília	DF	Sem autenticação anexo 3	120	Associação comunitária dos moradores do bairro los anjeles ASCOMOBALA	ASCOMOBALA	Ibirité	MG	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
	portadoras de Câncer e Hemopatias -ABRACE	portadoras de Câncer e Hemopatias -ABRACE				121	Prefeitura Municipal de Machado	Prefeitura Municipal de Machado	Machado	MG	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
71	Associação Cultural Cia Artcum- Ponto de Cultura	Associação Cultural Cia Artcum- Ponto de Cultura	Taguatinga	DF	/anexo 2 sem assinatura do representante legal e anexo 3 sem reconhecimento de firma	122	Associação Cultural Meninos de Minas	Associação Cultural Meninos de Minas	Janaúba	MG	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
72	Associação Cultural Olho de Água	Associação Cultural Olho de Água	Taguatinga	DF	Anexo 3 sem reconhecimento de firma	123	AACEMI	AACEMI	Ituiutaba	MG	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
73	Cooperativa Brasiliense de Teatro	Cooperativa Brasiliense de Teatro	Brasília	DF	Anexo 3 sem reconhecimento de firma	124	Associação Jovem Protagonista	Associação Jovem Protagonista	Alfenas	MG	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
74	Guaimbê-espaco e movimento criativo	Pontinho de cultura quintal da aldeia	Guará II	DF	Anexo 2 sem assinatura do representante legal	125	Centro Sócio Educativo do Adolescente Nossa Senhora Aparecida	Centro Sócio Educativo do Adolescente Nossa Senhora Aparecida	Montes Claros	MG	ausência anexo 3
75	Associação Rural de assistência a reforma agrária	Associação Rural de assistência a reforma agrária	Sobradinho	DF	Anexo 3 sem reconhecimento de firma	126	Associação Coreográfica Flux Cia. De dança	Associação Coreográfica Flux Cia. De dança	Ipatinga	MG	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
76	Instituto Marlin Azul	Instituto Marlin Azul	Vitória	ES	anexo 2 sem assinatura do representante legal	127	Comunidade Missionária de Villaregia	Comi-Centro de Acolhida Betânia	Belo Horizonte	MG	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
77	Prefeitura Municipal de Fundão	Prefeitura Municipal de Fundão	Fundão	ES	Falta anexo 4	128	Ass. Cultural e Social do grupo Capoeira Renascer Quatelense	Ass. Cultural e Social do grupo Capoeira Renascer Quatelense	Quartel Geral	MG	Anexo 2 sem assinatura do representante legal
78	Sociedade Goiana de Cultura - Pontifícia Universidade Católica de Goiás	Sociedade Goiana de Cultura - Pontifícia Universidade Católica de Goiás	Goiânia	GO	Sem assinatura e autenticação anexo 3	129	Associação de resgate da dignidade humana providência divina	Associação de resgate da dignidade humana providência divina	Belo Horizonte	MG	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
79	Anthropos Companhia de Arte	Anthropos Companhia de Arte	Goiânia	GO	Anexo 3 sem reconhecimento de firma	130	Prefeitura Municipal de Dom Silvério	Prefeitura Municipal de Dom Silvério	Dom Silvério	MG	
80	Instituto de Desenvolvimento Social e Humano Hugo Reis	Instituto de Desenvolvimento Social e Humano Hugo Reis	São Luís	MA	Sem autenticação anexo 3	131	Instituto Real de profissionalização para o trabalho	Instituto Real de profissionalização para o trabalho	Passa Quatro	MG	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
81	Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e Amigos do Povoado Entrocamento	Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e Amigos do Povoado Entrocamento	São Bernardo	MA	Portfólio incompleto	132	Prefeitura Municipal de Açucena	Prefeitura Municipal de Açucena	Açucena	MG	Ausência do anexo 4
82	Associação Brilho do Arco - Iris	Ilê Axé D'oxumaré	São José de Ribamar	MA	anexo 2 sem assinatura do representante legal	133	Fundação Municipal de Cultura, lazer e turismo	Casa da juventude	Congonhas	MG	Anexo 2 sem assinatura do representante legal
83	Associação Folclórica de Bumba Meu Boi Unidos Vencemos	Projeto Sonho de Criança	São Luis	MA	falta anexo 1/anexo 3 sem autenticação/falta timbre da entidade nos anexos	134	Associação de Promoção Infantil Social e Comunitária	Associação de Promoção Infantil Social e Comunitária	Virgem da Lapa	MG	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
84	Grupo sociocultural e ambiental cem modos	Hora de brincar muito mais	Santa Rita	MA	sem assinatura anexo 2	135	Escola Municipal Drº Gomes Lima	Escola Municipal Drº Gomes Lima	Dionísio	MG	
						136	Escola Municipal Drº Gomes Lima	Projeto informática na escola	Dionísio	MG	proponente enviou duas propostas, em desacordo com o edital e anexo 2 sem assinatura
						137	Associação Regional dos Condeiros de Sete Lagoas	Reinado de Sinhá	Sete Lagoas	MG	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
						138	Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Assistência Social	Laguna Carapá	MS	sem autenticação de firma no anexo3, sem anexo 4
						139	Instituto Arara Azul	Instituto Arara Azul	Campo Grande	MS	Anexo 3 sem autenticação
							Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena MT	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena MT	Nova Santa Helena	MT	Sem anexo 4



140	Grupo de Siriri Nhana Santa	Grupo de Siriri Nhana Santa	Várzea Grande	MT	Sem anexo 3 e
141	MSMT-São João Batista-Centro Juvenil	MSMT-São João Batista-Centro JuvenilMSMT-São João Batista-Centro Juvenil	Poxoréu	MT	modelos de anexos alterados
142	Associação 5 tal Artístico	Associação 5 tal Artístico	Várzea grande	MT	falta preencher anexos 2,3 e 4
143	Escola Municipal São José do Couto	Escola Municipal São José do Couto	Campinópolis	MT	Anexo 2 sem assinatura
144	Teatro Experimental de Alta Floresta	Teatro Experimental de Alta Floresta	Alta Floresta	MT	anexo 3 sem reconhecimento de firma.
145	Cenpro	Cenpro- Centro de ensino profissionalizante	Primavera do Leste	MT	anexo 3 sem reconhecimento de firma
146	Galpão de Artes de Marabá	Galpão de Artes de Marabá	Marabá	PA	falta anexo 3
147	Associação Amigos dos Museus do Pará-AMUPARÁ	Associação Amigos dos Museus do Pará-AMUPARÁ	Belém	PA	anexo 3 sem reconhecimento de firma
148	ONG Revelando talentos	ONG Revelando talentos	Abetetuba	PA	anexo 3 sem reconhecimento de firma
149	Instituto Federal do Pará - Campus Rural de Marabá	Instituto Federal do Pará - Campus Rural de Marabá	Marabá	PA	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
150	Associação Quilombola de África e Lanjituba	Preservando a Cultura Ancestral	Moju	PA	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
151	Secretaria Municipal de Cultura/prefeitura Municipal de marabá	Secretaria Municipal de Cultura/prefeitura Municipal de marabá	Marabá	PA	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
152	Secretaria Municipal de Educação e Desporto-SEME	Secretaria Municipal de Educação e Desporto-SEMED	Santarém	PA	Anexo 3 sem reconhecimento de firma e ausência do anexo 4
153	Associação Boqueirãoense se escritores	Associação Boqueirãoense se escritores	Boqueirão	PB	anexo 3 sem reconhecimento de firma
154	Prefeitura Municipal de Sumaré	Prefeitura Municipal de Sumaré	Sumé	PB	anexo 3 sem reconhecimento de firma
155	Associação Filhos e Amigos do Bairro Padre Aristides	Associação Filhos e Amigos do Bairro Padre Aristides	Igaracy	PB	Anexo 3 sem reconhecimento de firma, sem portfólio
156	Paraiwa	Coletivo de assessoria e documentação	João Pessoa	PB	o proponente inscreveu mais de uma iniciativa, em desacordo com o edital
157	Paraiwa Coletivo de Assessoria e documentação	Paraiwa Coletivo de Assessoria e documentação	João Pessoa	PB	o proponente inscreveu mais de uma iniciativa, em desacordo com o edital
158	Jose Jacinto Silva Santos	Jose jacinto Silva Santos	Nova Floresta	PB	anexo 3 sem reconhecimento de firma
159	Sociedade de Assistência á infância e a juventude de Altinho	Sociedade de Assistência á infância e a juventude de Altinho	não consta	PE	sem formulário de inscrição
160	Centro Escola mangue	Centro Escola mangue	Recife	PE	falta a assinatura do representante legal no anexo2
161	Sociedade de Assistência á infância e a juventude de Altinho	Sociedade de Assistência á infância e a juventude de Altinho	não consta	PE	sem formulário de inscrição
162	Movimento de Cultura e desenvolvimento social	Movimento de Cultura e desenvolvimento social	Cabo de Sto. Agostinho	PE	anexo 3 sem reconhecimento de firma
163	Associação de Moradores Irmã Rafaela do Alto da Boa Vista	Associação de Moradores Irmã Rafaela do Alto da Boa Vista	Triunfo	PE	anexo 3 sem reconhecimento de firma
164	Teatro Experimental de Artes	Teatro Experimental de Artes	Caruaru	PE	Anexo 2 sem assinatura do representante legal
165	Grupo de dança e teatro maracabarro	Grupo de dança e teatro maracabarro	Tracunhaém	PE	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
166	Associação Pedagógica Waldorf do Recife	Associação Pedagógica Waldorf do Recife	Recife	PE	Anexo 2 sem assinatura do representante legal e anexo 3 sem reconhecimento de firma
167	Associação de Cultura e arte cidadã	Dança Cidadã	Jaboatão dos Guararapes	PE	ausência do anexo 1 e 3
168	Maracatu Raízes de Pai Adão	Maracatu Raízes de Pai Adão	Recife	PE	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
169	Grêmio Recreativo Escola de Samba Preto Velho	Grêmio Recreativo Escola de Samba Preto Velho	Olinda	PE	Anexo 2 sem assinatura
170	Fundação Museu do Homem americano-FUMDHAM/Pró-Arte	Fundação Museu do Homem americano-FUMDHAM/Pró-Arte	São Raimundo Nonato	PI	Falta autenticação Anexo 3
171	Associação Abadã - Capoeira de Símplicio Mendes - PI	Associação Abadã - Capoeira de Símplicio Mendes - PI	Simplicio Mendes	PI	Sem anexos 3 e 4
172	Creche Irmã Maria Edamala	Creche Irmã Maria Edamala	São Julião	PI	sem anexo 4
173	Comunidade das Irmãs da Beneficência popular	Comunidade das Irmãs da beneficência popular	Côronel José Dias	PI	anexo 3 sem reconhecimento de firma
174	Fundação Vale do São Romão-EVSR	Fundação Vale do São Romão	Capitão Gervasio Oliveira	PI	sem portfólio ou descrição projeto
175	PM de Campo Maior/PI	Programa de erradicação do trabalho infantil	Campo Maior	PI	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
176	Secretaria Municipal de Assistência Social Francisco Santos-PI	Secretaria Municipal de Assistência Social Francisco Santos-PI	Francisco Santos	PI	Anexo 3 sem reconhecimento de firma e ausência de anexo 4
177	Movimento de meninos e meninas de rua do Piauí	Ciranda no Circo	Teresina	PI	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
178	Tocando a vida, embalando sonhos	Tocando a vida, embalando sonhos	Picos	PI	Ausência dos anexos 1, 2, 3 e 4
179	Fundação Cultural Professora Ludetana Araújo	Fundação Cultural Professora Ludetana Araújo	Campo Maior PI	PI	anexo 2 sem assinatura e anexo sem reconhecimento de firma
180	CIRANDA CENTRAL DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA	CIRANDA CENTRAL DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA	CURITIBA	PR	Anexo 3 sem autenticação de firma
181	Associação dos quatro elementos da cultura hip hop do estado do Paraná	Projeto dos quatro elementos da cultura hip hop do estado do Paraná	Curitiba	PR	sem assinatura anexo 2
182	APAE- Associação de pais e Amigos dos excepcionais de bom sucesso	Associação de pais e Amigos dos excepcionais de bom sucesso	Bom sucesso	PR	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
183	Funcart- Fundação Cultural Artística de Londrina	Funcart- Fundação Cultural Artística de Londrina	Londrina	PR	ausência anexo 1
184	Centro Cultural e Esportivo Arte & Vida	Centro Cultural e Esportivo Arte & Vida	Arapoangas	PR	anexo 3 sem reconhecimento de firma.
185	Centro de referência Afro Sul Fluminense	CREASF	Pinheiral	RJ	anexo 3 sem reconhecimento de firma.
186	ICCB- Instituto Cultural Cinema Brasil	ICCB- Instituto Cultural Cinema Brasil	Rio de Janeiro	RJ	anexo 3 sem reconhecimento de firma
187	Ação Comunitária do Brasil	Ação Comunitária do Brasil	Rio de Janeiro	RJ	Fora do prazo, sem autenticação de firma no anexo3
188	Associação viva Brasil	Associação viva Brasil	Rio de Janeiro	RJ	sem autenticação de firma no anexo3
189	Associação de Moradores do Bairro Gov. Roberto Silveira	Associação de Moradores do Bairro Gov. Roberto Silveira	Itaperuna	RJ	Fora do Prazo e Falta autenticação Anexo 3
190	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Mendes22	RJ	Falta autenticação Anexo 3
191	Associação de Moradores do Morro dos Cabritos	Associação de Moradores do Morro dos Cabritos	Rio de Janeiro	RJ	Sem autenticação anexo 3

192	Centro Cultural de Ações Comunitárias Paz e Amor de Pí-lares	Centro Cultural de Ações Comunitárias Paz e Amor de Pí-lares	Rio de Janeiro	RJ	Sem autenticação anexo 3
193	CIESPI	CIESPI	Rio de Janeiro	RJ	Sem autenticação no anexo 3
194	Capsi Monteiro Lobato	Capsi Monteiro Lobato	Niterói	RJ	Sem autenticação anexo 3
195	Sociedade Musical Euterpe Lumiarens-SMEL	Sociedade Musical Euterpe Lumiarens-SMEL	Nova Friburgo	RJ	formulários não preenchidos/anexos sem autenticação
196	ASSOCIAÇÃO BANTU BRASIL	ASSOCIAÇÃO BANTU BRASIL	RIO DE JANEIRO	RJ	Fora de prazo
197	Associação caminho da capoeira	Associação Caminho da Capoeira	Porciúncula	RJ	anexo 3 sem reconhecimento de firma
198	Fundação vale/ programa de educação patrimonial Trem do Vale/ Biblioteca Infanto	Trem da vale	Rio de Janeiro	RJ	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
	patrimonial Trem do Vale/ Biblioteca Infanto				
199	Meu Kantinho Centro de Cultura	Meu Kantinho Centro de Cultura	Rio de Janeiro	RJ	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
200	Instituto Trilha da arte e educação	Preservando a infância	Paraty	RJ	Ausência do anexo 4
201	Missão Kerigma. Centro de Formação do artista cristão - CEFAC	Missão Kerigma. Centro de Formação do artista cristão - CEFAC	Macaé	RJ	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
202	Prefeitura municipal de Itaitiaia	Prefeitura municipal de Itaitiaia	Itaitiaia	RJ	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
203	Associação de Moradores do Bairro Cidade Nova	Associação de Moradores do Bairro Cidade Nova	Itaperuna	RJ	Inscrição fora de prazo e sem portfólio ou descrição do projeto
204	Canteiros de Obras- Centro de Cultura e Artes	Canteiros de Obras- Centro de Cultura e Artes	Maricá	RJ	Inscrição fora de prazo e anexo 3 sem reconhecimento de firma
205	Grupo de União e Consciência Negra de Cachoeiras de Macacu (GRUCON-CM)	Grupo de União e Consciência Negra de Cachoeiras de Macacu (GRUCON-CM)	Cachoeira de Macacu	RJ	Anexo 3 sem autenticação
206	Associação Zuzu Angel	Associação Zuzu Angel	Natal	RN	Falta autenticação Anexo 3
207	Escola Municipal Professora Calpúrnia Cidas de Amorim	Escola Municipal Professora Calpúrnia Cidas de Amorim	Jardim do Seridó	RN	Postado Fora do prazo e Sem Portfólio
208	Núcleo de Arte Cultura e Educação Popular	NASGA	São Gonçalo do Amarante	RN	Sem autenticação no anexo 3
209	Grupo Escoteiro do Artífices Náuticos	Grupo escoteiro do Artífices Náuticos	Natal	RN	Fora do prazo
210	Companhia Escarcéu de Teatro	Companhia Escarcéu de Teatro	Mossoró	RN	anexo 3 sem reconhecimento de firma
211	Prefeitura Municipal de Maxaranguape	Prefeitura Municipal de Maxaranguape	Maxaranguape	RN	Anexo 3 sem reconhecimento de firma e sem anexo 4
212	Escola Municipal Nossa senhora dos navegantes	Escola Municipal Nossa senhora dos navegantes	Natal	RN	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
213	Escola Municipal Professora Arnaldo Arsênio de Azevedo	Projeto Aprender Brincando	Parelhas	RN	anexo 3 sem reconhecimento de firma.
214	Prefeitura Municipal de Buritis	Prefeitura Municipal de Buritis	Buritis	RO	Anexo 3 sem reconhecimento de firma e anexo 2 sem assinatura do representante legal
215	Prefeitura Municipal de Passo Fundo	Prefeitura Municipal de Passo Fundo		RS	anexo 3 sem reconhecimento de firma
216	Escola Municipal de Ensino Fundamental Gonçalves Dias	Escola Municipal de Ensino Fundamental Gonçalves Dias	Portão	RS	Não possui o nome do responsável legal no anexo1; sem autenticação de firma no anexo3; e não possui anexo 4.
					falta a assinatura do representante legal no anexo 2
217	Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto Guilherme gaedicke	ACPM	Nova Petrópolis	RS	
218	Centro Social Marista Champagnat Programa Guri Guria	Centro Social Marista Champagnat Programa Guri Guria	Passo Fundo	RS	Não possui o portfólio de iniciativa
219	Organização Cultural e Ambientalista Brasil e América do Sul	Organização Cultural e Ambientalista Brasil e América do Sul	Santa Maria	RS	Anexo 3 sem autenticação
220	AMAVTRON	AMAVTRON	Porto Alegre	RS	Sem portfólio
221	Prefeitura Municipal de Santana do Livramento	Prefeitura Municipal de Santana do Livramento	Santana do Livramento	RS	Sem anexos 3 e 4
222	Associação do Grupo Folclórico Alemão Die Schwalben	Associação do Grupo Folclórico Alemão Die Schwalben	Venâncio Aires	RS	Sem anexo 4 e portfólio
223	CPM EMEF Barão do Rio Branco	CPM EMEF Barão do Rio Branco	Canela	RS	requerimento sem assinatura
224	Prefeitura Municipal de Nova Prata	Prefeitura Municipal de Nova Prata	Nova Prata	RS	sem portfólio ou descrição do projeto
225	Prefeitura Municipal de Rio Pardo	Prefeitura Municipal de Rio Pardo	Rio Pardo	RS	sem assinatura anexo 2, sem portfólio, faltam anexos 3 e 4
226	Prefeitura Municipal de Gentil -RS	Prefeitura Municipal de Gentil -RS	Gentil		Falta autenticação anexo 3
227	Prefeitura Municipal de Coqueiro Baixo	Prefeitura Municipal de Coqueiro Baixo	Coqueiro Baixo	RS	anexo 2 sem assinatura do representante legal
228	Associação Tradicionalista Venâncio Airense-ATVA	Associação Tradicionalista Venâncio Airense-ATVA	Venâncio Aires	RS	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
229	Núcleo de cultura de Venâncio Aires	Núcleo de cultura de Venâncio Aires	Venâncio Aires	RS	Anexo 2 sem assinatura do representante legal e anexo 3 sem assinatura e sem reconhecimento de firma
230	Prefeitura Municipal de Campina das Missões	Prefeitura Municipal de Campina das Missões	Campina das Missões	RS	Anexo 3 sem reconhecimento de firma e ausência do anexo 4
231	Escola Municipal de Ensino Fundamental santos Dumont	Escola Municipal de Ensino Fundamental santos Dumont	Canela	RS	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
232	Congregação das irmãs servas da imaculada concepção da virgem Maria- CONSERVIR	Congregação das irmãs servas da imaculada concepção da virgem Maria- CONSERVIR	Porto Alegre	RS	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
233	Prefeitura Municipal de Barra Velha do Estado de Santa Catarina	Prefeitura Municipal de Barra Velha	Barra velha	SC	2 projetos iguais
234	Associação dos Pais, mestres e amigos do método Suzuki	Associação dos Pais, mestres e amigos do método Suzuki	Lages	SC	Formulário não preenchido anexo 2
235	Fundação do Bem Estar da Família Blumenauense	Fundação do Bem Estar da Família Blumenauense	Blumenau	SC	Anexo 3 sem autenticação
236	Associação dos Amigos do Museu Universitário Professor Oswaldo Rodrigues Cabral	Associação dos Amigos do Museu Universitário Professor Oswaldo Rodrigues Cabral	Florianópolis	SC	Não contém anexos 3 e 4
237	Município de Forquilha/ Secretaria Municipal de Ação Social	Município de Forquilha/ Secretaria Municipal de Ação Social	Forquilha	SC	Sem autenticação no anexo 3
238	Grupo teatral Anjos da Noite	Grupo teatral Anjos da Noite	Tijucas	SC	falta assinatura do responsável. Legal
239	Associação da Casa Familiar Rural Ludovico de Marco	Associação da Casa Familiar Rural Ludovico de Marco	Seara	SC	anexo 3 sem reconhecimento de firma, descrição do projeto incompleta



240	Kirka- o som das árvores	Kirka- o som das árvores	Chapécó	SC	anexo 3 sem reconhecimento de firma
241	Prefeitura Municipal de Mondai	Prefeitura Municipal de Mondai	Mondai	SC	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
242	Associação Beneficente Abadeus	Associação Beneficente Abadeus	Criciúma	SC	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
243	Prefeitura Municipal de Caibi	Prefeitura Municipal de Caibi	Caibi	SC	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
244	Grupo Açor Sul catarinense	Grupo Açor Catarinense	Sombrio	SC	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
245	Biblioteca Superior de Cultura	Biblioteca Superior de Cultura	Florianópolis	SC	ausência do anexo 1
246	Brincando e fazendo arte...	Brincando e fazendo arte...	Mondai	SC	sem anexos
247	Prefeitura Municipal de Coronel Freitas	Prefeitura Municipal de Coronel Freitas	Coronel Freitas	SC	Anexo 3 sem reconhecimento de firma e sem anexo 4
248	Instituto de Gestão Jovem	IGJ	Balneário Camboriú	SC	Sem Portfólio.
249	E.E.B.M Professoras Nilza Matos Pereira	E.E.B. M Professoras Nilza Matos Pereira	Sombrio	SC	anexo 3 sem preencher, sem reconhecimento de firma, anexo 4 sem preencher e sem assinatura
250	INCASE	Instituto Canarinhos de Sergipe	Aracaju	SE	Sem autenticação anexo 3
251	Ação Cultural	Ação Cultural	São Cristóvão	SE	anexo 3 sem reconhecimento de firma
252	Associação Lagartuense de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros-Alga	Associação Lagartuense de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros-Alga	Lagarto	SE	anexo 3 sem reconhecimento de firma
253	Associação de Educação e Cultura de Apoio a infância, Adolescência e Juventude Educarte	Associação de Educação e Cultura de Apoio a infância, Adolescência e Juventude Educarte	Presidente Prudente	SP	sem assinatura no anexo4
254	Associação Comunitária Sempre Viva	Associação Comunitária Sempre Viva	São Paulo	SP	sem autenticação de firma no anexo3
255	Faculdade adventista do Hortolândia	Faculdade adventista do Hortolândia	Hortolândia	SP	sem autenticação de firma no anexo3
256	Centro Promocional Cristo Rei	Centro Promocional Cristo Rei	Osasco	SP	sem autenticação de firma no anexo3
257	Associação de Moradores do Jardim Juliana, Vila Paulicéia e Vila Suíça	Associação de Moradores do Jardim Juliana, Vila Paulicéia e Vila Suíça	Mogi das Cruzes	SP	sem autenticação de firma no anexo3
258	Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos - Grupo Gente - Novo Rumo - CCVA	Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos - Grupo Gente - Novo Rumo - CCVA	Valinhos	SP	sem autenticação de firma no anexo3
259	Obra Social Dom Bosco	Obra Social Dom Bosco	São Paulo	SP	sem portfólio
260	Casa do pequeno trabalhador	Projeto tem Cultura na Casa	Presidente Prudente	SP	Falta autenticação Anexo 3
261	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itanhaém	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itanhaém	Itanhaém	SP	Fora do prazo
262	Centro Municipal de Promoção e Interação Social	Centro Municipal de Promoção e Interação Social	Mirandópolis	SP	Portfólio fora do padrão
263	Centro de Elaboração e Realização de Projetos Comunitários	Centro de Elaboração e Realização de Projetos Comunitários	Carapicuíba	SP	Portfólio errado e fora de ordem
264	Associação Beneficente aos Carentes Sagrada Família	Associação Beneficente aos Carentes Sagrada Família	São Paulo	SP	Sem autenticação anexo 3
265	Sociedade Comunitária Ecológica Cultural e	Sociedade Comunitária Ecológica Cultural e	São Paulo	SP	Portfólio incompleto
		Escola de Samba Falam/ Negó Fala Mulher da ZL SP			
		Escola de Samba Falam/ Negó Fala Mulher da ZL SP			
266	ABAMBA	Pontinho arte Musical	Campinas	SP	Portfólio incompleto
267	Ong Fonte	Ong fonte	Araraquara	SP	Sem autenticação anexo 3
268	Associação de Pais e Mestres da ETC Professora Marínes Teodoro de Freitas Almeida	Associação de Pais e Mestres da ETC Professora Marínes Teodoro de Freitas Almeida	Novo Horizonte	SP	Sem autenticação anexo 3
269	Instituto Social o Caminho da Vida	Instituto Social o Caminho da Vida	Mogi das Cruzes	SP	Portfólio incompleto
270	Associação Cultural Tarsila do Amaral	Associação Cultural Tarsila do Amaral	Guarulhos	SP	Portfólio incompleto
271	AAPQ ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PROJETO QUIXOTE	AAPQ ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PROJETO QUIXOTE	SÃO PAULO	SP	Anexo 3 sem autenticação de firma
272	Centro de defesa dos direitos da criança e do adolescente de Interlagos	Centro de defesa dos direitos da criança e do adolescente de Interlagos	São Paulo	SP	documento com referência a outro prêmio
273	Associação nordestina e nortista de Itanhaém	Associação nordestina e nortista de Itanhaém	Itanhaém	SP	anexo 2 sem assinatura do representante legal
274	Instituto Vivarte	Instituto Vivarte	Campinas	SP	sem anexo 1
275	Fraternidade Povo da Rua	Fraternidade Povo da Rua	São Paulo	SP	anexo 3 sem reconhecimento de firma
276	Associação Beneficente Campineira	Associação Beneficente Campineira	Campinas	SP	sem anexo 4
277	Instituto CEPODH	Instituto CEPODH	São Paulo	SP	anexo 3 sem reconhecimento de firma
278	Prefeitura Municipal de São Carlos	Prefeitura Municipal de São Carlos	São Carlos	SP	anexo 3 sem reconhecimento de firma e sem anexo 4
279	Associação Artística Cultural Oswaldo Goeldi	Associação Artística Cultural Oswaldo Goeldi	Taubaté	SP	/sem anexo 1 e anexo 3 sem firma reconhecida
280	COMMUNE	COMMUNE	São Paulo	SP	anexo 3 sem reconhecimento de firma
281	Opção Brasil	Opção Brasil	São Caetano do Sul	SP	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
282	TABA	TABA	Campinas	SP	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
283	Academia Nogueirense de Letras	Academia Nogueirense de Letras	Artur Nogueira	SP	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
284	Museu de Arte Moderna de São Paulo-MAM	Museu de Arte Moderna de São Paulo-MAM	São Paulo	SP	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
285	Grêmio recreativo de Resistência Cultural Kolombolo Diá Piratininga	Grêmio recreativo de Resistência Cultural Kolombolo Diá Piratininga	São Paulo	SP	Anexo 2 sem assinatura do representante legal
286	Núcleo Coração Materno	Núcleo Coração Materno	São Paulo	SP	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
287	Centro de fomento social e cidadania caminhos de cunha - OSCIP	Centro de fomento social e cidadania caminhos de cunha - OSCIP	Cunha	SP	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
288	Candeeiro	Núcleo de pesquisa e ação em educação popular	São Paulo	SP	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
289	Instituto Entreatos Promoção Humano	Instituto Entreatos Promoção Humano	São Paulo	SP	Anexo 3 sem reconhecimento de firma e anexo 2 incompleto e sem assinatura do representante legal
290	Instituição de incentivo à criança e ao adolescente de Mogi Mirim	Instituição de incentivo à criança e ao adolescente de Mogi Mirim	Mogi Mirim	SP	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
291	Prefeitura Municipal de Cajamar	Prefeitura Municipal de Cajamar	Cajamar	SP	Anexo 3 sem reconhecimento de firma e ausência de anexo 4

292	SAMOSI Sociedade Amigos dos moradores de Vila Santa Inês	SAMOSI Sociedade Amigos dos moradores de Vila Santa Inês	São Paulo	SP	Anexo 3 sem reconhecimento de firma e anexos 2, 3 e 4 sem assinatura
293	Amouro e Sant Anna Irê realizações	Amouro e Sant anna Irê realizações	São Luis do Paraitinga	SP	ausência anexos 3 e 4
294	Centro de referencia às entidades sociais anônimas - ONG Cresça	Centro de referencia às entidades sociais anônimas - ONG Cresça	Ferraz de Vasconcelos	SP	sem portfólio
295	Associação Cultural Flor do Itapeti	Associação Cultural Flor do Itapeti	Mogi das Cruzes	SP	Sem portfólio ou descrição do projeto
296	Serviço de Promoção Social de Queiroz	Serviço de Promoção Social de Queiroz	Queiroz	SP	Sem Portfólio ou descrição do projeto
297	União Municipal dos Estudantes de Suzano	União Municipal dos Estudantes de Suzano	Suzano	SP	anexo 3 sem reconhecimento de firma.
298	CEDECA Interlagos	R.U.A.S - Comunicação, Arte Pública e Cidadania	São Paulo	SP	Anexo 3 sem reconhecimento de firma
299	Casa de Cultura Tainã	Casa de Cultura Tainã	Campinas	SP	anexo 3 sem reconhecimento de firma
300	CIM Centro de Imagem e Som	CIM Centro de Imagem e Som	Palmas	TO	Fora do Prazo e Falta autenticação anexo 3
301	Grupo de Promoção Cultural do terceiro Setor- Cima Social	Grupo de Promoção Cultural do terceiro Setor- Cima Social	Palmas	TO	anexos sem assinatura do representante
					legal/anexo 3 sem reconhecimento de firma
302	Associação de Amigos e Pais de pessoas Especiais-AAPP	Associação de Amigos e Pais de pessoas Especiais-AAPP	Maceió	AL	anexo 3 sem autenticação
303	THYDEWA	THYDEWA	SALVADOR	BA	Anexo 3 sem autenticação de firma
304	Sociedade Musical Euterpe Lumiarense	Sociedade Musical Euterpe Lumiarense	Nova Friburgo	RJ	sem Portfólio ou descrição do projeto, sem anexo 2 e Inscrição fora de prazo.
305	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO POPULAR CECOP	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO POPULAR CECOP	NATAL	RN	Anexo 3 sem autenticação de firma
306	OSC- ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA	OSC- ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	Anexo 3 sem autenticação de firma
	CELEBRAÇÃO AO NASCIMENTO DA ARTES	CELEBRAÇÃO AO NASCIMENTO DA ARTES			
307	Associação Safar Miramas de Artes no Circo	Circo do Capão	Palmeiras	BA	anexo 3 sem reconhecimento de firma
308	Instituto de pesquisa e Produção Cultural- anexo cultural	Instituto de pesquisa e Produção Cultural- anexo cultural	Vitória	ES	anexo 3 sem reconhecimento de firma
309	Grupo Churupita de Teatro Amador	Grupo Churupita de Teatro Amador	Vitoria	ES	ausência anexo 3
310	Casa de Cultura de turmalina	Casa de Cultura de turmalina	Turmalina	MG	sem anexo 4
311	Associação Grupo Afro Cultural da Bahia	Associação Grupo Afro Cultural da Bahia	Salvador	BA	anexo 3 sem reconhecimento de firma.
312	Instituto de Cidadania Empresarial	Instituto de Cidadania Empresarial	São Luís	MA	anexo 3 sem reconhecimento de firma.
313	Instituto de Imagem e Cidadania Rio de Janeiro	Instituto de Imagem e Cidadania Rio de Janeiro	Nova Friburgo	RJ	anexo 3 sem reconhecimento de firma.
314	Associação Cultural para o Desenvolvimento de Tecnologias humanas	Instituto Dagas	Volta Redonda	RJ	anexo 3 sem reconhecimento de firma.
315	Associação Escola Potiguar das Artes do Circo-EPAC	Associação Escola Potiguar das Artes do Circo-EPAC	Pitimbu	RN	sem anexo 2
316	Prefeitura Municipal de Barra Velha	Prefeitura Municipal de Barra Velha	Barra Velha	SC	2 projetos iguais

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

VANDERLEI CATALÃO

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.889, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Regula os procedimentos operacionais para helicópteros envolvidos no 39º Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, que alterou o regimento interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o disposto nas instruções baixadas pela Portaria Nº 18/GM5, de 14 de fevereiro de 1974, do então Ministério da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização como área de pouso ocasional, pelo prazo de 04 (quatro) dias a partir do dia 04 de novembro de 2010, e em atendimento ao 39º Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1, de áreas localizadas no Autódromo José Carlos Pace, com endereço à Av. Senador Teotônio Vilela, Nº 259 - São Paulo/SP descritas a seguir. A utilização das áreas de pouso ocasional deve ser realizada apenas em operações visuais diurnas e em atendimento aos condicionantes operacionais estabelecidos pela Superintendência de Segurança Operacional - SSO - da ANAC.

Características físicas das áreas de pouso ocasional:

Área 1 (Transporte de Passageiros)

I - Coordenadas geográficas: 23º 42' 10" S; 046º 41' 32" W;

II - Área de pouso: 19,50 x 19,50 metros;

III - Aproximações: 090º/315º;

IV - Altitude: 776,00 metros;

V - natureza do piso: asfalto.

Área 2 (Centro Médico)

I - Coordenadas geográficas: 23º 42' 00" S; 046º 41' 43" W;

II - Área de pouso: 24,00 x 24,00 metros;

III - Aproximação: 200º;

IV - Altitude: 750,00 metros;



V - natureza do piso: concreto.
Parágrafo Único - As áreas de pouso ocasional deverão possuir resistência de superfície suficiente para suportar as cargas que lhe serão impostas pelas aeronaves que nelas irão operar.

Art. 2º Autorizar a utilização como área de estacionamento, pelo prazo de 04 (quatro) dias a partir do dia 04 de novembro de 2010, e em atendimento ao 39º Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1, de áreas localizadas no Autódromo José Carlos Pace, com endereço à Av. Senador Teotônio Vilela, No- 259 - São Paulo/SP descritas a seguir. A utilização das áreas de pouso ocasional deve ser realizada apenas em operações visuais diurnas e em atendimento aos condicionantes operacionais estabelecidos pela Superintendência de Segurança Operacional - SSO - da ANAC.

Características físicas das áreas de pouso ocasional:
Área 3 (Kartódromo)
I - Coordenadas do Centro Geométrico da área: 23° 42' 13" S; 046° 41' 37" W;

II - Área Total do Kartódromo: 40.000 metros quadrados;
III - Número de posições: 40 (quarenta) posições de estacionamento de helicópteros;

IV - Natureza do Piso: asfalto e grama.
Área 4 (Laterais à Área 1):
I - Coordenadas do Centro Geométrico da área: 23° 42' 10" S; 046° 41' 32" W;

II - Dimensões das posições de estacionamento: 13,00 x 13,00 metros;

III - Número de posições: 02 (duas) posições de estacionamento de helicópteros;

IV - Natureza do Piso: asfalto
Art. 3º As áreas de estacionamento deverão atender às seguintes exigências:

I - A distância mínima entre duas posições de paradas adjacentes deve sempre ser maior que 3,0 (três) metros e o comprimento e largura de cada posição de estacionamento será maior que a dimensão "B" da aeronave que a utilizar, sendo esta dimensão "B" definida conforme a figura 4 da Portaria Nº18/GM5, de 14 de fevereiro de 1974.

II - As áreas de rolagem devem ter, em sua superfície projetada em solo, resistência suficiente para suportar os efeitos do rotor impedindo o arremesso de partículas ocasionado por este efeito. As áreas de estacionamento devem possuir resistência de superfície adequada às solicitações resultantes do estacionamento da aeronave.

III - Prover equipe de contra-incêndio e respectivos equipamentos, de acordo com o previsto na Resolução ANAC Nº 115, de 06 de outubro de 2009.

IV - As posições da Área 4 (Laterais à Área 1) somente poderão ser utilizadas por aeronaves cuja dimensão "B" seja menor do que 13 (treze) metros, sendo esta dimensão "B" definida conforme a figura 4 da Portaria Nº18/GM5, de 14 de fevereiro de 1974. As operações de aeronaves com dimensão "B" maior do que 13 (treze) metros deverão ocorrer somente na Área 1 (transporte de passageiros), somente quando as posições laterais de estacionamento não estiverem ocupadas por outras aeronaves.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - Os casos não previstos serão submetidos à apreciação conjunta dos Superintendentes de Segurança Operacional e de Infraestrutura Aeroportuária

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 1041/SSO, de 08 de julho de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA-140 -

Autorização, Organização e Funcionamento de Aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.890 - Revogar a Autorização Definitiva de Funcionamento do Aeroclube de Biritiba Mirim;

Nº 1.891 - Revogar a Autorização Definitiva de Funcionamento do Aeroclube de Lucélia; e

Nº 1.892 - Revogar a Autorização Definitiva de Funcionamento do Aeroclube de Pindamonhangaba.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

PORTARIA Nº 1.893, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Da revogação da suspensão do CHETA e documentos pertinentes.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela portaria nº 1041/SSO, de 08 de julho de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na

Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1.º- Revogar a suspensão do Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) de n.º 2002-07-7CLB-01-01, emitido para a empresa JVC AEROTÁXI LTDA., datado de 11 de dezembro de 2006 em virtude da empresa ter demonstrado que instituiu as ações mitigadoras de forma a corrigir as não-conformidades que levaram à suspensão do CHETA. A revogação da suspensão do Certificado está baseada no Parágrafo 10.5 da IAC 119-1001B.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

RETIFICAÇÃO

No artigo 7º da Portaria nº 685/GC3, de 24 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 27 de setembro de 2010, Seção 1, folha 18, onde se lê: "Art. 7º O Órgão Central deverá encaminhar ao Estado-Maior da Aeronáutica, até 120 dias após a publicação desta Portaria, cópia das Normas de Sistema ou Instruções atualizadas, referentes ao funcionamento do SISDAER.", leia-se: "Art. 7º O Órgão Central deverá encaminhar ao Estado-Maior da Aeronáutica, até 120 dias após a publicação desta Portaria, cópia das Normas de Sistema ou Instruções atualizadas, referentes ao funcionamento do SISDOC."

COMANDO DA MARINHA EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

RESOLUÇÃO - RED Nº 15, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Aquisição de materiais e serviços de empregados na execução da atividade - fim da FAJCMC.

A Diretoria da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 15 do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto n.º 98.160, de 21 de setembro de 1989,

CONSIDERANDO:

O inciso XXVIII, do artigo 24 da Lei 8.666, de 21/06/1993, prevê a dispensa de licitação " para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexibilidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão (incluído pela Lei n.º 11.484, de 2007)";

A relação de matérias-primas, insumos e serviços específicos utilizados pela Fábrica Almirante Jurandyr da Costa Muller de Campos (FAJCMC), na fabricação de produtos de defesa que podem ser dispensados de licitação para suas aquisições, elaborada pela Comissão designada pela Portaria n.º 001, de 18 de janeiro de 2010, do Presidente da Empresa Gerencial de Projetos Navais, EMGEPRON;

Os Pareceres de n.º 001/2010 da Comissão acima referenciada e de n.º 005/25/2010 da Assessoria Jurídica da EMGEPRON;

O conteúdo dos respectivos pareceres que convergem no sentido de que o Projeto FAJCMC, pode adquirir matérias-primas, insumos e contratar serviços específicos, necessários à consecução de sua atividade - fim, sem a necessidade de realizar procedimento licitatório, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, em procedimento devidamente justificado, conforme orientações da Lei n.º 8.666/93, resolve:

Aprovar a relação de matérias-primas, insumos e serviços, definidos no anexo B desta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (RM1) MARCELIO CARMO
DE CASTRO PEREIRA
Diretor-Presidente

ANEXO B

RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS PARA ATENDER A FABRICAÇÃO DE MUNIÇÕES NAVAL E DE ARTILHARIA DE CALIBRE IGUAL OU SUPERIOR A 40mm.

01)Aço em barra perfis redondo e quadrado para fabricação de granadas;

02)Aço em chapa e tira, laminado à frio, para fabricação de placa base de granadas;

03)Aço inoxidável para fabricação de granadas;

04)Latão em barra, chapa e tubo para fabricação de estopilhas;

05)Alumínio em barra e chapa para fabricação de estopilhas;

06)Cobre em tubo e tira para fabricação de componentes de granadas;

07)Cobre e zinco em folha para fabricação de traçador;

08)Disco de latão para fabricação de estojos;

09)Conjunto de peças móveis do trem de fogo da espoleta de percussão;

10)Conjunto de componentes de espoleta de percussão;

11)Serviço de tratamento térmico em granada;

12)Serviço de tratamento superficial de granadas e feremental de fabricação de munição;

13)Serviço de aplicação de teflon para componentes de espoletas;

14)Porta tiro (embalagem cilíndrica) para granadas e tiro completo;

15)Pólvora negra e base simples para carga de projeção e estopilhas;

16)Explosivos para carregamento de granadas;

17)Produtos químicos para carregamento e fabricação de misturas traçadoras, fumígenas e iniciadores para componentes de munição;

18)Serviço de usinagem para fabricação de ferramental para ferramental de deformação plástica à frio e à quente de granadas e estojos;

19)Anel de fechamento, disco espaçador e opêculo para carga projeção de munição.

COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.033, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza e delega competência para alienação do imóvel cadastrado como RJ 01-0181.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, o art. 1º da Lei nº 7.059, de 6 de dezembro de 1982, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, à Fundação Habitacional do Exército (FHE), do imóvel cadastrado como RJ 01-0181, com área de 95.126,43 m² (noventa e cinco mil cento e vinte e seis vírgula quarenta e três metros quadrados), localizado na Av Bartolomeu de Gusmão, nº 453, Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção para representar o Comandante do Exército nos atos de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 22, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Institui o Programa de Apoio à Expansão da Educação Superior a Distância na República Popular de Moçambique, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, no art. 2º, parágrafo 2º, inciso VI I, no artigo 23, do Estatuto da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e no Acordo de Cooperação Cultural celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, promulgado nos termos do Decreto nº 159, de 2 de julho de 1991,

Considerando o compromisso de reforçar os laços de solidariedade e de cooperação entre as nações que adotam o Português como língua oficial, por meio de iniciativas que busquem a promoção do desenvolvimento econômico e social, e a integração educacional e cultural de seus Povos.

Considerando a necessidade de expansão e interiorização da educação superior nos países de língua oficial portuguesa utilizando ferramentas de educação a distância, principalmente no que se refere à formação de professores para a educação básica.

Considerando o disposto no Acordo de Cooperação Cultural, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, no que tange à cooperação mútua no campo da educação, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Expansão da Educação Superior a Distância na República Popular de Moçambique, a ser coordenado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, em estreita cooperação com instituições de ensino superior brasileiras participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

§ 1º O Programa referido no caput será implementado, em cooperação com as instituições estrangeiras participantes, visando à expansão da educação superior a distância para estudantes da República Popular de Moçambique e à formação de professores para o magistério público, nos moldes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

§ 2º A CAPES, em articulação com a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, pactuará a criação dos cursos em instituições de ensino superior estrangeiras, considerando as necessidades e prioridades do governo da

República Popular de Moçambique, e respeitando a autonomia universitária das instituições participantes.

§ 3º Caberá à UNILAB, gradualmente, de acordo com sua implementação e expansão, apoiar na formação de recursos humanos, em cooperação com outras instituições de ensino superior brasileiras, de forma a contribuir com a integração entre o Brasil e a República Popular de Moçambique.

§ 4º A CAPES e a UNILAB, observarão as políticas gerais definidas pela Secretaria de Educação a Distância (SEED) do Ministério da Educação, no que diz respeito aos procedimentos relativos à educação a distância no Brasil.

§ 5º As Instituições estrangeiras participantes do Programa desenvolverão os cursos em pólos de apoio presencial em seus países de origem e em regime de cooperação com Instituições públicas brasileiras integrantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), de acordo com diretrizes e prioridades pactuadas em acordos institucionais próprios, respeitando a autonomia universitária.

Art. 2º Caberá à CAPES coordenar o Programa de Apoio à Expansão da Educação Superior a Distância na República Popular de Moçambique, em estreita cooperação com instituições de ensino superior brasileiras participantes do Sistema UAB e instituições de ensino superior da República Popular de Moçambique, bem como disciplinar, na forma legal, o detalhamento relativo à sua implementação.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos do Programa, caberá à CAPES coordenar o processo de concessão de bolsas de estudo e de auxílios no exterior e de cooperação internacional, nos termos do seu Estatuto.

Art. 3º A operacionalização do Programa de Apoio à Expansão da Educação Superior a Distância na República Popular de Moçambique fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.282, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01, de 08/06/2007, e no Parecer nº 83/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010383/2008-95, Registro SAPIEnS nº 20070008884, resolve

Art. 1º Credenciar a Universidade Candido Mendes, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, ambas situadas na Praça XV de Novembro, Centro, Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, a partir do curso de especialização em História da África e do Negro no Brasil, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso, entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput, venha a ocorrer interstício superior a 5 (cinco) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do referido Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTRO

Em 26 de outubro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 83/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Universidade Candido Mendes, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade de educação a distância, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, ambas situadas na Praça XV de Novembro, Centro, Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, a partir do curso de especialização em História da África e do Negro no Brasil, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial localizado à Praça Pio X, nº 7, no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23000.010383/2008-95, Registro SAPIEnS nº 20070008884.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.736, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200901220, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Serra da Mesa, na Avenida JK, Quadra U-5, Setor Sul II, na cidade de Uruaçu, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Serra da Mesa, com sede na cidade de Uruaçu, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.737, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200905824, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Nova Faculdade, na Avenida Cardeal Eugênio Pacelli, nº 1.996, bairro Cidade Industrial, na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Nova Educação Ltda., com sede na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.738, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200905825, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Nova Faculdade, na Avenida Cardeal Eugênio Pacelli, nº 1.996, bairro Cidade Industrial, na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Nova Educação Ltda., com sede na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.739, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911952, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade La Salle, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Foz do Iguaçu, nº 594, bairro Menino de Deus, na cidade de Lucas do Rio Verde, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Sociedade Porvir Científico, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.740, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200905542, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, no âmbito do Instituto Superior de Educação, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 4.890, bairro Lagoa Nova, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Associação Paraibana de Ensino Renovado- ASPER, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.741, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200816008, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade São Paulo, na Avenida 25 de agosto, nº 6.961, bairro São Cristóvão, na cidade de Rolim de Moura, no Estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Pimentense de Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Rolim de Moura, no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.742, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201006763, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhanguera de Pelotas, na Avenida Fernando Osório, nº 2.301, bairro Três Vendas, na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.743, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201000456, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas da Região Carbonífera, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Henrique Lage, nº 560, Centro, na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, mantida pelas Faculdades Associadas de Santa Catarina Ltda., com sede na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.744, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200909986, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Paulista, na Rua Serra do Jairé, nº 658, bairro Belenzinho, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Paulista de Ensino Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.745, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201000600, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, na unidade de ensino de Lorena, na Rua Dom Bosco, nº 284, Centro, na cidade de Lorena, no Estado de São Paulo, mantida pelo Liceu Coração de Jesus, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.746, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201007564, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhanguera de Jacareí, na Rua Santa Catarina, nº 75, bairro Vila Pinheiro, na cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.747, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201008522, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Letras, habilitação em Língua Portuguesa, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Sumaré, na Rua Coronel Luis Barroso, nº 566, bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.748, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 069/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008019/2005-12, Registro SAPIEnS nº 20050004565, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização de funcionamento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, licenciatura, para as disciplinas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, nas áreas de Língua Portuguesa; Língua Estrangeira (Inglês e Espanhol); Matemática; Física; Química; Informática e Psicologia, pleiteado pela Faculdade Anhanguera de Passo Fundo, na Rua Paisandu, nº 1.200, Centro, na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Garra Ltda., com sede na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.749, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 385/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003120/2006-68, Registro SAPIEnS nº 20050014804, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Teologia, bacharelado, pleiteado pela Sinal - Faculdade de Teologia e Filosofia, na Avenida Ceará, nº 3.367, bairro Abrahão Alab, na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pela Comunidade Bíblica Sinal, com sede na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na homologação do resultado do Concurso referente ao Edital nº 19/2009-PRH, publicada no DOU nº 216 de 12/11/2009 e republicada no DOU nº 40 de 02/03/2010. Onde se lê: Provimento nº 59, de 09 de novembro de 2009. Leia-se: Provimento nº 58, de 09 de novembro de 2009.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, resolve

Nº 1.327 - aplicar à empresa DIAGSERVICE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, com sede à Rua Américo Brasiliense, nº 1375, loja 02, Bairro Chácara Santo Antônio, SÃO PAULO, SP, CEP 70740-504, inscrita sob o CNPJ 60.521.853/0001-09, as penas de advertência cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do

Contrato representado pela Nota de Empenho nº 902349/2009, face ao atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas através do contrato (Nota de Empenho) constante no Processo Administrativo nº 008538/2009, tudo com fincas nos Artigos 86 e 87 (inciso I) da Lei nº 8.666/93 e subitens 12.2, 12.2.1, 12.3, e 12.5 do Edital de Pregão nº 443/2009, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor-SICAF, como determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001. (Processo 008538/2009)

Nº 1.328 - aplicar à empresa MT EMPREITEIRA LTDA, com sede à Rua Dona Andica, nº 125, Bairro Pousada Santo Antônio, BELO HORIZONTE, MG, CEP 31970-130, inscrita sob o CNPJ 03.395.175/0001-59, as penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses cumulada com a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato nº 013849/2009, bem como sua rescisão face à inexecução parcial das obrigações assumidas com esta instituição, tudo com fundamento nos Artigos 77, 78 (inciso III), 79 (inciso I), 87 (inciso II e III) e seu parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, bem como os subitens 1, 3, 3.4, 6, 8 e 10 da cláusula oitava e 1 e 2 da cláusula nona do contrato aludido, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor-SICAF, como determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001. (Processo 013849/2009)

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Ratifica o Convênio ICMS 160, de 7 de outubro de 2010.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrados na 152ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 7 de outubro de 2010, e publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2010:

Convênio ICMS 160/10 - Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o Ato Declaratório Executivo Conjunto Coana/Cotec Nº 2, de 26 de setembro de 2003, que especifica os requisitos técnicos, formais e prazos para implantação de sistema informatizado de controle aduaneiro domiciliar e de recintos alfandegados ou autorizados a operar com mercadorias sob controle aduaneiro.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA E O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 3º do art. 6º da Instrução Normativa SRF Nº 55, de 23 de maio de 2000, no inciso II do art. 50 da Instrução Normativa Nº 241, de 6 de novembro de 2002, e nos artigos 13 e 40, incisos I e III, da Instrução Normativa RFB Nº 952, de 2 de julho de 2009, declaram:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo Conjunto Coana/Cotec Nº 2, de 26 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. As operações de armazenagem, desunitização, unitização, desconsolidação (ou consolidação) e transferência de local de armazenagem de lotes de carga no recinto deverão ser registradas com obediência ao conteúdo de informações relacionadas nos itens 1.3 a 1.9 e 1.10A do Anexo Único, pelo menos.

(...)" (NR)

"2.4 - Das Mercadorias Armazenadas em Recintos Alfandegados de Uso Público e em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)

(...)" (NR)

2.6 - Da Movimentação de Mercadorias entre Administradora de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) e Empresas nela Instaladas

Art. 12-A. A movimentação de mercadorias decorrente de operações realizadas entre a administradora da ZPE e cada uma das empresas nela instaladas sujeita-se à prévia emissão de RTM, observando-se, no que couber, as disposições contidas no art. 12.

§ 1º Deverá ser informado em campo próprio da RTM:

I - no caso de bens importados ou provenientes do mercado nacional, a correspondente Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de entrada ou de venda, emitida, conforme o caso, pelo importador ou pelo fornecedor nacional; e

II - no caso de recebimento de bens do mercado interno não amparados por NF-e, deverá ser informada a NF-e de entrada, sem a incidência de qualquer tributo, constando a expressão "NF-e Emitida para Fins de Controle de Operação em ZPE", indicando ainda o número da nota fiscal correspondente.

§ 2º A movimentação de bens entre empresas instaladas em uma mesma ZPE, também será efetuada por meio de RTM, devendo nela ser indicado o número da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida pelo remetente das mercadorias."

"Art. 47-A. O disposto nos arts. 13 a 32 não se aplica ao sistema informatizado de controle relativo à entrada, armazenamento, movimentação e saída de bens em ZPE, a que se refere o inciso IX do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa RFB Nº 952, de 2 de julho de 2009."

Art. 2º Este ADE entra em vigor em na data de sua publicação."

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Coordenador-Geral de Administração Aduaneira

CLAUDIA MARIA DE ANDRADE
Coordenador-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação

ANEXO ÚNICO

"Seção 1 - Dos registros de operações nos recintos e estabelecimentos.

(...)

1.3.5.3.3 CFOP por item;

(...)

1.9.2 novo local de armazenagem;

1.9.2.1 localização tridimensional de carga não desunitizada (coordenadas);

1.9.2.2 comprimento (frente);

1.9.2.3 largura (profundidade);

1.9.2.4 altura (nível);

(...)

1.11.1.3.7.6 valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - vinculado suspenso;

1.11.1.3.7.6A Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) suspenso;

1.11.1.3.7.6B Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) suspenso;

1.11.1.3.7.6C Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação) suspenso;

1.11.1.3.7.6D Contribuição para o PIS/Pasep suspenso;

1.11.1.3.7.6E Contribuição para o PIS/Pasep-Importação suspenso; e

1.11.1.3.7.6F Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) suspenso.

(...)

1.11.4.4.7.6 valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - vinculado suspenso;

1.11.4.4.7.6A Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) suspenso;

1.11.4.4.7.6B Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) suspenso;

1.11.4.4.7.6C Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação) suspenso;

1.11.4.4.7.6D Contribuição para o PIS/Pasep suspenso;

1.11.4.4.7.6E Contribuição para o PIS/Pasep-Importação suspenso; e

1.11.4.4.7.6F Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) suspenso.

(...)

1.23 Registro de avarias, perdas, furtos, roubos e outras ocorrências (em recintos alfandegados de uso público e em Zonas de Processamento de Exportação - ZPE);

(...)"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 47, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, o processo Nº 11020.002982/2010-32, para julgamento na Terceira Turma.

AFRANIO DOMINGUES VEIGA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKEK

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2010**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.000974/2010-70 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação e, após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3, ano 2007, cor prata, chassi WBXPC93407WF22018, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 07/1225443-3, de 11/09/2007, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ, de propriedade de Manfred Frank Gietz, CPF 746.347.471-20, para João Willy Correa Rosa, CPF 287.727.091-20. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2010**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.000975/2010-14 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação e, após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca HYUNDAI, modelo TERRACAN, ano 2005, cor preta, chassi KM-HNM81XP5U163975, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 05/0945038-0, de 02/09/2005, pela Alfândega do Porto de Sepetiba/RJ, de propriedade de Ottmar Walter Müller, CPF 740.965.401-53, para Udo Boebel, CPF 657.578.909-91.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS
Substituto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara concedida o Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CONCEDIDO o Registro Especial de número IP - 01401/0058 (Processo 14112.000136/2010-47), ao estabelecimento INTERNACIONAL PAPER DO BRASIL LTDA, CNPJ 52.736.949/0048-11, Rodovia MS 395 KM 21 - Horto B do Moeda S/N - Zona Rural - Três Lagoas (MS) - CEP 79.621-067.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir da sua publicação no DOU.

EDSON ISHIKAWA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara concedida o Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CONCEDIDO o Registro Especial de número FP - 01401/0059 (Processo 14112.000137/2010-91), ao estabelecimento INTERNACIONAL PAPER DO BRASIL LTDA, CNPJ 52.736.949/0048-11, Rodovia MS 395 KM 21 - Horto B do Moeda S/N - Zona Rural - Três Lagoas (MS) - CEP 79.621-067.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir da sua publicação no DOU.

EDSON ISHIKAWA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara concedida o Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - CONCEDIDO o Registro Especial de número DP - 01401/0057 (Processo 10140.720453/2010-95), ao estabelecimento OFÍCIO II DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA-EPP, 07.256.599/0002-59, Rua Aratu, 60, Chácara Cachoeira, CEP 79.040-330, Campo Grande, MS.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir da sua publicação no DOU.

EDSON ISHIKAWA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2010**

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por vício na inscrição.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU em 06 de março de 2009; nos termos do inciso II, § 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo Nº 10283.005298/2006-72:

Art. 1º. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica M. J. MATOS COMERCIAL - CNPJ Nº 63.697.718/0001-07, em virtude de vício na inscrição.

Art. 2º. Serão considerados inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 22/05/1991, data de sua abertura.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara a baixa da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por nulidade na constituição

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430/96 e artigo 49 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo Nº 10425.002387/2009-48, resolve declarar:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa ROBERTO CARLOS SALVADOR, CNPJ Nº 06.949.417/0001-81 por inexistência de fato, conforme artigo 49 da IN/RFB Nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 27/08/2004.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2010**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o artigo 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95/2007, e, fazendo uso da delegação de competência estabelecida nas Portarias Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e Nº 4, de 20 de setembro de 2004, resolve declarar:

Art. 1º Excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu artigo 7º, o contribuinte DROGARIA IRMAOS GONCALVES LTDA, CNPJ 21.455.381/0001-73, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por três meses consecutivos e também seis alternados relativamente aos tributos referidos nos artigos 1º e 5º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Representação de 26 de julho de 2010, constante do processo 15504.004167/2010-07.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo junto à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de seu domicílio.

Art. O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2010**

Enquadra inscrição no CNPJ na situação de inapta

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU de 06.03.2009, com base artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 10665.001.793/2010-02, resolve:

Art. 1º Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ número 42.990.366/0001-03, em nome de Extração de Granito Pacheco Ltda., tendo em vista esta pessoa jurídica não ter sido localizada, enquadrando-se, portanto, na situação prevista no inciso II, do artigo 39, c/c inciso I, do artigo 41 da Instrução Normativa acima mencionada.

Art. 2º Declarar tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta pessoa jurídica, a partir da publicação, no Diário Oficial da União, deste Ato Declaratório Executivo, nos termos do artigo 45 da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BORGES DE MORAIS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2010**

Habilita no Regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009 e tendo em vista o disposto na Lei nº10.637/2002, na Lei Nº 10.833/2003, no art. 40 da Lei nº 10.865 de 30. 04.2004 com redação dada pela Lei nº10.925/2004 e da Lei Nº 11.529 de 22.10.2007 e da Lei 11.196 de 21.11.2005, e Instrução Normativa RFB Nº 595 de 27.12.2005 alterada pela IN nº780 de 06.11.2007 e considerando o que consta no processo Nº 10675.000568/2010-21, resolve:

Art. 1º - Habilitar no Regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora nos termos do caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº



595/2005, com a redação dada pela IN/SRF Nº 780, de 6 de novembro de 2007 a pessoa jurídica: VELOSO TRADING NEW COFFEE COMERCIAL EXPORTADORA S/A, CNPJ: 10.900.779/0001-55 e os seus estabelecimentos.

Art. 2º-O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU, de 06 de março de 2009 e da competência expressa no art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 4º da Resolução CGSN nº. 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1.º - Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte o contribuinte FABRICA DE GELO RAMIA E MARQUES LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 39.180.625/0001-18 em virtude de a sociedade ter cometido a infração prevista no inciso VIII, do artigo 29, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, por não ter escriturado no livro-caixa a totalidade da movimentação bancária no ano-calendário de 2007, com a primeira ocorrência em 23 de julho de 2007, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples Nacional, devidamente acostada ao processo administrativo Nº 15540.000514/2010-13.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de julho de 2007, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido pelos três anos-calendário seguintes, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123/2006.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, pagar o débito ou manifestar a inconfirmdade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Contribuinte : CLÍNICA DE RIM ARTIFICIAL DOM BOSCO LTDA
CNPJ : 28.837.946/0001-26
Processo : 15563.000342/2010-10

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso, II, parágrafo 2º. e 45, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência Nº 07.1.03.00.2008-01353-4, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º - Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número B273.711C.A358.B61E, emitida indevidamente em 27/09/2010, em favor do contribuinte ARCO LCM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 04.979.115/0001-20.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 118 de 20-10-2010, publicado no DOU de 21-10-2010, Seção.1., página.30/31:

Onde se lê: " disposto nos artigos 12, 14, inciso I e 15, inciso III da Lei Nº 9.317,"

Leia-se: " disposto nos artigos 12, 14, inciso I e 15, inciso IV, da Lei Nº 9.317,"

Onde se lê: "excluído do SIMPLES a partir do dia 2006..." Leia-se: " excluído do SIMPLES a partir do dia 01/01/2006..."

Onde se lê: "Fundamentação Legal: Lei Nº 9.317, de 05/12/1996: artigos 9º, inciso IX, 12, 13, inciso II, alínea "b", 14, inciso I e 15, inciso III; Instrução Normativa SRF Nº 608, de 09/01/2006: art. 23, inciso I e 24, inciso V."

Leia-se: "Fundamentação Legal: Lei Nº 9.317, de 05/12/1996: artigos 9º, inciso II, 12, 13, inciso II, alínea "a", 14, inciso I e 15, inciso IV; Instrução Normativa SRF Nº 608, de 09/01/2006: art. 23, inciso I e 24, inciso VI."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 342,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O DELEGADO ADJUNTO EM EXERCÍCIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 10840.001461/2010-41, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, a empresa PAPIRUS GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ 10.871.154/0001-02, com sede na Rua Francisco Augusto Nunes, 1155, Jardim Anhanguera, na cidade de Ribeirão Preto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Usuário, sob o número UP-08109/00059, nos termos do artigo §1º do art. 2º, da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TORRES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 343,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O DELEGADO ADJUNTO EM EXERCÍCIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 10840.001614/2010-51, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, a EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA TRIBUNA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., CNPJ 08.170.814/0002-67 com sede na Avenida Professora Dina Rizzi, 428, Parque Residencial Cândido Portinari, na cidade de Ribeirão Preto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Usuário, sob o número UP-08109/00060, nos termos do artigo §1º do art. 2º, da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TORRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Declara a baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA (SP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 16024.000122/2010-48, declara:

Art. 1º Baixada de Ofício a Inscrição no CNPJ da pessoa jurídica DOMINI CONSULTORIA EM VENDAS LTDA, CNPJ 01.315.727/0001-20, com base no artigo 80 da Lei Nº 9.430/96, com as alterações introduzidas pela Lei 11.941/09, e no § 2º do art. 30 da IN/RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, por inexistir de fato, conforme artigo 28, inciso II, alínea "a", da mesma Instrução Normativa.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 292, VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009,e tendo em vista o Processo Administrativo Nº 13984.001100/2010-59, resolve:

Artigo único. Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, CONCEDIDO o Registro Especial para Produtores e Engarrafadores de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09205/003, o estabelecimento da empresa VILLA FRACIONI AGRO NEGÓCIOS S/A, CNPJ nº 04.678.441/0001-06, situado no KM 70, da Rodovia SC-438, em São Joaquim/SC. O estabelecimento supra citado, está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa	Chardonnay Lot II 2008/9	750 ml
Vinho Tinto de Mesa	VF Tinto 2004	750 ml
Vinho Tinto de Mesa	VF Tinto 2005	750 ml
Vinho Tinto de Mesa	VF Tinto 2006 1500	1500 ml
Vinho Tinto de Mesa	Joaquim 375 mls 2006	375 ml
Vinho Tinto de Mesa	Joaquim 750 mls 2006	750 ml
Vinho Tinto de Mesa	Joaquim 750 mls 2007	750 ml
Vinho Tinto de Mesa	Francesco 2005	750 ml
Vinho Tinto de Mesa	Francesco 2006	750 ml
Vinho Rosê de Mesa	Rose 1500 ml 2009	1500 ml
Vinho Rosê de Mesa	Rose 1750 ml 2009	1750 ml
Vinho Rosê de Mesa	Rose 750 ml 2008	750 ml
Vinho Rosê de Mesa	Rose 750 ml 2009	750 ml
Vinho Rosê de Mesa	Joaquim Rose 750 ml 2008	750 ml
Vinho Banco de Mesa	Sauvignon Blanc 2008	750 ml
Vinho Branco de Mesa	Sauvignon Blanc 2009	750 ml
Vinho Tinto de Mesa	Micheli 2005	750 ml
Vinho Branco Licoroso de Mesa	VF Colheita Tardia 2005	500 ml
Espumante	Joaquim Charmat	750 ml
Vinho Tinto de Mesa	Aparados	750 ml

EVANDRO MORITZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 292, VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009,e tendo em vista o Processo Administrativo Nº 13984.001352/2010-88, resolve:

Artigo único. Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, CONCEDIDO o Registro Especial para Produtores e Engarrafadores de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09205/004, o estabelecimento da empresa SANJO COOPERATIVA AGRÍCOLA DE SÃO JOAQUIM, CNPJ nº 01.587.541/0002-01, situado à Rua Francelício Pinto de Arruda, nº 1101, Centro, em São Joaquim/SC. O estabelecimento supra citado, está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:



Produto	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Nobrese	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Núbio Tinto	750 ml
Vinho Rosé Seco Fino	Núbio Rosé	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Maestrale	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc Núbio	Sauvignon Blanc	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay/Sauvignon Blanc Maestrale Integrus	Maestrale Integrus/Chardonnay/Sauvig-Blanc	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon Maestrale Integrus	Maestrale Integrus-Cabernet Sauvignon	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Nobrese	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Núbio	375 ml
Fermentado de Maçã Gaseificado Icesin (método charmat)	Icesin	750 ml

EVANDRO MORITZ

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.550	ALEXANDRE VON LINSINGEN DE AGUIAR	028.467.589-05
9A.05.760	DANIELE YOSHINAGA FAE	026.749.609-57
9A.06.521	GILSON MARCOS MACHADO	027.884.109-05
9A.06.431	HELLEN CRISTINA DA MAIA PEDROSO DE MORAIS	059.407.499-17
9A.06.577	JODSON HENRIQUE DE SOUZA	061.907.859-64
9A.05.425	MARCIO DOS SANTOS EVANGELISTA	025.513.219-05
9A.06.547	MARIA EUGENIA PADOAN CATTÀ PRETA	043.247.539-70
9A.06.454	MARIA DE FATIMA DE QUEIROZ ZURMANN	658.732.979-91
9A.04.273	MARIA JOSE BERNARDINO MARTINS DOS SANTOS	573.872.739-87
9A.06.505	NAYRON ITALO COSTA	059.084.799-69
9A.06.456	NILCEIA DE SOUZA PITON	859.777.569-68
9A.06.575	MAYCON FERREIRA DA COSTA	062.101.299-86

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.389	ALEXANDRE VON LINSINGEN DE AGUIAR	028.467.589-05
9D.03.390	DANIELE YOSHINAGA FAE	026.749.609-57
9D.03.391	GILSON MARCOS MACHADO	027.884.109-05
9D.03.392	HELLEN CRISTINA DA MAIA PEDROSO DE MORAIS	059.407.499-17
9D.03.393	JODSON HENRIQUE DE SOUZA	061.907.859-64
9D.03.394	MARCIO DOS SANTOS EVANGELISTA	025.513.219-05
9D.03.395	MARIA EUGENIA PADOAN CATTÀ PRETA	043.247.539-70
9D.03.396	MARIA DE FATIMA DE QUEIROZ ZURMANN	658.732.979-91
9D.03.397	MARIA JOSE BERNARDINO MARTINS DOS SANTOS	573.872.739-87
9D.03.398	NAYRON ITALO COSTA	059.084.799-69
9D.03.399	NILCEIA DE SOUZA PITON	859.777.569-68
9D.03.400	MAYCON FERREIRA DA COSTA	062.101.299-86

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, 25 DE OUTUBRO DE 2010

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de exportação temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e considerando o que consta do processo nº 15165.003116/2010-75, declara:

Art. 1º Fica a empresa DENSO DO BRASIL LTDA, estabelecida na R. João Chede,891, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba - Paraná, CNPJ nº 43.375.930/0001-32, habilitada a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de exportação temporária, previsto na IN SRF nº 747, de 14 de junho de 2007, no despacho aduaneiro de embalagens retornáveis, conforme descrição abaixo:

Código/Produto	NCM	Dimensões em mm (CxLxA)
BC 989983-1530/caixa plástica	3923.10.90	600x400x320
BC 989983-1870/Tampa Plástica Termoldado	3923.10.90	1220x1020x150
BC 989983-1880/Pallet Plástico Termoldado	3923.10.90	1220x1020x150
BC 989983-0550/ Caixa Plástica Colapsível	3923.10.90	1210x1010x840

Art. 2º Este ato entra em vigor, em caráter precário, na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 601, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 27.036.014 (vinte e sete milhões, trinta e seis mil e quatorze) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 64.214.723,83 (sessenta e quatro milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	4.760.008	11.305.756,80
1º/1/2010	1º/1/2040	22.276.006	52.908.967,03
TOTAL		27.036.014	64.214.723,83

- II - data-base: 1º de julho de 2000;
- III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
- IV - modalidade: nominativa;
- V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VI - valor nominal em 1º de outubro de 2010: R\$ 2,375155;
- VII - taxa de juros: não há;
- VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
- IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 603, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183 e 102, de 31 de julho de 2003, e 8 de abril de 2010, respectivamente, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 3.362.619 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e dezenove) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, - CFT-E, no valor de R\$ 7.986.741,32 (sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/10/2010	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2,375155	340.055	807.683,33
1º/1/2010	1º/1/2040	2,375155	3.022.564	7.179.057,99
TOTAL			3.362.619	7.986.741,32

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 607, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre os macroprocessos e a distribuição dos quantitativos de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE para os órgãos do Sistema de Contabilidade Federal.

O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro da Fazenda nº 141, de 10 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 4º do art. 1º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 1º da Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) nº 67, de 2 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no inciso I do art.6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art.7º do Decreto nº 6.976, de 2009, complementadas pelas atribuições definidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, e nos incisos XIII, XVI e XXI do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 7.301, de 14 de setembro de 2010;

Considerando as competências dos órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 8º do Decreto nº 6.976, de 2009, e o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 6.712, de 2008;

Considerando a possibilidade de delegação das competências dos órgãos setoriais de contabilidade para os órgãos seccionais de contabilidade, estabelecida na forma do art. 9º do Decreto nº 6.976, de 2009; e

Considerando a necessidade de fortalecer o Sistema de Contabilidade Federal, aumentar a integração entre o órgão central, os órgãos setoriais e os órgãos seccionais, e fixar os critérios necessários para a distribuição da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, observando as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, no Decreto nº 6.712, de 2008, e na Portaria MPOG nº 67, de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os macroprocessos do Sistema de Contabilidade Federal e a distribuição dos quantitativos de GSISTE para os órgãos desse Sistema.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Integram o Sistema de Contabilidade Federal:

- I - a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, como órgão central; e
- II - órgãos setoriais.

§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de gestão interna dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, responsáveis pelo acompanhamento contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dos órgãos e entidades supervisionados e pelo registro da respectiva conformidade contábil.

§ 2º O órgão de controle interno da Casa Civil da Presidência da República exercerá as atividades de órgão setorial contábil de todos os órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica.

§ 3º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.



Art. 3º As competências de órgão setorial de contabilidade, previstas no art. 8º do Decreto nº 6.976, de 2009, poderão ser delegadas a órgão ou unidade que comprove ter condições de assumir as obrigações pertinentes, de acordo com normas emitidas pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 1º As Setoriais de Contabilidade delegadas, consideradas, na forma do Decreto nº 6.976, de 2009, Órgãos Seccionais de Contabilidade, ficarão subordinadas, tecnicamente, às setoriais de contabilidade delegantes, que deverão prestar, complementarmente, toda a assistência, orientação e apoio técnico quanto aos procedimentos e aspectos contábeis a serem observados, principalmente quando da realização da conformidade contábil.

§ 2º Os órgãos seccionais de contabilidade podem ser caracterizados nas seguintes formas para fins de distribuição de GSISTE:

I - Seccional de Órgão: é a Unidade Gestora (UG) responsável pelo acompanhamento da execução contábil de determinado órgão, compreendendo as unidades gestoras a este pertencentes, e pelo registro da respectiva conformidade contábil;

II - Seccional de UG: é a unidade responsável pelo acompanhamento da execução contábil de um determinado número de unidades gestoras executoras e pelo registro da respectiva conformidade contábil.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE ÓRGÃO SETORIAL PARA ÓRGÃOS SECCIONAIS DE CONTABILIDADE

Art. 4º Os órgãos setoriais de contabilidade poderão, por meio de ato próprio, delegar suas atribuições para órgãos seccionais vinculados.

§ 1º A delegação de competência para órgão seccional prevista no caput deste artigo somente poderá ser feita pelo órgão setorial nas seguintes condições:

I - para seccional de órgão: diretamente pelo órgão setorial;

II - para seccional de UG: após a autorização do órgão central de contabilidade.

§ 2º O órgão central de contabilidade, em caráter excepcional, poderá reconhecer órgãos seccionais para fins de distribuição de GSISTE.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o órgão setorial deverá, por meio de ato próprio, delegar suas atribuições ao órgão seccional reconhecido pelo órgão central de contabilidade.

Art. 5º Para fins de cumprimento do disposto no art. 4º desta Portaria, o órgão setorial de contabilidade deverá avaliar a relação entre os custos e benefícios decorrentes da delegação de competência e da instituição de novos órgãos seccionais de contabilidade, levando em conta, além da constatação de que o volume de operações contábeis justifique tal delegação de competência, os seguintes requisitos mínimos a serem atendidos pelos novos órgãos seccionais:

I - capacidade de resposta às competências previstas no art. 8º do Decreto nº 6.976, de 2009;

II - existência de contabilista regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que responderá pela área técnica, de uma forma especial quanto ao acompanhamento e registro da conformidade contábil; e

III - condições de prestar informações aos diversos usuários sobre normas e procedimentos relacionados com a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. Para viabilização da delegação de competência, deverá ser incluída no SIAFI unidade gestora própria para representar o novo órgão seccional.

Art. 6º A conformidade contábil deverá ser registrada mensalmente, por profissional designado e habilitado para a prática de atos de natureza contábil, de modo que seja mantida a segregação entre a função de emitir documentos e a de registrar a conformidade.

Parágrafo único. A unidade gestora que se tornar órgão seccional de contabilidade, além das suas atribuições normais de executora, deverá observar também os procedimentos descritos no Manual SIAFI, em especial a Macrofunção 02.03.15 Conformidade Contábil.

CAPÍTULO III DOS MACROPROCESSOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL

Art. 7º O relacionamento entre os órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal, para o exercício de suas competências, far-se-á por meio da execução dos seguintes macroprocessos:

I - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil - MPAAC;

II - Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil - MPANC;

III - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF; e

IV - Macroprocesso de Tomada e Prestação de Contas - MPCON.

§ 1º Cada órgão setorial e seccional deverá ter um contabilista responsável pela sua coordenação.

§ 2º Cada macroprocesso deverá ter um responsável pelo seu gerenciamento, sem prejuízo da subordinação ao contabilista responsável pelo órgão setorial.

§ 3º Para a alocação nos macroprocessos MPAAC e MPANC, os profissionais deverão ter formação contábil e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ao qual estiverem submetidos, em cumprimento ao Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, e à Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 960, de 6 de maio de 2003.

§ 4º Em caráter excepcional, com a devida justificativa do contabilista responsável pelo órgão, os profissionais de que trata o § 3º deste artigo poderão ter formação diferente da contábil, desde que comprovadamente sejam graduandos em Ciências Contábeis.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DOS MACROPROCESSOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL

Art. 8º O Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil - MPAAC compreende as seguintes atividades:

I - orientar as unidades jurisdicionadas, os órgãos e entidades vinculadas quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte;

II - acompanhar as atividades contábeis das unidades jurisdicionadas, dos órgãos e das entidades vinculadas no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar treinamentos na área de contabilidade para as unidades jurisdicionadas;

IV - propor ao órgão central medidas de aperfeiçoamento das rotinas e procedimentos contábeis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, incluindo as rotinas do encerramento e abertura do exercício, bem como seus subsistemas relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial; e

V - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do SIAFI.

Art. 9º O Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil - MPANC compreende as seguintes atividades:

I - analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e dos órgãos e entidades vinculadas, solicitando providências quanto às regularizações das impropriedades detectadas nos registros contábeis;

II - efetuar nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis que, devido às suas peculiaridades, não puderem ser realizados pelas unidades gestoras executoras;

III - integralizar, mensalmente, no SIAFI, os balancetes e demonstrações contábeis dos órgãos e entidades federais vinculadas que não utilizam o SIAFI;

IV - acompanhar a conformidade de registro de gestão efetuada pelas unidades gestoras;

V - propor ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal alterações nos demonstrativos e auditores contábeis no SIAFI;

VI - garantir, em conjunto com a Unidade Setorial Orçamentária, a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral da União publicado no Diário Oficial da União com os registros contábeis ocorridos no SIAFI, realizado em todas as unidades orçamentárias dos órgãos da Administração Pública Federal Direta e dos órgãos e entidades a essa vinculados;

VII - realizar a conformidade contábil dos registros no SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos do SIAFI e da conformidade de registro de gestão da unidade gestora; e

VIII - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do SIAFI.

Art. 10. O Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF compreende as seguintes atividades:

I - orientar as unidades jurisdicionadas, os órgãos e entidades vinculadas quanto às operações dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - apoiar treinamentos na área de execução orçamentária e financeira para as unidades jurisdicionadas; e

III - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do SIAFI.

Art. 11. O Macroprocesso de Tomada e Prestação de Contas - MPCON compreende as seguintes atividades:

I - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

II - com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a que estejam jurisdicionados;

III - preparar balanços, demonstrações contábeis, declaração do contador e relatórios destinados a compor o processo de Tomada e Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesa; e

IV - atender às demandas especiais de informações contábeis de natureza gerencial.

Parágrafo único. As atribuições do Sistema de Contabilidade Federal quanto à realização de tomadas de contas descrita no inciso I deste artigo limitam-se às seguintes atividades:

I - efetuar o registro contábil do(s) responsável(eis) pelo débito apurado;

II - verificar o cálculo do débito; e

III - efetuar a baixa contábil, pelo recebimento ou cancelamento do débito.

CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - GSISTE

Art. 12. A GSISTE, instituída pela Lei nº 11.356, de 2006, será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal, enquanto permanecerem nessa condição.

Art. 13. Os valores máximos da GSISTE são os constantes do Anexo VIII da Lei nº 11.356, de 2006.

§ 1º O valor da GSISTE será ajustado para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GSISTE com a remuneração total do servidor de que trata o art. 12 desta Portaria, excluídas as vantagens pessoais e a retribuição devida pelo exercício de cargo ou função comissionada, não seja superior ao valor estabelecido no Anexo IX da Lei nº 11.356, de 2006.

§ 2º A GSISTE poderá ser concedida a servidor ocupante de cargo comissionado de direção e assessoramento superior (DAS) ou função comissionada de acordo com o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A GSISTE será paga em conjunto com a remuneração devida pelo exercício de cargo ou função comissionada e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE GSISTE PARA OS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL

Art. 14. Fica distribuído para os órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal, na forma dos Anexos desta Portaria, o quantitativo de GSISTE a ser concedido aos servidores que a essa gratificação fizerem jus.

§ 1º Os servidores em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais a que se refere o caput deste artigo deverão cumprir os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Portaria.

§ 2º Independentemente do número total de servidores em exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais a que se refere o caput deste artigo, o quantitativo máximo de servidores beneficiários do total de GSISTE obedecerá aos limites estabelecidos na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 15. A atribuição da GSISTE deverá observar as competências definidas para os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal visando atender os quatro macroprocessos definidos nesta Portaria.

§ 1º Farão jus à GSISTE, os órgãos seccionais de contabilidade, reconhecidos pelo órgão central ou pelo órgão setorial de contabilidade na forma do art. 9º do Decreto nº 6.976, de 2009, para o exercício das atribuições previstas nos macroprocessos MPAAC e MPEOF.

§ 2º O órgão setorial de contabilidade poderá, por meio de ato próprio, descentralizar GSISTE dos macroprocessos MPAAC e MPEOF para os órgãos seccionais de contabilidade, sem prejuízo da alocação original da GSISTE no órgão setorial, e desde que permaneça com, pelo menos, uma GSISTE no macroprocesso MPAAC.

§ 3º A seccional de órgão poderá, por meio de ato próprio, descentralizar GSISTE diretamente alocada por esta Portaria nos macroprocessos MPAAC e MPEOF para seccionais de UG, sem prejuízo da alocação original da GSISTE na seccional de órgão, e desde que permaneça com, pelo menos, uma GSISTE no macroprocesso MPAAC.

§ 4º Das GSISTE alocadas no macroprocesso MPAAC dos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal, uma é destinada a ser concedida ao contabilista responsável pelo respectivo órgão, quando à gratificação fizer jus.

Art. 16. A atribuição da GSISTE no âmbito dos órgãos setorial e seccionais será feita com a anuência do contabilista responsável pelo órgão setorial.

Art. 17. O ato de concessão da GSISTE deverá indicar o sistema, o nível da GSISTE, o nome do servidor, o cargo, a matrícula SIAPE, a unidade de exercício e o macroprocesso ao qual o servidor será vinculado.

Parágrafo único. O ato de concessão da GSISTE de servidor vinculado aos macroprocessos MPAAC ou MPANC deverá indicar, também, o número de seu registro no CRC, e na hipótese prevista no § 4º do art. 7º, o nome da instituição de ensino na qual seja graduando em Ciências Contábeis.

Art. 18. O contabilista responsável pelo órgão setorial deverá enviar, por meio eletrônico, cópia da publicação de cada ato de concessão de GSISTE no âmbito dos órgãos setorial e seccionais vinculados, ao órgão central de contabilidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de publicação do ato.

§ 1º Para fins de cumprimento do caput deste artigo, no caso de concessão de GSISTE no âmbito dos órgãos seccionais, o contabilista responsável pela seccional de órgão deverá enviar as informações ao órgão setorial de contabilidade, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de publicação do ato.

§ 2º O órgão central manterá cadastro atualizado dos servidores que recebem a GSISTE e promoverá sua divulgação por meio eletrônico de acesso público (internet).

Art. 19. A concessão da GSISTE para servidor que não integre o Sistema de Contabilidade Federal será comunicada aos órgãos de controle e ensinará a realocação da GSISTE para o órgão central.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os órgãos setoriais de contabilidade deverão, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta Portaria, providenciar a regularização, se necessário, dos atos já publicados de descentralização de GSISTE para órgãos seccionais, nos casos em que a GSISTE tenha sido diretamente alocada no órgão seccional, conforme Anexo III desta Portaria.



Art. 21. A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da sua concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que vier a percebê-la.

Art. 22. A concessão da GSISTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, e no Decreto nº 6.712, de 2008.

Art. 23. A Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, poderá promover a redistribuição das GSISTE, quando necessário.

Art. 24. Revogam-se as Portarias STN nº 72, de 12 de março de 2001, nº 728, de 4 de dezembro de 2009, nº 66, de 22 de janeiro de 2010, e nº 101, de 10 de fevereiro de 2010, ficando convalidados os atos publicados com base naquelas Portarias.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO

ANEXO I

Distribuição do Quantitativo de GSISTE para os Órgãos do Sistema de Contabilidade Federal

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR	TOTAL
Órgão Central	26	-	5	31
Órgãos Setoriais	130	67	14	211
Órgãos Seccionais	64	3	1	68
TOTAL	220	70	20	310

ANEXO II

Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Setorial do Sistema de Contabilidade Federal

ÓRGÃO SETORIAL	MPAAC			MPANC			MPEOF			MPCON			QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Advocacia-Geral da União - AGU	2	1	-	1	-	-	1	2	-	-	1	-	4	4	-	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	3	1	-	2	1	-	2	5	1	1	-	-	8	7	1	16
Ministério da Cultura - MinC	1	1	-	-	1	-	1	-	1	1	-	-	3	2	1	6
Ministério da Defesa - MD	2	1	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	4	1	-	5
Ministério da Educação - MEC	5	2	-	1	1	-	2	7	1	1	-	-	9	10	1	20
Ministério da Fazenda - MF	3	1	-	2	1	-	2	1	1	1	-	-	8	3	1	12
Ministério da Integração Nacional - MI	2	1	-	1	1	-	1	-	1	1	-	-	5	2	1	8
Ministério da Justiça - MJ	3	-	-	3	-	-	2	1	1	1	1	-	9	2	1	12
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA	1	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	1	2	-	3
Ministério da Previdência Social - MPS	1	1	-	2	-	-	-	1	-	-	-	-	3	2	-	5
Ministério da Saúde - MS	3	1	-	2	-	-	2	2	1	1	-	-	8	3	1	12
Ministério das Cidades - MCidades	2	1	-	1	-	-	-	1	-	-	1	-	3	3	-	6
Ministério das Comunicações - MC	2	1	-	1	-	-	1	-	-	-	1	-	4	2	-	6
Ministério das Relações Exteriores - MRE	2	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	5	1	-	6
Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT	2	1	-	1	-	-	1	-	1	1	1	-	5	2	1	8
Ministério de Minas e Energia - MME	-	2	-	1	-	-	-	1	1	1	-	-	2	3	1	6
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA	3	1	-	1	-	-	3	2	1	1	-	-	8	3	1	12
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS	3	-	-	2	-	-	1	-	-	1	-	-	7	-	-	7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	3	-	-	3
Ministério do Meio Ambiente - MMA	2	1	-	1	-	-	1	-	1	1	-	-	5	1	1	7
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG	1	-	-	1	-	-	1	1	1	1	1	-	4	2	1	7
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	1	1	-	1	1	-	1	1	1	1	-	-	4	3	1	8
Ministério do Turismo - MTur	2	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	5	1	-	6
Ministério do Esporte - ME	2	1	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	5	1	-	6
Ministério dos Transportes - MT	3	1	-	2	1	-	2	5	1	1	-	-	8	7	1	16
TOTAL	52	22	-	30	8	-	29	31	14	19	6	-	130	67	14	211

Nota:
MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;
MPANC - Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil;
MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;
MPCON - Macroprocesso de Tomada e Prestação de Contas;
NS - Nível Superior;
NI - Nível Intermediário;
NA - Nível Auxiliar.

ANEXO III

Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Seccional do Sistema de Contabilidade Federal

ÓRGÃO SECCIONAL	MPAAC			MPEOF			QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Defensoria Pública da União - DPU/MJ	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ	2	1	-	2	-	-	4	1	-	5
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT	3	-	-	1	-	-	4	-	-	4
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/MME	2	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/MPOG	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS	5	-	-	1	-	-	6	-	-	6
Fundação Nacional do Índio - FUNAI/MJ	3	-	-	1	-	-	4	-	-	4
Hospital das Forças Armadas - HFA/MD	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/MPOG	3	-	-	1	-	-	4	-	-	4
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM/MinC	3	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR/MTur	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA	3	-	-	1	-	-	4	-	-	4
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/MMA	3	-	-	1	-	-	4	-	-	4
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ/MMA	-	1	-	-	-	-	-	1	-	1
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/MinC	2	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA	3	-	-	1	-	-	4	-	-	4
Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO/MDIC	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI/MDIC	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS	5	-	-	3	-	1	8	-	1	9
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF	1	1	-	1	-	-	2	1	-	3
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/MF	2	-	-	2	-	-	4	-	-	4
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA/MDIC	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC/MPS	2	-	-	-	-	-	2	-	-	2
TOTAL	49	3	-	15	-	1	64	3	1	68

Nota:
MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;
MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;
NS - Nível Superior;
NI - Nível Intermediário;
NA - Nível Auxiliar.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÕES DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
Objeto do processo: Apurar a não divulgação de fato relevante sobre a aquisição pela LAEP INVESTMENTS de unidades industriais da Parmalat.

ACUSADO	ADVOGADOS
RODRIGO FERRAZ PIMENTA DA CUNHA	ERIK FREDERICO OIOLI e outros

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/0770 - LAEP INVESTMENTS LTD.
Reg. nº 7222/10
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha, representante legal da Laep Investments Ltd, e Diretor de Relações com Investidores da Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos - em recuperação judicial, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2010/0770. O Sr. Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha foi acusado de não ter divulgado fato relevante relativo à negociação em andamento em 27.05.09 entre a Parmalat e a Nestlé do Brasil Ltda., envolvendo o arrendamento da unidade industrial e equipamentos localizados em Carazinho (infração ao disposto no §4º do art. 157 da Lei 6.404/76 e ao § único do art. 6º da referida Instrução 358/02). Não obstante as negociações com o Comitê, o acusado apresentou proposta em que se comprometeu a pagar à CVM a quantia de R\$ 100.000,00. O Comitê se manifestou pela rejeição da proposta, por entender que o valor ofertado mostra-se insuficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes. O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta apresentada por Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha. Na sequência, procedeu-se ao sorteio de relator para o PAS RJ2010/0770 em referência, tendo sido sorteado o Diretor Alessandro Broedel.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, e seus diretores responsáveis, por eventual infração ao inciso II do artigo 14 da Instrução CVM nº 306/99, e ainda ao art. 30, §1º; 65, inciso XIII e 65-A, inciso I, da Instrução CVM nº 409/04; bem como infração à alínea "d" do inciso II da Instrução CVM nº 08/79.

ACUSADOS	ADVOGADOS
FERNANDO MEIBAK DE OLIVEIRA	FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO GUIMARÃES e outros
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO GUIMARÃES e outros
PEDRO AUGUSTO BOTELHO BASTOS	FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO GUIMARÃES e outros
RENATO LÁZARO RAMOS	FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO GUIMARÃES e outros

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/6757 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS
Reg. nº 7218/10
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo ("HSBC"), e pelos Srs. Fernando Meibak de Oliveira, Renato Lázaro Ramos e Pedro Augusto Botelho Bastos, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2009/6757.

O HSBC, na qualidade de administrador do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Automático ("Fundo"), e o Sr. Pedro Augusto Botelho Bastos, na qualidade de diretor responsável pela prestação do serviço de administração de carteira de valores mobiliários do HSBC desde 14.03.07, foram acusados de (i) não terem observado o seu dever de cumprir a política de investimento constante do regulamento do fundo (infração ao disposto no art. 65, inciso XIII, da Instrução 409/04) e não terem atuado com cuidado e diligência na defesa dos direitos e interesses dos cotistas (infração ao disposto no art. 14, inciso II, da Instrução 306/99 e art. 65-A, inciso I, da Instrução 409/04), ao manterem elevada a taxa de administração (11% ao ano) mesmo em cenário de redução da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, impossibilitando que a meta estabelecida no regulamento do Fundo (30% do CDI) fosse atingida; e (ii) não terem apresentado o termo de adesão dos investidores (infração ao disposto no art. 30, §1º da Instrução 409/04). Foram também acusados de terem praticado as mesmas infrações os Srs. Fernando Meibak de Oliveira e Renato Lázaro Ramos, que foram diretores responsáveis pela prestação do serviço de administração de carteira de valores mobiliários do HSBC, respectivamente, no período de 28.03.05 a 26.10.06, e a partir dessa data até 14.03.07.

O HSBC foi ainda acusado, na qualidade de distribuidor de cotas do Fundo, de ter atuado no mercado de valores mobiliários de forma a acarretar, direta e efetivamente, um tratamento para os seus clientes, na aquisição de cotas do referido Fundo, que os colocou em uma flagrante e indevida posição de desequilíbrio em face do próprio administrador HSBC (infração ao disposto na alínea 'd' do inciso II da Instrução 08/79).

Após as negociações levados a efeito pelo Comitê de Termo de Compromisso, os acusados apresentaram proposta nos seguintes termos:

Em relação às acusações relativa a falhas na obtenção do termo de adesão:
i.Os proponentes tomarão as medidas e precauções adicionais para prevenir a ocorrência de eventuais falhas operacionais referentes à obtenção e manutenção de termos de adesão subscritos pelos quotistas de quaisquer fundos de investimento, nos termos da Instrução 409/04;

ii.O HSBC enviará a cada quotista do Fundo que ainda permaneça como quotista do fundo que o incorporou (HSBC FICFI Curto Prazo Liquidez Plus) correspondência com informações relativas ao referido fundo incorporador que sejam suficientes para suprir os objetivos do art. 30 da Instrução 409/04. A minuta da correspondência seria previamente submetida à aprovação da CVM;

iii.O HSBC pagará à CVM, em seu próprio nome e em nome dos demais proponentes, o valor de R\$100.000,00;

Em relação às acusações relativas à taxa de administração:
i.Os proponentes pagarão aos quotistas do Fundo o valor correspondente à diferença entre a rentabilidade diária do fundo e o equivalente a 30% da remuneração diária do CDI para o período compreendido entre 01.03.06 e 31.05.07, com base na posição diária de referidos quotistas dentro de tal período, equivalente a aproximadamente R\$3,6 milhões, observadas, ainda, as seguintes condições:

a.Os montantes a serem pagos serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir do dia de resgate ou de 01.06.07, o que ocorrer antes, até a data do efetivo pagamento aos cotistas;

b.Do montante a ser pago aos quotistas será retido o imposto de renda devido em decorrência do rendimento de aplicações financeiras em fundo de investimento de renda fixa de curto prazo;

c.Para os quotistas que tenham conta de depósitos à vista junto ao HSBC, o pagamento será realizado via crédito nas referidas contas, em até 30 dias úteis a contar da assinatura do Termo de Compromisso;

d.Para os quotistas que não mais tenham conta de depósito à vista junto ao HSBC, os proponentes enviarão seus melhores esforços para localizá-los e realizar o respectivo pagamento em até 120 dias úteis a conta da assinatura do Termo de Compromisso;

e.Em relação aos quotistas não encontrados dentro do prazo acima mencionado, os proponentes enviarão à CVM relatório detalhando todas as providências adotadas para a localização dos referidos quotistas, bem como a identificação destes, e providenciarão o depósito do montante que lhes seria devido em conta corrente vinculada ao HSBC pelo prazo de 5 anos, contado da assinatura do Termo de Compromisso;

f.Na hipótese de falecimento ou ausência de qualquer dos quotistas, o pagamento será realizado para o inventariante de seu espólio ou sucessor; e

g.Os proponentes contratarão auditor independente para emitir um parecer acerca do regular cumprimento do procedimento acima descrito.

h.O HSBC pagará ainda à CVM, em seu próprio nome e em nome dos demais proponentes, o valor de R\$180.000,00, correspondente a 5,30% do valor do ressarcimento.

Ainda de acordo com a proposta, os proponentes se comprometem a cumprir as obrigações assumidas no Termo de Compromisso no prazo de 120 dias úteis contados da publicação do Termo no Diário Oficial da União. Em até 30 dias úteis após esse prazo, os proponentes apresentarão parecer do auditor independente contratado, comprovando o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso.

Em sua manifestação, o Comitê concluiu que a aceitação da proposta não seria oportuna nem conveniente. Em particular, o Comitê destacou que, em linha com os últimos precedentes do Colegiado, a proposta de indenização em favor dos investidores deveria ser atualizada com base na SELIC, e não já no IPCA, como proposta pelos proponentes. No mesmo sentido, ressaltou que o valor a ser pago à CVM deveria ser significativamente superior ao proposto pelos proponentes. Por essas razões, o Comitê entendeu que a aceitação da proposta não teria o efeito pedagógico e orientador que se espera do Termo de Compromisso.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, e pelos Srs. Fernando Meibak de Oliveira, Renato Lázaro Ramos e Pedro Augusto Botelho Bastos.

Na sequência, procedeu-se ao sorteio de relator para o PAS RJ2009/6757 em referência, tendo sido sorteado o Diretor Eli Loria.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
Objeto do processo: Não divulgação de fato relevante, por parte da KLABIN SEGALL, através de seu DRI, CARLOS EDUARDO MALAGONI, imediatamente após o vazamento das informações sobre a

possível transferência de controle da empresa ocorrido em 15.04.2009, além da análise da negociação de ações da Companhia realizadas por ALEXANDRE CAROLA na mesma data.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ALEXANDRE CAROLA	BRENO MELARAGNO COSTA e outros
CARLOS EDUARDO MALAGONI	GUILHERME DE FIGUEIREDO FORBES e outros

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/1144 - KLABIN SEGALL S.A.
Reg. nº 7224/10
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de celebração de Termo de Compromisso apresentadas pelos Srs. Carlos Eduardo Malagoni e Alexandre Carola, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2010/1144.

O Sr. Carlos Eduardo Malagoni foi acusado, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Klabin Segall S.A. ("Companhia"), de não ter divulgado, imediatamente após a oscilação atípica no preço das ações, cumulada com a notícia veiculada na imprensa às 11h29m da mesma data, fato relevante acerca das tratativas negociais envolvendo a transferência de controle da Companhia (infração ao disposto no art. 6º, § único, da Instrução 358/02).

O Sr. Alexandre Carola foi acusado, na qualidade de funcionário da Agra Empreendimentos Imobiliários S.A., de ter negociado ações da Companhia, de posse de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado (infração ao disposto no art. 13 da Instrução 358/02).

Em linha com o sugerido pelo Comitê, Carlos Eduardo Malagoni se comprometeu a pagar à CVM a quantia de R\$ 200.000,00. O Comitê se manifestou pela aceitação da proposta, por entender que o valor proposto está em consonância com recentes precedentes com características essenciais similares, e representa compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, em linha com orientação do Colegiado.

Em relação à proposta apresentada por Alexandre Carola, o Comitê se manifestou por sua rejeição, por entender que o valor ofertado de R\$ 2.100,00, correspondente a três vezes o lucro obtido, não se mostra adequado ao escopo do instituto de que se cuida, notadamente à sua função preventiva, em linha com precedentes com comparáveis características essenciais.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada por Carlos Eduardo Malagoni, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Colegiado deliberou ainda a aceitação da proposta de Alexandre Carola, não obstante o parecer do Comitê, por entender que o valor ofertado se mostra adequado, ante o valor do lucro obtido pelo proponente com a operação supostamente irregular.

Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação dos Termos de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação dos Termos no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura dos Termos, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade da CRUZEIRO DO SUL S.A. CVM, e seu diretor responsável, por eventual infração à Instrução CVM nº 08/79, alínea "d" do item II (prática vedada pelo item I da mesma Instrução), e à Instrução CVM nº 387/03, artigo 6º, §2º, e artigo4º, parágrafo único.

ACUSADOS	ADVOGADOS
CRUZEIRO DO SUL S/A CORRETORA DE VALORE E MERCADORIAS (SUCESSORA DA CINCO S/A)	MARCELO TRINDADE
LUÍS FELIPPE ÍNDIO DA COSTA	MARCELO TRINDADE
MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA	EMERSON DEL RE

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SP2006/0066 - CRUZEIRO DO SUL S.A. CV E OUTROS

Reg. nº 7219/10
Relator: SGE
Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelo Sr. Mário Sérgio Pereira de Souza, a Cruzeiro do Sul S.A. Corretora de Valores (atual Cruzeiro do Sul S.A. Corretora de Valores e Mercadorias) e o Sr. Luis Felipe Índio da Costa, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador SP2006/0066.

O Sr. Mário Sérgio Pereira de Souza foi acusado de prática não equitativa, definida pela alínea "d" do item II, da Instrução 08/79, ao ter direcionado negócios diretos em contraparte a cliente, bem como negócios com o mercado, intermediados pela Cruzeiro do Sul, que se reverteram, reiteradamente, a seu favor, em detrimento do cliente.

Cruzeiro do Sul foi acusada por permitir, de forma reiterada, a abertura de ordens de operações no mercado de valores mobiliários sem a correta identificação do cliente que as emitiu (infração ao disposto no § 2º do art. 6º da Instrução 387/03).

O Sr. Luis Felipe Índio da Costa, diretor responsável pelo cumprimento da Instrução 387/03, foi acusado de não ter empregado o devido cuidado e a diligência que dele se exigia no exercício de suas funções para coibir o uso de prática não equitativa por parte do operador da corretora, Mário Sérgio Pereira de Souza, prática essa facilitada pela reiterada abertura de ordens de operações no mercado de valores mobiliários sem a correta identificação do cliente que as emitiu (infração ao disposto no § único do art. 4º da Instrução 387/03).

Não obstante as negociações com o Comitê de Termo de Compromisso, os acusados apresentaram propostas nos seguintes termos:

i. Cruzeiro do Sul e Luis Felipe Índio da Costa se comprometeram a pagar à CVM, em conjunto, o montante de R\$ 100.000,00; e

ii. Mário Sérgio Pereira de Souza se comprometeu a pagar à CVM a quantia de R\$ 100.000,00.

O Comitê entendeu que a celebração das propostas de Termo de Compromisso mostra-se inconveniente e inoportuna frente às características que permeiam o caso concreto e à gravidade das condutas consideradas ilícitas.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição das propostas de Termos de Compromisso apresentadas por Cruzeiro do Sul S.A. Corretora de Valores e Mercadorias, Luis Felipe Índio da Costa e Mário Sérgio Pereira de Souza.

Na sequência, procedeu-se ao sorteio de relator para o PAS SP2006/0066 em referência, tendo sido sorteado o Diretor Marcos Pinto.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de UMUARAMA S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, e seus diretores responsáveis, por eventual infração ao disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM nº 387/03 e infração ao parágrafo único do artigo 4º da mesma Instrução.

ACUSADOS	ADVOGADOS
DOMENICO VOMMARO	JOSÉ GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA e outros
MARCOS PIZARRO MELLO OURIVIO	Não constituiu advogado
UM INVESTIMENTOS S.A. CTVM (EX-UMUARAMA SA CTVM)	JOSÉ GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA e outros

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SP2010/0001 - UMUARAMA S.A. CTVM

Reg. nº 7220/10

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por Um Investimentos S.A. CTVM (atual denominação de Umuarama S.A. CTVM), e pelos Srs. Marcos Pizarro de Mello Ourivio e Domenico Vommaro, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador SP2010/0001.

A Um Investimentos foi acusada pelo registro de operação no mercado de valores mobiliários sem as indicações do horário de seu recebimento e do cliente que as emitiu (infração ao disposto no § 2º do art. 6º da Instrução 387/03).

Os Srs. Domenico Vommaro e Marcos Pizarro de Mello Ourivio, na qualidade de diretores responsáveis pelo cumprimento da Instrução 387/03, foram acusados de não terem empregado o devido cuidado e a diligência que deles se exigia no exercício de suas funções, visto que não agiram para impedir que a Corretora Umuarama registrasse ordens de operação sem as indicações do horário de seu recebimento e da identificação do cliente emite (infração ao disposto no § único do art. 4º da Instrução 387/03).

Não obstante as negociações com o Comitê de Termo de Compromisso, os acusados apresentaram proposta conjunta em que se comprometem a pagar à CVM, individualmente, a quantia de R\$ 50.000,00, totalizando o montante de R\$ 150.000,00.

Em sua manifestação, o Comitê opinou a favor da rejeição da proposta, por entender que o valor ofertado mostra-se flagrantemente insuficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes. O Comitê ressaltou ainda que a proposta foi entregue à CVM fora do prazo estabelecido no art. 7º, § 2º, da Deliberação 390/01.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou que, ainda que superada a preclusão temporal, a aceitação da proposta se revelava inconveniente e inoportuna à luz do interesse público. Por essa razão, o Colegiado deliberou rejeitar a proposta apresentada em conjunto por Um Investimentos S.A. CTVM (atual denominação de Umuarama S.A. CTVM), Marcos Pizarro de Mello Ourivio e Domenico Vommaro.

Na sequência, procedeu-se ao sorteio de relator para o PAS SP2010/0001 em referência, tendo sido sorteado o Diretor Eli Loria.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2010/2554 - BANCO SAFRA BSI S.A.

Reg. nº 7223/10

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Banco Safra BSI S.A, previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador por parte da CVM, por eventual descumprimento do disposto no art. 48, § 4º, no art. 55, e no inciso I do art. 65-A da Instrução 409/04, no âmbito da incorporação do Safra Multicarteira Conservador - Fundo de Investimento Multimercado ("Fundo") pelo Safra Absoluto 30 - FIC de FI Multimercado.

Após negociações com o Comitê, o proponente apresentou proposta em que se compromete a pagar à CVM a quantia de R\$ 50.000,00 e a encaminhar aviso aos cotistas do Fundo, para fins de: (i) dar-lhes efetiva ciência da alteração do prazo de resgate, em função da incorporação do fundo; e (ii) conceder o prazo de trinta dias para a solicitação de resgate de cotas para aqueles que não quiserem permanecer no fundo incorporador, com o ressarcimento da taxa de saída eventualmente cobrada, inclusive quanto aos valores aplicados posteriormente à realização da incorporação.

O Comitê se manifestou pela rejeição da proposta, por entender que o valor ofertado não contempla montante suficiente para fins de inibir a prática de condutas semelhantes.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta apresentada por Banco Safra BSI S.A.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

APRECIACÃO DE NOVAS PROPOSTAS DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2010/4159 - OSWALD J. L. DE SOUZA E OUTROS

Reg. nº 7073/10

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de novas propostas de celebração de Termo de Compromisso apresentadas por Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Ágora") e pelo Sr. Ricardo Miguel Stabile, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador SP2007/0113.

A Ágora foi acusada de registrar ordens de operações no mercado de valores mobiliários sem a correta identificação do cliente que as emitiu (infração ao disposto no § 2º do art. 6º da Instrução 387/03). O Sr. Ricardo Stabile foi acusado, na qualidade de diretor da Ágora responsável pelo cumprimento da Instrução 387/03, de não ter agido com diligência no exercício de suas funções para coibir o reiterado registro de ordens de operações no mercado de valores mobiliários sem a correta identificação do cliente que as emitiu (infração ao disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução 387/03).

Após terem suas propostas rejeitadas pelo Colegiado em reunião de 29.06.10, os acusados apresentaram novas propostas em que se dispõem a pagar à CVM, individualmente, a quantia de R\$ 200.000,00.

O Comitê entendeu que as novas propostas representam compromisso suficiente para inibir condutas semelhantes, em linha com os precedentes julgados pelo Colegiado.

O Colegiado, por maioria, deliberou a aceitação das novas propostas de Termos de Compromisso apresentadas por Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e seu diretor Ricardo Miguel Stabile, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê.

Restou vencido o Diretor Eli Loria que entendeu inoportuna e inconveniente a aceitação das propostas, por considerar que a eventual celebração de termo de compromisso com os acusados não traria economia processual significativa para a CVM, vez que o processo seguiria seu curso normal em relação aos demais acusados que não apresentaram proposta de termo de compromisso.

Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação dos Termos de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação dos Termos no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura dos Termos, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar eventuais irregularidades e respectivas responsabilidades da INTRADE INFORMAÇÕES LTDA. e pessoas a ela relacionadas, na captação de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex, por meio de serviço de "telemarketing" e do site "www.intradeservices.com.br".

ACUSADOS	ADVOGADOS
GUALDHY VILLARRUTIA AREVALO	Não constituiu advogado
INTRADE INFORMAÇÕES LTDA.	Não constituiu advogado
VICENTE IZQUIERDO MUÑOZ	Não constituiu advogado

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SP2007/0095 - VICENTE IZQUIERDO MUÑOZ E OUTRO

Reg. nº 6390/09

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Intrade Informações Ltda., Vicente Izquierdo Muñoz e Galdhy Villarrutia Arevalo, aprovado na reunião de Colegiado de 08.12.09, no âmbito do PAS SP2007/0095.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelos únicos acusados.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES

Coordenadora da Secretaria Executiva

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

1 - Marcação de novo julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que será realizado o julgamento do Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

30/11/2010 - terça-feira

Horário: 14h30min

PAS CVM Nº RJ2009/12495 [KPMG Auditores Independentes]

Relator: Diretor Eli Loria

Procurador: Milla de Aguiar Ribeiro

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: não inclusão, por parte da KPMG Auditores Independentes e seus responsáveis técnicos, José Luiz Ribeiro de Carvalho e Charles Kriek, de ressalva no relatório de revisão especial sobre informações trimestrais de 30/06/2008 da PERDIGÃO S/A (atual BRF - Brasil Foods S/A).

ACUSADOS	ADVOGADOS
Charles Kriek	Marcelo Trindade
José Luiz Ribeiro de Carvalho	Marcelo Trindade
KPMG Auditores Independentes	Marcelo Trindade

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

1 - Marcação de novos julgamentos: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizadas sessões de julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e local a seguir mencionados:

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

30/11/2010 - terça-feira

Horário: 15h

PAS CVM Nº RJ2009/13459

Relator: Diretor Alessandro Broedel Lopes

Procuradora: Julia Sotto Mayor Wellisch

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: negociação de valores mobiliários por parte da CREDIT SUISSE INTERNACIONAL e CREDIT SUISSE PROPRIO FIA de posse de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado, configurando infração ao art. 155 da Lei nº 6.404/76 e ao art. 13, § 1º, da Instrução CVM nº 35/02.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Credit Suisse Fundo de Investimento em Ações	Francisco Maciel Müssnich
Credit Suisse Internacional	Francisco Maciel Müssnich

30/11/2010 - terça-feira

Horário: 15h

PAS CVM Nº 19/06

Relator: Diretor Alessandro Broedel Lopes

Procurador: Marcos Martins Davidovich

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar eventual uso da informação privilegiada relacionada aos negócios com ações de emissão da RIPASA S/A Celulose e Papel, SUZANO BAHIA Sul Papel e Celulose S/A e VOTORANTIM Celulose e Papel S/A, realizadas no período que antecedeu o fato relevante por elas divulgado em 10.11.2004.



ACUSADA	ADVOGADO
COLDMAN, SACHS & Co.	José Roberto de Camargo Opice

14/12/2010 - quarta-feira
Horário: 15h
PAS CVM Nº 18/08
Relator: Diretor Alessandro Broedel Lopes
Procuradora: Adriana Cristina Dullius
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar responsabilidades dos administradores da SADIA S/A por eventuais irregularidades relacionadas a operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos e na divulgação de informações pela companhia.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Adriano Lima Ferreira	Carmen Sylvia Motta Parkinson
Alcides Lopes Tápias	Nelson Eizirik
Diva Helena Furlan	Nelson Eizirik
Eduardo Fontana D'Ávila	Nelson Eizirik
Everaldo Nigro dos Santos	Nelson Eizirik
Francisco Silvério Morales Cespede	Nelson Eizirik
Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues	Nelson Eizirik
Marcelo Fontana	Nelson Eizirik
Norberto Fatio	Nelson Eizirik
Roberto Faldini	Nelson Eizirik
Vicente Falconi Campos	Nelson Eizirik
Cassio Casseb Lima	Marcelo Trindade
José Marcos Konder Comparato	Alberto Venâncio Filho
Walter Fontana Filho	Luiz Leonardo Cantidiano

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM
REMARCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO
Informamos que a sessão de julgamento do PAS CVM Nº 16/2008 - Aracruz Celulose S/A, anteriormente pautada para dia 07/12/2010, foi remarcada para o dia 08 de dezembro de 2010, às 15h.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.358, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. MARCIO ANTONIO TEIXEIRA LINARES, C.P.F. Nº 576.793.478-91, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.359, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RAFAEL ROMAGNA, C.P.F. Nº 791.770.340-15, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.360, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a W. ADVISORS - ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA, C.N.P.J. Nº 09.065.366, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.361, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a REAL CAPITAL PARTNERS LTDA., C.N.P.J. Nº 12.046.915, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.362, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. NICHOLAS JAMES ROBINSON, C.P.F. Nº 233.786.778-13, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.363, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FREDERICO DE SOUZA LIMA, C.P.F. Nº 147.446.038-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.364, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a APOLO INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 11.530.232, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.365, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUILHERME CAIO SALGUEIRO, C.P.F. Nº 222.647.098-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.366, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a HIGHLINE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. Nº 12.216.351, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.367, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JAIME SAMPAIO PAES MENDONÇA, C.P.F. Nº 884.143.375-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.230, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001407/2010-78-CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 08.030.075/0001-27, sediada no, Estado do ESPÍRITO SANTO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e naturezas:
-03 (TRÊS) ESPINGARDAS CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.984, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.016200/2009-65 - SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A., CNPJ/MF: 06.147.451/0010-23, com sede na AV. SETE DE SETEMBRO, 2775 - 10º ANDAR - REBOUÇAS - CURITIBA/PR, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SIDCLEI GALO, para exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.000138/2010-10-SR/DPF/PA; resolve: Conceder autorização à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF: nº 02.650.833/0001-23, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado do PARÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.311, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002927/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.276.206/0001-66, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, MARIO GIANNINI BAPTISTA DE OLIVEIRA, PROSALV SALVAMENTO E PREVENÇÃO EM AEROPORTOS SC LTDA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000795, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.434, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003019/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIFRA VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF: 37.572.849/0001-40, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 49 (QUARENTA E NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 40 (QUARENTA) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 8 (DEZ) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 140 (CENTO E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 1800 (MIL E OITOCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380;
- 882 (OITOCENTOS E OITENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.471, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004618/DPF/CGE/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF: 09.222.175/0001-18, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 2034 (DOIS MIL E TRINTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.496, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004169/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 05.904.488/0001-03, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:-2 (DOIS) Revolver(s) CALIBRE 38,-24 (VINTE E QUATRO) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.508, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004929/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SACEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.207.888/0001-78, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores tendo como Sócio(s): DISNEY VASCO SILVA PEREIRA, ANTONIO VASCO PEREIRA FILHO, para exercer suas atividades em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 000882, expedido pelo DREX/SR/DPF/SE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.518, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001615/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.282.713/0001-91, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): Ereni Ribeiro Tinoco, Sidney Tinoco, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000886, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.519, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002097/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ATLANTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.420.079/0001-96, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MELINA MARIA DA GRAÇA SERENO, LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES, para exercer suas atividades no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 000887, expedido pelo DREX/SR/DPF/MA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.523, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005779/DPF/NRI/RJ, resolve: CONCEDER autorização à

empresa FORTE ARARUAMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 11.505.728/0001-91, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38,

-180 (CENTO E OITENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.529, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001967/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa NORDESUL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 10.770.484/0001-01, tendo como Sócio(s): ANTONIO CARLOS COLLATO, BRUNO BAZZAN COLLATO, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº000892, expedido pelo DREX/SR/DPF/CE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.531, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003863/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MATRIX SERVIÇOS DE VIGILANCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.316.305/0001-81, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARCOS CARUCCIO BUMBEL, MARIANNE ANGELIM, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000893, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.537, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004733/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa COLT SECURITY LTDA, CNPJ/MF: 01.867.699/0002-35, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38,-180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.541, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003450/DPF/CXS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROTESUL VIGILANCIA CAXIENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.870.278/0001-38, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): GILBERTO PERERA, ADEMIR DEBARBA, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000897, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.542, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005968/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 19.009.885/0003-80, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-50 (CINQUENTA) REVÓLVERES CALIBRE 38.-500 (QUINHENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.543, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003998/DPF/STS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF: 00.034.387/0001-05, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

-2.700 (DOIS MIL E SETECENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,-4.000 (QUATRO MIL) Projéteis para Munição CALIBRE .380,-96.000 (NOVENTA E SEIS MIL) Espoletas para Munição CALIBRE 38/.380,-90.000 (NOVENTA MIL) Projéteis para Munição CALIBRE 38,-15.000 (QUINZE MIL) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.546, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003965/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORTRESS CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.850.645/0001-86, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): LEONARDO DE ALMEIDA PIMENTA e MARCO CESAR CORREA PIMENTA, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 000900, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.547, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003536/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.376.361/0001-60, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): PAULO ROBERTO CURI, JOAO JOSE CURI, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 000901, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.551, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005027/DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.963.936/0001-79, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): ONOFRE SCHETINI FILHO, ANGELA BITENCOURT SCHETINI, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 000903, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA



ALVARÁ Nº 11.553, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003729/DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.677.568/0001-77, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): NELITA GONÇALVES DA SILVA, JOSE VICENTE DA SILVA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000905, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.554, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002696/DE-LESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TOPSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.702.684/0001-27, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): THAYS SOUZA LIMA DALTRO e EUVALDO ANTONIO DE ALMEIDA DALTRO, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000906, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.555, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003778/DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.157.389/0001-22, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): WILSON DE JESUS SARTORATO, HUDSON ROBERTO PINI, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000907, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.558, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002733/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MONITEC SEGURANÇA ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.791.814/0001-05, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): LIGIA MARCIA PAULA FERREIRA, CARLOS ALBERTO SILVA DE ALMEIDA, para exercer suas atividades no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 000908, expedido pelo DREX/SR/DPF/CE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de outubro de 2010

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO SUBSTITUTO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 842 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008957/2010-57 em que são Requerentes: Energo Agro Industrial Ltda. e Com-floresta Participações S/A. Adv.: Marcel Medon Santos.

Nº 843 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010515/2010-71 em que são Requerentes: BN 15 Participações Ltda. e Estacionamento Cinelândia S/A. Advs.: Pedro Paulo Salles Cristofaro e outros.

Nº 844 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010572/2010-50 em que são Requerentes: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S/A e Cymi Holding S/A. Advs.: Ricardo Madrona Saes e outros.

Nº 845 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010592/2010-21 em que são Requerentes: Halliburton Energy Services, Inc. e The Permedia Research Group, Inc. Advs.: Mariana Villela e Vitor Jorge.

Nº 846 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010921/2010-33 em que são Requerentes: Glensugar Participações Ltda. e Rio Vermelho - Açúcar e Alcool S/A. Advs.: Guilherme F. C. Ribas e Larissa K. Toyomoto.

Nº 847 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007998/2010-26. Requerentes: Johnson & Johnson e Micrus Endovascular Corporation. Advs.: Paola Regina Petrozziello Pugliese e Ticiane Nogueira da Cruz Lima.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 848 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003709/2010-10. Requerentes: GR S/A e FB Administração e Participações S/A. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 849 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007057/2010-92. Requerentes: Mircal Brésil e Trokarah Participações S/A. Advs.: Pedro Maciel e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 850 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003824/2010-94. Requerentes: Laticínios Bom Gosto S/A e Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos. Advs.: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 851 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000716/2010-60. Requerentes: DMV-Fonterra Excipients GmbH & Co KG e Royal FrieslandCampina N.V. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 852 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.009403/2009-33. Requerentes: Faurecia S/A e Emcon Technologies LLC e ET Dutch Holdings Cooperatie U.A. Advs.: Barbara Rosenberg e Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 853 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005374/2002-64. Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS. Representados: Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, Associação Médica da Paraíba e Academia Paraibana de Medicina. Advogado: Antônio Barbosa de Araújo.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Intimo os Representados para que, em consonância com o disposto nos artigos 35 e 37, parágrafo único, da Lei nº 8.884/94, especifiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse. Caso seja de interesse dos Representados que as informações a serem prestadas pelas pessoas arroladas sejam requeridas por via postal, intimo os Representados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do presente apresentem: i) questionamentos escritos a serem endereçados às pessoas especificadas, ou, facultativamente, ii) declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo em epígrafe.

Nº 854 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008611/2007-53. Representante: Ministério Público do Estado de Goiás. Representados: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste - SINERGAS e Zenildo Dias do Vale.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Concluo que os Representados incorreram em condutas contrárias à ordem econômica, dispostas no art. 20, inciso I c/c art. 21, inciso II, ambos da Lei nº 8.884/94, e, portanto, recomendo sua condenação, bem como a remessa dos autos ao CADE para julgamento, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.884/94 e do artigo 49 da Portaria nº 456/2010.

Nº 855 - Ref.: Procedimento Administrativo nº. 08012.006026/2008-08. Representante: Francisco Audisio Sá da Rocha. Representados: Postos de Gasolina de Tianguá/CE.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que a denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei nº 8.884/94, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei n. 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

Nº 856 - Ref.: Processo Administrativo nº. 08000.009354/97-82. Representante: SDE ex-officio. Representados: AgipLiquigás do Brasil S/A (sucédida por Liquigás Distribuidora S.A.), Supergasbrás Distribuidora de Gás S/A (sucédida por SHV Gás Brasil Ltda.), Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. e Minasgás S/A Distribuidora de Gás Combustível (sucédida por SHV Gás Brasil Ltda.). Advs.: Rubens Duffles Martins, Ali Mustafá Atyeh, Wolfrido Augusto Marques, Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Ana Helena Fagundes, Bolívar Moura Rocha, Frederico Carrilho Donas, João Paulo R. Nogueira da Gama, Antonio Garbelini Júnior, Vera Lúcia de Paiva Cicarino, Cristiane Rodrigues Pantoja, Ana Luísa Porto Borges, Alexandre Lessmann Buttazzi e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Estando o feito satisfatoriamente instruído, decido pelo encerramento da fase instrutória, intimando-se os representados para a apresentação das suas alegações finais em 05 (cinco) dias, a serem contados em dobro, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ nº 456/10, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

Nº 857 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006755/2009-37. Representante: SDE Ex officio. Representada: Unimed Frutal - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Alberto Fuad Bichara, João Fuad Bichara e Eduardo Fuad Bichara.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, nos termos da nota de fls, afasto a preliminar arguida pela Representada e, considerando que o feito encontra-se satisfatoriamente instruído, determino o encerramento da fase instrutória e notifico a Representada para que, no prazo de 05 dias apresente suas alegações finais.

Nº 858 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007205/2009-35. Representante: SDE Ex officio. Representada: Unimed Nordeste Goiano. Advogados: Márcio Américo Martins da Silva, Hermano Camargo Júnior, Warderley Gregoriano de Castro Filho, Alessandra Gonçalves de Carvalho e Juliana Valadares Versiani Martinez.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, nos termos da nota de fls, afasto as preliminares arguidas pela Representada e, considerando que o feito encontra-se satisfatoriamente

instruído, determino o encerramento da fase instrutória e notifico a Representada para que, no prazo de 05 dias apresente suas alegações finais.

Nº 859 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006748/2009-35. Representante: SDE Ex officio. Representada: Unimed Angra dos Reis- Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Eduardo Moreira Muniz.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, nos termos da nota de fls, afasto a preliminar argüida pela Representada e, considerando que o feito encontra-se satisfatoriamente instruído, determino o encerramento da fase instrutória e notifico a Representada para que, no prazo de 05 dias apresente suas alegações finais.

DIEGO FALECK
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08097.001165/2010-69 - Marcelo Oscar Reinoso

Processo Nº 08270.028304/2009-18 - Walter Javier Lazari
Processo Nº 08310.006109/2009-13 - Maria de La Paz Marquez

Processo Nº 08386.004744/2009-74 - Elsa Elena Mendioroz

Processo Nº 08391.009596/2008-24 - Mario Orlando Quintili e Mirta Noemi Vicente de Quintili

Processo Nº 08492.012084/2009-98 - Juan Carlos Seoane Bezzi

Processo Nº 08504.017988/2008-42 - Adrian Julio Masotti

Processo Nº 08505.009765/2010-16 - Juan Pablo Vilte

Processo Nº 08505.013157/2010-14 - Hector Ruben Yulita

Processo Nº 08505.030260/2010-11 - Yael karniel Goldwasser e Shajar Goldwasser

Processo Nº 08505.030409/2010-61 - Raul Hernan Carbonari

Processo Nº 08505.036526/2010-39 - Miriam Mabel Sanchez

Processo Nº 08505.036581/2010-29 - Nestor Enrique Pineiro

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08097.002147/2010-02 - Jose Fernandez

Processo Nº 08280.038287/2010-33 - Victoria Beguet Day

Processo Nº 08495.003695/2008-34 - Alicia Gloria Prestimonaco

Processo Nº 08505.030407/2010-72 - Ricardo Fernandez

Processo Nº 08505.034742/2009-14 - Maria Gabriela Blomberg e Juan Enrique Neves

Processo Nº 08505.036530/2010-05 - Maria Josefina Bietti

Processo Nº 08505.052913/2010-12 - Javier Dario Lustgarten

Processo Nº 08505.067628/2009-62 - Cesar Roberto Urien

Processo Nº 08506.008748/2009-18 - Natacha Muriel Lopez Gallucci

Processo Nº 08506.010031/2009-36 - Gabriela Del Valle Planas

Processo Nº 08507.001426/2009-38 - Julieta Menutti

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.002408/2010-60 - Federico Ambrogio Colnaghi

Processo Nº 08102.004249/2010-38 - Carlos Alberto do Vale Almeida

Processo Nº 08102.004652/2010-67 - Roberto Ungari

Processo Nº 08240.003769/2010-49 - Jeong Hwan Yu, Eun Sun Bang, Shin Hye Yu, Yeong Il Yu e Yeong Kwon Yu

Processo Nº 08240.010617/2008-88 - Antonius Maria Johannes Marinus Cooijmans

Processo Nº 08240.011346/2009-69 - Luis Alberto Andrade Pena

Processo Nº 08280.033070/2010-37 - Blanca Dila Lecoque Duarte

Processo Nº 08280.033288/2010-91 - Martin Adamec

Processo Nº 08280.033306/2010-35 - Brian Wayne Hiebert

Processo Nº 08339.002539/2009-30 - Maria Benita Galeano Ovelar

Processo Nº 08352.000347/2010-54 - William Peter Bertier

Processo Nº 08386.007142/2010-11 - Agustín Gerardo Valido

Processo Nº 08386.011951/2010-19 - Maria Gabriela Ortiz Bermeo

Godofredo

Processo Nº 08386.016708/2010-97 - Ana Paula Spinola Miranda Galli

Processo Nº 08386.016728/2010-68 - Colin Peter Stewart Marshall

Processo Nº 08386.016739/2010-48 - Erika Patricia Mondaca Pizarro

Processo Nº 08389.016586/2010-17 - Juan Pablo Skiba

Processo Nº 08391.004461/2010-97 - Noemi Ramona Mihalcea

Processo Nº 08441.004594/2010-21 - Jorge Rafael Silveira Cruz

Processo Nº 08444.000464/2008-74 - Oluwatoyin Omotolani

Abiodun Rotimi Babatunde

Processo Nº 08451.004196/2009-51 - Ana Karinna Diaz Prates

Processo Nº 08460.002657/2009-42 - Sebastian Agustin Pasadore e Maria Paula Domenech

Processo Nº 08460.007143/2010-17 - Jonathan Dominic Finlay

Processo Nº 08460.013979/2010-51 - Rodrigo Ferreira da Silva Gouveia de Oliveira

Processo Nº 08460.014078/2010-86 - Mario Fiore

Processo Nº 08460.021721/2010-28 - Pieter Schilt

Processo Nº 08460.025599/2010-69 - Markku Tapani Kari

Processo Nº 08476.000399/2010-24 - Jarol Roca Cortez

Processo Nº 08491.000077/2008-72 - Silvestre Raieski

Processo Nº 08492.010100/2010-41 - Gabriel Angel Fernandez Merma

Processo Nº 08505.013979/2010-97 - Tomas Joscak

Processo Nº 08505.013994/2010-35 - Etienne Hubert Francois Laine

Processo Nº 08505.014047/2010-61 - Jose Pascual Ubeda

Processo Nº 08505.019088/2009-19 - Bruno Ricardo Pulso

Processo Nº 08505.019357/2010-72 - Francisco Javier Ramsay Pons

Processo Nº 08505.024471/2010-14 - Alex Thomas Mathews

Processo Nº 08505.027479/2010-32 - Marta Eroles Asensio

Processo Nº 08505.027548/2010-16 - Einat Argov

Processo Nº 08505.030256/2010-52 - Patrick Ryan Markham

Processo Nº 08505.030257/2010-05 - Gregory Donald Estey Goldblatt

Processo Nº 08505.030258/2010-41 - Shizuka de Oliveira

Processo Nº 08505.030357/2010-23 - William Robert Resch

Processo Nº 08505.030412/2010-85 - Junita Reyes Borda

Processo Nº 08505.035205/2010-17 - Tiago Cardim Salgado

Processo Nº 08505.035224/2010-43 - Xiaozhong Zhou e Yuan

Processo Nº 08505.035261/2010-51 - Marko Michael Zapata Saenz e Linda Elizabeth Chumbes Ancajima

Processo Nº 08505.035321/2010-36 - Adrian Luke Dimarco

Processo Nº 08505.035409/2010-58 - Christian Marie Paul Iweins

Processo Nº 08505.036430/2010-71 - Camille Emma Hakoune Bonnenfant

Processo Nº 08505.036508/2010-57 - Antonio Picazo Rey

Processo Nº 08505.036509/2010-00 - Rute Lorena Pinto Grek Viana

Processo Nº 08505.037610/2010-70 - Maurizio Massari

Processo Nº 08505.037715/2010-29 - Jason Philip Mcdine

Processo Nº 08507.001971/2009-24 - Carlos Alberto Vargas Valdez

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08460.030495/2010-76 - Miguel da Silveira Gomes

Processo Nº 08460.034687/2010-51 - Antonio Jose Ferreira Juanga

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08260.001454/2009-95 - Joel Andres Villaverde Vallejos

Processo Nº 08280.022162/2007-96 - Mazen El Masri

Processo Nº 08400.000565/2009-32 - Guillermo Aristides Mendoza Quijano

Processo Nº 08461.002901/2005-33 - Jesicca Gabriela Fregueiro

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s).

Processo Nº 08260.005694/2008-88 - Consuelo Souto Alvarez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08102.001255/2010-33 - Thomas Strunge Andraesen

Processo Nº 08260.006696/2008-94 - Vivian Cristina Narvaez Echeverri e Javier Mona Lapeira

Processo Nº 08495.000469/2010-16 - Cederic Osbert Rudolf Picardo

Processo Nº 08505.019398/2010-69 - Sven Peter

Processo Nº 08505.027624/2010-85 - Oscar Quispe Huanca, Jessiac Belinda Quispe Tarqui e Martha Tarqui Mena

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08260.010747/2006-11 - Marco Magrino

Processo Nº 08286.000670/2010-69 - Guro Dahl

Processo Nº 08701.002195/2009-83 - Alonso Benedicto Genis Pérez

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 22/08/2008, página 59, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08286.001246/2006-55 - Henry John Valdivia Arias

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 20/09/2010, página 40, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08310.005649/2008-91 - Patricia Nicolichchia

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08280.024216/2008-39 - Keith Collins Rand

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2010, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência.

Processo Nº 08444.000828/2009-05 - Nuria Diaz Garrido

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08508.000954/2009-60 - Karolina Bogumil Machado

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08260.002887/2008-87 - Annemiek Van Es Carvalho

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08375.001091/2009-09 - Geir Inge Pedersen

Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista a intempestividade do pedido.

Processo Nº 08220.006967/2007-05 - Irene Garcia Rocas

Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista a intempestividade do pedido.

Processo Nº 08492.000622/2009-00 - Manuel Juan Rengel

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08068.000723/2008-00 - Narciso Baptista Pinheiro, até 23/02/2011

Processo Nº 08102.004186/2008-03 - Celeste Caetano Nhaga, até 10/02/2011

Processo Nº 08107.001630/2010-03 - Ester Lina Chaves, até 27/07/2011

Processo Nº 08240.025170/2009-22 - Sofia Eugenia Geraldes Malheiro Ponce de Leão, até 09/02/2011

Processo Nº 08391.000358/2010-78 - Emilia Guenge Pereira, até 28/02/2011

Processo Nº 08460.023254/2010-71 - Madalena Teixeira Jose Domingos, até 30/12/2010

Processo Nº 08495.004344/2010-65 - Nadine Marcelina Pedro Lopes, até 09/08/2011

Processo Nº 08505.030320/2010-03 - Mathieu Joel Rault, até 02/08/2011

Processo Nº 08505.030332/2010-20 - Eutimio Gustavo Fernandez Nunez, até 22/06/2011

Processo Nº 08505.030334/2010-19 - Mohammadreza Hadizadeh e Maryam Ban, até 29/06/2011

Processo Nº 08505.030335/2010-63 - Carlos Jose Beltran Acero, até 26/07/2011

Processo Nº 08505.030336/2010-16 - Ofir Maryuri Mora Grisales, até 26/07/2011

Processo Nº 08505.035416/2010-50 - Raul Eduardo Puebla Puebla, até 29/07/2011

Processo Nº 08505.035423/2010-51 - Edilson das Dores Ebo Muangala, até 28/07/2011

Processo Nº 08505.036405/2010-97 - Gerard John Alva Morales, até 04/08/2011

Processo Nº 08505.036406/2010-31 - Henry Naranjo Teheran, até 01/08/2011

Processo Nº 08505.036445/2010-39 - Gelson Patricio Florentino da Rocha, até 02/08/2011

Processo Nº 08505.036446/2010-83 - Milena Passeri, até 28/08/2011

Processo Nº 08505.037585/2010-24 - Paula Maria Fernanda Urrutia Viscarra, até 18/08/2011

Processo Nº 08505.037671/2010-37 - Carlos Carrasco Arbieto, até 20/07/2011

Processo Nº 08505.041624/2010-98 - Antonio Jose dos Santos Antunes, até 02/09/2011

Processo Nº 08505.041626/2010-87 - Carlos Ivan Castro Marquez, até 03/09/2011

Processo Nº 08505.041627/2010-21 - Komi Sikpe, até 13/09/2011

Processo Nº 08505.041628/2010-76 - Boniface Issaka, até 13/09/2011



Processo Nº 08505.041641/2010-25 - Laura Gonzalez Gallego, até 13/09/2011
 Processo Nº 08505.041648/2010-47 - Sheyla Ines Castillo Mendez, até 07/09/2011
 Processo Nº 08505.042388/2010-27 - Florencia Menendez, até 04/08/2011
 Processo Nº 08505.042390/2010-04 - Daria Beloborodova, até 10/02/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.003434/2009-71 - Ximena Bernarda Rojas Lema, até 09/02/2011
 Processo Nº 08240.021157/2010-38 - Don Dwaine Friesen, Annie Marrie Friesen, Dawn Marie Friesen e Kandi Ann Friesen, até 22/10/2011
 Processo Nº 08310.008831/2010-18 - Tanja Monika Lohr, até 15/10/2011
 Processo Nº 08375.002240/2010-82 - Fabien Antoine Godet, até 31/12/2010
 Processo Nº 08460.030421/2010-30 - Islania Candida Timoteo Luis, até 27/08/2011
 Processo Nº 08460.030482/2010-05 - Alejandro David Martinez Amariz, até 13/09/2011
 Processo Nº 08460.030518/2010-42 - Pedro Heleno Bandeira de Sousa Santos, até 06/09/2011
 Processo Nº 08460.030646/2010-96 - Sandra Pereira de Carvalho, até 14/08/2011
 Processo Nº 08460.030675/2010-58 - Samuel Gustavo Huan Bustamante, até 13/09/2011
 Processo Nº 08460.030681/2010-13 - Walberto Guzman Ramirez, até 14/09/2011
 Processo Nº 08460.030685/2010-93 - Ury Denver Chacon Hernandez, até 05/09/2011
 Processo Nº 08460.030686/2010-38 - Luis Daniel Peralta Maldonado, até 28/08/2011
 Processo Nº 08495.004113/2010-51 - Noellia Luz Meliana Notario, até 03/10/2011
 Processo Nº 08501.016110/2010-34 - Alda Graça da Silva Talino, até 27/09/2011
 Processo Nº 08501.016111/2010-89 - Euclides Joaquim Tiago, até 27/09/2011
 Processo Nº 08501.016112/2010-23 - Jose Francisco Alexandre, até 27/09/2011
 Processo Nº 08501.016113/2010-78 - Pedro de Gouveia Leite Mateus, até 27/09/2011
 Processo Nº 08501.016272/2010-72 - Francisco de Araujo Catumbila, até 27/09/2011
 Processo Nº 08505.035324/2010-70 - Marta Perez Rodriguez, até 13/08/2012
 Processo Nº 08505.035385/2010-37 - Marcela Alejandra Ruiz Reyes, até 13/08/2011
 Processo Nº 08505.036611/2010-05 - Andrea Benetton, até 30/06/2011
 Processo Nº 08505.036614/2010-31 - Fernando Jesus Guevara Carazas, até 22/08/2011
 Processo Nº 08505.036616/2010-20 - Alexandra Belen Sana Marin, até 12/08/2011
 Processo Nº 08505.036617/2010-74 - Oscar Anibal Najarro Morales, até 10/08/2011
 Processo Nº 08505.037606/2010-10 - Victoriano Alfonso Phocco Diaz, até 24/07/2011
 Processo Nº 08505.037612/2010-69 - David Alejandro Ramirez Palacios e Diana Carolin Nino Salamanca, até 15/08/2011
 Processo Nº 08505.037621/2010-50 - Alexander Nthenge Muthengi, até 18/08/2011
 Processo Nº 08505.037637/2010-62 - Carlos Leonardo Herrera Munoz, até 22/07/2011
 Processo Nº 08505.037638/2010-15 - Rosario Alejandra Medina Rodriguez, até 24/07/2011
 Processo Nº 08505.037639/2010-51 - Kiala Afonso, até 25/08/2011
 Processo Nº 08505.037720/2010-31 - Ludieco Brioni João, até 29/07/2011
 Processo Nº 08505.037724/2010-10 - Sabrina Elizaeth Stuart, até 25/07/2011
 Processo Nº 08505.047040/2010-26 - Dwight Jose Cabrera Salas, até 31/08/2012
 Processo Nº 08505.047088/2010-34 - Elizabeth Gonzalez Patino, até 22/09/2011
 Processo Nº 08505.047261/2010-02 - Fernando Anibal Caviedes Viveros, até 03/10/2011
 Processo Nº 08505.052697/2010-13 - Noemi Fernandez Cano, até 01/09/2011
 Processo Nº 08505.052761/2010-58 - Fabian Leonardo Cabrera Riano, até 30/09/2012
 Processo Nº 08505.052830/2010-23 - Daniel Igor Mendoza Quiñones, até 11/10/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
 p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/04/2012. Processo Nº 08000.004447/2010-40 - Chris Strait

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/04/2012. Processo Nº 08000.004445/2010-51 - Carlos Dario Fuentes

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/10/2011. Processo Nº 08000.003622/2010-81 - Jonathan Natural Sarondo

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/01/2012. Processo Nº 08000.000387/2010-96 - Anatoliy Korpusov

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/03/2012. Processo Nº 08390.001079/2010-31 - JOSE VICTOR GUERRA MARTINEZ

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/05/2012. Processo Nº 08000.004650/2010-16 - Dan Cristian Manaila

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/03/2011. Processo Nº 08240.004834/2010-53 - Olivia Brizuela Vega

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/03/2011. Processo Nº 08240.004964/2010-96 - Fidel Diaz Ortega

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/03/2011. Processo Nº 08240.005181/2010-20 - Niardo Zayas Rodriguez

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/04/2011. Processo Nº 08000.004365/2010-03 - Saul Francisco Lugo Lugo

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/03/2011. Processo Nº 08492.005362/2010-94 - Jorge Ernesto Amaro Nodarse

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/03/2011. Processo Nº 08240.004963/2010-41 - Jorge Luis Hernandez Castillo

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/03/2011. Processo Nº 08240.004945/2010-60 - Manuel Herran Galarraga

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/03/2011. Processo Nº 08240.004464/2010-54 - Julio Victor Fontanals Salazar

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/03/2011. Processo Nº 08240.004462/2010-65 - Jorge Crescencio Lugo Mendoza

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 195 a 210, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08505.052985/2009-26 - Anindya Roy Choudhury

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 56, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.016676/2009-84 - Paulo Samuel Joseph Garcia

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 65, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.000346/2010-08 - Mauricio Andre Berra Castillo

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 48 a 57, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.023118/2009-75 - James Adam Penton

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 226, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.002409/2010-52 - Xianxiu Liu

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 112 e 113, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.016825/2009-13 - Heath David Squires

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.000005/2010-24 - Evgeny Guzov, até 05/11/2010

Processo Nº 08000.003510/2010-21 - Antonio Jose Rodrigues Simoes, até 17/05/2011

Processo Nº 08000.003583/2010-12 - Bobby Franklin Smith, até 13/08/2011

Processo Nº 08000.003909/2010-10 - Ashvinkumar Natvarlal Tandel, até 28/09/2012

Processo Nº 08000.003914/2010-14 - Aleksej Jokic, até 30/10/2011

Processo Nº 08000.004126/2010-45 - Raimo Ossian Ronneberg, até 05/05/2011

Processo Nº 08000.004309/2010-61 - John Malcolm Ferguson, até 17/05/2012

Processo Nº 08000.004310/2010-95 - Johnathan Keith Lewis, até 18/06/2012

Processo Nº 08000.004430/2010-92 - Roy Obdamen Balena, até 06/11/2011

Processo Nº 08000.004497/2010-27 - Roque Eusebio Martins, até 31/05/2012

Processo Nº 08000.004665/2010-84 - Jorge Luis Sanchez Guevara, até 11/05/2012

Processo Nº 08000.004758/2010-17 - Christopher Jason Wyllie, até 29/10/2012

Processo Nº 08000.004765/2010-19 - Ian David Clokey, até 04/05/2012

Processo Nº 08000.004779/2010-24 - Iliyan Voynov Trayanov, até 20/01/2011
Processo Nº 08000.004788/2010-15 - Jordan Alexander Reses, até 20/01/2011
Processo Nº 08000.004789/2010-60 - Plamen Lyubomirov Nikolov, até 20/01/2011
Processo Nº 08000.004790/2010-94 - Vasil Nikolaev Parvanov, até 20/01/2011
Processo Nº 08000.004825/2010-95 - Pierre Pelissier, até 24/06/2012
Processo Nº 08000.004990/2010-47 - Ronald William Kelington, até 02/09/2012
Processo Nº 08000.004993/2010-81 - Richard Michael Naro, até 17/05/2012
Processo Nº 08000.005008/2010-54 - Morris Dewayne Collins, até 03/01/2011
Processo Nº 08000.005033/2010-38 - Daniel Hebert, até 22/08/2012
Processo Nº 08000.005242/2010-81 - Douglas Richard Shore, até 21/06/2012
Processo Nº 08000.005261/2010-16 - Andre Grawinkel, até 13/07/2012
Processo Nº 08000.005461/2010-61 - Akito Matsumoto, Issei Matsumoto, Kosei Matsumoto e Sachiko Matsumoto, até 03/01/2013
Processo Nº 08000.005560/2010-42 - Murali Malli, até 08/04/2012
Processo Nº 08000.005627/2010-49 - Tomasz Pawel Wenta, até 29/08/2012
Processo Nº 08000.006196/2010-38 - Panko Anestev Panayotov, até 01/03/2011
Processo Nº 08018.015334/2009-47 - Frank Iben Pedersen, até 25/08/2011
Processo Nº 08018.015712/2009-92 - Brandür Klettskaro I Kongsstovu, até 26/09/2011
Processo Nº 08505.007712/2010-61 - Jia Liu, até 25/03/2011
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estado no País.
Processo Nº 08000.002387/2010-21 - Jimmy Earl Brown Sr
Processo Nº 08000.002543/2010-53 - João Carlos Santiago de Albuquerque
Processo Nº 08000.006363/2010-41 - Edward Bishara Kawas Jr
Processo Nº 08018.013169/2009-99 - Sergi Lloveras Trilla e Ana Flores Caparros
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s).
Processo Nº 08018.017220/2009-31 - Yuan Xing kai
Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada da Carteira de Identidade do Estrangeiros ou protocolo de registro, conforme o formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, IN-DEFIRO o pedido de prorrogação de estado no País.
Processo Nº 08000.003148/2010-98 - Joel Dimaano Ilagan
Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra e da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo, conforme o formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estado no País.
Processo Nº 08000.012312/2010-58 - Rene Fischer
Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a empresa não cumpriu exigência efetuada pela Coordenação-Geral de Imigração, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estado no País.
Processo Nº 08018.015803/2009-28 - Grzegorz Tadeusz Wojcik
Processo Nº 08018.017529/2009-21 - Bogdan Aleksander Dreczkowski
Processo Nº 08018.017743/2009-88 - Grzegorz Wojciech Borecki

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado.
Processo Nº 08335.034516/2009-24 - Carlos Eduardo Silva dos Reis, até 11/02/2011
Processo Nº 08390.004183/2010-88 - Mohamad Fareed Ahmed, até 25/09/2011
Processo Nº 08410.004654/2010-72 - Gemiralda de Carvalho Afonso, até 28/07/2011
Processo Nº 08460.002359/2010-96 - Elvis Yuri Mamani Vargas, até 28/02/2011
Processo Nº 08460.030453/2010-35 - Kieza Mateus Francisco Laureano, até 01/09/2011
Processo Nº 08460.034716/2010-85 - Jenifer Nadine Mueller, até 31/08/2011
Processo Nº 08495.003855/2010-60 - Joe Arnaldo Villena Del Carpio, até 23/09/2011
Processo Nº 08501.016655/2010-41 - Maria Alejandra Medina Valdivia, até 12/08/2011

Processo Nº 08505.036625/2010-11 - Carlos Enrique Valcarcel Flores, até 29/08/2011
Processo Nº 08505.036631/2010-78 - Luis Guillermo Marroquin Morales, até 10/08/2011
Processo Nº 08505.037728/2010-06 - Conrad Morbitzer, até 31/12/2010
Processo Nº 08505.041512/2010-37 - Elvira Riba Hernandez, até 23/11/2011
Processo Nº 08505.042493/2010-66 - Jahn Pierre Vargas Garcia, até 06/09/2011
Processo Nº 08505.042556/2010-84 - Eun Mi Yang, até 26/03/2011
Processo Nº 08505.042582/2010-11 - Juan Jose Augusto Moyano Munoz, até 17/08/2011
Processo Nº 08505.042605/2010-89 - Pedro Gonçalo Arandas Pereira, até 24/08/2011
Processo Nº 08505.052829/2010-07 - Jieun Kim, até 13/10/2011
Processo Nº 08506.007369/2010-44 - Luis Alberto Ponce Soto, até 28/10/2011
Processo Nº 08709.016533/2010-28 - Paola Cuadros Guimaraez, até 30/10/2011

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 28/07/2010, Seção 1, pág. 138, onde se lê:
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado.
Processo Nº 08354.009146/2009-69 - Sulma Marcela Cuervo, até 17/01/2011
Leia-se:
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado.
Processo Nº 08354.009146/2009-69 - Sulma Marcela Cuervo Ramirez, até 17/01/2011
No Diário Oficial da União de 27/05/2010, Seção 1, pág. 34, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08505.045008/2009-72 - Guobao Tong e Lai-ping Gong
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08505.045008/2009-72 - Guobao Tong e Aiping Gong
No Diário Oficial da União de 26/05/2010, Seção 1, pág. 38, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08505.031900/2009-76 - Jiong Wang
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08505.031900/2009-76 - Jiong Wang e Zhen-zhen Xia
No Diário Oficial da União de 16/04/2010, Seção 1, pág. 65, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08505.025841/2009-05 - Samuel Marin Rojas e Susana Humacaya Chui
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08505.025841/2009-05 - Samuel Marin Rojas e Susana Humacaya Coca
No Diário Oficial da União de 09/07/2010, Seção 1, pág. 26, onde se lê:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 05/12/2012. Processo nº: 08018.023491/2009-26 - Ruben Dario Avila Beltran
Leia-se:
Diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de mudança de empregador da empresa TÉCNICAS AMERICANAS DE ESTUDO PARA O BRASIL LTDA Para a empresa PILBRA - PROGRAMA INTEGRAL DE LEITURA PARA O BRASIL LTDA.
Processo Nº 08018.023491/2009-26 - Ruben Dario Avila Beltran

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 216, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: NICE IS DIFFERENT THAN GOOD (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 01

Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA/ DESPERATE HOUSEWIVES - THE COMPLETE SEASON 6

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): Larry Shaw

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e

Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual

Tema: Relações Sociais

Processo: 08017.003626/2010-81

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: BEING ALIVE (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 02

Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA/ DESPERATE HOUSEWIVES - COMPLETE SEASON 6

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): Larry Shaw

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e

Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Insinuação Sexual

Tema: Relações Sociais

Processo: 08017.003627/2010-25

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: NEVER JUDGE A LADY HER LOVER (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 03

Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA/ DESPERATE HOUSEWIVES - COMPLETE SEASON 6

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): Larry Shaw

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e

Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Agressão Física e Linguagem de Conteúdo Sexual

Tema: Relações Sociais

Processo: 08017.003628/2010-70

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: THE GOD-WHY-DON'T-YOU-LOVE-ME (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 04

Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA/ DESPERATE HOUSEWIVES - COMPLETE SEASON 6

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): Larry Shaw

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e

Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Descrição verbal de consumo de drogas ilícitas



Tema: Relações Sociais
Processo: 08017.003629/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: EVERYBODY OUGHT TO HAVE A MAID (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 05
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA/ DESPERATE HOUSEWIVES - COMPLETE SEASON 6
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Larry Shaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Insinuação Sexual , Insinuação do Consumo de Droga Ilícita e Presença de Armas com Violência
Tema: Relações Sociais
Processo: 08017.003630/2010-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DON`T WALK ON THE GRASS (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 06
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA/ DESPERATE HOUSEWIVES - COMPLETE SEASON 6
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Larry Shaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Verbal , Linguagem Chula e Insinuação Sexual
Tema: Relações Sociais
Processo: 08017.003631/2010-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CAREFUL THE THINGS YOU SAY (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 07
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA/ DESPERATE HOUSEWIVES - COMPLETE SEASON 6
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Larry Shaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Droga Lícita
Tema: Relações Sociais
Processo: 08017.003632/2010-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: THE COFFEE CUP (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 08
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA/ DESPERATE HOUSEWIVES - COMPLETE SEASON 6
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Larry Shaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual , Insinuação Sexual e Consumo de Droga Lícita
Tema: Relações Sociais
Processo: 08017.003633/2010-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: WOULD I THINK OF SUICIDE? (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 09
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA/ DESPERATE HOUSEWIVES - COMPLETE SEASON 6
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Larry Shaw

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato , Linguagem de Conteúdo Sexual e Descrição de Violência
Tema: Relações Sociais
Processo: 08017.003634/2010-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: BOOM CRUNCH (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 10
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA/ DESPERATE HOUSEWIVES - COMPLETE SEASON 6
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Larry Shaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Verbal , Linguagem de Conteúdo Sexual e Morte Natural com Violência
Tema: Relações Sociais
Processo: 08017.003635/2010-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: IF... (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 11
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA/ DESPERATE HOUSEWIVES - COMPLETE SEASON 6
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Larry Shaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Morte Natural com Violência
Tema: Relações Sociais
Processo: 08017.003636/2010-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: YOU GOTTA GET A GIMMICK (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 12
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA/ DESPERATE HOUSEWIVES - COMPLETE SEASON 6
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Larry Shaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Erotização e Descrição verbal de consumo de drogas ilícitas
Tema: Relações Sociais
Processo: 08017.003637/2010-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HOW ABOUT A FRIENDLY SHRINK? (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 13
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA/ DESPERATE HOUSEWIVES - COMPLETE SEASON 6
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Larry Shaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Verbal e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relações Sociais
Processo: 08017.003638/2010-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: THE GLAMOROUS LIFE (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 14
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA/ DESPERATE HOUSEWIVES - COMPLETE SEASON 6
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Larry Shaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Suicídio , Linguagem de Conteúdo Sexual e Insinuação Sexual
Tema: Relações Sociais
Processo: 08017.003639/2010-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: LOVELY (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 15
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA/ DESPERATE HOUSEWIVES - COMPLETE SEASON 6
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Larry Shaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Linguagem de Conteúdo Sexual e Descrição de Violência
Tema: Relações Sociais
Processo: 08017.003640/2010-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: THE CHASE (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 16
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA/ DESPERATE HOUSEWIVES - COMPLETE SEASON 6
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Larry Shaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Linguagem de Conteúdo Sexual e Insinuação Sexual
Tema: Relações Sociais
Processo: 08017.003641/2010-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CHROMOLUME #7 (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 17
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA/ DESPERATE HOUSEWIVES - COMPLETE SEASON 6
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Larry Shaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Linguagem de Conteúdo Sexual e Insinuação Sexual
Tema: Relações Sociais
Processo: 08017.003642/2010-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: MY TWO YOUNG MEN (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 18
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA/ DESPERATE HOUSEWIVES - COMPLETE SEASON 6
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Larry Shaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relações Sociais
Processo: 08017.003643/2010-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: WE ALL DESERVE TO DIE (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 19
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA/ DESPERATE HOUSEWIVES - COMPLETE SEASON 6
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Larry Shaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relações Sociais
Processo: 08017.003644/2010-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: A LITTLE NIGHT MUSIC (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 21
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA/ DESPERATE HOUSEWIVES - COMPLETE SEASON 6
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Larry Shaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Verbal , Assassinato e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relações Sociais
Processo: 08017.003646/2010-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 217, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Programa: MTV MOVIE AWARDS 2009 (Brasil - 2009)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Mark Brunnet
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem Chula
Tema: Premiação
Processo: 08017.001546/2009-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Programa: BRAZILIAN DAY IN NY 2009 (Brasil - 2009)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Aloysio Legey
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.002996/2009-67
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: CODE GREEN (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 04
Título da Série: THREE RIVERS // THREE RIVERS
Produtor(es): Randy Sutter
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Rede TV! - TV Omega Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Procedimento Cirúrgico
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.003472/2010-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: EPIPHANY (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 20
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA / DESPERATE HOUSEWIVES - THE COMPLETE SEASON 6
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Larry Shaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de pessoa em situação constrangedora e degradante
Tema: Relações Sociais
Processo: 08017.003645/2010-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: THE BALLAD OF BOOTH (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 22
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA / DESPERATE HOUSEWIVES - THE COMPLETE SEASON 6
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Larry Shaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato , Agressão Física e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relações Sociais
Processo: 08017.003647/2010-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: I GUESS THIS IS GOODBYE (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 23
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 6ª TEMPORADA COMPLETA / DESPERATE HOUSEWIVES - THE COMPLETE SEASON 6
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Larry Shaw
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Homicídio Culposo
Tema: Relações Sociais
Processo: 08017.003648/2010-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: IN THE NAME OF LOVE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 21
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 3ª TEMPORADA / PRIVATE PRACTICE - THE COMPLET SEASON
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Presença de sangue e Procedimento Médico com Dano Visível
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003698/2010-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: THE END OF A BEAUTIFUL FRIENDSHIP (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 22
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 3ª TEMPORADA / PRIVATE PRACTICE - THE COMPLET SEASON

Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Presença de sangue e Procedimento Médico com Dano Visível
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003699/2010-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: ARABESQUE (Estados Unidos da América - 1966)
Produtor(es): Stanley Donen
Diretor(es): Stanley Donen
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Espionagem e Agentes Duplos
Processo: 08017.003764/2010-60
Requerente: Representações Arrais Ltda
Filme: ONG BAK 3 (Tailândia - 2010)
Produtor(es): Somsak Techaratanaprasert
Diretor(es): Tony Jaa/Panna Rittikrai
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Tortura e Mutilação
Tema: Luta
Processo: 08017.003790/2010-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: JOGOS MORTAIS 7 - O FINAL (SAW VII, Canadá / Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Mark Greuterf
Diretor(es): Kevin Greutert
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Assassinato , Mutilação e Crueldade
Tema: Jogo
Processo: 08017.003797/2010-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: O RESGATE DE ÓRGÃOS (REPO MEN, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Miguel Sapochnik
Diretor(es): Miguel Sapochnik
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Banalização da violência e Repetição de Cenas Violentas de Forte Impacto
Tema: Resgate
Processo: 08017.003805/2010-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: O SOLTEIRÃO (GREENBERG, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Noah Baumbach
Diretor(es): Noah Baumbach
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de drogas e Relação Sexual
Tema: Vida
Processo: 08017.003806/2010-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: TROVÃO NEGRO (BLACK LIGHTNING, Rússia - 2009)
Produtor(es): Alexander Vojtinsky
Diretor(es): Alexander Vojtinsky
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil



Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato e Exposição ao perigo
Tema: Super-Herói
Processo: 08017.003807/2010-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DUPLA IDENTIDADE (EXPOSED, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 21 - 2APW19
Título da Série: LIE TO ME - 2ª TEMPORADA / LIE TO ME - SEASON 2
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato , Tortura e Descrição verbal de consumo de drogas ilícitas
Tema: Investigação
Processo: 08017.003860/2010-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Programa: A HISTÓRIA DA MTV (Brasil - 2010)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Rafael Godoi Calil da Costa
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Retrospectiva
Processo: 08017.003952/2010-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: SCOTT PILGRIM CONTRA O MUNDO (SCOTT PILGRIM VS THE WORLD, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Eric Gitter/Nira Park
Diretor(es): Edgar Wright
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Aventura
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003972/2010-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Trailer: BRASIL ANIMADO 3D (Brasil - 2010)
Produtor(es): Mariana Caltabiano Criações
Diretor(es): Mariana Caltabiano
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.003993/2010-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Trailer: ALÉM DA VIDA (HEREAFTER, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Steven Spielberg
Diretor(es): Clint Eastwood
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Processo: 08017.007018/2010-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Trailer: UM HOMEM MISTERIOSO (THE AMERICAN, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): George Clooney/Anne Carey
Diretor(es): Anton Corbijn
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato e Insinuação Sexual
Processo: 08017.007020/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Trailer: DUAS MULHERES (Portugal - 2009)
Produtor(es): Ana Costa/Paulo Trancoso
Diretor(es): João Mario Grilo
Distribuidor(es): Pipa Nativa Produção Cultural Ltda. / MP2 Produções Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Nudez e Insinuação Sexual
Processo: 08017.007045/2010-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 25 de outubro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:
Processo MJ nº 08017.001002/2004-81
Filme: "CINCO EVAS E UM ADÃO"
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda.- EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Relacionamento.
Contém: Agressão Física.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.002912/2009-95
Título do Episódio: "CSI NOVA YORK - 3ª TEMPORADA"
Título da Série: "CSI NOVA YORK"
Episódio nº: 04
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Assassinato.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
A Rádio e Televisão Record S/A., apresentou compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada a este Departamento.
Processo MJ nº 08017.002924/2009-10
Título do Episódio: "CSI NOVA YORK - 3ª TEMPORADA"
Título da Série: "CSI NOVA YORK"
Episódio nº: 18
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Assassinato.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
A Rádio e Televisão Record S/A., apresentou compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada a este Departamento.
Processo MJ nº 08017.002928/2009-06
Título do Episódio: "CSI NOVA YORK - 3ª TEMPORADA"
Título da Série: "CSI NOVA YORK"
Episódio nº: 22
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Suicídio.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
A Rádio e Televisão Record S/A., apresentou compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada a este Departamento.
Processo MJ nº 08017.002929/2009-42
Título do Episódio: "CSI NOVA YORK - 3ª TEMPORADA"

Título da Série: "CSI NOVA YORK"
Episódio nº: 23
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Assassinato.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
A Rádio e Televisão Record S/A., apresentou compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada a este Departamento.
Processo MJ nº 08017.003124/2008-35
Título do Episódio: "CSI MIAMI III - 3ª TEMPORADA"
Título da Série: "CSI MIAMI III - 3ª TEMPORADA"
Episódio nº: 23
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Assassinato e Suicídio.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
A Rádio e Televisão Record S/A., apresentou compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada a este Departamento.
Processo MJ nº 08017.003125/2008-80
Título do Episódio: "CSI MIAMI III - 3ª TEMPORADA"
Título da Série: "CSI MIAMI III - 3ª TEMPORADA"
Episódio nº: 24
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Assassinato e Suicídio.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
A Rádio e Televisão Record S/A., apresentou compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada a este Departamento.
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:
Processo MJ nº 08017.003168/2010-80
Título do Episódio: "A VIDA NÃO TEM RECEITA"
Título da Série: "TÔ FRITO"
Nº Episódio: 05
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. / Abril Radiodifusão S/A. (MTV). (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.
Tema: Cotidiano
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".
Processo MJ nº 08017.003169/2010-24
Título do Episódio: "AMAR E SUFLÊ"
Título da Série: "TÔ FRITO"
Nº Episódio: 06
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. / Abril Radiodifusão S/A. (MTV). (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.
Tema: Cotidiano
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".
Processo MJ nº 08017.002933/2009-19
Título do Episódio: "CSI MIAMI - 5ª TEMPORADA"
Título da Série: "CSI MIAMI"
Nº Episódio: 01
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.
Tema: Investigação
Contém: Crueldade e Assassinato.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".
Processo MJ nº 08017.003128/2008-13
Título do Episódio: "CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA"
Título da Série: "CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA"

Nº Episódio: 03
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.
 Tema: Investigação Criminal.
 Contém: Violência Familiar e Assassinato.
 Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos".

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.003355/2010-63
 Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA II - CASOS DE FAMÍLIA"
 Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA II / UGLY BETTY II"

Nº Episódio: 25
 Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Tema: Relacionamento.
 Contém: Linguagem Depreciativa e Insinuação Sexual
 Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.003356/2010-16
 Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA II - O PROBLEMA É A ESPERA, BETTY"
 Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA II / UGLY BETTY II"

Nº Episódio: 26
 Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Tema: Relacionamento.
 Contém: Presença de Armas com Violência e Linguagem Depreciativa.

Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.003357/2010-52
 Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA II - SORRIA E AGUENTE FIRME"
 Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA II / UGLY BETTY II"

Nº Episódio: 27
 Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
 Classificação Pretendida: Livre
 Tema: Família.

Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Livre".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.003361/2010-11
 Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA II - ESTOU NA U.T.I."
 Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA II / UGLY BETTY II"

Nº Episódio: 31
 Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
 Classificação Pretendida: Livre
 Tema: Família.

Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Livre".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.003364/2010-54
 Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA II - ADMIRAÇÃO ZERO"
 Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA II / UGLY BETTY II"

Nº Episódio: 34
 Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
 Tema: Família.
 Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Livre".
 A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.003365/2010-07
 Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA II - ODOR NO TRIBUNAL"
 Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA II / UGLY BETTY II"

Nº Episódio: 35
 Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
 Classificação Pretendida: Livre
 Tema: Família.

Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Livre".
 A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.003366/2010-43
 Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA II - MIL PALAVRAS PARA SEXTA FEIRA"
 Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA II / UGLY BETTY II"

Nº Episódio: 36
 Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Tema: Família.

Contém: Consumo de Droga Lícita e Linguagem de Conteúdo Sexual.

Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.003367/2010-98
 Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA II - VINTE E QUATRO VELINHAS"
 Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA II / UGLY BETTY II"

Nº Episódio: 37
 Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Tema: Família

Contém: Consumo de Droga Lícita e Linguagem de Conteúdo Sexual.

Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.003370/2010-10
 Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA II - AS CRIANÇAS ESTÃO BEM"
 Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA II / UGLY BETTY II"

Nº Episódio: 40
 Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
 Classificação Pretendida: Livre
 Tema: Família.

Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Livre".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.003354/2010-19
 Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA II - PORQUE BETTY ENTROU DE LUTO"
 Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA II / UGLY BETTY II"

Nº Episódio: 24
 Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Relacionamento.
 Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Droga Lícita.

Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.003358/2010-05
 Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA II - MUITA AREIA PARA O MEU CAMINHÃOZINHO"
 Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA II / UGLY BETTY II"

Nº Episódio: 28
 Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Família.
 Contém: Consumo de Droga Lícita.
 Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.003359/2010-41
 Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA II - A VIDA NÃO É UM MUSICAL"
 Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA II / UGLY BETTY II"

Nº Episódio: 29
 Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
 Classificação Pretendida: Livre.
 Tema: Família.

Contém: Linguagem Depreciativa.
 Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ nº 08017.003362/2010-65
 Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA II - DESISTINDO DO FANTASMA"
 Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA II / UGLY BETTY II"

Nº Episódio: 32
 Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Tema: Família.

Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Livre".

Processo MJ nº 08017.003363/2010-18
 Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA II - BANANAS PARA BETTY"
 Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA II / UGLY BETTY II"

Nº Episódio: 33
 Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Tema: Família.

Contém: Consumo de Droga Lícita.
 Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.003368/2010-32
 Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA II - PERGUNTAS QUE QUEIMAM"
 Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA II / UGLY BETTY II"

Nº Episódio: 38
 Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Tema: Família.

Contém: Agressão Verbal e Exposição ao Perigo.
 Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.003369/2010-87
 Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA II - CEGONHA A CAMINHO"
 Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA II / UGLY BETTY II"

Nº Episódio: 39
 Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Tema: Família.

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual.
 Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.003371/2010-56
 Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA II - PULEI!"
 Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA II / UGLY BETTY II"

Nº Episódio: 41
 Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
 Classificação Pretendida: Livre.
 Tema: Família.

Contém: Consumo de Drogas Lícitas.
 Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



SECRETARIA NACIONAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 33, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a Portaria MJ nº 3.682, de 5 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no arts. 9º a 17 do Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008 e na Portaria MJ nº 1.515, de 12 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3.682, de 5 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º.

III - cancelamento da Bolsa-Formação do beneficiário nas hipóteses previstas no art. 10, II a IV ou no art. 14 do Decreto nº 6.490/2008; e" (NR)

"Art. 6º..

I - quatro representantes do Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública - DEPAID;

II - um representante do Departamento de Políticas, Programas e Projetos - DEPRO;

III - (...)

IV - um representante do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN." (NR)

"Art. 10 A Bolsa-Formação deverá ser imediatamente cancelada pelo gestor federal, gestor estadual, gestor municipal ou representante institucional nas seguintes hipóteses:

I - não atendimento pelo beneficiário dos requisitos descritos nos incisos II a IV do art. 10 do Decreto nº 6.490/2008 posterior à homologação do benefício;" (NR)

"Art. 12 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão de acordo com a programação estabelecida pela SENASP." (NR)

"Art. 21..

§ 3º Cabe ao interessado a atualização de seus dados no SISFOR e a entrega da documentação solicitada pelo Representante Institucional, Gestor Municipal ou Gestor Estadual para a validação do requerimento." (NR)

"Art. 22..

V - cancelar a Bolsa-Formação do beneficiário nas hipóteses do art. 10, II a IV, do art. 14 do Decreto nº 6.490/2008, ou em caso de infração de atos normativos editados pelo Ministério da Justiça; e" (NR)

"Art. 24 Os valores referentes à Bolsa-Formação não sacados em vida pelos respectivos titulares serão pagos pela Caixa Econômica Federal, em quotas iguais, aos dependentes ou sucessores indicados em alvará judicial, respeitado o prazo do art. 23.

§ 1º A Caixa Econômica Federal informará à SENASP sobre os pagamentos efetuados mediante apresentação de alvará judicial." (NR)

§ 2º REVOGADO (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a localização de Agências da Previdência Social - APS, alterando o Anexo III da Resolução nº 68 INSS/PRES de 19 de agosto de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009;

Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009; e

Resolução nº 64/INSS/PRES, de 30 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e

Considerando a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Localizar as seguintes Agências da Previdência Social - APS:

I - Agência da Previdência Social Arcos - APSARC, tipo D, código 11.023.19.0, vinculada à Gerência Executiva Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

II - Agência da Previdência Social São Francisco de Itabapoana - APSSFI, tipo D, código 17.021.19.0, vinculada à Gerência Executiva Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

III - Agência da Previdência Social Piraju - APSPIR, tipo D, código 21.023.16.0, vinculada à Gerência Executiva Bauru, Estado de São Paulo.

IV - Agência da Previdência Social Campo Limpo Paulista - APSCLP, tipo D, código 21.026.09.0, vinculada à Gerência Executiva Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Com base no disposto no art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 2010.

1) Processo nº 44000.000830/2007-97

Auto de Infração nº 13/07-29

Decisão Notificação nº 82/08-22

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Jorge Moreira Cabral, Paulo Roberto Ferreira de Medeiros, Silvana Carvalho de Araújo e Jorge Haroldo Monteiro

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator: Thiago Barros de Siqueira

Ementa: "Prescrição da pretensão punitiva. Notificação de fiscalização recebida pela entidade após cinco anos dos fatos relatados no auto de infração. inexistência de ato inequívoco de apuração dos fatos antes da fiscalização. Recurso de ofício não provido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu dos recursos de ofício para, no mérito, negar-lhes provimento.

2) Processo nº 44000.000848/2007-99

Auto de Infração nº 30/07-48

Decisão Notificação nº 66/08-76

Recorrente: Jorge Haroldo Monteiro, Silvana Carvalho de Araújo e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros

Interessado: Jorge Moreira Cabral

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator: Thiago Barros de Siqueira

Ementa: "Aquisição de ações de Companhias Fechadas mediante Negociações Privadas. Impossibilidade. Inexistência de Estudos Técnicos. Comprovação de Prejuízo à Entidade. Responsabilidade de seus Gestores. Recurso voluntário não provido."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso interposto por Paulo Roberto Ferreira de Medeiros, não conhecendo dos recursos interpostos por Jorge Haroldo Monteiro e Silvana Carvalho de Araújo, por intempestivos. Por maioria, restou afastada a preliminar de prescrição quinquenal, e, no mérito, negado provimento ao recurso do recorrente Paulo Roberto Ferreira de Medeiros. Vencidos os votos da Conselheira Lygia Maria Avena e do Sr. Presidente que votavam no sentido de reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal, e, no mérito, davam provimento ao recurso de Paulo Roberto Ferreira de Medeiros, estendendo seus efeitos aos recorrentes Jorge Haroldo Monteiro e Silvana Carvalho de Araújo. Vencido ainda o Conselheiro Alfredo Sulzbacher Wondracek que, no mérito, votava no sentido de converter a penalidade de multa em advertência.

3) Processo nº 44000.000851/2007-11

Auto de Infração nº 33/07-36

Decisão de Notificação nº 68/08-00

Recorrentes: Jorge Haroldo Monteiro, Silvana Carvalho de Araújo e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros

Interessado: Jorge Moreira Cabral

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator: Thiago Barros de Siqueira

Ementa: "Aquisição de ações de companhias fechadas mediante negociações privadas. Impossibilidade. Inexistência de estudos técnicos. Comprovação de prejuízo à entidade. Responsabilidade de seus gestores. Recurso voluntário não provido."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso interposto por Paulo Roberto Ferreira de Medeiros, não conhecendo dos recursos interpostos por Jorge Haroldo Monteiro e Silvana Carvalho de Araújo, por intempestivos. Por maioria de votos restou afastada a preliminar de prescrição quinquenal, e, no mérito, negado provimento ao recurso do recorrente Paulo Roberto Ferreira de Medeiros. Vencidos os votos da Conselheira Lygia Maria Avena e do Sr. Presidente que votavam no sentido de reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal, e, no mérito, davam provimento ao recurso de Paulo Roberto Ferreira de Medeiros, estendendo seus efeitos aos recorrentes Jorge Haroldo Monteiro e Silvana Carvalho de Araújo. Vencido ainda o Conselheiro Alfredo Sulzbacher Wondracek que, no mérito, votava no sentido de converter a penalidade de multa em advertência.

4) Processo nº 44000.000844/2007-19

Auto de Infração nº 26/07-71

Decisão Notificação nº 72/08-79

Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros

Interessados: Jorge Moreira Cabral e Walter Gomes Maia Lopes

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relatora: Lygia Maria Avena.

Ementa: "O processo administrativo sancionador no âmbito da previdência complementar fechada tem início com a lavratura do auto de infração ou da instauração do inquérito administrativo. Inteligência do artigo 66 da LC 109/01 e do artigo art. 2º do Decreto nº 4.942/03. Auto de Infração lavrado quando decorridos mais de cinco anos dos fatos apontados como irregulares. Prescrição quinquenal reconhecida."

Decisão: Por unanimidade a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, conheceu dos recursos interpostos por Silvana Carvalho de Araújo e Jorge Haroldo Monteiro e não conheceu do recurso interposto por Paulo Roberto Ferreira de Me-

deiros, por intempestivo. Quanto à preliminar de prescrição, tendo em vista o empate na votação, dentre os membros presentes, por voto de desempate do Sr. Presidente, foi dado provimento aos recursos para reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal, com ressalvas em relação aos fundamentos apresentados pela Relatoria, estendendo os efeitos da prescrição a todos os atuados, determinando ainda o encaminhamento dos autos à PREVIC para fins de eventual apuração de responsabilidade em razão da prescrição. Vencidos os Conselheiros Daniel Pulino, Maria Batista da Silva e Alfredo Sulzbacher Wondracek, que votavam no sentido de não acolher a preliminar de prescrição. Ausente o Conselheiro da Representação dos Patrocinadores e Instituidores de Planos de Benefícios das EFPC.

5) Processo nº 44000.000847/2007-44

Auto de Infração nº 29/07-69

Decisão Notificação nº 65/08-11

Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros

Interessado: Jorge Moreira Cabral

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relatora: Lygia Maria Avena.

Ementa: "O processo administrativo sancionador no âmbito da previdência complementar fechada tem início com a lavratura do auto de infração ou da instauração do inquérito administrativo. Inteligência do artigo 66 da LC 109/01 e do artigo art. 2º do Decreto nº 4.942/03. Auto de Infração lavrado quando decorridos mais de cinco anos dos fatos apontados como irregulares. Prescrição quinquenal reconhecida."

Decisão: Por unanimidade a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, conheceu dos recursos. Quanto à preliminar de prescrição, tendo em vista o empate na votação, dentre os membros presentes, por voto de desempate do Sr. Presidente, foi dado provimento aos recursos para reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal, com ressalvas em relação aos fundamentos apresentados pela Relatoria, estendendo os efeitos da prescrição a todos os atuados, determinando ainda o encaminhamento dos autos à PREVIC para fins de eventual apuração de responsabilidade em razão da prescrição. Vencidos os Conselheiros Daniel Pulino, Maria Batista da Silva e Alfredo Sulzbacher Wondracek, que votavam no sentido de não acolher a preliminar de prescrição. Ausente o Conselheiro da Representação dos Patrocinadores e Instituidores de Planos de Benefícios das EFPC

6) Processo nº 44000.001136/2007-97

Auto de Infração nº 06/07-63

Decisão Notificação nº 46/08-69

Recorrentes: Fabio Mazzeo e Valter Renato Gregori

Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social.

Relator: Thiago Barros de Siqueira

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso devido ao pedido de vista da Conselheira Lygia Maria Avena.

7) Processo nº 44000.004031/2006-17

Auto de Infração nº 66/06-12

Decisão Notificação nº 15/08-35

Recorrente: Hélio de Almeida Machado

Entidade: FAPA - Fundação Assistencial e Previdenciária da Emater - Paraná.

Relatora: Ana Carolina Squadri Santanna.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso devido ao pedido de vista do Sr. Presidente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar.

8) Processo nº 44000.000845/2007-55

Auto de Infração nº 27/07-33

Decisão Notificação nº 63/08-88

Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros

Interessado: Jorge Moreira Cabral

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator designado: Titular Alfredo Sulzbacher Wondracek - Suplente Ana Carolina Squadri Santanna.

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

9) Processo nº 44000.000846/2007-08

Auto de Infração nº 28/07-04

Decisão Notificação nº 64/08-41

Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros

Interessado: Jorge Moreira Cabral

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator designado: Titular Alfredo Sulzbacher Wondracek - Suplente Ana Carolina Squadri Santanna.

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

10) Processo nº 44000.002590/2008-46

Auto de Infração nº 042/08-16

Decisão Notificação nº 56/09-01

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

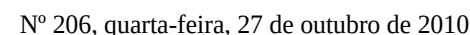
Recorridos: Stellio Castro Borges e Ellen Cassas Travessos

Brissac

Entidade: CAPOF - Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão.

Relator designado: Titular Alfredo Sulzbacher Wondracek - Suplente Ana Carolina Squadri Santanna.

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[illegible][illegible]

Question	Answer
1. What is a variable?	Answer: A variable is a container for storing data values.
2. What are the different types of variables in Python?	Answer: There are three main types: numeric, string, and boolean.
3. How do you declare a variable in Python?	Answer: You declare a variable by assigning a value to it, e.g., <code>x = 5</code> .
4. What is the difference between a variable and a constant?	Answer: A variable's value can change, while a constant's value remains fixed.
5. How do you use variables in a program?	Answer: You use variables to store and retrieve data, e.g., <code>print(x)</code> .
6. What is the scope of a variable?	Answer: The scope is the region of the program where the variable is accessible.
7. What are the rules for naming variables in Python?	Answer: Variables must start with a letter or underscore, can contain letters, numbers, and underscores, and are case-sensitive.
8. How do you use variables in a loop?	Answer: You can use variables to control the loop, e.g., <code>for i in range(10):</code> .
9. How do you use variables in a function?	Answer: You can use variables to pass data into a function and receive data back.
10. What are some common errors related to variables in Python?	Answer: Common errors include using an undeclared variable, using an invalid variable name, and forgetting to declare a variable.

Considerando a decisão da reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de 21 de junho de 2007, referente à homologação do Termo de Compromisso de Gestão Estadual da Bahia:



Art. 1º. Prorrogar, até 23/11/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 536/2008 publicada no DOU nº 245, Seção 3, de 17/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 310, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.154980/2008-56, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/11/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 515/2008 publicada no DOU nº 228, Seção 1, de 24/11/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 311, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.156980/2008-91, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/11/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 518/2008 publicada no DOU nº 231, Seção 1, de 27/11/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 312, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.135050/2008-01, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 23/03/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 402/2008 publicada no DOU nº 244, Seção 1, de 16/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 313, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.184373/2007-30, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/11/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 473/2007 publicada no DOU nº 227, Seção 1, de 27/11/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2025, de 6 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.127184/2003-09

Operadora: Unimed Valença cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 407062

Representação nº 308/2003/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria, o voto condutor da DIDES pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas reduzindo a multa aplicada para o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2178, 16 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.010357/2005-20

Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.

Registro ANS: 412805

Auto de infração n.º 16899 de 10/8/2005

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIDES, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que aplicou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso V e parágrafo único do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2187, 16 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.010361/2005-98

Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.

Registro ANS: 412805

Auto de infração n.º 16897 de 10/8/2005

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIDES, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que aplicou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso V e parágrafo único do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2209, 4 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.010359/2005-19

Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.

Registro ANS: 412805

Auto de infração n.º 16898 de 10/8/2005

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIDES, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que aplicou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso V e parágrafo único do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.007170/2009-91	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar gar. dir. adaptação contrato nº 07133368, Pl. Indiv/Familiar Multi Bradesco Top, firmado 30.09.98, à Lei 9.656, após solicitação benef. D.F.L.V. em 24.04.09, por não mostrar base cálculo itens correspondentes aumento coberturas.(Art.35, caput e §2º da Lei 9.656)	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25779.002757/2010-48	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Suspender forma unilateral contrato B.R.G., em 10.03.10, fora das condições prev. artigo 13, § único, II, da Lei Nº 9.656. (Art.13, § único, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25779.002767/2010-83	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar garantir cobertura teste cutâneo alérgico p/ fungos, teste cutâneo alérgico p/ alimentos e prova imunoalérgica p/ alergino de poeira, em 31/10/09, para G.G.B.F. (Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.004915/2010-02	COOPTASIM-ES - COOP. DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS NA ADM. DE SERV EVANGELICOS DO EST DO ESPIRITO SANTO	310581.	02.146.566/0001-51	Reduzir rede hospitalar sem autorização expressa ANS, a partir 19.02.10, pela AFECC (Associação Feminina Educação e Combate ao Câncer) - Hosp. Santa Rita Cássia, em Vitória/ES. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	76.917,89 (SETENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E DEZESETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.003272/2009-38	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	415405.	05.202.699/0001-96	Deixar garantir prótese Sling Argus (reg. Anvisa 10306840056) p/ J.F.S., em 11.02.09. (Art.12, II da Lei 9.656)	43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)

EUNICE MOURA DALLE



NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.045725/2009-84	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Reparação Voluntária e Eficaz. Anulação do auto Nº 32941 e arquivamento do processo sancionador.
25789.023855/2010-08	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Não enviar de documentação solicitada por meio dos Ofícios 2999/NURAF.RP/DIFIS/2009, 3491/NURAF.RP/DIFIS/2009 e 914/NURAF.RP/DIFIS/2010. (Artigo 20, §1º da Lei 9.656/98)	Reparação Voluntária e Eficaz. Anulação do auto Nº 33583 e arquivamento do processo sancionador.
25789.029643/2008-10	UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE CO-OPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	354783.	45.309.606/0001-41	Reajustar as contraprestações pecuniárias de contratos, sem a prévia aprovação da ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.2º da RN 074)	Improcedência. Anulação do auto Nº 29588 e arquivamento do sancionador.
25789.026521/2008-63	UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE CO-OPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	354783.	45.309.606/0001-41	Deixar de garantir cobertura para cirurgia cardíaca, em 21/06/2007, para a ben. Sra. A.P.M. (Art. 12, inc. II, alín. "a" da Lei Nº 9.656 de 1998)	Improcedência. Anulação do auto Nº 27748 e arquivamento do processo sancionador

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.005534/2010-13	UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	354031.	45.359.213/0001-42	Estabelecer variação acumulada entre a sétima e a décima faixas, superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas, em plano individual/familiar contratado pelo Sr. V.V.B.M.S. (Art. 15, § único, da Lei Nº 9.656, de 1998, c/c art. 3º, inc. II, da RN 63 de 2003)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.069147/2005-22	FEDERAÇÃO RIOGRANDENSE DE ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS - FRASAPE	Sem registro	92.249.226/0001-49	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuarem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da Resolução (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100)	Anulação do auto de infração Nº 33848.

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.113955/2009-68	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	restou configurada a infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98, pelo descumprimento das cláusulas 1.ª e 2.ª do contrato firmado entre as partes.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.093878/2009-12	PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO	406201.	03.261.478/0001-63	restou configurada a infração ao artigo 17, §1º, da Lei 9.656/98, ao deixar de comunicar à ANS, na forma devida, alteração de rede hospitalar por substituição da SMH.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.003640/2009-29	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	a) Encaminhar resp. a ofício c/ incorreções. Art. 20, Lei 9.656/98; e b) deixar de gar. cob. p/ artroscopia do joelho esq. p/ benef. G.L.T. Art. 12, II, alín. a Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.003293/2009-34	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Restringir a ativ. do Hosp. Presid.- Tucuruvi, median. limit. no horár. de atend. em urg. e emerg. p/ os benef. oriundos da op. AMESP. Art. 18, inc. III da Lei 9.656/98.	Auto Nº 28984 anulado por inexistência de infração.
25789.004562/2009-80	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Proceder à recont. de carên., em descump. às regras estab. pela legis., qndo da imput. de carên. a contr. sucessor. Art. 13, § ún., inc. I da Lei 9.656/98.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.036566/2008-46	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de comun. ao benef. L.M.O., as infor. estab. pela regul. qndo da aplic. de reaj. em 10/08. Art. 4º, inc. XVII e XXI, Lei 9.961/00 c/c artigo 25 da Lei 9.656/98 e art. 12, §3º da RN 171/08.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.000591/2008-91	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Comercializar prod. em cond. dif. da regis. na ANS. Art. 9º, II, Lei 9.656/98, c/c Art.20 da RN 85/04 alt. pela RN 100/05.	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 32553 ANULADO POR INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO.
25789.008037/2009-33	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Deixar de gar. cob. p/ Angiotomografia Torácica e Abdominal, p/ o benef. R.L. Art. 12, inc. I, alín. b, Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.004736/2007-17	PRODENT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	380041.	61.590.816/0001-07	Operar planos priv. de assist. à saúde s/ reg. na ANS e comercial. os prod. p/ benef. s/ vínc. empreg., associat. ou sind. diretamen. c/ a pessoa juríd. contratant.. Art. 9º, inc. II, Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.018680/2009-75	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Operar planos de saúde colet. por adesão em desac. c/ a variação por faixa et. prev. na RN 63/03. Art. 15, caput, da Lei 9.656/98, c/c art. 1º. e 2º. da RN 63/03.	239.505,26 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
25789.033280/2008-17	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Operar planos de saúde em desacor. c/ a variação por faixa et. prev. nas normas vigen. Art. 15, Lei 9.656/98, c/c art. 1º e 2º da RN 63/03.	Auto de Infração Nº . 32704 anulado por inexistência de infração.
25789.024307/2008-72	CEMESPAM ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	336076.	96.499.173/0001-75	Reduzir a capac. de sua rede hosp., s/ aut. da ANS, c/ a excl. dos seguin. estab.: Pronto Soc. Inf. e Adulto Samaro, Hosp. e Mater. Montreal e Hospitalis - Núcleo Hosp. de Barueri. Art. 17, §4º, Lei 9.656/98.	30.030,00 (TRINTA MIL, TRINTA REAIS)
25789.032844/2008-96	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Comunicar a ANS o percen. de reaj. por variação de custo dif. do percen. aplic às mensal. dos benef. do pln. colet. firm. c/ o Sind. dos Trab. das Ind. Metal., Mec. e Mat. Elét. de Osasco. Art. 20, Lei 9.656/98, c.c art. 14 RN 171/08.	Advertência
25789.017208/2009-15	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de cumprir as obrig. prev. na cláus. 4.1 (d) do contrato firm. c/ o benef. J. M. da E., ref. ao proced. laringoscopia direta. Art. 25, da Lei 9.656/98.	Auto Nº 36162 anulado por inexistência de infração.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.051764/2005-71	CLIM SERV ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	402346.	73.997.231/0001-95	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração configurada.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.224152/2008-57	HOSPITAL E MATERNIDA-DE TALITA S/C LTDA	355623.	54.935.614/0001-94	Descumprimento pelo não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN Nº 171/2008), no período de referência da RN Nº 156/2007.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.153733/2007-16	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AGUAÍ	313378.	43.090.083/0001-60	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN Nº 156/2007), no período de referência da RN Nº 128/2006. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

DECISÕES DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.155415/2007-90	UNIMED DE AVARÉ COO- PERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	304123.	50.368.034/0001-01	Reajuste da contraprestação pecuniária sem prévia autorização da ANS no período de referência da RN 156/2007. Infração configurada.	14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.155349/2007-58	QUALIVIDA - ASSOCIA- ÇÃO PARA A SAÚDE DOS PROFIS- SIONAIS DE CONTABI	351555.	02.497.186/0001-61	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN Nº 156/2007), no período de referência da RN Nº 128/2006. Cancelamento do registro a pedido anteriormente à lavratura do AI 30619. RVE.	Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER



DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.120347/2005-86	MEMORIAL SAUDE LTDA	373010.	02.902.680/0001-64	INFORMAÇÕES INCORRETAS. Encaminhar dados incorretos informados pelo DIOPS. Art. 20, da Lei 9656/98 c/c RE DIOPE 1/01. Infração configurada. Procedência do AI 17730.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.224182/2008-63	CASA DE SAÚDE E MAT. NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA	309401.	20.600.763/0001-80	Reajuste da contraprestação pecuniária sem prévia autorização da ANS no período de referência da RN 156/2007. Infração configurada.	14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.153876/2007-28	MED NEW - PARTICIPAÇÕES S/S LTDA.	338249.	01.803.324/0001-20	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN Nº 156/2007), no período de referência da RN Nº 128/2006. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.871, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.256 de 14 de Setembro 2010, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
D.C.M.A. PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP 8.03398-1
BICARBONATO 25351.305770/2010-41
BICARBONATO DE SÓDIO ODONTOLÓGICO - CLEAN OKTA
FABRICANTE : D.C.M.A. PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP - BRASIL
CLASSE : I
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

ARESTO Nº 219, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 08 de outubro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a planilha nº. 17 de 2010, aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 08/10/2010.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Processo nº: PI9604878-6
Expediente nº: 074175/09-2
Empresa: DR. GERHARD MANN CHEM-PHARM. FABRIK GMBH
Parecer: 014/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 25 de outubro de 2010

Nº 140 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº - 1.256, de 14 de setembro 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº - 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: BRAZIL IMPORT LTDA
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo nº: 25351-336156/2010-91
Expediente Recurso nº: 770103/10-9
Expediente Indeferido n.º: 437197/10-6

Nº 141- O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº - 1.256, de 14 de setembro de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº - 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: VJR COMERCIAL LTDA-ME
CNPJ: 66.511.429/0001-51
Processo nº: 25351-402414/2010-00
Expediente Recurso nº: 819159/10-0
Expediente Indeferido n.º: 525348/10-9

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL

Em 26 de outubro de 2010

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ANTARES SERVIÇOS MARITIMOS LTDA
25767.181352/2009-20 - AIS:235445/09-4 (130/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA - CNA
25760.522757/2009-73 - AIS:678197/09-7 (053/09) CV-PAF/PA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
CURIÓ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA
25758.536037/2009-82 - AIS:696155/09-0 (033/09) CV-PAF/AM
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
FROTA OCEANICA E AMAZONICA S/A
25750.344231/2009-83 - AIS:442891/09-9 (002/09) CV-PAF/RN
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FROTA OCEANICA E AMAZONICA S/A
25750.342010/2009-03 - AIS:440000/09-3 (005/09) CV-PAF/RN
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GIVAUDAN DO BRASIL LTDA
25759.642854/2008-91 - AIS:828518/08-7 (289/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
KALIFA - EXTRAÇÃO, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
25750.085848/2007-23 - AIS:109719/07-9 (015/06) CV-PAF/RN
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)



MC NAUTICA EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA - ME
25760.752911/2009-96 - AIS:928684/09-5 (041/09) CVPAF/PA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
25752.375576/2009-38 - AIS:484818/09-7 (066/09) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA LTDA
25752.579697/2008-31 - AIS:752069/08-7 (040/08) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA LTDA
25752.351105/2009-69 - AIS:452553/09-1 (071/09) CVPAF/RJ
25752.351115/2009-81 - AIS:452566/09-3 (072/09) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDOSO & FONSECA
25752.144357/2009-71 - AIS:187686/09-4 (031/09) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
VRG LINHAS AÉREAS S/A
25761.005017/2009-18 - AIS:592975/09-0 (015/09) CVPAF/MG
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25752.602720/2008-06 - AIS:777873/08-2 (027/08) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
Z&L NAVEGAÇÃO LTDA - ME
25758.536083/2009-65 - AIS:696226/09-2 (034/09) CVPAF/AM
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

IVETE FASSHEBER

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a Instrução Normativa nº 24, de 11 de maio de 2010, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo Seletivo Simplificado de contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento básico, exercícios de 2010 e 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

Considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Considerando o disposto na Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

Considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, com suas alterações e aditamentos, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, suas alterações e aditamentos, na Resolução nº 575, de 30 de outubro de 2008 e na Resolução nº 610, de 27 de outubro de 2009, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Considerando o lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC II, em 29 de março de 2010, com previsão de investimentos em ações de saneamento, no período de 2010 a 2014, incluindo recursos provenientes de fontes de recursos oneroso, e

Considerando a necessidade de adequação do calendário relativo ao processo seletivo simplificado de propostas de operações de crédito, no âmbito da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo IX da Instrução Normativa nº 24, de 11 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2010, Seção 1, páginas 60 a 62, que passa a vigorar conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO IX

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO DE CARTAS CONSULTAS PARA CONTRATAÇÃO EM 2010 E 2011
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - TOMADORES PÚBLICOS

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrição da Carta Consulta pelo proponente mutuário no sistema da SNSA/MCIDADES e encaminhamento da documentação para análise institucional	17/05/10	11/06/10
Encaminhamento pelo proponente mutuário da documentação complementar de análise institucional, quando necessário	17/05/10	04/11/10
Análise e enquadramento das Cartas Consultas pela SNSA/MCIDADES	Até 09/07/10	
Reunião de pactuação com os proponentes	Até 20/08/10	
Entrevista técnica e apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia junto a SN-SA/MCIDADES para averiguação preliminar da documentação técnica	Até 30/09/10	
Análise, pela SNSA/MCIDADES, de viabilidade institucional das propostas enquadradas	Até 05/11/10	
Deliberação do GEPAC e definição do resultado de seleção das propostas	Até 12/11/10	
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros	Até 17/12/10	
Validação da proposta pelo agente financeiro	Até 31/01/11	
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES	Até 11/02/11	
Data limite para o agente financeiro abrir processo na STN/MF para verificação de limites e condições	Até 31/03/11	
Data limite de entrega de documentos complementares solicitados pela STN/MF	Até 29/04/11	
Data limite para verificação de limites e condições pela STN/MF	Até 13/05/11	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010102700065

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Alterar o art. 1º e o Anexo I da Instrução Normativa nº 70, de 29 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional e Financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando o disposto no subitem 1.5, do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pelo item 1 da Resolução nº 564, de 11 de junho de 2008, ambas do Conselho Curador do FGTS, e

Considerando a necessidade de efetuar remanejamento no orçamento operacional do FGTS, aprovado pela Resolução nº 610, de 27 de outubro de 2009, destinados à área de saneamento básico para o exercício 2010, de modo a atender demanda do Agente Operador do FGTS, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Instrução Normativa nº 70, de 29 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional e Financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009, Seção 1, página 74, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º. O agente operador observará, na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico, os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo I desta Instrução Normativa:

I - ficam destinados até R\$ 3.786.463.000,00 (três bilhões, setecentos e oitenta e seis milhões e quatrocentos e sessenta e três mil reais) para operações de crédito com mutuários do setor público, e

II - ficam destinados até R\$ 813.537.000,00 (oitocentos e treze milhões e quinhentos e trinta e sete mil reais) para operações de crédito para mutuários do setor privado."

Art. 2º Alterar o Anexo I da Instrução Normativa nº 70, de 29 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional e Financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que passa a vigorar conforme Anexo I a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO

UF	SANEAMENTO PARA TODOS / SE- TOR PÚBLICO	SANEAMENTO PARA TODOS / SE- TOR PRIVADO	Valores em R\$ 1.000,00 TOTAL SANEAMENTO BÁSICO
RO	28.860	0	28.860
AC	14.430	0	14.430
AM	60.450	0	60.450
RR	5.070	0	5.070
PA	147.030	0	147.030
AP	14.820	0	14.820
TO	36.270	0	36.270
NORTE	306.930	0	306.930
MA	106.470	0	106.470
PI	48.750	0	48.750
CE	184.860	0	184.860
RN	144.974	0	144.974
PB	67.470	0	67.470
PE	223.080	0	223.080
AL	70.590	20.415	91.005
SE	36.270	0	36.270
BA	271.440	0	271.440
NORDESTE	1.153.904	20.415	1.174.319
MG	207.043	0	207.043
ES	59.280	0	59.280
RJ	356.850	303.624	660.474
SP	713.416	246.244	959.660
SUDESTE	1.336.589	549.868	1.886.457
PR	248.820	0	248.820
SC	103.350	243.254	346.604
RS	221.910	0	221.910
SUL	574.080	243.254	817.334
MS	85.020	0	85.020
MT	85.020	0	85.020
GO	179.790	0	179.790
DF	65.130	0	65.130
CENTRO-OESTE	414.960	0	414.960
TOTAL	3.786.463	813.537	4.600.000

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 874, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53790.001359/1997e nº 53000.051345/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2007, a permissão outorgada originalmente à Rádio Sinos FM Ltda., pela Portaria nº 323, de 17 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 1987, autorizada a mudar sua denominação social para ATIVA RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 232, de 24 de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 890, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53790.000728/1998 e nº 53000.024308/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 22 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO INTEGRAÇÃO FM LTDA., pela Portaria nº 295, de 6 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 26 de outubro de 2010

Tendo em vista o recurso ofertado pela licitante NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA. contra a sua desclassificação no certame, acolho a NOTA/Nº 2068-2.21/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, de sorte a NÃO dar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Ainda assim, os argumentos foram apreciados pelo princípio da autotutela administrativo, não merecendo acolhida.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	PROCESSO
030/2009	PA	CANAÃ DOS CARAJÁS	FM	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	53000.060510/2009

Tendo em vista o recurso ofertado pela licitante NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA. contra a sua desclassificação no certame, acolho a NOTA/Nº 2067-2.21/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, de sorte a NÃO dar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Ainda assim, os argumentos foram apreciados pelo princípio da autotutela administrativo, não merecendo acolhida.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	PROCESSO
040/2009	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FM	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	53000.060801/2009

Acolho a NOTA/Nº 2046 -2.17/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Vencedora	PROCESSO
68/2001	RS	SÃO VALENTIM	FM	SOCIEDADE RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA.	53790.000848/01

Acolho a NOTA/Nº 2047 -2.17/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Vencedora	PROCESSO
68/2001	RS	SANTO ÂNGELO	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA.	53790.000842/01

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.977, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar Peugeot-Citroen do Brasil Automoveis Ltda., CNPJ Nº 67.405.936/0001-73 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Passo Fundo/RS, no período de 02/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 6.976, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Outorga autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
InterinoSECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 344, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.007839/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Bandeirantes, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizando a frequência 1.440 kHz, classe C..

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 382, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.005186/2008, resolve:

Autorizar a RÁDIO CULTURA DE SANTO ANASTÁCIO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão sonora em Onda Média, no município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, a frequência 1300 kHz, classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, no referido município e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 287 - Processo nº 53000.022431/2008. Aplicar à Universidade de São Paulo, executante do serviço de auxiliar radiodifusão correlatos - SARC, na cidade de São Paulo/SP, a pena de multa no valor de R\$ 236,64 por contrariar o disposto artigo 46 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 288 - Processo nº 53000.022431/2008. Aplicar à Universidade de São Paulo, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Paulo/SP, a pena de multa no valor de R\$ 867,68, por contrariar o disposto no artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e artigo 5º da Portaria MC Nº 26/96.

Nº 289 - Processo nº 53000.060808/2007. Aplicar à Rádio FM Cidade de Cambé Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cambé/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.682,80, por contrariar o disposto no item 3.2.7 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 290 - Processo nº 53000.060808/2007. Aplicar à Rádio FM Cidade de Cambé Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - serviço auxiliar de radiodifusão correlatos, na cidade de Cambé/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.135,88, por contrariar o disposto nos artigos 46 e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e no artigo 18 da Resolução Anatel Nº 303/2002.

Nº 291 - Processo nº 53000.038367/2008. Aplicar à Associação Cultural e Educativa de Goiatuba, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Goiatuba/GO, a pena de multa no valor de R\$ 520,61, por contrariar o disposto no item 18.3.1.1 da Norma Complementar Nº 01/2004 e artigos 5º, 38, inciso II e 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 292 - Processo nº 53000.031627/2008. Aplicar à Associação Rádio Clube Opção Comunitária, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Catalão/GO, a pena de multa no valor de R\$ 2.011,48, por contrariar o disposto no itens 14.2, 17.2 e 18.2.1 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigos 5º e 38, inciso II do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, artigos 18 e 21, inciso IV da Lei Nº 9612/98 e artigo 6º da Portaria MC Nº 26/96.

Nº 293 - Processo nº 53000.039884/2008. Aplicar à Rede Sanmori de Rádio e Televisão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Velho/RO, a pena de multa no valor de R\$ 2.852,88, por contrariar o disposto no artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 294 - Processo nº 53000.022012/2008. Aplicar à Associação Casa da Cultura de Bom Jardim, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bom Jardim/PE, a pena de multa no valor de R\$ 2.724,04, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 18.1.3, 18.2.9, 18.2.9.1 e 18.3.2.2 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigo 38, inciso II do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, artigos 2º, 18 e 21, inciso IV da Lei Nº 9612/98 e artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 296 - Processo nº 53000.047751/2008. Aplicar à Associação Comunitária Para Cidadania e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Monte Azul Paulista/SP, a pena de multa no valor de R\$ 2.981,73, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.1.3, 18.2.9 e 18.2.9.1 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigo 38, inciso II do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 18 da Lei Nº 9612/98.

Nº 298 - Processo nº 53000.018538/2008. Aplicar ao Instituto Cultural Ipiranga, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ipiranga/PR, a pena de multa no valor de R\$ 2.271,78, por contrariar o disposto nos itens 17.2 e 18.1.4 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigos 5º e 38, inciso II e 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigos 21, inciso IV, 23 e 41, inciso I da Lei Nº 9612/8.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 868, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, de titularidade da empresa Light Serviços de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, compostas por: I - Expansão de Rede: a) Expansão de Rede de Baixa Tensão (E1 kV), obras de extensão de Redes de Baixa Tensão, Ramais de Ligação e Medidores, Aéreos e Subterrâneos; e b) Expansão de Rede de Média Tensão (>1 kV e E34,5 kV), obras de extensão de Redes de Média Tensão Urbanas e Rurais, Ramais de Ligação de Média Tensão, aquisição/instalação de Unidades Transformadoras para o Sistema de Distribuição Aéreo e Subterrâneo; II - Melhoria de Rede: a) Melhoria de Rede de Baixa Tensão (E1 kV), obras de melhoria de Redes de Baixa Tensão, Aéreas e Subterrâneas, Ramais de Ligação Aéreos e Subterrâneos de forma a propiciar maior confiabilidade ao Sistema Elétrico; e b) Melhoria de Rede de Média Tensão (>1 kV e E69 kV), obras de melhoria de Redes de Média Tensão, Aéreas e Subterrâneas, Urbanas e Rurais, Ramais de Ligação Aéreos e Subterrâneos, obras de melhoria da qualidade, aquisição/instalação de Unidades Transformadoras, Chaves Seccionadoras, Chaves Religadoras do Sistema de Distribuição; III - Renovação de Rede: a) Renovação de Rede de Baixa Tensão (E1 kV), obras de renovação de Redes de Baixa Tensão, Aéreas e Subterrâneas; e b) Renovação de Rede de Média Tensão (>1 kV e E69 kV), obras de renovação de Redes de Média Tensão, Aéreas e Subterrâneas, Urbanas e Rurais, aquisição de Unidades Transformadoras, Chaves Seccionadoras, Chaves Religadoras para o Sistema de Distribuição; IV - Subestações do Sistema de Distribuição: a) Ampliação de Subestações do Sistema de Distribuição (25/13,8 kV), obras de ampliação da capacidade de Subestações do Sistema de Distribuição - SEDS 25/13,8 kV, nos Municípios de Japeri, Rio Claro, Rio de Janeiro e Valença; e b) Construções de Novas Subestações do Sistema de Distribuição (25/13,8 kV), obras de construção de Subestações do Sistema de Distribuição - SEDS 25/13,8 kV, nos Municípios de Barra Mansa, Caxias e Valença;
Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão ANEEL nº 01/1996, de 4 de junho de 1996.
Pessoa Jurídica Titular	Light Serviços de Eletricidade S.A.
CNPJ	60.444.437/0001-46.
Localização	Municípios de Barra do Piraí, Barra Mansa, Belford Roxo, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Japeri, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Pinheiral, Piraí, Quatis, Queimados, Rio Claro, Rio das Flores, Rio de Janeiro, São João de Meriti, Sapucaia, Seropédica, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005404/2010-65 e MME nº 48000.001967/2010-15.

PORTARIA Nº 869, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Klabin e da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto Mauá, de titularidade da empresa Klabin S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0001-45, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito nos Anexos I e II à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	UTE Klabin.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativa ANEEL nº 84, de 5 de abril de 2000, e nº 1.102, de 6 de novembro de 2007.
Pessoa Jurídica Titular	Klabin S.A.
CNPJ	89.637.490/0001-45.
Localização	Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.
Potência Instalada	113.250 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003782/2010-45 e MME nº 48000.001504/2010-53.

ANEXO II

Nome	PCH Salto Mauá.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 38, de 19 de janeiro de 1996, Resolução Autorizativa ANEEL nº 110, de 21 de março de 2005, e Despacho ANEEL nº 896, de 4 de maio de 2006.
Pessoa Jurídica Titular	Klabin S.A.
CNPJ	89.637.490/0001-45.
Localização	Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.
Potência Instalada	23.859 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003782/2010-12 e MME nº 48000.001504/2010-53.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 19 de outubro de 2010

Nº 3.111 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004346/2006-87, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A - ADESA em face da Resolução Homologatória n. 899, de 27 de outubro de 2009, que homologou o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica da concessão.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de outubro de 2010

Nº 3.186 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.033426/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Energética de Pernambuco, até o limite de 0,15% da receita líquida, no período de 2010 a 2017, para captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás no valor de até R\$ 22.393.070,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Em 26 de outubro de 2010

Nº 3.187 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, na Lei nº 10.848, 15 de março de 2004, no Contrato de Concessão nº 001/1996 e o que consta do Processo nº 48500.005463/2008-19, resolve: I - anuir ao 1º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº CT LE 012/08, celebrado no Ambiente de Contratação Livre - ACL entre a LIGHT ESCO Prestação de Serviços Ltda. (compradora) e a LIGHT Energia

S.A. (vendedora), visando à alteração, entre outros, do montante e do preço contratados; II - destacar a obrigatoriedade do cumprimento das normas específicas de mercado e das condições de comutatividade na operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de outubro de 2010

Nº 3.188 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002158/2010-90, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Tomba-Carro e seu afluente o Ribeirão dos Batatais, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 06/04/2010 pelo Sr. Erich Antonio Maretto, inscrito no CPF sob o nº 131.122.308-84, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 11/04/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.189 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006884/2007-86, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Nova Horizonte, com potência estimada de 26,45 MW, às coordenadas 15º36'47" de Latitude Sul e 39º31'54" de Longitude Oeste, situada no rio Pardo, sub-bacia 53, bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Leste, no Estado da Bahia, concedido à empresa Eletroriver S.A., devido a manifestação de desistência por parte do interessado. II - Revogar o Despacho nº 215, de 28 de janeiro de 2008.

Nº 3.190 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006127/2008-93, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.901, de 5 de julho de 2010, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeira Caldeirão, com potência estimada de 134 MW, situada no rio Araguaçu, sub-bacia 30, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Amapá, solicitado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A., Neoenergia Investimentos S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/08/2011.

Nº 3.191 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003926/2007-27, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.053, de 29 de outubro de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Crenaque, com potência estimada de 81 MW, localizadas no rio

Doce, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Rima Industrial S/A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/09/2011.

Nº 3.192 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003927/2007-71, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.054, de 29 de outubro de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Resplendor, com potência estimada de 144 MW, localizada no rio Doce, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Rima Industrial S/A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/09/2011.

Nº 3.193 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007018/2008-93, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.346, de 24 de novembro de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Arroio Vieira, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Electra Power Geração de Energia S/A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/02/2011.

Nº 3.194 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003119/2009-76, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.664, de 9 de junho de 2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pardo e seus afluentes, os rios Anhanduí, Anhanduizinho, Ribeirão Lontra, Ribeirão Lontrinha, Ribeirão das Botas e Ribeirão do Cervo, localizada na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Gaia Energia e Participações S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/01/2011.

Nº 3.195 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006369/2008-87, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.721, de 10 de outubro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Alto Paraíso, com potência estimada de 2,75 MW, situada no rio Capanema, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Welt Participações Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 13/01/2011.

Nº 3.196 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006370/2008-10, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.726, de 10 de outubro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Bom

Progresso, com potência estimada de 1,05 MW, situada no rio Pirapó, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Welt Participações Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 13/01/2011.

Nº 3.197 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005502/2008-88, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.292, de 4 de setembro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Bração, com potência estimada de 1,22 MW, situada no córrego Bração, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/12/2010.

Nº 3.198 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002620/2009-15, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.424, de 6 de julho de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Cachoeira Alegre, com potência estimada de 11,6 MW, situada no rio Pomba, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 24/01/2011.

Nº 3.199 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000781/2009-74, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 818, de 6 de março de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Cantu 4, com potência estimada de 7 MW, situada no rio Cantu, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Energeo Engenharia e Consultoria S/C Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/12/2010.

Nº 3.200 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006597/2008-57, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.953, de 28 de outubro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Coura, com potência estimada de 1,01 MW, situada no ribeirão Coura, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/01/2011.

Nº 3.201 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005504/2008-77, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.500, de 19 de setembro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Dos

Tocos, com potência estimada de 1,2 MW, situada no rio Perdizes, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 24/12/2010.

Nº 3.202 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006678/2008-57, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.179, de 11 de novembro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Eleutério, com potência estimada de 1,5 MW, situada no rio Eleutério, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/02/2011.

Nº 3.203 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005420/2008-33, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.293, de 4 de setembro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Escola Rio Natal, com potência estimada de 2,35 MW, situada no rio Vermelho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Welt Participações Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/12/2010.

Nº 3.204 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005518/2008-91, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.389, de 12 de setembro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Franconim, com potência estimada de 1,4 MW, situada no rio Casiporé, sub-bacia 30, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Amapá, solicitado pela empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 14/12/2010.

Nº 3.205 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006393/2008-16, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.722, de 10 de outubro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Linha Sarandi, com potência estimada de 2,7 MW, situada no rio Capanema, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Welt Participações Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 13/01/2011.

Nº 3.206 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006373/2008-45, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.720, de 10 de outubro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH



Maringá, com potência estimada de 1,56 MW, situada no rio Pirapó, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Welt Participações Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 13/01/2011.

Nº 3.207 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006394/2008-61, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.723, de 10 de outubro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Nova Riqueza, com potência estimada de 2,6 MW, situada no rio Capanema, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Welt Participações Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 13/01/2011.

Nº 3.208 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006389/2008-58, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.724, de 10 de outubro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Paranaçu, com potência estimada de 1,1 MW, situada no rio Capanema, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Welt Participações Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 13/01/2011.

Nº 3.209 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005515/2008-57, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.396, de 12 de setembro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Paredão, com potência estimada de 1,6 MW, situada no rio Calçoene, sub-bacia 30, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Amapá, solicitado pela empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 11/11/2010.

Nº 3.210 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005451/2008-94, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.297, de 4 de setembro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Rabo do Macaco, com potência estimada de 3,5 MW, situada no rio Vermelho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Welt Participações Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/12/2010.

Nº 3.211 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002323/2009-70, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.246, de 26 de agosto de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH RC 2, com

potência estimada de 5,8 MW, situada no rio do Carmo, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Alterosa Centrais Elétricas S/A - ACESA. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 24/01/2011.

Nº 3.212 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005421/2008-88, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.290, de 4 de setembro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Rio das Pacas, com potência estimada de 1,2 MW, situada no rio Vermelho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Welt Participações Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/12/2010.

Nº 3.213 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005505/2008-11, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.501, de 19 de setembro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Sapucaia, com potência estimada de 1,3 MW, situada no rio Casiporé, sub-bacia 30, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Amapá, solicitado pela empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 24/12/2010.

Nº 3.214 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006360/2008-76, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.169, de 11 de novembro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Vasco da Gama, com potência estimada de 3,5 MW, situada no rio Capanema, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Welt Participações Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/02/2011.

Nº 3.215 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000779/2009-03, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 817, de 6 de março de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Vidal, com potência estimada de 6,3 MW, situada no rio Corrente, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Energeo Engenharia e Consultoria S/C Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/12/2010.

Nº 3.216 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005218/2010-26, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ronuro e seus afluentes rio Von Den

Steinen (Atelchu), rio Jatobá e rio Batovi (Tamitatoala), localizada na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15/09/2010 pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/10/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.217 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.001637/2010-99, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Retiro, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa M.A. da Silva & Paula Silva Ltda. EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.264.150/0001-38, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 3.218 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.005555/2009-80, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Branco, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Ara Energia Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.610.623/0001-37, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 3.219 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.003596/2010-75, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cuiabá Mirim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Brasil Central Engenharia Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 24.747.966/0001-55, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 3.220 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.000437/2010-19, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itú, sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Performance Empreendimentos Imobiliários Participações e Consultoria Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 03.986.796/0001-91, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 3.221 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores

e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.002288/2010-22, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pium, sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 3.222 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003638/2009-34, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.810, de 7 de outubro de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Caiana, afluente do rio Manso, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Caiana Energia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/06/2011.

Nº 3.223 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000737/2009-64 resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para realização do Projeto Básico da PCH Itararé, com potência estimada de 4,5 MW, situada no rio São João, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Paraná, concedido a empresa Incomex - Indústria Comércio e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.847.552/0001-72, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 948, de 17 de março de 2009.

Nº 3.224 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002138/2003-46, resolve: I -, Transferir para condição de inativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Aporé, trecho do reservatório da UHE Ilha Solteira até o canal de fuga da PCH Planalto, sub-bacia 60, nos Estados do Mato Grosso do Sul e Goiás, tendo em vista a manifestação da titular a empresa Plural Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.316.992/0001-11, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Revogar o registro ativo concedido pelo ofício nº 704, de 04 de agosto de 2003 e o despacho nº 166 de 26 de janeiro de 2010.

Nº 3.225 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.05221/2010-40, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Curisevo, localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15/09/2010 pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/10/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.226 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003627/2010-98, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Turvo, no trecho situado entre a sua foz e o nível de jusante da PCH Turvo 14, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 21/06/2010 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/10/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001. V - Suspender o Despacho nº 295, de 11/07/2000, publicado no D.O. de 12/07/2000, no que se refere ao trecho em questão.

Nº 3.227 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005298/2010-10, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cristalino, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados do Pará e Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/09/2010 pela empresa Prospecto Participações e Negócios Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.150.024/0001-43, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/04/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.228 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005194/2010-13, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Alpercatas, afluente do rio Itaipu, sub-bacia 33, Bacia Hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/09/2010 pela empresa Consórcio PEC Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.519.867/0001-22, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/12/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.229 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004465/2010-13, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de

Inventário Hidrelétrico do rio Paraná, no trecho entre o canal de fuga da UHE Porto Primavera (Engº Sérgio Motta) e o remanso do reservatório da UHE Itaipu, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e São Paulo, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 03/08/2010 pela empresa Desenxix S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.622.416/0003-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/10/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.230 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005149/2010-51, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bonito, localizado na sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 06/09/2010 pela empresa Infra Soluções Sócio Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.006.322/0001-24, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/04/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.231 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000787/2009-41, resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Itaguaçu, com potência estimada de 5,0 MW, às coordenadas 22°36'55,87" de Latitude Sul e 51°59'56,85" de Longitude Oeste, situada no rio Pirapó, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, entregue pela Volitalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 376/2010-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 25/01/2010 até a data de 24/02/2010. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.810, de 7 de outubro de 2009, publicado no DO de 8/10/2009, Seção 1 página nº 103, onde se lê: "I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ribeirão Caiana, localizado na sub-bacia 66, ...", leia-se: "I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Caiana, afluente do rio Manso, localizado na sub-bacia 66, ...".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso III do art. 11 da Portaria ANP nº 160, de 02 de agosto de 2004, e com base na Resolução de Diretoria nº 860, de 14 de outubro de 2010, torna público o seguinte ato:

SEÇÃO I DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento administrativo de todos os créditos originários da ANP, especialmente aqueles oriundos de multas aplicadas, em razão do exercício de poder de polícia, com seus acréscimos legais e contratuais.

§1º O parcelamento de que trata esta Resolução não se aplica aos créditos inscritos em dívida ativa e aos créditos decorrentes de débitos apurados e não pagos de Participação Governamental.



§2º O parcelamento poderá ser concedido em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

§3º O valor da parcela não será inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

DAS CONSOLIDAÇÕES DO DÉBITO

Art. 2º O débito consolidado, para fins de parcelamento, resultará da soma:

- I - do principal;
- II - da multa de mora;
- III - dos juros de mora;
- IV - da atualização monetária, quando for o caso; e
- V - da multa contratual, quando for o caso;

§ 1º O devedor que optar pelo parcelamento não terá o benefício do desconto previsto no §3º do art. 4º da Lei nº 9.847/99.

§ 2º A data da consolidação do débito será a data da postagem do pedido de parcelamento nos correios ou a data de seu protocolo na ANP.

DO PEDIDO DO PARCELAMENTO

Art. 3º O pedido de parcelamento deverá ser requerido de maneira individual para cada débito, observado o disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento de Parcelamento de Débito, conforme modelo constante do Anexo I, assinado pelo representante legal com firma reconhecida em cartório, salvo nos casos em que o pedido for assinado na presença do servidor a quem deva ser apresentado, nos termos do Dec. nº 6.932/09;

II - Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica;

III - Cópia da carteira de Identidade, do respectivo CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;

IV - Comprovante do pagamento prévio da primeira parcela;

V - Garantia fidejussória ou fiança bancária.

§ 1º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Resolução.

§ 2º As parcelas, por ocasião do pagamento, deverão ser atualizadas conforme § 1º do art. 8º desta Resolução.

§ 3º A concessão do parcelamento suspende a exigibilidade do débito e o registro do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 10.522/02.

§ 4º O ato de concessão do parcelamento será comunicado ao requerente, devendo constar da comunicação:

- I - o valor do débito consolidado;
- II - a data de consolidação do débito;
- III - o valor da parcela aprovada;
- IV - o prazo do parcelamento; e
- V - o número de parcelas restantes apurado na data de consolidação do débito.

§ 5º Na análise do pedido de parcelamento, para fins de consolidação do débito, são consideradas parcelas antecipadas aquelas recolhidas até a data da consolidação.

§ 6º O parcelamento não será deferido caso o devedor possua algum débito inferior ou igual a R\$ 500,00, não inscrito em dívida ativa.

§ 7º Caso durante a análise do pedido de parcelamento seja identificado débito inferior ou igual a R\$ 500,00, não inscrito em dívida ativa, o devedor será intimado a resolver a pendência no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

Art. 4º Enquanto não houver decisão sobre o pedido, o devedor fica obrigado a recolher mensalmente, até o último dia útil de cada mês, a partir do mês seguinte ao do protocolo/postagem do pedido, valor correspondente a uma parcela atualizada do débito, conforme § 1º do art. 8º desta Resolução.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º implicará o indeferimento do pedido.

§ 1º O interessado será intimado do indeferimento do pedido de parcelamento.

§ 2º Nos casos de indeferimento, as parcelas recolhidas a título de parcelamento serão utilizadas para amortizar o débito cujo parcelamento foi pleiteado.

Art. 6º O pedido de parcelamento importa em confissão extrajudicial e irrevogável do débito, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

Art. 7º O parcelamento será autorizado pelo Diretor-Geral da ANP ou, nos casos de débito igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pela Diretoria Colegiada da ANP.

Parágrafo único - O Diretor-Geral da ANP poderá delegar a atividade de autorização a que se refere este artigo.

DAS PARCELAS E DE SEU PAGAMENTO

Art. 8º A partir da segunda parcela o vencimento será o último dia útil do mês.

§ 1º O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do pedido de parcelamento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º Caso a parcela não seja quitada até seu vencimento, além da taxa de juros Selic, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia de atraso, limitada a 20%, calculada sobre o valor da parcela aprovada.

§ 3º O devedor poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

§ 4º Havendo a solicitação por parte do devedor, do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.

§ 5º O devedor é responsável pelo correto pagamento de todas as parcelas, incluindo a atualização disposta neste artigo, e pelo acompanhamento da evolução do saldo devedor.

DAS RESCISÕES DO PARCELAMENTO

Art. 9º. O parcelamento será rescindido imediatamente nas hipóteses de:

I - falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - falta de pagamento de até 2 (duas) parcelas, estando todas as demais quitadas ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

§ 1º Cumprido o disposto no § 4º do art. 3º, as parcelas pagas com valor inferior ao da parcela aprovada não serão computadas para fins de evitar a rescisão do parcelamento.

§ 2º Caso seja identificado o pagamento a maior de qualquer prestação, o saldo será utilizado para complementar parcelas pagas a menor, a caso existentes, a fim de se evitar a rescisão do parcelamento.

§ 3º Ao final do parcelamento, verificada a existência de débito residual decorrente de erro na atualização das parcelas, o devedor será intimado a pagar no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação, o resíduo atualizado.

§ 4º Rescindido o parcelamento, prosseguirão as ações de cobrança referentes ao saldo remanescente.

§ 5º O saldo remanescente apurado na rescisão constituirá novo débito e seu vencimento coincidirá com o vencimento da prestação que deu causa à rescisão.

§ 6º Sobre o novo débito incidirão juros e multa de mora, conforme legislação vigente na data do vencimento.

DO REPARCELAMENTO

Art. 10. Serão admitidos até 2 (dois) reparcelamentos do mesmo débito.

§ 1º A formalização do pedido de reparcelamento fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela, antecipada, em valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do total do débito consolidado; ou

II - 20% (vinte por cento) do total do débito consolidado, caso seja débito com histórico de reparcelamento.

§ 2º Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não os contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Resolução.

§ 3º Os parcelamentos concedidos durante a vigência da Portaria nº 166/06 serão considerados para fins de reparcelamento.

SEÇÃO II

DOS PAGAMENTOS ESPONTÂNEOS

Art. 11. Os depósitos efetuados a favor da ANP que não permitam identificar o débito que está sendo pago poderão ser utilizados para amortizar qualquer débito cujos dígitos do "Recolhedor" no SIAFI sejam idênticos aos dígitos do CNPJ do devedor, respeitando a sequência a seguir:

I - mais próximo da prescrição;

II - maior débito.

Art. 12. O pagamento espontâneo não suspende o registro do nome do devedor no Cadin.

§ 1º Quando apurada a quitação integral de todos os débitos do devedor, este terá seu nome excluído do Cadin.

§ 2º Compete ao agente econômico solicitar, por escrito, a baixa do débito caso o pagamento seja espontâneo e sem referência à pendência que foi quitada.

§ 3º A ANP poderá utilizar o pagamento nos termos do art. 11 caso não haja manifestação, por escrito, por parte do autuado.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os parcelamentos autorizados com base na Portaria nº 166/06 observarão o disposto nesse artigo.

§ 1º O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do pedido de parcelamento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará, além da incidência de juros equivalentes à Taxa Selic, multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês.

§ 3º A rescisão do parcelamento acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente.

§ 4º O parcelamento será rescindido automaticamente quando:

I - houver duas parcelas atrasadas ou atraso superior a 60 (sessenta) dias de qualquer parcela;

II - não prestar o devedor garantia idônea no prazo estipulado pela ANP;

III - sobrevier inscrição de novo débito em dívida ativa.

§ 5º A rescisão do parcelamento implicará na remessa do saldo remanescente, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de multa contratual e demais encargos, para a inscrição em dívida ativa e/ou cobrança judicial.

Art. 14. Os pedidos de parcelamentos postados nos correios, ou protocolados na ANP, até o final do mês seguinte ao da publicação desta Resolução poderão ser aprovados nos termos da Portaria nº 166/06, conforme estabelecido no artigo anterior desta Resolução.

Parágrafo único - Os parcelamentos de que tratam este artigo observarão o disposto no art. 13 desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A ANP observará as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional referentes à inclusão e exclusão no Cadin.

Art. 16. O Escritório Sede da ANP no Distrito Federal poderá baixar normas de execução ou manuais visando ao fiel cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único - O Escritório Sede da ANP poderá editar atos disciplinando a automatização da cobrança dos créditos da ANP.

Art. 17. É eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas referentes aos parcelamentos de débitos aprovados pela ANP.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Portaria nº 166, de 08 de agosto de 2006.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO

(AGENTE ECONÔMICO), inscrito no CNPJ sob o número (INFORMAR NÚMERO), estabelecido e domiciliado no (ENDE-REÇO), representado por (INFORMAR NOME COMPLETO, RG E CPF), doravante denominado DEVEDOR, vem requerer, com fundamento na Resolução ANP XXX/2010, cujo teor declara ter inteira ciência e passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, o parcelamento administrativo da dívida relativa ao processo (INFORMAR PROCESSO), no valor de R\$ (INFORMAR DÉBITO ORIGINAL), que acrescidos dos encargos legais até (INFORMAR DATA DO CÁLCULO DE CONSOLIDAÇÃO) resultam no total de (INFORMAR DÉBITO CONSOLIDADO).

Cláusula Primeira. O parcelamento é requerido em (INFORMAR NÚMERO DE PARCELAS) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada prestação mensal de valor igual a R\$ (INFORMAR VALOR DA PARCELA).

Cláusula Segunda. O DEVEDOR, ciente de que a garantia é imprescindível para obtenção do benefício do parcelamento opta pela seguinte modalidade de garantia prevista pela Resolução ANP nº 40/2010:

A - () Garantia fidejussória

A.1 - Como garantia do cumprimento das obrigações ora pactuadas, comparecem, na qualidade de FIADORES, os sócios quotistas (qualificados no Contrato Social e/ou Estatuto) da empresa (AGENTE ECONÔMICO), responsabilizando-se, como principais pagadores, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas ora reciprocamente estipuladas e aceitas.

A.2 - Os FIADORES e principais pagadores renunciam expressamente ao benefício de ordem de que tratam os arts. 827 e seguintes do Código Civil.

B - () Fiança bancária

B.1 - Como garantia do cumprimento das obrigações ora pactuadas, o DEVEDOR dá a Carta de Fiança Bancária emitida por (INSERIR DADOS DO BANCO FIADOR, INCLUSIVE DE QUEM POR ELE ASSINA COM PODERES A SEREM CONFERIDOS).

B.2 - O Banco garantidor e principal pagador renuncia expressamente ao benefício de ordem de que tratam os arts. 827 e seguintes do Código Civil.

Cláusula Terceira. Comprovado o pagamento da parcela antecipada, o DEVEDOR se compromete a recolher mensalmente uma parcela acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada a partir do mês seguinte ao do pedido até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Cláusula Quarta. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, sendo ressalvado à ANP o direito de revisar os valores informados pelo DEVEDOR.

Cláusula Quinta. O DEVEDOR tem conhecimento que o débito será consolidado na data da postagem do requerimento, ou de seu protocolo na ANP, e demais documentos solicitados, e possíveis valores adicionais acrescidos à dívida cujo parcelamento é pleiteado.

Cláusula Sexta. No caso de não pagamento ou de pagamento a menor na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar à ANP a emissão de nova guia para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.

Cláusula Sétima. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não; falta de pagamento de até duas parcelas, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação; e insolvência ou falência do DEVEDOR.

Cláusula Oitava. Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

Cláusula Nona. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Cláusula Décima. Havendo a solicitação por parte do DEVEDOR, do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.

E na presença de testemunhas ao final assinadas, pede deferimento.

LOCAL E DATA

	_____ Devedor (reconhecer firma)
Nome: CPF:	_____ FIADOR (reconhecer firma)
	_____ FIADOR (reconhecer firma)
Nome: CPF:	_____ Testemunha
E-mail para contato:	
Telefone de contato:	

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e com base na Resolução de Diretoria nº 913, de 26 de outubro de 2010,

Considerando que devem ser incentivadas pesquisas de novos combustíveis, especialmente aqueles produzidos a partir de fontes renováveis;

Considerando a necessidade de se estimular e ampliar o uso dos biocombustíveis no território nacional;

Considerando a elevação do percentual mínimo obrigatório para cinco por cento, em volume, de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor, estabelecido pela Resolução CNPE nº 6, de 16 de setembro de 2009; e

Considerando a nomenclatura estabelecida para óleo diesel de uso rodoviário pela Resolução ANP nº 42, de 16 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução ANP nº 2, de 29 de janeiro 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica sujeita à autorização prévia da ANP a utilização de biodiesel e de suas misturas com óleo diesel B, em teores diversos do autorizado pela legislação vigente, destinados ao uso específico.

.....
§ 2º O uso específico de Diesel B6 a B20 poderá ser autorizado sem necessidade de prévio uso experimental, a que se refere a Resolução ANP nº 18, de 22.06.2007.

§ 3º Fica dispensado o uso experimental (Resolução ANP nº 18, de 22.06.2007) no caso de misturas com teores de biodiesel superiores a 20%, caso a empresa fabricante do motor apresente documento oficial de declaração concedendo a garantia do uso, podendo ser condicionado o prazo da autorização ao da garantia."

"Art. 2º

I - uso específico: corresponde à utilização, em caráter experimental - porém sem a submissão à disciplina da Resolução ANP nº 18, de 22.06.2007, ou regulamento que venha a substituí-la - de biodiesel ou de sua mistura com óleo diesel B em teor diverso do autorizado por legislação, em frota cativa ou equipamento industrial locado em seu estabelecimento;

....."

"Art. 3º.....

.....

§ 2º.....

II - refinaria, distribuidor ou transportador-revendedor-retalhista, autorizados pela ANP, no caso do requerente adquirir mistura já formulada, quando se tratar de aquisição de mistura de óleo diesel B e biodiesel.

§ 3º Caso o solicitante seja uma cooperativa, esta poderá firmar a declaração de responsabilidade de que trata o inciso III, conforme consta no ANEXO I, assumindo a responsabilidade pelo uso do produto em lugar de seus cooperados."

Art. 2º Fica alterado o ANEXO I da Resolução ANP nº 2, de 29 de janeiro de 2008, que passa a vigorar a seguinte redação:

"ANEXO I

DECLARAÇÃO RELATIVA AO USO ESPECÍFICO DE BIODIESEL E DE SUAS MISTURAS COM ÓLEO DIESEL B

A pessoa jurídica _____, CNPJ _____, neste ato representada por _____, CPF _____, declara para os devidos fins de comprovação perante a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, que assume a responsabilidade pelo uso de _____ (especificar: biodiesel ou mistura de biodiesel e óleo diesel B), respeitando as condições estabelecidas por autorização, ora pleiteada. Assume, ainda, o compromisso de:

a) garantir o fiel cumprimento do estabelecido no procedimento inerente aos dados enviados, quando da solicitação da sua autorização;

	_____ ANP
Data do deferimento:	
Nome: CPF:	_____ FIADOR (reconhecer firma)
	_____ FIADOR (reconhecer firma)
Nome: CPF:	_____ Testemunha

b) responder pelo controle do uso específico e possíveis danos causados aos veículos automotivos, equipamentos empregados, ao meio ambiente e outros;

c) permitir a realização de vistoria, in loco, em qualquer tempo, para verificação das informações prestadas à ANP.

"O produto será usado em veículo(s) automotivo(s) e/ou equipamento(s) de propriedade da pessoa jurídica _____, CNPJ _____, neste ato representada por _____, CPF _____, que declara estar ciente e de acordo com este uso."

O desrespeito aos requisitos para concessão da autorização, ora pleiteada, e demais dispositivos previstos na Resolução ANP nº 2/2008, sujeitará a presente pessoa jurídica às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

A presente DECLARAÇÃO é parte integrante da documentação requerida para autorização de uso específico de biodiesel e de mistura contendo biodiesel e óleo diesel B.

Local, Data

Identificação do representante legal perante a ANP (CPF)

"Identificação do proprietário do(s) veículo(s) automotivo(s) e/ou equipamento(s) (CPF)"

Obs: Os termos entre aspas deverão ser usados quando o proprietário do(s) veículo(s) e/ou equipamento(s) onde será usado o produto for diverso do requerente da autorização. Quando se tratar de cooperativa, não será necessária a assinatura dos termos entre aspas."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso de suas atribuições, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 914, de 26 de outubro de 2010, e considerando o início da comercialização de etanol hidratado aditivado pelos distribuidores de combustíveis líquidos automotivos, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam alterados o inciso IV e o § 3º do art. 10 da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"IV - identificar em cada bomba abastecedora de combustível automotivo, no(s) painel(is) de preços, e nas demais manifestações visuais, de forma destacada, visível e de fácil identificação para o consumidor, o combustível comercializado, informando se o mesmo é "aditivado", ficando facultada a identificação de "comum" para os demais combustíveis.

.....

§ 3º Os revendedores varejistas de combustíveis que comercializarem álcool etílico hidratado combustível ou etanol hidratado combustível deverão exibir na bomba abastecedora de combustível automotivo, no painel de preços, e nas demais manifestações visuais, se houver, a denominação "Etanol", devendo, entretanto, ser mantida a nomenclatura de álcool etílico hidratado combustível ou etanol hidratado combustível na documentação fiscal, observado o disposto no inciso IV desde artigo."

Art. 2º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para atendimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 649, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 916, de 26 de outubro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011462/2009-47, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação da capacidade de armazenamento (construção dos tanques de armazenamento de tocoferol, TQ-12, de 50 m³; de desacidificação, TQ-18, de 300 m³; de lisogoma, TQ-20, de 300 m³; de recuperação, TQ-25, de 50 m³; e de óleo diesel, TQ-26, de 5 m³) da planta produtora de biodiesel da empresa Camera Agroalimentos S.A., CNPJ nº 98.248.644/0026-56, com capacidade de produção de 400 m³/d, utilizando rota metilica, localizada na Rodovia RS 342, km 122,3, s/nº, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 650, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 916, de 26 de outubro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011462/2009-47, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel da empresa Camera Agroalimentos S.A., CNPJ nº 98.248.644/0026-56, com capacidade de produção de 400 m³/d, utilizando rota metilica, incluindo tanques de armazenamento (de tocoferol, TQ-12, de 50 m³; de desacidificação, TQ-18, de 300 m³; de lisogoma, TQ-20, de 300 m³; de recuperação, TQ-25, de 50 m³; e de óleo diesel, TQ-26, de 5 m³), localizada na Rodovia RS 342, km 122,3, s/nº, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a Camera Agroalimentos S.A. a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP publicada no DOU nº 205, de 26 de outubro de 2010, Seção 1, págs. 66/67, na numeração, onde se lê: "Nº 644, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010", leia-se: "Nº 645, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010"

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 647, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48600.001391/1998-81, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a O PERICO & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.207.631/0001-01, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua José Cassiano de Mesquita, nº 221, Bairro Centro, no município de São Sebastião da Gramma - SP, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



AUTORIZAÇÃO Nº 648, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48600.001391/1998-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa O PERICO & CIA LTDA, CNPJ nº: 02.207.631/0001-01, habilitada para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua José Cassiano de Mesquita, 221, Centro, São Sebastião da Grama, SP, CEP: 13790-000.

As referidas instalações compreendem três tanques subterrâneos, especificado na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 45 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMI-NAL (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
02	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
03	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 26 de outubro de 2010

Nº 1.692 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 25 de maio de 2010, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48600.001391/1998-81, torna pública a habilitação da O PERICO & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.207.631/0001-01, situada na Rua José Cassiano de Mesquita, n.º 221, Bairro Centro, no município de São Sebastião da Grama - SP, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.693 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/GO0086535	ADAIR LARA CARDOSO ALVES	10.737.205/0001-08	GOIANDIRA	GO	48610.012532/2010-18
PR/AM0087902	AMAZON COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	10.988.014/0008-95	MANAUS	AM	48610.015384/2010-93
PR/BA0086883	AUTO POSTO BAKANA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	10.356.914/0001-43	GUANAMBI	BA	48610.013098/2010-93
PR/SP0085108	AUTO POSTO DUQUE CONDE ALPHAVILLE LTDA.	11.259.168/0001-32	BARUERI	SP	48610.010063/2010-01
PR/SP0087891	AUTO POSTO EDUGUIGO LTDA	11.370.156/0001-80	SAO PAULO	SP	48610.015387/2010-27
PR/SP0087884	AUTO POSTO EXTRA PETRO LTDA.	12.464.726/0001-64	SAO PAULO	SP	48610.015388/2010-71
PR/GO0087882	AUTO POSTO FENIX LTDA.	11.717.912/0001-03	GOIANIA	GO	48610.015395/2010-73
PR/SP0087886	AUTO POSTO PORTAL DA LAPA LTDA.	11.894.682/0001-40	SAO PAULO	SP	48610.015390/2010-41
PR/RO0087571	AUTO POSTO SÃO FRANCISCO LTDA.	11.086.301/0001-04	PORTO VELHO	RO	48610.014486/2010-91
PR/SP0087893	AUTO POSTO UNIVERSITARIO DE GUARULHOS LTDA	12.514.826/0001-58	GUARULHOS	SP	48610.015393/2010-84
PR/SP0087892	CENTRO AUTOMOTIVO PRIME DA CASTELO LTDA	12.427.508/0001-50	ARACRIGUAMA	SP	48610.015394/2010-29
PR/SP0085149	COLINAS DO VALE AUTO PISTO LTDA	10.868.291/0001-98	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.010484/2010-23
PR/GO0086843	D & D COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.458.921/0001-56	GOIANIA	GO	48610.013057/2010-05
PR/SP0087885	EUN YEONG LEE - COMBUSTÍVEIS	12.180.983/0001-74	SAO PAULO	SP	48610.015389/2010-16
PR/GO0087887	FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.381.059/0009-36	URUACU	GO	48610.015392/2010-30
PR/SP0086967	LUIZ HENRIQUE ROCHA PRANDINI	11.714.932/0001-12	MANDURI	SP	48610.013598/2010-25
PR/MG0087862	MAUA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	12.592.187/0001-49	ARAGUARI	MG	48610.015450/2010-25
PR/BA0087888	POSTO INTERLAGOS LTDA	11.592.444/0001-80	LAURO DE FREITAS	BA	48610.015385/2010-38
PR/RJ0087883	POSTO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO LTDA.	12.185.590/0001-53	SAO SEBASTIAO DO ALTO	RJ	48610.015396/2010-18
PR/SP0087890	R J SANTOS COMBUSTIVEIS LTDA	11.198.251/0001-49	JUNDIAI	SP	48610.015391/2010-95

Nº 1.694 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0087363	A. DE M. DO NASCIMENTO LIMA COMÉRCIO	05.102.446/0002-21	PAULO RAMOS	MA	48610.014251/2010-08
PR/GO0085583	AUTO POSTO KR 03 LTDA.	11.813.225/0001-83	SANTA HELENA DE GOIAS	GO	48610.011008/2010-20
PR/SC0087782	AUTO POSTO RALLY LTDA.	12.228.255/0001-95	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.015003/2010-76
PR/AL0085402	BOX REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.908.129/0001-19	MACEIO	AL	48610.010087/2010-51
PR/SP0087202	CENTRO AUTOMOTIVO CHÁCARA FLORA LTDA.	10.440.525/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.013952/2010-11
PR/MG0087350	FRANCISCO CARLOS VILAS BOAS & CIA. LTDA.	11.032.979/0001-04	IJACI	MG	48610.014331/2010-55
PR/CE0087784	JOAQUIM DE SOUSA BASTOS	07.865.173/0007-07	TAUA	CE	48610.015040/2010-84
PR/RR0085982	MARQUES E FERREIRA LTDA.	11.927.052/0002-05	BOA VISTA	RR	48610.011750/2010-35
PR/AM0087105	PARINTINS PETRÓLEO LTDA.	09.558.330/0004-14	MANAUS	AM	48610.013538/2010-11
PR/RJ0087032	POSTO AUTO SERVIÇOS PARAIBA DO SUL LTDA.	30.233.852/0001-90	PARAIBA DO SUL	RJ	48610.013539/2010-57
PR/SP0087783	POSTO AVENIDA 1264 LTDA.	12.498.076/0001-78	GUARIBA	SP	48610.015013/2010-10
PR/PR0087262	R F GASPARI AUTO POSTO LTDA	11.609.343/0001-74	MOREIRA SALES	PR	48610.014018/2010-17
PR/BA0087358	YEMANJA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRLEO E SERVIÇOS LTDA.	04.909.369/0001-72	CAMACARI	BA	48610.014340/2010-46

Nº 1.695 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/MT0020766	A B DE BARROS COMERCIO VAREJISTA DE GÁS	04.371.955/0001-06	JUARA	MT	48610.004754/2008-42
001/GLP/MG0002464	MARIA LUCIA REZENDE LEAO	03.669.285/0001-46	PARA DE MINAS	MG	48610.010090/2004-27
001/GLP/AL0005252	WESLAMY GOMES VILARINDO	07.419.331/0001-00	DELMIRO GOUVEIA	AL	48610.006520/2005-97

Nº 1.696 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MT0202680	A. J. VESCO ME	12.241.897/0001-24	JUARA	MT	48610.014954/2010-28
GLP/AL0202681	AMERINO MARTINHO DA SILVA ME	03.039.787/0001-93	MACEIO	AL	48610.015085/2010-59
GLP/GO0202682	AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	37.063.328/0027-04	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.013409/2010-14
GLP/RS0202683	COMERCIO DE GÁS KARPINSKI LTDA.	08.732.337/0003-67	ESTACAO	RS	48610.015095/2010-94
GLP/PR0202684	DOLGLAYR DE OLIVEIRA CONSTANTINOV	04.040.544/0001-38	MARINGA	PR	48610.015100/2010-69
GLP/SP0202685	E- GÁS COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS LTDA - EPP	11.688.239/0001-12	SAO PAULO	SP	48610.015094/2010-40
GLP/PB0202686	EXPRESSO COMERCIO DE GLP LTDA.	11.208.988/0001-03	CABEDELO	PB	48610.015092/2010-51
GLP/AL0202687	GILMARA DA SILVA GOMES ME	11.989.287/0001-40	DELMIRO GOUVEIA	AL	48610.015084/2010-12
GLP/MG0202688	GL GAS LTDA.	10.796.124/0001-89	PARA DE MINAS	MG	48610.012879/2010-61
GLP/MG0202689	IVANILDE DE SOUZA	11.268.329/0001-54	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.015097/2010-83
GLP/SP0202690	JUSSARA CARVALHO DE SOUSA ACOUGUE ME	12.067.040/0001-30	QUATA	SP	48610.015104/2010-47
GLP/MA0202691	L. B. COMERCIO DE GAS LTDA.	02.808.744/0010-53	SAO LUIS	MA	48610.013842/2010-50
GLP/RJ0202692	L. J. S. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.810.143/0001-85	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.014968/2010-41
GLP/SP0202693	LUCIANO FERREIRA DE LIMA	11.719.123/0001-01	GUARULHOS	SP	48610.013442/2010-44
GLP/PA0202694	M I DE SOUZA BARBOSA	11.780.788/0001-12	MARITUBA	PA	48610.015089/2010-37
GLP/RS0202695	MÁRIO ANTONIO PADILHA DOS SANTOS	12.116.789/0001-20	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.015101/2010-11
GLP/PR0202696	ODIMAR BARRENA	11.537.441/0001-43	SAO MANOEL DO PARANA	PR	48610.015098/2010-28
GLP/SE0202697	OURO GAS COMERCIO LTDA ME	12.394.610/0001-04	SAO CRISTOVAO	SE	48610.015128/2010-04
GLP/TO0202698	P. C. M. DE SOUSA - REAL GAS	11.303.268/0001-19	PORTO NACIONAL	TO	48610.015087/2010-48



GLP/RN0202699	PORCINO F. DA COSTA E CIA	08.248.916/0015-72	MOSSORO	RN	48610.015090/2010-61
GLP/MG0202700	TELE - TUDO IRMÃOS VIEIRA LTDA.	03.455.827/0001-88	LAGOA SANTA	MG	48610.015096/2010-39
GLP/RJ0202701	VILA MAR COMERCIO DE GAS LTDA ME.	01.375.553/0001-91	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.015369/2010-45
GLP/MG0202702	VIRGÍNIA DE SOUZA SIMÕES	12.240.943/0001-70	GONZAGA	MG	48610.015105/2010-91

Nº 1.697 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MT0202676	BOTURA & FAGUNDES LTDA.	02.636.146/0004-04	TANGARA DA SERRA	MT	48610.014936/2010-46
GLP/SC0202677	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	61.602.199/0255-30	CHAPECO	SC	48610.012825/2010-03
GLP/SC0202678	MILIOLI COMERCIO DE GAS LTDA	01.171.705/0002-15	ICARA	SC	48610.015086/2010-01
GLP/SC0202679	ROZELI G.FRANCHINI - ME	05.757.115/0001-49	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	48610.014982/2010-45

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 646, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.012849/2002-44, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S/A, CNPJ: 02.639.582/0001-86, autorizada a operar os tanques e as demais instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível, cujas características estão descritas abaixo, no seu Terminal Marítimo localizado no Distrito Industrial de SUAPE, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

1 - Tanques

Tanque	Diâmetro Interno (m)	Altura Útil (m)	Capacidade (m3)	Produto
TQ-TMP-001B	12,800	14,000	1.750,000	Classe I a III
TQ-TMP-001C	12,800	14,000	1.750,000	Classe I a III
TQ-TMP-001D	12,800	14,000	1.750,000	Classe I a III
TQ-TMP-002A	16,000	15,000	3.000,000	Classe I a III
TQ-TMP-002B	16,000	15,000	3.000,000	Classe I a III
TQ-TMP-002C	16,000	15,000	3.000,000	Classe I a III
TQ-TMP-002D	16,000	15,000	3.000,000	Classe I a III
TQ-TMP-003A	19,980	14,470	4.500,000	Classe I a III
TQ-TMP-003B	19,980	14,470	4.500,000	Classe I a III
TQ-TMP-003C	19,867	14,350	4.469,178	Classe I a III
TQ-TMP-003D	19,883	14,340	4.467,618	Classe I a III
TQ-TMP-004A	20,937	14,710	5.074,868	Classe I a III
TQ-TMP-004B	20,940	14,700	5.076,555	Classe I a III
TQ-TMP-005A	6,995	13,130	505,683	Biodiesel

2- Dutos portuários

Duto	Comprimento (m)	Diâmetro (pol)	Material Constituinte
1	1.400	06	API 5L
2	1.400	10	API 5L
3	1.400	12	API 5L

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 23 de abril de 2011, conforme o prazo estabelecido pela Renovação da Licença de Operação nº 05.10.04.022428-6 emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Governo do Estado de Pernambuco - CPRH em 22/04/2010.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP Nº 269, de 14/05/10, publicada no DOU, nº92, de 17/05/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 191/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.029/2006-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.049/2000-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº818/09
848.052/2000-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº818/09
848.053/2000-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº818/09
848.054/2000-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº818/09
848.055/2000-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº818/09
848.056/2000-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº818/09
848.057/2000-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº818/09
848.058/2000-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº818/09
848.059/2000-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº818/09
848.125/2000-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº818/09

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.027/2004-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.- Área de 697,58ha para 511,93ha-Granito
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.518/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº1.010/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.048/2010-CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA-Registro de Licença nº22/2010 de 25/10/2010-Vencimento em 01/03/2012
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
848.292/2009-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDÓ

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 118/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.150/2010-AKIRA MENEZES KIOKI-OF. Nº1392/10
868.184/2010-TELHEIRA SANTA LOURDES LTDA-ME-OF. Nº1394/10
868.185/2010-EULADIO DURE-OF. Nº1393/10
868.186/2010-PREMACIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA
EPP-OF. Nº1395/10
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
300.421/2010-WINNER MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA
300.433/2010-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
868.524/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.525/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.526/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.529/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.530/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.534/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.540/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
868.541/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
868.231/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-Basalto
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.185/2001-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA.-OF. Nº1389/10
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
868.055/2001-CERÂMICA TABOADO LIMITADA- AI Nº 167/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.104/1997-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA-OF. Nº1417/10
868.055/2001-CERÂMICA TABOADO LIMITADA-OF. Nº1369/10
868.038/2002-STRICKER E STRICKER LTDA.-OF. Nº1404/10
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.071/2005-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1388/10
868.450/2007-CELPA ATERRO E LOCAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1421/10
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
868.325/2009-MUSSE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME -AI Nº107/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.194/2010-SAME HASSAN GEBARA ME-Registro de Licença nº21/2010 de 20/10/2010-Vencimento em 19/07/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.017/2010-JOSÉ PEREIRA RODRIGUES-OF. Nº1415/10
Fase de Registro de Extração
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do Registro de Extração(938)
868.110/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI



SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.037/2009-MARCOS ANTONIO FERNANDES DA
SILVA-OF. Nº179/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
884.100/2005-JOSE AUGUSTO VIEIRA COSTA -AI
Nº24/2010
884.113/2005-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA
-AI Nº05/2010
884.114/2005-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA
-AI Nº06/2010
884.116/2005-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA
-AI Nº07/2010
884.117/2005-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA
-AI Nº08/2010
884.009/2006-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA
-AI Nº09/2010
884.097/2006-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA
-AI Nº10/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.036/2008-VALMIR PEREIRA DE MELO-OF.
Nº184/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
884.043/2010-TERRAGRAN ENGENHARIA LTDA-Regis-
tro de Licença nº092/2010 de 15/10/2010-Vencimento em
15/10/2011
884.049/2010-L KOTINSCKI ME-Registro de Licença
nº090/2010 de 04/05/2010-Vencimento em 04/05/2014
884.051/2010-L KOTINSCKI ME-Registro de Licença
nº091/2010 de 07/07/2010-Vencimento em 07/07/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.081/2010-ANGELO DA SILVA KOTINSCKI-OF.
Nº182/2010
884.083/2010-MJM DA SILVA ME-OF. Nº194/2010

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
844.182/2010-JS DO NASCIMENTO CONSTRUÇÃO ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
844.021/2010-ALEXANDRE COURI SADI- Alvará
nº9100/2010 - Cessionario:844.195/2010-CONSTRUTORA BAR-
BOSA MELLO S.A.- CPF ou CNPJ 17.185.786/0001-61
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
844.010/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
844.060/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
844.110/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
844.111/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
844.112/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
844.114/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
844.117/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
844.118/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
844.122/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
844.123/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
844.124/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
844.128/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
844.129/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
844.130/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
844.020/2006-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO-DE-
OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº7.685/2006
844.113/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-ALVA-
RÁ Nº10.263/2007
844.116/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-ALVA-
RÁ Nº10.266/2007
844.127/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-ALVA-
RÁ Nº10.276/2007
Torna sem efeito anuência da Cessão Parcial de Direi-
tos(533)
844.064/2007-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA- DOU
de 15/10/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
844.176/2010-JOSE CORREIA PINHO-Registro de Licen-
ça nº26/2010 de 19/10/2010-Vencimento em 12/04/2012
844.202/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-
Registro de Licença nº27/2010 de 22/10/2010-Vencimento em
01/11/2011

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 66, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece critérios e procedimentos espe-
cíficos de avaliação de desempenho indi-
vidual e institucional e de atribuição da
Gratificação de Desempenho do Plano Ge-
ral de Cargos do Poder Executivo - GDPG-
PE no âmbito do Ministério do Desenvol-
vimento Agrário.

O Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, no uso
da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da
Constituição, tendo em vista o disposto do § 5º, do art. 7º-A, da Lei
nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de
22 de setembro de 2008, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, re-
gulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2.010, re-
solve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos espe-
cíficos de avaliação de desempenho individual e institucional e de
pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos
do Poder Executivo - GDPGPE devida aos titulares de cargos de
provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do
Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando lotados e
em exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo
cargo no Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º A GDPGPE tem por finalidade incentivar a melhoria
da qualidade e da produtividade nas ações do Ministério do De-
senvolvimento Agrário - MDA e será paga mensalmente, de acordo
com os resultados das avaliações anuais de desempenho institucional
e individual.

Art. 3º A GDPGPE será paga observado o limite máximo de
100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor,
correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e
padrões, aos valores estabelecidos em lei, respeitada a seguinte dis-
tribuição:

I - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos
resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional;

II - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos
resultados obtidos na avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de gra-
tificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o soma-
tório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e
institucional pelo valor do ponto estabelecido em lei, observados,
conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra
posicionado o servidor.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Seção I

Metas Institucionais Globais

Art. 4º As Metas Institucionais Globais, com seus respec-
tivos indicadores, serão fixadas anualmente por ato do Ministro de
Estado do Desenvolvimento Agrário e podem ser revistas a qualquer
tempo.

Parágrafo único. As metas globais serão elaboradas, quando
couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de
Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA,
a serem divulgadas em Portaria específica.

Seção II

Metas Institucionais Intermediárias

Art. 5º As metas intermediárias de desempenho institucional,
com seus respectivos indicadores, serão fixadas anualmente pela Uni-
dade de Avaliação - UA, a que se refere o artigo 7º, para os períodos
de novembro a outubro, por ato do Secretário Executivo do Mi-
nistério.

§ 1º As metas de que trata o caput serão fixadas após a
publicação das metas globais.

§ 2º As metas referidas no caput deste artigo devem ser
objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicado-
res que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à ati-
vidade finalística deste Ministério, levando-se em conta, no momento
de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 3º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo,
na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa
e diretamente a sua consecução, desde que o MDA não tenha dado
causa a tais fatores.

§ 4º As metas intermediárias deverão ser elaboradas em
consonância com as metas globais, podendo ser segmentadas, se-
gundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de na-
tureza de atividade.

§ 5º As metas de desempenho individual e as metas in-
termediárias de desempenho institucional deverão ser definidas por
critérios objetivos e comporão o plano de trabalho de cada Unidade
de Avaliação do MDA e, salvo situações devidamente justificadas,
serão previamente acordadas entre o servidor, a chefia e a equipe de
trabalho conforme anexo I.

§ 6º Não havendo a pactuação a que se refere o § 4º antes do
início do período de avaliação, caberá à chefia responsável pela equi-
pe de trabalho fixar as metas.

§ 7º As metas de desempenho institucional e os resultados
apurados a cada período deverão ser amplamente divulgados pelo
MDA, inclusive em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a
qualquer tempo.

Art. 6º As metas intermediárias são firmadas no início do
ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe,
e deverão ser elaboradas em consonância com as metas globais.

Art.7º As metas intermediárias referem-se às equipes de tra-
balho, correspondentes às respectivas UA.

§ 1º São consideradas como Unidades de Avaliação - UA:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Consultoria Jurídica - CONJUR;

III - Secretaria Executiva - SE;

IV - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Admi-
nistração - SPOA;

V - Secretaria de Agricultura Familiar - SAF;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT;

VII - Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA;

VIII - Ouvidoria Agrária Nacional - OAN;

IX - Diretoria de Políticas para as Mulheres Rurais e Qui-
lombolas;

X - Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural -

NEAD;

XI - Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na
Amazônia Legal;

XII - Coordenação-Geral Nacional das Delegacias Regio-
nais;

XIII - Assessoria de Comunicação - ASCOM;

XIV - Assessoria para Assuntos Internacionais e de Pro-
moção Comercial - AIPC;

XV - Assessoria Parlamentar - ASPAR.

§ 2º Fica delegada às chefias imediatas, de que trata o artigo
14, a competência para realizar a avaliação individual dos servidores
lotados nas respectivas Unidades de Avaliação.

Seção III

Plano de Trabalho Institucional

Art. 8º A avaliação do cumprimento das metas intermediárias
de desempenho institucional se dará pelo estabelecido no Plano de
Trabalho da Unidade de Avaliação, que deverá conter (anexo I):

I - as ações mais representativas da Unidade, desdobradas, a
critério do responsável pela Unidade de Avaliação e conforme as
atribuições dos servidores em atividades, projetos ou processos;

II - as metas intermediárias de desempenho institucional e as
metas de desempenho individual propostas;

III - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar
ajustes no decorrer do ciclo de avaliação;

IV - a apuração final do cumprimento das metas e demais
compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos
resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de de-
sempenho;

V - os critérios e procedimentos de acompanhamento do
desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do
ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão do gestor e da Co-
missão de Acompanhamento e Desenvolvimento, de que trata o artigo
25;

VI - os compromissos de desempenho individual e insti-
tucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre o gestor, a
equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais
globais e intermediárias.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá abranger o
conjunto dos servidores em exercício na Unidade de Avaliação, de-
vendo cada servidor individualmente estar vinculado à pelo menos
uma ação, atividade, projeto ou processo.

Seção IV

Apuração de Metas de Desempenho Institucional

Art. 9º O resultado da avaliação de desempenho institucional
será apurado anualmente pela UA, por ato do Secretário-Executivo do
Ministério, publicado até o último dia útil do mês subsequente ao
término do ciclo de avaliação.

Art. 10. O resultado, para cada uma das metas definidas
nesta Portaria, será aferido mediante a apuração da razão entre as
metas atingidas e as metas previstas para o ano, multiplicado por
cem, até o limite de cem pontos percentuais, e o total de pontos a ser
obtido na avaliação institucional será dado pela média ponderada dos
resultados do conjunto das metas.

Art. 11. As UAs deverão enviar para a Coordenação-Geral
de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade a apuração
das metas de desempenho institucional até o décimo dia útil sub-
sequente ao término do ciclo de avaliação.

Art. 12. Caberá à SPOA:

I - coordenar, em articulação com as UAs, o processo de
fixação e apuração das metas de desempenho institucional;

II - consolidar as informações encaminhadas pelas UAs;

III - verificar, quando couber, a consonância das metas com
o PPA, a LDO e a LOA; e

IV - preparar os atos necessários à publicação da fixação e
apuração das metas de desempenho institucional.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 13. A avaliação de desempenho individual será feita em
escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, com base em critérios e fatores que
reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual
das tarefas e atividades a ele atribuídas, conforme Anexos II e III.

§1º O valor da avaliação de desempenho individual será
calculado pela média aritmética das pontuações recebidas.

§ 2º Na avaliação de desempenho individual, além do cum-
primento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados
os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho;

II - conhecimento de métodos e técnicas;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

V - cumprimento das normas e procedimentos e de con-
duta.

§ 3º O peso a ser considerado será o mesmo para cada fator.

§ 4º Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento);

III - da média dos conceitos atribuídos por dois integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 5º Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento;

III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de vinte e cinco por cento.

§ 6º Quando não houver possibilidade de avaliação conforme disposto nos incisos III dos §§ 4º e 5º, os casos particulares serão analisados pela coordenação de Recursos Humanos em conjunto com a Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 14. Considera-se chefia imediata, para efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo comissionado responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado, ou aquele a quem o mesmo, formalmente, delegar competência.

§ 1º Em caso de exoneração da chefia imediata, o seu substituto ou o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores que lhe foram subordinados no período compreendido entre a última avaliação e a data de substituição do servidor exonerado.

§ 2º Para os servidores investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, a equipe de trabalho é aquela subordinada à chefia avaliada.

§ 3º No caso de movimentação do servidor no âmbito do MDA, a avaliação de desempenho individual será realizada pela chefia imediata à qual o servidor tenha permanecido subordinado por mais tempo, inclusive nos casos de colaboração, mediante viagem a serviço, entre as diversas Unidades de Avaliação do MDA.

§ 4º Na hipótese do disposto no parágrafo 3º é responsabilidade da chefia imediata do servidor o controle das informações pertinentes às viagens a serviço bem como das atividades que estão sendo desenvolvidas.

Art. 15. Os titulares dos cargos de provimento efetivo, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no MDA, farão jus à GDPGPE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada conforme parágrafo único do art. 3º.

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do respectivo órgão ou entidade de lotação no período.

Art. 16. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE que não se encontrarem em exercício no MDA somente farão jus à GDPGPE quando:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDPGPE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no MDA; e

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

III - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS 3, DAS 2, DAS 1 ou em função de confiança ou equivalentes, perceberão a GDPGPE como disposto no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a do MDA.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 17. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração constante no Anexo IV, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado, devidamente justificado por meio do formulário disposto no anexo IV, à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada por meio do Anexo V, no máximo, até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à unidade de recursos humanos, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD de que trata o art. 25.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à CAD, no prazo de 10 (dez) dias, que o julgará em última instância.

§ 5º O resultado final do recurso deverá ser publicado no boletim administrativo do órgão ou entidade de lotação, intimando o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 18. O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de 12 (doze) meses, obedecidas as datas limites e os responsáveis estabelecidos pela SPOA.

Parágrafo único. O primeiro ciclo de avaliação terá início no dia 27 de outubro e fim no dia 18 de novembro de 2010.

Art. 19. Até o processamento da primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo, ou aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDPGPE no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação, após sua entrada em exercício, no valor correspondente a oitenta pontos.

§ 1º A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades relacionadas ao Plano de Trabalho de sua Unidade de Avaliação, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de um ciclo de avaliação completo.

§ 2º Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores referidos no art. 1º desta Portaria continuarão percebendo a GDPGPE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 20. O Formulário de Avaliação de Desempenho Individual (anexoII) conterá os seguintes dados:

I - a Unidade de Avaliação;

II - a identificação do servidor avaliado;

III - o período e a data da avaliação;

IV - os fatores de avaliação, os indicadores e a escala de pontuação;

V - a assinatura do avaliador;

VI - assinatura do avaliado.

Art. 21. O processo de envio, preenchimento e tabulação dos dados poderá ser informatizado.

Art. 22. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei no 8.112, de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

Art. 23. O titular de cargo de provimento efetivo que não permanecer em efetivo exercício na mesma Unidade de Avaliação durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes Unidades de Avaliação, a avaliação será feita pela chefia imediata da Unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 24. Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo referidos no art. 1º é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo ao órgão ou entidade de lotação a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD

Art. 25. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com a finalidade de:

I - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação da avaliação individual do servidor;

II - acompanhar o processo de avaliação de desempenho com o objetivo de identificar irregularidades na sua implementação e de aprimorar sua aplicação;

III - propor alterações consideradas necessárias para a sua melhor operacionalização em relação aos critérios e procedimentos estabelecidos para a avaliação de desempenho individual;

IV - outras competências que venham a ser atribuídas, se necessárias.

§ 1º A comissão de Acompanhamento será formada por 3 (três) representantes indicados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e por 3 (três) membros indicados pelos servidores.

§ 2º Somente poderão compor a CAD servidores, em exercício no MDA, que não estejam em estágio probatório e nem respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 3º Durante o primeiro período de avaliação, as atribuições da CAD ficarão a cargo da Coordenação de Recursos Humanos do MDA.

§ 4º Para cada titular da Comissão de Acompanhamento deverá haver um suplente designado.

§ 5º Os representantes de que trata o § 1º, serão designados em portaria pelo Secretário Executivo.

§ 6º Os membros da CAD devem conhecer o instrumento de Avaliação Individual bem como todos os pontos desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DA ATUAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 26. A Coordenação de Recursos Humanos deverá disponibilizar, manter e acompanhar o sistema de aplicação, processamento da avaliação e cálculo da gratificação.

Art. 27. A Coordenação de Recursos Humanos caberá:

I - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos;

III - solicitar a formalização dos processos administrativos referentes aos recursos apresentados pelos servidores avaliados;

IV - providenciar a inclusão do valor referente à GDPGPE em folha de pagamento;

V - promover evento preparatório com vistas ao esclarecimento da metodologia, procedimentos, critérios e sua correta aplicação da atribuição de conceitos pelos integrantes da equipe de trabalho e à chefia imediata;

VI - identificar os casos em que será assegurada a participação em processo de capacitação;

VII - articular-se com as chefias imediatas para analisar as necessidades e propor a participação do servidor referido no inciso anterior em treinamento específico que favoreça a melhoria de seu desempenho.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A percepção da GDPGPE por seus beneficiários fica condicionada à correção e veracidade dos dados enviados e ao estrito cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 29. O servidor ativo beneficiário da GDPGPE que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para esta parcela será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da Coordenação de Recursos Humanos - CRH, em articulação com a unidade de lotação do servidor.

Art. 30. No primeiro ciclo de avaliação, a avaliação de desempenho individual será realizada apenas pelas chefias das Unidades de Avaliação.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Recursos Humanos juntamente com a CAD - orientados pelo Decreto nº 7.133/10 e Lei nº 11.357/06.

Art. 32. Os resultados da avaliação de desempenho institucional e individual deverão ser utilizados para fins de pagamento das gratificações de desempenho existentes no âmbito deste Ministério.

Art. 33. Para fins de incorporação das gratificações a que se refere o art. 1º aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os critérios estabelecidos na legislação específica da GDPGPE.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL



	SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL ANEXO I	Período de Avaliação De / / a / /	Página /
MDA				

Nome completo do responsável pela Unidade de Avaliação	Sigla da Unidade de Avaliação - UA
Endereço eletrônico (e-mail)	Telefone com DDD ()

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

META GLOBAL DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	META	
	PREVISTA	REALIZADA

CASO HAJA CONSONÂNCIA COM O PPA, LDO OU LOA, IDENTIFICAR:

PROGRAMA	Ação	
METAS INTERMEDIÁRIAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	META	
	PREVISTA	REALIZADA

PACTUAÇÃO DE METAS INSTITUCIONAIS INTERMEDIÁRIAS	META REALIZADA	
	PREVISTA	REALIZADA
SERVIDOR:		
META INTERMEDIÁRIA:		
TOTAL	VALOR	

Local e data:	Local e data:
____/____/____	____/____/____
Carimbo e assinatura do SERVIDOR	Carimbo e assinatura da CHEFIA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	ANEXO II - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE.
CICLO DE AVALIAÇÃO Período: início / / ; término / /	
I - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO	
Nome:	Matrícula SIAPE Nº.
Lotação	Cargo/Nível:
II - INSTRUÇÃO PARA AVALIAÇÃO Avalie indicando o quantitativo de pontos, observando a pontuação máxima permitida para o FATOR. Para realizar o processo de avaliação, utilize os valores: 1= Fraco; 2= Regular; 3= Bom e 4= Ótimo	
A - PRODUTIVIDADE NO TRABALHO	PONTUAÇÃO
Desenvolver as atividades estabelecidas com planejamento e organização, atendendo tempestivamente as demandas com eficácia, eficiência e efetividade.	
B - CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS	PONTUAÇÃO
Apresenta as habilidades necessárias ao cumprimento das atividades de trabalho relativas ao cargo que ocupa, o que inclui formas, trâmites, procedimentos, entre outros.	
C - TRABALHO EM EQUIPE	PONTUAÇÃO
Procede com respeito em relação aos colegas e chefias, é flexível às críticas ou idéias divergentes, contribui de modo construtivo com idéias e sugestões e se comporta de modo a favorecer a integração e o espírito de equipe.	
D - COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO	PONTUAÇÃO
Cumprir as tarefas pactuadas com responsabilidade, seguindo os procedimentos e prazos estipulados e manifesta prontidão para o atendimento de demandas imprevistas.	
E - CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA	PONTUAÇÃO
Apresenta comportamento respeitoso no ambiente de trabalho, respeita as normas institucionais e mantém postura adequada com colegas, chefia e ambiente físico do ministério.	
TOTAL (SOMA DA PONTUAÇÃO)	
III - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR	
Tipo: () Chefia Imediata - () Equipe de Trabalho - () Auto-Avaliação	
Nome:	Matrícula SIAPE Nº.
CARGO:	DATA:
Assinatura/Carimbo	
CIÊNCIA DO AVALIADO:	
	DATA:
Assinatura e Carimbo	

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	ANEXO III - FÓRMULA PARA AJUSTE DA PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE
A - COMPOSIÇÃO DA NOTA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	
I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;	
II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e	
III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de vinte e cinco por cento.	
B - NOTA DA AUTO-AVALIAÇÃO	
Nota da Auto-avaliação= NAuto	
NAuto= Nota AUTO-AVALIAÇÃO x 0,15	
C - NOTA DA EQUIPE DE TRABALHO	
Nota da Equipe de Trabalho= NEqTrab.	
NEqTrab.= (SOMA DAS DUAS AVALIAÇÕES DA EQUIPE DE TRABALHO)/2 x 0,25	
D - COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO	

Nota da Chefia Imediata=NChIm
NChIm=Nota da avaliação da Chefia Imediata x 0,60
E - NOTA FINAL
Nota Final da Avaliação Individual=NF
Nota Institucional=NIInst.
NF= {[(NAuto+NEqTrab+NChIm) x 0,20] + NIInst.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	ANEXO IV - RECURSO ADMINISTRATIVO GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE.
Pelo presente, venho requerer a revisão da Avaliação Individual por considerar que a avaliação efetuada não está compatível com o desempenho de minhas atividades, conforme justificativas apresentadas a seguir:	
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:	
☐ DESTINATÁRIO ☐ CHEFE IMEDIATO ☐ COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
NOME DO CHEFE:	
NOME COMPLETO DO SERVIDOR:	
CARGO EFETIVO:	MATRÍCULA SIAPE
LOTÇÃO:	TELEFONE
A - PRODUTIVIDADE NO TRABALHO	
B - CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS	
C - TRABALHO EM EQUIPE	
D - COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO	
E - CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA	
OUTROS (Especificar)	

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	ANEXO V - RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE.
Pelo presente, venho apresentar resposta à solicitação de recurso administrativo frente à cópia do requerimento, em anexo, da revisão da Avaliação Individual.	
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:	
REMETENTE: ☐ CHEFE IMEDIATO ☐ COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
NOME DO CHEFE:	TELEFONE:
NOME COMPLETO DO SERVIDOR:	
CARGO EFETIVO:	
LOTÇÃO:	
A - PRODUTIVIDADE NO TRABALHO	☐ DEFERIDO RECURSO ☐ DEFERIDO PARCIALMENTE ☐ INDEFERIDO
	Pontuação anterior Pontuação atual
B - CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS	☐ DEFERIDO RECURSO ☐ DEFERIDO PARCIALMENTE ☐ INDEFERIDO
Pontuação anterior Pontuação atual	
C - TRABALHO EM EQUIPE	☐ DEFERIDO RECURSO ☐ DEFERIDO PARCIALMENTE ☐ INDEFERIDO
Pontuação anterior Pontuação atual	
D - COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO	☐ DEFERIDO RECURSO ☐ DEFERIDO PARCIALMENTE ☐ INDEFERIDO
Pontuação anterior Pontuação atual	
E - CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA	☐ DEFERIDO RECURSO ☐ DEFERIDO PARCIALMENTE ☐ INDEFERIDO
Pontuação anterior Pontuação atual	

ANEXO VI

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	18,7500	26,0872	30,5267	22,6700
	II	18,7500	25,6000	29,6400	22,2300
	I	18,7500	25,1200	28,9600	21,7900
C	VI	18,0500	23,9000	27,4200	21,4000
	V	18,0500	23,4500	26,8800	20,9800
	IV	18,0500	23,0100	26,3500	20,5700
	III	18,0500	22,5800	25,8300	20,1700
	II	18,0500	22,1600	25,3200	19,7700
	I	18,0500	21,7500	24,8200	19,3800

B	VI	17,5500	20,6900	23,6400	18,9100
	V	17,5500	20,3000	23,1800	18,5400
	IV	17,5500	19,9200	22,7300	18,1800
	III	17,5500	19,5500	22,2800	17,8200
	II	17,5500	19,1900	21,8400	17,4700
	I	17,5500	18,8300	21,3600	17,1300
A	V	17,2500	17,9200	20,3900	16,7100
	IV	17,2500	17,5900	19,9900	16,3800
	III	17,2500	17,4200	19,6000	16,0600
	II	17,2500	17,3300	19,2200	15,7500
	I	17,2500	17,3000	18,8200	15,4400

B	I	10,7300	11,9400	10,1985	8,6800
	VI	10,6200	11,8800	10,0060	8,5100
	V	10,5700	11,8200	9,8299	8,3800
	IV	10,5200	11,7600	9,6645	8,2600
	III	10,4700	11,7000	9,4998	8,1400
	II	10,4200	11,6400	9,3358	8,0200
A	I	10,3700	11,5800	9,1724	7,9000
	V	10,2700	11,5200	9,0036	7,7500
	IV	10,2200	11,4600	8,8516	7,6400
	III	10,1700	11,4100	8,7002	7,5300
	II	10,1200	11,3600	8,5495	7,4200
	I	10,0700	11,3100	8,3995	7,3100

b) Valor do Ponto da GPDGPE dos Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	11,1000	12,4153	11,7246	9,8300
	II	11,0900	12,3600	11,5218	9,6800
	I	11,0400	12,3000	11,3298	9,5400
C	VI	10,9800	12,2400	11,1134	9,3500
	V	10,9300	12,1800	10,9229	9,2100
	IV	10,8800	12,1200	10,7332	9,0700
	III	10,8300	12,0600	10,5542	8,9400
	II	10,7800	12,0000	10,3760	8,8100

c) Valor do Ponto da GPDGPE dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
		A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2009
ESPECIAL	III	1,92
	II	1,86
	I	1,81

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 16, de 18 junho de 2010, publicada no DOU 163, de 25 de agosto de 2010, Seção 1, pág. 76, que criou o PA SÃO RAFAEL BOM RETIRO, onde se lê... "PA SAO RAFAEL BOM RETIRO", leia-se... "PA FREI PEDRO." Raimundo Pires Silva - Superintendente Regional do INCRA/SP



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 273, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com a Especificação de densímetros de vidro para petróleo e seus derivados líquidos, aprovado pela Portaria INPM nº 034, de 28 de dezembro de 1962.

Considerando a solicitação da empresa Alla Brasil Ltda, constante no Processo Inmetro nº 52600.049172/2010, resolve alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 132 de 05 de setembro de 2001, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 274, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.029967/2009, apresentados por Marcos Ribeiro & Cia Ltda., resolve:

Autorizar, em caráter opcional, o novo plano de selagem para os modelos aprovados pelas Portarias Inmetro/Dimel nºs 085/2004 e 087/2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre operações de comércio exterior.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º da Resolução CAMEX nº 70, de 14 de setembro de 2010, e ainda o art. 6º da Resolução CAMEX nº 72, de 5 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º O Anexo "B" à Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO "B"
COTA TARIFÁRIA

"VII - Resolução CAMEX nº 59, de 20 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. de 21 de outubro de 2009, e Resolução CAMEX nº 72, de 5 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 7 de outubro de 2010:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2835.31.90	Outros - Exclusivamente para a fabricação de detergentes em pó para secagem em torre spray	2%	75.000 toneladas	21/10/2009 a 20/10/2010
			35.000 toneladas	07/10/2010 a 06/10/2011

- a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
- b) o importador deverá fazer constar na LI a seguinte descrição: "exclusivamente para a fabricação de detergentes em pó para secagem em torre spray";
- c) será concedida inicialmente a cada empresa cota máxima de 4.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das Licenças de Importação seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido; e
- d) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da concessão anterior, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada.(NR)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010102700079

PORTARIA Nº 275, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do Processo Inmetro n.º 52600.052338/2006, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 205, de 03 de agosto de 2007, de autorização para Posto de Ensaios Autorizado, concedida à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, sob o código nº PPE46, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 276, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo BPV-830, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca TOLEDO, e condições de aprovação especificadas na íntegra portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 277, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do Processo Inmetro n.º 52600.007359/2010, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 124, de 14 de Maio de 2007, de autorização para Posto de Ensaio Autorizado, concedida à COM-PANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, sob o código nº PSP38, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 278, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do Processo Inmetro n.º 52600.007360/2010, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 156, de 19 de Junho de 2007, de autorização para Posto de Ensaio Autorizado, concedida à EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A, sob o código nº PSP39, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 279, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Medidas Materializadas de Comprimento, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 145/99, e considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.037812/2010, resolve:

Aprovar o modelo SP, de Metro Comercial Rígido, classe de exatidão II, marca Bandeirante, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 280, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do Processo Inmetro n.º 52600.007357/2010, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 151, de 18 de Junho de 2007, de autorização para Posto de Ensaio Autorizado, concedida à EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S/A, sob o código nº PSP37, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

VIII - Resolução CAMEX nº 60, de 28 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. de 29 de outubro de 2009, e Resolução CAMEX nº 72, de 5 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 7 de outubro de 2010:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2833.11.10	Anidro - Exclusivamente para a fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix.	2%	650.000 toneladas	29/10/2009 a 28/10/2010
			650.000 toneladas	07/10/2010 a 06/10/2011

- a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
- b) o importador deverá fazer constar na LI a seguinte descrição: "exclusivamente para a fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix";
- c) será concedida inicialmente a cada empresa cota máxima de 25.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das Licenças de Importação seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido; e
- d) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da concessão anterior, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada.(NR)

"XIV

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7208.51.00	--De espessura superior a 10mm Exclusivamente chapa grossa de aço carbono A 516gr. 60 a 70 normalizadas, classe B, com os seguintes requisitos de fabricação: desgazeificação a vácuo, tratamento de globulização das inclusões, acalmada e HIC (CLR _X = 10% _{máx} e CTR _X =3% _{máx} .)	2%	800 toneladas	De 29/07/2010 a 29/01/2011

"XV -"(NR)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7210.90.00	--Outros Exclusivamente Chapa cladeada laminada composta de material base SA 516 gr:60 a 70 e inox SA 240 Tp.304L com espessura de 10 a 85mm	2%	250 toneladas	De 29/07/2010 a 29/01/2011

....."(NR)
"XVII - Resolução CAMEX nº 72, de 5 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 7 de outubro de 2010:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2915.32.00	--Acetato de vinila	2%	60.000 toneladas	07/10/2010 a 06/10/2011

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) será concedida inicialmente a cada empresa cota máxima de 1.200 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das LI seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido; e
c) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da (s) concessão(ões) anterior (es), mediante a apresentação de cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada.

XVIII - Resolução CAMEX nº 72, de 5 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 7 de outubro de 2010:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3904.10.20	Obtido por processo de emulsão	2%	10.000 toneladas	07/10/2010 a 06/10/2011

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) a presente cota não poderá amparar importações originárias e/ou procedentes da Colômbia;
c) será concedida inicialmente a cada empresa cota máxima de 500 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das LI seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido; e
d) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da (s) concessão(ões) anterior (es), mediante a apresentação de cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada.
XIX - Resolução CAMEX nº 72, de 5 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 7 de outubro de 2010:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3904.30.00	--Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	2%	4.000 toneladas	07/10/2010 a 06/10/2011

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) a presente cota não poderá amparar importações originárias e/ou procedentes da Colômbia;
c) será concedida inicialmente a cada empresa cota máxima de 300 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das LI seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido; e
d) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da (s) concessão(ões) anterior (es), mediante a apresentação de cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada.
XX - Resolução CAMEX nº 72, de 5 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 7 de outubro de 2010:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7208.51.00	--De espessura superior a 10 mm Exclusivamente chapas grossas de aço carbono, com espessuras variando de 18 mm a 20 mm, largura de 1,369 mm a 1.377 mm e comprimento de 12.450 mm, conforme Norma API5L-X65-PSL2, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM 0177, solução de teste de nível B da Norma NACE-TM0284 para o teste de corrosão sob tensão (SSC) e Norma NACE-TM 0284, solução de teste de nível B da Norma NACE-TM0177 para o teste de trincas induzidas por hidrogênio (HIC)	2%	31.000 toneladas	07/10/2010 a 06/04/2011

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) o importador deverá fazer constar na LI a descrição constante da tabela acima;
c) será concedida inicialmente a cada empresa cota máxima de 12.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das LI seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido;
d) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da (s) concessão(ões) anterior (es), mediante a apresentação de cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada.
XXI - Resolução CAMEX nº 70, de 14 de setembro de 2010, publicada no D.O.U. de 15 de setembro de 2010:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE
5201.00.20	Simplemente debulhado	0%	250.000 toneladas
5201.00.90	Outros		

a) o contingente de 175.000 toneladas será distribuído, levando-se em conta a ordem de registro das licenças de importação no SISCOMEX;
b) será concedida inicialmente a cada empresa cota máxima de 10.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das LI seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido;
c) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da (s) concessão(ões) anterior (es), mediante a apresentação de cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;
d) a cota mencionada somente poderá ser distribuída às indústrias do segmento têxtil para utilização em seu processo industrial;

e) quando do deferimento, o DECEX aporá a seguinte cláusula no campo "diagnóstico" da LI: "Este licenciamento somente será válido para despacho aduaneiro para consumo até 31 de maio de 2011"; e
f) o volume restante será objeto de futura divulgação de critério a ser adotado.
XXII - Resolução CAMEX nº 72, de 5 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 7 de outubro de 2010:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
0303.71.00	--Sardinhas (Sardina pilchardus. Sardinops spp), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	2%	30.000 toneladas	24/11/2010 a 23/11/2011

a) a distribuição de 90% (noventa por cento) da cota global, a ser utilizada para emissão de LI no SISCOMEX, será efetuada de acordo com a proporção das importações, em quilogramas, de cada empresa interessada em relação à quantidade total importada pelo Brasil, no período compreendido entre setembro de 2009 e agosto de 2010, e contemplará as empresas que tenham importado, no período pesquisado, quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total;
b) a quantidade remanescente de 10% (dez por cento) constituirá reserva técnica para atender a situações não previstas, podendo ser destinada, ainda, para amparar importações de empresas que importaram quantidade inferior a 5% (cinco por cento) do total das importações brasileiras do produto, no período pesquisado;
b.1) na análise e deferimento dos pedidos será obedecida a ordem de registro das LI no SISCOMEX, e a cota inicial a ser concedida a cada empresa será limitada a 140 (cento e quarenta) toneladas;
b.2) novas concessões para a mesma empresa beneficiada com a distribuição da reserva técnica de 10% (dez por cento) estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da(s) LI(s) anterior(es), mediante a apresentação de cópia de DI e dos respectivos Comprovantes de Importação (CI), sempre obedecendo ao limite de 140 (cento e quarenta) toneladas em deferimentos pendentes de comprovação (DI/CI);
c) ao final do 11º mês de vigência de redução temporária da alíquota, os saldos não utilizados para emissão de LI e eventuais recuperações de cota, por devolução ou cancelamento, poderão ser distribuídos a qualquer empresa solicitante, por ordem de registro do licenciamento no sistema;
c.1) Neste caso, a cota inicial a ser concedida a cada empresa será limitada a 560 (quinhentos e sessenta) toneladas;
c.2) Novas concessões para a mesma empresa solicitante desta cota estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da(s) LI(s) anterior(es), mediante a apresentação de cópia das DI e dos respectivos CI, sempre obedecendo ao limite de 560 (quinhentos e sessenta) toneladas em deferimentos pendentes de comprovação - CI/DI.; e
d) poderão ser dispensadas da cláusula de restrição de embarque as licenças de importação relativas aos embarques do produto efetuados até o dia 23 de novembro de 2010. A dispensa deverá ser solicitada por Ofício juntamente às agências do Banco do Brasil, mediante comprovação das datas por intermédio de conhecimento de embarque (BL, etc.).
Art. 2º O Anexo "T" da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO "T"
MERCADORIAS E PERCENTUAIS MÁXIMOS DE RETENÇÃO DE MARGEM NÃO SACADA DE CÂMBIO

NCM/SH	Mercadoria	Percentual Máximo
1301	Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais	5%
1701	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido	8%
1702	Outros açúcares, incluída a lactose, maltose, glicose e frutose (levelose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados	5%
1703	Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar	5%
2401	Fumo (tabaco) não manufaturado, desperdícios de fumo (tabaco) exceto o subitem 2401.10.10	25%
2401.10.10	Tabaco não manufaturado, desperdícios de tabaco, em folhas, sem secar, nem fermentar	31%
2507.00.10	Caulim; mesmo calcinado	5%
2519.90.90	Exclusivamente magnésia calcinada a fundo	10%
26	Minérios, escórias e cinzas	10%
4404.10.00	Exclusivamente cavacos de madeiras coníferas	10%
4404.20.00	Exclusivamente cavacos de madeiras não coníferas	10%
4412.39.00	Outras Madeiras Compensadas	10%
7501.10.00	Mates de níquel	20%
84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes	25%
85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios	25%

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova o desenvolvimento de protótipo do sistema especial de alteração, cancelamento e baixa do registro do Microempreendedor Individual de forma eletrônica e simplificada, por meio do sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, resolve:
Art. 1º Aprovar o desenvolvimento de protótipo do sistema especial de alteração, cancelamento e baixa do registro do Microempreendedor Individual de forma eletrônica e simplificada, por meio do sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.
Art. 2º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior coordenará o desenvolvimento dos sistemas que comporão as funcionalidades a que se refere esta Resolução, com a atuação técnica do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO e suporte financeiro do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa - SEBRAE, por meio de instrumentos específicos.
Parágrafo único. O desenvolvimento do referido protótipo será realizado com a colaboração das áreas de tecnologia da informação dos órgãos e entidades componentes do CGSIM.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO
Presidente do Comitê



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 151, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/06/2010, 02/03/2010, 08/07/2010, 02/09/2010 e 05/10/2010 e na reunião extraordinária realizada em 20/09/2010 e 21/10/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 01/06/2010, 02/03/2010, 08/07/2010, 02/09/2010 e 05/10/2010 e na reunião extraordinária realizada em 20/09/2010 e 21/10/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.001686/2009-85
Proponente: Associação Atlética Desportiva São Bernardo
Título: Integração Competitiva Judô MESC
Registro/ ME: 02SP050352009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.366.794/0001-62
Cidade: São Bernardo do Campo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 626.619,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3266 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23316-1
Período de Captação: da data de publicação até 02/09/2011.
- 2 - Processo: 58701.003976/2010-05
Proponente: Associação Brasileira de Triatlo
Título: 06 Etapas Troféu Brasil de Triathlon
Registro/ ME: 01SP005692007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.852.604/0001-91
Cidade: Santos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.875.269,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2896 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34185-1
Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2011.
- 3 - Processo: 58701.004115/2010-36
Proponente: Associação Desportiva Ateneu Mansor
Título: Projeto Ação
Registro/ ME: 02SP044232009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.061.247/0001-67
Cidade: São José do Rio Preto - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 623.938,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2026 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10040-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.
- 4 - Processo: 58701.000553/2010-25
Proponente: Instituto para o Desenvolvimento Sócio cultural e Ambiental
Título: Oficina na Piscina
Registro/ ME: 02SP050672009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.581.967/0001-53
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 892.220,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1880 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24207-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.
- 5 - Processo: 58701.000515/2010-72
Proponente: Secretaria Municipal de Esportes de Santos
Título: Campeonato Santista de Pedestrianismo
Registro/ ME: 01SP000202007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 58.200.015/0001-83

- Cidade: Santos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 111.577,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0004 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71022-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011.
- 6 - Processo: 58701.002314/2010-18
Proponente: União Amazônica Civil de Tênis de Mesa
Título: Rumo às Olimpíadas de 2012
Registro/ ME: 02RO006622007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.115.925/0001-52
Cidade: Porto Velho - UF: RO
Valor aprovado para captação: R\$ 455.994,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3181 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28241-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2011.
- 7 - Processo: 58701.004340/2010-72
Proponente: Instituto Brasil 1
Título: Manobras Radicais Aéreas de Surf
Registro/ ME: 02RJ051962009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.238.435/0001-22
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 618.134,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1572 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17600-1
Período de Captação: da data de publicação até 21/02/2011.
- 8 - Processo: 58701.003974/2010-16
Proponente: Esporte Clube Encantado
Título: Goleando Novos Craques
Registro/ ME: 02RS008792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 90.809.203/0001-16
Cidade: Encantado - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 128.945,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0423 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19899-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.
- 9 - Processo: 58701.000658/2010-84
Proponente: Instituto de Desenvolvimento Regional do Cinctap - INDERC
Título: Voleibol de Rendimento do Inderc
Registro/ ME: 02MG042282009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.379.495/0001-25
Cidade: Uberlândia - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 258.375,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2918 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55125-2

- Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2011.
- 10 - Processo: 58701.003864/2010-46
Proponente: Associação Esportiva Guarujá
Título: AEG Preparando Campeões nos Tatames e na Vida
Registro/ ME: 02SP067792010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.680.504/0001-53
Cidade: Guarujá - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 460.739,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0925 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37845-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/08/2011.
- 11 - Processo: 58701.000586/2010-75
Proponente: Associação Atlética Desportiva São Bernardo
Título: Integração Competitiva MESC
Registro/ ME: 02SP050352009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.366.794/0001-62
Cidade: São Bernardo do Campo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.048.379,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3266 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23346-3
Período de Captação: da data de publicação até 20/09/2011.
- 12 - Processo: 58701.001781/2009-89
Proponente: Liga Norte de Basketball
Título: Núcleos Esportivos de Basquete
Registro/ ME: 02Sc055332009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.581.019/0001-18
Cidade: Joinville - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 536.358,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5214 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6474-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011.

ANEXO II

- 1 - Processo: 58000.004456/2007-11
Proponente: AABB - Curitiba
Título: Futsal 2008 - AABB - Curitiba
Valor aprovado para captação: R\$ 179.977,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2926 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22143-0
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2010.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 407, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Fixa Metas de Desempenho do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, conforme disposto na Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 6º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar as Metas de Desempenho Institucional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. O resultado da avaliação do cumprimento das Metas de que trata o caput deste artigo servirá de base para o cálculo da parcela Institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, devida aos servidores ocupantes de cargos de que trata o art. 1º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005.

Art. 2º A avaliação do desempenho institucional do Instituto Chico Mendes levará em consideração o atingimento das metas físicas estabelecidas por algumas ações definidas no Plano Plurianual. Os resultados a serem apresentados corresponderão às ações realizadas no exercício de 2010, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

ANEXO

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Programa	Ação		Período de Avaliação	Índice da Meta
	Código	Nome		
508	2934	Conservação das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção e Migratórias	01/01/10 a 31/12/2010	100%
1332	8492	Apoio à Criação e Gestão de Áreas Protegidas	001/01/10 a 31/12/2010	100%
511	4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	01/01/10 a 31/12/2010	100%
511	6037	Fortalecimento e Aprimoramento da Fiscalização Ambiental	01/01/10 a 31/12/2010	100%
Valor Total				



SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 194, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria SECEX/MMA nº 83, de 14 de setembro de 2009, e tendo em vista o inciso II do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e a Portaria SOF nº 05, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as alterações de modalidade de aplicação de recursos do orçamento da Unidade Orçamentária 44101 - Ministério do Meio Ambiente, aprovados nos termos da Lei no 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL

ANEXO

JUSTIFICATIVA: O remanejamento do crédito orçamentário da modalidade de aplicação 50 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos para 90 - Aplicações Diretas, visa dar atendimento às necessidades operacionais para execução da emenda parlamentar nº 19760004, consignada no Orçamento da Unidade Orçamentária 44101/MMA.

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Emenda	Redução		Acréscimo	
			ND	Valor	ND	Valor
18.544.1305.7H90.0042 - Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - no Estado de Santa Catarina	0100	19760004	33.50	200.000	33.904	200.000

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 434, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CBTU notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CBTU no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CBTU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
893.425.348-72	ADEMIR ROCHA SOUZA	04599.504521/2004-41
522.886.337-00	AIMORE ROCHA LACE	04599.504598/2004-11
433.739.848-15	ANTONIO CARLOS FELICIANO	04599.504519/2004-72
661.969.658-91	DONIZETI FEITOSA LACERDA	04500.006309/2004-65
027.493.468-00	EDSON GUTIERREZ DOS SANTOS	04599.505104/2004-16
001.714.328-43	ELCIO COPESKY DA SILVA	04599.504890/2004-34
089.715.978-01	ELIDIA VALERIA MELLO SANTANA DE ANDRADE	04599.502304/2004-17
684.932.668-68	FRANCISCO BEZERRA DO NASCIMENTO	04599.502347/2004-01
028.559.368-45	GILBERTO DE ANDRADE	04599.504412/2004-24
441.685.007-72	JERONIMO MOREIRA DA COSTA	04599.505350/2004-78
659.095.508-53	JOAO BATISTA LEANDRO	04500.006681/2004-71
684.754.208-00	JORGE LOMEU BASTOS	04599.504520/2004-05
006.817.408-09	JOSE CLAUDIO CARDOSO DE BARROS	04599.502393/2004-00
310.077.087-00	JURANDIR MIRANDA	04599.505179/2004-05
275.806.287-91	MARCOS PEREIRA NUNES	04599.504569/2004-50
796.480.377-87	MESSIAS PEREIRA DE LIMA	04599.504604/2004-31
664.849.798-04	PEDRO ANTONIO DE SOUZA FILHO	04599.502420/2004-36
917.491.588-68	RUBENS KLINK DE SOUZA	04500.006311/2004-34Ap 04599.504543/2004-10
023.072.508-24	SERGIO JESUS DOS SANTOS	04599.503656/2004-90

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DESPACHO

Em 26 de outubro de 2010

RATIFICO a decisão de (fls.97) do processo nº 04911.000937/2009-18, que considerou dispensável a licitação para a Concessão de Direito Real de Uso a Associação de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Ilha de Patiacá em nome da comunidade de Patiacá e Caburé de área pertencente à União, correspondente a 268.26.90 hectares, situada no Município de Buriti dos Lopes, Estado

do Piauí, para fins de cultivo de agricultura de subsistência que beneficiará 88 famílias.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição, que lhe confere o art. 2º, inciso III, da Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho

043.509.888-82	VALDECI GONZAGA	04599.504522/2004-96
514.452.208-49	VALDIR MATIAS DA SILVA	04599.504534/2004-11
838.234.418-68	VRAMIL DOMINGUES DE FARIAS	04599.504536/2004-18
875.717.068-15	ZACARIAS GONCALVES DE SOUZA	04599.504496/2004-04

PORTARIA Nº 435, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CBTU notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CBTU no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CBTU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
010.866.047-84	ALEXANDRE PAULINO	04599.505197/2004-89
825.150.507-00	ALVARO POLATO SAMPAIO	04599.504285/2004-63
830.319.526-34	ANDERSON FERNANDES CARRAPATEIRA	04599.504898/2004-09
795.699.437-34	CARLOS ALBERTO DE CASTILHO	04599.504468/2004-89
865.409.987-91	CLAUDEMIR BARBOSA	04599.504614/2004-76
562.654.847-53	CLECI CARLOS PINTO	04599.504456/2004-54
827.714.057-68	DAMIAO PEREIRA	04599.503731/2004-12
562.002.697-34	EDSON BASTOS NUNES	04599.503653/2004-56
905.800.107-59	FABIO GORIZIA BARBOSA	04599.503655/2004-45
543.604.127-20	GILDA SACRAMENTO DE MOURA	04599.504950/2004-19
781.773.677-49	GILSON MARQUES LUIZ	04599.503582/2004-91
777.700.487-53	HENRIQUE CLAUDINO VASCONCELLOS	04599.502348/2004-47
132.264.954-53	INEZ MOREIRA GOMES	04599.502418/2004-67
141.967.511-72	ISMAEL ALVES DE CAMPOS	04599.504510/2004-61
510.694.077-04	JORGE SANTOS PINTO	04599.505184/2004-18
824.275.857-34	JOSE CARLOS NUNES VIVEIROS	04599.503671/2004-38
796.444.147-72	JUBA DA SILVA CUNHA	04599.502386/2004-08
882.148.187-53	LEDIR FELICE TENORIO	04599.503763/2004-18
778.311.107-63	LUIZ PAULO DOS SANTOS MAIA	04599.504500/2004-26
824.711.427-53	MARCO AURELIO CHAVES FERREIRA	04597.008275/2004-11
785.893.207-15	MARCOS BATISTA DA SILVA	04599.501631/2004-51
818.778.627-20	MARCOS COELHO PORTO	04599.502288/2004-62
632.857.207-78	MARIA CELIA PINHEIRO DOS SANTOS	04599.504568/2004-13
833.241.947-68	MAURICIO ACCIOLI DA SILVA	04599.504572/2004-73
008.627.887-81	PAULO ROBERTO CORREA GAIO	04599.504593/2004-99
447.754.077-91	PAULO ROBERTO GUIMARES	04599.504577/2004-04
702.947.047-87	VAGNER DA SILVA XAVIER	04599.504905/2004-64
870.583.087-72	WAGNER BATISTA CAMPOS	04599.502312/2004-63
888.029.907-78	WILLIAM MAGIOLI MENDES	04599.502411/2004-45

PORTARIA Nº 436, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Fundação de Tecnologia Industrial - FTI, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MCT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MCT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MCT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
584.846.207-00	CARLOS EDUARDO DA SILVA CORTES	04000.016349/94-96
369.035.901-53	MARCELO BELINI TEIXEIRA	01200.002312/94-73
429.046.681-87	MARIA IRAIDES BRITO CORREIA	46040.050276/93-81
494.518.041-53	ROGERIA MENDES DA SILVA	04599.502476/2004-91 Ap 01200.002355/94-58

de 2010, e dos elementos que integram o Processo nº 05002.000154/2002-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 305, Edifício Wanderley, composto pelas salas 202, 204, 206 e 208 do 2.º andar, Centro de Colatina/ES, conforme matrícula n.º 17.985 do Cartório de Colatina.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da Agência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 58, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.001916/2010-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 anos contados a partir da assinatura de Contrato, ao Município de Cianorte, de imóvel de propriedade da União localizado na Avenida Santa Catarina, nº 621, Centro, em Cianorte/PR, constituído pelas Datas de terras nº 4 e 5, da Quadra nº 58, da Zona 1, com área de terreno de 1.500,00m², com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Dividem-se: Com a Avenida Santa Catarina no rumo SE 13º00', numa frente de 50,00m; com a Praça da República no rumo SO 77º00', na frente de 30,00m; com parte da Data nº 06 no rumo NO 13º00' na distância de 50,00m, e finalmente, com a Data nº 3 no rumo NE 77º00' numa extensão de 30,00m, contendo benfeitorias com área construída de 522,00m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à utilização, pelo Município de Cianorte, na prestação dos seguintes serviços à Comunidade:

- a) Serviço de Proteção e Defesa ao Consumidor - PRO-CON;
- b) Centro de atendimento Sócio Educativo de Cianorte - CASEC;
- c) Programa Pró-Egresso;
- d) Divisão administrativa dos Centros de Educação Infantil de Cianorte.

§ 1º É fixado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário cumpra os objetivos previstos.

§ 2º Incumbirá ao donatário providenciar a averbação, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte/PR, do Contrato de Cessão, comprometendo-se após a encaminhar cópia da matrícula atualizada à GRPU/PR, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 2º;
- II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no §1º, do artigo 2º desta Portaria;
- III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou
- V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União ou;
- VI - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000 e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04962.000397/2009-69, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação com Encargo que fez o Município de Araripina à União, com base na Lei Municipal nº 2.554, de 31 de dezembro de 2009, de um imóvel constituído por terreno situado na Avenida Perimetral Governador José Muniz Ramos, Município do Araripina, Estado de Pernambuco, com área de 1.200,00m², com as características e confrontações constantes da Matrícula nº R-1-7.412, em 21/09/1999, às fls. 200 do Livro 2-AB, no Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município de Araripina/PE.

Parágrafo único. O Superintendente do Patrimônio da União em Pernambuco representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Superintendência do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional em Pernambuco, para a construção da sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego no Município de Araripina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES.

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União; com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04911.000934/2010-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuitamente e por tempo indeterminado, à FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA, CPF nº 132.599.033-72, RG nº 488.297, SSP-PI, brasileira, divorciada, do imóvel da união caracterizado como acrescido de marinha, com área 115,00m², localizado na Rua Sergipe, 139, Bairro Nossa Senhora do Carmo, município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Parágrafo 1º. O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: frente ou Oeste, 5,00m, confrontando com a rua Sergipe; lado direito ou Norte, 23,00m, confrontando com a casa 133, da rua Sergipe; lado esquerdo ou Sul, 23,00m, confrontando com a casa 145 da rua Sergipe; fundos ou Leste, 5,00m, confrontando com a casa 156 da rua Santo Antônio.

Parágrafo 2º. O imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo está conceituado como terreno acrescido de marinha por força da LPM de 1831, aprovada em 04/04/1973, conforme Processo Administrativo nº 17339.000016/97-72.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à moradia dos concessionários e sua família.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, o disposto no Art. 64, §3º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c Art.18, inciso II, da Lei nº 9.636 de 15/05/1998 e o Art. 7º do Decreto-lei nº 271, de 28/02/1967, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04911.000060/2010-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão do Direito Real de Uso gratuito, ao Governo do Estado do Piauí, do imóvel com área de 5.793,15m² localizado na Rodovia PI 302, s/n, localidade Barra Grande, Município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção do terminal turístico de Barra Grande com vistas à melhorias das operações logísticas e turísticas da localidade, conforme plano de utilização apresentado nos autos do processo nº 04911.000060/2010-91.

§1º A Concessão do Direito Real de Uso terá vigência de 20 (vinte) anos, sendo consignado prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de Concessão, para que o Cessionário cumpra os objetivos previstos.

§2º Fica o Cessionário obrigado a manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

§3º Cabe ainda ressaltar, que a Cessão de Uso acima mencionada não implica na inobservância de leis e regulamentos de caráteres Federal, Estadual ou Municipal, cujos órgãos públicos exerçam ações de controle e fiscalização, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas.

Art. 3º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata os artigos 1º e 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio de União, sem direito o Cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da Cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a Cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso II, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso I, e 10, §3º da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, o domínio pleno do imóvel rural, com área de 705.012,00m², denominado Fazenda Pirangy, localizado no Município de Capela, Estado de Sergipe, objeto da Matrícula nº 9.541, Livro 2-BZ, Fls. 143, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capela/SE. A presente transferência é realizada de acordo com os elementos que integram o processo: 04906.000809/2007-73.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior será utilizado na regularização do território quilombola da comunidade "Pirangy".

Art. 3º - Incumbirá ao INCRA adotar as providências necessárias a ultimar a transferência do imóvel referido no artigo 1º, desta Portaria, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 26 de outubro de 2010

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 319/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR os seguintes processos: nº 46000.007149/2004-52, nº. 46000.007858/2004-69, nº 46000.007846/2004-11, nº. 46000.007847/2004-58, 46000.007848/2004-01 e nº. 46000.007844/2004-14, nos termos do artigo 10, inciso X da Portaria nº. 186/2008 e CONCEDER o registro sindical ao SINDECH-SUL - Sindicato dos Empregados no Ramo do Comércio, Hotelaria, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Hotéis Fazenda e Similares do Sul de Minas - MG, nº 46000.013001/2003-76, CNPJ 11.649.344/0001-42, para representar a categoria dos Empregados no Ramo do Comércio, Hotelaria, Bares Restaurantes, Churrascarias, Hotéis Fazenda, com abrangência intermunicipal nos municípios de Bom Repouso, Borda da Mata, Brasópolis, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Gonçalves, Guaxupé, Itapeva, Monte Sião, Muzambinho, Senador Amaral, Toledo- MG.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 26 de outubro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46225001547201079 Empresa: CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL CONSOLATA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA BEATRIZ AGUILAR GOMEZ Passaporte: XD288947.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 443/2010 de 21/09/2010, 445/2010 de 22/09/2010, 447/2010 de 23/09/2010, 448/2010 de 24/09/2010, 451/2010 de 27/09/2010, 454/2010 de 28/09/2010, 457/2010 de 29/09/2010, 458/2010 de 30/09/2010, 459/2010 de 01/10/2010, 460/2010 de 04/10/2010 e 462/2010 de 05/10/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094007614201000 Empresa: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: ROBBY STEPHEN COLLUM Passaporte: 027526702, Processo: 46094007613201057 Empresa: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: ROBERT A. DAY Passaporte: 077217427, Processo: 46094008162201075 Empresa: MINAS TÊNIS CLUBE Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: RUSSELL KENNETH HOLMES Passaporte: 037848382, Processo: 46094007890201060 Empresa: CETAF - CENTRO DE TREINAMENTO ARREMESSANDO PARA O FUTURO LTDA. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: DUSAN RADIOJEVIC Passaporte: 009264877, Processo: 46094008358201060 Empresa: GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO REUNIDAS Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: STACY DENISE SYKORA Passaporte: 431518926, Processo: 46094008357201015 Empresa: GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO REUNIDAS Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ALISHA REBECCA GLASS Passaporte: 028115281.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094005488201041 Empresa: AGENCIAClick MIDIA INTERATIVA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ANTONIO BOCKOS HEREDIA Passaporte: 2541944, Processo: 46094005670201000 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA GEB.SCHIERBLING EBERHAGEN Passaporte: CH1HNGW12, Processo: 46094006161201096 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILLES PIERRE MARIE LEVASSOR Passaporte: 04DF47832, Processo: 46094003960201019 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALIRIO JOSE PARRA PEREZ Passaporte: 13693497, Processo: 46094006048201019 Empresa: ELECTRONIC ARTS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TEODORO PEREZ Passaporte: 309060330, Processo: 46094004161201051 Empresa: UNITED ELECTRIC APPLIANCES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUANG YONG Passaporte: P01076090, Processo: 46094006710201022 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACK CLARENCE HEBERLIG JR Passaporte: 218872548, Processo: 46094006711201077 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERANGELO PEDRABISSI Passaporte: AA1663272, Processo: 46094006894201021 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QI-GANG ZHAO Passaporte: G33386652, Processo: 46094006797201038 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Martin Tomas Belton Sgro Passaporte: F0011862, Processo: 46094004414201097 Empresa: EMBAIXADA DA REPUBLICA FEDERAL DA ALEMANHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRIEDERIKE LENA MELZNER Passaporte: C1MRVN6RR, Processo: 46094004576201025 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARD PUJOL PALACIOS Passaporte: AE853207, Processo: 46094004651201058 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID O'DONNELL Passaporte: 761217943, Processo: 46094004558201043 Empresa: FUNDAÇÃO DJALMA BATISTA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LASZLO KAROLY NAGY Passaporte: ZE943871, Processo: 46094004560201012 Empresa: EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO ELCAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO CENIGAONAINDIA BADIOLA Passaporte: AAA244530, Processo: 46094004583201027 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATALIA SAMULINA Passaporte: 51N°4062668, Processo: 46094004472201011 Empresa: UTC INTERNACIONALLOGISTICS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ULF BUSCHKING Passaporte: CH2F64GTF, Processo: 46094004467201016 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TETSUTARO TAKASUGI Passaporte: TK241544, Processo: 46094004627201019 Empresa: PRIDE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES GAUTHIER Passaporte: QA343887, Processo: 46094004646201045 Empresa: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENDY M HOLLISTER Passaporte: 210704351, Processo: 46094004700201052 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR FERNANDO BLANCO VASQUEZ Passaporte: CC91275472, Processo: 46094004731201011 Empresa: BANCO VOTORANTIM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER PAUL LEIMBACH Passaporte: F0111104, Processo: 46094004694201033 Empresa: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLOTTE CAROLINE FRANÇOISE RIOM Passaporte: 05CR21902, Processo: 46094004791201026 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ULF TORBJORN MEIJER Passaporte: 81058989, Processo: 46094004790201081 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGARDO TORRES Passaporte: 017060308, Processo: 46094004690201055 Empresa: STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAX ENRIQUE MONTERO GARDUZA Passaporte: G04657393, Processo: 46094004789201057 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANGHUA KUANG Passaporte: G28833958, Processo: 46094004787201068 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGLIANG HE Passaporte: G40598234, Processo: 46094004895201031 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK CHRISTOPHER ROMANY Passaporte: BA003470, Processo: 46094004727201045 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK TONY GROPPA Passaporte: 10CH86883, Processo:

46094004788201011 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUABING WANG Passaporte: G37019019, Processo: 46094004720201023 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IÑAKI ARAMBURU RIVAS Passaporte: BB191160, Processo: 46094004862201091 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EGOITZ LARRARTE ODRIOZOLA Passaporte: XD577591, Processo: 46094004921201021 Empresa: GEOTTEC ENGENHARIA S/S Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIANA MARIA SERNA RESTREPO Passaporte: CC43277508, Processo: 46094004804201067 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIJL PIETER MARIO VERHASSELT Passaporte: EH106999, Processo: 46094004997201056 Empresa: UNITED ELECTRIC APPLIANCES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIU SHUZHOU Passaporte: P00605992, Processo: 46094004782201035 Empresa: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ANGEL RODRIGUEZ LEÓN Passaporte: C898004, Processo: 46094004860201000 Empresa: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS RAMON ZALVIDEA LÚGARO Passaporte: AE401071, Processo: 46094005012201018 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JESUS MELEAN SUAREZ Passaporte: 11406057, Processo: 46094005134201004 Empresa: BUCYRUS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS STEFAN BURKHARDT Passaporte: 330604063, Processo: 46094005243201013 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO ISAAC LUNA BOADA Passaporte: 004849661, Processo: 46094005219201084 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAX GRANT Passaporte: 707442911, Processo: 46094005108201078 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOW YAN FONG Passaporte: E0492526J, Processo: 46094005543201001 Empresa: RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS FELIPE BLANCO ROCHA Passaporte: CC72248446, Processo: 46094005574201053 Empresa: SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LESBIA JOSEFA ARGUETA ALBUREZ Passaporte: 006686250, Processo: 46094005082201068 Empresa: LAN AIRLINES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA LUDMAR VALDARRAGO FIGUEROA Passaporte: 5070445, Processo: 46094005044201013 Empresa: MAERSK DRILLING & FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUÇÃO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STANLEY FUREY Passaporte: 761302888, Processo: 46094005183201039 Empresa: MONSTER RECRUTAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO FERNANDO SANSON Passaporte: 104052686, Processo: 46094005602201032 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARL-HEINZ HOFMANN Passaporte: C5V1PWR4W, Processo: 46094005204201016 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO LIZARRAGA RUIZ Passaporte: 06320000549, Processo: 46094005544201047 Empresa: POJUCA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NURLIYANI Passaporte: P522150, Processo: 46094005143201097 Empresa: INVERSOES OURO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELOY ANDRÉS RIOS CLARO Passaporte: RN 14284500, Processo: 46211007091201018 Empresa: CLARO COMERCIO, REPRESENTACOES E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HUGO DANTE LLEMPEN ESTRADA Passaporte: 5038136, Processo: 46094005289201032 Empresa: INVERSOES COMERCIO DE OURO DO AMAZONAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WBEIMAR ALEXANDER HERNANDEZ Passaporte: CC8014981, Processo: 46094005585201033 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA JAMES CHEVALIER Passaporte: 302551471, Processo: 46094005142201042 Empresa: INVERSOES OURO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARLEY ALDOVER SERNA VELEZ Passaporte: C4548707, Processo: 46094005190201031 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANA LYNN NOONE Passaporte: 449076970, Processo: 46094005083201011 Empresa: FAURÉCIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENOIT JEAN DOMINIQUE MARIE Passaporte: 04EF19978, Processo: 46094005545201091 Empresa: POJUCA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PORN SUWANTHONG Passaporte: N767680, Processo: 46094005568201004 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL NEIL MACAULAY Passaporte: BA335262, Processo: 46094005606201011 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PENG ZHOU Passaporte: G30122625, Processo: 46094005277201016 Empresa: GOLD OCEAN DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS DE MERCADO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAE JOON PARK Passaporte: M88688954, Processo: 46094005218201030 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN RAFAEL TORRES MORENO Passaporte: 023128453, Processo: 46094005541201011 Empresa: BRAVIEW INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUANGSHANG CHEN Passaporte: G18843957, Processo: 46094005609201054 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT STEVEN HOSKINS Passaporte: 028224258, Processo: 46094005603201087 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONG WANG Passaporte: G34428781, Processo: 46094005521201032 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s)

Estrangeiro: VINCENT PAUL MARIE HEBRARD Passaporte: 10AA27275, Processo: 46094005604201021 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PENG ZHANG Passaporte: G39493287, Processo: 46094005576201042 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL,CHRISTIAN,GUY LENOIR Passaporte: 08CA92083, Processo: 46094005608201018 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KUANGHONG XIE Passaporte: G26423194, Processo: 46094005312201099 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAMBERTUS ADRIANUS SIGMOND Passaporte: NR3FF1P43, Processo: 46094005399201002 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGE ANTOINE JEAN-PAUL GIANNITRAPANI Passaporte: 09AF20120, Processo: 46094005310201008 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ULRICH STUHEC E FAMILIA Passaporte: P4581322, Processo: 46094005630201050 Empresa: HUGO BOSS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCE MICKAELE MER Passaporte: 07AR39113, Processo: 46094005330201071 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL MACÁRIO MARQUES Passaporte: H403369, Processo: 46094005327201057 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MARIO MANUEL JACINTO RODRIGUES Passaporte: L307826, Processo: 46094005419201037 Empresa: BASH PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORRAINE PAULE MARINE CLOË HAC Passaporte: EH266150, Processo: 46094005715201038 Empresa: GHELLA S.P.A. SUCURSAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR JOSE FERNANDEZ ROA Passaporte: CC7332068, Processo: 46094005653201064 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME HENRI RENE DECAIX Passaporte: 05RP96803, Processo: 46094005329201046 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO EDGAR DE OLIVEIRA ARIELRA Passaporte: J649112, Processo: 46094005311201044 Empresa: FIVETEN RECRUTAMENTO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERTA PAPP Passaporte: BA5413066, Processo: 46094005398201050 Empresa: SAARGUMMI BAHIA LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS THEODOR JUNGMAHN Passaporte: C35605CFY, Processo: 46094005647201015 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOACHIM HELMUT SPAHL Passaporte: 4278116438, Processo: 46094005367201007 Empresa: THOMSON MULTIMEDIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUBERT MARIE PIERRE LEGRIX DE LA SALLE Passaporte: O4KH10537, Processo: 46094005368201043 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHANG XIAO Passaporte: P00985544, Processo: 46094005326201011 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAREL ENDLICHER Passaporte: 38813205, Processo: 46094005646201062 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS WERNER GIETL Passaporte: 355135367, Processo: 46094005397201013 Empresa: SPERIAN PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID DU MOULARD Passaporte: 07BA14006, Processo: 46094005752201046 Empresa: GODIGITAL TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL EDWARD ROTTINGHAUS Passaporte: 472433769, Processo: 46094005648201051 Empresa: ESCOLA BEIT YAACOV Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINDSAY NICOLE HUTCHINSON Passaporte: 435529376, Processo: 46094005765201015 Empresa: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT FASCHING Passaporte: P3980294, Processo: 46094005774201014 Empresa: SIEMENS PLM SOFTWARE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTA FERRARI Passaporte: AA 4245152, Processo: 46094005824201055 Empresa: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO RICCARDI Passaporte: Y392211, Processo: 46094005826201044 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUHAO LIU Passaporte: G33266433, Processo: 46094005674201080 Empresa: ENESCIL ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO DE ALMEIDA LEITE DOS SANTOS Passaporte: L 408395, Processo: 46094005882201089 Empresa: MAERSK DRILLING & FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW LINES Passaporte: 651621178, Processo: 46094005825201008 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZUMING LUO Passaporte: G31049858, Processo: 46094005823201019 Empresa: BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANNICK ALFRED GREDER Passaporte: 02 YA 82031, Processo: 46094005772201017 Empresa: ARIMA COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WU-PENG KUO Passaporte: LP014649, Processo: 46094005668201022 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELMUT ALEXANDER WAHANIK DURAN Passaporte: CC80082145, Processo: 46094005887201010 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL IGNACIO QUIROZ CASTILLO Passaporte: 08911062026, Processo: 46094005644201073 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JOSEF PHILIPP FICHT Passaporte: 224911579, Processo: 46094005657201042 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIE-GENEVIEVE BENDELAC Passaporte: 07CF96998, Processo: 46094005835201035 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW NICHOLLS Passaporte: 707145654,



Processo: 46094005766201060 Empresa: LOUIS DREYFUS COM-MODITIES BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUTHAPPA POODRIMADA PONNAPPA Passaporte: Z2021047, Processo: 46094005773201061 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER MARK FAWCETT Passaporte: 453827788, Processo: 46094006152201003 Empresa: SINOPEC IN-TERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENE RODRIGUEZ CAZON E FAMILIA Passaporte: 2993717.

Temporário - Sem Contrato - RN 37 - Resolução Normativa, de 28/09/1999 (Artigo 2º):

Processo: 46094006781201025 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sarah Myriam Elia Hallot Passaporte: 04A133086, Processo: 46211007090201065 Empresa: PROMOMAX COMERCIO E SER-VICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MATHIEU MARCEL HUET Passaporte: 08CV61938, Processo: 46094006470201066 Em-presa: DEGREMONT SANEAMENTO E TRATAMENTO AGUAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAMILLE JEANNE MARIE RICHARD Passaporte: 08AT78419.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094006444201038 Empresa: F.L.SMIDTH LT-DA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: RONALD KELLY RIDDLE Pas-saporte: 046869144, Processo: 46094005698201039 Empresa: NERA AMERICA LATINA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARILD FOTLAND Passaporte: 27615870, Processo: 46094003552201059 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARVIN WIRSCHING Passaporte: C7CTWJ30P, Processo: 46094003554201048 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO HESSEL Passaporte: 180418426, Pro-cesso: 46094003553201001 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN DIETER ROHDE Passaporte: 354389168, Processo: 46094003853201082 Empresa: PALLADIUM ENERGY ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MYOUNGJU JANG Pas-saporte: M75546665, Processo: 46094003875201042 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estran-geiro: KENNETH LEE WOODS Passaporte: 134326315, Processo: 46094004061201025 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIRO SERRA CAR-VALHO Passaporte: BA374386, Processo: 46094006709201006 Em-presa: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS ORTEGA CASTANEDA Pas-saporte: 07220043031, Processo: 46094006699201009 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOSANG JEONG Passaporte: JR3770179, Pro-cesso: 46094006924201007 Empresa: VISTEON AMAZONAS LT-DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ana Isabel Alves Ferreira Neves Passaporte: G632471, Processo: 46094006925201043 Empresa: VIS-TEON AMAZONAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Jose Seixas Augusto Passaporte: L263983, Processo: 46094007222201032 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UDO GRAHL Passaporte: M6181116, Processo: 46094007223201087 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIACOMO MARZOCCA Passaporte: BA524367, Processo: 46094004379201014 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONID GRE-GORY USAKOVSKY Passaporte: 134652082, Processo: 46094004365201092 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALTER HUBERT PISCHINGER Passaporte: P2356780, Processo: 46094004410201017 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/03/2011 Estrangeiro: KA-RINE SIMONE SOLANGE CAVATORTA WHITE Passaporte: 08CZ79818, Processo: 46094004373201039 Empresa: HALLIBUR-TON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD TORIBIO DAVILA Passaporte: 400694825, Processo: 46094004380201031 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DALE TRAN Passaporte: 458075909, Processo: 46094004383201074 Empresa: BJ SERVICES DO BRA-SIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BILLY GENE PAULMAN Passaporte: 457428836, Processo: 46094004182201077 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHOJIRO TOKUOKA Passaporte: TH1457355, Processo: 460940040164201095 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUHAMMAD JAFRI SYARIFUDDIN Passaporte: V190987, Processo: 46094004166201084 Empresa: VA-LE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABEL BALTAZAR GALLO Passaporte: WJ128030, Processo: 46094004375201028 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ALLEN SMITH Passaporte: 472309527, Processo: 46094004374201083 Empresa: INTERNACIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG SCOTT SPROULE Passaporte: EA556318, Processo: 46094004499201011 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-trangeiro: DANTE GILBERTO VILURON Passaporte: 11236365N, Processo: 46094004500201008 Empresa: BJ SERVICES DO BRA-SIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN DANIEL COOK Passaporte: 443252650, Processo: 46094004501201044 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-trangeiro: MICHELE CORBO Passaporte: YA0057627, Processo: 46094004382201020 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BRANDON WINGO Pas-saporte: 465618976, Processo: 46094004384201019 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES NELSON KEIG Passaporte: 447885062, Processo: 46094004434201068 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARTLEY EARL MCGEE Passaporte: BA646031, Pro-cesso: 46094004607201048 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 180

Dia(s) Estrangeiro: SATOSHI HIOKI Passaporte: TG4681219, Pro-cesso: 46094004376201072 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DUSTIN CUONG LAM Pas-saporte: 133742898, Processo: 46094004381201085 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CA-REY ALLEN JIMMERSON Passaporte: 473455867, Processo: 46094004614201040 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL DAVID RINGGENBERG Pas-saporte: 206912405, Processo: 46094004339201064 Empresa: AL-BANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estran-geiro: WALTER STANLEY O NEILL Passaporte: EA988279, Pro-cesso: 46094004181201022 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIHARU MIHARU Passaporte: MS5721147, Processo: 46094004435201011 Empresa: AREVA T& D BRASIL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SENTHILBALAN NAMBIRAJAN Passaporte: H4982142, Processo: 46094004519201046 Empresa: AKER SOLU-TIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEIR HEL-GE ESPELAND Passaporte: 20536077, Processo: 46094004768201031 Empresa: THYSSENKRUP CSA SIDERURGI-CA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HER-MANN STELZL Passaporte: P1599635, Processo: 46094004688201086 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME LEGGETT Passaporte: 060238161, Processo: 46094004604201012 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJE-TOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURO CIRELLI Pas-saporte: E888243, Processo: 46094004613201003 Empresa: PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-LOUIS BEECKMANS DE WEST-MEERBECK Passaporte: EF423339, Processo: 46094004599201030 Empresa: V.W.S. BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROGER BENTLEY Passaporte: 465228652, Processo: 46094004822201049 Empresa: UNIGAL LT-DA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: OSAMU EZUMI Passaporte: TH3995602, Processo: 46094004697201077 Empresa: OPMAR SER-VICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODNEY MACK BOUDWIN Passaporte: 465944717, Processo: 46094004470201021 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO MANUEL CAR-LIN GAVIRIA Passaporte: 4996200, Processo: 46094004621201041 Empresa: EMPRESA SUL AMERICANA DE SERVICOS SIDE-RURGICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ROBERT PALCEK Passaporte: 471670305, Processo: 46094004615201094 Empresa: SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVICOS E CONSUL-TORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNY LAMAR BARBER Passaporte: 135383182, Processo: 46094004603201060 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMI-NISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORRADO BALLERO Passaporte: AA2592666, Processo: 46094004669201050 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: até 26/11/2010 Estrangeiro: STEPHEN ROBERTS Passaporte: 801155107, Processo: 46094004671201029 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: até 26/11/2010 Estrangeiro: KEVAN ENDA FOLAN Passaporte: PT0140205, Processo: 46094004771201055 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JYOTHI SWAROOP MITTA Passaporte: H0795842, Processo: 46094004686201097 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estran-geiro: SHAKEEL GOOTY Passaporte: E6947749, Processo: 46094004807201009 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: até 26/11/2010 Estrangeiro: DARRELL EDWARD PODAIMA Passaporte: BA147698, Processo: 46094004684201006 Empresa: SUL AMERICANA DE METAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUHUA HAN Passaporte: G40507981, Processo: 46094004805201010 Empresa: BHS - BRA-ZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: até 26/11/2010 Estrangeiro: EDWARD JOHN MORGAN Passaporte: 652688672, Processo: 46094004682201017 Empresa: SUL AMERI-CANA DE METAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BAOLIN LUO Passaporte: G40652486, Processo: 46094004683201053 Em-presa: SUL AMERICANA DE METAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Es-trangeiro: SIU PING WONG Passaporte: K0078032, Processo: 46094004681201064 Empresa: SUL AMERICANA DE METAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GAOQI LI Passaporte: G30154797, Processo: 46094004826201027 Empresa: UNIGAL LT-DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUTAKA KITAJIMA Passaporte: TG6235483, Processo: 46094004824201038 Empresa: UNIGAL LT-DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIIHIDE SHIBANUMA Pas-saporte: TK1595214, Processo: 46094004580201093 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NITIN MOHAN GUPTA Passaporte: G4553878, Processo: 46094004677201004 Em-presa: PILKINGTON BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMANUELE DIAMBRI Passaporte: Y394803, Processo: 46094004756201015 Empresa: MAUVE CORPORATE SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTINE GELACIO GONZALES Passaporte: XX2997834, Processo: 46094004674201062 Empresa: TSYS SERVICOS DE TRANSA-COES ELETRONICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RO-LANDO KAMENIAS Passaporte: J040264, Processo: 46094004672201073 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: até 26/11/2010 Estrangeiro: TIMOTHY JEFFERSON COUSINS Passaporte: 652834888, Proces-so: 46094004680201010 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN BOYLE Pas-saporte: 109522178, Processo: 46094004675201015 Empresa: TSYS SERVICOS DE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOANNE FLAHERTY Passaporte: 540016864, Processo: 46094004755201062 Empresa: MAUVE CORPORATE SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RINA BI-

TENG FARIÑAS Passaporte: XX2984263, Processo: 46094004670201084 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: até 26/11/2010 Estrangeiro: STEPHANE GUILLETTE Passaporte: WA423805, Processo: 46094004806201056 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: até 26/11/2010 Estrangeiro: DICK MORISSETTE Passaporte: BA391068, Processo: 46094004819201025 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIROHISA FUJIWARA Passaporte: TH4677761, Pro-cesso: 46094004935201044 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHIT KHADELWAL Passaporte: B5781836, Processo: 46094004835201018 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TORU SHINDO Passaporte: TG5000863, Processo: 46094004818201081 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KOJI IMANAGA Passaporte: TH1200610, Processo: 46094004827201071 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TOSHINOBU MASUOKA Passaporte: TG6339431, Processo: 46094004821201002 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MUTSUO KURODA Passaporte: TG7156960, Processo: 46094004836201062 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHINORI HASHIGUCHI Passaporte: TH8141253, Processo: 46094004828201016 Empresa: UNIGAL LT-DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMOYUKI SUZUKI Passaporte: TH64044110, Processo: 46094004937201033 Empresa: AT&T GLO-BAL NETWORK SERVICES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-trangeiro: MIKAEL ARGAW Passaporte: 421632312, Processo: 46094004998201009 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM ROBERT LYNN Passaporte: 422049752, Processo: 46094004980201007 Empresa: FUGRO GEO-SOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN CHARLES DYESS JR. Pas-saporte: 134342403, Processo: 46094004979201074 Empresa: FU-GRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LEVANTA-MENTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER BEN-FIELD LYLE Passaporte: 421782699, Processo: 46094004999201045 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-trangeiro: STEPHEN LESLIE KARNER Passaporte: 219851766, Processo: 46094004922201075 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AL-BERTO PAEZ CORRAL Passaporte: G02011021, Processo: 46094004993201078 Empresa: CARLOS MAFRA DE LAET AD-VOGADOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK CLAUDE PA-TELIN Passaporte: 07AK07333, Processo: 46094004981201043 Em-presa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LE-VANTAMENTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARINA ASTVATSATUROVA Passaporte: 216386104, Processo: 46094004834201073 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-trangeiro: AKIRA ISOGAI Passaporte: TH8099134, Processo: 46094004823201093 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-trangeiro: YASUYUKI NAKADA Passaporte: TH1640619, Processo: 46094004838201051 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MI-NAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EN-RICO CANEPA BOZZANO Passaporte: AA0291300, Processo: 46094004936201099 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAGOBERTO ARTURO BARRIOS VEGA Pas-saporte: 83737808, Processo: 46094004831201030 Empresa: UNI-GAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHOICHI YAMAMOTO Passaporte: TH4078622, Processo: 46094005025201089 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDI FEIGE Passaporte: 0505012669, Processo: 46094004825201082 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-trangeiro: TOMOHIRO HIRAO Passaporte: TH1640767, Processo: 46094005058201029 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIDEOTOSHI TAKAKURA Passaporte: TH5047834, Processo: 46094005081201013 Empresa: ROLLS-ROY-CE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUHA MATTI SALMI Passaporte: 17034979, Processo: 46094004829201061 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-trangeiro: MOTOHIRO SUZUKI Passaporte: TK1594849, Processo: 46094004978201020 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRA-SIL) SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Es-trangeiro: BARRY DON KOLARIK Passaporte: 133665551, Pro-cesso: 46094004982201098 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ALAN BELLER Passaporte: 133974285, Processo: 46094004832201084 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORIO FUJII Passaporte: TH2172428, Proces-so: 46094004839201004 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIYOSHI URANISHI Passaporte: TG8391439, Processo: 46094004833201029 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-trangeiro: JIRO HIMENO Passaporte: TG8256078, Processo: 46094004830201095 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-trangeiro: CHIKAFUMI TANOUE Passaporte: TH4077018, Proces-so: 46094005060201006 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LT-DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ORLANDO FLORES LIJERON Passaporte: 1975289, Processo: 46094005062201097 Empresa: SUB-SEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIANUS PETRUS KOK Passaporte: NRPHDK144, Processo: 46094005022201045 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ES-PECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS PA-CKMOHR Passaporte: 0503010476, Processo: 46094005227201021 Empresa: UNITED WAY BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOANNE BETTY LINZEY Passaporte: WQ413211, Processo: 46094005217201095 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE EDWARD NOLAN ZEI-GLER Passaporte: 443875448, Processo: 46094005230201044 Em-presa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERNST MEISINGER Passaporte: C77ZT78CL, Proces-

so: 46094005157201019 Empresa: TSYS SERVICOS DE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS NICOLAOU Passaporte: E260412, Processo: 46094005154201077 Empresa: TSYS SERVICOS DE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR MATTA Passaporte: JX323624, Processo: 46094005061201042 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEE CHRISTINA MILLER Passaporte: 801418991, Processo: 46094005064201086 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEIL KENNETH MITCHINSON Passaporte: 109284949, Processo: 46094005063201031 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY POT Passaporte: NX2JHDL64, Processo: 46094005023201090 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARSTEN ANDREAS BLOHM Passaporte: 0400025906, Processo: 46094005011201065 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGUS FRASER Passaporte: 403265135, Processo: 46094005009201096 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DALE JOHNSON Passaporte: 136072495, Processo: 46094005024201034 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENE UTES Passaporte: 0505015567, Processo: 46094005019201021 Empresa: SPIG - TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO BORTOLOTTI Passaporte: AA1724762, Processo: 46094005149201064 Empresa: H.R.S. FLOW DO BRASIL COMERCIO DE SISTEMAS DE CAMARA QUENTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELVIS CONSTANTINI Passaporte: 357398X, Processo: 46094005581201055 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARRY JOSE BERMUDEZ SOTO Passaporte: 013024763, Processo: 46094005223201042 Empresa: THYSSENKRUP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REINHARD JOSEF ANTWEILER Passaporte: 5213482122, Processo: 46094005156201066 Empresa: TSYS SERVICOS DE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THEODORUS PASCHALIDES Passaporte: E197561, Processo: 46094005551201049 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID STEPHEN DE FREITAS Passaporte: L038955, Processo: 460940055231201099 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS KRALJIK Passaporte: 531821096, Processo: 46094005229201010 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE DANIEL ALMOHALLA Passaporte: 18105146N, Processo: 46094005573201017 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN ROTAR Passaporte: 085625528, Processo: 46094005279201005 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK POLTE Passaporte: CCHP21MR4, Processo: 46094005571201010 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANA GABRIELA UREÑA RIVERA Passaporte: 110760640, Processo: 46094005575201006 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO ORESTE SACCHI Passaporte: YA0563650, Processo: 46094005167201046 Empresa: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MITSUNORI EMA Passaporte: TG5470222, Processo: 46094005309201075 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: até 26/11/2010 Estrangeiro: ROBERT WESLEY CHAPMAN Passaporte: BA450454, Processo: 46094005308201021 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: até 26/11/2010 Estrangeiro: PAULA NAOMI VAN GEMERT Passaporte: NXB6B4HB2, Processo: 46094005696201040 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK ANDREAS FAHLE Passaporte: 643417947, Processo: 46094005718201071 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN NORMAN MCFARLANE Passaporte: 302044509, Processo: 46094005724201029 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: até 19/05/2011 Estrangeiro: DANIEL FLORIN STOICA Passaporte: 050337902, Processo: 46094005396201061 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINGTAO HOU Passaporte: G21506520, Processo: 46094005318201066 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOBORU YAMAMOTO Passaporte: TF9777672, Processo: 46094005373201056 Empresa: WÄRTSILÄ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMO TAPIO KOSKINEN Passaporte: PC5427337, Processo: 46094005350201041 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 15/02/2011 Estrangeiro: HANS CHRISTIAN RODHAMMER Passaporte: P00149152, Processo: 46094005348201072 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 15/02/2011 Estrangeiro: YANAINA LIZ PACHECO CALERO Passaporte: 4386316, Processo: 46094005323201079 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ONDINA RIBAU Passaporte: WM321003, Processo: 46094005349201017 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 15/02/2011 Estrangeiro: PETR PARKAN Passaporte: 38035028, Processo: 46094005723201084 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA LOUISA NILSSON Passaporte: 25449936, Processo: 46094005821201011 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GANG XIAO Passaporte: G36859203, Processo: 46094005719201016 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW SOUTHWICK GARDNER Passaporte: 099030328, Processo: 46094005720201041 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS

LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOERN HELMER THOMASSEN Passaporte: 26245083, Processo: 46094005697201094 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK ROLF BEHRENDT Passaporte: 814628884, Processo: 46094005788201020 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SATOSHI TAJIKA Passaporte: TH4610218, Processo: 46094005777201040 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SYLVAIN GUY FRANCOIS COMTE Passaporte: 10AC43093, Processo: 46094005437201019 Empresa: PILKINGTON BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA DI FABIO Passaporte: AA1340542, Processo: 46094005722201030 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASTRID HOEL JOHANSEN Passaporte: 25574255, Processo: 46094005721201095 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN GUY BELL Passaporte: 704925068, Processo: 46094005695201003 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAN-GHEORGHE POP-ROLLER Passaporte: CF9JVTLXY, Processo: 46094005658201097 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI SHINCHI Passaporte: TH1704174, Processo: 46094005843201081 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARISH RAMCHANDANI Passaporte: E2057213, Processo: 46094005909201033 Empresa: RPS CONSULTORES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSE RODRIGUES RIBEIRO Passaporte: E3037664, Processo: 46094005906201008 Empresa: WÄRTSILÄ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL MARTINS BRANCO CORREIA LOPES Passaporte: PY7606701, Processo: 46094005905201055 Empresa: WÄRTSILÄ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JARKKO OLAVI HAAPALA Passaporte: PB7792142, Processo: 46094005907201044 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JACQUES JEAN BERNARD-MOULIN Passaporte: 10AX14933, Processo: 46094005929201012 Empresa: LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABRICE CYRIL LEGENTIL Passaporte: 06AZ20013, Processo: 46094005963201089 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO LUTEROTTI Passaporte: Y319322, Processo: 46094005908201099 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIRO VENSRIQUE LEON DA COSTA Passaporte: C1820632, Processo: 46094006041201099 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER HOUDAM ANDREASEN Passaporte: 203338103, Processo: 46094005910201068 Empresa: RPS CONSULTORES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD HOMSON Passaporte: 099029581, Processo: 46094006004201081 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CALEB MONROE TINSLEY Passaporte: 210074298, Processo: 46094005903201066 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL WILLIAM MCNIECE Passaporte: E3034320, Processo: 46094005891201070 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIROYUKI ETO Passaporte: TH9158103, Processo: 46094005965201078 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAMBERT NOTHHELFER Passaporte: C6YPCL3P2, Processo: 46094005959201011 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLAND JOZEF SCZENDZINA Passaporte: 5061304407, Processo: 46094005969201056 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MLADEN DAMJANOVIC Passaporte: 003507543, Processo: 46094005967201067 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVOR POSLEK Passaporte: 058831140, Processo: 46094005966201012 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARL HEINZ BEMERS Passaporte: C720MG025, Processo: 46094006005201025 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN DAMON HOLDER Passaporte: 439129000, Processo: 46094005960201045 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIETRO MORANDINI Passaporte: AA1970268, Processo: 46094005962201034 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AXEL THURNER Passaporte: C71VJGCFM, Processo: 46094005968201010 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE MONZANI Passaporte: YA0539611, Processo: 46094006217201011 Empresa: CELTEC TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR MAURICIO CORREA CARDONA Passaporte: CC9871513, Processo: 46094006216201068 Empresa: CELTEC TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS DAVID ZUBERBUHLER MARIDUENA Passaporte: 0914671185, Processo: 4609400618201021 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL KALISCH Passaporte: C71CTWHVW, Processo: 46094006219201000 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QINGWEI ZENG Passaporte: G35948310, Processo: 46094006257201054 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKHMAD ERWANDONO Passaporte: P497899, Processo: 46094006151201051 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: até 01/04/2011 Estrangeiro: MATTI KOITTO JUHANI VUORELA Passaporte: PV5646799, Processo: 46094006215201013 Empresa: SOLVAY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANA CRISTINA DE MATOS RICARDO Passaporte: L169851, Processo: 46094006363201038 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUGH RUFFIN DODSON Passaporte: 135308250, Processo:

46094006341201078 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO ELCUNOVICH Passaporte: D115303, Processo: 46094006269201089 Empresa: RIGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT GLENN HUFFMAN Passaporte: 216049846, Processo: 46094006387201097 Empresa: MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ROBERTSON BRYCELAND Passaporte: 800565492, Processo: 46094006484201080 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE GAUTIER Passaporte: 10CH16856, Processo: 46094006467201042 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMIR AWNY FANOUS ABDELMALAK Passaporte: A01617953, Processo: 46094006462201010 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAO CANDIDO HENRIQUES Passaporte: 04450000194, Processo: 46094006486201079 Empresa: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNY HERRERA BARRERA Passaporte: CC13747976, Processo: 46094006466201006 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANNIX DAVID LEKKA Passaporte: 711399605, Processo: 46094006465201053 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TODD MICHAEL HARRELL Passaporte: 454943403, Processo: 46094006464201017 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK HUIZINGA Passaporte: NW49DBPJ6, Processo: 46094006463201064 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERARD VINCENT VOLBERT Passaporte: WR913938, Processo: 46094006468201097 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT AIME MAURINES Passaporte: 01AF03164, Processo: 46094006469201031 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KÉVIN PATRICK LOIC BOUVET Passaporte: 05BR63432, Processo: 46094006381201010 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERWAN FLOCH Passaporte: 07CP24721, Processo: 46094005964201023 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS GULDNER Passaporte: 517147980, Processo: 46094006383201017 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARMEN JOHANNES OTERDOOM Passaporte: NS76JDP54, Processo: 46094006292201073 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JARI VILLE LAPALAINEN Passaporte: PA7584131, Processo: 46094006485201024 Empresa: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO MURILLO CRUZ Passaporte: CC79343862.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094006565201080 Empresa: SILVER SPRING NETWORKS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Asim Ali Tirmizi Passaporte: 460612516, Processo: 46094006001201047 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN FRANCIS NOLAN Passaporte: 096741142, Processo: 46094006457201015 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PER ERIK JOHANSSON Passaporte: 45820699, Processo: 46094006596201031 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES RONALD LEWIS Passaporte: 473181571, Processo: 46094004028201003 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL ANDERSON Passaporte: 761096915, Processo: 46094006695201012 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAEIGIL EUM Passaporte: GK1663494, Processo: 46094006698201056 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WANG KI KIM Passaporte: JR1684559, Processo: 46094006701201031 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EUN SEOK IM Passaporte: JR3777363, Processo: 46094006693201023 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYU HONG LEE Passaporte: M87882218, Processo: 46094006702201086 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOOSOENG KIM Passaporte: SC1809170, Processo: 46094006704201075 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOSU KIM Passaporte: M23083856, Processo: 46094006697201010 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOOIL KIM Passaporte: AY0071523, Processo: 46094006703201021 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUN UK HWANG Passaporte: JR4027145, Processo: 46094006694201078 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGHYUN KIM Passaporte: DG1343597, Processo: 46094006696201067 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGCHUL LEE Passaporte: GB0751273, Processo: 46094006700201097 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONGYUN KIM Passaporte: M51626379, Processo: 46094004032201063 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM ASA ELLSWORTH Passaporte: 017073046, Processo: 46094006692201089 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAINER THORSTEN SCHNURR Passaporte: C86H3KF9W, Processo: 46094006922201018 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daleno Essex Johnson Passaporte: 465659911, Processo: 46094006891201097 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS BECKER Passaporte: 826510384, Processo: 46094006889201018 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo:



90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS JOSEF DREILICH Passaporte: 620148627, Processo: 46094006923201054 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jeffrey Arthur Demuynck Jr Passaporte: 460125821, Processo: 46094006888201073 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOERG GERLACH Passaporte: C8GRTLJWG, Processo: 46094006887201029 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLAF PETERS Passaporte: C1TX1VH88, Processo: 46094006885201030 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOERG HODER Passaporte: CCLF01KL5, Processo: 46094006890201042 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIKTOR GRYGORYEV Passaporte: EA608977, Processo: 46094006884201095 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BODO FREY Passaporte: CCKHY8C8M, Processo: 46094006886201084 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILSON FERNANDO FRANCO RAMIREZ Passaporte: 0919053538, Processo: 46094006883201041 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERHARD ALLMER Passaporte: C91T7JC4G, Processo: 46094004209201021 Empresa: CSN CIMENTOS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINGDONG LANG Passaporte: G35687852, Processo: 46094007141201032 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DO DUCK PYUN Passaporte: M68443181, Processo: 46094007140201098 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGHEUI KIM Passaporte: M24672238, Processo: 46094004341201033 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN WILLIAM VAN HOEVEN Passaporte: 402465040, Processo: 46094004189201099 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEIJI MORI Passaporte: TG6397114, Processo: 46094004190201013 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUHIKO YOKOO Passaporte: TH9527373, Processo: 46094007165201091 Empresa: ARBUS - ARMANDO BUSSETI MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Thomas Buerkle Passaporte: 621923145, Processo: 46094004321201062 Empresa: J V S EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORMAN LESLIE CARTER Passaporte: 302169476, Processo: 46094004226201069 Empresa: MINERAÇÃO TABOCA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO ALBERTO ZARRICUETA TORRES Passaporte: 108626488, Processo: 46094004266201019 Empresa: CIL CONSTRUTORA ICEC LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ANDREW SULLIVAN Passaporte: 222056948, Processo: 46094004211201009 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHIYAZHAGAN SIVA Passaporte: F3927731, Processo: 46094004264201011 Empresa: CIL CONSTRUTORA ICEC LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHIT MAHENDRABHAI PATEL Passaporte: 095240505, Processo: 46094004283201048 Empresa: PROCTERE GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON CATIZONE Passaporte: 216000598, Processo: 46094004186201055 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAISUKE KIKUCHI Passaporte: TH2174612, Processo: 46094004392201065 Empresa: SATYAM COMPUTER SERVICES LIMITED DO BRASIL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABHISHEK RAVINDRA PATIL Passaporte: E6197993, Processo: 46094004188201044 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHISA YONEDA Passaporte: TH5501817, Processo: 46094004222201081 Empresa: DELTA SOLUCOES E PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SLAWOMIR JAN MACIUKIEWICZ Passaporte: EA 7213638, Processo: 46094004284201092 Empresa: PROCTERE GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER IVATTS Passaporte: 446771561, Processo: 46094004272201068 Empresa: PROCTERE GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCIS GIRARD RICHMOND Passaporte: 451841811, Processo: 46094004313201016 Empresa: J V S EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN PLESSETTE Passaporte: 454641160, Processo: 46094004223201025 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFRED HALLER Passaporte: C9PRTK02G, Processo: 46094004390201076 Empresa: SATYAM COMPUTER SERVICES LIMITED DO BRASIL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SACHIN MURARILAL KAKRANIYA Passaporte: F4541014, Processo: 46094004343201022 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA MORARU Passaporte: 12664132, Processo: 46094004340201099 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIN LEANN FREY Passaporte: 096778987, Processo: 46094007142201087 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUO ZHANG Passaporte: G39288474, Processo: 46094004357201046 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFERY DAVID COTTON Passaporte: 467509641, Processo: 46094004431201024 Empresa: RPS CONSULTORES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS ANDREW WICHMAN Passaporte: 439132730, Processo: 46094004391201011 Empresa: SATYAM COMPUTER SERVICES LIMITED DO BRASIL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSMAN OBED MOHAMMAD Passaporte: Z 1279263, Processo: 46094004342201088 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KELVIN DAWAYNE LANCASTER Passaporte: 406330348, Processo: 46094004316201050 Empresa: BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TERMICO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIETER F. VANHEMMENS Passaporte: EF747164, Processo: 46094004256201075 Empresa: CIL CONSTRUTORA ICEC LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK DANIEL STALEY Passa-

porte: 433078700, Processo: 46094007146201065 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FEI HE Passaporte: G39278068, Processo: 46094007143201021 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DINGHONG LIU Passaporte: G42807748, Processo: 46094007145201011 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINGREN TANG Passaporte: G39278065, Processo: 46094007149201007 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAO WU Passaporte: G39277637, Processo: 46094007144201076 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GANG LI Passaporte: G39278780, Processo: 46094007150201023 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHONGPING WAN Passaporte: G37125072, Processo: 46094007148201054 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIANZHONG ZHAI Passaporte: G39278006, Processo: 46094007147201018 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEI SHI Passaporte: G39278062, Processo: 46094004455201083 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND LEUTWYLER Passaporte: X1971641, Processo: 46094004460201096 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER JOHN CHOUQUETTE Passaporte: 450491884, Processo: 46094004491201047 Empresa: COMFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUNESHIGE NOZAKI Passaporte: TK 0833900, Processo: 46094004572201047 Empresa: ABP INDUCTION SISTEMAS DE FUNDAÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERD HERMANN ZILLINGER Passaporte: C7WTRK76J, Processo: 46094004570201058 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHREEJITH SHIVAN Passaporte: H0939092, Processo: 46094004490201001 Empresa: COMFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBUYA FUJIWARA Passaporte: TH4536143, Processo: 46094004640201078 Empresa: PETROCEAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM BONNER Passaporte: 107350345, Processo: 46094004547201063 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIMMIE CHARLES BULLOCK Passaporte: 135018750, Processo: 46094004649201089 Empresa: GOODRICH CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT LAMAR MCINTIRE Passaporte: 406431150, Processo: 46094004451201003 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKAEL ANDREAS PERS-SON Passaporte: 80679883, Processo: 46094004586201061 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OWEN KENNETH TAYLOR Passaporte: 452411955, Processo: 46094004468201052 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAKSHMI KANTH KANCHANA VENKATA Passaporte: J0775894, Processo: 46094004436201057 Empresa: AREVA T&D BRASIL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOUMEN BETAL Passaporte: FO137110, Processo: 46094004454201039 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN NADIG Passaporte: F1577942, Processo: 46094004556201054 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILHELMUS HENDRICUS KOK Passaporte: NUPODP3J8, Processo: 46094004522201060 Empresa: SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPPE, MICHEL, MARIE BLANCHARD Passaporte: 02ZB33438, Processo: 46094004465201019 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PER JOAKIM LUNDSTROEM Passaporte: 52638988, Processo: 46094007030201026 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERHARD HAUKOM PEDERSEN Passaporte: 21041443, Processo: 46094004647201090 Empresa: GOODRICH CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: RON GENE COWARD Passaporte: 406592921, Processo: 46094004641201012 Empresa: PETROCEAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN DONALD BARNES Passaporte: WR150351, Processo: 46094004535201039 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINJIRO KONDO Passaporte: TH9188558, Processo: 46094004452201040 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLF ANDERS NIKLAS ANDERSSON Passaporte: 62147470, Processo: 46094004643201010 Empresa: PETROCEAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY MIDDLETON Passaporte: 454028803, Processo: 46094004520201071 Empresa: SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN PATRICK MARC DOUILLARD Passaporte: 02YD07597, Processo: 46094004642201067 Empresa: PETROCEAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASIT BARCHHA Passaporte: 093184770, Processo: 46094004413201042 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL KRISTIAN PHILIPPUS VERSTRATE Passaporte: NYC276P69, Processo: 46094004648201034 Empresa: GOODRICH CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARYLE CHRISTOPHER ROWAN Passaporte: 464042770, Processo: 46094004523201012 Empresa: SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAS, GUY, BERNARD GUEDON Passaporte: 05RT56636, Processo: 46094004521201015 Empresa: SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANÇOIS, JEAN-MARIE, PATRICE LOQUIN Passaporte: 04CH66911, Processo: 46094004318201049 Empresa: PRENSAS SCHULER LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIKTOR HAAS

Passaporte: 612110532, Processo: 46094004639201043 Empresa: PETROCEAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL WAHEED Passaporte: KG886682, Processo: 46094007028201057 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARMEN BALEA Passaporte: 14669625, Processo: 46094004650201011 Empresa: GOODRICH CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES DOUGLAS JOHNSON JR Passaporte: 429455449, Processo: 46094004631201087 Empresa: WABCO DO BRASIL IND. COM. FREIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FOUAD EL IDRISSE LAMGHARI Passaporte: C215HHYHZ, Processo: 46094004757201051 Empresa: TIM CELULAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCIANO TIPA Passaporte: AA2146496, Processo: 46094004600201026 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANUS JOHANNES THEODORUS VAN VLIET Passaporte: NT8R9B304, Processo: 46094004754201018 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GANG ZHU Passaporte: G42807258, Processo: 46094004584201071 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW DAVID NEWTON Passaporte: 458434985, Processo: 46094004724201010 Empresa: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO ORTEGA DIEZ Passaporte: AC654093, Processo: 46094004659201014 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLEG MALIKOV Passaporte: 51N4316727, Processo: 46094004656201081 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER JOHANNES LAM Passaporte: BXFKDK592, Processo: 46094004658201070 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAURENT FRANÇOIS PASCAL ESTEVEZ Passaporte: 10AR68987, Processo: 46094004701201005 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMUR ESKERKHOV Passaporte: N5047413, Processo: 46094004597201041 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN SCHAGER Passaporte: P1761345, Processo: 46094004585201016 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER STEVEN HARRISON Passaporte: 070833082, Processo: 46094004459201061 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIK VISKJER Passaporte: 26056856, Processo: 46094004453201094 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN ROGER MOE Passaporte: 27471738, Processo: 46094004685201042 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOVE KRISTOFFER EKSTROEM Passaporte: 56157145, Processo: 46094004723201067 Empresa: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO ARRANZ HERNANDEZ Passaporte: BE281952, Processo: 46094004966201003 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAM HEE LEE Passaporte: M79211423, Processo: 46094004958201059 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAEWOAN KIM Passaporte: GK1721132, Processo: 46094004961201072 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAE SICK KO Passaporte: JR4028078, Processo: 46094004837201015 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHIRO MATSUMOTO Passaporte: MS2934385, Processo: 46094004952201081 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IKSOO KIM Passaporte: M26292475, Processo: 46094004971201016 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONG YUN SEOK Passaporte: DG4031358, Processo: 46094004965201051 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEEDON KO Passaporte: SC2180057, Processo: 46094004963201061 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGWON KIM Passaporte: JR 4009150, Processo: 46094004741201049 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASASHI AOYAGI Passaporte: TH3021776, Processo: 46094004953201026 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNG JIN AN Passaporte: GB0848610, Processo: 46094004699201066 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HECTOR GUZMAN GALINDO Passaporte: G03511966, Processo: 46094004702201041 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR MANUEL RAMIREZ VICHIQUE Passaporte: 06030062028, Processo: 46094004722201012 Empresa: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSCAR LOZANO DIEZ Passaporte: BF565484, Processo: 46094004742201093 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATOSHI IMAHASHI Passaporte: TH2789308, Processo: 46094004719201007 Empresa: A.T. KEARNEY CONSULTORIA DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSA SOFIA LEITE MARIMBA Passaporte: J629378, Processo: 46094004943201091 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEROLD HOFMANN Passaporte: 2729667, Processo: 46094004842201010 Empresa: MIDORI ATLÂNTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO VÁZQUEZ LÓPEZ Passaporte: G04732526, Processo: 46094004969201039 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNG JOO KIM Passaporte: JR3737865, Processo: 46094004736201036 Empresa: SATRON DO BRASIL INDUSTRIA METAL MECANICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIUMING YU Passaporte: G30482578, Processo: 46094004744201082 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUTOMU KUWAHARA Passaporte: TH3223454, Pro-

cesso: 46094004752201029 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS BIER Passaporte: C6JW4XC42, Processo: 46094004783201080 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GORDON HUGH MACQUARRIE Passaporte: WS327485, Processo: 46094004970201063 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MINSU KIM Passaporte: M76573734, Processo: 46094004926201053 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES ALEXANDER MACRAE Passaporte: 099056913, Processo: 46094004571201001 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARIN LEE FITTRO Passaporte: 472113795, Processo: 46094004954201071 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYUNG SEON KIM Passaporte: JR3767067, Processo: 46094004721201078 Empresa: WHIRLPOOL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN EDWARD STORRS Passaporte: 429127770, Processo: 46094004746201071 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUYUKI YOSHIDOMI Passaporte: TH6395882, Processo: 46094004758201004 Empresa: TIM CELULAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO MANZO Passaporte: AA1500668, Processo: 46094004967201040 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOOLK JEON Passaporte: BS2531603, Processo: 46094004743201038 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIFUMI KOGA Passaporte: MS4524706, Processo: 46094004925201017 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW WILLIAM CRAWFORD Passaporte: 706121353, Processo: 46094004923201010 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS MICHELS Passaporte: 581602140, Processo: 46094004957201012 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNG SEON KIM Passaporte: JR3716963, Processo: 46094004956201060 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOO JIN KIM Passaporte: TM0840209, Processo: 46094004968201094 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEONG WOO SEO Passaporte: JR3776154, Processo: 46094004840201021 Empresa: MIDORI ATLÂNTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISAI ALBERTO MOSQUEDA FONSECA Passaporte: G04732525, Processo: 46094004959201001 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYUNG GEUN LEE Passaporte: TM0980528, Processo: 46094004962201017 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNG CHUL KIM Passaporte: M57993427, Processo: 46094004919201051 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW LEE OWENS Passaporte: 469284887, Processo: 46094004973201005 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGMAN PARK Passaporte: SC2152799, Processo: 46094004990201034 Empresa: BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TERMICO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN GERSON Passaporte: C8CNWF4FR, Processo: 46094004947201079 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHIT SHRIKUNJ SHAH Passaporte: G1861349, Processo: 46094004841201075 Empresa: MIDORI ATLÂNTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN FELIPE MARTINEZ AGUNDIZ Passaporte: G04732527, Processo: 46094004941201000 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LISA HAMADIAN Passaporte: P510970, Processo: 46094004951201037 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGKOO KANG Passaporte: M00284101, Processo: 46094004977201085 Empresa: PETROCEAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT HUGH MARCUS KNOWLES Passaporte: 463798595, Processo: 46094004942201046 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL PETER MÜLLER Passaporte: C7RLTM10X, Processo: 46094004939201022 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN JOHN STEPHENSON Passaporte: 094106735, Processo: 46094004938201088 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL HENRIK SÖREN SJÖBERG Passaporte: 52390685, Processo: 46094004867201013 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EILEEN MARIA DONAGHY Passaporte: 214766327, Processo: 46094004745201027 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINJI RYU Passaporte: MS6350992, Processo: 46094004949201068 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEONGHUN JEONG Passaporte: M07795029, Processo: 46094004751201084 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUA WANG Passaporte: G26510032, Processo: 46094004924201064 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VITALIJ TIMOSHENKO Passaporte: 526330947, Processo: 46094004950201092 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGWON LEE Passaporte: GB0708607, Processo: 46094004809201090 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-LOUIS PEREZ Passaporte: 04AE39075, Processo: 46094004945201080 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAINER MATTHIAS NOACK Passaporte: C6GP9P4G2, Processo: 46094004960201028

Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEWON OH Passaporte: MP0451971, Processo: 46094004657201025 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN JOSEPH SMITH Passaporte: JV616869, Processo: 46094004843201064 Empresa: MIDORI ATLÂNTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR JOSAPHAT MEZA RAMIREZ Passaporte: G04732524, Processo: 46094004753201073 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JANJANIN Passaporte: 562439623, Processo: 46094005053201004 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO ANIBAL LARA ACOSTA Passaporte: 07050060820, Processo: 46094005045201050 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER ALBERTO GAMARRA DUENAS Passaporte: 5054225, Processo: 46094004955201015 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEECHANG GIM Passaporte: SM0115863, Processo: 46094004972201052 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOONJAE MYUNG Passaporte: M19569557, Processo: 46094004948201013 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAYDEEP ASHOKKUMAR SAHU Passaporte: F8628537, Processo: 46094004946201024 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANDEEP PRABHAKAR KULKARNI Passaporte: F9893259, Processo: 46094004944201035 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN SCHMIDT Passaporte: CF5G8H021, Processo: 46094005073201077 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH MANUEL OZORIO Passaporte: WD287129, Processo: 46094004991201089 Empresa: BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TERMICO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE WOLFF Passaporte: 971714882, Processo: 46094005046201002 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER CHAU AGUIRRE Passaporte: 3609884, Processo: 46094004964201014 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANG SUK BYEON Passaporte: M73768902, Processo: 46094005051201015 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ROBERTO FLORES ROJAS Passaporte: 3551088, Processo: 46094005104201090 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICK LYNN UTTER Passaporte: 135023294, Processo: 46094005018201087 Empresa: MOODYS ANALYTICS DO BRASIL SOLUCOES PARA GERENCIAMENTO DE RISCO DE CREDITO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC EDWARD HORVATH Passaporte: 424258349, Processo: 46094005049201038 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALMAT ZHARGASSOV Passaporte: N5526376, Processo: 46094005072201022 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAYLE DOREEN MITCHAM Passaporte: WP101062, Processo: 46094005056201030 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINJI EZAKI Passaporte: TH2164348, Processo: 46094005065201021 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WIM JOHAN GRAPENDAAL Passaporte: 480402565, Processo: 46094005026201023 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ALLAN PERZANOWSKI Passaporte: 028252985, Processo: 46094005050201062 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARMANDO ROJAS PEREZ Passaporte: 03060032358, Processo: 46094005048201093 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RISHABH PUSHKARNA Passaporte: G 1980324, Processo: 46094005103201045 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL GREGORY LANDIS Passaporte: 458190632, Processo: 46094005164201011 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMONORI SAKAMOTO Passaporte: TG2067301, Processo: 46094005267201072 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW WILFRED BROCHU Passaporte: BA383434, Processo: 46094005209201049 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JET SHELTON Passaporte: 404544224, Processo: 46094005205201061 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS GLAUCO IPARRAGUIRRE MACHADO Passaporte: 4439297, Processo: 46094005047201049 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ALEJANDRO SALOMON RIVERA Passaporte: 5065470, Processo: 46094005264201039 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUSTIN DARIN HANCOCK Passaporte: WF759244, Processo: 46094005208201002 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO MARTINEZ FLORES Passaporte: G03535652, Processo: 46094005010201011 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO JOSE HERRERA RAMOS Passaporte: 002009768, Processo: 46094005052201051 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CESAR ALBERTO HUAMANI SILVA Passaporte: 4058028, Processo: 46094005057201084 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YORIKAZU KOTANI Passaporte: TK2188309, Processo: 46094005030201091 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH EDWARD BAUMGARTNER Passaporte: 468267351, Processo: 46094005020201056 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEF-

FERY ALAN BARRETT Passaporte: 469560489, Processo: 46094005102201009 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MALCOLM GLENNIE FYFE Passaporte: 210284550, Processo: 46094005207201050 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMILIO GOMEZ DE LA TORRE GUTIERREZ Passaporte: 3816810, Processo: 46094005260201051 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRUCE PATRICK WAGNER Passaporte: 402625091, Processo: 46094005256201092 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE HAY HADDEN Passaporte: 099051867, Processo: 46094005165201057 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI HAMADA Passaporte: TK0783199, Processo: 46094005206201013 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMIGDIO CAZARES BOBADILLA Passaporte: G03239883, Processo: 46094005542201058 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN SLADEK Passaporte: P 2540750, Processo: 46094005268201017 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSHUA PAUL STYX Passaporte: 429114196, Processo: 46094005232201033 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL MERINO REYES Passaporte: AAA875101, Processo: 46094005173201001 Empresa: MINERAÇÃO TABOCA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO ALEJANDRO SALAS OLIVARES Passaporte: 163245485, Processo: 46094005175201092 Empresa: MINERAÇÃO TABOCA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REINALDO JAVIER VILLAGRA HINOJOSA Passaporte: 117780449, Processo: 46094005266201028 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEAN ROBERT HOLLOWAY Passaporte: WA568328, Processo: 46094005302201053 Empresa: MINERACAO AURIZONA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LLOYD BERNARD JACKSON Passaporte: JX258548, Processo: 46094005213201015 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DU XU Passaporte: G42807257, Processo: 46094005145201086 Empresa: PACIFIL BRASIL- INDUSTRIA , COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SILOS PLASTICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAIPENG XIE Passaporte: G35912658, Processo: 46094005237201066 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEE JAE YOU Passaporte: JR3758432, Processo: 46094005301201017 Empresa: MINERACAO AURIZONA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID BRIAN ARCHIBALD Passaporte: QA814780, Processo: 46094005257201037 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN RICHARD RUSSELL Passaporte: 761272672, Processo: 46094005172201059 Empresa: MINERAÇÃO TABOCA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR HUGO CHAPARRO CHAMORRO Passaporte: 127322368, Processo: 46094005595201079 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMIT DATATRAYA TALATHI Passaporte: G6588371, Processo: 46094005144201031 Empresa: PACIFIL BRASIL- INDUSTRIA , COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SILOS PLASTICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANQING YUAN Passaporte: G44704274, Processo: 46094005263201094 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WARREN BURTON SMATHERS Passaporte: 445092387, Processo: 46094005210201073 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO BERNAL OSORIO Passaporte: G04288380, Processo: 46094005146201021 Empresa: PACIFIL BRASIL- INDUSTRIA , COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SILOS PLASTICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LISONG CAI Passaporte: G33130179, Processo: 46094005186201072 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAURABHKUMAR GOPALBHAI SONI Passaporte: G2867024, Processo: 46094005187201017 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAJIV NAMDEORAO ASEKAR Passaporte: G7032879, Processo: 46094005176201037 Empresa: MINERAÇÃO TABOCA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MISAEL HERRERA ALAMILLO Passaporte: G02451285, Processo: 46094005577201097 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES BOND Passaporte: 761202968, Processo: 46094005174201048 Empresa: MINERAÇÃO TABOCA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO DANIEL ZARRICUETA NUÑEZ Passaporte: 150390982, Processo: 46094005538201090 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDE LEON HARPER JR Passaporte: 135310544, Processo: 46094005189201014 Empresa: SINTO BRASIL PRODUTOS LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROTSUGU YAMAZAKI Passaporte: TH1640624, Processo: 46094005294201045 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIUSHAN FENG Passaporte: G36435952, Processo: 46094005591201091 Empresa: ALSTOM WIND EQUIPAMENTOS EOLICOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ANTONIO GARROTE MARTINEZ Passaporte: BD888192, Processo: 46094005285201054 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROAKI KIMURA Passaporte: TH6308794, Processo: 46094005588201077 Empresa: HITACHI BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUFUMI NISHIKUNI Passaporte: TH3188682, Processo: 46094005214201051 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIXING ZHOU Passaporte: G42807990, Processo: 46094005234201022 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAER MAGNUS LARSSON Passaporte: 34723387, Processo: 46094005296201034 Empresa: YOKOGAWA SERVICE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOHARU UCHIMURA Passaporte: TG7190660, Processo: 46094005147201075 Empresa: PACIFIL BRASIL- INDUSTRIA ,



COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SILOS PLASTICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGZHONG LIN Passaporte: G37893668, Processo: 46094005537201045 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTINE PHAN HAHN Passaporte: 459059319, Processo: 46094005572201064 Empresa: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSCAR SERGIO CERDA GOMEZ Passaporte: 94713706, Processo: 46094005540201069 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALTER HIPPMANN Passaporte: H05990962, Processo: 46094005280201021 Empresa: APM TERMINALS ITAJAI S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAOUL SEBASTIAAN BACHET Passaporte: NS1L9CPH8, Processo: 46094005593201080 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PASCAL THIERRY GURBER Passaporte: F3728640, Processo: 46094005594201024 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE FAUSTINO SOARES Passaporte: J382712, Processo: 46094005387201070 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNG CHEOL JUNG Passaporte: M28777847, Processo: 46094005291201010 Empresa: AMAZON TEMPER INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUANAN LU Passaporte: G42281517, Processo: 46094005300201064 Empresa: CK COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID STANLEY HARDING Passaporte: 306696788, Processo: 46094005590201046 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEEDAE CHO Passaporte: M62864564, Processo: 46094005286201007 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOSEI MATSUNAGA Passaporte: TG5070257, Processo: 46094005259201026 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN JOSEPH LAVERTY Passaporte: 801120453, Processo: 46094005166201000 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIYOSHI KOBAYASHI Passaporte: MS5814471, Processo: 46094005261201003 Empresa: INTERMARINE SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS CLARK MCEWEN Passaporte: 403150660, Processo: 46094005212201062 Empresa: MGI DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK CHRISTOPHER GUYON Passaporte: 4431117014, Processo: 46094005700201070 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND GRÄNACHER Passaporte: F0783505, Processo: 46094005281201076 Empresa: APM TERMINALS ITAJAI S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD CORNELIS GERARDUS JONG Passaporte: NW0KLB522, Processo: 46094005148201010 Empresa: PACIFIL BRASIL-INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SILOS PLASTICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SONGSHENG JI Passaporte: G33146208, Processo: 46094005420201061 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANUS GERARDUS ALBERTUS DE BRUIJN Passaporte: NM13D3593, Processo: 46094005320201035 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI NISHI Passaporte: TK2305568, Processo: 46094005391201038 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNG YEUL KIM Passaporte: JR4004283, Processo: 46094005188201061 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANDEEP NAYAK SHESHAGIRI Passaporte: G0741389, Processo: 46094005376201090 Empresa: WÄRTSILÄ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MING SHAN ZHAO Passaporte: AB691868, Processo: 46094005384201036 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMHYUNG KIM Passaporte: M14964459, Processo: 46094005421201014 Empresa: MYCOM CHEMICAL PROCESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATOSHI NOGUCHI Passaporte: TH2087960, Processo: 46094005265201083 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN ROSS MACKENZIE Passaporte: WT496401, Processo: 46094005262201040 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNARDUS SCHAAP Passaporte: NNJ6P9C41, Processo: 46094005410201026 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROY NAPIER Passaporte: 099056067, Processo: 46094005546201036 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD LYNN SHAW Passaporte: 425131092, Processo: 46094005319201019 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI NISHIHARA Passaporte: TH9841992, Processo: 46094005290201067 Empresa: AMAZON TEMPER INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QINING ZHANG Passaporte: G28447959, Processo: 46094005337201092 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOANG HUY DO Passaporte: N1257896, Processo: 46094005321201080 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAYOSHI KONDO Passaporte: TF9882181, Processo: 46094005338201037 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAMIL NAZIM OGLU HUSEYNOV Passaporte: P2222291, Processo: 46094005589201011 Empresa: HITACHI BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORIYUKI MIYAZAKI Passaporte: TG2115629, Processo: 46094005322201024 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro:

KOICHI YOSHII Passaporte: TG3825394, Processo: 46094005381201001 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER HSIN-TSUNG CHEN Passaporte: 467589925, Processo: 46094005236201011 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGWON LEE Passaporte: M80179427, Processo: 46094005313201033 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANDRA ISABEL GIL MA TEUS Passaporte: H181439, Processo: 46094005385201081 Empresa: WABCO DO BRASIL IND. COM. FREIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL MOSER Passaporte: C21G6TPZF, Processo: 46094005235201077 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINSUN KIM Passaporte: GB0657189, Processo: 46094005314201088 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO BERNARDO TEMUDO DE CASTRO DA COSTA MACEDO Passaporte: H085681, Processo: 46094005377201034 Empresa: WÄRTSILÄ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS ALEXANDER VICTOR HARPER Passaporte: M1684472, Processo: 46094005539201034 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESPER GREVE JENSEN Passaporte: 102154701, Processo: 46094005383201091 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGCHUL JUNG Passaporte: GB0663982, Processo: 46094005409201000 Empresa: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS LOPEZ MARTINEZ Passaporte: 62884609, Processo: 46094005382201047 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG WON LEE Passaporte: GB0752968, Processo: 46094005393201027 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG UN KIM Passaporte: DG4020888, Processo: 46094005340201014 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ULISSES RENDON ISLAS Passaporte: 04190027323, Processo: 46094005703201011 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MACIEJ ROMAN LACZYNSKI Passaporte: AB3652333, Processo: 46094005750201057 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEBA PRASAD SAHA Passaporte: F5361993, Processo: 46094005388201014 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGCHUL SHIN Passaporte: M83420540, Processo: 46094005592201035 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLORIAN KLAUS SCHLESSINGER Passaporte: F2825557, Processo: 46094005390201093 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYUNGWOOK JUNG Passaporte: M87242237, Processo: 46094005707201091 Empresa: SAMPUTENSILI DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES WILLIAM NEUMAN Passaporte: 437185829, Processo: 46094005292201056 Empresa: AMAZON TEMPER INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIXIAO WANG Passaporte: G35752405, Processo: 46094005233201088 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA LUZ SANCHEZ GALAN Passaporte: BC403847, Processo: 46094005362201076 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHEN GUOLI Passaporte: G 29365199, Processo: 46094005701201014 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORBERT BREITBARTH Passaporte: 970816149, Processo: 46094005386201025 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL GITZEL Passaporte: C9WKFF7LYZ, Processo: 46094005339201081 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO HUGO DEL ANGEL GALLEGOS Passaporte: 06060052856, Processo: 46094005389201069 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WAN SOO KIM Passaporte: M66529117, Processo: 46094005336201048 Empresa: MGI DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN RAMON PADILLA Passaporte: 443571942, Processo: 46094005819201042 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DEWAYNE WHITE Passaporte: 134695439, Processo: 46094005682201026 Empresa: COSTA FORTUNA FUNDACOES E CONSTRUCOES LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO ZADRO Passaporte: YA0103338, Processo: 46094005649201004 Empresa: QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MEHULGIRI AMRUTGIRI GOSWAMI Passaporte: G3898979, Processo: 46094005650201021 Empresa: QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BHUPENDRAKUMAR AMBALAL PATEL Passaporte: H0420658, Processo: 46094005652201010 Empresa: QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AVINASH DADARAO DHANDE Passaporte: H1374128, Processo: 46094005258201081 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLF INGO KRUSEMARK VON ESEN Passaporte: 017816199, Processo: 46094005837201024 Empresa: FRADE JAPÃO PETROLEO LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYASU OGASAWARA Passaporte: TK0223848, Processo: 46094005832201000 Empresa: PETROCEAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN DICKENSON Passaporte: 104350051, Processo: 46094005785201096 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORIO WATANABE Passaporte: TG7242846, Processo: 46094005814201010 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REMI CHARVOLIN Passaporte: 10CA72613, Processo: 46094005706201047 Empresa: TORRES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDE JOSEPH CARSON Pas-

saporte: 017713018, Processo: 46094005839201013 Empresa: PETROCEAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARYL JERRY HARNETT Passaporte: WR146168, Processo: 46094005787201085 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOTOKI INOUE Passaporte: TH4794935, Processo: 46094005764201071 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO ALBERTO BIAGIOLA Passaporte: 27807579N, Processo: 46094005804201084 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOFANG WANG Passaporte: G29359925, Processo: 46094005686201012 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID REAGAN MANEN Passaporte: 136005631, Processo: 46094005799201018 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENT ROBERT FREDERIC ROUX Passaporte: 08CX09302, Processo: 46094005802201095 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGQIANG SHI Passaporte: G29368481, Processo: 46094005797201011 Empresa: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER RUEDIGER GANSEN Passaporte: 211709370, Processo: 46094005803201030 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOTAO RAO Passaporte: G43228330, Processo: 46094005809201015 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACK ROTHROCK ELLIOTT Passaporte: 134937540, Processo: 46094005789201074 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINSUKE KAWASHIMA Passaporte: TH8160720, Processo: 46094005813201075 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DENNIS GEYER Passaporte: 104567608, Processo: 46094005834201091 Empresa: PETROCEAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN SALVIN Passaporte: 461809682, Processo: 46094005704201058 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SALVATORE PATANE Passaporte: F037354, Processo: 46094005786201031 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASA AKI HANAGATA Passaporte: TG0501543, Processo: 46094005820201077 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DOUGLAS OXLEY Passaporte: 468464530, Processo: 46094005833201046 Empresa: PETROCEAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES MICHAEL HEY Passaporte: 401563273, Processo: 46094005761201037 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WYLSO FERNANDO PINEDA MONSALVE Passaporte: 13991080, Processo: 46094005702201069 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN BENJAMIN BOATRIGHT Passaporte: 420248845, Processo: 46094005712201002 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE GERARD MICHEL LEMIERRE Passaporte: 05IH39189, Processo: 46094005645201018 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN GEORG CLEMENS KONIGSCHULTE Passaporte: 330603747, Processo: 46094005784201041 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUO KUNIKATA Passaporte: TH4912785, Processo: 46094005801201041 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YI-HUNG LIN Passaporte: 201026101, Processo: 46094005805201029 Empresa: NERA AMERICA LATINA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN JAVIER VANEGAS MENDEZ Passaporte: CC15172655, Processo: 46094005810201031 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN JOHN SPALDING Passaporte: 4486928122, Processo: 46094005711201050 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO PAUL MARIO HURISSET Passaporte: 04AI20110, Processo: 46094005708201036 Empresa: WABCO DO BRASIL IND. COM. FREIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ANDERMARK Passaporte: 190505491, Processo: 46094005705201001 Empresa: TORRES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ALAN LOVELL Passaporte: 472518848, Processo: 46094005916201035 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID JOHN COX Passaporte: 093210491, Processo: 46094005945201005 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRUCE WATSON Passaporte: 402880940, Processo: 46094005912201057 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARRY CHARLES HAYWARD Passaporte: 099019462, Processo: 46094005911201011 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD CHARLES COX Passaporte: LB0009452, Processo: 46094005922201092 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIKHIL MOHAN ANKALIKAR Passaporte: H7045575, Processo: 46094005913201000 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MARK MEACHAM Passaporte: 800776860, Processo: 46094005944201052 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARRY DENNIS HIBBS Passaporte: BA620346, Processo: 46094005943201016 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD FRASER Passaporte: 099103842, Processo: 46094005946201041 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estran-

geiro: RAPHAEL ANDREAS HAEFELI Passaporte: X4020778, Processo: 46094005818201006 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL RYAN OSYPIAN Passaporte: 443273356, Processo: 46094005651201075 Empresa: QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHOK BHIMRAO YADAV Passaporte: J2257923, Processo: 46094005815201064 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEREMY BRENT DYER Passaporte: 134656388, Processo: 46094005710201013 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHEL ANDRÉ LOUIS BART Passaporte: 04F175146, Processo: 46094005709201081 Empresa: WABCO DO BRASIL IND. COM. FREIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANFRED RICHARD WERNER WELLNER Passaporte: C215HZLPC, Processo: 46094005816201017 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARL JEFFERSON MOSS Passaporte: 304555919, Processo: 46094005817201053 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GILLES THOMAS PAUL MATHIEU Passaporte: 10AC47186, Processo: 46094005914201046 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVAN PAUL DAVIES Passaporte: 093170422, Processo: 46094005838201079 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LESLIE JOHN WILSON Passaporte: 800602716, Processo: 46094005886201067 Empresa: FLATTING - COMERCIAL IMPORTADORA & EXPORTADORA, DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAISHENG LIANG Passaporte: G39728148, Processo: 46094005461201058 Empresa: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THORSTEN WILHELM HUGEL Passaporte: C8XK7KFX3, Processo: 46094005854201061 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAMBHU DAYAL CHOUBEY Passaporte: F4237630, Processo: 46094005888201056 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NATHAN WADE WESTENDORF Passaporte: 421766927, Processo: 46094005463201047 Empresa: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JURGEN BAUER Passaporte: 650804108, Processo: 46094005925201026 Empresa: GEHRING DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUERGEN DAUBNER Passaporte: 609734491, Processo: 46094005924201081 Empresa: GEHRING DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENS KIEFER Passaporte: 608819507, Processo: 46094005472201038 Empresa: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK SIEFERT Passaporte: C8Y78M9FJ, Processo: 46094005923201037 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHINNA VERAPOA GAJULA Passaporte: B2979342, Processo: 46094005920201001 Empresa: SCHWING EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LLOYD CITROWSKE Passaporte: 428131820, Processo: 46094005503201051 Empresa: QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARUN GHOSH Passaporte: F5971003, Processo: 46094005884201078 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT ANDREW MC GOWAN Passaporte: 096997108, Processo: 46094005510201052 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN HUAMAN MALDONADO Passaporte: 2464673, Processo: 46094005883201023 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICIA JOSEPHINE MC ELHENNY Passaporte: 430866651, Processo: 46094005921201048 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURICIO RENATO SÁEZ SANHUEZA Passaporte: 87722759, Processo: 46094005452201067 Empresa: PERFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA.EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BIXIANG WANG Passaporte: G27679136, Processo: 46094005480201084 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENNY MICHAL ANDTBACKA Passaporte: 26388624, Processo: 46094005466201081 Empresa: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHIAS BRAND Passaporte: C8XJ53362, Processo: 46094005506201094 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER PAUL DENNEHY Passaporte: 078293313, Processo: 46094005453201010 Empresa: PERFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA.EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENGHONG HUANG Passaporte: G32883605, Processo: 46094005478201013 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN WILSON Passaporte: 099146098, Processo: 46094005508201083 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDDIGAN RAFAEL FAJARDO CAMARGO Passaporte: 014541063, Processo: 46094005976201058 Empresa: WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER HEIMHILGER Passaporte: C23MY2N5G, Processo: 46094005975201011 Empresa: WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUTZ STEGEMANN Passaporte: C23ZR1THL, Processo: 46094005977201001 Empresa: WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THORSTEN FELLMANN Passaporte: 155617502, Processo: 46094005507201039 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRENT ALAN COTTON Passaporte: 401085912, Processo: 46094005514201031 Empresa: QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KASHIF AHMAD Passaporte: G8093038, Processo: 46094005470201049 Empresa: XERIUM TECHNOLOGIES BRA-

SIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUDIGER HAAS Passaporte: 650803666, Processo: 46094005984201002 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS PICOTT Passaporte: 435397704, Processo: 46094005511201005 Empresa: QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANJAY DUTTA Passaporte: F9515936, Processo: 46094005469201014 Empresa: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD ZIMMERMANN Passaporte: C8XK85L45, Processo: 46094005457201090 Empresa: PERFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA.EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LINSHENG WANG Passaporte: G41834555, Processo: 46094005974201069 Empresa: CSN CIMENTOS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUNHUI TANG Passaporte: G44532817, Processo: 46094005509201028 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDISON MOISES SUAREZ NICOLALDE Passaporte: 1707715247, Processo: 46094006023201015 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASAD ABDELGADER GIBANI Passaporte: 039428267, Processo: 46094005505201040 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN LAURENT ANDRE Passaporte: 03TD33668, Processo: 46094006171201021 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOACHIM ALFRED WILD Passaporte: CGRN81T4M, Processo: 46094006160201041 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABBAN NUÑEZ PEÑA Y PACHECO Passaporte: G02985733, Processo: 46094005455201009 Empresa: PERFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA.EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUALLIANG LAI Passaporte: G27679135, Processo: 46094006359201070 Empresa: KELLER ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOREN TAMMO KOHLER Passaporte: C12PK7VXT, Processo: 46094006179201098 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERD-RUEDIGER BLOMEIER Passaporte: CGRK02TFJ, Processo: 46094005459201089 Empresa: PERFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA.EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIYONG ZHAO Passaporte: G26599046, Processo: 46094006168201016 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL PAUL FLICOS Passaporte: 203649289, Processo: 46094006159201017 Empresa: SEW - EURODRIVE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUEDIGER MELCHERT Passaporte: 569130778, Processo: 46094006157201028 Empresa: WABCO DO BRASIL IND. COM. FREIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAI ENGELKE Passaporte: C2321YFM4, Processo: 46094005516201020 Empresa: DELTA SOLUCOES E PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO SAGLIOCCO Passaporte: D384631, Processo: 46094006358201025 Empresa: KELLER ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUEL AGAYAN FISCO Passaporte: UU0283321, Processo: 46094006024201051 Empresa: PETROCEAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN BRANDON Passaporte: 461978792, Processo: 46094006235201094 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRODE TORGILSTVEIT Passaporte: 26612425, Processo: 46094006234201040 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TROND TANGEN Passaporte: 28057818, Processo: 46094006240201005 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM MELVILLE WHYTE Passaporte: 099055488, Processo: 46094006185201045 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER JUERGEN SCHNEIDER Passaporte: 8863044227, Processo: 46094005982201013 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZALES DAVID DAVIDSON Passaporte: 464979289, Processo: 46094006360201002 Empresa: KELLER ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL CARVALHO PEREIRA ABREU Passaporte: G539129, Processo: 46094005454201056 Empresa: PERFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA.EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHILE HE Passaporte: G35935769, Processo: 46094006357201081 Empresa: KELLER ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS APFELBAUM Passaporte: 564093829, Processo: 46094005458201034 Empresa: PERFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA.EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUANCAI XU Passaporte: G29119914, Processo: 46094006188201089 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAS ROGER DEMOUGEOT Passaporte: 01AF55177, Processo: 46094005517201074 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LORENZO CHICCO Passaporte: AA0213995, Processo: 46094006182201010 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANFRED WIFLING Passaporte: CG2471660, Processo: 46094006184201009 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN THOMAS HERR Passaporte: CG07YT17X, Processo: 46094006181201067 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN KRAEMER Passaporte: CG2FP9RNV, Processo: 46094006172201076 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIETER SCHNEIDER Passaporte: C90P60CLL, Processo: 46094006123201033 Empresa: QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHOK YADAV Passaporte: J0144380, Processo: 46094005512201041 Empresa: QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHISH ANIL MEDHEKAR Passaporte: J1671978, Processo: 46094006021201018 Empresa: PETROCEAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALASTAIR COLIN MAVOR Passaporte: 500338438, Processo:

46094006049201055 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TATSUYA MIYAZAWA Passaporte: MR8419992, Processo: 46094006035201031 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TROY JOHN GRADY Passaporte: 207702690, Processo: 46094006022201062 Empresa: PETROCEAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG RICHARD COOK Passaporte: 456906361, Processo: 46094005504201003 Empresa: QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAWAN KUMAR Passaporte: E5504029, Processo: 46094005462201001 Empresa: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK WERNER LUNGRIN Passaporte: 651414103, Processo: 46094005460201011 Empresa: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE ARTUR HENRICH Passaporte: C8X781JZW, Processo: 46094005465201036 Empresa: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS HOFFMANN Passaporte: 655329756, Processo: 46094005476201016 Empresa: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WILHELM MENGES Passaporte: 650103303, Processo: 46094005981201061 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL MARCUS SAVINKOFF Passaporte: BA154809, Processo: 46094005513201096 Empresa: QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAHID ALAM Passaporte: H4088698. Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006: Processo: 46094005178201026 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN FUNG Passaporte: WT125678 Estrangeiro: DAVID JAMES SAMUEL Passaporte: WA511152 Estrangeiro: VALERIE WAI HUNG LI Passaporte: JQ284795 Estrangeiro: YURI CHO Passaporte: WJ558133, Processo: 46094007254201038 Empresa: CLUNK AGENCIA DE DJS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Davide Squillace Passaporte: AA2494629, Processo: 46215107742201021 Empresa: RRBC RESTAURANTE LTDA Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: GWYNFOR ASHTON Passaporte: GBR306474800 Estrangeiro: KEVIN HARRY HICKMAN Passaporte: GBR207541598, Processo: 46094006213201024 Empresa: SOMA DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: SIMONE BOCCHINO Passaporte: AA4504601, Processo: 46094007207201094 Empresa: ALINE DE MORAES E SILVA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JACQUES GUILLAUME FIGUERAS Passaporte: 06AL03342 Estrangeiro: RUSSELL FOUNTAIN PINKSTON Passaporte: 300992063, Processo: 46094007208201039 Empresa: STRETTO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELISA A WAGNER Passaporte: 047086659 Estrangeiro: JESSYE NORMAN Passaporte: 710117787 Estrangeiro: MARK MARKHAM Passaporte: 28241438, Processo: 46094007209201083 Empresa: INTERLUDIO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO ANSELMi Passaporte: B231471 Estrangeiro: CLAUDIO BUCCARELLA Passaporte: Y249173 Estrangeiro: ETTORE PELLEGRINO Passaporte: YA0131282 Estrangeiro: FRANCESCO BUCCARELLA Passaporte: AA4054130 Estrangeiro: GIANLUCA APOSTOLI Passaporte: AA1812274 Estrangeiro: MARCO SERINO Passaporte: YA0060204 Estrangeiro: MASSIMO PARIS Passaporte: Y520763 Estrangeiro: PASQUALE PELLEGRINO Passaporte: Y528587 Estrangeiro: PIETRO BOSNA Passaporte: AA0947515 Estrangeiro: ROBERTO GAMBIOLI Passaporte: C317134 Estrangeiro: SILVIO DI ROCCO Passaporte: AA3396171 Estrangeiro: VITO GENNARO PATERNOSTER Passaporte: Y442051, Processo: 46094007337201027 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN CHRISTOPHER WORTHEN Passaporte: 471185952 Estrangeiro: CHAD MICHAEL WARD Passaporte: 471185955 Estrangeiro: DAVID BISHOP PATTON II Passaporte: 471185954 Estrangeiro: DENNIS JEFFREY RIALS Passaporte: 471186333 Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO CARINO Passaporte: 471185601 Estrangeiro: GABRIEL KARON Passaporte: 471186335 Estrangeiro: GEOFFREY CULLER HEAD Passaporte: 471185953 Estrangeiro: GEORGE LEE SQUIERS JR Passaporte: 471185956 Estrangeiro: JAMES LEON NEWKIRK JR Passaporte: 471185957 Estrangeiro: JEFFREY SCOTT REYNOLDS Passaporte: 471186079 Estrangeiro: JEFFREY PAUL THOREEN Passaporte: 471186078 Estrangeiro: JOHN EVERETTE OTTO Passaporte: 471186334 Estrangeiro: KERRY SHANNON CRAFT Passaporte: 212032253 Estrangeiro: LEOR DIMANT Passaporte: 471186336 Estrangeiro: MANUEL BARAJAS Passaporte: 471185600 Estrangeiro: MAX EDWARD AVEDISIAN Passaporte: 471185727 Estrangeiro: SAMUEL ROBERT RIVERS Passaporte: 471186337 Estrangeiro: STEPHEN THOMAS GEORGE STEWART Passaporte: 761313143 Estrangeiro: STUART JORDAN SCHUR Passaporte: 471185951 Estrangeiro: WESLEY LOUDEN BORLAND Passaporte: 471186332 Estrangeiro: WILLIAM FREDRICK DURST Passaporte: 452038045, Processo: 46094007233201012 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES FREDERICK WINGER Passaporte: 460538238 Estrangeiro: JOHN ABNER ROTHs Passaporte: 213631365 Estrangeiro: RICHARD EARL BEACH JR Passaporte: 208205590 Estrangeiro: ROD MICHAEL MORGENSTEIN Passaporte: 210046192, Processo: 46094007552201028 Empresa: D+BRASIL ENTRETENIMENTO, CONTEUDO E COMUNICACAO TOTAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALASTAIR JOHN BALE Passaporte: 099005286 Estrangeiro: ALEXANDER CHRISTIAN JOHNSON Passaporte: 107728844 Estrangeiro: ANDREW JAY



MENDELSONH Passaporte: 211048751 Estrangeiro: ANDREW NEIL POLLARD Passaporte: 454841271 Estrangeiro: ANDREW SCOTT Passaporte: 104128302 Estrangeiro: ANTHONY CALEB FOLLOWILL Passaporte: 448972959 Estrangeiro: ANTHONY DAVID CAIRNS Passaporte: 14123014 Estrangeiro: BRETT HUGHES THOMPSON Passaporte: 472223069 Estrangeiro: CAMERON MATTHEW FOLLOWILL Passaporte: 448972966 Estrangeiro: CHRISTOPHER GALE COLEMAN Passaporte: 400868590 Estrangeiro: CHRISTOPHER MITCHELL FOLLOWILL Passaporte: 422104457 Estrangeiro: DANIEL K. LEE Passaporte: 443718757 Estrangeiro: DAVID ANTHONY CRAIG FAIRS Passaporte: 800261257 Estrangeiro: ERNEST JOSEPH SCHLEUSENER Passaporte: 216370967 Estrangeiro: GERALD PATRICK RODGERS Passaporte: 431293906 Estrangeiro: IVAN KUSHLICK Passaporte: 093062226 Estrangeiro: IVAN NATHANIEL FOLLOWILL Passaporte: 444627528 Estrangeiro: JACOB MARTIN STRAS Passaporte: 456028864 Estrangeiro: JAMES WESLEY FISKE Passaporte: 425338057 Estrangeiro: JARROD DAVID WHITE Passaporte: 451650129 Estrangeiro: JESSICA MARIE SUCHTER Passaporte: 097639923 Estrangeiro: JOHN TANNER WILLIAMS Passaporte: 208239725 Estrangeiro: KEVIN MICHAEL POTTS Passaporte: 475461701 Estrangeiro: MARC IMMERMANN Passaporte: 076564357 Estrangeiro: MARK JOSEPH BRNICH Passaporte: 443313418 Estrangeiro: MATTHEW ERIC PAYNE Passaporte: 089817193 Estrangeiro: MICHAEL AUSTIN CORYELL Passaporte: 433808627 Estrangeiro: MICHAEL BRENT RAWLINGS Passaporte: 401630631 Estrangeiro: MICHAEL JARED FOLLOWILL Passaporte: 447566139 Estrangeiro: PHILIP ELLIS WOODHEAD Passaporte: 801007407 Estrangeiro: RACHEL ANN ELIZABETH HINES Passaporte: 018232584 Estrangeiro: RYAN TIMOTHY SNYDER Passaporte: 306680285 Estrangeiro: SANTIAGO GERARDO GARZA Passaporte: 403094918 Estrangeiro: SAUL SKOUTARIDES Passaporte: E3058434 Estrangeiro: SCOTT JOSEPH WASILK Passaporte: 455073580 Estrangeiro: TRAVIS ARTHUR ROBINSON Passaporte: 475459268 Estrangeiro: TREVOR GORDON WAITE Passaporte: 440989990 Estrangeiro: VENETIA AUREA BERRY Passaporte: 800791438 Estrangeiro: YOSE MARLOW LAWSON Passaporte: 099082667, Processo: 46094007548201060 Empresa: ABC CONCERTOS MUSICAIS LTDA. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: ADRIAN NICOLAS SOSA Passaporte: 21.453.779 Estrangeiro: ALEJANDRO VELAZQUEZ Passaporte: 14315956N Estrangeiro: ALEJO JOAQUIN ARCE Passaporte: 30833526N Estrangeiro: GABRIEL CASACUBERTA GUEMBERENA Passaporte: C146504 Estrangeiro: GUSTAVO ALFREDO SANTAOLALLA Passaporte: 452038108 Estrangeiro: GUSTAVO MIGUEL WEHT Passaporte: 18412065N Estrangeiro: JAVIER LUIS CASALLA Passaporte: 22991454N Estrangeiro: JOSE MARTIN FERRES Passaporte: 25462034N Estrangeiro: JUAN PABLO CAMPODONICO Passaporte: AA3646015 Estrangeiro: LUCIANO SUPERVIELLE Passaporte: 08CE57900 Estrangeiro: LUIS FERNANDO GARUTI Passaporte: 16893969N Estrangeiro: MARIA SILVIA WATSON Passaporte: 18353709N Estrangeiro: PABLO IVAN NAVARRO Passaporte: 20837543N Estrangeiro: RAQUEL VERONICA LOZA FERNANDEZ Passaporte: C146180, Processo: 46094006930201056 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABDIEL EDU AROSEMENA Passaporte: 443927535 Estrangeiro: ALAYNE NICOLE LEWIS Passaporte: 078451537 Estrangeiro: ALEX KAILI WELCH Passaporte: 039627352 Estrangeiro: ALYSON RAE STONER Passaporte: 447616273 Estrangeiro: ANDREW KEITH BALDWIN Passaporte: 303995145 Estrangeiro: ANGELO PULIDO BARTOLOME Passaporte: 204521242 Estrangeiro: ANNA MARIA FRANCESCA PEREZ DE TAGLE Passaporte: 420651714 Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL MARINO Passaporte: 028632320 Estrangeiro: ASHLEE NICOLE NINO Passaporte: 039426835 Estrangeiro: BENONI ADOKWEI TAGOE Passaporte: 472977609 Estrangeiro: BRADLEY THOMAS SANDERS Passaporte: 039704996 Estrangeiro: BRIAN ANTHONY LITTLETON Passaporte: 465285484 Estrangeiro: BRIAN THOMAS BASSHAM Passaporte: 400349855 Estrangeiro: CALVIN JAMES ENGEL Passaporte: 028752883 Estrangeiro: CARLOS JAMES OLDIGS Passaporte: 205915539 Estrangeiro: CAROLINE ELIZABETH CLARK Passaporte: 462323452 Estrangeiro: CHRISTOPHER JONAS NAUDA Passaporte: 018002428 Estrangeiro: DANA GLENN VANELLA Passaporte: 468596835 Estrangeiro: DANIELLE MARIE VITALE Passaporte: 473130418 Estrangeiro: DAVID PAUL ZEDECK Passaporte: 113158351 Estrangeiro: DEMETRIA DEVONNE LOVATO Passaporte: 427644318 Estrangeiro: DEMIAN ARRIAGA REYES Passaporte: 031751474 Estrangeiro: DENISE MARIE JONAS Passaporte: 214246323 Estrangeiro: DERICK ANTHONY HENRY Passaporte: 456027357 Estrangeiro: DIANNA LEE DE LA GARZA Passaporte: 427646940 Estrangeiro: DREW ALLAN TAUBENFELD Passaporte: 420668528 Estrangeiro: DREW SANDERSON STEEN Passaporte: 039347807 Estrangeiro: DUSTIN BENJAMIN LEWIS Passaporte: 404695867 Estrangeiro: EMILY SIU YEE GLANVILLE Passaporte: 706819023 Estrangeiro: ERIKA K EICKMAN Passaporte: 447589997 Estrangeiro: FRANCIS ALBERT GOODMAN Passaporte: 707542793 Estrangeiro: GABRIEL LOPEZ Passaporte: 056547036 Estrangeiro: GARY LLOYD WESTMAN Passaporte: 430615526 Estrangeiro: GEORGE MICHAEL WADE II Passaporte: 214377151 Estrangeiro: GLENN NORDLINGER Passaporte: 209049946 Estrangeiro: GORDON HUM Passaporte: WD047058 Estrangeiro: GREGORY ROBERT GRABOWSKY Passaporte: 303104062 Estrangeiro: HOWARD RUSSELL GIDDENS III Passaporte: 404230307 Estrangeiro: JAMES EDWARD DE LA GARZA Passaporte: 425514567 Estrangeiro: JAMES MEREDITH HELLMAN Passaporte: 422076747 Estrangeiro: JAMES MICHAEL HUTH Passaporte: 112734908 Estrangeiro: JAMESON NATHANIEL PERRY Passaporte: 407130216 Estrangeiro: JASON MICHAEL BARNES Passaporte: 221284880 Estrangeiro: JEFFREY RYAN COMBS Passaporte: 446555416 Estrangeiro: JEREMY PAUL BOLTON Passaporte: 135578900 Estrangeiro: JOEL FORMAN Passa-

porte: 113005814 Estrangeiro: JOHN CAHILL LAWLESS Passaporte: 209718848 Estrangeiro: JOHN LLOYD TAYLOR Passaporte: 201756372 Estrangeiro: JOHN THOMAS JENSEN Passaporte: 470485021 Estrangeiro: JORDAN BLAIR FRANCIS Passaporte: JG964111 Estrangeiro: JOSEPH ADAM JONAS Passaporte: 447623463 Estrangeiro: JUSTIN MATTHEW DE ANDA Passaporte: 216567520 Estrangeiro: KEVIN JAMES MC PHERSON Passaporte: 056863005 Estrangeiro: KEVIN SATORU TOKUNAGA Passaporte: 422089116 Estrangeiro: LAUREN ANN CARROLL Passaporte: 096840757 Estrangeiro: LESLEY MORTIMER WALLACE Passaporte: 761305401 Estrangeiro: LU ANNE ADAMS HODGES Passaporte: 217944730 Estrangeiro: LUKE ANTHONY BROADLICK Passaporte: 473133941 Estrangeiro: MARISSA NICOLE MACHADO Passaporte: 425872628 Estrangeiro: MARTIN JEROME VIDINHA Passaporte: 458555985 Estrangeiro: MATTHEW ANTHONY FINLEY Passaporte: 456121262 Estrangeiro: MATTHEW DAVID PETROFF Passaporte: 097206834 Estrangeiro: MATTHEW STEPHEN EDWARDS Passaporte: 471192352 Estrangeiro: MICHAEL BOYD KINARD Passaporte: 204688702 Estrangeiro: MICHAEL DEL ROSARIO DUQUE Passaporte: 701779781 Estrangeiro: MICHAEL JOHN MANNING Passaporte: 444670229 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH MEEHAN JR Passaporte: 112729506 Estrangeiro: MICHAEL PHILLIP SARNER Passaporte: 437667016 Estrangeiro: MICHAEL STEVEN BESS Passaporte: 453585156 Estrangeiro: MIKE DUILIO GIAMMARCO Passaporte: 217392480 Estrangeiro: MISTY DAWN ROBERTS Passaporte: 136179143 Estrangeiro: NICHOLAS JERRY JONAS Passaporte: 447623460 Estrangeiro: NICOLE SWASEY Passaporte: 442092405 Estrangeiro: PAUL KEVIN JONAS Passaporte: 095867686 Estrangeiro: PAUL KEVIN JONAS II Passaporte: 422676914 Estrangeiro: PHILIP DANIEL MCINTYRE Passaporte: 039649149 Estrangeiro: RANDALL DOUGLAS BRYANT Passaporte: 204628345 Estrangeiro: ROBERT EDDIE FEGGANS JR Passaporte: 017138516 Estrangeiro: ROBERT J BRENNER Passaporte: 450555270 Estrangeiro: RYAN MATTHEW LIESTMAN Passaporte: 076118785 Estrangeiro: SARAH FRANCIS Passaporte: JG947582 Estrangeiro: SCARLET WANG WU Passaporte: 039340504 Estrangeiro: TALLIE LOUIS BRINSON III Passaporte: 456935883 Estrangeiro: TERRY SAKA STALEY Passaporte: 037871630 Estrangeiro: TYLER EVAN LITTMAN Passaporte: 112851757, Processo: 46094007737201032 Empresa: DELL ARTE SOLUCOES CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAI JINGCHAO Passaporte: P00141651 Estrangeiro: CAO SHUCI Passaporte: P00142201 Estrangeiro: CARLOS JAVIER GRYNFELD Passaporte: 22341398N Estrangeiro: CHEN DEHAI Passaporte: P00485271 Estrangeiro: CHEN YUEMING Passaporte: P00485268 Estrangeiro: DENG WEN Passaporte: P00287792 Estrangeiro: FANG LI Passaporte: P00485267 Estrangeiro: GONG XUN Passaporte: P00210776 Estrangeiro: GUAN WENTING Passaporte: P00142202 Estrangeiro: HAN JIANG Passaporte: P00206994 Estrangeiro: HE JINGTAO Passaporte: P00286779 Estrangeiro: HOU SHUANG Passaporte: P00711680 Estrangeiro: JIANG SHAN Passaporte: P00537973 Estrangeiro: JIANG YINENG Passaporte: P001113923 Estrangeiro: JIN JIANPING Passaporte: P00271688 Estrangeiro: LI BONAN Passaporte: P00163797 Estrangeiro: LI HAN Passaporte: P00809494 Estrangeiro: LI JUN Passaporte: P00142211 Estrangeiro: LI NAN Passaporte: P00142206 Estrangeiro: LI NAN Passaporte: P01113921 Estrangeiro: LI XIANGHUA Passaporte: P00537974 Estrangeiro: LI XIN Passaporte: P00537970 Estrangeiro: LI YAQI Passaporte: P01113920 Estrangeiro: LI ZHONGHUA Passaporte: P00216693 Estrangeiro: LIU LUSHI Passaporte: P01113917 Estrangeiro: LUO TIEHUAN Passaporte: P00485286 Estrangeiro: MA XIAODONG Passaporte: P01103335 Estrangeiro: NI QISEN Passaporte: P00809672 Estrangeiro: QI LIN Passaporte: P00929299 Estrangeiro: SHI WEI Passaporte: P00485243 Estrangeiro: SUN KUO Passaporte: P00149034 Estrangeiro: SUN RUICHEN Passaporte: P00485259 Estrangeiro: SUN XIAOQIAN Passaporte: P00711682 Estrangeiro: TA NA Passaporte: P00485250 Estrangeiro: TIAN YONGGANG Passaporte: P00141648 Estrangeiro: WANG CAIJUN Passaporte: P00485240 Estrangeiro: WANG FAN Passaporte: P00141659 Estrangeiro: WANG RUIXIAN Passaporte: P00537976 Estrangeiro: WANG SIZHENG Passaporte: P00485260 Estrangeiro: WANG YUZHOU Passaporte: P01113924 Estrangeiro: WU MENGLAN Passaporte: P01113918 Estrangeiro: XING LIANG Passaporte: P00485262 Estrangeiro: XU BIN Passaporte: P00537969 Estrangeiro: XU YONG Passaporte: P00537975 Estrangeiro: YANG LIU Passaporte: G20646856 Estrangeiro: YANG YANG Passaporte: P00537972 Estrangeiro: YIXIANG ZHANG Passaporte: G17998456 Estrangeiro: YU XIAOTING Passaporte: P01113919 Estrangeiro: YUAN JI Passaporte: G22916449 Estrangeiro: YUAN JIAN Passaporte: P00537962 Estrangeiro: ZHAN XINLU Passaporte: P01113915 Estrangeiro: ZHANG BINGZHI Passaporte: P00485265 Estrangeiro: ZHANG JIANHUA Passaporte: P00485270 Estrangeiro: ZHANG LIJUAN Passaporte: P01113916 Estrangeiro: ZHANG MENGGE Passaporte: P00485251 Estrangeiro: ZHANG XIANGYUAN Passaporte: P01113914 Estrangeiro: ZHANG YI Passaporte: P00485269 Estrangeiro: ZHANG ZHENXIN Passaporte: P00711684 Estrangeiro: ZHANSHENG LI Passaporte: G42524877 Estrangeiro: ZHU MO Passaporte: P01113922 Estrangeiro: ZOU JINGBO Passaporte: P00163794, Processo: 46094008045201010 Empresa: ALINE DE MORAES E SILVA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ROHAN FRANK ROBERT DE SARAM Passaporte: 093041798, Processo: 46094008043201012 Empresa: ALINE DE MORAES E SILVA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHERYL STERN SELTZER Passaporte: 422012244 Estrangeiro: JOEL SACHS Passaporte: 219590574 Estrangeiro: MARY ELIZABETH MACKENZIE Passaporte: 431933319 Estrangeiro: RENEE LEAH JOLLES Passaporte: 112709673 Estrangeiro: SEAN CHARLES RICE Passaporte: WF390475, Processo: 46094007736201098 Empresa: ALINE DE MORAES E SILVA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENOIT NICOLAS MEDRYKOWSKI Passaporte: 06HR44871 Estrangeiro: JAC-

QUES GUILLAUME FIGUERAS Passaporte: 06AL03342 Estrangeiro: JEROME GERARD BRUNO MUSIANI Passaporte: 03KD10197 Estrangeiro: MAYRA CURADO ANDRADE Passaporte: R615104 Estrangeiro: STEPHANE MARC CASTRY Passaporte: 09PK91884 Estrangeiro: THIERRY MICHEL BAPTISTE TONELLI Passaporte: 08CA06857, Processo: 46094007253201093 Empresa: CURITIBA ARTE-INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOANNA CAROLINA BELLO ALVARADO Passaporte: 13636743, Processo: 46094007240201014 Empresa: D+BRASIL ENTRETENIMENTO, CONTEUDO E COMUNICACAO TOTAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID JAMES ANDREW TAYLOR Passaporte: 099110608 Estrangeiro: GEORGIA MIRA HUBLEY Passaporte: 220306468 Estrangeiro: GILBERT L DIVINE JR Passaporte: 301986803 Estrangeiro: GURPREET SINGH Passaporte: 465746125 Estrangeiro: IRA DAVID KAPLAN Passaporte: 220306467 Estrangeiro: JAMES DUTCH WORTHINGTON Passaporte: 057272457 Estrangeiro: JAMES GEORGE MC NEW Passaporte: 462968007 Estrangeiro: WILLIAM JOHN SULLIVAN Passaporte: 076037579, Processo: 46094006929201021 Empresa: D + 3 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO OMAR AVALIS Passaporte: 14354581N Estrangeiro: ARIEL SORDA Passaporte: 24921103N Estrangeiro: CARLOS DANIEL VALLARELLA Passaporte: 18030941N Estrangeiro: CESAR LUIS DEBERNARDI Passaporte: 17701631N Estrangeiro: DANIEL RODRIGO ESPECE Passaporte: 27573448N Estrangeiro: DIEGO MAURICIO OLIVERO Passaporte: B 826266 Estrangeiro: ELOY FEDERICO QUINTANA Passaporte: 25959800N Estrangeiro: FERNANDO LUIS PIEDRABUENA Passaporte: 16271713N Estrangeiro: GASTON BAREMBERG Passaporte: 31058915N Estrangeiro: GASTON SAUL ABIAD Passaporte: 25453469N Estrangeiro: JAVIER PABLO CASO Passaporte: 29433408N Estrangeiro: JUAN PABLO ABSATZ Passaporte: 22157289N Estrangeiro: MARGARITA LETICIA OLIVETO Passaporte: 10100837N Estrangeiro: MARIANO LOPEZ COLLI Passaporte: 16729941N Estrangeiro: NESTOR RUBEN MARIN Passaporte: 25264981N Estrangeiro: PABLO JONS Passaporte: 18142718N Estrangeiro: REBECCA RACHEL SAHIM Passaporte: 500216887 Estrangeiro: RODOLFO PAEZ Passaporte: 16033609N, Processo: 46094007183201073 Empresa: D + 3 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS MIGUEL NUNEZ HERNANDEZ Passaporte: 0944519 Estrangeiro: DAGOBERTO ANGEL GONZALEZ HERNANDEZ Passaporte: 0944521 Estrangeiro: EUGENIO ARANGO NOA Passaporte: 0944566 Estrangeiro: GERMAN FERMIN VELAZCO URDELIZ Passaporte: 0940264 Estrangeiro: JOSE LUIS HERNANDEZ VALERA Passaporte: 0944565 Estrangeiro: LAZARO MARCELINO GOMEZ SOA Passaporte: 0944520 Estrangeiro: LUIS ANGEL SANCHEZ GONZALEZ Passaporte: 0944526 Estrangeiro: LUIS GONZALEZ MILANES Passaporte: 0944537 Estrangeiro: NANCY PEREZ REY Passaporte: XD379834 Estrangeiro: OSMANI SANCHEZ BARZAGA Passaporte: 0944532 Estrangeiro: PABLO MILANES ARIAS Passaporte: B790377, Processo: 46094006928201087 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO MOSQUERA SAINZ EZQUERRA Passaporte: BF380914 Estrangeiro: ALEJANDRO SANCHEZ PIZARRO Passaporte: XD201539 Estrangeiro: ALFONSO PEREZ ARIAS Passaporte: AA579173 Estrangeiro: CARLOS MARTIN MORENO Passaporte: AAA478659 Estrangeiro: CHRISTOPHER HIERRO Passaporte: 112746898 Estrangeiro: FERNANDO DIAZ MARTINEZ Passaporte: BE986582 Estrangeiro: FRANCISCO BORJA GONZALEZ MARTINEZ Passaporte: BE746622 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER APONTE FIGUEROA Passaporte: 422108205 Estrangeiro: FRANK M. JANSSENS Passaporte: EG096312 Estrangeiro: HUGUES LOUIS PAUL ARMAN SABAL LECCO Passaporte: 569757 Estrangeiro: IGNACIO DAVID PALOMO AGUILAR Passaporte: AAA654378 Estrangeiro: IGNACIO VALVERDE MORAN Passaporte: BC826423 Estrangeiro: INAKI DE LA VEGA LORENZO Passaporte: BE986067 Estrangeiro: IVAN MANUEL PRADO ROLDAN Passaporte: BE833466 Estrangeiro: JAN EMIL OZVEREN Passaporte: 540228714 Estrangeiro: JAVIER GALLEGO GARCIA Passaporte: BA704623 Estrangeiro: JORGE SANCHEZ SAN CAYO Passaporte: BF171763 Estrangeiro: JOSE DAVID LOPEZ DOMINGUEZ Passaporte: AAC083930 Estrangeiro: JOSE ERNESTO ORTEGA BIEMPICA Passaporte: BA598466 Estrangeiro: JOSE MIGUEL YUSTE ZAPATA Passaporte: AAB163781 Estrangeiro: JUAN CARLOS GARCIA DIEGUEZ Passaporte: AAB986887 Estrangeiro: JULIO LOPEZ MARQUEZ Passaporte: BC535130 Estrangeiro: LUIS JESUS PASTOR TELLEZ Passaporte: BE598415 Estrangeiro: MANUEL BUSTAMANTE FERMOSEL Passaporte: BE881386 Estrangeiro: MANUEL ELEUTERIO CERDA HERNANDEZ Passaporte: BC221030 Estrangeiro: MARIA DEL ROCIO FUENTE RODRIGUEZ Passaporte: BF033825 Estrangeiro: MARY MICHELLE SANDERS Passaporte: 465566003 Estrangeiro: MERITXELL SUST VELA Passaporte: AAA727741 Estrangeiro: MICHAEL THOMAS CIRINCIONE Passaporte: 141926392 Estrangeiro: MIGUEL PINAR HORCAJADA Passaporte: BF294052 Estrangeiro: MIGUEL RODRIGUEZ AMORES Passaporte: AAC047969 Estrangeiro: NATALIE PEREZ Passaporte: 047294037 Estrangeiro: NATHANIEL TOWNSELEY Passaporte: 112836463 Estrangeiro: OSCAR YUSTE MARTIN Passaporte: AAB609499 Estrangeiro: PABLO NICOLAS GALMAN Passaporte: 17.394.342N Estrangeiro: RICARDO BADAL FERNANDEZ Passaporte: BC857791 Estrangeiro: ROBERTO DE MIGUEL LOPEZ Passaporte: BF447891 Estrangeiro: ROSA AURORA LAGARRIGUE ECHENIQUE Passaporte: BB122162 Estrangeiro: SARA L DEVINE CIRINCIONE Passaporte: 450098808 Estrangeiro: SONIA DE LA CRUZ LOPEZ Passaporte: BF024416 Estrangeiro: WILLIAM PAUL HUMPHREYS Passaporte: 306106422, Processo: 46094007899201071 Empresa: HBS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER PAUL COE Passaporte: 800294249, Processo: 46094007898201026 Empresa: ASSOCIACAO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LASZLO MAROSI Passaporte: BB1799258, Processo: 46094008262201000 Empresa: SNAKE PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MIGUEL MOLINA CURET

Passaporte: 465796511 Estrangeiro: EDMUND MORRIS FIEULLE-TEAU Passaporte: 047154575 Estrangeiro: EDWIN KENNY BYRON Passaporte: R0018958 Estrangeiro: LYLE ANDREW HENRY Passaporte: 454765836 Estrangeiro: LYNDON SIMON WILLIAMS Passaporte: 048581798 Estrangeiro: PRESTON THOMAS POWELL Passaporte: 452802556 Estrangeiro: RONALD EUSTACE BENJAMIN Passaporte: A030138 Estrangeiro: VAUGHN ANDRÉ BENJAMIN Passaporte: 0135804, Processo: 46094008097201088 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE JEAN LAURENT BATY Passaporte: 08AB92974 Estrangeiro: AMANDINE FRANÇOISE LEY ép. CHARROING Passaporte: 08CP86401 Estrangeiro: ANNE MARIE THERESE VILLETTE Passaporte: 06AX69737 Estrangeiro: ANNE MICHELE LIENARD Passaporte: 01BE16686 Estrangeiro: ANNICK LUCIE GERMAINE ISABELLE COURTIS ép. NOGUES Passaporte: 01AC10287 Estrangeiro: ANTOINE GANAYE Passaporte: 07BD28099 Estrangeiro: ARNO MADONI Passaporte: 04DF33742 Estrangeiro: AURELIE ADELE GILBERTE SOUVIGNET usage SOUVIGNET- KOWALSKI Passaporte: 05CR08472 Estrangeiro: AURELIE CHARLOTTE CLARISSE MARIE CHENILLE Passaporte: 02ZD76941 Estrangeiro: AYAKO TANAKA (HERZOG) Passaporte: TZ0521153 Estrangeiro: BEATRICE NATORP ép. GAUGUE Passaporte: 01BE12961 Estrangeiro: BENOIT JEAN MARIN Passaporte: 03IC07716 Estrangeiro: BENOIT MARC BRAESCU Passaporte: 09PC45541 Estrangeiro: CATHERINE MONIQUE LORRAIN Passaporte: 04FH70170 Estrangeiro: CELINE ANNE CHRISTINE PLANES Passaporte: 99LP53059 Estrangeiro: CHRISTOPHE DINAUT Passaporte: 10CH76382 Estrangeiro: CLEMENTINE ANNE CONSTANTINE MEYER Passaporte: 02ZH66986 Estrangeiro: DANIEL CORNELIU VAGNER Passaporte: 11344478 Estrangeiro: DANIEL PIERRE GERARD BONNE Passaporte: 04AK97847 Estrangeiro: DAVID HAROUTUNIAN Passaporte: 04BK24210 Estrangeiro: DAVID PIERRE MAQUET Passaporte: 04CI29350 Estrangeiro: DENIS MICHEL RAYMOND SCHRICKE Passaporte: 05EI27731 Estrangeiro: EDMOND ARNOLD ISRAEUVITCH Passaporte: 06AA60112 Estrangeiro: ELODIE EVA GUILLOT Passaporte: 01AB91447 Estrangeiro: EMMANUEL JEAN GEORGES ANDRE Passaporte: 02YE14993 Estrangeiro: EMMA-NUELLE MARIE LAURENCE BLANCHE ép. LORMAND Passaporte: 08CP13824 Estrangeiro: ERIC MONTALBETTI Passaporte: 04DI37901 Estrangeiro: FANNY MAUD COUPE ép. GAUGUE Passaporte: 09PR20308 Estrangeiro: FLORENCE MARIE ANNONCHKA ORY ép. BOUANCHAUD Passaporte: 07AB09511 Estrangeiro: FLORENT JEAN BRANNENS DAENINCKX Passaporte: 09PP98361 Estrangeiro: FLORIANE TIZIANA ELSA BONANNI Passaporte: 02YK86676 Estrangeiro: FRANÇOIS JACQUES JEAN LAPREVOTE Passaporte: 06AA23523 Estrangeiro: FRANÇOISE JEANNE PERRIN ép. FEYLER Passaporte: 08CP10688 Estrangeiro: FREDERIC DENIS MAINDIVE Passaporte: 03KC16283 Estrangeiro: GUY GABRIEL COMENTALE Passaporte: 04DE36517 Estrangeiro: HENRI THADEE JEAN WOJTKOWIAK Passaporte: 02ZB50143 Estrangeiro: ISABELLE MARIE BIGARE ép. RAMECOURT Passaporte: 06AX33320 Estrangeiro: ISABELLE MARIE SOUVIGNET Passaporte: 02YI17681 Estrangeiro: JACQUES MARIE LOIC JOSEPH MAILLARD Passaporte: 04HC53160 Estrangeiro: JEAN CHRISTOPHE LAMACQUE Passaporte: 03TF42371 Estrangeiro: JEAN CLAUDE AUCLIN Passaporte: 09PH74421 Estrangeiro: JEAN CLAUDE HENRI GENGEMBRE Passaporte: 06BA59890 Estrangeiro: JEAN DOMINIQUE EMMANUEL SERRI Passaporte: 06AY65392 Estrangeiro: JEAN FRANCOIS PIERRE MARIE DUQUESNOY Passaporte: 10CH66204 Estrangeiro: JEAN MARC PIERRE CLEMENT LOISEL Passaporte: 05DK45271 Estrangeiro: JEAN PASCAL POST Passaporte: 10AK80492 Estrangeiro: JEAN PAUL THEVENET Passaporte: 01BD95818 Estrangeiro: JEAN PHILIPPE KUZMA Passaporte: 08AF38433 Estrangeiro: JEAN PIERRE ANDRE CONSTANT Passaporte: 06HR61585 Estrangeiro: JEAN PIERRE PASCAL ODASSO Passaporte: 06AY12690 Estrangeiro: JEREMY BRUNO PASQUIER Passaporte: 08AX15124 Estrangeiro: JEROME ANDRE VOISIN Passaporte: 02YC42911 Estrangeiro: JUAN FERMIN CIRIACO INDACOECHEA Passaporte: X540217 Estrangeiro: KARINE NATHALIE JEAN BAPTISTE ép. PIDOUX Passaporte: 01BE11826 Estrangeiro: LAURENCE PAILLOT ép. LESNE Passaporte: 08CK02623 Estrangeiro: MARC DESMONS Passaporte: 02YI01538 Estrangeiro: MARIE EMELINE CHARPENTIER Passaporte: 04DF22520 Estrangeiro: MARIE JOSEF MARGUERIT JEANNINE RITCHOT ép. ROMAIN Passaporte: 04BH70733 Estrangeiro: MARION ANNE GAILLAND Passaporte: 04AK97688 Estrangeiro: MARTIN MICHEL DAVID BLONDEAU Passaporte: 99LP39330 Estrangeiro: MATTHIEU GABRIEL CLAUDE ROMAND Passaporte: 07CL11208 Estrangeiro: MICHEL PATRICK ROUSSEAU Passaporte: 05EI54613 Estrangeiro: MICHEL RATAZZI Passaporte: 10CF54816 Estrangeiro: MIHAI RITTER Passaporte: 03IC24506 Estrangeiro: MIREILLE THERESE JARDON ép. SOUDET Passaporte: 08CP61643 Estrangeiro: MYUNG WHUN CHUNG Passaporte: M31437895 Estrangeiro: NADINE CECILE ANNIE PIERRE Passaporte: 09AT50616 Estrangeiro: NELS LINDEBLAD Passaporte: 101354929 Estrangeiro: NICOLAS EMMANUEL SAINT YVES Passaporte: 09PF84537 Estrangeiro: NICOLAS GILLY Passaporte: 09PI25954 Estrangeiro: OLIVIER DOISE Passaporte: 05RV21004 Estrangeiro: OLIVIER PIERRE LIONEL LARDE Passaporte: 09PI41358 Estrangeiro: PASCAL ODDON Passaporte: 06AB49840 Estrangeiro: PAULINE MARIE PIERRE BARTISSOL ép. DURAN Passaporte: 10CE12907 Estrangeiro: PHILIPPE LE BOUR Passaporte: 03XI09257 Estrangeiro: PIERRE CORDIER Passaporte: 01BE76684 Estrangeiro: RAPHAEL JEAN LUC LEMAIRE Passaporte: 06AL32196 Estrangeiro: REMY SAUZEDDE Passaporte: 02VD88491 Estrangeiro: RENAUD HERVE PAUL GUIEU Passaporte: 07AK49086 Estrangeiro: RUDY CYRILLE ENGELS Passaporte: EH861645 Estrangeiro: SOPHIE CLEMENTINE NICOLE CHAUVENET Passaporte: 04FH49533 Estran-

geiro: SOPHIE MARIE ADELIN GROSEIL Passaporte: 02YB21398 Estrangeiro: STEPHANE MICHEL COUTAZ Passaporte: 04DE33237 Estrangeiro: SVETLIN ROUSLANOV ROUSSEV Passaporte: 09PI51723 Estrangeiro: SYLVAIN HENRI EUGENE DELCROIX Passaporte: 02YE89698 Estrangeiro: THERESE GEORGETTE REMY ép. DESBAUX Passaporte: 01VB05180 Estrangeiro: THOMAS ALAIN MARIE PAUL PREVOST Passaporte: 02YI09494 Estrangeiro: THOMAS JOSEPH ANDRE MARIE TERCIEUX Passaporte: 06AA33019 Estrangeiro: VALERIE SUZANNE ROBERT ép. BAILLERGEAU Passaporte: 03TB87571 Estrangeiro: VERONIQUE ENGELHARD usage TERCIEUX ENGELHARD Passaporte: 06AV53166 Estrangeiro: VIRGINIE FLORENCE SYLVIE HUGUET ép. MICHEL Passaporte: 09PF71027 Estrangeiro: XAVIER CAMILLE ROBERT AGOGUE Passaporte: 08CE79889, Processo: 46094008046201056 Empresa: ALINE DE MORAES E SILVA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CUAUHEMOC RIVERA GUZMAN Passaporte: 6390018483 Estrangeiro: LIA SUSANA FERENESE Passaporte: 12602409N, Processo: 46094007927201050 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO BACCI Passaporte: YA0895100, Processo: 46094007903201009 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAMARA KEENAN Passaporte: 070248976, Processo: 46094007926201013 Empresa: LUCAS ALEXANDRE FRANK SCATTONE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COLLEEN KAY SHANNON Passaporte: 038676293, Processo: 46094008096201033 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALISTAIR JAMES VILES Passaporte: 099208268 Estrangeiro: ANGELO LUIGI BRUSCHINI Passaporte: 801409784 Estrangeiro: DAMON JOHN REECE Passaporte: 099193273 Estrangeiro: DAVID EMMA-NUEL LAWRENCE Passaporte: 099209018 Estrangeiro: DAVID LEE BRACEY Passaporte: 099028055 Estrangeiro: DEBORAH MILLER Passaporte: 402677879 Estrangeiro: GRANTLEY EVAN MARSHALL Passaporte: 099208345 Estrangeiro: HORACE KEITH HINDS Passaporte: A3079355 Estrangeiro: HUW KEVIN WILLIAMS Passaporte: 800705666 Estrangeiro: ICARUS PETER WILSON WRIGHT Passaporte: 099064099 Estrangeiro: JAMES ASPEN BASELEY Passaporte: 099142327 Estrangeiro: JAMES RODNEY MATHESON Passaporte: M8384650 Estrangeiro: JOHN MALVERN BAGGOTT Passaporte: 094262344 Estrangeiro: JULIEN MARK SEAN BROWN Passaporte: 109463458 Estrangeiro: MARTINA GILLIAN TOPLEY BIRD Passaporte: 099205486 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN SIZER Passaporte: 761222862 Estrangeiro: RICHARD JAMES WEARING Passaporte: 099070235 Estrangeiro: ROBERT DEL NAJA Passaporte: 094644019 Estrangeiro: ROBIN SINCLAIR HADDOW Passaporte: 402966016 Estrangeiro: ROHAN PAUL HARRISON Passaporte: 800302443 Estrangeiro: SARAH LYNN SHOUP Passaporte: 431637314 Estrangeiro: SHARON MARIE BAMPTON Passaporte: 099088446 Estrangeiro: WINSTON HEROLD BLISSETT Passaporte: 465048709, Processo: 46094007611201068 Empresa: HANGAR 110 MÚSICA E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW CHARLES WEISS Passaporte: 424539407 Estrangeiro: ANGELA CRISTINA BRENNER Passaporte: C3J2HL5H2 Estrangeiro: DAVID RAPHAEL POLLACK Passaporte: 710352907 Estrangeiro: ERIC REED BOUCHER Passaporte: 056855653 Estrangeiro: JAMES LEE BALL Passaporte: 426248879 Estrangeiro: JONATHAN DAVID WEISS Passaporte: 206354425 Estrangeiro: KURT PHILIP SCHLEGEL Passaporte: 449909752 Estrangeiro: RALPH JASON SPIGHT Passaporte: Z8165515, Processo: 46094007547201015 Empresa: G-IND ENTRETEMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL DAVID LOPEZ ALVAREZ Passaporte: AAA683511, Processo: 46094007562201063 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIANCARLO GUERRERO CHAVARRIA Passaporte: 800570595, Processo: 46094007546201071 Empresa: MESANE - PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTHA ELAINE WASH Passaporte: 432130228 Estrangeiro: TODD NOLEN TERRY Passaporte: 113563509, Processo: 46094007545201026 Empresa: CLUNK AGENCIA DE DJS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARL FREDRIK GILENHOLT Passaporte: 62224812 Estrangeiro: FILIP CARL-JONAS MARDBERG Passaporte: 62224808, Processo: 46094007544201081 Empresa: CRESCENT CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KELLY BRYAN COBB Passaporte: 431979973 Estrangeiro: KOEN DE PUYSELLEIR Passaporte: EI008307 Estrangeiro: STEPHAN MAXIMILIAN SEBASTIAN THEMPS Passaporte: NL0303765 Estrangeiro: TIJS MICHEL VERWEST Passaporte: BC927C3H1, Processo: 46094007543201037 Empresa: G-IND ENTRETEMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN GAMBOA Passaporte: AA2445115, Processo: 46094007679201047 Empresa: WINNER EDICOES LTDA. EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO GIUNTA Passaporte: D.721.880 Estrangeiro: GIORDANO DONATI Passaporte: F.364.928 Estrangeiro: SAMANTHA JANE WOOD Passaporte: 702991236, Processo: 46094008000201037 Empresa: B/FERRAZ COMUNICACAO PROMOCIONAL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA THAYER SARRANO Passaporte: 471875364 Estrangeiro: BRYAN DUFF POOLE Passaporte: 472340293 Estrangeiro: CLAYTON EDWARD RYCHLIK Passaporte: 307006110 Estrangeiro: DAN STEVEN KORN Passaporte: 406693917 Estrangeiro: DAVID CHRISTOPHER PIERCE Passaporte: 220622559 Estrangeiro: DAVID PATRICK BARNES Passaporte: 456946093 Estrangeiro: DOROTHY HELEN ALEXANDER Passaporte: 472224838 Estrangeiro: IAN STUART MOTT Passaporte: 451123568 Estrangeiro: KAORU MAKISHI ISHIBASHI Passaporte: 455420413 Estrangeiro: KEVIN LAWRENCE BARNES Passaporte: 458229455 Estrangeiro: MICHAEL TRAVIS WHEELER Passaporte: 449007300 Estrangeiro: NICHOLAS LANSING GOULD Passaporte: 440678096 Estrangeiro: NICOLAS IAN DOBRATZ Passaporte: 408877176, Processo: 46094007804201019 Empresa: IN-

TERIOR PRODUCOES ARTISTICAS INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AKIKO TAKAKUWA Passaporte: TG 3239240 Estrangeiro: ATSUNORI KAWAMURA Passaporte: TK 1575764 Estrangeiro: AZUSA FUJIMOTO Passaporte: TH 3580588 Estrangeiro: DAICHIRO YUYAMA Passaporte: TG 6344919 Estrangeiro: EMIKO AGATSUMA Passaporte: TK 1648986 Estrangeiro: ESPARTACO MARTINEZ GARDENAS Passaporte: 06360022988 Estrangeiro: HAZUKI UBUKATA Passaporte: TH 1880728 Estrangeiro: HIROSHI OMORI Passaporte: TH 1063519 Estrangeiro: JUNKO MANABE Passaporte: TH 8240306 Estrangeiro: KATSUO SEKI Passaporte: MS 1983072 Estrangeiro: KAZUHIKO NAKAHARA Passaporte: TH 3326606 Estrangeiro: KAZUYUKI TAMURA Passaporte: TH2117063 Estrangeiro: KENJI KIDANI Passaporte: MS 0486349 Estrangeiro: KOHEI HASHIMOTO Passaporte: TH3458744 Estrangeiro: MASAUE ICHIMOTO Passaporte: TH955475 Estrangeiro: MIKA TOMINAGA Passaporte: TG 5367223 Estrangeiro: NAOMI MUKU Passaporte: TH 3423921 Estrangeiro: NAOYA ODA Passaporte: TH5886894 Estrangeiro: NORIYUKI MORI Passaporte: TH 9400068 Estrangeiro: RISA ITO Passaporte: TH 9483796 Estrangeiro: RYO YAMAMOTO Passaporte: TH 0761609 Estrangeiro: TAKUYA MURAMATSU Passaporte: TG 7724645 Estrangeiro: TEPPEI TANIGUSHI Passaporte: TG 4935674 Estrangeiro: TOMOSHI SHIOYA Passaporte: TG 1530369 Estrangeiro: YOICHI KAWASAKI Passaporte: TH 9453733 Estrangeiro: YOKO SHINFUNE Passaporte: TH 1063607 Estrangeiro: YUKO KOBAYASHI Passaporte: TG 6264121 Estrangeiro: YUMIKO NISHIMORI Passaporte: TK 2406479 Estrangeiro: YUNSUN YANG Passaporte: BS 2466678 Estrangeiro: YUSUKE OKUYAMA Passaporte: TH 3652452 Estrangeiro: YUTA KOBAYASHI Passaporte: TH7404413, Processo: 46094008098201022 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABIGAIL LUCINDA BUNCE Passaporte: 097377627 Estrangeiro: ITZHAK PERLMAN Passaporte: 113181656 Estrangeiro: ROHAN CHANDRAKUMAR DE SILVA Passaporte: 113098095, Processo: 46094007746201023 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA ANTONIA TEIXEIRA ROSA Passaporte: 800305515, Processo: 46094008221201013 Empresa: MILTON ARTUR ARAUJO FERREIRA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN LYNTON GALLAGHER Passaporte: 704250728 Estrangeiro: JOSEPH PAUL HASSELVANDER Passaporte: 432516805 Estrangeiro: MARK GALLAGHER Passaporte: 308351888 Estrangeiro: RODRIGO SCELZA DA COSTA Passaporte: CV889561, Processo: 46094008220201061 Empresa: MOBB-E ENTRETENIMENTO LTDA-ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN DOUGLAS VANDER BROEK Passaporte: 076180126 Estrangeiro: BRADY MARK LEFFLER Passaporte: 216352487 Estrangeiro: EMILY JORDAN OSMENT Passaporte: 449992020 Estrangeiro: KYLEN DOUGLAS DEPORTER Passaporte: 039814891 Estrangeiro: MICHAEL EUGENE OSMENT Passaporte: 218050318 Estrangeiro: NICHOLAS ALEXANDER HUGHES Passaporte: 017303600 Estrangeiro: NICOLE MICHELE LORANGER Passaporte: 456254845 Estrangeiro: THOMAS JOSEPH ADDISON Passaporte: 057439662, Processo: 46094008261201057 Empresa: HERCULES FERREIRA DOS SANTOS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY LAWRENCE Passaporte: A2007267 Estrangeiro: EVERTON LLOYD PHILLIPS Passaporte: JW294616 Estrangeiro: RIPTON JOSEPH HYLTON Passaporte: A2.948255 Estrangeiro: VERNON BUCKLEY Passaporte: QA213642, Processo: 46094008219201036 Empresa: ABC CONCERTOS MUSICAIS LTDA. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: BENEDICT JUDE FINDLAY Passaporte: 099174194 Estrangeiro: GEOFFREY ARNOLD BECK Passaporte: 099123717 Estrangeiro: GERARD FARRELL Passaporte: R 481641 Estrangeiro: HARVEY ANTHONY GOLDSMITH Passaporte: 099216279 Estrangeiro: JAMES SPENCER BAGGOTT Passaporte: 800695861 Estrangeiro: JASON REBELLO Passaporte: 093040913 Estrangeiro: JEFFREY CRAIG TWEDDY Passaporte: 039464724 Estrangeiro: MARK RAYMOND WILLETT Passaporte: 800156000 Estrangeiro: NARADA MICHAEL WALDEN Passaporte: 039144194 Estrangeiro: PETER WILLIAM MACKAY Passaporte: 099101121 Estrangeiro: RHONDA SMITH Passaporte: WP271616 Estrangeiro: ROBERT GAWLER Passaporte: 099065522 Estrangeiro: SHON CHRISTOPHER HARTMAN Passaporte: 465660349 Estrangeiro: STEPHEN JAMES PRIOR Passaporte: 099096469 Estrangeiro: THOMAS LAWRENCE CROWE Passaporte: 434357484 Estrangeiro: VICENT BULLER Passaporte: 761113477, Processo: 46094008260201011 Empresa: RAFAEL M. DE CARVALHO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DUNCAN MACLENNAN Passaporte: N1327133, Processo: 46094008359201012 Empresa: INTERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: HAGAI SHAHAM Passaporte: 13527637 Estrangeiro: ROGLIT MIRYAM ISHAY Passaporte: 10273151 Estrangeiro: URI ZUR Passaporte: 13328995, Processo: 46094007900201067 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MARIA FUERTES TASQUER Passaporte: AAA893580 Estrangeiro: JOSHUA ALLEN ROUSE Passaporte: 440307599 Estrangeiro: RICARDO BELLVESER MACHANCOS Passaporte: BE559354, Processo: 46094007929201049 Empresa: LUCAS ALEXANDRE FRANK SCATTONE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENÉ AMESZ Passaporte: NX58FPKL4, Processo: 46094007928201002 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIE-CLAIRE VICTORIA ROGERSON Passaporte: 099143622, Processo: 46094007993201020 Empresa: ANTARES PROMOCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANA MARIA LAGUNA CASO Passaporte: 53433786 Estrangeiro: AZARI PLISSETSKI Passaporte: F2625719 Estrangeiro: HUONG MAI HOANG Passaporte: 212477597 Estrangeiro: JESSICA MONIQUE HERRING Passaporte: 305291725 Estrangeiro: JOSH P. JOHNSON Passaporte: 204684987 Estrangeiro: MIKHAIL BARYSHNIKOV Passaporte: 220352277 Estrangeiro: PHILLIP BURKE



BROWN Passaporte: 434946778 Estrangeiro: SANDRA FOSCHI Passaporte: 422076726 Estrangeiro: STANFORD TAKENORI MAKISHI Passaporte: 112804500 Estrangeiro: TEI SAKAI BLOW Passaporte: 451058940 Estrangeiro: WILLIAM ANTHONY KNAPP Passaporte: 112736031, Processo: 46094008624201054 Empresa: B/FERRAZ COMUNICACAO PROMOCIONAL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES DIMMACK Passaporte: 093141926 Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT KANNBERG Passaporte: 206289592 Estrangeiro: DANIEL GERARD MAPP Passaporte: 455822541 Estrangeiro: ERIC WILLIAM BAECHT Passaporte: 216871972 Estrangeiro: JOHN STEPHEN WEST Passaporte: 459813163 Estrangeiro: MARK D IBOLD Passaporte: 112787580 Estrangeiro: REMKO FRANK SCHOUTEN Passaporte: NK6359002 Estrangeiro: ROBERT ANDREW NASTANOVICH Passaporte: 214837415 Estrangeiro: ROBERT DAVID ELLERBY Passaporte: 085119206 Estrangeiro: SABRINA ANNE BRASWELL Passaporte: 463812599 Estrangeiro: STEPHEN J MALKMUS Passaporte: 210761053, Processo: 46094007998201052 Empresa: BONFILM PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: CHARLÈS JACQUES MICHEL MARIE AMBLARD Passaporte: 10AZ53472 Estrangeiro: GUILLAUME ALEXANDRE FESNEAU Passaporte: 07AL55024 Estrangeiro: ISAAC LARTEY Passaporte: 07CP48198 Estrangeiro: QUDUS ADEREMILEKUN ONIKEKU Passaporte: A00844979. Temporária - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006; Processo: 46094004776201088 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA MARSALONA Passaporte: AA1058878 Estrangeiro: ANILWIN ARULMANI NADAR Passaporte: G6857786 Estrangeiro: ANNA D AMBROSIO Passaporte: AA3017987 Estrangeiro: ANTONIO D ACCARDIO Passaporte: E265620 Estrangeiro: ANTONIO QUARTA Passaporte: AA3046288 Estrangeiro: ANTONIO SURICO Passaporte: AA2020605 Estrangeiro: ARDUINO SBARDELLA Passaporte: E833228 Estrangeiro: ARISTIDE SALVATICI Passaporte: AA0158607 Estrangeiro: ARNULFO HERNANDEZ ARGUETA Passaporte: B290022 Estrangeiro: CORINA UNGERER Passaporte: 13270023 Estrangeiro: DANIEL MATIZ CARRILLO Passaporte: CC11430922 Estrangeiro: DANIELA MIHAELA DAVID Passaporte: 14469876 Estrangeiro: DIEGO RADOICOVICH Passaporte: 530307X Estrangeiro: DOMENICO D'AMICO Passaporte: AA4115619 Estrangeiro: ELISTON JESUS DSOUZA Passaporte: F1452782 Estrangeiro: ESTEBAN CASTRO GUZMAN Passaporte: CC19368530 Estrangeiro: FLORIN CRISTIAN CAPATINA Passaporte: 11569981 Estrangeiro: FRANCESCO GRECO Passaporte: Y283223 Estrangeiro: FRANCESCO SCHIANO DI COSCIA Passaporte: AA3596141 Estrangeiro: GAETANO AMATO Passaporte: D302521 Estrangeiro: GERLANDO BALISTRERI Passaporte: D377247 Estrangeiro: GHEORGHE CIUDATU Passaporte: 11469191 Estrangeiro: GIANPAOLO MIOLA Passaporte: YA0117781 Estrangeiro: GIOVANNI PINTO Passaporte: AA1694097 Estrangeiro: GIUSEPPE ANGELO Passaporte: AA0110025 Estrangeiro: JESUS ENAMORADO MARTINEZ Passaporte: C211561 Estrangeiro: JOHANNES LEMOINE Passaporte: 532003412 Estrangeiro: JOSEPH RONY ROZARIO Passaporte: G8805664 Estrangeiro: KENNETH SAVIO RODRIGUES Passaporte: H3865876 Estrangeiro: LUCIANO D URZO Passaporte: AA2178899 Estrangeiro: MANUELA SCHWABE Passaporte: 595500667 Estrangeiro: MASSIMO LA FAUCI Passaporte: AA1827948 Estrangeiro: MASSIMO PENNISI Passaporte: A034043 Estrangeiro: MAURO CATINO Passaporte: 634612 X Estrangeiro: MICHELE DEL GATTO Passaporte: AA0257055 Estrangeiro: OSCAR BENJAMIN VENTURA RODRIGUEZ Passaporte: 4787030 Estrangeiro: PRASHANT MADHUKAR SALUNKE Passaporte: H1715962 Estrangeiro: RADU TEODOR SULTAN Passaporte: 14556543 Estrangeiro: RAMESH KUMAR SHANMUGAM Passaporte: E0820091 Estrangeiro: SAJJO REBELO Passaporte: F2455086 Estrangeiro: SHODHAN BALAKRISHNA SHETTY Passaporte: H8693650 Estrangeiro: SIMONE NEGRO Passaporte: Y299711 Estrangeiro: STEFANO MARCOLINI Passaporte: D321359 Estrangeiro: TIZIANA BAEI Passaporte: AA3434165 Estrangeiro: UMBERTO CELLE Passaporte: 420873 X Estrangeiro: VLAD DRAGAN Passaporte: 14469530, Processo: 46094006728201024 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG AUST Passaporte: 036723012, Processo: 46094006726201035 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AZIM MOHAMMED ABDUL SHAIKH Passaporte: F3436215 Estrangeiro: CRISANTO GANLOY CERVANTES Passaporte: XX1244257 Estrangeiro: FRANCESCO PAOLO GIAGNORIO Passaporte: AA3832766 Estrangeiro: FRANKLIE SER OQUENDO ABAJA Passaporte: VV0580731 Estrangeiro: GIANCARLO PRELOG Passaporte: 390988 W Estrangeiro: GIUSEPPE BRUNO Passaporte: AA0108053 Estrangeiro: GRACE SANCHI Passaporte: XX2118614 Estrangeiro: JASON GURREA BONJOC Passaporte: XX0424663 Estrangeiro: JOREISAN SANTIAGO RUFILA Passaporte: XX3965848 Estrangeiro: JOSEPH SYRIL CABRALES BUGAY Passaporte: WW0035779 Estrangeiro: MANUEL DE JESUS ESPINOZA NAVARRETE Passaporte: B228503 Estrangeiro: MARK JOHN DUMALAOG TINAGAN Passaporte: XX1805670 Estrangeiro: MINGUEL FRANCISCO MASCARENHAS Passaporte: E2311479 Estrangeiro: NIKHIL GOGIA Passaporte: F3482277 Estrangeiro: PETAR DIMITROV TOPALOV Passaporte: 363828121 Estrangeiro: PRAVIN FRANCIS PIMENTA Passaporte: H2922053 Estrangeiro: PRITAM RAJAN KONDEKAR Passaporte: F8995209 Estrangeiro: REGINALD JOHN ADRIANO ROURA Passaporte: XX4431960 Estrangeiro: SAO PEDRO FERNANDES Passaporte: E7793566 Estrangeiro: SELIAN INAS PEREIRA Passaporte: H3581878 Estrangeiro: SIMONA DI PIETRO Passaporte: D895022 Estrangeiro: STEFANO DI NOIA Passaporte: E738103 Estrangeiro: TAMARA DOMBROVSCHI Passaporte: E002621 Estrangeiro: VA-

NIA RITA CEGLIE Passaporte: AA2021955 Estrangeiro: VIKRANT KATOCCH Passaporte: F7287311 Estrangeiro: VIKTOR FILOPOV GENOV Passaporte: 352286649 Estrangeiro: VINCENZO FIENGO Passaporte: G504429 Estrangeiro: VITO LABALESTRA Passaporte: 894588X, Processo: 46094007312201023 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALDIE MANUNTAD CHAVENIA Passaporte: XX3331684 Estrangeiro: ALEXANDRA PHILLIPA DIANE SMITH Passaporte: 308268454 Estrangeiro: ALEXANDRE HERRERA SUBIA Passaporte: WW0095917 Estrangeiro: ALFREDO JR CLARITO OBERIO Passaporte: XX2575149 Estrangeiro: AMIT NARAYAN TEJWANI Passaporte: Z1895378 Estrangeiro: ANDREA BRUSCHETTI Passaporte: 023411X Estrangeiro: ANTONIO DI MATTEO Passaporte: E771158 Estrangeiro: ARNEL DOROMAL DORONILA Passaporte: XX0845286 Estrangeiro: BARRY RICHARD RUTH Passaporte: 801223132 Estrangeiro: BEDSINGH PREMSINGH THAPA Passaporte: G2620436 Estrangeiro: CARMELO FARACI Passaporte: AA1595196 Estrangeiro: CELESTE HALDOS TOLEDO Passaporte: TT0902970 Estrangeiro: CHERRIEMAY SANTOS VELANO Passaporte: XX0568256 Estrangeiro: CLIFTON TEREZA Passaporte: F9878699 Estrangeiro: DANIEL PINO CERNA Passaporte: 4795399 Estrangeiro: DAVIDE TONA Passaporte: AA2703188 Estrangeiro: DOMENICO CONSOLO Passaporte: 846436X Estrangeiro: DOMENICO SCOTTO LAVINA Passaporte: D349148 Estrangeiro: DONAL PHILIP REBELLO Passaporte: H5208553 Estrangeiro: EFREN LANTAPE PUTAN Passaporte: XX2205064 Estrangeiro: ELKE SCHUMACHER Passaporte: 9248034251 Estrangeiro: ENRICO CIARDULLI Passaporte: AA3079975 Estrangeiro: FLORIN VLEJ Passaporte: 14531143 Estrangeiro: FORTUNATO CHECA HERREIRA Passaporte: ZZ160573 Estrangeiro: FRANCIS GEROCHÉ JAGORIN Passaporte: UU0862634 Estrangeiro: GEEV LESTER RAMOS GALVEZ Passaporte: XX2845552 Estrangeiro: GIUSEPPE APREA Passaporte: E528844 Estrangeiro: GIUSEPPE FARINA Passaporte: D617590 Estrangeiro: GIUSEPPE PASSERI Passaporte: B464598 Estrangeiro: GOKULNAATH THIYAGARAJAN Passaporte: F0310334 Estrangeiro: JAIMIE MICHELLE ULLAH Passaporte: 462125709 Estrangeiro: JANNETTE ONG BAÑAS Passaporte: UU0801033 Estrangeiro: JESSICA THIEDECKE Passaporte: 417035618 Estrangeiro: JESULITO JR BARAWID PASCUAL Passaporte: WW0289416 Estrangeiro: JONIS CAIDIC GARCIA Passaporte: XX1780982 Estrangeiro: JOSE CARLOS BRAVO PEREZ Passaporte: R381672 Estrangeiro: JOSE MARIA GONZALEZ JIMENEZ Passaporte: AAA270381 Estrangeiro: LAURA ADELINA GEREZ MAYBANK Passaporte: 30650972N Estrangeiro: LORENZO ARMENI Passaporte: AA4050950 Estrangeiro: MANUEL DE JESUS SANCHEZ VALLADARES Passaporte: C552533 Estrangeiro: MANUEL JR CENDANA PAL-ET Passaporte: XX2256182 Estrangeiro: MARCO ANTONIO DISTEFANO Passaporte: B314494 Estrangeiro: MARIA ALICIA REMPEL Passaporte: 099500W Estrangeiro: MARIO GRANCAGNOLO Passaporte: YA0341851 Estrangeiro: MARK LOUIE LOGRONIO MONDALO Passaporte: XX2210579 Estrangeiro: MELWYN LOUIS D MELLO Passaporte: G7236127 Estrangeiro: NURY ARACELY RUBIO IDROGO Passaporte: 5100210 Estrangeiro: PAOLO BOFFA Passaporte: B291127 Estrangeiro: PASQUALE ARENA Passaporte: AA3975721 Estrangeiro: PATRICIA FABIANA GOMEZ CASTRO Passaporte: BA306396 Estrangeiro: PIERANGELO MONTANARO Passaporte: AA1879853 Estrangeiro: RICHARD TOMABIENE CALAGUI Passaporte: XX5064040 Estrangeiro: ROBERTO DE PASQUALE Passaporte: G327631 Estrangeiro: ROBERTO RENNA Passaporte: 917232X Estrangeiro: RONEL BALILA CLARO Passaporte: XX3309668 Estrangeiro: SALVATORE AIELLO Passaporte: Y353183 Estrangeiro: SALVATORE FARACI Passaporte: AA4115545 Estrangeiro: SANTOS FELIX AGUILERA COLINDRES Passaporte: C039375 Estrangeiro: SARAH LOUISE HUDSON Passaporte: 106820781 Estrangeiro: SEVERINE MURIEL QUILLOU Passaporte: 04DI75058 Estrangeiro: SHERWIN BIDUA ALBURO Passaporte: XX3825196 Estrangeiro: SUZANNE ROBSON Passaporte: 306347632 Estrangeiro: THOMAS GEORGE KELLY Passaporte: 650162718 Estrangeiro: VERLANTE CUNANAN DEL ROSARIO Passaporte: TT0073610 Estrangeiro: WENTING SHI Passaporte: G43655791 Estrangeiro: WILLIAM PHILIP JONES Passaporte: 304072478 Estrangeiro: ZALDY FARRO DE GUZMAN Passaporte: VV0611205, Processo: 46094006892201031 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA ANDREI Passaporte: 085394746 Estrangeiro: ARNEL BADILLO CERVANTES Passaporte: WW0008182 Estrangeiro: CEDRIC ANTHONY FURTADO Passaporte: H2004765 Estrangeiro: EHAB FATHI KAMEL AHMED BESHIR Passaporte: 1783220 Estrangeiro: EUGENIO JR. AGBING EVANGELISTA Passaporte: VV0392396 Estrangeiro: FRANCES MARGARET WARREN CANLAS Passaporte: XX4949276 Estrangeiro: GUSTAVO MANUEL RONCORONI Passaporte: 26149965N Estrangeiro: LALTU ROZARIO Passaporte: G7466269 Estrangeiro: MANUEL CALPOTURA DE GUZMAN Passaporte: VV0353620 Estrangeiro: MARA JANET PAREDES DE CABRAL Passaporte: 000631987 Estrangeiro: MARCELO MIGUEL TAPIA DONOSO Passaporte: 142527820 Estrangeiro: MARIN POSTELNICU Passaporte: 050335711 Estrangeiro: MICHAEL JOHN HAGGER Passaporte: 761084751 Estrangeiro: NORMAN ALFREDO DOLMO MEDINA Passaporte: C740791 Estrangeiro: OSCAR DANIEL AMAYA HERNANDEZ Passaporte: C407322 Estrangeiro: RAUL TAWAGEN GABUAT Passaporte: EB0387928 Estrangeiro: RITA NOELIA CAMPOS Passaporte: 29521641N Estrangeiro: SHERWIN AGRES PATTUGALAN Passaporte: SS0623821 Estrangeiro: STEPHEN BELL Passaporte: 093204622, Processo: 46094007292201091 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADOLFO ARIAS RIVAS Passaporte: C663951 Estrangeiro: AGOSTINO VISENTINI Passaporte: F926296 Estrangeiro: ANATOLI IVANOV KOSTADINOV Passa-

porte: 352285516 Estrangeiro: ANELIYA IGNATOVA FOMOVA Passaporte: 361739961 Estrangeiro: ANGEL EDUARDO CASTILLO DIOSES Passaporte: 3962060 Estrangeiro: ANITA FUZY Passaporte: ZE364016 Estrangeiro: ANNA MARIA MAMBRINI Passaporte: AA0569258 Estrangeiro: ANTONIO GIOVANNI CARAVELLA Passaporte: AA0725386 Estrangeiro: ARMANDO APARICIO ROSAS GUERRERO Passaporte: 4364595 Estrangeiro: BRAHIM EL AZIZ CHEURFA Passaporte: F851931 Estrangeiro: DARIO GRIGATTI Passaporte: 468750Z Estrangeiro: ELENA CRISTEA Passaporte: 13527521 Estrangeiro: ERMINIO FORTUNATO Passaporte: AA0640096 Estrangeiro: GIANLUCA ALESSANDRO CRISTIANO MAROTTA Passaporte: C789925 Estrangeiro: GIORGIO LUCIANO ROSSI Passaporte: A350233 Estrangeiro: HERNAN ANTONIO ABRIL COY Passaporte: CC4228664 Estrangeiro: JOZSEF BALOGH Passaporte: BB3434206 Estrangeiro: KATARINA BORNAKOVA Passaporte: 3814839 Estrangeiro: KRISZTIAN KRANITZ-NAGY Passaporte: ZF143688 Estrangeiro: MARTA CAVALLO Passaporte: AA4243990 Estrangeiro: MICHAEL REPOMANTA GARCIA Passaporte: XX2588030 Estrangeiro: MYLENE TIONGCO TAGALOG Passaporte: XX2879587 Estrangeiro: PASQUALE COPPOLECCHIA Passaporte: YA0916413 Estrangeiro: PAUL ROBERT ALBAN DSOUZA Passaporte: H3381668 Estrangeiro: RAMKUMAR RAMAKRISHNAN Passaporte: A9932993 Estrangeiro: RITA CATALANO Passaporte: D609521 Estrangeiro: ROBERTO BOSIO Passaporte: 661362W Estrangeiro: ROMMEL GALIT DOLOR Passaporte: XX0839564 Estrangeiro: SANDOR FEHER Passaporte: ZF711559 Estrangeiro: SIMONE CHERCHI Passaporte: AA2395297 Estrangeiro: VINCENZO SANTONICOLA Passaporte: D847109 Estrangeiro: WILFREDO RODRIGUEZ VALLADARES Passaporte: C183162, Processo: 46094006705201010 Empresa: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASSIMO VITALE Passaporte: G502376, Processo: 46094006727201080 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PETER SZABO Passaporte: ZJ134298, Processo: 46094007313201078 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN DAVID REYES Passaporte: XX4045664 Estrangeiro: ANTONIO PEDRO ABREU FERNANDES Passaporte: H331046 Estrangeiro: BASO JUFRI Passaporte: U172508 Estrangeiro: BONIFACIO JR GUEVARRA MARGACINIO Passaporte: TT0814335 Estrangeiro: CONSTANTIN CARAULANI Passaporte: 14677672 Estrangeiro: DEWA GEDE DWI WIDIANA Passaporte: S798467 Estrangeiro: EDWARD KUSMAJADI LATU CONSINA Passaporte: V390832 Estrangeiro: EDWIN MANUEL NAVARRO HERRERA Passaporte: CC73151983 Estrangeiro: HARRY CORONEL MANARANG Passaporte: XX5168240 Estrangeiro: I GEDE ADNYA Passaporte: V750910 Estrangeiro: IKADE DWI SWANTARA Passaporte: V015974 Estrangeiro: IKADE YASA Passaporte: S257108 Estrangeiro: IKADEK ERI SUTANTO Passaporte: B331444 Estrangeiro: IKADEK RAMAWAN Passaporte: U510137 Estrangeiro: I KETUT MANURYA Passaporte: R978269 Estrangeiro: I KETUT SUYASA Passaporte: P088737 Estrangeiro: I KETUT YUDISMA Passaporte: B331498 Estrangeiro: I KOMANG ADI ANTARA Passaporte: B213353 Estrangeiro: I KOMANG ADNYANA Passaporte: U806792 Estrangeiro: I KOMANG GEDE ADNYANA Passaporte: S257063 Estrangeiro: I KOMANG GEDE JULIANTO Passaporte: T064023 Estrangeiro: I KOMANG WIN GUNADI Passaporte: S256733 Estrangeiro: I MADE BUDI AWAN Passaporte: T067287 Estrangeiro: I MADE SUDARMA Passaporte: B636837 Estrangeiro: I MADE SUSYARTA SWAJANA Passaporte: P233746 Estrangeiro: I NYOMAN AGUS MAHENDRA SURANA Passaporte: S457009 Estrangeiro: I PUTU WIDI MERTANA Passaporte: P245131 Estrangeiro: I WAYAN ASTIKA Passaporte: B212534 Estrangeiro: I WAYAN RUMIANTARA Passaporte: R583023 Estrangeiro: IDA AYU PUTU GASARI PUTRI Passaporte: R339420 Estrangeiro: IRWAN ALI KANTONG Passaporte: B986777 Estrangeiro: ISMAIL Passaporte: P233558 Estrangeiro: JAHIR MAURICIO DIMATE BURGOS Passaporte: CC1032381374 Estrangeiro: JAMHARI Passaporte: V749670 Estrangeiro: JEAN DELA CRUZ MARTIN Passaporte: XX0449857 Estrangeiro: JERICK DEL ROSARIO BARROGA Passaporte: XX3405942 Estrangeiro: JOSE ISRAEL GONZALEZ CASILIMAS Passaporte: CC11311508 Estrangeiro: KADEK DWI SAPUTRA Passaporte: S255817 Estrangeiro: LUKMAN Passaporte: V750110 Estrangeiro: MARLENY LARROTTA BELTRAN Passaporte: CC51625945 Estrangeiro: MARSUKI HASNODI Passaporte: R596843 Estrangeiro: MIFTAHUNNASIR Passaporte: R919811 Estrangeiro: MIHAELA CATTANA Passaporte: 14463746 Estrangeiro: MOHAMMAD RIDWAN GUNANTO Passaporte: T509817 Estrangeiro: MUNSIR Passaporte: U307597 Estrangeiro: NASRUN Passaporte: T194473 Estrangeiro: NI MADE RUDI ANI Passaporte: R336799 Estrangeiro: NI WAYAN TILEH Passaporte: U807269 Estrangeiro: NICANOR JR. CORTES CALIPUSAN Passaporte: VV0392877 Estrangeiro: OLIVO CARDOSO Passaporte: E3282043 Estrangeiro: PARAMBUNG Passaporte: U174485 Estrangeiro: PURNA CHANDRA GURRAM Passaporte: G0938345 Estrangeiro: PUTU WIANA JAYA Passaporte: A549225 Estrangeiro: RAMLI Passaporte: S072391 Estrangeiro: ROSA ANGELICA BARRA LIRAN Passaporte: 109824585 Estrangeiro: STAMATIOS VALIDAKIS Passaporte: AB2417397 Estrangeiro: SULAE MAN Passaporte: B180408 Estrangeiro: TAUFIQ ISMAIL WALHIDAYAT Passaporte: T544878 Estrangeiro: WILLIAM HERNEY CORREDOR PEREZ Passaporte: CC79647066 Estrangeiro: YUSUP ROBANI Passaporte: R460756, Processo: 46094006706201064 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANA MARIA HERNANDEZ MENDOZA Passaporte: CC52733204 Estrangeiro: ALBA DOLDAN TIMOR Passaporte: AF109851 Estrangeiro: ALBERT BAILON GOMES PRAZERES Passaporte: G6774775 Estrangeiro: ALFRED JOSE VICTOR RODRIGUES Passaporte: H4344403 Estrangeiro: ANA LEONOR PEREZ ROJAS Passaporte: 14.253.326-K Estrangeiro: AUGUSTINE JOHN RODRIGUES Passaporte: Z2084024 Estrangeiro: CARMELO

SEBASTIAN PEREZ MENDEZ Passaporte: P197315 Estrangeiro: CAROLINA FRANCESCA MANZUR VALECH Passaporte: 13.689.268-1 Estrangeiro: CHRISTOPHER CONTIGA TORRES Passaporte: XX5570608 Estrangeiro: CLAUDIA VANESSA PEREZ RUIZ Passaporte: 2331193 Estrangeiro: CONSUELO ALEJANDRA CODINA ACKERMANN Passaporte: 15.071.283-1 Estrangeiro: CRISTIAN HERNAN DOS SANTOS Passaporte: 23965484N Estrangeiro: CRISTOPHER OLMO CASTILLO Passaporte: EB0216754 Estrangeiro: DAGOBERTO DIAZ SARMIENTO Passaporte: C009221 Estrangeiro: DANIEL APETROAIEI Passaporte: 15331568 Estrangeiro: DELION LORENZO SUAZO PADILLA Passaporte: C840232 Estrangeiro: EDUARDO MANUEL FLORIAN GUZMAN Passaporte: 3321848 Estrangeiro: EDWARD LEE SWIFT Passaporte: 455789144 Estrangeiro: ERICK ROBERTO BOGANTES VINDAS Passaporte: D896015 Estrangeiro: ERMES ANTONIO MILLER CASTRO Passaporte: CC73146396 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER CABALLERO GOMEZ Passaporte: 002125760 Estrangeiro: FRANCO PAOLO SEMINARIO VASQUEZ Passaporte: 4316662 Estrangeiro: GERMAN JEOVANY MARADIAGA AGUILAR Passaporte: C530556 Estrangeiro: GLADYS SIOSON EVANGELISTA Passaporte: TT0525641 Estrangeiro: GLENDA MARISOL SANCHEZ DE MONROY Passaporte: 000572726 Estrangeiro: GUILLERMO TAPIAS MELO Passaporte: CC79322789 Estrangeiro: HAROLD DE JESUS TRIANA Passaporte: CC73162719 Estrangeiro: HOLMES MOSQUERA GOMEZ Passaporte: CC16718814 Estrangeiro: HUBERT GONZALES GABAS Passaporte: XX2771598 Estrangeiro: I GEDE DARMIKA ATMAJA Passaporte: S456657 Estrangeiro: I KOMANG MERTAYASA Passaporte: A924056 Estrangeiro: I MADE WIDNYANA PUTRA Passaporte: S886301 Estrangeiro: I NYOMAN MERTAYASA Passaporte: U508835 Estrangeiro: I WAYAN ADI WRAYANTO Passaporte: U508614 Estrangeiro: I WAYAN ADNYANA Passaporte: B584796 Estrangeiro: IOANNIS CHATZISTAVROU Passaporte: AA0207079 Estrangeiro: ISAAC VERGARA CARRASCO Passaporte: 1562448 Estrangeiro: IVAN DARIO QUINTERO DELGADO Passaporte: CC79792860 Estrangeiro: JAIME ENRIQUE RIOS LARA Passaporte: CC79233264 Estrangeiro: JAVIER ALBERTO CAMACHO MENDOZA Passaporte: CC11205569 Estrangeiro: JAZMIN GARCIA VARGAS Passaporte: CC52302936 Estrangeiro: JESSON JUVENAL OCAMPO ROJAS Passaporte: CC80236789 Estrangeiro: JESÚS FORNIES DIAZ Passaporte: BF366078 Estrangeiro: JOHN FREDDY CLAVIJO GARCIA Passaporte: C79779485 Estrangeiro: JOHVANY MARTINEZ CASAS Passaporte: CC79698811 Estrangeiro: JOSE ALEXANDER GRANADOS FONSECA Passaporte: C679599 Estrangeiro: JOSE LUIS ACACIO Passaporte: 9.929.164 Estrangeiro: JOSE VENTURA RIVAS ESCOBAR Passaporte: B278113 Estrangeiro: JUAN EVANGELISTA ACOSTA PARRA Passaporte: SE1071328 Estrangeiro: JUAN MANUEL TORRES SORIANO Passaporte: AAB806601 Estrangeiro: JULIO CESAR CLAVIJO RIOS Passaporte: CC79887830 Estrangeiro: LEONARDO ANDRES ARIAS MARTINEZ Passaporte: CC80171713 Estrangeiro: LUIS ALFONSO PEREZ CUERO Passaporte: CC94304088 Estrangeiro: LUIS GUSTAVO SCOTT SCOTT Passaporte: D581162 Estrangeiro: LUIYI LEONARDO BOHOREQUEZ BERNAL Passaporte: CC79426665 Estrangeiro: MANFRED ANDRES PEREZ MEJIAS Passaporte: 205760806 Estrangeiro: MANUEL AJANEL SEN Passaporte: 000427776 Estrangeiro: MANUEL GUILLERMO OSORIO AMADOR Passaporte: 5051800 Estrangeiro: MARIO HERNAN MACHADO MACHADO Passaporte: C673025 Estrangeiro: MARLON JOSUE MARTINEZ CHACON Passaporte: 000854080 Estrangeiro: MARLON RAFAEL DELGADO AVELAR Passaporte: B207790 Estrangeiro: MARVIN ALEXANDER FINN WRIGHT Passaporte: 701370674 Estrangeiro: MASSIMILIANO LUCIANO Passaporte: Y533014 Estrangeiro: MAX DARWIN URRIOLA SANTOS Passaporte: 1683524 Estrangeiro: MICHAEL RODRIGUES Passaporte: G3196736 Estrangeiro: MONICA TORRIJOS JEREZ Passaporte: BA294234 Estrangeiro: MONICA YADIRA TORRA GONZALEZ Passaporte: CC37861253 Estrangeiro: NATALIA ANDREA ANIDO ALONSO Passaporte: BA825960 Estrangeiro: NI KETUT WARTINI Passaporte: S 795048 Estrangeiro: NI NYOMAN SARWIANI Passaporte: R040716 Estrangeiro: NICOLÁS JAVIER MILOVIC PARDO Passaporte: 10.809.520-2 Estrangeiro: NICU DATCU Passaporte: 14464578 Estrangeiro: OLGA BASNINA Passaporte: 62Nº8997703 Estrangeiro: OSCAR OMAR CONTRERAS CIEGO Passaporte: 011207101 Estrangeiro: OSIRIS JACKELINE OSPINA BETHANCOURT Passaporte: 1577505 Estrangeiro: PAULA MAGALI MORINI SANDOVAL Passaporte: 200857283 Estrangeiro: PAVEL BIRZU Passaporte: 11343691 Estrangeiro: PEDRO FERNANDO INFANTE FRANCO Passaporte: CC80217812 Estrangeiro: PEDRO GRAU OLIVERAS Passaporte: R437190 Estrangeiro: RAFAEL ESTEBAN JIMENEZ ROMERO Passaporte: CC1032416861 Estrangeiro: RAUL PINEDA VELASCO Passaporte: 4834744 Estrangeiro: REMY FERNANDES Passaporte: B5797847 Estrangeiro: RICHE TAN ABUCAY Passaporte: XX4103371 Estrangeiro: ROBERTO VARA BERENGUER Passaporte: BE998645 Estrangeiro: RODOLFO ENRIQUE SALDAÑA CABALLERO Passaporte: 1419135 Estrangeiro: ROLANDO MALATAG ZUNIGA Passaporte: XX5244231 Estrangeiro: RONIE MICHAEL DIXON LAINEZ Passaporte: C021417 Estrangeiro: SILVIA RAMOS RODRIGUEZ Passaporte: BF481981 Estrangeiro: SUSANA RODRIGUEZ VARELA Passaporte: P197314 Estrangeiro: SUSIYANTI Passaporte: B 213396 Estrangeiro: TANNYA ARGENTINA CHAHIN CRUZ Passaporte: C655367 Estrangeiro: TEOVALDO BLANCO BOMNIN Passaporte: BD514068 Estrangeiro: VANESA IRENE SALINAS BARRERA Passaporte: BD170745 Estrangeiro: VANESA SILVA JIMENEZ Passaporte: AAB417019 Estrangeiro: VARGYL SANTIAIGO Passaporte: B1415291 Estrangeiro: VERONICA SUCELY FLORES MENDEZ Passaporte: 000654081 Estrangeiro: WALTER AUGUSTINE KOTH Passaporte: F2113511 Estrangeiro: WILMER ALEXANDER CASTAÑEDA LEIVA Passaporte: C016530 Estrangeiro: WOODY GIANCARLO BARRY AZABACHE RODRIGUEZ

Passaporte: 2636333 Estrangeiro: YANETH PEREZ ROJAS Passaporte: CC52311574 Estrangeiro: YARISEL IVONNE SAMUDIO VEGA Passaporte: 1616910 Estrangeiro: YENI CAROLINA BAYONA LOPEZ Passaporte: CC52427243 Estrangeiro: YNGRID SOLANGEL SANTIAGO CHAVEZ Passaporte: 2566108 Estrangeiro: ZOILA ROSA GOICOECHEA ATALAYA Passaporte: 3795985, Processo: 46094007490201054 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CORRADO SMRIGLIO Passaporte: AA0609975 Estrangeiro: GIACOMO IACCARINO Passaporte: G353502 Estrangeiro: GIANNI PATRITO Passaporte: AA4584372 Estrangeiro: GIOVANNI FORMISANO Passaporte: F074070 Estrangeiro: MIRELA DRAGAN Passaporte: 14170632 Estrangeiro: MONICA FALABELLA Passaporte: AA0604668 Estrangeiro: OVIDIU IOAN ALEXANDRU TOMOVICI Passaporte: 13485743 Estrangeiro: PATRICIA BEATRIZ FERNANDEZ ORUE Passaporte: 4597133 Estrangeiro: VINCENZO RISPOLI Passaporte: B712718, Processo: 46094006893201086 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN BOCAN Passaporte: 01AC67455 Estrangeiro: AJIT SINGH Passaporte: J0533366 Estrangeiro: ALBERTO MARTIN AGUILAR HERNANDEZ Passaporte: 302840223 Estrangeiro: ALFREDO ELOY VARGAS LA MADRID Passaporte: 3917678 Estrangeiro: ALOK KUMAR SINGH Passaporte: G1129956 Estrangeiro: ALVARO AUGUSTO SANCHEZ IBARRA Passaporte: CC80181055 Estrangeiro: AMIT KULKARNI Passaporte: H3602735 Estrangeiro: ANDREI DINU Passaporte: 15407386 Estrangeiro: ANDREI RUSU Passaporte: 11648700 Estrangeiro: ANGEL CAZORLA LAINEZ Passaporte: AAB678759 Estrangeiro: ANGELO GALGO TENIO Passaporte: XX3004480 Estrangeiro: ANKIT KUMAR Passaporte: F7688154 Estrangeiro: ANOOP KELOTHUMKANDIYIL Passaporte: G8235114 Estrangeiro: APOLONIO III AMANTILLO LUTERO Passaporte: VV0628462 Estrangeiro: ARIEL MORE MATUTINA Passaporte: XX4010203 Estrangeiro: CARLOS OSPINA OSPINA Passaporte: CC79970806 Estrangeiro: CARMEN ELENA VALVERDE GUTIERREZ Passaporte: D863598 Estrangeiro: CARMEN SORIN ORAC Passaporte: 14855602 Estrangeiro: CAROLINE EMMA MATTERS Passaporte: 033999964 Estrangeiro: CESAR ALFONSO CASTAÑEDA MEDINA Passaporte: C442272 Estrangeiro: CLAUDIO PONS Passaporte: AA0169978 Estrangeiro: CONRADO III BALIGASA HABEL Passaporte: EB0337400 Estrangeiro: CRISTOPHER MAURICIO RODRIGUEZ MEMBREÑO Passaporte: C251978 Estrangeiro: DANAIL KOSTOV GORANOV Passaporte: 353539623 Estrangeiro: DANIELE PUMILLO Passaporte: AA1402016 Estrangeiro: DAYRA IDALIDES MONTENEGRO PEREZ Passaporte: 1617935 Estrangeiro: DEJAN KURILIC Passaporte: 000642152 Estrangeiro: DEL SHANON PINEDA YAMBAO Passaporte: XX3297988 Estrangeiro: DOMINIC FERNANDES Passaporte: G5730960 Estrangeiro: DRAGOMIR KIRILOV YORDANOV Passaporte: 367863575 Estrangeiro: EDGAR DESAMITO LAJOLA Passaporte: XX0560748 Estrangeiro: EDNATHAN MALLORCA FERNANDEZ Passaporte: XX4907810 Estrangeiro: EDWIN JR. FLORENTINO REAL Passaporte: EB0313439 Estrangeiro: EDWIN PANGAN DANCEL Passaporte: XX2586963 Estrangeiro: EGIDIO ALIN FUGARU Passaporte: 15371084 Estrangeiro: ELIAS CAMPOS OPORTA Passaporte: 601750237 Estrangeiro: ELMER CONEJOS CORNILLEZ Passaporte: T70656602 Estrangeiro: ENRIQUE ZALDIVAR SORITO Passaporte: C697407 Estrangeiro: ESTUARDO TZOC RIQUIAC Passaporte: 000638254 Estrangeiro: FLORIANO MARTIA FERNANDES Passaporte: F6056600 Estrangeiro: FRANCISCO CALSADO DIONALDO Passaporte: UU0589549 Estrangeiro: FRANKLIN CARLOS FIGUEIREDO Passaporte: H3867830 Estrangeiro: FREDDY ESCLETO ALOCILJA Passaporte: UU0004095 Estrangeiro: GAUTAM BALSING DESAI Passaporte: G1379904 Estrangeiro: GIUSEPPE IZZO Passaporte: B743992 Estrangeiro: GLORIA CAROLINA MALDONADO OJEDA Passaporte: 15.284.327-5 Estrangeiro: GUILBERT VILLANUEVA DISCAYA Passaporte: XX0390719 Estrangeiro: HECTOR OTTONIEL PERDOMO ESPAÑA Passaporte: 000666071 Estrangeiro: HENRY AUGUSTO TORRES OBANDO Passaporte: CC98397650 Estrangeiro: HENRY OSVALDO HERNANDEZ VARGAS Passaporte: C456210 Estrangeiro: I DEWA GDE SANDIASA Passaporte: P360880 Estrangeiro: IBRAHIM MALLO Passaporte: R680122 Estrangeiro: IGOR MARIC Passaporte: 002769096 Estrangeiro: ION HOGEA Passaporte: 050230754 Estrangeiro: IRWANTO Passaporte: S311380 Estrangeiro: ISAIAS ENRIQUE BATISTA APOLAYO Passaporte: 1567038 Estrangeiro: ISMAIL RADJES Passaporte: U542197 Estrangeiro: JAIRO ANTHONY PAEZ AYALA Passaporte: CC79287090 Estrangeiro: JANNIBAL MORALES DE OCAMPO Passaporte: VV0396444 Estrangeiro: JENNY ELIZABETH MOYA CICERO Passaporte: CC52870872 Estrangeiro: JENNYTZA RAQUEL SANCHEZ WONG Passaporte: 1643963 Estrangeiro: JESUS VERGARA POMENDIA Passaporte: XX0036188 Estrangeiro: JEZER LUDIM AGUILAR MUÑOZ Passaporte: 000779801 Estrangeiro: JORGE MARIO PUERTO JARAMILLO Passaporte: C.C.80.169.274 Estrangeiro: JORGE MAURICIO THORPE WRIGHT Passaporte: 701090578 Estrangeiro: JOSE CONSTANTINO LUIS DOURADO Passaporte: H9409661 Estrangeiro: JOSE EMILIANO BONILLA AGUILAR Passaporte: 000954497 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO GUEVARA MEJIA Passaporte: C763840 Estrangeiro: JOSEPH JR. BUENO MANIBOG Passaporte: EB0125282 Estrangeiro: JUBIN GEORGE Passaporte: H0727347 Estrangeiro: JULIA JESUS CAMPOS CORDOVA Passaporte: 4257074 Estrangeiro: KATHIA SEGUNDA PINZON BAEZ Passaporte: 1598226 Estrangeiro: KELLY TATIANA ACEVEDO TOBON Passaporte: E009718 Estrangeiro: KIRAN MAREPPAGOL Passaporte: H6601446 Estrangeiro: KONSTANTINOS MARKOULIS Passaporte: AH1266267 Estrangeiro: LAZRUS PETER FERNANDES Passaporte: H9002603 Estrangeiro: LEONARDO CLAUDIO BARRAZA TORO Passaporte: 15.752.535-2 Estrangeiro: LILIANA ANDREA BAHAMON SUAREZ Passaporte: CC1013583550

Estrangeiro: LOUKAS NTOURAS Passaporte: AE5475002 Estrangeiro: LUIGI GEOVANNY RIERA CABUS Passaporte: B083285 Estrangeiro: LUIS ALBERTO SOSA MUNT Passaporte: 1921302 Estrangeiro: LUIS GUILLERMO BRENES CARRILLO Passaporte: D897555 Estrangeiro: LUIS HERNAN TARAZONA COSME Passaporte: 4615265 Estrangeiro: MAGDA MARITZA CAAL CORONADO Passaporte: 000506333 Estrangeiro: MANUEL ANTONIO RIVADENEIRA FERNÁNDEZ Passaporte: 10.392.493-6 Estrangeiro: MANUEL LIZANDRO ARELLANO LOBOS Passaporte: 11.835.172-K Estrangeiro: MARIA ESTUARDO MONTENEGRO PEREZ Passaporte: 000830408 Estrangeiro: MARIA NATHALIA MEJIA RONCANCIO Passaporte: CC52216308 Estrangeiro: MARIUS MARCU Passaporte: 050084524 Estrangeiro: MARK MELVIN BAGUIO TULIAO Passaporte: TT0470779 Estrangeiro: MARVIN ADVEL LOPEZ HERNANDEZ Passaporte: B288539 Estrangeiro: MAURICIO ENRIQUE JOVEN PEREZ Passaporte: CC18010148 Estrangeiro: MEHMED AKIFOV OSMANOV Passaporte: 363834891 Estrangeiro: MELQUIADES JR ABCEDE CENTENO Passaporte: XX4111987 Estrangeiro: MICHAEL REGACHO LIGASON Passaporte: XX2698075 Estrangeiro: MILEN SABEV MIHNEV Passaporte: 380018978 Estrangeiro: MISAEEL GUNERA ZALDIVAR Passaporte: 00084185K Estrangeiro: MITICA DUMITRU Passaporte: 15370726 Estrangeiro: MOHAMAD ESSEN Passaporte: B928622 Estrangeiro: MOHAMMAD HASAN Passaporte: P 136547 Estrangeiro: MOHAMMED FAROOQ AHMED Passaporte: G7803031 Estrangeiro: MOHIT POONIA Passaporte: G7183339 Estrangeiro: MONICA ANDREA GALVIS SANABRIA Passaporte: CC53061619 Estrangeiro: NELSON PAGUIO MANALANSAN Passaporte: TT0309848 Estrangeiro: NIEL GORDON MYLES Passaporte: 460919625 Estrangeiro: NITIN RANGRAO BHINGARDE Passaporte: A9799266 Estrangeiro: NUVIA AZUCENA ALVARENGA VELASQUEZ Passaporte: C507329 Estrangeiro: OANA MIHAELA MUNTEANU Passaporte: 13461014 Estrangeiro: OLEKSANDR LOSHAKOV Passaporte: AX113378 Estrangeiro: OURUS RAUL REYES ORTIZ Passaporte: C683130 Estrangeiro: PABLO ANDRÉS GUERRERO FERNÁNDEZ Passaporte: 16.483.045-4 Estrangeiro: PAMELA ALEJANDRA MUÑOZ LEIVA Passaporte: 15.073.313-8 Estrangeiro: PEYO IVANOV TUHCHEV Passaporte: 352269156 Estrangeiro: PRADEEP KUMAR BALAKRISHNAN Passaporte: F4132213 Estrangeiro: RADOSLAV STEFANOV PANAYOTOV Passaporte: 380021035 Estrangeiro: RAHMAN Passaporte: R190066 Estrangeiro: RENE ARNALDO RIVERA VIVAS Passaporte: C551070 Estrangeiro: RIAN TORA Passaporte: R187626 Estrangeiro: RICARDO JAVIER YANES GARCIA Passaporte: 12.315.888 Estrangeiro: RISKILLAH Passaporte: R866884 Estrangeiro: ROBERTINO ATANASOV ATANASOV Passaporte: 363902279 Estrangeiro: ROBERTO GUILLERMO NUÑEZ GONZALEZ Passaporte: 204530592 Estrangeiro: ROSALIO ARCILLA POLICARPIO Passaporte: XX4542826 Estrangeiro: RUTH BIBIANA HERRERA MONTAÑEZ Passaporte: CC52561392 Estrangeiro: SALVADOR JR. PACO DOCTOR Passaporte: XX4872728 Estrangeiro: SANA LU D SILVA Passaporte: F8418177 Estrangeiro: SANTIAGO CASTILLO ESPINOZA Passaporte: C1707487 Estrangeiro: SARA MELISSA MARTINEZ MARTINEZ Passaporte: 1435047 Estrangeiro: SATISH NATIKAR Passaporte: H8206143 Estrangeiro: SENTHIL KUMAR KUMARAGURU Passaporte: G5562722 Estrangeiro: SIVAKUMAR PERUMAL SAMY Passaporte: E5623606 Estrangeiro: STALWIN SWEBERT AAKASH KARKADA Passaporte: Z2174013 Estrangeiro: SUSANA CARDOSO QUEIROZ Passaporte: L234444 Estrangeiro: SUSANA DA COSTA MARTINS Passaporte: L298429 Estrangeiro: THADDEUS BALUNTONG FABIAN Passaporte: UU0234273 Estrangeiro: TIHOMIR DIMITROV ILIEV Passaporte: 347392858 Estrangeiro: URIEL QUIROS JIMENEZ Passaporte: E051037 Estrangeiro: VALCHO SAVOV GEORGIEV Passaporte: 380020909 Estrangeiro: VANNIA JAMILETTE CHACON VILLAFUERTE Passaporte: 00093310K Estrangeiro: VIJAY DATATRAY DONGRE Passaporte: H0798299 Estrangeiro: VIKRAM SINGH BIHAL Passaporte: G5821793 Estrangeiro: VINAY KUMAR YADAV Passaporte: F7499001 Estrangeiro: WALTER EDWIN MEJIA CRUZ Passaporte: C621700 Estrangeiro: WILLY REBUJIO FERNANDEZ Passaporte: TT0909695 Estrangeiro: YENNY ANDREA PARRADO REINA Passaporte: CC52814835 Estrangeiro: YESICA EDITH MARTINEZ DIAZ Passaporte: 1603547 Estrangeiro: YOLANDE CELINE YVETTE DELEURY ép. BOCAN Passaporte: 04IE67269 Estrangeiro: ZULY BIBIANA GOMEZ GRISALES Passaporte: CC43540904, Processo: 46094007158201090 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT SANTOS SALVADOR Passaporte: XX3190160 Estrangeiro: ALVIN RAY RIEGO INDINO Passaporte: UU0154161 Estrangeiro: ANASTASIIA KHOKHLOVA Passaporte: EA243177 Estrangeiro: AUREN AURIS QUINN HAWLACK Passaporte: C0869816 Estrangeiro: AYMEE LEE OMIER HODGSON Passaporte: C1254052 Estrangeiro: BALASUBRAMANIAN JAYABAL Passaporte: H3630503 Estrangeiro: BAYRAM SIMSEK Passaporte: TR V Nº079131 Estrangeiro: BETTINA YEYMI QUIROZ RAMIREZ Passaporte: 4144698 Estrangeiro: BRITTNEY ROSE PORCH Passaporte: 444479177 Estrangeiro: BUNYAMIN UZUN Passaporte: TR Y Nº055695 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES FENNING Passaporte: 448904431 Estrangeiro: DANIEL LAGRIMAS TAN Passaporte: XX3867849 Estrangeiro: DANIELE BREMBILLA Passaporte: AA1899210 Estrangeiro: DARREN ALEXIS Passaporte: TA177812 Estrangeiro: DAVE ANTHONY NARCISSO SLATE Passaporte: C822156 Estrangeiro: DERWIN ORTIZ BURGOS Passaporte: WW0120103 Estrangeiro: DHARAMVEER RAMKISSEN Passaporte: 0861915 Estrangeiro: DOROTHEEA GEORGIA ALEXIS Passaporte: C3J02VM85 Estrangeiro: EDGAR THOMASSEN Passaporte: 20650113 Estrangeiro: EDUARDO II APARICIO ESPIRITU Passaporte: UU0878908 Estrangeiro: ENRIQUE ALBERTO DU-BREIL GUERRERO Passaporte: JX152862 Estrangeiro: ERIKA LUCY MONJARRAS WONG Passaporte: 3527042 Es-



trangeiro: ERNESTO DELANO PHILLIPS CORBIN Passaporte: 1691367 Estrangeiro: ESELYNDE PAUL MATILDO PINO Passaporte: XX0868596 Estrangeiro: EVA CABEZAS MANTECAS Passaporte: BF429691 Estrangeiro: FABIÁN ENRIQUE ZANZI LOUIT Passaporte: 10.686.994-4 Estrangeiro: FRANCIS GOMES Passaporte: A-8912885 Estrangeiro: FRED WILHELM ESPAÑOLA QUIOYO Passaporte: SS0363305 Estrangeiro: GANESH BABU SHETTY Passaporte: F5295478 Estrangeiro: GEORGE STANEASA Passaporte: 14861013 Estrangeiro: GERRY SALE CAGULADA Passaporte: UU0976766 Estrangeiro: GILBERT BALEAN ALMAYDA Passaporte: XX2830638 Estrangeiro: GIOVANNI FERNANDEZ PEREZ Passaporte: CC94299449 Estrangeiro: GUNNAR STEN ERLAND GUSTAFSSON VON HOFSTEN Passaporte: 45693124 Estrangeiro: HAKAN BORA Passaporte: TR V Nº 348279 Estrangeiro: HARALD HANSEN Passaporte: 25056296 Estrangeiro: HAROLD ORLANDO BENEDIT LOPEZ Passaporte: C1005525 Estrangeiro: HEATHER ELIZABETH BEASLEY Passaporte: WN506367 Estrangeiro: HELEN TAYLOR Passaporte: 050378147 Estrangeiro: HERWIN ERNESTO FIGUEROA MORGÁ Passaporte: 08230003451 Estrangeiro: HRVOJE DOMITROVIC Passaporte: 003953771 Estrangeiro: I MADE ARI GUNAWAN Passaporte: P648539 Estrangeiro: I NYOMAN TIRTAYASA Passaporte: U329351 Estrangeiro: IGAL MOSHE BEN HAMO Passaporte: 11997172 Estrangeiro: IRINA ZAVELCA Passaporte: 12652117 Estrangeiro: IULIA POPCHENKOVA Passaporte: 64Nº3224488 Estrangeiro: IUXEL MEMET Passaporte: 11026569 Estrangeiro: IZABELA AGNIESZKA TARASZKIEWICZ Passaporte: AM1108240 Estrangeiro: JAIRON ADAN ESPINOZA RUIZ Passaporte: C0814448 Estrangeiro: JAVIER RENZO HERAN VARGAS Passaporte: 3514773 Estrangeiro: JEFFRY ANTONIO LINDO LINDO Passaporte: D720129 Estrangeiro: JOEL SARAMINES SUBING Passaporte: XX2913377 Estrangeiro: JOHN JOEY SCIASCIA Passaporte: JW672881 Estrangeiro: JONATHAN CALADIAO ASUNCION Passaporte: XX2607244 Estrangeiro: JOSEPHINE BELTRAN ISIDORO Passaporte: TT0985867 Estrangeiro: JULIO SILVESTRE SOCORRO FERRAO Passaporte: E4755169 Estrangeiro: JUN RONG Passaporte: G21437029 Estrangeiro: KAROLINA LIWINSKA Passaporte: AT3892597 Estrangeiro: KATARZYNA LIWINSKA Passaporte: AP9006954 Estrangeiro: KATHRYN SUZANNE FRANCOMBE Passaporte: N2862984 Estrangeiro: KRYSTAL JANE YULE Passaporte: 652151588 Estrangeiro: LORRAINE VIART VARGAS Passaporte: G01479691 Estrangeiro: LUIS ALBERTO MIGUEL GUÉRREIRO Passaporte: G759045 Estrangeiro: MAKSYM ZHELEZNIAKOV Passaporte: EC460434 Estrangeiro: MALEEN ALDAYA REGALADO Passaporte: UU0949645 Estrangeiro: MALENA MUÑOZ CARRANZA Passaporte: 1716749 Estrangeiro: MARLON DAILEG LATONIO Passaporte: XX4844119 Estrangeiro: MARY LOU RIZZO Passaporte: 710136108 Estrangeiro: MARÍA FRANCISCA QUIROZ FIGUEROA Passaporte: 16.142.077-8 Estrangeiro: MELVIN JOSEPH Passaporte: R0002696 Estrangeiro: MENDE NEDESKI Passaporte: A0360907 Estrangeiro: MICHELLE YVETTE BROWN Passaporte: 447467783 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL FILIMAKIS Passaporte: AB9218751 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL MANZANERO GARRIDO Passaporte: G04585301 Estrangeiro: MIHNEA STEFAN CHIRILIA Passaporte: 085581714 Estrangeiro: MIRKO PSODOROV Passaporte: 007397130 Estrangeiro: MUNSHEEK BACHA Passaporte: 1219726 Estrangeiro: OBED NJOBO MATHABE Passaporte: 438980840 Estrangeiro: PAOLA HABRAHAMSHON VALIENTE Passaporte: 3349333 Estrangeiro: PAUL CABARRUBIAS DE PEDRO Passaporte: XX4733561 Estrangeiro: PRADEEP SHASTRI Passaporte: G0472126 Estrangeiro: RAJENDRA KARANSINGH PATHANIA Passaporte: F0940449 Estrangeiro: RANDY TURIANO AZUR Passaporte: XX4297173 Estrangeiro: RENATA CIBOLJA Passaporte: 007937437 Estrangeiro: ROBERTO JR DELA CRUZ RAMIREZ Passaporte: EB0300924 Estrangeiro: RODELIO TENTIA MAGADA Passaporte: XX2977528 Estrangeiro: RODRIGO ENRIQUE HORMAZÁBAL MORALES Passaporte: 12.922.700-1 Estrangeiro: ROGELIO ELIAS CABALLERO JOHNSON Passaporte: 1482990 Estrangeiro: ROLANDO SOTRINA CASTELLANO Passaporte: XX3807932 Estrangeiro: ROMAN MUZYCHENKO Passaporte: EK823924 Estrangeiro: ROMULO DE JESUS BELINO Passaporte: XX2448676 Estrangeiro: ROMY DELOS REYES OMENA Passaporte: XX1610989 Estrangeiro: ROSEN ANDREI OJEDA Passaporte: BA350101 Estrangeiro: SANDRA MANUELA SEIXAS RODRIGUES Passaporte: H540819 Estrangeiro: SANTIAGO VENTUROZO ABAD Passaporte: SS0646356 Estrangeiro: SHELDON HILARY ALONZO Passaporte: TA029090 Estrangeiro: SOORAJ NARASIMHA NAIK Passaporte: H4919417 Estrangeiro: SUNDARESAN RAMASAMY Passaporte: G3274417 Estrangeiro: TATIANA MORFIN GONZALEZ Passaporte: 05190190051 Estrangeiro: THILAKAN VETTYATTIL GAN-GADHARAN Passaporte: EB905818 Estrangeiro: TICKANDEO GUNGARAM Passaporte: 1142152 Estrangeiro: TIHOMIR VRBANAC Passaporte: 002790151 Estrangeiro: TOMASZ DUSZYNSKI Passaporte: AM3147135 Estrangeiro: TORANGIE DEVAN BUTLER Passaporte: R0050789 Estrangeiro: TROY DEVINE Passaporte: WQ655713 Estrangeiro: UJNESH SEERUTTUN Passaporte: 1131504 Estrangeiro: VANESSA CECILIA HINES HARRIS Passaporte: 1609503 Estrangeiro: VICTOR SAMUEL VINCENT HENRY Passaporte: R0034174 Estrangeiro: WINSTON NICEL SCOBIE Passaporte: T1135299 Estrangeiro: WITOLD JAGIELLOWICZ Passaporte: AU1668704, Processo: 46094007168201025 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADONIS DARGANTES PERANDOS Passaporte: XX2041003 Estrangeiro: ADRIAN FIRSOV Passaporte: 12747366 Estrangeiro: ADRIANA SALAMANCA ROSAS Passaporte: XDA064139 Estrangeiro: ANDI HABIL Passaporte: P940128 Estrangeiro: ARNEL MOJICA PABITON Passaporte: XX5627242 Estrangeiro: ASIKIN Passaporte: T124157 Estrangeiro: BUALI Passaporte: R634327 Estrangeiro: CRISTINA BRATU Passaporte:

12784315 Estrangeiro: DJONI RAKSAN Passaporte: S932787 Estrangeiro: IMAM GHOZALI Passaporte: P078935 Estrangeiro: INNA TARASOVA Passaporte: P0650618 Estrangeiro: IRMA ISOLINA NUÑEZ CASTELLANOS Passaporte: C661210 Estrangeiro: IWAN SADAT Passaporte: U905368 Estrangeiro: JAYARDI BAWA Passaporte: U907885 Estrangeiro: JHASMIN DE LOURDES VALDEZ TRUJILLO Passaporte: 001475428 Estrangeiro: KAREN ADRIANA DE LA ROSA REVOLORIO Passaporte: 00085918K Estrangeiro: MARIA JOSÉ PÉREZ MANRIQUEZ Passaporte: 144537378 Estrangeiro: MARIA JOYCE BAJAR DAZA Passaporte: XX3816203 Estrangeiro: MESTER HASIHOAN Passaporte: U542632 Estrangeiro: MOHAMAD DJUFRI Passaporte: T194625 Estrangeiro: PHILIP ABAD NAVALES Passaporte: XX3644473 Estrangeiro: RUBEN JR CUDIA QUIOC Passaporte: WW0049549 Estrangeiro: SUDARI RAHMAT Passaporte: T122323 Estrangeiro: SYAMUDDIN JUHE Passaporte: A072082 Estrangeiro: SÉRGIO MARTINS PEREIRA Passaporte: H257142, Processo: 46094007157201045 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANJA WITZLACK Passaporte: 2792046406, Processo: 46094007156201009 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARIEL CEMINE LABELLA Passaporte: EB0480754, Processo: 46094007155201056 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EVELYN GINTER GEB. LASANSKE Passaporte: 2504256170 Estrangeiro: INA SCHUMANN Passaporte: 039204738, Processo: 46094007290201000 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ACHMAD GHAZALI Passaporte: U543080 Estrangeiro: ASHHABUL KAHFI Passaporte: P306451 Estrangeiro: I KETUT PARTA DANA Passaporte: V014743 Estrangeiro: I KOMANG SELAMET YOGA Passaporte: B213633 Estrangeiro: I KOMANG UDIYANA ADI PUTRA Passaporte: V015636 Estrangeiro: I MADE SUGITA Passaporte: T066835 Estrangeiro: I NYOMAN ARDAYA Passaporte: P245374 Estrangeiro: I NYOMAN JENDRA Passaporte: R337948 Estrangeiro: JEFFERSON HERJUNO Passaporte: A608506 Estrangeiro: KATAMSO Passaporte: S369089 Estrangeiro: MARITO HENDAR TRIPRASETYO Passaporte: P646549 Estrangeiro: MOHAMMAD SOFA Passaporte: A747820 Estrangeiro: SUNARTO Passaporte: B793476 Estrangeiro: SURYA ABADI SIMAREMARE Passaporte: R609924 Estrangeiro: TEDI GUNAWAN Passaporte: P169056, Processo: 46094007159201034 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AIJU ANTONY Passaporte: E5777606 Estrangeiro: ALBERTH YOBANH PORRAS RUIZ Passaporte: CC80804044 Estrangeiro: ALDRIN PEREIRA Passaporte: H6842941 Estrangeiro: ALEJANDRO JR. MERKA BAIGAN Passaporte: VV0075895 Estrangeiro: ALEX CALPO DATANGEL Passaporte: TT0497444 Estrangeiro: ALLEN ARREGLO BARBAS Passaporte: VV0392861 Estrangeiro: ALVIN DE LA CHICA VARIAS Passaporte: SS0004248 Estrangeiro: ALVIN SHAGOL SARTIN Passaporte: UU0174970 Estrangeiro: ANDI HANDOYO Passaporte: U542158 Estrangeiro: ANNA ÉVA BIRIZDÓ Passaporte: BB3358037 Estrangeiro: ANOOP ANTONY Passaporte: F6157597 Estrangeiro: ANTONIO ANDRÉS AGUILERA BUSTAMANTE Passaporte: 9.886.100-9 Estrangeiro: ANTONIO FRANCISCO TOLEDO FERNANDEZ Passaporte: 0955207 Estrangeiro: ANTONIO GONSALO DCOSTA Passaporte: G5165969 Estrangeiro: ANTONIO LEIVA GUTIERREZ Passaporte: D915527 Estrangeiro: APOLINARIO SABINO RODRIGUES Passaporte: H7461803 Estrangeiro: ARMIN ACHMAD Passaporte: R315998 Estrangeiro: BABILO MUNDIA SALA Passaporte: VV0576215 Estrangeiro: BAPTIST ROSARIO PEREIRA Passaporte: F7025583 Estrangeiro: CARLOS CECILIO HUSBAND O NEAL Passaporte: 1469641 Estrangeiro: CARLOS JULIO HUERTAS MAHECHA Passaporte: CC93400520 Estrangeiro: CARLOS RODRIGUEZ ESCALANTE Passaporte: 1505956 Estrangeiro: DANILO PEREZ DETABLAN Passaporte: XX1236423 Estrangeiro: DONALD DÍLSVA Passaporte: G3422905 Estrangeiro: EDWIN DANILO MARTINEZ LEIVÁ Passaporte: C334397 Estrangeiro: EREN DE CASTRO LAYLO Passaporte: XX5356932 Estrangeiro: ERIC HERNANE DABASOL Passaporte: XX0933826 Estrangeiro: ESNORALDO PULIDO SANCHEZ Passaporte: CC80391815 Estrangeiro: FELEUGEN PEPITO BALATERO Passaporte: XX3492214 Estrangeiro: FELICIANO VILELA SANGALANG Passaporte: XX3966200 Estrangeiro: FLORIN ADRIAN DANILA Passaporte: 13524863 Estrangeiro: FRANCISCO LAPINA CONSTANTINO Passaporte: XX0398904 Estrangeiro: FREDDY ALEXANDER VARGAS MORALES Passaporte: CC79794234 Estrangeiro: GEOVANNY BATISTA RODRIGUEZ Passaporte: D623945 Estrangeiro: GERSAN GILBERTO PEREZ QUESADA Passaporte: D803299 Estrangeiro: GILBERT DUMAGAY JISON Passaporte: XX3366133 Estrangeiro: HENRY COLACO Passaporte: F0950879 Estrangeiro: HIPOLITO TOBAR URIZAR Passaporte: 000103064 Estrangeiro: I DEWA GEDE DWIJAARTA Passaporte: T064639 Estrangeiro: I KADEK FEBRIAWAN Passaporte: R583024 Estrangeiro: I WAYAN SUMARDIKA Passaporte: B211191 Estrangeiro: IDA BAGUS PUTU PUTRAWAN Passaporte: A924039 Estrangeiro: IGUSTI NGURAH GEDE ADNYANA Passaporte: R584963 Estrangeiro: ION IULIAN PRODAN Passaporte: 10892323 Estrangeiro: IURIY KASYAN Passaporte: EA587488 Estrangeiro: JAIMEN AMADOR BRAVO Passaporte: D678261 Estrangeiro: JANNETTY ZORAIDA PLANAS RODRIGUEZ Passaporte: 3774475 Estrangeiro: JEEVAN AJIT KAMAT Passaporte: F3436295 Estrangeiro: JENNY MARIA ACOSTA GARCIA Passaporte: D912946 Estrangeiro: JOHN ARISMENDI CRUZ AMADOR Passaporte: CC79548884 Estrangeiro: JOHNNY FABIAN JOVEN PEREZ Passaporte: CC18002915 Estrangeiro: JOSEKUTTY VALIYAVEEDU CHACKO Passaporte: G7718288 Estrangeiro: JOSELITO DE VEGA RONQUILLO Passaporte: XX4509784 Estrangeiro: JOVANY ALEXANDER DAVID CASTILLO Passaporte: C089396 Estrangeiro: JOÃO FRANCISCO SOCORRO RODRIGUES Passaporte: G543704 Estrangeiro: JULIE BALE PINQUE Passaporte: XX1110177 Estrangeiro: JUNE DISTOR FONTANILLA Passaporte:

XX1683182 Estrangeiro: KIRAN JUDE DIAS Passaporte: G1379838 Estrangeiro: LAWRENCE HERMANO CALARO Passaporte: XX0018133 Estrangeiro: LEONARD DIAZ SANCHEZ Passaporte: CC-94535195 Estrangeiro: MARCELO DANIEL CORREDOR VELASCO Passaporte: CC79886055 Estrangeiro: MARCO ANTONIO CASTRO GARCIA Passaporte: C082246 Estrangeiro: MARLON GERARDO BUESO RIVERA Passaporte: C036580 Estrangeiro: MARLON GERARDO CONTRERAS MORENO Passaporte: C197982 Estrangeiro: MICHELE AMMATUNA Passaporte: AA1403738 Estrangeiro: MIGDALIA ELENA QUIÑONEZ MATADEN Passaporte: 1477447 Estrangeiro: MIRCEA CATALIN IORDACHE Passaporte: 12585178 Estrangeiro: NASRUL Passaporte: S502673 Estrangeiro: NESTOR MAURICIO DUEÑAS MONTENEGRO Passaporte: CC1032401954 Estrangeiro: NICOLAS AJANEL RAMOS Passaporte: 000271334 Estrangeiro: OSCAR OMAR BONILLA REYES Passaporte: C376404 Estrangeiro: RAFAEL AGUILERA COLINDRES Passaporte: C126374 Estrangeiro: RAJEEV RANJAN Passaporte: F6446711 Estrangeiro: RENATO BOCETA CARBAJAL Passaporte: 2929462 Estrangeiro: REYNALDO ROSALES CABACO Passaporte: EB0124787 Estrangeiro: RODILLO NAEG GUBATAN Passaporte: VV0268246 Estrangeiro: ROEL DEPILLO CATIWALA-AN Passaporte: ZZ170337 Estrangeiro: ROLAND MARIO SOARES Passaporte: E6395971 Estrangeiro: ROMULO JR MILLORA PINZON Passaporte: XX2304352 Estrangeiro: ROSARIO ESTIBERO Passaporte: E3805239 Estrangeiro: RUFINO JR. AL-AG SUMALINOG Passaporte: TT0160289 Estrangeiro: RÓBERT HOLLÓ Passaporte: BA4874243 Estrangeiro: SANDEEP SHINDE Passaporte: H7490168 Estrangeiro: SAUL ANIBAL FORTIN MEDINA Passaporte: C088174 Estrangeiro: SERGI OVCHAROV Passaporte: EA296801 Estrangeiro: SERGIO ANTONIO COREA MARQUEZ Passaporte: C1422664 Estrangeiro: SHRISHANT KOMARPANT Passaporte: E4448386 Estrangeiro: SIDNEY SAMUELS BONILLA Passaporte: 701720242 Estrangeiro: SREEKANTH KUMAR CHETTIYAVEEDU SREEDHARAN Passaporte: F2028760 Estrangeiro: SUBODH SHANTARAM NIKAM Passaporte: H0098945 Estrangeiro: SUGIANTO Passaporte: B445598 Estrangeiro: TOJO JOSEPH Passaporte: Z1255422 Estrangeiro: VALENTIN GIUGLEA Passaporte: 11023741 Estrangeiro: VICTOR MANUEL ARGUETA ESCOTO Passaporte: C506597 Estrangeiro: VINAY VARADARAJU Passaporte: G2996094 Estrangeiro: VINODH KANNA RAMALINGAM Passaporte: E2261732 Estrangeiro: WALTER JUNIOR ROTTMANN BARRERA Passaporte: 001272217 Estrangeiro: WILLIAM ABRAHAN CABRERA ESPINAL Passaporte: C445473 Estrangeiro: WILLIAM FIGUEREDO CHAPARRO Passaporte: CC3242951 Estrangeiro: WILLIAM R. FONSECA RAMIREZ Passaporte: 700520082, Processo: 46094007493201098 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER JEFFREY BLACK Passaporte: 449668274 Estrangeiro: ALEXANDER PERBERSCHLAGER Passaporte: J02627741 Estrangeiro: ALFEO CAGUIOA ESTABILLO Passaporte: VV0507819 Estrangeiro: ALINA ELENA GALATANU Passaporte: 12131644 Estrangeiro: ALLAN GLEAN CLAIR Passaporte: C1493511 Estrangeiro: ALLAN GUTIERREZ VIDA Passaporte: VV0272367 Estrangeiro: AMANDA DENE AVILA Passaporte: 454765823 Estrangeiro: AMAR GHOSAL Passaporte: E6040956 Estrangeiro: ANAND DHARMA BHANDARI Passaporte: H6844341 Estrangeiro: ANGEL ORLANDO SANCHEZ NOVOA Passaporte: D0290948 Estrangeiro: ANJULI REGNIER Passaporte: 459606179 Estrangeiro: ANTONIO CULING PEREZ Passaporte: TT0714359 Estrangeiro: ARNEL NOJADERA AGCAOILE Passaporte: SS0841974 Estrangeiro: AUGUSTINE CLAYTON TSHABALALA Passaporte: 437328630 Estrangeiro: AUGUSTO DE LARA REYMUNDO Passaporte: XX0760501 Estrangeiro: BALASUBRAMANIAN NAGAPPAN Passaporte: E5237355 Estrangeiro: BERNARD TAPIA SALVADOR Passaporte: VV0214025 Estrangeiro: BIENVENIDO SAMIN REYES Passaporte: UU0728091 Estrangeiro: CARLOS CHRISTOPHER FITZGERALD Passaporte: A2665060 Estrangeiro: CELSO BERNASOR JAMERO Passaporte: XX5330027 Estrangeiro: CHRISTOPHER OBIEDO PORIO Passaporte: XX3548900 Estrangeiro: CONSTANTIN DANIEL CRUCERU Passaporte: 14531831 Estrangeiro: CURTIS KEITH RICHARDSON Passaporte: A2534722 Estrangeiro: DAMIR KHEMLIC Passaporte: 002255956 Estrangeiro: DARRELL MARK THOMPSON Passaporte: 652176297 Estrangeiro: DARREN FRANCISCO DELA CRUZ Passaporte: TT0933242 Estrangeiro: DHRUBA TAPADAR Passaporte: G0900943 Estrangeiro: DOMINIC FRANCIS Passaporte: E1542545 Estrangeiro: DUNIA DE LOS A. EDMONSON ARAYA Passaporte: 701310519 Estrangeiro: EDWIN ALBERTO SANCHEZ HERNANDEZ Passaporte: CC71272571 Estrangeiro: ELSER DIZON DIMALANTA Passaporte: XX1931538 Estrangeiro: ELVIS MC. GREGOR BENNETT SAMBOLA Passaporte: C1717517 Estrangeiro: FAUSTINO WALTERS JESSIE Passaporte: CC 18004229 Estrangeiro: FLORO BUNQUIN MAGBUHOS Passaporte: XX1667550 Estrangeiro: FLOYD TEDMORE LORRAINE Passaporte: R0038995 Estrangeiro: GATIS ZVIRGZDS Passaporte: LM0700373 Estrangeiro: GERALDINE PINDORO MOMPIL Passaporte: XX4628973 Estrangeiro: GRECITA DELA ROSA FILLALAN Passaporte: XX0347129 Estrangeiro: HERACLEO LAUGANAS DAYONDON Passaporte: EB0272400 Estrangeiro: HOLLY LAUREN DAYTON Passaporte: 469886788 Estrangeiro: IOANNIS GEMIDOPOULOS Passaporte: AA3719455 Estrangeiro: IRIS IONA STUART Passaporte: R0027646 Estrangeiro: JASON DENARD ROACH Passaporte: 439992179 Estrangeiro: JAYARAMAN GOVINDASAMY Passaporte: F8635252 Estrangeiro: JENNIFER GALLOWAY Passaporte: WQ290736 Estrangeiro: JESSICA LEE GLADYS Passaporte: 470644040 Estrangeiro: JIE ZHANG Passaporte: G22527074 Estrangeiro: JOHANN SEBASTIAN HILANDER Passaporte: PH6244727 Estrangeiro: JOHN WAIN GRIFFETH Passaporte: R0025879 Estrangeiro: JOHNSON IGNATIUS CORREIA Passaporte: E2505829 Estrangeiro: JOSEPH BENTON MARK PAS-

saporte: TA192603 Estrangeiro: JULES BOLIVAR Passaporte: CH1793500 Estrangeiro: JULIUS CASTRO FARENAS Passaporte: XX5238184 Estrangeiro: KALYANASUNDARAM RAMASWAMY Passaporte: F0911548 Estrangeiro: KEITH ANTHONY BENN Passaporte: R0111677 Estrangeiro: KENIEL DWAYNE WALKER Passaporte: A3125421 Estrangeiro: KENTON KIMROY GAYMES Passaporte: R0016965 Estrangeiro: KEVIS MACKLON GORDON Passaporte: R0029540 Estrangeiro: KRISTINE BELLE DE GUZMAN OMPOY Passaporte: XX5327553 Estrangeiro: KWAME ANTHONY DAVE SHEM ASSANAH Passaporte: 1211527 Estrangeiro: LARRY DARNELL LOFTIN Passaporte: 217268117 Estrangeiro: LEE LAWRENCE JR.EUGENE Passaporte: R042971 Estrangeiro: LILAN ZHU Passaporte: G39681255 Estrangeiro: LINCOLN FERNANDES Passaporte: E0394379 Estrangeiro: LUIS ALBERTO MENDES ANTUNES Passaporte: G529693 Estrangeiro: MARIA AIDA MANAIT SANTOS Passaporte: XX5487782 Estrangeiro: MARISSA MARLEENA DURANT Passaporte: TA261575 Estrangeiro: MARK TIMOTHY BLACKWOOD Passaporte: A2418418 Estrangeiro: MATIAS ESPINAL CAMACHO Passaporte: SC2561260 Estrangeiro: MELECIO UY SALADA Passaporte: XX2199991 Estrangeiro: MICHAEL AARON MEREDITH Passaporte: W6309463 Estrangeiro: MING YUE Passaporte: G21133812 Estrangeiro: MOHAMMAD ZAHEER POOMUN Passaporte: 0948043 Estrangeiro: MOSES ISAAC NAVGIRE Passaporte: F3427677 Estrangeiro: MRS ANJANA PANDEY Passaporte: 3757260 Estrangeiro: NATASA BARIC Passaporte: 007960564 Estrangeiro: NOE ARREO ARREZA Passaporte: XX0991312 Estrangeiro: NOEL SARONA MUNOZ Passaporte: XX1366340 Estrangeiro: PARITOSH MAJUMDER Passaporte: J1562832 Estrangeiro: PRITON FAMAL FERNANDES Passaporte: E5198836 Estrangeiro: QIONGYU ZHANG Passaporte: G21874141 Estrangeiro: RADHAKRISHNAN PULIVILAYIL ANANT NAIR Passaporte: F5723894 Estrangeiro: RAKESH KUMAR BHATT Passaporte: F6117681 Estrangeiro: RAMON RICAFORT CHAN Passaporte: UU0179956 Estrangeiro: REYNOLD MINGEL DABRE Passaporte: G3362154 Estrangeiro: RICARDO CAMPOY FURIEL Passaporte: XX0628259 Estrangeiro: RICHARD RICARDO HEWITT Passaporte: A2437221 Estrangeiro: RICKIE AMIGO PANGILINAN Passaporte: XX0437899 Estrangeiro: ROBERT DWIGHT COOPER Passaporte: A2645796 Estrangeiro: ROCHELLE MARIE LABREQUE Passaporte: WA978137 Estrangeiro: RODERICK CORBELLA BAUTISTA Passaporte: XX2684683 Estrangeiro: ROGER ALISTAIR EASTMAN Passaporte: 1168174 Estrangeiro: ROMAN STANISLAW KONIARSKI Passaporte: AH6281581 Estrangeiro: RYAN NATHANIAL SKROCKI Passaporte: 308136317 Estrangeiro: SESWANA SHARIAN HARRISON Passaporte: A2828466 Estrangeiro: SHARAH JANE ENRIQUEZ NACION Passaporte: XX5253780 Estrangeiro: SHELLROY SHELDON HAMILTON Passaporte: A2623613 Estrangeiro: SHEVON MYLETT LOFTIN Passaporte: 216845320 Estrangeiro: SHIVANA INDIRA RAMPERSAD Passaporte: TA239725 Estrangeiro: SINFOROSO III CAHAPAY BONGCAYAO Passaporte: XX4270208 Estrangeiro: STACEY MARIE CARTER Passaporte: 651469112 Estrangeiro: SYLVANUS GEORGE QUALLIS Passaporte: 1087199 Estrangeiro: TAMARA MARIZENA FREETHY Passaporte: WB916903 Estrangeiro: THEAS ANDREW ALASTAIR MOSELEY Passaporte: A2883173 Estrangeiro: THOMAS DAVID OWENS Passaporte: 422312617 Estrangeiro: TYRONE IAN PAYNE Passaporte: T891870 Estrangeiro: VASYL PRYBAVKIN Passaporte: EA299381 Estrangeiro: WILFREDO TAMAGOS TACAISAN Passaporte: VV0631454 Estrangeiro: WILLIAM CHRISTOPHER NELSON Passaporte: 077510941 Estrangeiro: ZORAN LUJO Passaporte: 001577276, Processo: 46094007495201087 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANA SISU Passaporte: 11879825 Estrangeiro: ADRIANO RODA Passaporte: AA1149265 Estrangeiro: ANTONIO ESCARCHA BOLIS Passaporte: XX3247804 Estrangeiro: BENJAMIN PAOLINI Passaporte: AA5172075 Estrangeiro: CROSBY SPURGEON THOMPSON GARCIA Passaporte: C002724 Estrangeiro: GIOVANNI BUFFONE Passaporte: AA287820 Estrangeiro: GIOVANNI CERVELLERA Passaporte: AA4244509 Estrangeiro: ISAGANI MAGAT TALENS Passaporte: XX4392835 Estrangeiro: JUAN CARLOS SORRENTINO Passaporte: 20420962N Estrangeiro: MARILINA GALVANO Passaporte: 22110171N Estrangeiro: MARK FERNANDEZ DEOCAMPO Passaporte: WW0110870 Estrangeiro: MATTEO ROVATTI Passaporte: 833854W Estrangeiro: PRITAM KULKARNI Passaporte: E7571505 Estrangeiro: ROEL ENERVA LACSON Passaporte: VV0364358 Estrangeiro: SALVATORE PALUMBO Passaporte: AA0697761 Estrangeiro: SILVANA CRISTANTIELLO Passaporte: D 305512 Estrangeiro: SIPRIANO PERDOMO ROMERO Passaporte: C210090 Estrangeiro: VINCENZO BARBARA Passaporte: 652236X, Processo: 46094007488201085 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADJI DARMADJI Passaporte: T799008 Estrangeiro: ALI MOHAMAD JULI SYAIFULOH Passaporte: R406031 Estrangeiro: ANDREW EINSTAIN SITOPU Passaporte: V273111 Estrangeiro: BAGINDA REYNAL Passaporte: V013038 Estrangeiro: BASRUN KHAERUDIN Passaporte: S431948 Estrangeiro: BUDY JOHANNES Passaporte: V012710 Estrangeiro: COKORDA GEDE JAYA SEMARA Passaporte: R040724 Estrangeiro: DANANG HARSANA Passaporte: B833200 Estrangeiro: DEWA KETUT GARBAJATA Passaporte: B327514 Estrangeiro: DHONA ADILLAHA Passaporte: A956321 Estrangeiro: DONNY PERMANA Passaporte: R596623 Estrangeiro: EDI JUNAEDI Passaporte: B928331 Estrangeiro: ENJANG SUHANDA Passaporte: AL268004 Estrangeiro: ERWIN SIPAYUNG Passaporte: V010569 Estrangeiro: FAJAR RISWANTO Passaporte: R618024 Estrangeiro: HARRY YULISTIA Passaporte: A572007 Estrangeiro: HARTONO Passaporte: P538471 Estrangeiro: HELMI RIZAL Passaporte: T097202 Estrangeiro: HENDRIK DORE Passaporte: V010573 Estrangeiro: HENRY FORD SAMUEL ROMPIS Passaporte: P669712 Estrangeiro: HERPIN BIN MARIANG Passaporte:

U905758 Estrangeiro: I GEDE AGUS JAYA NARENDRA Passaporte: AL628251 Estrangeiro: I GUSTI PUTU AGUS BUDHIARSA Passaporte: R483231 Estrangeiro: I KADE ADITA YASA Passaporte: P051254 Estrangeiro: I KADEK SATO GUNAWAN Passaporte: P246119 Estrangeiro: I KETUT RUDITA Passaporte: T064690 Estrangeiro: I KOMANG ALIT SAPUTRA Passaporte: T406639 Estrangeiro: I KOMANG ARIASA Passaporte: S797897 Estrangeiro: I MADE BAGUS ARDIATA Passaporte: V015634 Estrangeiro: I MADE GEDE ADI KUSUMA Passaporte: V014005 Estrangeiro: I PUTU GEDE DESTRA Passaporte: V404125 Estrangeiro: I PUTU MUYADI Passaporte: P246059 Estrangeiro: I PUTU NOVA HARIYADI Passaporte: T971105 Estrangeiro: I PUTU WAWAN HERI JULIANA Passaporte: P538520 Estrangeiro: I WAYAN NIDA WIDIARSA Passaporte: S457664 Estrangeiro: I WAYAN PASEK KARIASA Passaporte: A924061 Estrangeiro: I WAYAN SURASNA Passaporte: U511947 Estrangeiro: I WAYAN YULI HARTA Passaporte: R336508 Estrangeiro: IBNU MAULANA Passaporte: B290584 Estrangeiro: IDA BAGUS GEDE YOGANTARA Passaporte: B212244 Estrangeiro: ILHAM JULIYANTO Passaporte: R560650 Estrangeiro: INDRAMA MULYA Passaporte: R346822 Estrangeiro: IRAWAN TJAHJONO Passaporte: S886858 Estrangeiro: JONGKY LEWIER Passaporte: T837145 Estrangeiro: KADEK WIDASTRA Passaporte: S457932 Estrangeiro: KASIH LIDYAWATI Passaporte: T329099 Estrangeiro: KETUT HARY PURBA ABADI Passaporte: S798264 Estrangeiro: KOMANG DODY ARIANA Passaporte: R583750 Estrangeiro: KRIS JAYA PUTRA BONDE Passaporte: R058013 Estrangeiro: LUKI DIANDARU Passaporte: V751602 Estrangeiro: MARTIN LUTHER GINTING Passaporte: B329546 Estrangeiro: MELKYS AVRIANTO MANSULA Passaporte: S794756 Estrangeiro: MITAR TARYANA Passaporte: V273241 Estrangeiro: MOHAMAD TIJANI Passaporte: U173291 Estrangeiro: MOHAMMAD FAUSI Passaporte: T899381 Estrangeiro: MULYADI Passaporte: U013915 Estrangeiro: NANA KURNIA Passaporte: R051452 Estrangeiro: NI PUTU SRI AGUSTINI Passaporte: S254813 Estrangeiro: PUTU YU DISTIRA Passaporte: V016476 Estrangeiro: RAHMATIAH FEBRYANTI TOMPO Passaporte: S072381 Estrangeiro: RIQIE AGUSTANA Passaporte: V750469 Estrangeiro: RUSTAM ZAENAL Passaporte: R919952 Estrangeiro: STEPHANUS ADI DWI HANDOYO Passaporte: U736004 Estrangeiro: SUDARYANTO Passaporte: V010574 Estrangeiro: SUDRAJAT ANOM JATMIKO Passaporte: R757398 Estrangeiro: TANZIL MUSHALLIN Passaporte: V391782 Estrangeiro: TARMAN Passaporte: R688435 Estrangeiro: TONI ANDRIANTO Passaporte: R939528 Estrangeiro: VICKY Passaporte: R727643 Estrangeiro: WISNU WARDHANA Passaporte: B863371 Estrangeiro: WULAN PUSPITA SARI Passaporte: R794721, Processo: 46094007161201011 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADINA LARISA SAMSONOV Passaporte: 12033031 Estrangeiro: ADRIANO SANSONE Passaporte: AA4679253 Estrangeiro: ALEKSANDAR POLIHRONOV YANEV Passaporte: 364887060 Estrangeiro: ALIEN MASO CHAVEZ Passaporte: B825273 Estrangeiro: ALY AKBAR Passaporte: S263712 Estrangeiro: ARIDANE GONZALEZ CAZORLA Passaporte: AAC44699 Estrangeiro: ARIUNBOLD MYAGMAR Passaporte: E0687380 Estrangeiro: BALINT SOMOS Passaporte: BB3141042 Estrangeiro: DANIEL SERBAN Passaporte: 11611296 Estrangeiro: DERONG ZHANG Passaporte: G37725869 Estrangeiro: ERIKA DALMAU MOHAMED Passaporte: AAB821027 Estrangeiro: FREDY ESTUARDO MAYORGA Passaporte: 000774842 Estrangeiro: GAOYU FAN Passaporte: G22190896 Estrangeiro: GLICERIO TORREVILLAS OUANO Passaporte: XX3878363 Estrangeiro: HONGXIANG CHEN Passaporte: G04252235 Estrangeiro: I KADEK WIRARARSANA Passaporte: U329761 Estrangeiro: I NENGAIH PURWITA Passaporte: S256430 Estrangeiro: I WAYAN SUMERTA Passaporte: S458212 Estrangeiro: JAIME JAVIER HERNANDEZ MAZARIEGOS Passaporte: C640216 Estrangeiro: JENETTE DE VLIENER Passaporte: 210163808 Estrangeiro: JING LI Passaporte: G26885531 Estrangeiro: JUAN CARLOS STAMBULE Passaporte: 16587923N Estrangeiro: JUAN MANUEL GIL MAYORGA Passaporte: 07210014230 Estrangeiro: KEPING HUANG Passaporte: G26331744 Estrangeiro: KHALIUN ARGAIUKH Passaporte: E0343558 Estrangeiro: KONSTANTINOS CHRISTOPOULOS Passaporte: AB7183842 Estrangeiro: LEI WEN Passaporte: G25549863 Estrangeiro: MANDKHAI ERDEMBAT Passaporte: E0771849 Estrangeiro: MANOHAR SELVARAJ DORAISWAMY Passaporte: F9995175 Estrangeiro: MARIUS ADRIAN MARIN Passaporte: 050244873 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL BILBAO BARROS Passaporte: AAA781418 Estrangeiro: MOISÉS HUELVA RAMOS Passaporte: BE504066 Estrangeiro: NATALIJA FEDOROVYCH Passaporte: EK228126 Estrangeiro: OANA CARMEN DINCA Passaporte: 050244851 Estrangeiro: PUTU WAHYU PUTRA KURNIAWAN Passaporte: U513142 Estrangeiro: RENXIANG QIAN Passaporte: G03366995 Estrangeiro: ROBERT GONZALES NOLASCO Passaporte: XX3948212 Estrangeiro: ROBERTO MIGUEL ROJAS ALMARAZ Passaporte: 09876663555 Estrangeiro: SAIHUA ZHANG Passaporte: G31312899 Estrangeiro: SAMANTHA JANE MEAKINS Passaporte: 208637971 Estrangeiro: SHABBIR ALI MOHAMMAD Passaporte: F0862544 Estrangeiro: SHILBERTO IZNAGA FABELLO Passaporte: B260152 Estrangeiro: TETIANA CHUVAIEVA Passaporte: EA099114 Estrangeiro: VLADISLAV ISKAKOV Passaporte: 62 Nº 9038905 Estrangeiro: YAN CHEN Passaporte: G36981894 Estrangeiro: YUESHENG CHEN Passaporte: G39506213 Estrangeiro: YUNFEI MAO Passaporte: G31386784, Processo: 46094007160201069 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANA ARDILA PEÑALOZA Passaporte: CC53164833 Estrangeiro: ALBERTO REEVES KELLY Passaporte: CC18002399 Estrangeiro: ALDO LEONEL AMAYA CASTELLANOS Passaporte: C376072 Estrangeiro: ALEXANDER FERRY KURNIAWAN Passaporte: P900732 Estrangeiro: ANDI ARMAN RADJAB Passaporte: U 173010 Estrangeiro: ARTURO JR. VINUYA REYES Passaporte: XX5247101 Estrangeiro: CARLOS RAMONDO

PAZ MARTINEZ Passaporte: C015802 Estrangeiro: CARLOS III DEREZ GELUA Passaporte: UU0133073 Estrangeiro: CARLOS LEONEL IZEPPI SUCHITE Passaporte: 000617259 Estrangeiro: CARLOS MAURICIO MUÑOZ WHITAKER Passaporte: CC94474889 Estrangeiro: CESAR AUGUSTO VARON Passaporte: CC79750993 Estrangeiro: CRISTOBAL ADAN NAVAS Passaporte: 000446678 Estrangeiro: CYRIL DHANSINGH DSOUZA Passaporte: Z1891860 Estrangeiro: DANIEL MURCIA CASTRO Passaporte: 000897049 Estrangeiro: DANIELA MONTSERRAT BASTÍAS NASI Passaporte: 156719668 Estrangeiro: DAVES GABRIEL CUBILLA MEDIANERO Passaporte: 1457302 Estrangeiro: DENYS KOTSYURUBA Passaporte: EE647370 Estrangeiro: EDUARDO MANUEL MATIAS RAMOS Passaporte: L180489 Estrangeiro: EVER GIOVANNI MARTINEZ GARCIA Passaporte: 008355758 Estrangeiro: FABIAN DIAZ DEAVILA Passaporte: CC9288308 Estrangeiro: FELIX RAMON DURAN FIGUEROE Passaporte: EM0029818 Estrangeiro: FERNANDO JOSÉ MEDINA DA SILVA E SOUSA Passaporte: G549046 Estrangeiro: FLORANTE UDANI PASCUA Passaporte: XX0965643 Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO SOCORRO GRACIAS Passaporte: F0952798 Estrangeiro: FRANCISCO MADRID JURADO Passaporte: AC565941 Estrangeiro: FREDY ORLANDO MOLANO JAIMES Passaporte: CC79716114 Estrangeiro: GAVEN CARIDADE D SOUZA Passaporte: E6394726 Estrangeiro: GLENN TAMAYO ROSARIO Passaporte: XX2484350 Estrangeiro: GREGORY ROSARIO RODRIGUES Passaporte: E6768615 Estrangeiro: HEIDY GUILLEN BRAVO Passaporte: SC3821299 Estrangeiro: HEINZ CARLO LINARES SANCHEZ Passaporte: 4061725 Estrangeiro: HENRY GIOVANNI VASQUEZ PERAZA Passaporte: 000694008 Estrangeiro: I GUSTI KETUT CIPTA ADHI Passaporte: B212379 Estrangeiro: I GUSTI NGURAH WICAKSANA Passaporte: B211208 Estrangeiro: I KETUT OKTAWAN Passaporte: S794762 Estrangeiro: I KOMANG NUADA Passaporte: P244897 Estrangeiro: I KOMANG SUJANA Passaporte: P360112 Estrangeiro: I MADE ARTAWAN Passaporte: T973353 Estrangeiro: I MADE NADIARTHA Passaporte: P051299 Estrangeiro: I NYOMAN SUKARTANA Passaporte: R335327 Estrangeiro: I NYOMAN SUITEJA Passaporte: P855890 Estrangeiro: I WAYAN SUDIASI Passaporte: R584847 Estrangeiro: I WAYAN SUGAMA Passaporte: S254804 Estrangeiro: IDA BAGUS ASTAWA PUTRA Passaporte: S255990 Estrangeiro: IDA BAGUS NOVI DARMA YOGA Passaporte: R339590 Estrangeiro: IVES ALEJANDRO BLANCO NORALES Passaporte: C192568 Estrangeiro: JAVIER OSMAN CRUZ BENITEZ Passaporte: C478450 Estrangeiro: JERRY FERNANDES Passaporte: B2439298 Estrangeiro: JOSE ANTONIO ANDIA BERROSPÍ Passaporte: 3346673 Estrangeiro: JOSE GILBERTO TURCIOS ULLOA Passaporte: C199371 Estrangeiro: JOSE LEONIDAS OVALLE Passaporte: CC79473361 Estrangeiro: JOSE LUIS TORRES MORA Passaporte: CC18002465 Estrangeiro: JOSE PAULO MAGUEIJO BAPTISTA Passaporte: H534687 Estrangeiro: JOSE RODRIGUEZ RAMOS Passaporte: 1670005 Estrangeiro: JOSEFINA GALAN HUERTAS Passaporte: AAB402960 Estrangeiro: JUAN CARLOS VELANDIA BALAGUERA Passaporte: CC79242032 Estrangeiro: JULIANA ALDANA VALLEJO Passaporte: CC-67002442 Estrangeiro: KADEK JULIANTARA Passaporte: P 538223 Estrangeiro: KURNIAWAN Passaporte: S736991 Estrangeiro: LEONARDO ALTAMIRANO ZELAYA Passaporte: C198068 Estrangeiro: LUDIN BELARMINO MORALES VEGA Passaporte: 00094615K Estrangeiro: LUIS ANTONIO SANCHEZ GARZON Passaporte: CC80394169 Estrangeiro: LUIS FERNANDO NAVARETE REYES Passaporte: C259927 Estrangeiro: LUIS MIGUEL MARTINEZ PENARANDA Passaporte: CC73556546 Estrangeiro: MADE SUARJANA Passaporte: U327324 Estrangeiro: MANUEL DELFIN ROBLES QUEZADA Passaporte: SS0530911 Estrangeiro: MANUEL ERNESTO MONTENEGRO JIMENEZ Passaporte: 1451784 Estrangeiro: MARDONO Passaporte: A570763 Estrangeiro: MARIA DE LOS MILAGROS CAMPAÑA Passaporte: 32766690N Estrangeiro: MARLON JOSE VARGAS MARTINEZ Passaporte: C1466951 Estrangeiro: MARTIN STEFANOV PETKOV Passaporte: 357315650 Estrangeiro: MELISSA ACEVEDO TOBON Passaporte: RN11781152 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL CHAVES OVALLE Passaporte: BB097262 Estrangeiro: MONICA DE JESUS RODRIGUEZ BORDA Passaporte: CC 45539345 Estrangeiro: MORITHO DINIZ Passaporte: E9193053 Estrangeiro: MUHAMMAD EFENDI HARAHAP Passaporte: V391154 Estrangeiro: NELVYN ANTÃO Passaporte: E8683806 Estrangeiro: OLIVER ESTUARDO VELASQUEZ ESTRADA Passaporte: 009593199 Estrangeiro: PATRICIO DEL CARMEN ARRIAGADA LEIVA Passaporte: 7609599K Estrangeiro: PATRICK ALEXANDRE VEYSSEYRE Passaporte: O4EE11346 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL GALINDO DOMINGUEZ Passaporte: CC11188083 Estrangeiro: RAFAEL ALCIDES MONTENEGRO JIMENEZ Passaporte: 1574673 Estrangeiro: RAFAEL ANTONIO RIVERA REYNA Passaporte: 010642335 Estrangeiro: RICARDO ALONSO MENDEZ LADINO Passaporte: CC348770 Estrangeiro: RIGOBERTO MARTIN TOL Passaporte: 000868314 Estrangeiro: RONEY VARGHESE Passaporte: E0893565 Estrangeiro: SAID BOY AMRULLAH Passaporte: S648785 Estrangeiro: SANDRO TAMBA Passaporte: R520183 Estrangeiro: SANTOS LEONIDAS NAJERA AGUSTIN Passaporte: 000105965 Estrangeiro: SHIBU MICHAEL Passaporte: H5180176 Estrangeiro: SREEKANTA PATRA Passaporte: A9549013 Estrangeiro: TANIA MARINELA MARTINS SANT'ANA Passaporte: G583637 Estrangeiro: TAVIS MENDES Passaporte: E1288110 Estrangeiro: TERCENCIO GODOY MARQUEZ Passaporte: C003659 Estrangeiro: TIJU PHILIP Passaporte: F0786460 Estrangeiro: VILAS MARUTI SAWANT Passaporte: B3424990 Estrangeiro: WILFREDO ADAN BLANCO ESCALANTE Passaporte: C311135 Estrangeiro: WILFREDO ROBERTO KELLY FLORES Passaporte: C262012 Estrangeiro: WILLIAM MENDOZA MAZUELOS Passaporte: 4166404 Estrangeiro: ZHIVKO DIMITROV GEORGIEV Passaporte: 354110114 Estrangeiro: ZION MANAUIS OLLERAS Passaporte: TT0120487,



Processo: 46094007494201032 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROLSTON XAVIER ANDRADES Passaporte: E1830911, Processo: 46094007154201010 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY SPIRITO SANTI FERNANDES Passaporte: F3579563 Estrangeiro: ASHRAF ELAYATTIL ABDULRAHMAN Passaporte: F0323871 Estrangeiro: CHRISTIAN KARL FRIEDRICH WOHLFAHRT Passaporte: 131810114 Estrangeiro: GRAYSON D SILVA Passaporte: F6757401 Estrangeiro: JOSINO FERNANDES Passaporte: G5165737 Estrangeiro: RICHARD CORREIA Passaporte: F3289100, Processo: 46094007153201067 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW ELLIOT PUGA YU Passaporte: XX2266253 Estrangeiro: ARISALIA ZALAVARRIA MALDONADO Passaporte: C638688 Estrangeiro: DIANA LOPERA DAVILA Passaporte: CC31571245 Estrangeiro: ERIC LADARAN GALES Passaporte: EB0807552 Estrangeiro: FRANCIS PRADEEP ALMON Passaporte: F8419661 Estrangeiro: JAY-JAY ORATA JAVIER Passaporte: EB0756328 Estrangeiro: JOHN ELVIS VAZ Passaporte: H1244133 Estrangeiro: JON SOLOMON GLEAN MORA Passaporte: EB0725961 Estrangeiro: JONATHAN VERTUDES CASTILLO Passaporte: UU0457729 Estrangeiro: JOSE RAMON CASTILLO PEREZ Passaporte: C145852 Estrangeiro: LAURENCE FADUL GALABOC Passaporte: XX1454725 Estrangeiro: LEOPOLDO LOPEZ CAJIPE Passaporte: XX1196184 Estrangeiro: MANNY ISIDRO UMALI Passaporte: XX4505698 Estrangeiro: MARCO ANTONIO ORDINOLA HIDALGO Passaporte: 5113148 Estrangeiro: RAMIR LAZARO ROSERO Passaporte: XX5204228 Estrangeiro: RANDY SADSAD LIMBO Passaporte: XX2824521 Estrangeiro: RAYMUNDO CORPUZ VALENTIN Passaporte: XX4133147 Estrangeiro: RESTY AGOTE REAMUCIO Passaporte: XX4775688 Estrangeiro: RICARDO PANTIG AVELINO Passaporte: XX4389679 Estrangeiro: RICARDO VERULA BONSILOG Passaporte: EB0450574 Estrangeiro: RODERICK PEÑERA SALLCEDO Passaporte: XX4105350 Estrangeiro: RONALD VILLADARES TIMOTEO Passaporte: WW0117661 Estrangeiro: SALAPUDDIN JAMO Passaporte: P233644 Estrangeiro: SATHYAMOORTHY THIRUMANICKAM Passaporte: F0197970 Estrangeiro: VENKATA NAIDU DARUPU REDDI Passaporte: B3013533, Processo: 46094007314201012 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL NASIR IBRAHIM FAME Passaporte: G1411524 Estrangeiro: ADRIAN COTET Passaporte: 14940629 Estrangeiro: ALDO CASILLO Passaporte: AA3801225 Estrangeiro: ALESSIO PASSANITI Passaporte: AA1056599 Estrangeiro: AMILCAR GEOVANNY AGUILAR ZALDIVAR Passaporte: C559374 Estrangeiro: ANDREI PRISECARU Passaporte: 14669273 Estrangeiro: ANELIYA NIKOLAEVA PETROVA Passaporte: 368995745 Estrangeiro: ANIL MOHAN NALLARI Passaporte: E4503108 Estrangeiro: ANTONIO MODAFFARI Passaporte: AA1987318 Estrangeiro: AUGUSTO IGNALIG OPENA Passaporte: EB0476437 Estrangeiro: CLAUDIO ARTURO LOPEZ ORDONEZ Passaporte: C234341 Estrangeiro: CLIFFORD FIDELIS FERNANDES Passaporte: F2455020 Estrangeiro: CONSTANTIN ADRIAN PANAINTE Passaporte: 12757862 Estrangeiro: CONSTANTIN TURMACU Passaporte: 11290176 Estrangeiro: DANDY LABRADOR DOMING Passaporte: XX3551490 Estrangeiro: DATTATRAY PRABHAKAR KULKARNI Passaporte: F2111603 Estrangeiro: DEVENDRA KANAUJILAL VARMA Passaporte: E6721376 Estrangeiro: DILIP BHADRICHA KANJI Passaporte: F9618368 Estrangeiro: DIMITAR TANEV MINEV Passaporte: 500674060 Estrangeiro: DMYTRO MURTA KOV Passaporte: AK157495 Estrangeiro: DUMITRA MATROZ Passaporte: 12563891 Estrangeiro: EDO MULIA Passaporte: U905798 Estrangeiro: EDOARDO DINO BACCCHIONE Passaporte: D321961 Estrangeiro: EDUARDO JR. I HICARO DIMAPILIS Passaporte: XX3943014 Estrangeiro: EDWIN MAAC MAGCAMIT Passaporte: XX2612310 Estrangeiro: EULOGIO JR. DE JESUS AGUILA Passaporte: EA0006238 Estrangeiro: FILIPPO ROMANO Passaporte: AA3553659 Estrangeiro: GABRIEL SOREL VANCICA Passaporte: 11466904 Estrangeiro: GAETANO MANULI Passaporte: AA0105213 Estrangeiro: GHEORGHE CHILA Passaporte: 13086307 Estrangeiro: GINO CANETE OFONDA Passaporte: XX2791165 Estrangeiro: GOKHALE VIVEK VISHNU Passaporte: E8905535 Estrangeiro: GOPINATH JEYARAM Passaporte: B3706290 Estrangeiro: GUSTAVO ARMANDO HERNANDEZ REYES Passaporte: C067416 Estrangeiro: HAIDIR YUSUF Passaporte: R452012 Estrangeiro: HAIRI Passaporte: P231053 Estrangeiro: HENRY ALBERTO POLANCO HERRERA Passaporte: C672235 Estrangeiro: HIMANSHUKUMAR BHIKKHUBHAI PATEL Passaporte: F4368551 Estrangeiro: HRVOJE PAVIC Passaporte: 003347250 Estrangeiro: IGOR SHELKOVENKO Passaporte: AM948818 Estrangeiro: ILIE CLAUDIU BOUREANU Passaporte: 085437119 Estrangeiro: ION ALEXANDRU MIHAI Passaporte: 14858896 Estrangeiro: IRISH DINIZ Passaporte: E8767584 Estrangeiro: IVAN MINKOV NIKOLOV Passaporte: 500624852 Estrangeiro: IVAN TSVETANOV GEORGIEV Passaporte: 347398436 Estrangeiro: IVICA SMOKROVIC Passaporte: 070316817 Estrangeiro: JITENDRA HARESHKUMAR PATIL Passaporte: E4377281 Estrangeiro: JOHN BONIFACE D MELLO Passaporte: H6841199 Estrangeiro: JOHN PAUL ARISTORENAS Passaporte: XX5024414 Estrangeiro: JONATHAN PANES OUANO Passaporte: VV0299569 Estrangeiro: JUAN RAMON MIRANDA RODEZNO Passaporte: C639899 Estrangeiro: KRASEN GENOV GENOV Passaporte: 365226609 Estrangeiro: LEONARDO AMELIO Passaporte: AA6025807 Estrangeiro: LITO ALAMEDA REDOME Passaporte: XX0347010 Estrangeiro: LOURENCO DE MELO Passaporte: E2194647 Estrangeiro: MA. CECILIA TORIBIO TORRES Passaporte: XX4961160 Estrangeiro: MANOJ KUMAR JOSHI Passaporte: F6117223 Estrangeiro: MANUEL QUEJADA DUTOLLO Passaporte: UU0798895 Estrangeiro: MELWIN FERNANDES Passaporte: E3834925 Estrangeiro: MERCES MANUEL VELHO Passaporte: F9299197 Estrangeiro: MERWYN STEVE QUADROS Passaporte: B0914469 Estrangeiro: MICHAEL STA. MARIA BACUNA Passaporte: XX0073252 Estrangeiro: MIHAI STANCU SIRBU Passaporte: 11015879 Estrangeiro: MOISES RAFAEL SAYBE AVILLEZ Passaporte: C283117 Estrangeiro: MUHAMMAD ASHARI Passaporte: S791310 Estrangeiro: NASIRUTDIN Passaporte: S996378 Estrangeiro: NESTER GEORGIE ROSARIO

Passaporte: F0808658 Estrangeiro: NICASIO III FERNANDO ECHON Passaporte: XX2822715 Estrangeiro: NIKOLA BOTICA Passaporte: 003432441 Estrangeiro: NIKOLA MITEV NIKOLOV Passaporte: 380068173 Estrangeiro: NOEL LINSANGAN BATULA Passaporte: XX4949247 Estrangeiro: PETAR YORDANOV DECHEV Passaporte: 346911287 Estrangeiro: PLAMEN YORDANOV PETROV Passaporte: 367874557 Estrangeiro: POLIHIRON ALEKSANDROV YANEV Passaporte: 367856297 Estrangeiro: POMPILIU SCHIOPU Passaporte: 11940143 Estrangeiro: PRADIP NEWTON D SOUZA Passaporte: G5252351 Estrangeiro: RANDY SANCIO LEDESMA Passaporte: XX2849630 Estrangeiro: RENATO GALENO DENAJEBA Passaporte: EB0177610 Estrangeiro: RHODEL NUESCA NOVALES Passaporte: XX3087158 Estrangeiro: RITESH STANLEY ARANHA Passaporte: H3812483 Estrangeiro: ROHINTON DONALD FERNANDES Passaporte: H2031642 Estrangeiro: ROMEO MONTEIRO Passaporte: B5797690 Estrangeiro: RONILLO SO BANAWA Passaporte: XX0829248 Estrangeiro: RUSDI Passaporte: P232270 Estrangeiro: SANDEEP ANANT KADAM Passaporte: G8365982 Estrangeiro: SANTHOSH RAGAVENDRA CHIKMAGLUR Passaporte: G0448404 Estrangeiro: SILVIU CALUSTIAN Passaporte: 12494285 Estrangeiro: STANLEY GLENN HELMI ISMAIL Passaporte: S269915 Estrangeiro: STEFANO SPADA Passaporte: AA5275974 Estrangeiro: STEPHENSON JERAO LABOGUIN Passaporte: XX4196870 Estrangeiro: SUSETIO Passaporte: S791311 Estrangeiro: TAHSIN SOFIYAN TASIM Passaporte: 380177587 Estrangeiro: TIBERIUS HAGEA Passaporte: 11676456 Estrangeiro: VASILE RUJAN Passaporte: 12695354 Estrangeiro: VASILEIOS KLIRONOMOS Passaporte: AB5651709 Estrangeiro: VICENTE FURTADO Passaporte: E3989664 Estrangeiro: VICTOR CUSTODIO CASILIHAN Passaporte: XX0677937 Estrangeiro: VIMAL KUMAR PATTUVEED Passaporte: E0655121 Estrangeiro: VINCENT SUSON BIYU Passaporte: UU0234280, Processo: 46094007289201077 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS SCHWABE Passaporte: C752K3XC7, Processo: 46094007291201046 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AARON PEÑA AGUI Passaporte: UU0124799 Estrangeiro: ALEJANDRO ROMERO RONCAL Passaporte: 5113315 Estrangeiro: CARMEN ADRIANA MIHAILA Passaporte: 11010002 Estrangeiro: JERICO BUENAVENTURA CAPARAS Passaporte: XX5211260 Estrangeiro: KISHORE RAJAMOORTHY Passaporte: H1552487 Estrangeiro: MARIA JESUS REINA COUTO Passaporte: Q492662 Estrangeiro: MARK FRANCIS ESTAYO BUENAVISTA Passaporte: TT0390974 Estrangeiro: RUBEN MIGUEL FARIAS RAMINHOS Passaporte: J014933, Processo: 46094007491201007 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALICE ELIZABETH MILES Passaporte: 801048933 Estrangeiro: BLADIMER RAAGAS CONSEGRA Passaporte: TT0292778 Estrangeiro: CAJETAN FERNANDES Passaporte: G7236091 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO LAMBERTINI LOCKHART Passaporte: Q407537 Estrangeiro: CATERINA ELISA MARIA TABILO HEAVEY Passaporte: 15.775.422-K Estrangeiro: CHRISTOPHER GUTIERREZ HERNANDEZ Passaporte: 109540654 Estrangeiro: CRISANTO CASTILLO PANESA Passaporte: XX1589305 Estrangeiro: DANUT STEJAREL PIPIRIGEANU Passaporte: 14498199 Estrangeiro: DWY EDDY HARYANTO Passaporte: T898421 Estrangeiro: EDILBERTO SALAS TTITO Passaporte: 3988209 Estrangeiro: EDUARDO SERRACIN MENOCAL Passaporte: E004566 Estrangeiro: ELISSAVET SELTSIKA Passaporte: AE1105709 Estrangeiro: EMERSON ABRAHAM GARCIA ARREDONDO Passaporte: 011949671 Estrangeiro: EMIL DIMITROV DOBREV Passaporte: 356276340 Estrangeiro: FERY FERDIAN Passaporte: B807527 Estrangeiro: FRANCESCO GALLUCCI Passaporte: C997686 Estrangeiro: GALINA TODOROVA POPOVA Passaporte: 367881807 Estrangeiro: GANDHIL GANAPATI NAIK Passaporte: G4459783 Estrangeiro: GIANLUIGI SPARTANO Passaporte: AA2348568 Estrangeiro: GIUSEPPE CASINI LEMMI Passaporte: AA5882169 Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO AZUCENA AVILA Passaporte: C234590 Estrangeiro: HARALD LIONEL SALAZAR DOMINGUEZ Passaporte: 000910347 Estrangeiro: HEMANT RAMCHANDRA PATIL Passaporte: G3850086 Estrangeiro: HRISTO ZLATEV ZLATEV Passaporte: 352234809 Estrangeiro: I KADEK EDY SUSANTO Passaporte: B211955 Estrangeiro: I NYOMAN SELAMET Passaporte: P855644 Estrangeiro: I WAYAN GELGEL Passaporte: P539378 Estrangeiro: I WAYAN SIARTA Passaporte: R583461 Estrangeiro: I WAYAN SUGIANTARA Passaporte: R584660 Estrangeiro: I WAYAN SUPERJONI Passaporte: S255442 Estrangeiro: IONUT IFTIMIE Passaporte: 12032897 Estrangeiro: ISMAEL PADILLA RUIZ Passaporte: D901156 Estrangeiro: IVAYLO TODOROV IVANOV Passaporte: 380088202 Estrangeiro: JAYARAMAN SURESH Passaporte: F4356271 Estrangeiro: JESSICA DELGADO MORILLO Passaporte: XDA223252 Estrangeiro: JOEL ALMEIDA Passaporte: E5564551 Estrangeiro: JOHANNA SUYEN TOM CUPIDON Passaporte: D067021 Estrangeiro: JOSE RODIMIRO ZALDIVAR CANTILLANA Passaporte: C315092 Estrangeiro: JUAN CARLOS ALVAREZ UMANA Passaporte: C384397 Estrangeiro: LALI ERGEMLIDZE Passaporte: EC800613 Estrangeiro: LUBO LI Passaporte: G21493857 Estrangeiro: LUIGI STACCIOLI Passaporte: AA3935059 Estrangeiro: MARCO LANGA TRAJE Passaporte: XX4762839 Estrangeiro: MARIA DEL PILAR VASQUEZ CUELLAR Passaporte: CC52075944 Estrangeiro: MARIA GABRIELLA GIARDINO Passaporte: AA4590958 Estrangeiro: MARTIAS Passaporte: P086265 Estrangeiro: MICHAEL GONZALO GARCIA Passaporte: XX2874099 Estrangeiro: MICHELE RUSSO Passaporte: A755077 Estrangeiro: MIHAI GONTEA Passaporte: 13169886 Estrangeiro: NGAKAN MADE SUARJAYA Passaporte: P088492 Estrangeiro: NICOLA SAMARELLI Passaporte: AA4409845 Estrangeiro: PAUL POPOVICI Passaporte: 11027683 Estrangeiro: RADOSVETA ROMANOVA MLADENOVA Passaporte: 368656715 Estrangeiro: RAFAEL GARCIA ORTIZ Passaporte: B150207 Estrangeiro: RAMON DIAZ GOMEZ Passaporte: B129954 Estrangeiro: REBEC-

CA ANNE CROOK Passaporte: 540657034 Estrangeiro: RODOLFO ANTONIO DIAZ LEMUS Passaporte: 000731892 Estrangeiro: ROGER BERG Passaporte: 27644324 Estrangeiro: ROLYN TEPACE ACEBRON Passaporte: XX3939456 Estrangeiro: SANTOS LEANDRO GOMEZ FERNANDEZ Passaporte: C1608631 Estrangeiro: SAVIO VINCENT CYRIL D SOUZA Passaporte: G2830376 Estrangeiro: SERGIY ZOTOVYCH Passaporte: EK797108 Estrangeiro: SHANKANG SHEN Passaporte: G21811526 Estrangeiro: SILVINA LAURA MARTIN SANCHEZ Passaporte: 25089118N Estrangeiro: STOYAN RUMENOV ARNAUDOV Passaporte: 365726125 Estrangeiro: SUPYANG BIN HERMAN Passaporte: U541881 Estrangeiro: VIONEL VILOMAR VERGARA CAMARENA Passaporte: 1668477 Estrangeiro: VITAN KOLEV VITANOV Passaporte: 366769843 Estrangeiro: WIJIL WIKU WIDODO Passaporte: U542112 Estrangeiro: WILSON D SILVA Passaporte: G8069549 Estrangeiro: XIDA CHEN Passaporte: G41724736 Estrangeiro: YOGENDRA KUMAR PARASAR Passaporte: F5727505 Estrangeiro: YULIYA VASYLYUK Passaporte: AE823557, Processo: 46094007492201043 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDRII KULIKOV Passaporte: EC688496 Estrangeiro: HELMAN ORLANDO EMAYUSA BUSTOS Passaporte: CC80415574 Estrangeiro: JOAQUIM AUGUSTO ENXUGA NETO Passaporte: G503941 Estrangeiro: LEOPOLDO FERNANDES Passaporte: F3285549 Estrangeiro: LUISA GOMEZ Passaporte: SP0155778 Estrangeiro: MIRCEA ADRIAN DUMITRESCU Passaporte: 12153952 Estrangeiro: NOEL CRUZ DALINDIN Passaporte: EB0730163 Estrangeiro: VICTOR PENTINIO DUENAS Passaporte: S50383207. Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006: Processo: 46094003369201053 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: ANATOLIJS SERGEJEVS Passaporte: LZ2075544 Estrangeiro: DANILO NABOA DE GUZMAN Passaporte: SS0424151 Estrangeiro: EMMANUEL VERONICA FLORES Passaporte: TT04224112 Estrangeiro: HERCULES FAUSTO DIAZON Passaporte: XX3889413 Estrangeiro: HOVERT DUAT TAGUD Passaporte: VV0778253 Estrangeiro: JONEL VILLAFLOR NIDAR Passaporte: XX3750654 Estrangeiro: JOVANIE TELIC DOHAYLO Passaporte: VV0489191 Estrangeiro: MARIO QUEJADA OVIEDO Passaporte: TT0528308 Estrangeiro: MARK JADULOS LAPURGA Passaporte: SS0198483 Estrangeiro: MARLON FLORES EVANGELISTA Passaporte: XX3652423 Estrangeiro: MIKHAIL ZUBKOV Passaporte: 63N°2427032 Estrangeiro: RENATO ALAP TAGUININ Passaporte: SS0429282 Estrangeiro: RODNEY TABURANZA YRA Passaporte: XX4229417 Estrangeiro: RONIE SARIFA MONARES Passaporte: XX3797749 Estrangeiro: TOM DELA CRUZ Passaporte: XX4156804 Estrangeiro: VIATCHESLAV STATSENKO Passaporte: 63N°9344330, Processo: 46094003680201001 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: ANKUR DAVE Passaporte: H8272834 Estrangeiro: VIJAY KUMAR TIWARI Passaporte: H2014731, Processo: 46094005864201005 Empresa: STATOIL PETROLEO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Soren Thyssen Passaporte: 202877691, Processo: 46094005856201051 Empresa: STATOIL PETROLEO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: morten morland Passaporte: 274672235, Processo: 46094005860201019 Empresa: STATOIL PETROLEO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kjell Erik Hole Passaporte: 27288454, Processo: 46094005863201052 Empresa: STATOIL PETROLEO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ketil Haukas Passaporte: 26145280, Processo: 46094005859201094 Empresa: STATOIL PETROLEO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tom Robert Paulsen Passaporte: 26408917, Processo: 46094005855201014 Empresa: STATOIL PETROLEO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEIR BIRKELAND Passaporte: 27361697, Processo: 46094005861201063 Empresa: STATOIL PETROLEO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJARNE HAGE Passaporte: 27466758, Processo: 46094005857201003 Empresa: STATOIL PETROLEO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIGURD SEGLEM ESPELAND Passaporte: 27506489, Processo: 46094005858201040 Empresa: STATOIL PETROLEO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRODE KARE THORSEN Passaporte: 25010953, Processo: 46094005862201016 Empresa: STATOIL PETROLEO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAG STENBERG Passaporte: 27559841, Processo: 46094003668201098 Empresa: SEADRILL SERVICES DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SYLVESTER SHOWS Passaporte: 450470251, Processo: 46094006479201077 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ORA DEWIGHT GIBBS Passaporte: 401898265, Processo: 46094006729201079 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO S A Prazo: até 07/03/2012 Estrangeiro: JONATHAN LEE BRIDGES Passaporte: 047854201, Processo: 46094006545201017 Empresa: CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/09/2011 Estrangeiro: GALO REINALDO QUIÑONEZ GONZALEZ Passaporte: 0915750673 Estrangeiro: HECTOR EBRO MARQUEZ CASTRO Passaporte: 0906192638, Processo: 46094003907201018 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: ROBERT KIRK MCGREGOR Passaporte: 621205400, Processo: 46094006814201037 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 14/01/2011 Estrangeiro: PACIFICO TADEO SALANGSANG Passaporte: XX4301981 Estrangeiro: REYNALDO DOMINGO DEL PRADO Passaporte: XX4544932 Estrangeiro: RODEL FRANCISCO PAGTALUNAN Passaporte: UU0192910, Processo: 46094003627201000 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 18/05/2011 Estrangeiro: IAN MATTHEW FRANKS Passaporte: 090021592, Processo: 46094004038201031 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN NAIR Passaporte:

07BC03989, Processo: 46094004129201076 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTON HLADNIK Passaporte: PO1092926 Estrangeiro: SIMONE AMIGHETTI Passaporte: E720205, Processo: 46094004131201045 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: até 26/08/2011 Estrangeiro: MICHAEL MARKS Passaporte: 452083820, Processo: 46094006813201092 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAKON WAGBO Passaporte: 26830688, Processo: 46094006815201081 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJORNAR OLSEN FARSTAD Passaporte: 25080204 Estrangeiro: LARS IVER SELNES Passaporte: 27577225, Processo: 46094006816201026 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTHUR JOHAN ROALDSAND Passaporte: 27275617 Estrangeiro: GEIR ATLE GUSSIAS Passaporte: 26744564, Processo: 46094004130201009 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JORGE DE SOUSA COSTA Passaporte: H496519 Estrangeiro: RICARDO ALEXANDRE FERREIRA GOMES LIMA Passaporte: G210652, Processo: 46094007063201076 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ANTHONY CARTER Passaporte: 308044021, Processo: 46094007064201011 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: POUL ERIK OLESEN Passaporte: 200179342, Processo: 46094007066201018 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 06/03/2011 Estrangeiro: CHRISTOPHER FORBES ROSS Passaporte: 110153771 Estrangeiro: JASON PAUL DAY Passaporte: PC7262837, Processo: 46094007065201065 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 06/03/2011 Estrangeiro: FRANÇOIS HAROLD THOMAS LETOURNEL Passaporte: 06AC15212, Processo: 46094004350201024 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 09/06/2011 Estrangeiro: MANOLITO DIANGCO OBIDO Passaporte: EB0144871, Processo: 46094004503201033 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 14/09/2012 Estrangeiro: DENNIS JOSEPH DUPRE Passaporte: 401516160 Estrangeiro: ROGER LAWRENCE BOX Passaporte: 308955603, Processo: 46094004483201009 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/05/2012 Estrangeiro: RICARDO BUAL CONGSON Passaporte: XX0942942, Processo: 46094004349201008 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 09/06/2011 Estrangeiro: MICHELLE LYNN RICHTER Passaporte: 302087277, Processo: 46094004462201085 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAYLOR QUINTIN THERIOT Passaporte: 400358067, Processo: 46094004423201088 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMER SALUNGA BULUS Passaporte: UU0532373, Processo: 46094004420201044 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2011 Estrangeiro: RAJESH CHELAT Passaporte: H0023226, Processo: 46094004549201052 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 07/10/2010 Estrangeiro: BAOQUAN YAN Passaporte: G31192675 Estrangeiro: Chuanchang Zhu Passaporte: G31208452 Estrangeiro: GUO LI Passaporte: G18265834 Estrangeiro: JIAN HUANG Passaporte: G32224496 Estrangeiro: JIANJUN WANG Passaporte: G38508042 Estrangeiro: Nan Wu Passaporte: G38405446 Estrangeiro: YINGXU HAO Passaporte: G27918835, Processo: 46094004510201035 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: DAVID ANDREW ROBERT BARCLAY Passaporte: 651068500, Processo: 46094004596201004 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN BURELL CHRISTMAN III Passaporte: 134189993 Estrangeiro: DMITRY KIM Passaporte: 63N9108609 Estrangeiro: GEIR STOREBOE Passaporte: 25675849 Estrangeiro: JOHANNES MINDOR HEINSEN Passaporte: 27183616 Estrangeiro: MARIO TAGANAHAN CUADRASAL Passaporte: UU0237818 Estrangeiro: MICHAEL LAWRENCE BETENBAUGH Passaporte: 466943418 Estrangeiro: NILE JANUS NOYNAY LAGUTIN Passaporte: WW0085736 Estrangeiro: NORBERTO LINAO RANAY Passaporte: XX2479831 Estrangeiro: TERENCE ROBERT MIKOCH Passaporte: 442922332 Estrangeiro: TOM EINAR VANG Passaporte: 27185956, Processo: 46094004484201045 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN ADAM WROBLEWICZ Passaporte: EA9388486 Estrangeiro: RUNE GORUD NAESS Passaporte: 26640083 Estrangeiro: SCOTT ROBERT RAMSAY Passaporte: 402815191 Estrangeiro: SLAWOMIR BOLESLEW KLONOWSKI Passaporte: EA2347864 Estrangeiro: TOR ANDRE ROSTOL Passaporte: 26716621 Estrangeiro: VALERIO LORENZO LIANES Passaporte: 27889178, Processo: 46094004763201017 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: ROGELIO GAYAS ALIPALA Passaporte: XX 2759766, Processo: 46094004738201025 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL COSTA RAMOS Passaporte: H434487, Processo: 46094004620201005 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUDUN PIHL OLSEN Passaporte: 26422298 Estrangeiro: CLAES CHRISTIAN ENGBERG Passaporte: 52001808 Estrangeiro: ERIK ANDERS TOBIAS PRAG Passaporte: 34046121 Estrangeiro: HANS PETER NYMAN Passaporte: 56288600 Estrangeiro: KJELL EINAR HAKEDAL Passaporte: 01M018752 Estrangeiro: MARTIN LARSEN Passaporte: M013420812 Estrangeiro: SLAWOMIR DAIRUSZ JASIK Passaporte: AK4359210, Processo: 46094004489201078 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 14/01/2011 Estrangeiro: JAN ASMUND NILSEN Passaporte: 27048308, Processo: 46094004673201018 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 29/12/2011 Estrangeiro: RONALD MO-

OIBROEK Passaporte: NXP5674K3, Processo: 46094004761201010 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/09/2011 Estrangeiro: BAILON VILLAREAL SOBREVINHAS Passaporte: TT0755504, Processo: 46094004551201021 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ BOGUCKI Passaporte: AV 2229079, Processo: 46094004513201079 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: DIRK BROERE Passaporte: NRL3R65J3, Processo: 46094004502201099 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN JOSEPH WHITAKER Passaporte: 136251790 Estrangeiro: BRYAN MICHAEL LEMOINE Passaporte: 310275410 Estrangeiro: DAVID WESLEY ADAMS Passaporte: 216357379, Processo: 46094004546201019 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJORN HAKON KJORSVIK Passaporte: 02M032153034 Estrangeiro: EDISON JAVIER GUTIERREZ Passaporte: EB0597464 Estrangeiro: EIRIK ANGELL Passaporte: 26951335 Estrangeiro: EIVIND JAASTAD Passaporte: 27663046 Estrangeiro: ERNIE CULOMNAS PATCHO Passaporte: XX0186215 Estrangeiro: FELICIANO DORDAS DUMALAYANG Passaporte: UU0270122 Estrangeiro: HALLSTEIN ARNAR HENRIKSEN Passaporte: 26288143 Estrangeiro: INGEBOG KNPASTAD Passaporte: 25360396 Estrangeiro: JEREMIAS JR RUSTICO CABARLES Passaporte: XX1996446 Estrangeiro: MAGNUS THOMASSEN Passaporte: 20435378 Estrangeiro: MARIANTO LOLEGGASPI Passaporte: XX4416882 Estrangeiro: OTTO JAN HODDEVIK Passaporte: 25031407 Estrangeiro: SOFIE PERNILLA TRYGG Passaporte: 62798980 Estrangeiro: STEIN RUNE HAVRE JOHANSEN Passaporte: 21096105 Estrangeiro: TORLEIF LANDOEY Passaporte: 20693312, Processo: 46094004711201032 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY MINOR Passaporte: 404019897, Processo: 46094004713201021 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edward Alexander Palmquist Passaporte: 403498614 Estrangeiro: JOHN PHILLIP SASSER Passaporte: 436838567, Processo: 46094004803201012 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2011 Estrangeiro: DAVOR MARKOVIC Passaporte: P01JR1171, Processo: 46094004874201015 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM EATON FOURIE Passaporte: 435840699, Processo: 46094004796201059 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/12/2010 Estrangeiro: Hemraj Belose Passaporte: E6722830 Estrangeiro: Murali Ponnuramam Passaporte: G6934179 Estrangeiro: SUDHAKAR DIXIT Passaporte: F4444405, Processo: 46094004875201060 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 08/04/2012 Estrangeiro: APURVA SHAH Passaporte: Z1736707 Estrangeiro: YASHWANT KRISHNA NAIK Passaporte: H6749023, Processo: 46094004619201072 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: JEVGENIUS SVIRIDENKO Passaporte: LN 0569033, Processo: 46094004717201018 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENDALL JAMES-FRED ESSLEY SCHIPPERS Passaporte: 470315053, Processo: 46094004653201047 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS GAGKAS Passaporte: AA 0819088, Processo: 46094004617201083 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 08/06/2012 Estrangeiro: ALLAN PATRIARCA COSCOS Passaporte: VV0289164 Estrangeiro: AUGUSTO ALQUIZAR GRANIL Passaporte: SS0349960 Estrangeiro: DENNIS DINGLASAN CEPILLO Passaporte: XX2387880 Estrangeiro: FERNANDO LUIS OLIVA APACIBLE Passaporte: UU0294803 Estrangeiro: FROILAN LAID LUMINGKIT Passaporte: XX4036397 Estrangeiro: ISRAEL SANTOC OBORZA Passaporte: VV0003896 Estrangeiro: JAIME NUALLA NONATO Passaporte: TT0645777 Estrangeiro: JOSEPH SARABILLO MOLINA Passaporte: XX2683105 Estrangeiro: LORAY CATIN COLACION Passaporte: TT0944996 Estrangeiro: MELVIN CANILANG FERNANDEZ Passaporte: XX5050525 Estrangeiro: RESTIE REMEDIO ANTONI Passaporte: EB0070990 Estrangeiro: RONALD BALUCAN BAYACAL Passaporte: EB0223240, Processo: 46094004660201049 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/05/2011 Estrangeiro: ADRIAN AZUELA ROSAL Passaporte: EB0745623, Processo: 46094004785201079 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN AGUSTIN AQUINO Passaporte: XX4330438 Estrangeiro: LUISITO ESTEBAN CRUZ Passaporte: XX4003801 Estrangeiro: RICARDO JR. LASOTAS LAT Passaporte: ZZ224630 Estrangeiro: RODRIGO ANDRADE PAHILAGAO JR. Passaporte: XX4120250, Processo: 46094004715201011 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN JAMES WHITEHEAD Passaporte: 207721922, Processo: 46094004543201085 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZBIGNIEW LESZEK BURY Passaporte: AF5602143, Processo: 46094004792201071 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO DE GUZMAN CANICOSA Passaporte: TT0334939 Estrangeiro: BENEDICTO JR REYES CRUZ Passaporte: XX1533639 Estrangeiro: BENJIE ACDOL LORENZO Passaporte: XX0340387 Estrangeiro: ELMER REMEDIO BRIZO Passaporte: VV0514453 Estrangeiro: EMMANUEL PADILLA PACALDO Passaporte: SS0097635 Estrangeiro: EVELIX BUSTILLO DE ASIS Passaporte: VV0149510 Estrangeiro: FEHLER ROBERTO RESURRECCION Passaporte: ZZ233243 Estrangeiro: FLORANTE SANCHEZ MENDOZA Passaporte: VV0754893 Estrangeiro: JERSON PABILLARAN ABANGAN Passaporte: VV0098263 Estrangeiro: JOEMAT BUAN MALLARI Passaporte: XX2248478 Estrangeiro: MICHAEL JORGE CRUCERO SALVILLA Passaporte: XX5652106 Estrangeiro: RANIE HUMABON CAGAMPANG PALAC Passaporte:

XX4736676 Estrangeiro: ROEL VALDERAMA SAN ROQUE Passaporte: SS0471471 Estrangeiro: ROGELIO JR. SANCHEZ MENDOZA Passaporte: XX3110557 Estrangeiro: TIBURCIO MORENTE POLLICAR Passaporte: XX5261473 Estrangeiro: WELAN GUANGCO CABALLERO Passaporte: UU0653230, Processo: 46094004714201076 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESTIN DAN BOSCO IRUDHAYARAJ Passaporte: H0479157 Estrangeiro: VICENTE IV LIM GADOR Passaporte: XX2796255, Processo: 46094004552201076 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF LASKOWSKI Passaporte: EA6518369, Processo: 46094004512201024 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: THOMAS KENNETH PATERSON Passaporte: 099207658, Processo: 46094004508201066 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS ROJAS FERNANDEZ Passaporte: 099056174, Processo: 46094004478201098 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH DANNY VALERIE Passaporte: 428041176 Estrangeiro: Michael Milo Kovacevich Passaporte: 464395024 Estrangeiro: Shay James Mousseau Passaporte: 214121072, Processo: 46094004505201022 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIONEL MOUTON Passaporte: 404688879 Estrangeiro: Louis Edward Pankonien Passaporte: 134333556 Estrangeiro: Newman Mc Cowin Passaporte: 404383363 Estrangeiro: Russell Todd Zappa Passaporte: 423458485, Processo: 46094004779201011 Empresa: SDC DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGGEN LIU Passaporte: G41767997 Estrangeiro: DAFU MA Passaporte: G28606985 Estrangeiro: DESHUANG LIN Passaporte: G44631552 Estrangeiro: GUODONG CAO Passaporte: G44371005 Estrangeiro: GUOMIN YUAN Passaporte: G44367922 Estrangeiro: GUOQING ZHENG Passaporte: G30454782 Estrangeiro: HONGWEN XU Passaporte: G42846303 Estrangeiro: HUOGUAN TAO Passaporte: G41455659 Estrangeiro: JINGEN MA Passaporte: G44697289 Estrangeiro: LAIFA CAI Passaporte: G39395966 Estrangeiro: LIMIN HUANGFU Passaporte: G44781593 Estrangeiro: SHENHUI XU Passaporte: G44364053 Estrangeiro: TONGSHENG JI Passaporte: G44234854 Estrangeiro: WEI TAN Passaporte: G42720165 Estrangeiro: WEIZHONG LU Passaporte: G44360510 Estrangeiro: YONGGANG KANG Passaporte: G30452808 Estrangeiro: YUHUA ZHAO Passaporte: G32439801 Estrangeiro: YUNQI GONG Passaporte: G44366404 Estrangeiro: ZHAOWEI XU Passaporte: G44375715 Estrangeiro: ZHENG ZHONG Passaporte: G32447819 Estrangeiro: ZUODE LU Passaporte: G30455991, Processo: 46094004928201042 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 23/03/2011 Estrangeiro: KENNETH JOHN INKSTER Passaporte: 761282563, Processo: 46094004873201071 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2012 Estrangeiro: ALEXANDER LAURIE ROBINSON Passaporte: 402548753 Estrangeiro: ISAAC FELIX AMOAH Passaporte: 444821052 Estrangeiro: JAMES HUTTON OSEI-BONSA Passaporte: 422187042 Estrangeiro: JIMMY ORR Passaporte: 400342440 Estrangeiro: SOLOMON BOBBY DARKU Passaporte: 436808829, Processo: 46094005125201013 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 08/11/2010 Estrangeiro: JAMES MATTHEW TAIT Passaporte: 093243790 Estrangeiro: JONATHAN DAVID RHODES Passaporte: 305137340, Processo: 46094005101201056 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANDY GUILLORY Passaporte: 461168592, Processo: 46094004930201011 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: MICHAEL ROBERT ROSE Passaporte: 099187256, Processo: 46094005116201014 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAAVARD LEIKVOLL Passaporte: 25037289, Processo: 46094005130201018 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 08/11/2010 Estrangeiro: KRISTIAN KAPTEIN Passaporte: K3070172, Processo: 46094005106201089 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR II ADAN NOLASCO Passaporte: XX1331955, Processo: 46094004856201033 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLIFFORD RAE MELLON Passaporte: 099087799 Estrangeiro: Deanna Michelle Christie Passaporte: BA657209 Estrangeiro: Jonathan Richard William Vine Passaporte: 307241888 Estrangeiro: Michal Odziemczyk Passaporte: AS2501594, Processo: 46094004487201089 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLEN RODEGHIERO Passaporte: E4001449 Estrangeiro: ODD ARILD DRABLOS Passaporte: 26397197 Estrangeiro: ORVILLE CUNANAN DE GUZMAN Passaporte: XX4996049 Estrangeiro: PEDER SAEBOE MURI Passaporte: 27846859 Estrangeiro: PER JONNY IVERSEN Passaporte: 26459650 Estrangeiro: PIOTR JAN WANSEL Passaporte: AJ0762730 Estrangeiro: PIOTR RUSINIAK Passaporte: AV1299895 Estrangeiro: PRZEMYSŁAW JULIAN DJABKIN Passaporte: AT3043508 Estrangeiro: RAJ KUMAR Passaporte: H9566686 Estrangeiro: ROBERT CHMIELEWSKA Passaporte: EA1245006, Processo: 46094004927201006 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES DANIEL ABERCROMBIE Passaporte: 134171083 Estrangeiro: ERIC JAMES SEXTON Passaporte: 219347914 Estrangeiro: SIMON GEORGE LIVERSIDGE Passaporte: 099086514, Processo: 46094004799201092 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 06/03/2011 Estrangeiro: ANDRE GRAWINKEL Passaporte: 25047221, Processo: 46094005099201015 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND JORDAN Passaporte: 462132410, Processo: 46094005114201025 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE -



APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 08/11/2010 Estrangeiro: VASILE FEDUL Passaporte: 14531773, Processo: 46094005122201071 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 08/11/2010 Estrangeiro: Andriy Malakhov Passaporte: EK750606 Estrangeiro: MAKSYM ZAYTSEV Passaporte: AH693679 Estrangeiro: Vitaliy Aleksandrov Passaporte: EA866723, Processo: 46094005124201061 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 08/11/2010 Estrangeiro: JOHN SMITH Passaporte: 109674069 Estrangeiro: JOSEPH BARNABY WOODALL Passaporte: 466090572, Processo: 46094005037201011 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO SIERRA BARQUERO Passaporte: 449027017, Processo: 46094004812201011 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 06/03/2011 Estrangeiro: JADE ARTHUR REPESO YNZON Passaporte: EB0267785 Estrangeiro: JASMIN COSTELO LABARDA Passaporte: XX5132060, Processo: 46094005098201071 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: até 30/04/2012 Estrangeiro: HARDIULINE ABOL GRANCAPAL Passaporte: XX3459705, Processo: 46094004868201068 Empresa: SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENQING ZHAO Passaporte: G41424886, Processo: 46094005127201002 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 08/11/2010 Estrangeiro: ARKADIUSZ TOMASZ MACIAZEK Passaporte: AK2882048 Estrangeiro: KAMIL WERBEL Passaporte: EA7388024 Estrangeiro: MARCIN STOSIK Passaporte: AJ2602159 Estrangeiro: MAREK SZMIDT Passaporte: AT6666768, Processo: 46094005066201075 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERALD L JOHNSTON Passaporte: 439202477 Estrangeiro: JONATHAN PAUL SCHIAPPA Passaporte: 105066942, Processo: 46094005112201036 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 08/11/2010 Estrangeiro: BORISLAV HRISTOV BORISOV Passaporte: 365739755 Estrangeiro: DYANKO PETKOV GYOKOV Passaporte: 364895021 Estrangeiro: GEORGI STEFANOV KALINKOV Passaporte: 380213620 Estrangeiro: PLAMEN LYUBOMIROV NIKOLOV Passaporte: 363146680 Estrangeiro: RUMEN SLAVOV IVANOV Passaporte: 359845016 Estrangeiro: STEFAN VATKOV VATKOV Passaporte: 380361192, Processo: 46094004486201034 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGNIESZKA IRMINA MARCZEWSKA Passaporte: AD1953896 Estrangeiro: ANDRZEJ PLUTA Passaporte: AU2765154 Estrangeiro: ANNA KIELCZEWSKA Passaporte: AK3911776 Estrangeiro: BARD ANDRE HEGGELUND Passaporte: 27987372 Estrangeiro: BOZENA ANNA SOKOLIK Passaporte: EA2145516 Estrangeiro: CRISFER CURA TORRES Passaporte: UU0377129 Estrangeiro: DAREN JOHN SMITH Passaporte: 099058946 Estrangeiro: DAVID JOHN WALSH Passaporte: 209299169 Estrangeiro: ESPEN JOHANSEN Passaporte: 27685542 Estrangeiro: FRANCIS ONAIFO Passaporte: A00969187, Processo: 46094004929201097 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: ROBERT MIECZYSLAW USTARBOWSKI Passaporte: AL0144817, Processo: 46094005041201071 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENILDO PEÑARUBIA RIVAMONTE Passaporte: XX5337674 Estrangeiro: JUANCHO LUCAS SANTOS Passaporte: XX2344031, Processo: 46094004872201026 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/12/2010 Estrangeiro: ROMAN VOLOBUYEV Passaporte: AT694138, Processo: 46094004871201081 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR GRYB Passaporte: EK737733, Processo: 46094004811201069 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESPER MICHAEL JENSEN Passaporte: 102029243 Estrangeiro: Lars Engdam Passaporte: 102296474 Estrangeiro: Stine Munk Johansen Passaporte: 101354184, Processo: 46094004800201089 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 06/03/2011 Estrangeiro: ALAN MCKENZIE MATHIESON Passaporte: 800281097, Processo: 46094005119201058 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 08/11/2010 Estrangeiro: Edmont Rafi Kalfayan Passaporte: 353787728 Estrangeiro: Krasimir Vasilev Ivanov Passaporte: 380368474 Estrangeiro: Rumen Georgiev Peev Passaporte: 349068102 Estrangeiro: SERGEY MIHAYLOV SERAFIMOV Passaporte: 368932964, Processo: 46094005245201011 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAY ALAN WOODCOCK Passaporte: 209.189.018, Processo: 46094005040201027 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IMAN MUNANDAR SUTADJI Passaporte: S565076, Processo: 46094005067201010 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUNAR STAVIK Passaporte: 27546273, Processo: 46094005252201012 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2012 Estrangeiro: ISIDOROS RISKAKIS Passaporte: AA3067648, Processo: 46094005126201050 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 08/11/2010 Estrangeiro: DMYTRO GONCHARENKO Passaporte: EK399030 Estrangeiro: GENNADIY ZAVODENKO Passaporte: EK523871 Estrangeiro: MYKHAILO PECHURA Passaporte: EC635298 Estrangeiro: MYKOLA SOROKOV Passaporte: EK140679 Estrangeiro: OLEKSANDR ONYSHCHENKO Passaporte: EM045301 Estrangeiro: OLEKSANDR SEMERENKO Passaporte: EK274710 Estrangeiro: SERGIY PLYASULYA Passaporte: EK209344 Estrangeiro: SERHIY BUBLIK Passaporte: EK057259 Estrangeiro: VALERIY KYSELYOV Passaporte: EH216043 Estrangeiro: VIKTOR KALYNYCHENKO Passaporte: EK224200 Estrangeiro: VLADYSLAV VDOVICHENKO Passaporte: EC662630 Estrangeiro: YEYGEN SHELUKHANOV Passaporte: AX738190, Pro-

cesso: 46094005132201015 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 08/11/2010 Estrangeiro: OLEKSII KULESH Passaporte: EC180981 Estrangeiro: SERGI PO-LIAKOV Passaporte: EM112246 Estrangeiro: Serhii Tymoshenko Passaporte: PO050644 Estrangeiro: VADYM TYMOKHIN Passaporte: PO120512 Estrangeiro: YEYGEN LAGUTENKO Passaporte: AH691344 Estrangeiro: Yuriy Kozlov Passaporte: EC350448, Processo: 46094005254201001 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KJETIL SOERLI Passaporte: 20648153 Estrangeiro: SIMON KOCH Passaporte: 25689133, Processo: 46094005181201040 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ALAN FISH Passaporte: 209648020, Processo: 46094005039201001 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ PAWEŁ KAMINSKI Passaporte: AH 5404501, Processo: 46094005251201060 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/01/2012 Estrangeiro: CRISOLOGO PO TALINGJUG Passaporte: XX0013912, Processo: 46094005216201041 Empresa: SEA BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: até 31/12/2010 Estrangeiro: JAKUB BAZYLI NOWAK Passaporte: AS4491550, Processo: 46094005120201082 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 08/11/2010 Estrangeiro: BENJAMIN BILEN Passaporte: 003097493, Processo: 46094005201201082 Empresa: PRIDE DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/09/2011 Estrangeiro: RICHARD LAMB Passaporte: 099058287, Processo: 46094005121201027 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 08/11/2010 Estrangeiro: ADRIAN STEFANOV Passaporte: 11171697, Processo: 46094005115201070 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 08/11/2010 Estrangeiro: SERGEY TIMOFEEV Passaporte: 63N*5370166, Processo: 46094005117201069 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 08/11/2010 Estrangeiro: ANATANAS GRUSAS Passaporte: 20636879 Estrangeiro: EDUARDAS PLACENIS Passaporte: 22301291 Estrangeiro: VYTAUTAS PUODZIUNAS Passaporte: 22143484, Processo: 46094005079201044 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 07/04/2012 Estrangeiro: PAUL DEAN ORVIS Passaporte: 465.210.545, Processo: 46094005118201011 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 08/11/2010 Estrangeiro: ALEXANDRU EMANOIL POPA Passaporte: 050053465 Estrangeiro: CRISTIAN NICOLAE Passaporte: 11015664, Processo: 46094005107201023 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2011 Estrangeiro: DUNHILL LLANOS ARIAS Passaporte: XX1705030, Processo: 46094005090201012 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOB HARPER CLARKE Passaporte: 217.301.310, Processo: 46094004869201011 Empresa: SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN LI Passaporte: G43117911 Estrangeiro: Liang Chen Passaporte: G32456314 Estrangeiro: MIN WANG Passaporte: G44379550 Estrangeiro: QIANG LIU Passaporte: G43638986 Estrangeiro: WEN ZHANG Passaporte: G26332913 Estrangeiro: XIANGMING YE Passaporte: G30242002 Estrangeiro: XIAOFENG WANG Passaporte: G43638989 Estrangeiro: YONGQIANG GENG Passaporte: G26054414 Estrangeiro: ZHANGHONG YE Passaporte: G26142437, Processo: 46094005123201016 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 08/11/2010 Estrangeiro: DMITRIJ KOSKIN Passaporte: 20476993 Estrangeiro: VITALIJ LAVRENIUK Passaporte: 21036914, Processo: 46094005558201061 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2011 Estrangeiro: NOEL AQUIPEL URTOLA Passaporte: XX0870067, Processo: 46094005038201058 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: até 01/02/2011 Estrangeiro: JAMES NEIL HACKER Passaporte: 469807037 Estrangeiro: KRISTOPHER HERBERT WOOD Passaporte: 446759091, Processo: 46094005548201025 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN LEONARD TOMLIN Passaporte: BA353588, Processo: 46094005133201051 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 08/11/2010 Estrangeiro: ALEXEY KALYENEN Passaporte: 702268496 Estrangeiro: ANDREY VOLODIN Passaporte: 62N*5199925 Estrangeiro: ARKADY POpravko Passaporte: 703254102 Estrangeiro: VLADISLAV BIRIN Passaporte: 705240749, Processo: 46094005547201081 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCOS DAVID FAVELA Passaporte: 406593282, Processo: 46094005569201041 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON SPITERI Passaporte: 0963263, Processo: 46094005526201065 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW FICKLING Passaporte: 099037851 Estrangeiro: BEATA MAGDALENA SOKOLOWSKA Passaporte: AP1096027 Estrangeiro: CALLUM MICHAEL FORD Passaporte: 456708315 Estrangeiro: DEREK ROBERT BROWN Passaporte: 403293142 Estrangeiro: EDY TRIADJI Passaporte: S990625 Estrangeiro: FELIX OPINIANO ADVINCULA Passaporte: XX2155566 Estrangeiro: JOHN LEE HAIDER Passaporte: 210862390, Processo: 46094005129201093 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 08/11/2010 Estrangeiro: ALEN BORAK Passaporte: P00642033 Estrangeiro: NEVEN RACUNICA Passaporte: P01082305, Processo: 46094005562201029 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAQUITO SOROÑO PANUN CIALMAN Passaporte: VV0020342, Processo: 46094005582201008 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: PERRY SURIA MALLON Passaporte: XX0869079, Processo: 4609400555201027 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2011 Estrangeiro: RAUL LASTIMA LAGRAMA Passaporte: UU0536778 Estrangeiro: RODERICK REMOTING COMPANERO Passaporte: XX3194881, Processo:

46094005583201044 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT KEITH BARBER Passaporte: 407731723, Processo: 46094005100201010 Empresa: INTERMARINE SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 05/03/2011 Estrangeiro: TIMOTHY LA WAYNE BIDDLE Passaporte: 404258509, Processo: 46094005182201094 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEE QIU HUI Passaporte: S8110502B, Processo: 46094005567201051 Empresa: SENIOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 24/03/2011 Estrangeiro: TOMASZ BOLESŁAW RYBKOWSKI Passaporte: AU2567994, Processo: 46094005580201019 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD RAY GREEN Passaporte: 214.352.388 Estrangeiro: BLAISE BECKMAN Passaporte: 452.085.845 Estrangeiro: CHRISTOPHER FORLIZZI Passaporte: 213.000.009 Estrangeiro: COTTON LEE SMITH Passaporte: 464.918.128 Estrangeiro: DAVID EDWARD MCCOLGAN Passaporte: 434.067.481 Estrangeiro: EDUARDO MANUEL ROSA Passaporte: 405.724.009 Estrangeiro: JAMES SANDIDGE Passaporte: 401.663.941, Processo: 46094005042201016 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 09/06/2011 Estrangeiro: KEVIN CHRISTOPHER HARRHY Passaporte: 099128500, Processo: 46094005527201018 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUNHILL BANICO CAMANAG Passaporte: VV0392849 Estrangeiro: RAFAEL BALDISCO ROBANTE Passaporte: XX1072709 Estrangeiro: ROSAURO CEREZO LIAC Passaporte: XX1542652, Processo: 46094005528201054 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORDAN ERIC KWAME MATHIA Passaporte: 20284441 Estrangeiro: KARL SIGSTEN AKESSON Passaporte: 53226464 Estrangeiro: KJETIL OLUF HANSEN Passaporte: 27753154 Estrangeiro: LARRY RAMILO PINOTE Passaporte: XX1653822 Estrangeiro: MACIEJ ANDRUCZYK Passaporte: AU0914163 Estrangeiro: RICHARD JAMES ADAMS Passaporte: 099075503 Estrangeiro: ROGER NILSEN Passaporte: 27473097 Estrangeiro: VICTOR ADENIYI AJISHE Passaporte: A00969192, Processo: 46094005566201015 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO GETES BERMOY Passaporte: XX4221115, Processo: 46094005559201013 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2011 Estrangeiro: DIMITRIOS ALMPANIS Passaporte: AE2214527, Processo: 46094005565201062 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROEL COLIS BUTALON Passaporte: VV0150916, Processo: 46094005531201078 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/05/2012 Estrangeiro: JOSE LEONIL BITO-ON LAMSAN Passaporte: TT0562808, Processo: 46094005131201062 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 08/11/2010 Estrangeiro: MAXIM BOGDANOV Passaporte: 710181613, Processo: 46094005105201034 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: SERGEY TATAUROV Passaporte: 70 5396953 Estrangeiro: YURIY KARELOV Passaporte: 62N9121270, Processo: 46094005137201030 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 08/11/2010 Estrangeiro: ANATOLIY KUNIT SIN Passaporte: EE615125 Estrangeiro: ANDRIY BONDARENKO Passaporte: EA732615 Estrangeiro: EDUARD VOSHCHENKO Passaporte: EE928146 Estrangeiro: IEVGEN MYRZA Passaporte: EK646403 Estrangeiro: MYKOLA ZAITSEV Passaporte: EH062364 Estrangeiro: OLEKSANDR BILOUS Passaporte: EC635245 Estrangeiro: OLEKSIY SHEVELYOV Passaporte: EK942070 Estrangeiro: OLEKSIY ZUBOK Passaporte: EE088646 Estrangeiro: PAVLO GRYDNEV Passaporte: EK285605 Estrangeiro: ROMAN LENSHPYIN Passaporte: EA582859, Processo: 46094005128201049 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 08/11/2010 Estrangeiro: MAREK DARIUSZ MROCZEK Passaporte: AT1799906 Estrangeiro: MARIAN STANISLAW DRZEWIECKI Passaporte: AT1726887 Estrangeiro: WOJCIECH JAN BASINSKI Passaporte: AT5887366 Estrangeiro: ZENON KLOS Passaporte: EA0279396, Processo: 46094005253201059 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2012 Estrangeiro: ELWOOD BIBA BEROS Passaporte: XX3074449 Estrangeiro: PANTELEIMON CHATZIDOUANIS Passaporte: AB7070181, Processo: 4609400554201082 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/05/2011 Estrangeiro: FAUSTO II ALOROY TAMAYO Passaporte: EB0528944, Processo: 46094005525201011 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/05/2012 Estrangeiro: DEBORAH JEAN B VAN TELLINGEN Passaporte: 464355122, Processo: 46094005269201061 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 10/01/2011 Estrangeiro: STEPHAN PATRICK LOUIS VAN ELOWIJK Passaporte: NTLLK8H61, Processo: 46094005414201012 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: STUART DAVID WEAVER Passaporte: 093230089, Processo: 46094005366201054 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE QUARANTA Passaporte: Y413728 Estrangeiro: SEBASTIANO BRUZZONE Passaporte: B258224, Processo: 46094005549201070 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IHSAN SHABEER KHAN Passaporte: BA000944, Processo: 46094005360201087 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 25/07/2011 Estrangeiro: IGOR LUNEUV Passaporte: 64N*0494999, Processo: 46094005379201023 Empresa: PETROSANTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BO-GUSTAV RONNY GUSTAFSSON Passaporte: 52223914 Estrangeiro: KAI HELGE HELLAN Passaporte: 28042404 Estrangeiro: LAURITZ HERMANN HAUKEBO Passaporte: 25378335 Estrangeiro: MIROSLAW STANISLAW POTOMKOWSKI Passaporte: AH2189032 Estrangeiro: RUNE HANSEN Passaporte: 26160685 Estrangeiro: THOMAS ISAKSEN Passaporte: 25142100, Processo: 46094005412201015 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA



Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEINAR SANDVIK Passaporte: 27511778, Processo: 46094005578201031 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PAULO FONSECA DA ENCARNACÃO Passaporte: G813902, Processo: 46094005357201063 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 30/04/2012 Estrangeiro: LEODIGARIO PINO BATO Passaporte: XX3876513, Processo: 46094005354201020 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: BORISLAV VASELINOV KALOYANOV Passaporte: 500563341, Processo: 46094005364201065 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANNY PAUL ADAMS Passaporte: 464.127.508 Estrangeiro: FAUSTO BUSTILLO RUIZ Passaporte: C636425 Estrangeiro: JOHN RUSSELL REED Passaporte: 406.154.841 Estrangeiro: ORAL HERBIN JOHNSON Passaporte: 440.095.201 Estrangeiro: WILLIAM DOUGLAS HOWARD JR Passaporte: 214.607.380, Processo: 46094005529201007 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 25/07/2011 Estrangeiro: JOEL PADISYO PAMARATO Passaporte: EB0265861, Processo: 46094005361201021 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FINBARR GERARD SLEVIN Passaporte: L4434941 Estrangeiro: GORDON ROSS BROWN Passaporte: 099058315 Estrangeiro: OYVIND KINDEN LENSJO Passaporte: 28038807 Estrangeiro: SENAD CANOVIC Passaporte: 20271370, Processo: 46094005344201094 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 06/03/2011 Estrangeiro: NERIJUS RINGYS Passaporte: 22308357 Estrangeiro: ROBERT WOJCIECH OSTASZEWSKI Passaporte: AL8472998, Processo: 46094005359201052 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KURT ANDRE HADDAD Passaporte: 26042316, Processo: 46094005356201019 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS DALE MORRISON Passaporte: WG306226, Processo: 46094006943201025 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CY XAVIER SHARP Passaporte: 136069487, Processo: 46094005524201076 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/05/2012 Estrangeiro: WOUT VANTELLINGEN Passaporte: 442318733, Processo: 46094005564201018 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVE BUNADO PEPITO Passaporte: VV0565424, Processo: 46094005557201016 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2011 Estrangeiro: MAHESH VADAMODULA Passaporte: H7717263, Processo: 46094005335201001 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 09/06/2011 Estrangeiro: VADYM SPYRIDONOV Passaporte: EC384022, Processo: 46094005560201030 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RE-NE DEPATNAPO LAOLAO Passaporte: XX3240510 Estrangeiro: SILVINO JR CAGALAWAN BACAYANA Passaporte: XX1114542, Processo: 46094005365201018 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAMPBELL MORRISON Passaporte: 451424582, Processo: 46094005369201098 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL LEE COUNCE Passaporte: 444845230, Processo: 46094005411201071 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR KNYRKO Passaporte: PP0151747, Processo: 46094005355201074 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OR-JAN HELLEVIK DALSETH Passaporte: 25732261, Processo: 46094005334201059 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 09/06/2011 Estrangeiro: NATALYA STADNYK Passaporte: EA094471, Processo: 46094005347201028 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXEY MAKSEMA Passaporte: 710112595, Processo: 46094005522201087 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 02/12/2010 Estrangeiro: CHRISTOPHER MARTIN JONES Passaporte: 050307184, Processo: 46094005353201085 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELMER LEGASPINA HOMECILLO Passaporte: XX2590645, Processo: 460940053552201031 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE IVAN PELAGIA BACOLADO Passaporte: EB0730120, Processo: 46094005579201086 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GENE MARSHALL CORNWELL JR Passaporte: 211.056.141 Estrangeiro: GREGORY JOHN MARTIN Passaporte: 422.067.602 Estrangeiro: JOSEPH GALLOWAY JR Passaporte: 452.085.844 Estrangeiro: JULIAN LOUIS KIFFE Passaporte: 465.625.104 Estrangeiro: RANDALL ALEXANDER MURRAY Passaporte: 459.466.402 Estrangeiro: TRACY DEWAYNE RICHARDS Passaporte: 468.653.194 Estrangeiro: ZACHARY WOOD TRUEMPER Passaporte: 455.401.004, Processo: 46094005358201016 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 30/04/2012 Estrangeiro: DARIUS BALTAZAR CRUZ MAPA Passaporte: XX4457509, Processo: 46094005346201083 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN AURELIAN NEACSU Passaporte: 14854505, Processo: 46094005345201039 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARL RUDOLF NEGELE Passaporte: 204233289 Estrangeiro: MARK CHRISTOPHER CURRIE Passaporte: 800788568, Processo: 46094005413201060 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGER TROLAND Passaporte: 25451013, Processo: 46094005523201021 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 06/03/2011 Estrangeiro: MARC LANZ Passaporte: 08AT46035, Processo: 46094005563201073 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MA-

RITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AJESH KARAYIL Passaporte: F6945795 Estrangeiro: ALBERT SWITCHER GNANA SANTHOSA ARUL Passaporte: Z1855774 Estrangeiro: KANNAN ARUKAD KUNJAPPAN Passaporte: H2713056 Estrangeiro: ROBERT ANTONY PATRICK JEYA PRAKASH Passaporte: H6829946, Processo: 46094005530201023 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 25/11/2010 Estrangeiro: CARLOS PUBLICO VILLARUZ Passaporte: XX4356264, Processo: 46094005570201075 Empresa: MAERSK DRILLING & FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLIFFORD ALEXANDER AL-LAN Passaporte: 761258590, Processo: 46094005732201075 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: EMMANUEL CADION OLIVARES Passaporte: XX3697895, Processo: 46094005730201086 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: NORBERTO JR DARIO SELIM Passaporte: XX4841549, Processo: 46094005776201003 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO DOVGY Passaporte: EK904948, Processo: 46094005662201055 Empresa: DSND CONSUM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUNE ARILD VIK Passaporte: 27945975 Estrangeiro: STEFFEN LIHAUG Passaporte: 25678901, Processo: 46094005664201044 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAG JONNY FLOERLI Passaporte: 27446460, Processo: 46094005636201027 Empresa: VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: até 26/01/2011 Estrangeiro: ANTONIUS JOHANNES MARINUS RIJKERS Passaporte: NVK201P1 Estrangeiro: FRANCISCUS ADRIANUS THEODORUS HEERKENS Passaporte: NSRL2B5F6 Estrangeiro: GJSBERT RAM Passaporte: NR34FKH10 Estrangeiro: KOEN J. E. VANDEVENNE Passaporte: EF645626, Processo: 46094005640201095 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/04/2012 Estrangeiro: OLEKSANDR IVANOV Passaporte: EC460335, Processo: 46094005626201091 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY VINCENT ZIINO Passaporte: 017390968, Processo: 46094005728201015 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: DANTE GASTADOR COYOCA Passaporte: WW0009176, Processo: 46094005627201036 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAULO OMPAD ABAS Passaporte: XX3508618, Processo: 46094005637201071 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATHAN CHARLES YOUNG Passaporte: 210560928 Estrangeiro: STEPHEN SLEETH Passaporte: 099051699, Processo: 46094005638201016 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIO SONG CHENG Passaporte: A 16580374, Processo: 46094005625201047 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PARAG SUDHAKAR MAHASHABDE Passaporte: B5406464, Processo: 46094005731201021 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: JOSE JR ROMUALDO BASCO Passaporte: XX3793032, Processo: 46094005754201035 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: ALEXANDER BERENDSEN Passaporte: NN95FJKJ5 Estrangeiro: HENDRIKUS MARIUS VAN OMME Passaporte: NT4C6F5C0 Estrangeiro: JAN AKSDAL Passaporte: 26981022 Estrangeiro: NINA RIZKOVA Passaporte: LZ2092139 Estrangeiro: ROBERT FLORIS LAUSMAN Passaporte: NV43703C7 Estrangeiro: RONALD BOTH Passaporte: BY99B9HL5 Estrangeiro: SERGEJS HOHLOVS Passaporte: LV3571594 Estrangeiro: TERJE BRAATEN Passaporte: 27444686 Estrangeiro: VITALIJ SYCIOV Passaporte: 21048517, Processo: 46094005725201073 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: JAY NEGAD MENESES Passaporte: XX4537709, Processo: 46094005727201062 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: CLAUDIO JR. PUGH BALANG Passaporte: VV0070486, Processo: 46094005755201080 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 22/12/2010 Estrangeiro: TOMAS HIPOL GENRAO JR. Passaporte: XX3367766, Processo: 46094005778201094 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONY BRAVIN-TH GNANARAJ Passaporte: F 2276867 Estrangeiro: PRABINTH MARIA PARTHEEPAN Passaporte: H 0663138 Estrangeiro: VIMAL RAJA JESU SUGUNA RAJ Passaporte: H 3650799, Processo: 46094005848201012 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKHAIL ARTUGANOV Passaporte: 63N*8177921, Processo: 46094005779201039 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN EDWARD GOODWIN Passaporte: 463443622, Processo: 46094005757201079 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENGUILBERTO SALURIA GOLEZ Passaporte: UU0589854, Processo: 46094005849201059 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMITRY YATSENKO Passaporte: 62N*6214924, Processo: 46094005846201015 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2011 Estrangeiro: CORCINO III MORALES BACEA Passaporte: XX2599954 Estrangeiro: FELICISIMO LAZAGA FERRER Passaporte: XX2761173, Processo: 46094005667201088 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 02/12/2010 Estrangeiro: HUSEYNAGHA KHANKISHIYEV Passaporte: P3805931, Processo: 46094005639201061 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHEIKH ARIFUZZAMAN Passaporte: V 0514143, Processo: 46094005733201010 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até

03/08/2011 Estrangeiro: TRIFON MALINAO BAUNO Passaporte: XX1860871, Processo: 46094005729201051 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: JERRY BACAY CRUZ Passaporte: TT 0871509, Processo: 46094005726201018 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: DIONISIO SERANO TUPAL Passaporte: XX1593898, Processo: 46094005684201015 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO FÁBIAN MUÑOZ SÁNCHEZ Passaporte: 07060023967 Estrangeiro: GIANFRANCO BUCELLA Passaporte: AA2845697, Processo: 46094005847201060 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEVGEN AFONIN Passaporte: EA319644, Processo: 46094005845201071 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS VAFEAS Passaporte: AB7367586, Processo: 46094005844201026 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2012 Estrangeiro: AGNEL ABRAO LOBO Passaporte: F0951554 Estrangeiro: ARVIND SINGH Passaporte: E1406420 Estrangeiro: BIPUL KUMAR Passaporte: G8148236 Estrangeiro: GLORIO FELIX HONORATA BARRETO Passaporte: G5165064 Estrangeiro: ROHAN FODKAR Passaporte: F8651380, Processo: 46094005665201099 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 09/06/2011 Estrangeiro: JASON LEWIS BREALEY Passaporte: E1022243, Processo: 46094005623201058 Empresa: JÁN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: ZORAN VESANOVIC Passaporte: 004132790, Processo: 46094005635201082 Empresa: VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: até 26/01/2011 Estrangeiro: EMIEL MARTIJN BONTE Passaporte: NK8310045 Estrangeiro: ERIC MARIUS LOUIS WILHELMUS DELVAUX Passaporte: NP297LCL0 Estrangeiro: JOSEPHUS JOHANNES WILLIBRORDUS SCHOENMAKERS Passaporte: NK3515780 Estrangeiro: LUCAS JOHANNES ROBBEGT Passaporte: NM3F583D8 Estrangeiro: RICHARD HENRICUS CORNELIUS LEGIUS Passaporte: NWB5CBP76, Processo: 46094005666201033 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 02/12/2010 Estrangeiro: CARLOS BARRETTO Passaporte: Z1727806, Processo: 46094005775201051 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAIN STUART GLAHLIN BLACK Passaporte: 099175296, Processo: 46094005770201028 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KLINIOS ELISEO DELGADO ROMERO Passaporte: 036727890, Processo: 46094005876201021 Empresa: DELBA OPERADORA DE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS HESSEN Passaporte: 27355327, Processo: 46094005877201076 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 06/03/2011 Estrangeiro: KRZYSZTOF IWANCZYK Passaporte: AJ2730054, Processo: 46094005941201019 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACEK JAN KUBAT Passaporte: AV8168707, Processo: 46094005939201040 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LECH CHRZCZONOWICZ Passaporte: AT7985778, Processo: 46094005940201074 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER KOLESNIKOV Passaporte: 63N*2004603, Processo: 46094005937201051 Empresa: TRANSCO-EAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MILES RANDALL EZELL Passaporte: 473497735, Processo: 46094006012201027 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAY ALLEN PICARD Passaporte: 467397635, Processo: 46094005917201080 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOUTER MARINUS WOLDRING Passaporte: NRC095CB3, Processo: 46094006034201097 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2012 Estrangeiro: BERNIDO OCA ECHAVEZ Passaporte: VV0131957 Estrangeiro: NIKOLAOS KOSTOPOULOS Passaporte: AB6410454, Processo: 46094006039201010 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMANUEL STOICIU Passaporte: 11595276 Estrangeiro: LUDOVIC BERTRAND PESSSEL Passaporte: 09AL52639, Processo: 46094006029201084 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2011 Estrangeiro: IOANNIS MANETAS Passaporte: AE0961502, Processo: 46094006013201071 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 01/03/2012 Estrangeiro: WENDELL LIWAG CASTILLO Passaporte: XX1279485, Processo: 46094005998201018 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: até 26/08/2011 Estrangeiro: JAN SVERRE GROTTLE Passaporte: 25363915, Processo: 46094006028201030 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SLAWOMIR ARTUR SKOTNICKI Passaporte: EA 1514874, Processo: 46094006015201061 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: MARIN BALIC Passaporte: 091351187, Processo: 46094006026201041 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMIE HODGE Passaporte: 401655472 Estrangeiro: NILS-STIAN FOSSEN Passaporte: 20117802, Processo: 46094005954201098 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: até 26/08/2011 Estrangeiro: ANDRÉ EIDE Passaporte: 27787923, Processo: 46094005485201015 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JULIO DE LA HOZ MORENO Passaporte: 015135685, Processo: 46094006038201075 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE GEORGES JULES MARTINEZ Passaporte: 09PE35693, Processo: 46094006031201053 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/11/2011 Estrangeiro: RODEL PANES FRESNO Passaporte: XX2835119, Processo: 46094005489201095 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 09/06/2011 Estrangeiro: LIS KATHRIN



KOENNECKE Passaporte: C4G1MHGTJ, Processo: 46094006009201011 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL MARTIN NILSEN Passaporte: L0509175, Processo: 46094006030201017 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2011 Estrangeiro: CORNELIO BONZA MANAOG Passaporte: TT0764642, Processo: 46094006016201013 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS JOHN SVEN PERSSON Passaporte: 80106443 Estrangeiro: JAN NESSA Passaporte: 21010140, Processo: 46094006037201021 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIVIU MOISA Passaporte: 13294761, Processo: 46094006027201095 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROY FIRMANSYAH Passaporte: V222020 Estrangeiro: SULISTYO ARI WIBOWO Passaporte: B529442, Processo: 46094006032201006 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDROS ARAMPATZOGLOU Passaporte: AB6726615, Processo: 46094005491201064 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT AITKEN YEAMANS Passaporte: 801148400, Processo: 46094005484201062 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARISTIDES JOSÉ JIMENEZ QUIJADA Passaporte: 028315320, Processo: 46094005486201051 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ERLAN MARTINEZ ILLESCAS Passaporte: 1975613, Processo: 46094005875201087 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULI JOHANNESSEN Passaporte: 201038501, Processo: 46094006033201042 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT STANISLAW FUKS Passaporte: 203807323, Processo: 46094006014201016 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: YURIY SAMONOV Passaporte: EK247208, Processo: 4609400606201070 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: STEVEN LOWE Passaporte: 402921596, Processo: 46094006011201082 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 08/06/2012 Estrangeiro: KRETS MAMONDOLE Passaporte: B562741, Processo: 46094005492201017 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAR BRANDVOLD Passaporte: 27684677, Processo: 46094005947201096 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 13/07/2012 Estrangeiro: STEN HUGO KRISTIANSEN Passaporte: 27975049, Processo: 46094005997201073 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER MORTENSEN Passaporte: 202042296, Processo: 46094005490201010 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREIG STUART RODDHAM Passaporte: 080005147, Processo: 46094006102201018 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAKSYM TKACHUK Passaporte: EH235368, Processo: 46094006073201094 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUF VERDIYEV Passaporte: P3228045 Estrangeiro: RIC BIGCAS BENDICIO Passaporte: XX2739119, Processo: 46094006059201091 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEDRIYE DURHAN ERTURK Passaporte: TR-U Nº 921443 Estrangeiro: DAG BJARTHEIM Passaporte: 26653224 Estrangeiro: EDWARD STANISLAW DUNAJ Passaporte: AS5024429 Estrangeiro: PETER ERIK FORSSANDER Passaporte: 80368632, Processo: 46094006366201071 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: STEVEN SCOTT LEEPER Passaporte: 444841426 Estrangeiro: TERRY JOSEPH SHELBY Passaporte: 407586572, Processo: 46094006368201061 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: CHARLES LINK GUIN Passaporte: 450470628 Estrangeiro: NICHOLAS ALEXANDER HERONEMA Passaporte: 450902718, Processo: 46094006079201061 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/03/2011 Estrangeiro: NILS GEIR HILLE Passaporte: 26164964, Processo: 46094006249201016 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIO BRAGAN BATIANCELA Passaporte: VV0683670 Estrangeiro: NIKOLAOS KALYVAKIS Passaporte: AA3942628, Processo: 46094006061201060 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIK RIZAL SHAHRIM BIN DAUD Passaporte: A18695707, Processo: 46094006077201072 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERRY BALUYOT ABILLE Passaporte: TT0205570, Processo: 46094006058201046 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREI CARP RUSU Passaporte: 13401437 Estrangeiro: GODSPOWER OWHORELU Passaporte: A00296025 Estrangeiro: REHENRY II DIMAALA PUNZALAN Passaporte: TT0700714, Processo: 46094006228201092 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2011 Estrangeiro: FELIX AWUAH Passaporte: H1890197 Estrangeiro: GILDAS LETIEC Passaporte: 05RR50278 Estrangeiro: JEAN JACQUES SYLVIAN TANOH Passaporte: 08AB24847, Processo: 46094006074201039 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EWELINA ALICJA WICHER Passaporte: AT6784260 Estrangeiro: OMAR FELIPE ARIAS DE LA CRUZ Passaporte: CC71386056 Estrangeiro: WLODZIMIERZ PIOTR CZERNIAWSKI Passaporte: AS6392169, Processo: 46094006111201017 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK KIERAN MAC CURTAIN Passaporte: LA0014101 Estrangeiro: ROMEO JR.DIZON BALUYOT Passaporte: ZZ230049, Processo: 46094006106201004 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN STEVEN

ASKEY Passaporte: 099093740, Processo: 46094006076201028 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOB KOCHUMMEN Passaporte: E 7841716, Processo: 46094006244201085 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN LEE MAZERES Passaporte: 135400571, Processo: 46094006107201041 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOVENCIO JR. DRAPEZA ELAN Passaporte: XX2661775, Processo: 46094006064201001 Empresa: MAERSK DRILLING & FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONJON JAVIER ALMARIO Passaporte: XX0717704 Estrangeiro: MARTIN HOEY THOMSEN Passaporte: 204160493, Processo: 46094006108201095 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ WALDEMAR WOLANSKI Passaporte: AT8810851 Estrangeiro: HARLAND PRAY DODGE III Passaporte: 447658534, Processo: 46094006112201053 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO VIDAURRETA Passaporte: 31500000N Estrangeiro: RICHARD PETER CROGHAN Passaporte: 761266626 Estrangeiro: WALTER LEE EWING Passaporte: 421108144, Processo: 46094006250201032 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOGDAN JEDRZEJEWSKI Passaporte: AE9035649, Processo: 46094006251201087 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2011 Estrangeiro: MARLON LLAGUNO MANRIQUE Passaporte: VV0925806, Processo: 46094006227201048 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 30/04/2012 Estrangeiro: OLEGARIO YBANEZ CANABANO Passaporte: XX 2343274, Processo: 46094006070201051 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ARTHUR REMILLO LONG Passaporte: 219017269, Processo: 46094006248201063 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: DMITRY KARPEKIN Passaporte: 70 5379441, Processo: 46094006105201051 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHRYN ANN RICHARDSON Passaporte: 099019413, Processo: 46094006153201040 Empresa: PRIDE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO PLUCHON Passaporte: 06AB36001, Processo: 46094006130201035 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN PIERRE MICHEL LEGOF Passaporte: 10AC33638, Processo: 46094006367201016 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN PATRICK SULLIVAN Passaporte: 424182028 Estrangeiro: CASEY DAWN TALLEY Passaporte: 302132510 Estrangeiro: RYAN JOSHUA MC HANEY Passaporte: 453784637, Processo: 46094006247201019 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2011 Estrangeiro: GERMAN SANDOVAL ACLAN Passaporte: XX 3090169 Estrangeiro: ROLLY PIOQUID PATRICIO Passaporte: EB 0349235, Processo: 46094006071201003 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT LON SEABOLDT Passaporte: 017266920, Processo: 46094006097201043 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAGUS WIRYANUGRAHA IDA Passaporte: P359365, Processo: 46094006099201032 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RIFKI RAZAK Passaporte: R591953 Estrangeiro: RUSLAN FAZULIN Passaporte: 64N°0366107 Estrangeiro: TORMOD PETUR SOELVI STENBERG TRADARA Passaporte: 203148213, Processo: 46094006099201026 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS JR. RODRIGUEZ MANALO Passaporte: XX0094462, Processo: 46094006229201037 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATALIN IONUT NAN Passaporte: 13172937 Estrangeiro: ERWIN MARGANAS IBALE Passaporte: XX1893946 Estrangeiro: IONUT TIBERIU TIUGAN Passaporte: 13570862 Estrangeiro: KUNAL MANOJ KATYAL Passaporte: Z1728166 Estrangeiro: MUGUREL GABRIEL CRETU Passaporte: 11940542 Estrangeiro: PARTHASARATHY RAMAIYAN Passaporte: H2468002 Estrangeiro: VISHAL NANDA Passaporte: Z045592, Processo: 46094006098201098 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: URSZULA TERESA SMIALKOWSKA Passaporte: AE2027128, Processo: 46094006063201059 Empresa: MAERSK DRILLING & FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDRIK DIESEN Passaporte: 27363745, Processo: 46094006116201031 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMRITESHWARI HANGLOO Passaporte: G9279649 Estrangeiro: DAMON BULLMAN Passaporte: 706070992 Estrangeiro: VENIAMIN KISELEV Passaporte: 635620184, Processo: 46094006068201081 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN RIAS HERMANDEZ Passaporte: XX 1405098 Estrangeiro: MICHAEL PHILIP TILLER Passaporte: E 3073412 Estrangeiro: PAWEL LUKASZ PIETRZAK Passaporte: AF7599799, Processo: 46094006078201017 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ALEXANDER WILSON Passaporte: 800231898, Processo: 46094006115201097 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARVIND RAMOUTAR Passaporte: BA000755 Estrangeiro: CODY WILLIAM BAHLAU Passaporte: 422016774 Estrangeiro: CRAIG PAUL JACKSON Passaporte: E3063423, Processo: 46094006128201066 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 10/01/2011 Estrangeiro: HARMEN VANDER PLAS Passaporte: NY639C3D9 Estrangeiro: JACOB JOHANNES HIEMSTRA Passaporte: BY4PR5C11 Estrangeiro: YOUSSEF OUDGHIRI Passaporte: EH119859, Processo: 46094006067201037

Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRIS FRANCIS JENSEN Passaporte: 017123412, Processo: 46094006095201054 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO DIMARANAN MENDOZA Passaporte: UU0131256 Estrangeiro: JEVGENIJ VINOGRADOV Passaporte: 22275185 Estrangeiro: JIMSY KARATTUKUDY RAGHAVAN Passaporte: G7720742, Processo: 46094006364201082 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN ERIK MONGSTAD Passaporte: 28073356, Processo: 46094006372201029 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: NEIL BRAD SHELLEY Passaporte: BA620704, Processo: 46094006375201062 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: AUREL RONDOLEANU Passaporte: 457267221, Processo: 46094006376201015 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: PATRICK EDWARD MCGRATH Passaporte: BD106764, Processo: 46094006396201088 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/10/2011 Estrangeiro: ROCHELO I TAGUBA BALAGOT Passaporte: EB 0352284, Processo: 46094006065201048 Empresa: MAERSK DRILLING & FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFFEN KLEJS JOERGENSEN Passaporte: 203078561, Processo: 46094006066201092 Empresa: MAERSK DRILLING & FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS HAUGE SOENDERGAARD Passaporte: 203867196 Estrangeiro: MARVIN AREJA MORALES Passaporte: XX1403214 Estrangeiro: ROMULO SOLIVEN ARELLANO Passaporte: XX1301150, Processo: 46094006347201045 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARRY EJAR CATAJAY Passaporte: UU0793853, Processo: 46094006345201056 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZBIGNIEW IRENEUSZ BLACHOWIAK Passaporte: AL 9955342, Processo: 46094006348201090 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SLAWOMIR JACEK SULKOWSKI Passaporte: AF 4114520, Processo: 46094006349201034 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOZEF NAZARUK Passaporte: AM 7277553, Processo: 46094006350201069 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN TIMOTHY GALE Passaporte: BD106681, Processo: 46094006278201070 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: GUNNER CARL MAT JEKA Passaporte: 448249823, Processo: 46094006288201013 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: PHILIP ANTHONY WHELAN Passaporte: 099108823, Processo: 46094006346201009 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/04/2011 Estrangeiro: EVERETT NONATO CORTES Passaporte: EB0761492, Processo: 46094006344201010 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OEYSTEIN SKINNARLAND BAKKE Passaporte: 26287565, Processo: 46094006342201012 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2011 Estrangeiro: JOANNIS NIKOLAOS DOS Passaporte: 701792254, Processo: 46094006289201050 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: CHRISTOPHER RAYMOND TRISTAN PAWLEY Passaporte: 099123435, Processo: 46094006109201030 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS FISCHER Passaporte: 093232341 Estrangeiro: ANTONIO DEMAPASAN FABIANTES Passaporte: Z2205461, Processo: 46094006100201029 Empresa: MAERSK DRILLING & FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS YAP TECK LAM Passaporte: E1909152H Estrangeiro: MORTEN HALKJAER Passaporte: 101986202 Estrangeiro: VLADIMIR VLADIMIROVICH LYMAR Passaporte: 434527795, Processo: 46094006114201042 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM LUKOMSKI Passaporte: AS7.222.694 Estrangeiro: OLIVIER PASCAL MARTIN Passaporte: 07C.V27.437 Estrangeiro: ROGVI HOELGAARD Passaporte: 202.017.007, Processo: 46094006389201086 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2011 Estrangeiro: EMMANUEL KOFFI NANEVIE Passaporte: H2240801 Estrangeiro: VINCENT RENÉ MAURICE HUGON Passaporte: 01XA72957, Processo: 46094006374201018 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: MIROSLAW EUGENIUSZ SZYMCZAK Passaporte: AS5804960, Processo: 46094006351201011 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LASSE FARSTAD KRISTENSEN Passaporte: 27541747 Estrangeiro: VISHAL LAXMAN DISALE Passaporte: F4361486, Processo: 46094006103201062 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LUIS CEPEDA GALLEGOS Passaporte: 07190264843, Processo: 46094006055201011 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY LAVROV Passaporte: AX600382 Estrangeiro: IAN WILFRED LEWIS Passaporte: 461322077 Estrangeiro: KAMIL KAZAKOV Passaporte: P2377171 Estrangeiro: KSENIYA MUSTIVAYA Passaporte: 62N°7936581, Processo: 46094006101201073 Empresa: MAERSK DRILLING & FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAUREANO OCAMPO AMIO Passaporte: EB0538634 Estrangeiro: PETER ANDREW COBBY Passaporte: 111540629, Processo: 46094006370201030 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: STEVEN JOHN WRIGHT Passaporte: 099095468, Processo: 46094006322201041 Empresa:

CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: WILLY PALOMERA Passaporte: 02ZF78047, Processo: 46094006371201084 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: ANDREW JOHN PERKIN Passaporte: 540366260, Processo: 46094006318201083 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: MICHAEL JOHN ROCHE Passaporte: 402671703, Processo: 46094006369201013 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: NEIL SCOTT FERGUSON Passaporte: 099086166, Processo: 46094006323201096 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: STEEN OLAF HANSEN Passaporte: 27417504, Processo: 46094006060201015 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS-JARLE NORDSTRAND Passaporte: 25032196 Estrangeiro: MARCELO GONZALES RODRIGUEZ Passaporte: XX4526224, Processo: 46094006054201068 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAI ARNE AAS Passaporte: 26247174 Estrangeiro: NATALIA SIKORSKA Passaporte: EB9218555 Estrangeiro: STASY STANIUS Passaporte: 22229742 Estrangeiro: WIROJ JONGTANAPATSAKUL Passaporte: C767759, Processo: 46094006328201019 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: SCOTT HUDD Passaporte: 207116254, Processo: 46094006327201074 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: CHRISTIAN PIERRE BROUDIC Passaporte: 07AP79508, Processo: 46094006326201020 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: SVEIN INGVE KOLBJORNSEN Passaporte: 26997453, Processo: 46094006293201018 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: GRAEME DAVID WILSON Passaporte: 401679443, Processo: 46094006295201015 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: ANDREW WILLIAM OSBORNE Passaporte: 093178456, Processo: 46094006296201051 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: TIMOTHY JAMES MASON Passaporte: 094484263, Processo: 46094006311201061 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: FREDERICK THOMAS DOUGLAS Passaporte: WJ272630 Estrangeiro: JOANNA JENE MCINTYRE Passaporte: BA450109 Estrangeiro: ROBERT ANTHONY SILCOX Passaporte: 466171841 Estrangeiro: TOM ERIK ROD BYTINGSVIK Passaporte: 03/M0658474/40 Estrangeiro: TRYGVE SANDNESENG Passaporte: 26737993, Processo: 46094006131201080 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIV ZLATOV Passaporte: EE631395, Processo: 46094006080201096 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/03/2011 Estrangeiro: MIHAIL GEORGIEV IVANOV Passaporte: 365128966, Processo: 46094006314201003 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: ALAN STEVENSON Passaporte: 093144458 Estrangeiro: BJOERN FRODE HOLMBOE FAGERHAUG Passaporte: 25668167 Estrangeiro: JAMES PATRICK O'KEEFFE Passaporte: PT2952295 Estrangeiro: JASON THOMAS HINES Passaporte: WJ831834 Estrangeiro: LARRY MONTANEZ DEGUZMAN Passaporte: WS758557, Processo: 46094006072201040 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADETUNBOSUN KOLADE OMITAYO Passaporte: A00279137, Processo: 46094006056201057 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHD FADZILAH BIN SAMSURI Passaporte: A18453314 Estrangeiro: SEBASTIAN PRZEMYSLAW JANISZEWSKI Passaporte: AM9253250 Estrangeiro: STEVEN R WALSH Passaporte: BA620589, Processo: 46094006113201006 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS BARBOZA DUPA Passaporte: XX1289971 Estrangeiro: OSCAR MOGOLLON Passaporte: WT452877 Estrangeiro: WILLIAM JOHN MACLARDY Passaporte: EA249159, Processo: 46094006096201007 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHIEMEKA CHARLES AGUWAMBA Passaporte: A00048215 Estrangeiro: DAWID KONRAD CUBER Passaporte: AK5965449 Estrangeiro: RAMONA ZOTA Passaporte: 14394594, Processo: 46094006455201018 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 06/03/2011 Estrangeiro: DAVID EDWARD MOULE Passaporte: 099026354 Estrangeiro: MAREK MICHAL BIELECKI Passaporte: AH6391976, Processo: 46094006453201029 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERLUF FRITS INGWARDSON VANG Passaporte: 200085407 Estrangeiro: UFFE SOENDERSKOV Passaporte: 200438604, Processo: 46094006104201015 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAIKAT ADHIKARY Passaporte: Z024833, Processo: 46094006447201071 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 06/03/2011 Estrangeiro: GEOFFREY STUART HUSSEY Passaporte: 207637161 Estrangeiro: MARCIN MARCINIAK Passaporte: AS 5227835, Processo: 46094006315201040 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: GEIR OVE VIKSHAALAND Passaporte: 26530290 Estrangeiro: OLE JOERGEN FUGLESTAD Passaporte: 25660769 Estrangeiro: ROY LUDOLF NILSSEN Passaporte: 25547838 Estrangeiro: SVEIN GUNNAR KRISTENSEN Passaporte: 27375462, Processo: 46094006446201027 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 08/11/2010 Estrangeiro:

DMYTRO KHOBOTOV Passaporte: EE510920, Processo: 46094006440201050 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CIRO MARLON MEJIA LINDARTE Passaporte: CC 13486176, Processo: 46094006312201014 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: ARNE OEKLAND Passaporte: 26535156 Estrangeiro: BRENDAN ROBERT COOPER Passaporte: 459261982 Estrangeiro: KONSTANTIN SEMENOV Passaporte: 63N117290 Estrangeiro: RICKARD LARS OLSSON Passaporte: 56450922 Estrangeiro: SAUL ANDREW MENDELSSOHN Passaporte: 099040585, Processo: 46094006287201061 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: BJOERN ARE STAMNES Passaporte: 27375330 Estrangeiro: DARRELL NORMAN SHEPPARD Passaporte: BA620099 Estrangeiro: JOERN STOKKA Passaporte: 26150938 Estrangeiro: MATTHEW DAMIAN HUME GILL Passaporte: 099036983 Estrangeiro: TORMOD BEICHMANN ENGVIG Passaporte: 25106189, Processo: 46094006062201012 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTIOM KONDRATJEV Passaporte: 20816485 Estrangeiro: CESAR GABRIEL DOMINGUEZ Passaporte: 31449406N Estrangeiro: MARLON DEPALOBOS BUSTAMANTE Passaporte: XX4903289, Processo: 46094006294201062 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: JEFFREY DAVID O'KEEFE Passaporte: BD 106919, Processo: 46094006310201017 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 09/06/2011 Estrangeiro: OKWUDILI CHRISTIAN OGBUENYI Passaporte: A3775347A, Processo: 46094006280201049 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ALLEN BIVENS Passaporte: 445881969, Processo: 46094006559201022 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STANISLAW ANDRUEWICZ Passaporte: AT 1762760, Processo: 46094006057201000 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLIE BARROT QUIBAN Passaporte: XX1868270 Estrangeiro: JAMES WARFIELD GREGORY Passaporte: 446886783 Estrangeiro: JOE RICHARD HENDRIE Passaporte: 401312911, Processo: 46094006279201014 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: DAVID R CONNELLY Passaporte: 468267180, Processo: 46094006391201055 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2011 Estrangeiro: DATU BRUNSAL MANAMPAN Passaporte: XX 4723127 Estrangeiro: NORMAN GALING BATANG Passaporte: XX 1152527, Processo: 46094006392201008 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2012 Estrangeiro: LEO VILARDI Passaporte: AA5467259 Estrangeiro: MANISH MAHESH SHIVALKAR Passaporte: H8009010, Processo: 46094006388201031 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2011 Estrangeiro: JATINDERJIT SINGH SEKHON Passaporte: Z1719691 Estrangeiro: MASTHUZZAMAN MALLICK Passaporte: G7754550 Estrangeiro: MUTUR RAM SHIV JANAM RAM Passaporte: F5235426 Estrangeiro: TULSIDAS RAMJIBHAI TANDEL Passaporte: E7820569, Processo: 46094006306201059 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 02/12/2010 Estrangeiro: OLEG KOZIRYEV Passaporte: P3696352, Processo: 46094006324201031 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: NIKOLAY KADULIN Passaporte: 63N*5137004, Processo: 46094006291201029 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: JONATHAN DEREK GOODGER Passaporte: 093248756, Processo: 46094006386201042 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEY AUCCOIN Passaporte: 135385486 Estrangeiro: ROBERT WAYNE DUNN Passaporte: 135388837 Estrangeiro: THURMAN WAYHEKECHE JR Passaporte: 135391507, Processo: 46094006454201073 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNE FROST Passaporte: 200667868 Estrangeiro: BENJAMIN ARNGRIM PETERSEN Passaporte: 101915901 Estrangeiro: JARL RASMUSSEN Passaporte: 204354196 Estrangeiro: PETER ANDERSEN Passaporte: 200324995 Estrangeiro: ROBERT HANSEN Passaporte: 102163816, Processo: 46094006390201019 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2011 Estrangeiro: JUANITO BERENGUEL ANIN Passaporte: XX0042236 Estrangeiro: MC CLIE FORREST GASCON Passaporte: XX4221293, Processo: 46094006313201051 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: ATLE LITLABOE Passaporte: 25157009 Estrangeiro: FRANÇOIS EMILIEN PERROUD Passaporte: 10CC24922 Estrangeiro: ÖDD HELGE ANDERSEN Passaporte: 27086023 Estrangeiro: TOMMY HAAKON HAGEN SOLHEIM Passaporte: 26548372 Estrangeiro: VIDAR FRUGAARD Passaporte: 21052635, Processo: 46094006305201012 Empresa: MAERSK DRILLING & FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUÇÃO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW PHILIP BROWN Passaporte: 801050895, Processo: 46094006286201016 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROAR BRENODDEN Passaporte: 25085064, Processo: 46094006373201073 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: KARSTEN JOHAN GJERDE Passaporte: 27062465, Processo: 46094006413201087 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEVGENIUS KAVALLAUSKAS Passaporte: 20715287, Processo: 46094006395201033 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2011 Estrangeiro: IOANNIS KOUTSODONTIS Passaporte: AB0142863, Processo: 46094006320201052 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: LARS THORSEN Passaporte: 26792277, Processo: 46094006472201055 Empresa: DOF NAVEGACAO LTDA Prazo:

até 31/07/2012 Estrangeiro: EIRIK THORSETH Passaporte: 27943835, Processo: 46094006435201047 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAN AH LAK Passaporte: S2513544Z, Processo: 46094006424201067 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PALL INDRIDI PALSSON Passaporte: A2106116, Processo: 46094006427201009 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENNING AASEBO Passaporte: 27310978, Processo: 46094006473201008 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS DUARTE PULIDO Passaporte: D0655591 Estrangeiro: MIGUEL ENRIQUE BARRETO CARRILLO Passaporte: CC80038111, Processo: 46094006474201044 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE PHILLIP FRIEND JR. Passaporte: 400580065, Processo: 46094006471201019 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/08/2011 Estrangeiro: JOEL LABORA EDAR Passaporte: XX5643240, Processo: 46094006316201094 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: BOAS LINDBERG Passaporte: 26902378 Estrangeiro: FRODE SOERVIK Passaporte: 26898886 Estrangeiro: KRISTOPHER ROBYN CURLEY Passaporte: BA452146 Estrangeiro: VLADIMIR POTAPOV Passaporte: BA312561, Processo: 46094006319201028 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: até 29/05/2011 Estrangeiro: PAUL TAYLOR Passaporte: 099166209.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º):

Processo: 46094005868201085 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 28/07/2011 Estrangeiro: FLORIAN MARCEL Passaporte: 07AP26984 Estrangeiro: GAEL PIERRE BREWAL DIRAISON Passaporte: 07AA08521 Estrangeiro: PIERRE ALEXIS JEAN MICHEL MOIZAN Passaporte: 09PH94894 Estrangeiro: WILLIAM FRANÇOIS EDOUARD GIGUELAY Passaporte: 09PV73794 Estrangeiro: YUENNN PIERRE NEDELEC Passaporte: 08CX32938.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46215030409201016 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MITCHAEAL ALFONSO PLAZA MARTELO Passaporte: 73193232., Processo: 46215030365201024 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HERNÁN MAYCOL FALLA LUZA Passaporte: 457.6844, Processo: 46215031286201031 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULA BALSEIRO Passaporte: 27742349N.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094006081201031 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HYO SUN LIM Passaporte: M01629446, Processo: 46094006084201074 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DONGIN PARK Passaporte: M10053017, Processo: 46094006767201021 Empresa: AZIMUT DO BRASIL FABRICACAO DE IATES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LUCA MORANDO Passaporte: Y410683, Processo: 46094004159201082 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SATYA SRINIVASA KUMAR BHYRAVAJHULA Passaporte: F 7990623, Processo: 46094004288201071 Empresa: DELVESTE DO BRASIL COMERCIO DE VESTUARIO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL PINHEIRO MENDES Passaporte: J986458, Processo: 46094004364201048 Empresa: PROADEC BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE PEDRO BELEZA GONÇALVES VAZ Passaporte: L015788, Processo: 46094004332201042 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE JEAN MARIE MARC MONTANIE Passaporte: 04FH19143, Processo: 46094004064201069 Empresa: DENSO MÁQUINAS ROTANTES DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KENJI OGISHIMA Passaporte: TK2030296, Processo: 46094004042201007 Empresa: M.P. COMERCIO DE MADEIRAS DO PARA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS DA CONCEIÇÃO Passaporte: H431861, Processo: 46211006879201007 Empresa: ALBERT SERVIÇOS LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA A SAUDE LTDA (0001-41) Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO MIGUEL DA CUNHA GUIMARÃES MARTINS ROCHA Passaporte: J111834, Processo: 46094004575201081 Empresa: MUBE DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS HUGO MUHR Passaporte: C7V1MWL14, Processo: 46094004534201094 Empresa: MAYEKAWA HOLDING DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: AKIHIKO KITAGAWA Passaporte: TH4792703, Processo: 46094004445201048 Empresa: BLM GROUP DO BRASIL - TECNOLOGIAS DE PROCESSAMENTO DE TUBOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO SPINELLI Passaporte: AA3426913, Processo: 46094004492201091 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TOKIKO KANAZAWA Passaporte: TH8020473, Processo: 46094004524201059 Empresa: GEFAN BRASIL ELETROELETRONICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARCO GIACOMETTI Passaporte: AA3293070, Processo: 46094004473201065 Empresa: MAXGEN COMERCIO INDUSTRIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ISRAEL BEDOLLA HERMOSILLO Passaporte: 07380034205, Processo: 46094004644201056 Empresa: BEUMER LATINO AMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ JÚLIO GUERREIRO ARSÊNIO Passaporte: J485122, Processo: 46094004574201036 Empresa: MUBE DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ROLF HENGSTENBERG Passaporte: 569811830, Processo: 46094004772201008 Empresa: DSME BRASIL CONSULTORIA DE NOVOS NEGOCIOS



LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SANGMOK LEE Passaporte: 7169445, Processo: 46094004725201056 Empresa: JASO BRASIL - MÁQUINAS DE ELEVAÇÃO E OBRAS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YAGOBÁ AGUIRREGOMEZCORTA ARAMBURU Passaporte: BF047714, Processo: 46094004726201009 Empresa: JASO BRASIL - MÁQUINAS DE ELEVAÇÃO E OBRAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO RIANO MENDI Passaporte: AF114516, Processo: 46094004844201017 Empresa: MITSUBISHI INDÚSTRIAS PESADAS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMOKI YANASE Passaporte: TH9361478, Processo: 46094004989201018 Empresa: CITEI INFORMÁTICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VALERIO D'ANGELO Passaporte: C073463, Processo: 46094004994201012 Empresa: WALBRIDGE DO BRASIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SCOTT THEODORE KAMEG Passaporte: 057301843, Processo: 46094004896201085 Empresa: K' LINE BRASIL TRANSPORTES MARITIMOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHIN MIYAWAKI Passaporte: TH6263902, Processo: 46094004996201010 Empresa: WALBRIDGE DO BRASIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERIC JAMES PARSONS Passaporte: 028299788, Processo: 46094004861201046 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MARIA JORDÁN RANDO Passaporte: AAB134735, Processo: 46094004845201053 Empresa: MITSUBISHI INDÚSTRIAS PESADAS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAAKI TASAKI Passaporte: TH0000052, Processo: 46094005013201054 Empresa: HONDA TRADING BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOICHI TAKANO Passaporte: TK2728676, Processo: 46094005021201009 Empresa: IMOCOM HOTEL DO COMÉRCIO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO DANIEL BALÉ VIRIATO DA CRUZ Passaporte: L185469, Processo: 46094005029201067 Empresa: NES-TLÉ BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PABLO MIGUEL DEVOTO Passaporte: 12890571 N, Processo: 46094005282201011 Empresa: INCEPA REVESTIMENTOS CERÁMICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALFONS FERRES DE HARO Passaporte: BB425867, Processo: 46094005401201035 Empresa: SEQUOIA BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SANDRA BENCHETRIT Passaporte: BA412082, Processo: 46094005428201028 Empresa: PE LATAM SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MAARTEN FRANCISCUS MARIA MARKINK Passaporte: NV3H879R1, Processo: 46094005400201091 Empresa: CARPA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PLACIDO FRANCISCO GOMES DA MOTA Passaporte: J561770, Processo: 46094005415201059 Empresa: TEREOS INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE RAYMOND ARMAND JOSEPH TRUCY Passaporte: 10AF95739, Processo: 46094005642201084 Empresa: NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ERNESTO SAENZ DIAZ Passaporte: 03190171329, Processo: 46094005676201079 Empresa: QATAR AIRWAYS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO JOSE PEREIRA BANDEIRA Passaporte: G868468, Processo: 46094005767201012 Empresa: BIOBRAX S/A ENERGIAS RENOVÁVEIS Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO DE SÁ E MELLO Passaporte: J 022917, Processo: 46094004062201070 Empresa: BCQS INTERNATIONAL (BRASIL) CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAMES SLATTERY Passaporte: 463854158, Processo: 46094005870201054 Empresa: EUROVILLE CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL TURRION TORRALBO. Passaporte: AE813235, Processo: 46094005955201032 Empresa: MCC-CISDI ENGENHARIA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YONGHUA YIN Passaporte: G23959158, Processo: 46094006050201080 Empresa: FUJIFILM DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIDEKI SHIMANO Passaporte: TH3005793, Processo: 46094006040201044 Empresa: BROWN FORMAN BEVERAGES WORLDWIDE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO ENRIQUE HERNANDEZ Y MORENO Passaporte: G04121209, Processo: 46094006020201073 Empresa: CAMERON MCKENNA SERVICES (BRASIL) CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERT HUGH CRISPIAN HAYHURST Passaporte: 706022345, Processo: 46094005822201066 Empresa: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HEIKO POTT Passaporte: 3539018135, Processo: 46094006202201044 Empresa: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YONG SEUP KIM Passaporte: JR3316906.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094003610201044 Empresa: ZHU XIYAO BIJUTERIAS - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XUEJUAN CHEN Passaporte: G41825437, Processo: 46094004449201026 Empresa: AMBROSIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI FERNANDO DE CASTRO GIL LOURENÇO Passaporte: G431008, Processo: 46094004589201002 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HYUNG SOON LEE Passaporte: M14940904, Processo: 46094004569201023 Empresa: CONSTRUBERGA - CONSTRUTORA BERGA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO LANZETTI Passaporte: B246466, Processo: 46094004708201019 Empresa: GAMBERO ROSSO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMILIANO BERTOLDO Passaporte: AA2540550, Processo: 46220004248201036 Empresa: CERVEJARIA BIERBAUM LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSEF SUPPAN Passaporte: J03646732, Processo: 46094004577201070 Empresa: PCA BRASIL - SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Es-

trangeiro: JAMES DOUGLAS WILKINSON Passaporte: 099192283, Processo: 46094004591201073 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANDRA CHOI Passaporte: 429243354, Processo: 46094004587201013 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YANG HAE SON Passaporte: M17132432, Processo: 46094004592201018 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEIJI MIURA Passaporte: MS2875942, Processo: 46094004601201071 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANG HOON WHANG Passaporte: M16034877, Processo: 46094004588201050 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TED LEE Passaporte: 450966653, Processo: 46094004590201029 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IN CHUL HWANG Passaporte: M81638813, Processo: 46094004692201044 Empresa: NFSX CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO TORRES PEREIRA FRANCO DE SOUSA Passaporte: G269199, Processo: 46094005094201092 Empresa: DOM QUIRINO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BEBIDAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RENÉ DAVID OSORIO DE LEÓN Passaporte: 08380016355, Processo: 46094005059201073 Empresa: TULIPA COMERCIO DE MODA PRAIA E DOCES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GERARDUS WILHELMUS MARIA VAN ECK Passaporte: NYB1BDDK8, Processo: 46094005017201032 Empresa: ARTECH SERVICOS, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALDO RUVOLVO Passaporte: AA0105935, Processo: 46094005988201082 Empresa: COMERCIAL NOBRE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIANG SHUPING Passaporte: G30392186.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KOHEI SEYAMA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS Processo: 46094.005689/2010-48, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.025008/2007-64.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MAN YEOL LEE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na MIRAE ASSET SECURITIES (BRASIL) CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. Processo: 46094.007042/2010-51, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.001202/2010-50.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MITSUNOBU TAKAGI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS Processo: 46094.005690/2010-72, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.025544/2009-21.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de outubro de 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta nos processos nº 46329.000154/2009-46 e 46329.000150/2010-00, HOMOLOGA o Plano de Carreira do Corpo Docente do Colégio Mater Dei Ltda., sediado no município de Pato Branco, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 46212.009939/2010-25, HOMOLOGA o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Corpo Docente da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí-FATEC, sediado no município de Ivaiporã, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 46212.009389/2010-44, HOMOLOGA o Plano de Cargos, Carreira e Salários da FAESP-Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná., sediado no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 46212.009938/2010-81, HOMOLOGA o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Corpo Técnico Adminis-

trativo da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí-FATEC, sediada no município de Ivaiporã, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Em 22 de outubro de 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 46212.012503/2010-13, HOMOLOGA o Termo Aditivo ao Plano de Cargos, Carreira e Salários do Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado do Paraná, sediado no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta nos processos nº 46329.000155/2009-46 e 46329.000149/2010-77, HOMOLOGA o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Corpo Técnico e Administrativo do Colégio Mater Dei Ltda., sediado no município de Pato Branco, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 46293.001749/2010-15, HOMOLOGA o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Corpo Técnico Administrativo da Faculdade de Ciências Educacionais e Sistemas Integrados) - FACESI, sediada no município de Ibiaporã, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 46212.06190/2010-64, HOMOLOGA o Plano de Cargos, Carreira e Salários da empresa Bottigelli & Lázaro Ltda., sediada no município de Arapongas, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 46212.013423/2010-85, HOMOLOGA o Plano de Cargos, Carreira e Salários do corpo docente da Associação de Ensino São José., sediada no município de Maringá, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 46212.013558/2010-41, HOMOLOGA o Plano de Carreira do setor de produção da empresa HR Indústria e Comércio de Guardanapos Ltda., sediada no município de Piraquara, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 46212.006063/2010-65, HOMOLOGA o Plano de Cargos, Carreira e Salários do corpo docente da Faculdade Campo Real, sediada no município de Guarapuava, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 46212.010891/2010-06, HOMOLOGA o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Corpo Técnico Administrativo da Faculdade de Tecnologia de Curitiba-FATEC, sediada no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 46212.010671/2010-74, HOMOLOGA o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Faculdade de Tecnologia ENSITEC., sediada no município de Curitiba, no Estado do Paraná,

ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 47351.000523/2010-10, HOMOLOGA o Plano de Cargos, Carreira e Salários da UNISEP-União de Ensino do sudoeste do Paraná S/C Ltda., sediada no município de Dois Vizinhos, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 46324.000182/2010-31, HOMOLOGA o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Corpo Técnico Administrativo do Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais-CESCAGE, sediada no município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 46293.003130/2010-37, HOMOLOGA o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Corpo Docente e Técnico Administrativo do Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas S/S Ltda., sediada no município de Maringá, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 46293.013422/2010-31, HOMOLOGA o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Associação de Ensino Versalhes, sediada no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 46293.000723/2010-41, HOMOLOGA o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Corpo Docente da Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, sediada no município de Ivaiporã, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ELIAS MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de outubro de 2010

Processo: 46228.001567/2010-10 -

A vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 35 e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS" DE CÉSAR QUEIROZ CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

SILVANA PEREIRA DOS SANTOS
Substituta

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.597, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa AMATUR - Amazônia Turismo Ltda. convertendo-a em multa, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 032/10, de 15 de setembro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.062802/2006-44, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa AMATUR - Amazônia Turismo Ltda., CNPJ nº 34.805.903/0001-61, a Pena de Declaração de Inidoneidade, e convertê-la em multa no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nos termos do art. 4º, § 3º da Resolução nº 233, de 2003, alterada pela Resolução nº 579, de 2004.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização - SUFIS que fiscalize a AMATUR - Amazônia Turismo Ltda.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 3.417, de 9 de fevereiro de 2010.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 479, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.021000/2009-27 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSPORTES MARTINS LTDA, CNPJ nº 83.406.066/0001-03, CRF nº 06.11.09.42.2079, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades de Planalto (RS) e Xaxim (SC), conforme Termo de Autorização nº 09.102, de 20 de outubro de 2009, válido para o período de 13.10.2009 a 13.10.2010, prorrogar a vigência da autorização a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 01 de junho de 2011, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.708, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0067.2010.01.006/1-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0067.2010.01.006/1-603 em face de TOP TENNIS 123 ACADEMIA DE RECREAÇÃO LTDA, CNPJ: 39.495.114/0001-95, com sede na Rua Miguel de Frias nº123 8º andar, Icarai, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.721, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0181.2010.01.006/5-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0181.2010.01.006/5-603 em face de TELEVISÃO CIDADE S/A, CNPJ: 01.673.744/0004-82, com sede na Al. São Boaventura nº144, Fonseca, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.722, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0285.2010.01.006/9-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho no estabelecimento da empresa situado em Niterói (Campus Niterói).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0285.2010.01.006/9-603 em face de SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, CNPJ: 34.075.739/0073-59, com sede na Rua da Conceição nº131, centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.736, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 6261.2009.01.006/3-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 6261.2009.01.006/3-603 em face de PRIME CARE LTDA, CNPJ: 10.693.834/0001-83, com sede na Rua Barão de Amazonas nº534 sala 307, centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 91, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 72.2010.03.008/2, instaurado em face de denúncia formulada pela Vara do Trabalho de Teófilo Otoni, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto à assistência jurídica do Sindicato, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 72.2010.03.008/2, contra: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO DE TEÓFILO OTONI, CNPJ 25.114.596/0001-81, localizado na Rua Waldemar Rausch, nº 78, TEÓFILO OTONI/ MG - 39.800-121.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 152, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º000301/2010, instaurada em face de representação formulada por Gerência Regional do trabalho e Emprego de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); Atividades e Operações Insalubres (NR 15); FGTS; Jornada de Trabalho: horas excedentes, horas extras, prorrogação, hora noturna, adicional noturno, períodos de repouso, intervalo intrajornada, férias, registro, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000301/2010, em face de JOÃO FÁRIA DA SILVA (FAZENDA MACUCO) Rodovia MG 453 - KM 21 - Zona Rural de Paraguaçu, inscrito no CPF sob o n.º 095.027.428-34, residente à Av. José Paulino da Costa, 400 - Centro, ALFENAS / MG - 37130-000.

Determina-se, de início, intimar o investigado para comparecer em audiência nesta procuradoria, e enviar cópia da minuta do TAC.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA



PORTARIA Nº 175, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000171.2010.03.010/7, instaurada em face de representação formulada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/Subsecretaria de Direitos Humanos, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, trabalho infantil, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000171.2010.03.010/7 em face de ETIQUETADORA MULTICORES, CNPJ não localizado, localizada na Rua Padre Libério, 1190, Frei Paulo, CEP: 35519-000, Nova Serrana/MG.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE de Divinópolis solicitando que realize ação fiscal na investigada.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 178, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000178.2010.03.010/1, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego/GRTE de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, jornada de trabalho - anotação irregular, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000178.2010.03.010/1 em face de MARIA DO CARMO FERREIRA MARRA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.902.178/0001-89, localizada na Rua Antônio Campos, 532, Centro, CEP: 37275-000, Cristais/MG.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE de Varginha solicitando o encaminhamento do auto de infração lavrado em face da investigada.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 179, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000163.2010.03.010/2, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, trabalho em ambiente insalubre ou perigoso, CTPS e registro de empregos e salário, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000163.2010.03.010/2 em face de POSTO ALTO DO MORRO LTDA (POSTO PETRON), inscrito no CNPJ sob o nº 05.875.538/0001-63, localizada na Rua João Martins Diniz, 18, Alto das Mercês, CEP: 37270-000, Campo Belo/MG.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE de Divinópolis solicitando que realize ação fiscal na investigada.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 180, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000190.2010.03.010/5, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, CTPS e registro de empregos, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000190.2010.03.010/5 em face de CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA LUZ (COLÉGIO SÃO RAFAEL), inscrito no CNPJ sob o nº 04.888.354/0001-75, localizado na Rua Coronel José Tomaz, 435, Centro, CEP: 35595-000, Luz/MG.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE de Divinópolis solicitando que realize ação fiscal na investigada

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 181, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000188.2010.03.010/9, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego/GRT de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, acidente de trabalho, EPI (NR-06), PCMSO (NR-07), construção

civil (NR-18), PPRA (NR-09), etc., resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000188.2010.03.010/9 em face de CB COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 09.179.659/0001-21, localizado na Rodovia BR 369, Km 69, com trevo BR 354, Zona Rural, CEP: 37.270-000, Campo Belo/MG.

Determina-se, de início, oficiar a Polícia Civil própria, solicitando o envio do Boletim de Ocorrência relativo ao acidente relatado nos autos.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 182, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000189.2010.03.010/5, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR-24), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000189.2010.03.010/5 em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF ALIMENTOS), inscrito no CNPJ sob o nº 05.017.780/0007-91, localizado na Rodovia BR 262, Km 406, Fazenda Cachoeira do Martinho, CEP: 35.661-000, Pará de Minas/MG.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE de Divinópolis solicitando que realize ação fiscal na investigada.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 183, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000111.2010.03.010/3, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, jornada de trabalho: horas excedentes, prorrogação, períodos de repouso, intervalo intrajornada e interjornada, etc., resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000111.2010.03.010/3 em face de BIOMINAS TRANSPORTE LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 07.131.274/0001-69, localizado na Rua do Dego, 317, Eldorado, CEP: 35.680-108, Itatima/MG.

ALOISIO ALVES

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 79, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta n. 04, de 29 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Edição Extra n. 188-A, de 30 de setembro de 2010, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Presidentes dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal constante da Portaria n. 56, de 25 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 26 de agosto de 2010, na categoria de gasto Outros Custeios e Capital.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2010
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

R\$ 1,00

PERÍODO	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
Até setembro	951.037.731
Até outubro	1.060.903.013
Até novembro	1.170.768.296
Até dezembro	1.280.633.579

Não consideradas as dotações consignadas nas fontes de recursos 50 e 81 por serem custeadas com recursos diretamente arrecadados pelo órgão.

Brasília, 26 de outubro de 2010.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

MARCELO BARROS MARQUES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças,
em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 61, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Prorroga o prazo da intervenção do Conselho Federal no Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, como bem assim pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 242, de 31 de agosto de 2000; e,

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Enfermagem ficam subordinados ao Conselho Federal, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.505, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, o Conselho Federal de Enfermagem, através da Decisão nº 6, de 25 de março de 2010 (D.O.U., Seção I, pág. 102, de 29/03/2010), decretou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, por 180 (cento e oitenta) dias, com a possibilidade de prorrogação do prazo;

CONSIDERANDO que, os motivos que ensejaram a decretação da intervenção no Conselho Regional de Enfermagem não cessaram até então, dada a gravidade da situação;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar, o Conselho Federal de Enfermagem decretou o perdimento do mandato eletivo de conselheiro do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, do Dr. ALVARO ALBERTO BITENCOURT VIEIRA, então Presidente daquele Conselho Regional, concretizada a através da Decisão COFEN nº 055/2010;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Plenário desta Autarquia na 7ª Reunião Extraordinária de Plenária, realizada em 09 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos visando o efetivo funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, consoante preceitua o art. 8º, IV, da Lei 5.905/73, decide:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo da intervenção do Conselho Federal no Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, decretada nos termos da Decisão COFEN nº 006/2010.

Parágrafo único. Cessados os motivos que deram ensejo a decretação da medida extrema, ora prorrogada, ter-se-á por encerrada a intervenção, ficando a cargo do Conselho Federal a adoção das medidas necessárias à normalização da Administração.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2010.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece o valor das anuidades, serviços e multas para o ano de 2011, para as pessoas físicas e jurídicas vinculadas ou não ao sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei n.º 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790 de 17 de junho de 1986, Lei n.º 10.508/02 e Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. CONSIDERANDO que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na fiscalização do exercício profissional, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira; CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.000 de 15 de dezembro de 2004 que, em seu artigo 2º autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias do Sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CONTER, na Seção Única da

II Reunião Plenária Ordinária do V Corpo de Conselheiros, realizada no dia 1º de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - O valor da anuidade de PESSOA FÍSICA (TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA - PROVISÓRIOS), para o ano de 2011 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTs, será de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), com vencimento no dia 10 de março de 2011, para pagamento integral.

§ 1º - A anuidade de 2011 Pessoa física (TÉCNICO/TECNÓLOGO - Provisórios) poderá ser paga em parcelas únicas ou em até 3 (três) parcelas conforme quadros demonstrativos abaixo.

PAGAMENTOS EM PARCELAS UNICAS

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela única	10/01/2011	R\$192,00
2ª parcela única	10/02/2011	R\$216,00
3ª parcela única	10/03/2011	R\$240,00

PAGAMENTOS PARCELADOS

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2011	R\$80,00
2ª parcela	10/02/2011	R\$80,00
3ª parcela	10/03/2011	R\$80,00

§ 2º - Na hipótese do profissional que der entrada no seu pedido de registro profissional ou reativação de registro, em seu Conselho Regional, nascerá para o mesmo, o dever de pagar anuidade, proporcional ou não, dependendo do mês em que der entrada em tal registro, após ser formalmente notificado do deferimento do seu registro pela Plenária do seu Regional, ou pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Plenária, independentemente de ir retirar ou não sua credencial no Regional. § 3º - O direito de efetuar o pagamento proporcional da anuidade nascerá somente quando o pedido de registro ou reativação for protocolado a partir de 1º de abril. § 4º - O Conselho Regional que receber o requerimento de registro de um profissional, deverá colher do mesmo o seu "de acordo" nos autos do procedimento instaurado no ato do pedido de inscrição, a fim de cientificá-lo dos termos do parágrafo anterior. § 5º - O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da anuidade. Art. 2º - Os profissionais abrangidos pelo art. 1º desta Resolução com INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA em outro Conselho Regional, pagarão o valor de R\$ 240,00, até o dia 10 de março de 2011. § 1º - O pagamento da ANUIDADE SECUNDÁRIA previsto neste artigo poderá ser parcelado em três vezes iguais de R\$80,00 (oitenta reais), nas mesmas datas do Quadro Demonstrativo de valores de anuidade contido no §1º do art. 1º desta Resolução. § 2º - O não pagamento da anuidade secundária até os prazos estabelecidos, acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre valor em referência deste artigo. Art. 3º - O valor da Anuidade para o AUXILIAR DE RADIOLOGIA, será de R\$81,00 (oitenta e um reais), para pagamento à vista, até dia 10 de março de 2011, ou de R\$64,80 (sessenta e quatro reais e oitenta centavos) para pagamento até o dia 10 de janeiro de 2011 ou R\$72,90 (setenta e dois reais e noventa centavos) para pagamento até 10 de fevereiro de 2011 ou ainda poderá ser dividido, em até 3 (três) vezes, sem desconto conforme abaixo discriminado.

§ 1º Quadro demonstrativo dos valores de Anuidade do exercício de 2010 de Auxiliar de Radiologia, com pagamento integral e parcelado:

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
Única	10/01/2011	R\$64,80
Única	10/02/2011	R\$72,90
Única	10/03/2011	R\$81,00
1ª parcela	10/01/2011	R\$27,00
2ª parcela	10/02/2011	R\$27,00
3ª parcela	10/03/2011	R\$27,00

§ 2º - O AUXILIAR DE RADIOLOGIA com INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA em outro Conselho Regional, pagará o valor de R\$810 (oitenta e um reais) com vencimento em 10 de março de 2011, sem parcelamento. § 3º - Multa de 2% (dois por cento) e juros de um por cento de mora ao mês, sobre o valor da anuidade

Art. 4º - Os profissionais que obtiverem registro no decorrer do exercício de 2011, pagarão anuidade proporcional aos meses restantes do exercício ao Conselho Regional. Art. 5º - O compartilhamento de acordo com os artigos 19 e 24 do Decreto n.º 92.790/86 será efetuado no ato do pagamento da anuidade de 2011, da aplicação de multas e anuidades em atraso, de acordo com o Contrato firmado entre o CONTER e a Caixa Econômica Federal - CEF. Parágrafo único - É vedado aos Conselhos Regionais efetuarem cobranças contidas nos itens do art. 19 do Decreto n.º 92.790/86, fora do sistema integrado da conta compartilhada (contrato com a CEF) e em guias que não sejam emitidas para este fim específico, estando sujeito os infratores, as penalidades cabíveis, de acordo com o inciso V do artigo 16 do Decreto 92.790/86. Art. 6º - Na ocorrência de mudança do índice de cobrança para os Impostos Federais pelos Poderes Executivo ou Legislativo, a cobrança das anuidades, multas e serviços,

para o exercício de 2011, poderão acompanhar o índice estabelecido. Art. 7º - O valor da anuidade de 2011, para a PESSOA JURÍDICA, a ser recolhida ao Sistema CONTER/CRTs, será de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), com vencimento no dia 10 de março de 2011, para pagamento integral. § 1º - A anuidade 2011 para PESSOA JURÍDICA, caso o pagamento seja efetuado até o dia 10 de janeiro de 2011, corresponderá ao valor único de R\$288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), ou em 10 de fevereiro de 2011 no valor de R\$324,00 (trezentos e vinte e quatro reais). § 2º - Na hipótese da Pessoa Jurídica que der entrada no pedido de registro em seu Conselho Regional, nascerá para a mesma, o dever de pagar anuidade, proporcional ou não, dependendo do mês em que der entrada em tal registro, após ser formalmente notificado do deferimento do seu registro pela Plenária do seu Regional ou pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Plenária, independentemente de ir retirar ou não seu certificado no Regional. § 3º - O direito de efetuar o pagamento proporcional da anuidade nascerá somente quando o pedido de registro for protocolado a partir de 1º de abril. § 4º - O Conselho Regional que receber o requerimento de registro de Pessoa Jurídica, deverá colher do seu responsável, o "de acordo" nos autos do procedimento instaurado no ato do pedido de inscrição, a fim de cientificá-la dos termos do parágrafo anterior. § 5º - A anuidade de 2011, PESSOA JURÍDICA poderá, também, ser paga parceladamente em três vezes, com vencimentos nos dias 10 de janeiro de 2011, 10 de fevereiro de 2011 e 10 de março de 2011, cada uma no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), perfazendo, neste caso, o valor integral de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais). § 6º - Quadro demonstrativo dos valores da anuidade do exercício de 2011 para PESSOA JURÍDICA, com pagamento integral e parcelado:

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2011	R\$120,00
2ª parcela	10/02/2011	R\$120,00
3ª parcela	10/03/2011	R\$120,00
Única	10/01/2011	R\$288,00
Única	10/02/2011	R\$324,00
Única	10/03/2011	R\$360,00

Art. 8º - As FILIAIS ou representações de PESSOAS JURÍDICAS, instaladas em jurisdição de outro Conselho Regional pagarão a anuidade no valor de R\$360,00 com vencimento no dia 10 de março de 2011. § 1º - A anuidade a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcelada em três vezes iguais no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), com vencimento nos dias 10 de janeiro de 2011, 10 de fevereiro de 2011 e 10 de março de 2011, sendo neste caso, o valor integral de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais). Art. 9º - Os critérios referentes ao parcelamento e correção de anuidades para Pessoa Jurídica serão os mesmos utilizados para Pessoa Física. Art. 10º - OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados à PESSOA FÍSICA são:

a) Inscrição de Pessoa Física:	Valor (R\$)
> Principal	R\$63,70
> Secundária	R\$63,70
b) Expedição de Identificação Profissional.	Valor (R\$)
> Cédula de Identidade Profissional	R\$26,00
> 2ª Via/Substituição de Identidade Profissional.	R\$26,00
c) Expedição de Certificados	R\$52,00
d) Anotação de Responsabilidade Técnica (Supervisor Técnico)	R\$26,00
e) Cópias de documentos (por página)	R\$0,20
f) Reativação de inscrição ou de registro profissional	R\$65,33

Art. 11 - OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados às PESSOAS JURÍDICAS são:

a) Inscrição de Pessoa Jurídica:	Valor (R\$)
> Principal	R\$107,20
> Secundária	R\$107,20
b)Expedição de Certificados/Registros/Cadastros	Valor (R\$)
> 2ª Vias ou Substituição	R\$80,00
c) cópias de documentos (por página)	R\$ 0,20
d)reativação de inscrição ou de registro profissional	R\$ 90,00

Art. 12 - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia aplicarão, para as PESSOAS FÍSICAS que, porventura, vierem a ser atuadas, os valores das multas de forma uniforme, em todo o território nacional, conforme a tabela abaixo:

a) atividade sem inscrição/registo	5,5 (cinco anuidades e meia)
b) atividade sem inscrição/registo por transferência e/ou secundário na jurisdição	5,5 (cinco anuidades e meia)
c) Atividade após cancelamento	10 anuidades
d) Atividade em período de suspensão	10 anuidades
e) falta não justificada à eleição CONTER/CRTs	23% do valor da anuidade
f) não portar a cédula de identidade profissional, ou portá-la com o prazo de validade vencido	23% do valor da anuidade
g) supervisionar estágio não cumprindo a determinação contida na Resolução CONTER n.º 06/10 e supervisionar as aplicações das técnicas radiológicas em desacordo com as Resoluções CONTER 26/2001 e 10/2006.	5,5 (cinco anuidades e meia)

Parágrafo único - Os valores referentes a multas e anuidades vencidas serão corrigidas pelo SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e, no caso de reincidência os valores das multas corresponderão ao dobro da imposição anterior e, na hipótese de uma terceira reincidência, sobre o último valor será acrescido o percentual de 50%.

Art. 13 - Os profissionais que através de processos administrativos disciplinares, após as justificativas e oitivas forem julgados culpados ou tenham sido flagrados ensinando técnicas Inerentes a Profissão à pessoas leigas ou acobertando exercício ilegal da Profissão em qualquer que seja a sua área, ou especialidade sob qualquer pretexto, serão multados na equivalência de 15 (quinze) anuidades, sem prejuízo de outras providências éticas cabíveis, independentemente de outras sanções. Este artigo também é extensivo a qualquer que seja o exercente que se enquadre nas atividades ilícitas da profissão. §1º - É deferido o prazo de trinta dias, a contar da data do AR, juntado ao processo do notificado (ou autuado), pessoa física ou jurídica para manifestar, sobre sua defesa. §2º - Em caso de reincidência os valores das multas serão acrescidos em 100% sobre o montante anteriormente fixado. Art. 14 - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, atendidas as formalidades legais, deverão impor os valores das multas a serem aplicadas às PESSOAS JURÍDICAS, observando as fixações abaixo, dando publicidade, com cópia remetida ao CONTER para conhecimento.

a) atividade sem inscrição/registo	5,5 (cinco anuidades e meia)
b) atividade sem inscrição/registo/secundário	5,5 (cinco anuidades e meia)
c) Atividade após cancelamento	5,5 (cinco anuidades e meia)
d) manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão ou com registro cancelado	5,5 (cinco anuidades e meia)
e) contratação e/ou acobertamento de pessoa não habilitada para o exercício da profissão	5,5 (cinco anuidades e meia)
f) contratação e/ou acobertamento de profissional e/ou pessoa jurídica sem registro na respectiva jurisdição	5,5 (cinco anuidades e meia)
g) promover estágio não cumprindo as determinações da RESOLUÇÃO CONTER N.º 06/2010.	10 (dez anuidades)
h) deixar de indicar o Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas	10 (dez anuidades)
i) indicar para a função de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, leigos ou outros não habilitados que não sejam Tecnólogo/Técnico em Radiologia, em qualquer que seja a especialidade inerente a profissão	10 (dez anuidades)
j) não possuir Certificado de Pessoa Jurídica ou portar Certificado vencido.	5,5(cinco anuidades e meia)

Art. 15 - Para todos os efeitos legais serão considerados reincidentes todos aqueles (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) que, notificados, não atenderem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação, as recomendações nelas contidas sendo passíveis de nova autuação com a imputação do dobro do valor da multa anteriormente aplicada.

Art. 16 - Será considerado exercício irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que estiver em débito com suas obrigações junto ao Sistema CONTER/CRTs, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo Conselho Regional, através de Processo Administrativo pertinente.

Art. 17 - Na primeira quinzena do mês de março de 2011 o CONTER poderá reavaliar o valor da anuidade em relação a ordem econômica vigente e editar medidas complementares, com o propósito de preservar a autonomia administrativa e financeira da Autarquia e do respectivo Sistema.

Art. 18 - Só serão aceitos como comprovantes de quitação das anuidades, multas e Dívidas Ativa em fase administrativa os pagamentos que forem efetivados nas guias emitidas de acordo com o previsto no sistema integrado de cobrança CONTER/CRTs e devidamente numeradas de acordo com o código elaborado pelo Órgão.

Art. 19 - Uma vez escolhido a forma de pagamento parcelado da anuidade e efetivado o pagamento da primeira parcela, não será permitida a mudança para outra forma de pagamento.

Art. 20 - A não quitação da anuidade de 2011 até o dia 31 de dezembro de 2011, implicará na inclusão do nome do devedor no Cadastro de Inadimplentes do Banco Central - Cadastro informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) - conforme determinação contida na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 78 de 22 de fevereiro de 1994, bem como outros órgãos de controle de inadimplência, independentemente da sanção prevista no artigo 16 desta resolução.

Art. 21 - Os comprovantes de pagamento das anuidades deverão ser guardados pelo titular, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do pagamento e apresentados quando solicitados.

Art. 22 - O CONTER fará a 1ª emissão dos carnês de cobrança de anuidades e a respectiva postagem a todos os profissionais inscritos nos Conselhos Regionais. Parágrafo primeiro - As despesas da emissão e postagem dos carnês de pagamento, serão compartilhadas entre os Regionais e o CONTER, na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelo CONTER, na primeira emissão;

Parágrafo segundo - Os custos com as demais emissões correrão por conta dos Conselhos Regionais.

Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta

VALTENIS AGUIAR MELO
Diretor-Secretário



HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

JORNAL INFORMAÇÃO AGRÍCOLA

O Edital da Concorrência Administrativa nº 49, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, tornou públicas as especificações exigidas para a impressão do jornal *Informação Agrícola*, as quais incluíam o preço por página de texto, por cm² de clichê-traço e cm² de clichê-gravura para tiragens de 12 mil exemplares e milheiros subsequentes.

O prazo máximo para entrega das provas de composição era seis dias, a contar da entrega dos originais; três dias para entrega das provas de páginas, a partir da devolução das provas anteriores e mais três dias para a entrega final da edição, após o "imprima-se".

A revisão e a distribuição das matérias nas páginas correriam por conta da proponente, que deveria dispor de Cr\$ 15 mil exigidos como garantia do serviço.

O Edital está publicado à página 13536 do **Diário Oficial** de 7 de outubro de 1960.

CENTRO ESPÍRITA SÃO VICENTE DE PAULA

Os Estatutos do Centro Espírita São Vicente de Paula, fundado em 21 de abril de 1960, com sede em Sobradinho-DF, estão publicados às páginas 13578/80 do *Diário Oficial* de 8 de outubro de 1960, na subseção *Sociedades*.

O documento preceitua que a sociedade civil de caráter religioso tinha por finalidade o estudo teórico, experimental e prático do espiritismo codificado por Allan Kardec, além da prática da caridade e da difusão da moral por todos os meios a seu alcance.

A entidade fomentaria, também, os vínculos de estreita solidariedade entre os associados, os demais centros co-irmãos e com a Federação Espírita do Distrito Federal; contribuiria para a propaganda espírita e, à medida do possível, criaria uma biblioteca, composta por obras espíritas, departamentos de assistência, colégio e hospitais.



CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

Ato não identificado nº 613/GM - do ministro da Aeronáutica, Francisco de Assis Corrêa de Mello - aprovou as Instruções para o suprimento e controle de substâncias entorpecentes no Serviço de Saúde da Aeronáutica e designou a Diretoria de Saúde como provedora de tais substâncias, cujas prescrições só deveriam ser feitas por médicos e dentistas, em serviço ativo, a militares, civis e dependentes em tratamento nos órgãos do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

O Documento esclarece que o receituário seria controlado pelo diretor ou chefe do Órgão de Tratamento, que aporia seu visto em cada formulário, previa ou posteriormente ao aviamento, conforme o caso.

Os receituários aviados eram transcritos em livro próprio, com páginas numeradas e rubricadas e, depois, arquivados por número e data.

A Tabela A, anexa às Instruções, relaciona as substâncias entorpecentes em dois grupos, nos quais estão incluídos o ópio bruto; o ópio medicinal; a folha de coca e preparações; a cocaína, seus sais e preparações e o cânhamo.

O Ato está publicado às páginas 13608/14 do *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1960

Navegue pela história do Brasil no portal **www.in.gov.br**
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.